



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 195

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de outubro de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Pesca e Aquicultura	49
Ministério da Previdência Social.....	49
Ministério da Saúde	50
Ministério das Cidades.....	70
Ministério das Comunicações.....	70
Ministério das Relações Exteriores	72
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	91
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	91
Ministério do Esporte.....	98
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	98
Ministério do Trabalho e Emprego	99
Ministério do Turismo	112
Ministério dos Transportes	113
Conselho Nacional do Ministério Público.....	119
Ministério Público da União	120
Tribunal de Contas da União	143
Poder Judiciário	147
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	151

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.821, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Promulga o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, firmado em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a União Europeia firmaram, em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010, o Acordo sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 245, de 28 de junho de 2012; e

Considerando que o Acordo entra em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1ª de outubro de 2012, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 9º;

DECRETA :

Art. 1ª Fica promulgado o Acordo entre a República Federativa do Brasil e a União Europeia sobre Isenção de Vistos de Curta Duração para Portadores de Passaportes Comuns, firmado em Bruxelas, em 8 de novembro de 2010, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo, e ajustes complementares que, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Antônio de Aguiar Patriota

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A UNIÃO EUROPEIA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS DE CURTA DURAÇÃO PARA PORTADORES DE PASSAPORTES COMUNS

A República Federativa do Brasil,
(a seguir designada "Brasil"),

e

a União Europeia,
(a seguir designada "União"),

(a seguir designadas as "Partes Contratantes"),

Desejando salvaguardar o princípio da reciprocidade e facilitar os deslocamentos dos nacionais de todos os Estados-Membros da União e dos nacionais do Brasil, concedendo-lhes isenção de visto para entrada e estada de curta duração;

Reiterando a sua vontade de garantir rapidamente viagens recíprocas isentas de vistos, no respeito absoluto dos procedimentos internos respectivos, parlamentares e de outra natureza;

A fim de aprofundar as relações de amizade e de continuar a reforçar os laços estreitos entre as Partes Contratantes;

Tendo em conta o Protocolo relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda e o Protocolo que integra o acervo de Schengen no âmbito da União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e confirmando que as disposições do presente Acordo não se aplicam ao Reino Unido nem à Irlanda,

Acordaram o seguinte:

Artigo 1º Objetivo

Os cidadãos da União e os nacionais do Brasil, portadores de um passaporte comum válido, estão autorizados a entrar, transitar e permanecer sem visto no território da outra Parte Contratante, exclusivamente para efeitos de turismo ou negócios, por um período máximo de estada de três meses no decurso de um período de seis meses, em conformidade com o disposto no presente Acordo.

Artigo 2º Definições

Para efeitos do presente Acordo, entende-se por:

- a) "Estado-Membro": qualquer Estado-Membro da União, com exceção do Reino Unido e da Irlanda;
- b) "cidadão da União": qualquer nacional de um Estado-Membro na acepção da alínea a);
- c) "nacional do Brasil": qualquer pessoa que possua a nacionalidade brasileira;
- d) "espaço Schengen": o espaço sem fronteiras internas constituído pelos territórios dos Estados-Membros, na acepção da alínea a), que aplicam integralmente o acervo de Schengen;
- e) "acervo de Schengen": todas as medidas destinadas a garantir a livre circulação das pessoas num espaço sem fronteiras internas, em conjugação com as medidas de acompanhamento diretamente relacionadas, no que se refere aos controlos das fronteiras externas, asilo e imigração, bem como com as medidas de prevenção e luta

Artigo 3º Âmbito de Aplicação

1. Para efeitos do presente Acordo, entende-se por "turismo" e "negócios":

- atividades turísticas;
- visitas familiares;
- prospecção de oportunidades comerciais, participação em reuniões, assinatura de contratos e atividades financeiras, de gestão e administrativas;
- participação em reuniões, conferências e seminários, desde que não remunerada por fontes brasileiras ou da União (salvo despesas de estada pagas diretamente ou através de ajudas de custo diárias);
- participação em competições desportivas e concursos artísticos, desde que os participantes não sejam remunerados por fontes brasileiras ou da União, mesmo que concorram para obtenção de prêmios, inclusivamente de natureza pecuniária.

2. Os cidadãos da União e os nacionais do Brasil que desejam exercer atividades remuneradas ou assalariadas, participar em atividades de pesquisa, estágios, estudos e trabalhos de caráter social, bem como realizar atividades de assistência técnica, de carácter missionário, religioso ou artístico não estão abrangidos pelo presente Acordo.

Artigo 4º Condições da Isenção de Visto e da Estada

1. A isenção de visto prevista no presente Acordo aplicar-se-á sem prejuízo da legislação das Partes Contratantes relativa às condições de entrada e de estada de curta duração. Os Estados-Membros e o Brasil reservam-se o direito de recusar a entrada e a estada de curta duração nos seus territórios se uma ou várias destas condições não estiverem reunidas.
2. Durante a sua estada, os cidadãos da União que se beneficiarem do presente Acordo deverão respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor no território do Brasil.
3. Durante a sua estada, os nacionais do Brasil que se beneficiarem do presente Acordo deverão respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor no território de cada Estado-Membro.
4. A isenção de visto aplicar-se-á independentemente do modo de transporte utilizado para atravessar as fronteiras das Partes Contratantes abertas ao tráfego internacional de passageiros.
5. Sem prejuízo do artigo 7º, as matérias relativas a vistos não abrangidas pelo presente Acordo serão regidas pela legislação interna da União, pela legislação interna dos Estados-Membros e pela legislação interna do Brasil.

Artigo 5º

Duração da Estada

1. Para efeitos do presente Acordo, os cidadãos da União poderão permanecer no território do Brasil por um período máximo de três meses no decurso de um período de seis meses a contar da data da sua primeira entrada no território do país.

2. Para efeitos do presente Acordo, os nacionais do Brasil poderão permanecer no espaço Schengen por um período máximo de três meses no decurso de um período de seis meses a contar da data da sua primeira entrada no território de qualquer Estado-Membro que aplique integralmente o acervo de Schengen. Este período de três meses no decurso de um período de seis meses será calculado independentemente de qualquer outra estada num Estado-Membro que ainda não aplique integralmente o acervo de Schengen.

3. Os nacionais do Brasil poderão permanecer por um período máximo de três meses no decurso de um período de seis meses a contar da data da sua primeira entrada no território de cada Estado-Membro que ainda não aplique integralmente o acervo de Schengen, independentemente da duração da estada calculada para o espaço Schengen.

4. O presente Acordo não impede que o Brasil e os Estados-Membros prolonguem a duração da estada além do período de três meses, em conformidade com a legislação nacional e a legislação interna da União.

Artigo 6º

Gestão do Acordo

1. As Partes Contratantes criarão um Comitê de peritos (a seguir designado "Comitê").

O Comitê será composto por representantes da União e do Brasil. A União será representada pela Comissão Europeia.

2. O Comitê reunir-se-á sempre que necessário, a pedido de uma das Partes Contratantes, para acompanhar a aplicação do presente Acordo e dirimir controvérsias resultantes da interpretação ou da aplicação de seus dispositivos.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Artigo 7º

Relação entre o presente Acordo e os acordos bilaterais existentes em matéria de vistos entre os Estados-Membros e o Brasil

O presente Acordo não afetará os acordos ou convênios bilaterais vigentes, celebrados entre um Estado-Membro e o Brasil, na medida em que os dispositivos desses acordos ou convênios digam respeito a matérias fora do âmbito de aplicação do presente Acordo.

Artigo 8º

Intercâmbio de Exemplares de Passaportes

1. Caso ainda não o tenham feito, o Brasil e os Estados-Membros intercambiarão, por via diplomática, exemplares dos seus passaportes comuns válidos, no mais tardar 30 (trinta) dias após a data de assinatura do presente Acordo.

2. Em caso de introdução de novos passaportes comuns ou de alteração dos existentes, as Partes intercambiarão, por via diplomática, exemplares desses passaportes novos ou alterados, acompanhados de informações pormenorizadas sobre as respectivas especificações e aplicabilidade, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data da sua introdução.

Artigo 9º

Disposições Finais

1. O presente Acordo está sujeito à ratificação ou à aprovação pelas Partes Contratantes em conformidade com os respectivos procedimentos internos e entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data em que as Partes Contratantes tiverem procedido à notificação mútua do cumprimento dos procedimentos acima mencionados.

2. O presente Acordo terá vigência indeterminada, exceto se for denunciado em conformidade com o disposto no parágrafo 5.

3. O presente Acordo poderá ser emendado por acordo escrito entre as Partes Contratantes. As emendas entrarão em vigor depois de as Partes Contratantes terem procedido à notificação mútua do cumprimento dos respectivos procedimentos internos necessários para sua entrada em vigor.

4. Cada Parte Contratante poderá suspender o presente Acordo, no todo ou em parte; a decisão de suspensão será notificada à outra Parte Contratante o mais tardar dois meses antes da sua entrada em vigor. A Parte Contratante que suspendeu a aplicação do presente Acordo informará imediatamente a outra Parte quando deixarem de se aplicar os motivos da suspensão.

5. Cada Parte Contratante poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita à outra Parte. A vigência do presente Acordo cessará 90 dias após a data dessa notificação.

6. O Brasil só poderá suspender ou denunciar o presente Acordo com relação a todos os Estados-Membros da União.

7. A União só poderá suspender ou denunciar o presente Acordo com relação a todos os seus Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em duplo exemplar, nos idiomas alemão, búlgaro, tcheco, dinamarquês, eslovaco, esloveno, espanhol, estoniano, finlandês, francês, grego, húngaro, inglês, italiano, letão, lituano, maltês, neerlandês, polonês, português, romeno e sueco, sendo todos esses textos igualmente autênticos.

Feito em Bruxelas, em oito de novembro de 2010.

PELO GOVERNO REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Ricardo Neiva Tavares
Embaixador do Brasil
junto às Comunidades Europeias

PELA UNIÃO EUROPEIA

Melchior Wathelet
Secretário de Estado de Orçamento, Política
de Migração e de Asilo da Bélgica,
Presidente Pró-Tempore do Conselho
da União Europeia

PELA UNIÃO EUROPEIA

Cecilia Malmström
Comissária para Assuntos Internos da União Europeia

**DECLARAÇÃO CONJUNTA RELATIVA ÀS INFORMAÇÕES
A SEREM PRESTADAS AOS CIDADÃOS SOBRE O ACORDO
RELATIVO À ISENÇÃO DE VISTO**

Reconhecendo a importância da transparência para os cidadãos da União Europeia e para os nacionais do Brasil, as Partes Contratantes acordam em assegurar a ampla divulgação das informações relativas ao conteúdo e às consequências do Acordo sobre a isenção de visto e questões conexas, como os documentos de viagem autorizados para os deslocamentos a que se aplica a isenção de visto, a aplicação territorial, incluindo a lista de Estados-Membros que aplicam integralmente o acervo de Schengen, o período de estada autorizado e as condições de entrada, incluindo o direito de recurso em caso de recusa.

DECRETO Nº 7.822, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Altera dispositivos dos Decretos nº 3.446, de 4 de maio de 2000, que aprova o Regulamento da Ordem do Mérito Aeronáutico, e nº 4.263, de 10 de junho de 2002, que dispõe sobre a criação da Ordem do Mérito da Defesa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 3.446, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Ao Ministro de Estado da Defesa incumbe submeter ao Presidente da República as propostas de admissão, promoção e exclusão dos agraciados, observado o disposto no art. 17." (NR)

"Art. 15."

III - apresentar, ao Presidente Efetivo do Conselho, as propostas de admissão, promoção ou exclusão de agraciados;" (NR)

"Art. 17. A admissão, promoção e exclusão de agraciados na Ordem do Mérito Aeronáutico serão feitas:

I - por decreto, nas seguintes hipóteses:

a) graus de Grã-Cruz e Grande Oficial;

b) militares das Forças Armadas agraciados em qualquer grau; e

c) corporações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes; e

II - nas demais hipóteses, por portaria do Ministro de Estado da Defesa.

....." (NR)

"Art. 29."

§ 1º As exclusões resultantes das alíneas "a" e "b" do inciso I do **caput** serão realizadas de ofício em função dos atos que as tenham provocado e, as demais, por meio de decreto ou de portaria, mediante proposta do Conselho da Ordem.

....." (NR)

"Art. 33. Publicado no Diário Oficial da União o Decreto ou a Portaria de admissão ou promoção, o Chanceler da Ordem mandará expedir o competente diploma." (NR)

Art. 2º O Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A admissão, promoção e exclusão de agraciados na Ordem do Mérito da Defesa serão feitas:

I - por decreto, nas seguintes hipóteses:

a) graus de Grã-Cruz e Grande Oficial;

b) militares das Forças Armadas agraciados em qualquer grau; e

c) corporações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, suas bandeiras ou estandartes; e

II - nas demais hipóteses, por portaria do Ministro de Estado da Defesa.

....." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 442, de 5 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

Nº 443, de 5 de outubro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Rio de



Janeiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Inclusão Social e Oportunidades para Jovens no Rio de Janeiro",

Nº 444, de 5 de outubro de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Administração Fazendária - PROFISCO MT".

Nº 445, de 5 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2012, crédito suplementar no valor total de R\$ 155.121.207,00, em favor de empresas estatais, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor global de R\$ 85.080.868,00, para os fins que especifica".

Nº 446, de 5 de outubro de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 1.800.000,00, para os fins que especifica".

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 3 de outubro de 2012

Entidade: AR MAXXDATA, vinculada ao SERPRO ACF e AC SERPRO RFB
Processos nºs: 00100.000306/2005-51 e 00100.000016/2003-45
Acolhe-se as Notas nºs 430/2012 e 446/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR MAXXDATA, vinculada ao SERPRO ACF e AC SERPRO RFB, localizada na Rua Coronel Gomes, 136, Loja 136, Centro, Niterói-RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11
Acolhe-se a Nota nº 485/2012-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR ARPEN SP, vinculada à AC BR RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
ARPEN SP	Anterior: Praça Dr. João Mendes, 52, 11º andar, Conjunto 1102, Centro, São Paulo-SP Novo: Praça João Mendes, 52, Sobreloja, Centro, São Paulo-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ATO REGIMENTAL Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a aplicação do art. 75 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, para a apuração de falta funcional cometida por Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 75 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Os Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil respondem, na apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições específicas, institucionais e legais, ou de atividades que com elas se relacionem, exclusivamente perante a Advocacia-Geral da União e seus órgãos.

§ 1º A apuração de falta funcional imputada a Advogados da União e Procuradores da Fazenda Nacional incumbe à Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

§ 2º A apuração de falta funcional imputada a Procuradores Federais e Procuradores do Banco Central do Brasil incumbe ao Procurador-Geral da respectiva Carreira.

§ 3º A apuração de falta funcional imputada a integrantes do quadro suplementar de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, incumbe às autoridades indicadas nos §§ 1º e 2º, de acordo com o órgão jurídico a que estiver vinculado o envolvido.

Art. 2º A apuração de falta funcional dos membros referidos no art. 1º cedidos, requisitados ou em exercício em órgão não integrante ou não vinculado à Advocacia-Geral da União, mesmo que não guarde qualquer relação com o desempenho de suas atribuições institucionais, dar-se-á pela autoridade competente no âmbito da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, sempre que possível, considerando a natureza dos fatos e a conveniência administrativa, será editada portaria conjunta de instauração do procedimento disciplinar, a ser firmada entre a autoridade competente no âmbito da Advocacia-Geral da União e o titular do órgão ou da entidade onde tenha ocorrido a irregularidade, visando à mútua colaboração.

Art. 3º Compete exclusivamente ao Advogado-Geral da União, ao Procurador-Geral Federal e ao Presidente ou ao Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, conforme o caso, o julgamento e a aplicação de penalidades, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados na forma dos arts. 1º e 2º deste Ato Regimental.

Art. 4º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a partir da vigência da Lei nº 12.696, d 2012.

A **PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 7º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no art. 5º do Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

Considerando a deliberação realizada na 209ª Assembleia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que o Conselho Tutelar constitui órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil;

Considerando que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas municipais;

Considerando a necessidade do estabelecimento de regras de transição para o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá, em data unificada em todo o território nacional, em 4 de outubro de 2015 em conformidade com as disposições previstas no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990 com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012;

Considerando que a publicação da Lei nº 12.696, de 2012 promoveu diversas alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente, na parte relativa ao Conselho Tutelar, porém não estabeleceu disposições transitórias, abrindo interpretações de como se dará o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, principalmente quanto à transição dos mandados de 3 para 4 anos;

Considerando a atribuição do CONANDA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente no que se refere ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e no Capítulo II da Resolução nº 139 publicada por este Conselho Nacional, delibera:

Art. 1º Estabelecer regras gerais de transição para fins de regulamentação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme as disposições previstas na Lei nº 12.696, de 2012, que alterou a Lei nº 8.069, de 1990;

Art. 2º Os Municípios e Distrito Federal realizarão, através do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, os processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar que antecederem ao processo de escolha com data unificada em todo território nacional, conforme previsto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 1990, com redação dada pela Lei nº 12.696 de 2012, de acordo com as seguintes regras:

I - o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com data unificada dar-se-á em 4 de outubro de 2015, com posse em 10 de janeiro de 2016;

II - no Distrito Federal e nos Municípios nos quais os conselheiros tutelares foram empossados em 2009, o processo de escolha e posse ocorrerá em 2012, sendo realizado seguindo o rito previsto na lei municipal ou distrital e a duração do mandato será de 3 (três) anos;

III - com o objetivo de assegurar a participação de todos os Municípios e do Distrito Federal no primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, os conselheiros tutelares empossados nos anos de 2011 ou 2012 terão, excepcionalmente, o mandato prorrogado até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de escolha com data unificada;

IV - os conselheiros tutelares empossados em 2013 terão mandato até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo de escolha com data unificada, que ocorrerá em 2015, conforme disposição constante da Lei nº 8.069, de 1990, com as alterações advindas da Lei nº 12.696, de 2012;

V - o mandato dos conselheiros tutelares empossados em 2013, cuja duração ficará prejudicada, não será computado para fins participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015; e

VI - não haverá processo de escolha para os Conselhos Tutelares em 2014.

Art. 3º Os Municípios e o Distrito Federal realizarão os processos de escolha dos conselheiros tutelares cuja posse anteceda ao ano de 2015, de acordo com a legislação municipal ou distrital, e o mandato será de 3 (três) anos.

Art. 4º O mandato de 4 (quatro) anos, previsto no art. 132 da Lei nº 8.069 de 1990, alterado pela Lei nº 12.696, de 2012, vigorará tão somente para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.

Art. 5º As leis municipais e distrital devem observar a Lei nº 8.069, de 1990, alterada pela Lei nº 12.696, de 2012, bem como dispor sobre o mandato de 4 (quatro) anos dos membros do Conselho Tutelar, processo de escolha com data unificada, previsão da remuneração e orçamento específico, direitos sociais e formação continuada.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM MARIA JOSÉ DOS SANTOS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 249, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Revoga a Instrução de Aviação Civil 2312.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXVI e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00065.079680/2012-81, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 3 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil 2312 (IAC 2312), intitulada "Denominação dos Aeroportos Cíveis Estabelecidos em Publicação Oficial"; e

II - a Portaria nº 393/DGAC, de 16 de novembro de 1988, publicada no Diário Oficial de 29 de novembro de 1988, Seção 1, página 38, que aprovou a mencionada IAC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.057, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A **SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a OMNI TAXI AÉREO, com sede no Rio de Janeiro, a ministrar os cursos abaixo relacionados, conforme Parecer nº 363/2012/SCD/RJ, de 28 de setembro de 2012.

- Curso Básico AVSEC;
- Supervisão em Segurança da Aviação Civil;
- Familiarização em Segurança da Aviação Civil;
- Curso de Segurança da Aviação Civil para Tripulantes;
- Atendimento ao Passageiro; e
- Operações de Solo e Segurança da Carga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

PORTARIA Nº 2.058, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO, com sede no Rio de Janeiro, a ministrar os cursos abaixo relacionados, conforme Parecer nº 364/2012/SCD/RJ, de 28 de setembro de 2012.

- Básico AVSEC;
- Operador Especializado de Raios-X AVSEC;
- Familiarização em Segurança da Aviação Civil;
- Supervisão em segurança da Aviação Civil; e
- Familiarização em segurança da Aviação Civil;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA PEREIRA BASTOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 28, de 31 de julho de 2006, na Instrução Normativa nº 21, de 31 de julho de 2006, na Instrução Normativa nº 18, de 19 de abril de 2011, e o consta do Processo nº 21000.014643/2006-12, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 12, de 6 de junho de 2012 que estabelece autorização prévia para as importações de maçã, pêra e marmelo (Categoria 3, Classe 4: Frutas para consumo) da República da Argentina.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 50, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

1. De acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, de acordo com o ofício nº 4098/2007/CGASQ/DIQUA datado de 05 de novembro de 2007, que por não atender as exigências documentais previstas na legislação, comunicadas à empresa, as quais deveriam acompanhar o protocolo do requerimento, o IBAMA indefere o pedido de registro para o produto PBZ Paclobutrazol 25 % SC processo 21000.006136/2006-05

Desta forma o MAPA indefere o pedido de registro para o produto em questão.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 687, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de

2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003289/2012-77, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 130, de 6 de março de 2009, publicada no DOU de 9 de março de 2009, à empresa Mundicom Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.089.791/0001-42.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 688, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003287/2012-88, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 287, de 26 de maio de 2003, publicada no DOU de 28 de maio de 2003, à empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 80.787.443/0001-03.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 689, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003299/2012-11, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 462, de 17 de junho de 2009, publicada no DOU de 18 de junho de 2009, à empresa Deltatree Comércio e Serviços de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.431.542/0001-68.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 690, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003306/2012-76, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.094, de 23 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2009, à empresa Zyon Technologys Comercial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.538.837/0001-63.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 691, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003295/2012-24, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 350, de 4 de maio de 2010, publicada no DOU de 5 de maio de 2010, à empresa ADTS - Soluções em Automação e Engenharia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.057.502/0001-72.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 694, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003290/2012-00, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 143, de 15 de março de 2007, publicada no DOU de 16 de março de 2007; MCT/MDIC/MF nº 849, de 20 de novembro de 2008, publicada no DOU de 21 de novembro de 2008 e MCT/MDIC/MF nº 96, de 5 de fevereiro de 2010, publicada no DOU de 8 de fevereiro de 2010, à empresa Megaflex Sul Tecnologia Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.059.708/0001-31.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 695, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003293/2012-35, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 806, de 30 de outubro de 2008, publicada no DOU de 3 de novembro de 2008, à empresa Vega Mercantil Indústria Comércio e Importação de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 38.591.863/0001-53.



Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 696, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003365/2012-44, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 653, de 13 de agosto de 2009, publicada no DOU de 14 de agosto de 2009, à empresa AP Router Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.954.020/0001-40.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 701, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, a Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o representante da contraparte brasileira, DR. HERALDO LUIS DE VASCONCELOS, do Instituto de Biologia da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), representando, ainda, a Universidade de São Paulo (Museu de Zoologia da USP) e a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP - Rio Claro), a realizar coleta e remessa de patrimônio genético no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Ecologia e Evolução da Simbiose entre Fungos e Formigas ATTINI", Processo CNPq nº 001884/2012-3, em cooperação com o DR. THEODORE ROBERT SCHULTZ, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos, representante do Department of Entomology, National Museum of Natural History, Smithsonian Institution, pelo prazo de um ano, contado a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Jeffrey Sosa-Calvo	Colombiana	National Museum of Natural History
Theodore Robert Schultz	Norte-americana	National Museum of Natural History
Dietrich Axel Gotzek	Alemã	National Museum of Natural History
Ana Jesovnik	Croata	University of Maryland-College Park

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 712, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica o Dr. SEGEN FARID STEFEN, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, autorizado a supervisionar, no âmbito do Processo CNPq nº 001909/2012-6, os planos de atividades de Pós-doutorado a serem realizados no Laboratório de Tecnologia Submarina da COOPE/UFRJ, de interesse dos pesquisadores YINGYING WANG e GU JIJUN, naturais da China, conforme descrições abaixo:

I - YINGYING WANG - "Avaliar diferentes alternativas de arranjos submarinos para cenários de águas profundas, com interconexões (tie-back) para grandes distâncias, em especial, o conceito 'Subsea to Shore', levando-se em consideração aspectos referentes à integridade estrutural, garantia de escoamento, confiabilidade das operações e viabilidade econômica";

II - GU JIJUN - "avaliar a concepção alternativa de duto sanduíche para aplicações em águas profundas, em cenários referentes à produção de petróleo e gás nos reservatórios do pré-sal, envolvendo simulações computacionais e testes experimentais."

Parágrafo único. A presente autorização vigorará pelo prazo de dois anos para a Dra. YINGYING WANG e pelo prazo de um ano para o Dr. GU JIJUN, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 713, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003292/2012-91, de 23 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 855, de 20 de novembro de 2008, publicada no DOU de 21 de novembro de 2008; MCT/MDIC/MF nº 561, de 10 de julho de 2009, publicada no DOU de 13 de julho de 2009 e MCT/MDIC/MF nº 549, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 de julho de 2010, à empresa Eletrodealer Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.675.538/0001-45.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 716, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.003367/2012-33, de 28 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Suspende, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 791, de 13 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2001 e MCT/MDIC/MF nº 808, de 30 de outubro de 2008, publicada no DOU de 3 de novembro de 2008, à empresa Plugtech do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.425.358/0001-91.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.395/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 155ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de setembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.001182/1997-49
Requerente: Escola Paulista de Medicina- Universidade Federal de São Paulo/ UNIFESP

CQB: 028/97

Próton: 21593/2012

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico.

Extrato Prévio: 3283/12 publicado em 17/08/12

Reunião: 155ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de setembro de 2012

Decisão: DEFERIDO

A presidente da CIBio da Escola Paulista de Medicina - Universidade Federal de São Paulo, Dra. Marimelia A. Porcionatto, solicitou à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de ensino e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do grupo I em nível de biossegurança NB-1. As instalações a serem credenciadas são as do Laboratório de Biologia Molecular do Câncer do Departamento de Oncologia Clínica e Experimental com nível de biossegurança NB-1. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.396/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 155ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de setembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005378/2002-86

Requerente: Bioagri Laboratórios Ltda.

CQB: 0177/02

Próton: 022280/12

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para Laboratórios da instituição.

Extrato Prévio: 3316/12 publicado em 05/09/12

Decisão: DEFERIDO

O presidente da CIBio da Bioagri Laboratórios Ltda., Dr. Celso Borges Zaccaria, solicitou à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para instalações com nível de biossegurança NB-1 para desenvolver atividades de pesquisa em regime de contenção com geneticamente modificados da classe de risco I para as finalidades de avaliação de potencial risco ambiental e toxicológico de produtos geneticamente modificados. As instalações a serem incluídas no CQB são denominadas Laboratório de Ecotoxicologia, Laboratório de Biologia Aquática (microcrustáceos), Laboratório de Toxicologia Animal (coelhos), Laboratório de Toxicologia Animal, Laboratório de Radioquímica, Laboratório de Genotoxicidade (micronúcleo), Laboratório de Genotoxicidade (AMES), Laboratório de Resíduos, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Marcos da Silva. Serão principalmente manipulados nessas instalações produtos derivados de Organismos Geneticamente Modificados de origem vegetal de classe de risco 1 para ensaios toxicológicos.. O responsável técnico declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. Uma visita técnica foi realizada na instituição.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.397/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 155ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de setembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.004582/1997-33
Requerente: Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo

CQB: 044/98
Próton: 16568/2012

Assunto: Extensão de CQB para atividades de pesquisa com Organismos Geneticamente Modificados da Classe 2 de risco biológico em nível de biossegurança NB 2.

Extrato Prévio: 3282/12 publicado em 17/08/12

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para o Laboratório de Genética Molecular com Nível de Biossegurança 2 para finalidade de pesquisa em regime de contenção envolvendo microrganismos geneticamente modificadas da classe de risco 2. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança da instalação. O laboratório está credenciado como NB-1 e solicita-se extensão de NB-2 para uma área restrita situada dentro do laboratório. O laboratório foi visitado por Dra. Ana Lúcia Tabet Oller do Nascimento, e foi constatada a adequação da área bem como os procedimentos empregados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.398/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 155ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 20 de setembro de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004200/1997-35

Requerente: Fundação Oswaldo Cruz-IOC

CQB: 105/99

Próton: 27028/12

Assunto: Solicitação de Importação de Organismo Geneticamente Modificado - OGM

Extrato Prévio: 3254/12 publicado em 23/07/12

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Vinícius da Cotta Almeida, solicitou autorização para importação de 6 tubos de 1,5 ml, contendo cepas de *Mycobacterium bovis* BCG Pasteur modificadas geneticamente, provenientes do Institut de Pharmacologie et de Biologie Structurale (França). As cepas de BCG possuem genes de *M. tuberculosis* e de *M. leprae* que expressam enzimas que promovem a síntese de glicolipídeos. Estas cepas serão utilizadas para estudar a participação destes glicolipídeos no processo de adesão de *M. leprae* na isoforma mais abundante da laminina presente na lâmina basal que envolve as células de Schwann (CS). O glicolipídeo fenólico-I (PGL-I), produzido pelas cepas de BCG recombinante talvez também contribuam para a formação de corpúsculos lipídicos nas CS infectadas. Estas cepas geneticamente modificadas serão utilizadas pela Dra. Maria Cristina Vidal Pessolani, a qual tem extensa experiência em manipulação de organismos patogênicos e de organismos geneticamente modificados. Não há evidências de que as cepas de BCG recombinante tenham virulência diferente da cepa parental. Todos os procedimentos de Biossegurança recomendados para transporte e armazenamento das cepas serão observados.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.399/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.005402/2006-19

Requerente: Universidade Católica do Rio Grande do Sul - Instituto de Pesquisas Biomédicas.

CQB: 117/99

Próton: 17624/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pelo Diretor: Denise Cantarelli Machado (Presidente), Leonardo Araújo Pinto, Fágner Henrique Heldt, Christiano Ev Neves, Elisângela Baraldi de Mello. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.400/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.000170/2010-81

Requerente: Bio4 Soluções Biotecnológicas Ltda.

CQB: 303/10

Próton: 18305/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à nova composição da CIBio assim designada pelo Responsável Legal: Marcelo Calide Barga (Presidente), Juliana Teodoro, Bruno Motta Nascimento e Kiara Carolina Cardoso. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.401/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.002007/2011-33

Requerente: Solazyme Brasil Óleos Renováveis e Bioprodutos Ltda.

CQB: 328/11

Próton: 14665/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Responsável Legal da instituição, solicitou à CTNBio parecer referente à alteração da composição da CIBio assim designada: Alda Lerayer (Presidente), Heloíze de Souza Milano, Walfredo Linhares, Scott Franklin, Peter Licari e Rui Gomes. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.402/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.001483/2010-56

Requerente: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EA-CH.

CQB: 306/10

Próton: 13425/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

O Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à alteração da composição da CIBio assim designada pelo Diretor na Portaria EACH 46/11 de 08/09/2011: José Ribamar dos Santos Ferreira Júnior (Presidente), Viviane Nunes, Fabiana de Sant'Anna Evangelista e André Moura. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.403/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.002371/2008-06

Requerente: UERGS - Unidade de Novo Hamburgo.

CQB: 258/08

Próton: 16576/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Presidente da CIBio da instituição, Dra. Débora Vom Endt, solicitou à CTNBio parecer referente à alteração da composição da CIBio assim designada pelo Reitor na Portaria 032/2012 de 16 de abril de 2012: Débora Vom Endt (Presidente), Jane Marlei Boeira, João Alifantes e Cristiane Cassales Pebernat. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.404/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 153ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 21 de junho de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte pleito:

Processo nº: 01200.002508/2008-14

Requerente: Usina Cerradinho Açúcar e Álcool S/A.

CQB: 310/10

Próton: 11429/12

Assunto: Solicita à CTNBio Parecer sobre a Alteração da Comissão Interna de Biossegurança-CIBio

Decisão: Deferido

A Presidente da CIBio da instituição solicitou à CTNBio parecer referente à substituição de Walter Vitale Fernandes por Sidmara Cristina Carvalho da Silva na composição da CIBio assim designada pelo Responsável Legal. O documento com essa nomeação foi devidamente encaminhado.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio, após análise curricular, concluiu que a presente Comissão está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão e atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a classificação de Canal de Programação Brasileiro de Espaço Qualificado no credenciamento de programadora brasileira.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV, do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o disposto no e no Capítulo VI da Instrução Normativa 100 de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A classificação como Canal de Programação Brasileiro de Espaço Qualificado, declarada no ato de requerimento de credenciamento de programadora brasileira, somente será concedida após verificação prévia do atendimento, pelo canal de programação, dos critérios estabelecidos no Capítulo VI da Instrução Normativa 100, de 29 de maio de 2012.

Art. 2º No procedimento de verificação da classificação dos canais de programação estabelecido no art.1º, a ANCINE poderá fazer uso do disposto no §1º do art. 20 da Instrução Normativa 91 de 01 de dezembro de 2010.

§1º. Para estes fins o agente econômico terá um prazo de até 10 (dez) dias para a resposta da diligência.

§2º. Para estes fins poderá ser considerada a programação futura do canal, desde que a programadora ateste ser detentora de direitos de comunicação pública de obras audiovisuais brasileiras constituintes de espaço qualificado, inclusive independentes, em volume suficiente para a sua sustentabilidade.

§ 3º No caso de Canais Brasileiros de Espaço Qualificado, que ainda não constem em nenhum pacote comercializado no Brasil, a verificação incluirá análise de plano de negócios ou documento similar que indique o disposto no art. 15 da Instrução Normativa 100.

Art. 3º Com a concessão da classificação como Canal de Programação Brasileiro de Espaço Qualificado, o canal de programação será considerado apto a atender ao disposto nos incisos III ou IV do art. 28 da Instrução Normativa 100, respectivamente.

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 354, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece as metas globais de desempenho institucional para o terceiro ciclo de avaliação para efeito de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural - GDAC, no Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS (IBRAM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e no art. 7º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Fixar as metas globais do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em consonância com o disposto no art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e na Portaria Ibram Nº 317 de 12 de setembro de 2012:

I - Execução de 80% das ações orçamentárias;

II - Realização de 2 eventos nacionais de promoção do setor museal; e

III - Conexões: assinatura de 15 termos de cooperação nos estados;

IV - Levantamento dos investimentos realizados no campo museal no âmbito do Sistema MinC - Exercício 2011, conforme quadro anexo. (Processo: 01415.012246/2012-67)

JOSE DO NASCIMENTO JUNIOR

ANEXO I

Metas de Avaliação de Desempenho Institucional - Terceiro Ciclo

Descrição da Meta:	Valor numérico a ser atingido:	Unidade de Medida:	Fórmula de cálculo:	Prazo de apuração	Fonte de Informação:	Peso em %
Execução das ações orçamentárias	80%	Valor empenhado em R\$	Valor empenhado do exercício de 2012 / limite autorizado do exercício de 2012	15 de janeiro de 2013	Relatório da CO-FIP/DPGI a partir do SIAFI	25
Realização de eventos nacionais de promoção do setor museal	2	Eventos realizados	Total de eventos realizados	15 de janeiro de 2013	Relatório do DD-FEM	25
Conexões: assinatura de termos de cooperação nos estados	15	Termos assinados	Total de termos assinados	15 de janeiro de 2013	Relatório do Gabinete da Presidência	25
Levantamento dos investimentos realizados no campo museal no âmbito do Sistema MinC - Exercício 2011	1	levantamento realizado	total de levantamentos realizados	15 de janeiro de 2013	Relatório do DD-FEM	25

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

12 6799 - Povos Indígenas do Brasil.
Paulo Cesar Trevisan
CNPJ/CPF: 407.527.988-04
Processo: 01400.022357/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 557.550,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Realização de um documentário de 45, minutos sobre a realidade dos povos indígenas do Brasil.

ANEXO II

12 6462 - PROGRAMA PÉ NA RUA
CEZAR AUGUSTO MONTEIRO MAIA
CNPJ/CPF: 04.149.422/0001-84
Processo: 01400.017245/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.323.473,04
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Realização de um programa de TV em formato de revista semanal sobre o sotaque, o pensamento e a cara do povo.

PORTARIA Nº 131, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "MVMob - Minha Vida Mobile Multiplicadores Brasil", processo nº: 01400.027618/2011-38, pronac nº: 11-7927, de Pitanga Promoções Ltda, CNPJ nº: 05.511.520/0001-82, para Joaquina Agência de Cultura e Comunicação Ltda, CNPJ nº: 07.112.322/0001-71.

Art. 2º Autorizar a substituição de proponente do projeto audiovisual "Projeto Homem Livre", processo nº: 01400.021100/2010-18, pronac nº: 10-10653, de Maria Elisa de Souza Medeiros, CPF nº: 041.962.916-51, para Gisele Werneck da Cunha, CPF nº: 045.142.966-43.

Art. 3º Retificar o enquadramento do projeto audiovisual "GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO 2012", processo nº: 01400.008744/2012-74, pronac nº: 12-2366, proponente: Academia Brasileira de Cinema, CNPJ nº: 05.136.659/0001-93, do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para o Art. 18, com a redação dada pelo Art.53, alínea f, da medida provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 4º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12 1569 -45º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Instituto Terceiro Setor - ITS
CNPJ/CPF: 02.603.185/0001-54
Processo: 01400.005860/2012-31
DF - Brasília

Valor aprovado de R\$: 2.766.199,00 para R\$ 1.659.900,00
Art. 5º Prorrogar o prazo de execução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, nos termos do Art. 56 da Instrução Normativa nº 01 de 09 de fevereiro de 2012.

06-10844 - PROGRAMA DE RESTAURO DE FILMES DA CINEMATECA BRASILEIRA 2007

Sociedade Amigos da Cinemateca
CNPJ/CPF: 59.090.092/0001-90
Processo: 01400.014033/2006-91

Período de Execução: 01/07/2012 a 31/12/2012

Art. 6º Prorrogar o prazo dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LISIANE AGUIAR TAQUARY

ANEXO I

11 3538 - Festival Cinema Bicicleta
Lenira Brandão Silva Grinspum Produções - ME
CNPJ/CPF: 04.740.911/0001-06
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
10 1622 - Cururu Memória e Vanguarda
Nicholas Dieter Berdagner Rauschenberg
CNPJ/CPF: 292.639.898-00
SP - Sorocaba
Período de captação: 01/07/2012 a 31/12/2012
08 3466 - Expedição Butantan 2 (EX: Turma do Dr. Roger Episódio 1 Tô Certo ou Tô Errado)
Salus Editora Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012
10 6106 - Navegando pela História dos Portos de Belém (título provisório)
Editora Neotropica Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 05.632.599/0001-08
SP - São Paulo
Período de captação: 01/10/2012 a 31/12/2012

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 566, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.15 do Edital de Intercâmbio nº 2/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para outubro de 2012.



I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024265/2012-03	12 7400	Universidade Livre Da Cultura / Maryanne Francescon	Maryanne Francescon / 62º World Trophy Accordion, 2012 - 62º Troféu Mundial De Acordeão, 2012	PR	EUA	49.5	R\$ 3.500,00
01400.024459/2012-09	12 7573	Tiago Pereira Da Silva Gomes	Etno Graffiti / Encontro Latino-Americano ZIG ZAG - Graffiti E Street Art (Grafite E Arte De Rua)	AC	Argentina	45.5	R\$ 2.500,00
01400.024269/2012-83	12 7403	Ricardo Vilas Boas De Sa Rego	O Samba Pede Passagem Ao Samba	RJ	Angola	45.0	R\$ 5.000,00
01400.024550/2012-16	12 7634	Alexandre Liah	5º Encuentro Chile - Brasil	GO	Chile	43.0	R\$ 2.000,00
01400.024552/2012-13	12 7636	Tarsila Schubert Cury	Realização Da Exposição Individual: Por Amazônica, Arte Sem Fronteiras, Na Galeria Brazillality - Londres - Reino Unido / Projeto Brazillality	SP	Inglaterra	42.0	R\$ 3.500,00
01400.024561/2012-04	12 7645	Lilian do Amaral Nunes	R.U.A.: Realidade Urbana Aumentada. Cartografias Inventadas (Brasil, Portugal, Espanha)	SP	Espanha	41.5	R\$ 5.500,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024465/2012-79	12 7579	Antonio Tavares de Sousa Neto / Outro Grupo de Teatro	Outro Grupo na Casa de Cultura Mario Quintana / II Festival de Esquete da Casa de Cultura Mario Quintana	CE	RS	52.0	2	R\$ 3.000,00
01400.024571/2012-31	12 7651	Grupo de Teatro Clowns de Shakespeare	Sua Incelença, Ricardo III no Festival Iberoamericano de Teatro de Cadiz - Espanha	RN	Espanha	49.5	8	R\$ 28.000,00
01400.024548/2012-47	12 7632	Danielle Rocha Athayde / Grupo "Mostra Brasília - Meio Século da Capital do Brasil"	Mostra Brasília - Meio Século da Capital do Brasil na Índia	DF	Índia	49.0	3	R\$ 15.000,00
01400.024855/2012-28	12 7877	Associação Ribeirão em cena de Atores Profissionais, Amadores e Universitários de Ribeirão Preto	Mulheres Vermelhas - IV Festival de Teatro da Cidade de São Paulo.	SP	SP	45.5	12	R\$ 6.000,00
01400.024854/2012-76	12 7876	Marie Therese Odette Ernest Dias / Camerata Acácia Brazil	Camerata Acácia Brazil - Apresentações na França e em Portugal / 4º Convenção Francesa de Flauta (Paris - França); Comemoração dos 25 anos da 1º Atividade Cultural do Palácio da Fronteira e da homenagem a "Alcipe" (Lisboa - Portugal); Noites Musicais - Soirées Musicales Les Amis du Mensil St. Martin (Bordeaux - França)	RJ	França	44.5	3	R\$ 10.500,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024846/2012-37	12 7872	Diocélio Adelino Dos Santos	Caixas Da Diversidade Em BH	SC	BH	42.5	02	R\$ 3.000,00

IV - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024294/2012-67	12 7415	Emília Teles Da Silva	Intercâmbio Com Pesquisadores Portugueses Em Relação À Influência Da Indústria Gráfica Sobre Os Quadrinhos Brasileiros / 2º Conferência Internacional Em Design E Artes Gráficas	RJ	Portugal	50.5	R\$ 3.500,00
01400.024266/2012-40	12 7401	Júnia Cristina Pereira	Hospedagem E Alimentação De Júnia Cristina Pereira Durante O Vii Congresso Da Abrace / Vii Congresso Da Abrace (Associação Brasileira De Pesquisa E Pós Graduação Em Artes Cênicas)	MG	RS	50.0	R\$ 1.500,00
01400.024481/2012-41	12 7592	Mary Angela Biason	V Congresso Nacional De Arquivologia / Vii Encontro De Paleografia E Diplomática (Evento Paralelo)	SP	BA	49.5	R\$ 1.500,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024553/2012-50	12 7637	Associação Cultural Casa Das Caldeiras - ACCC	Resartis, 2012 Tokyo - Encontro Internacional - Rede De Espaços De Arte E Cultura / Assembleia Geral De Todos Os Membros Da Rede De Residências Artísticas Resartis Tokyo, 2012	SP	Japão	48.0	02	R\$ 10.000,00
01400.024467/2012-47	12 7581	Cia Andante Produções Artísticas	Curso Palhaço Bebê - O Clown Através Da Máscara, Com Sue Morrison	SC	RJ	45.0	02	R\$ 3.000,00

VI - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024473/2012-02	12 7586	Richard Michael Alves	Intercâmbio E Vivências Na Jornada Internacional Das Cidades Criativas (Colômbia 2012)	BA	Colômbia	45.5	R\$ 3.500,00
01400.024495/2012-64	12 7602	Cláudio Pádua Rodrigues	10º P&D Design - Congresso Brasileiro De Pesquisa E Desenvolvimento Em Design / Virtue Costume: Projeto Para Uma Moda Ética	PR	MA	33.5	R\$ 1.500,00

VII - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024554/2012-02	12 7638	Associação Cultural para o Desenvolvimento de Tecnologias Humanas / Suellen Serrat de Oliveira Teófilo	Open Program of Workcenter of Jerzy Grotowski and Thomas Richards - Suéllen Serrat	RJ	Itália	44.0	R\$ 9.500,00
01400.024476/2012-38	12 7589	Geraldo Cavalcanti de Albuquerque Sobrinho	Palestra sobre o projeto Nós na Tela - Festival Internacional de la Televisión Cubana y Expo-Comercial	RN	Cuba	43.0	R\$ 3.500,00
01400.024475/2012-93	12 7588	Rafael Amorim de Magalhães	Segmento dos Processos de Tratamento dos Fundos da Filmoteca Espanhola - Cooperação Cultural com Iberoamérica / Ministério da Cultura da Espanha	RJ	Espanha	43.0	R\$ 7.500,00
01400.024852/2012-94	12 7874	Duo Jorge Cardoso & Fabiano Borges /Jorge Antonio Cardoso Moura	Duo instrumental Jorge Cardoso & Fabiano Borges - XXIII Festival Internacional de Música, La Coruña - Espanha, 2012.	CE	Espanha	42.5	R\$ 3.500,00
01400.024442/2012-43	12 7556	Jose Eduardo Diniz	Exposição Fotográfica "About Sea" durante Fotovisa 2012 - Festival de Fotografia em Krasnodar, Rússia	RJ	Rússia	41.5	R\$ 5.000,00
01400.024297/2012-09	12 7416	Gustavo de Moura Valença Motta	Participação no V Seminário Internacional Políticas de la Memoria - arte y memoria / miradas sobre el pasado reciente (Buenos Aires, Argentina)	SC	Argentina	41.0	R\$ 2.000,00
01400.024462/2012-14	12 7576	Juliana Alves Mota Drummond	Casa Aberta: Centro Internacional Criação e Circulação Teatral / Residência Artística com Mario Biagini no Workcenter of Jerzy Grotowski and Thomas Richards, Pontedera, Itália	MG	Itália	41.0	R\$ 3.500,00
01400.024173/2012-15	12 7338	Andréia Ticiane Pires de Carvalho	Apresentação das obras "A Cortesã do Infinito Transparente" e "Camafeu Escarlata" / Aniversário do Movimento Internacional Lusófono	PR	Portugal	40.5	R\$ 3.500,00
01400.024262/2012-61	12 7398	Jane Hilda Mendonça Badaró	Participação da Artista Plástica Jane Hilda Badaró no Salão Internacional de Arte Contemporânea no Carrousel du Louvre, en Paris, de 19 a 21 de outubro de 2012 / Salão /Feira Internacional de Arte Contemporânea no Carrousel du Louvre, en Paris, de 19 a 21 de outubro de 2012	BA	França	40.0	R\$ 3.500,00
01400.024856/2012-72	12 7878	João Henrique Valerio	Projeto Zig-Zag de La Plata - Argentina	SP	Argentina	40.0	R\$ 2.000,00
01400.024200/2012-50	12 7357	Igor Amin	Exibição internacional dos filmes independentes Saltos Amazônicos e Dona Arvore / CineEco 2012 - XVIII Festival Internacional de Cinema Ambiental da Serra da Estrela, em Portugal	MG	Portugal	40.0	R\$ 3.500,00
01400.024494/2012-10	12 7601	Aluisio Januário da Silva	Pesquisa: O que há para ver no Teatro Infantil? Um olhar sobre o visual das montagens teatrais Festival de Teatro Infantil do Ceará (TIC) 2ª edição em Fortaleza Sobral/Ceará.	DF	Ceará	36.0	R\$ 1.500,00
01400.024287/2012-65	12 7412	João Evangelista De Souza	Representação Do Brasil Na Exposição "It Is My Body", Que Faz Parte Do Movimento Mundial Contra A Mutilação Genital Feminina Na Alemanha / It's My Body - E O Meu Corpo!	PR	Alemanha	36.0	R\$ 5.000,00



01400.024486/2012-73	12 7594	Coraci Bartman Ruiz	Participação no festival Brésil en Mouvements / Brésil en mouvements: mostra de documentários e debates sobre direitos humanos e questões sociais no Brasil	SP	França	36.0	R\$ 3.500,00
01400.024853/2012-39	12 7875	Mario Cesar de Souza Silva	BrasilCine - Mostra de Cinema Brasileiro na Suécia - BrasiCine	RJ	Suécia	36.0	R\$ 5.000,00

VIII - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 04 eixos - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024559/2012-27	12 7643	Associação Artística Mapati	Brasil por dentro da África - Cia Teatral Mapati em Angola - Celebrando a amizades entre Brasil e Angola	DF	Angola	48.0	6	R\$ 30.000,00
01400.024573/2012-21	12 7653	Luciana Padilha Cardoso de Macêdo	Projeto Condomínio Coletivo Conexões Cerveira / Programa de Residências artísticas 2012 da Fundação Bienal de Cerveira - Portugal	PE	Portugal	44.5	4	R\$ 14.000,00
01400.024551/2012-61	12 7635	Natalia latansio de Oliveira / Ponto de Cultura Caiçaras	Cultura e Fandango Caiçara em Cuba / Fiesta de la Cultura Iberoamericana	SP	Cuba	44.0	4	R\$ 14.000,00
01400.024474/2012-49	12 7587	Vagner Ferreira de Araujo	Ponto de Vista Cênico	SP	RJ	44.0	3	R\$ 4.500,00
01400.024273/2012-41	12 7404	Mário Ferreira Piragibe	Apresentação de trabalho prático Princípios de linguagem é treinamento para o ator em trabalho com sombra corporal: primeiras impressões no 8o. Seminário de Estudos de Teatro de Formas Animadas de Jaraguá do Sul	MG	SC	43.0	4	R\$ 6.000,00
01400.024556/2012-93	12 7640	Raul Almeida Rodrigues / Quinteto Coloquial	Outra Música Popular Brasileira: Adaptação de Músicas Folclóricas e Ritualísticas para Diferentes Formações (Quinteto Coloquial)	SP	Argentina	42.5	3	R\$ 6.000,00
01400.024555/2012-49	12 7639	Julio Paulo de Arruda Adrião	Difusão de Espetáculo Brasil - Espanha: A Descoberta das Américas - Festival Internacional de Teatro de Ourense - Galicia	RJ	Espanha	42.5	3	R\$ 10.500,00
01400.024250/2012-37	12 7393	Diogo de Oliveira Foltran	Graffiti Tour	SP	Argentina	42.0	2	R\$ 4.000,00
01400.024267/2012-94	12 7402	Cooperativa Paulista De Circo	Proponente / Haciendo Zig-Zag	SP	Bélgica	42.0	2	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Tomar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.12 do edital:

I - Requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024490/2012-31	12 7598	José Virgílio Leal de Figueiredo	Instituto Arte no Dique no Mundo	SP	Espanha	35.5	R\$ 3.500,00
01400.024286/2012-11	12 7411	Julio de Matos Lima	Participação do Diretor de Julio Matos, do Filme Cartas para Angola, no Festival Brésil en Mouvements / Brésil en Mouvements	SP	França	35.0	R\$ 3.500,00
01400.024251/2012-81	12 7394	Susana Mara da Silva Lira	Participação em debate após exibição do filme "Uma Visita para Elizabeth Teixeira" como parte da do Festival Brésil en Mouvements	RJ	França	34.5	R\$ 3.500,00
01400.024489/2012-15	12 7597	João Carlos Marcondes Nas-sif	Festaça - Concerto De Lançamento De CD / Lançamento Do CD "Festaça"	SP	Bélgica	34.5	R\$ 5.000,00
01400.024585/2012-55	12 7663	Felipe Ramos de Faria	II ENCIBRAC - Encontro Científico da Universidade Braz Cubas	SP	SP	31.0	R\$ 500,00
01400.024488/2012-62	12 7596	Jose Wandembergue de Oliveira Junior	Brasil-Argentina: ditadura militar e políticas de memória	CE	Argentina	31.0	R\$ 2.000,00
01400.024441/2012-07	12 7555	Cristiana Miranda Soares de Moura	Maçã com Sabor de Gasolina no X Festival Internacional Signes de Nuit 2012	RJ	França	28.5	R\$ 3.500,00
01400.024487/2012-18	12 7595	Igor Moreira Gomes	Interior /Lançamento do livro "Interior"	PR	Espanha	27.0	R\$ 3.500,00

II - Requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	BENEFICIÁRIOS	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.024549/2012-91	12 7633	Oscar Matias Ferreira Junior	Bixiga 70 / Felabration 2	SP	Holanda	42.0	8	R\$ 40.000,00
01400.024834/2012-11	12 7868	Fabio Oliveira De Augustinis / Rafael de Lima Quarteto	Transfigurações Brasileiras - Uma Nova Perspectiva Musical	SP	EUA	41.0	2	R\$ 7.000,00
01400.024283/2012-87	12 7408	Roberto Bianchi Jr. / Revista Do Samba	Apresentação Do Trio "Revista Do Samba" No Primeiro Festival Gangneung Da Cultura Imaterial Do Mundo Na Coreia Do Sul - Gangneung - Outubro 2012 / 2012 ICCN World Intangible Culture Festival In Gangneung	SP	Coréia do Sul	41.0	3	R\$ 15.000,00
01400.024567/2012-73	12 7648	Ana Beatriz Sampaio Soares de Azevedo	Celebrate Brazil Cultura Brasileira no Lincoln Center em Nova York	SP	EUA	41.0	6	R\$ 21.000,00
01400.024249/2012-11	12 7392	Fabia Caroline Szvaticsek Brauer	Programa de Intercâmbio Teatral entre Cia Pau D'arco de Teatro da USP e Universidade de Antioquia, Medellin / Taller de teatro Contemporâneo: Brasil-Colômbia	SP	Colômbia	41.0	3	R\$ 10.500,00
01400.024289/2012-54	12 7414	Durval de Campos Mantonini Junior / Grupo Arcênicos	Menino Luz / Enfant Lumière	SP	França	40.0	4	R\$ 14.000,00
01400.024440/2012-54	12 7554	Flávia Andrade Mafra	Graveola e o lixo polifônico - Circulação Internacional - Universidades de Harvard e Berklee/Estados Unidos	MG	EUA	39.5	4	R\$ 14.000,00
01400.024580/2012-22	12 7659	Ricardo Steuer Herz / Ricardo Herz Trio	Ricardo Herz Trio - showcase oficial na Womex 2012 / World Music Expo	SP	Grécia	39.5	3	R\$ 15.000,00
01400.024285/2012-76	12 7410	Hugo Martinez / Coro "Tu Voz Mi Voz"	Montevideu Canta, Repica, Redobra	RJ	Uruguai	39.0	15	R\$ 30.000,00
01400.024583/2012-66	12 7661	Maurício de Britto Freire Pacheco / Stereo Maracana	Stereo Maracana em Toronto / Festival Uma Nota	RJ	Canadá	39.0	6	R\$ 21.000,00
01400.024582/2012-11	12 7660	Instituto Nação / João Victor Pellegrini do Nascimento	João Victor Pellegrini do Nascimento / Brazilian Winter Festival 2012	SP	Suécia	38.0	3	R\$ 15.000,00
01400.024461/2012-70	12 7575	Thales Mazutti Schneider / The Schneiders	The Schneiders, Intercâmbio Cultural, Da Vila Para A Metrópole, Do Interior Do Rio Grande Do Sul Para A Cidade De São Paulo / Xviii Brooklin Fest, O Evento Multicultural De São Paulo	SP	RS	38.0	6	R\$ 9.000,00
01400.024466/2012-01	12 7580	Regina Coeli Francia Veloso / Marcelo Evelin - Demolition Inc.	"De Repente Fica Tudo Preto de Gente" no Kyoto Experiment, 2012	PI	Japão	36.0	3	R\$ 15.000,00
01400.024557/2012-38	12 7641	Gabriel de Mesquita Faccini	Participação dos Diretores do Filme Rodrigo Andrade e o Preto, Gabriel Faccini e Pedro Henrique Risse, no 29º Festival de Cinema de Bogotá	RS	Colômbia	36.0	2	R\$ 7.000,00
01400.024288/2012-18	12 7413	Hocnis / Igor Andre Arruda	Hocnis - Metal Against All Tour	MG	SC	35.0	4	R\$ 6.000,00
01400.024464/2012-11	12 7578	Juliana Ribeiro / Mullet Monster Mafia	Tour do Grupo Instrumental MMM pela Europa	SP	Holanda	33.0	3	R\$ 15.000,00
01400.024479/2012-71	12 7591	Luis Carlos Soares Nunes	Batida de Rua Holanda / Fisaf international Word fitness & hip-hop unite Championships	RS	Holanda	33.0	4	R\$ 20.000,00
01400.024560/2012-51	12 7644	Instituto Fábrica do Futuro	3º Festival Ver e Fazer Filmes - Edição Guimarães	MG	Portugal	30.0	4	R\$ 14.000,00

Art. 3º - Tomar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO
01400.024443/2012-98	12 7557	Ricardo Lazetta	Ricardo Lazetta Com Key Sawao Standpunkt - 2012	Indeferido 12.1
01400.024558/2012-82	12 7642	Tânia Siqueira Montoro	Hollywood No Cerrado - Exibição E Palestras Dos Diretores Na 16ª Edição Do Cine Eco, 2012 - Festival Internacional De Cinema Ambiental Da Serra Da Estrela, Portugal	Indeferido 8.5
01400.024282/2012-32	12 7407	Bruna De Cássia Silva Carvalho	Exibição Internacional De Produção Independente Em Portugal, Com O Filme Dona Árvore / Cine Eco 2012 - XVIII Festival Internacional De Cinema Ambiental Da Serra Da Estrela, Em Portugal	Indeferido 8.5
01400.024569/2012-62	12 7649	Juliana Capilé Rivera	VII Congresso Da Abrace - Apresentação De Trabalho	Indeferido 8.5

01400.024570/2012-97	12 7650	Tatiana Mendes Horevicht	Participação No VII Congresso Da Abrace	Indeferido 8.5
01400.024252/2012-26	12 7395	Janaina Sant Ana Cinquini	Teatro Na Alemanha / Temporada De Apresentações Dos Espetáculos: "Moças Tecelãs" E "Juliana Do Ran-cor" Na Alemanha, Como Convidadas Da Deutsch - Brasilianischer Kulturvein - Associacao Cultural Teuto-Brasileira Em Parceria Com O Teatro Brasileiro De Munique, No Teatro Wildwuchs Am Werkhaus Na Cidade De Munique, Nos Meses De Outubro E Novembro De 2012	Indeferido 5.11
01400.024572/2012-86	12 7652	Guaraci Gabriel Campos	Palestra Sobre O Projeto Nós Na Tela - Festival De Televisão De Cuba 2012 / Expo-Feira	Indeferido 8.5

Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 04 e aos subitens 8.10, 8.12, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 09 do Edital de Intercâmbio n. 2/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigações documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 567, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 5970 - 27º Natal Luz de Gramado

Adriana Mentz Martins

CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78

Processo: 01400.016455/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 4.981.958,18

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar o 27º Natal Luz de Gramado, na cidade de Gramado/RS, que contará com aproximadamente 500 apresentações.

12 6458 - COMO SE FOSSE UM CRIME

Franco Produções, Filmes, Eventos e Promoções Ltda ME

CNPJ/CPF: 39.183.983/0001-84

Processo: 01400.017232/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 841.800,00

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa a montagem e temporada no Rio de Janeiro e São Paulo do espetáculo teatral "Como se Fosse um Crime", de autoria de Ângela Carneiro, a ser dirigido por Celso Nunes, e produzido por Ailton Franco Jr. O elenco convidado, a ser confirmado na época da montagem, terá os atores Daniel Dantas e Camila Morgado. Serão realizadas 28 apresentações no Rio de Janeiro e 27 em São Paulo, perfazendo um total de 54 apresentações, excetuando eventuais convites para festivais, estréias.

12 6199 - AMIGUINHOS DA VIDA COM A TURMA DA MÔNICA

Associação Amigos da Vida

CNPJ/CPF: 04.069.566/0001-20

Processo: 01400.016809/20-12

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 2.246.770,00

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Criação e Produção de dois personagens - AMIGUINHOS DA VIDA - um menino IGOR, e uma menina VITÓRIA, pelo cartunista MAURÍCIO DE SOUSA, para o PROJETO AMIGUINHOS DA VIDA COM TURMA DA MÔNICA envolvendo várias ações culturais com acesso gratuito para crianças, jovens e adultos, visando a inclusão social através da arte dos portadores de HIV e AIDS. O PROJETO, pioneiro em todo o mundo, conta de forma lúdica para as crianças como a AIDS como conviver socialmente sem preconceitos,

12 4029 - LUA COM LIMAO

CID DE ALVERGA FEITAL AGENCIAMENTO E

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME

CNPJ/CPF: 15.273.778/0001-41

Processo: 01400.011067/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 4.027.000,00

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Peça de teatro no estilo tragicomédia de autor nacional, reatando através de estereótipos a marginalia dos morros cariocas.

12 5675 - Porto Verão Alegre 2013

Mais Além Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 04.653.701/0001-80

Processo: 01400.016070/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 1.622.008,85

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a 14ª edição do Porto Verão Alegre durante os meses de janeiro e fevereiro na capital gaúcha. Sua realização acontecerá em diversos espaços culturais, viabilizando 126 apresentações.

12 5024 - 7ª Cantata de Natal na Estação

Ferratini Produções Culturais Ltda-ME

CNPJ/CPF: 11.044.044/0001-30

Processo: 01400.012939/20-12

SP - Sorocaba

Valor do Apoio R\$: 464.379,20

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização da sétima edição da Cantata de Natal na Estação Ferroviária de Sorocaba/SP, com a participação de 120 crianças e adolescentes de bairros periféricos da cidade num espetáculo com 6 apresentações gratuitas no mês de dezembro.

12 6189 - Viagem Teatral - 2ª Edição

Harmônica Arte e Entretenimento

CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83

Processo: 01400.016799/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 186.000,00

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto Viagem Teatral foi desenvolvido visando o fomento, o intercâmbio e a difusão da arte teatral nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Para tanto, o projeto fará 24 apresentações em 24 cidades desses dois estados. Visando popularizar a cultura, todos os espetáculos serão realizados gratuitamente em praças públicas ou lugares abertos de fácil acesso.

12 6165 - Passageiro do Futuro - 17ª edição

Nova Bossa Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89

Processo: 01400.016754/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 894.271,73

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Capacitação em Artes Cênicas direcionada a jovens do morro dos Tabajaras, comunidade de baixa renda da cidade do Rio de Janeiro. Os participantes têm aulas de Interpretação, Corpo&Voz, Iluminação, Cenário, Figurino, Sonorização e Caracterização por 7 meses, com montagem e 10 apresentações de espetáculo final. A iniciativa dura 11 meses e também prevê montagem de esquete, palestras, visitas guiadas, dinâmicas de grupo, disponibilização de biblioteca e acompanhamento de assistente social.

12 6380 - A triste história de Dom Perlimplim

Suzima e Verrou Produções Artísticas LTDA ME

CNPJ/CPF: 14.232.614/0001-03

Processo: 01400.017143/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 322.430,90

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de 3 meses de ensaio (39 dias de ensaio) e 3 meses de temporada (39 apresentações) do espetáculo "A triste história de Dom Perlimplim" na cidade de São Paulo.

12 6128 - 8 noites, 8 diretores, 8 textos.

Caravana Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.696.051/0001-86

Processo: 01400.016647/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 238.700,00

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto consiste de um Ciclo de leituras dramatizadas de novos dramaturgos, dirigidos por diretores reconhecidos no cenário teatral. As leituras acontecem uma vez por semana, no Rio de Janeiro, somando oito eventos e totalizando 2 meses de leituras, reunindo 8 diretores, com 8 textos, com atores indicados por cada direção. Após cada leitura, há debate do diretor e atores com o público, mediados pelo diretor, dramaturgo e pesquisador Delson Antunes.

12 5961 - CAMINHOS IN COMUNS

MSD Empreendimentos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 08.839.192/0001-36

Processo: 01400.016446/20-12

RS - Bento Gonçalves

Valor do Apoio R\$: 337.201,00

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização de 7 Apresentações do Espetáculo CAMINHOS IN COMUNS dança associada ao teatro (teatro mudo), do método danceability, nas cidades de Bento Gonçalves e Caxias do Sul, no RS, e 28 Oficinas de Danceability para o desenvolvimento dessa prática para pessoas com ou sem deficiência, com intuito de promover a inserção sociocultural e de aperfeiçoamento das habilidades dos bailarinos das apresentações do Espetáculo Artístico.

12 6355 - Circulação teatral Pipoca - 2ª edição

Cultural Assessoria Ltda

CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22

Processo: 01400.017115/20-12

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 86.000,00

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

2ª edição da Circulação do espetáculo teatral "Romeu, Pipoca e Julieta", da Companhia Planeta Jovem, por sete cidades do litoral do Rio Grande do Sul, em 15 apresentações. Trata-se de uma iniciativa que visa levar a experiência do teatro itinerante, com a linguagem do circo à região com valores acessíveis. A perspectiva é de que três mil pessoas confirmem a atração.

12 5976 - Muito Barulho Por Nada

SANTA RITA DE IQUIRIRIM PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 65.703.845/0001-99

Processo: 01400.016462/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.247.088,00

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo "Muito Barulho por Nada", de W. Shakespeare nas cidades de São Paulo, Rio De Janeiro, Salvador, Manaus e Porto Alegre. Quantidade total de apresentações do espetáculo: 113 apresentações

12 6163 - 1º Festival de Gastronomia do RS

Associação Amigos do Instituto Gaúcho de Tradição e

Folclore - AATF

CNPJ/CPF: 10.754.967/0001-12

Processo: 01400.016752/20-12

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 2.049.408,50

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto pretende divulgar a gastronomia regional do RS, sensibilizando a população no sentido de reconhecer a importância das diferentes etnias na formação do estado e suas influências na cultura, costumes e culinária gaúcha, além de valorizar todas as fases da cadeia alimentar produtiva. O evento será repleto de atividades para adultos e crianças, workshops, shows musicais, atividades culturais, painéis interativos e conversas com profissionais e apreciadores da boa gastronomia.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 4971 - Sinfonia do Cerrado

ALENCAR & CARDOSO PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 15.361.712/0001-03

Processo: 01400.012841/20-12

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 1.243.050,00

Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O projeto realizará 05 apresentações da Orquestra Sinfônica De Goiânia, sob a regência do maestro Joaquim.Jayme . Em diferentes teatros da cidade de Goiânia. A temporada está prevista para decorrer o ano.

12 6490 - MACBETH Ópera de G. Verdi numa produção de

Robert Wilson

B. G. Promoções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.540.994/0001-15

Processo: 01400.017315/20-12

SP - São Paulo



Valor do Apoio R\$: 1.917.656,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Apresentação em seis récitas da Ópera Macbeth de G.Verdi em estréia mundial de nova produção de Robert Wilson, no Theatro Municipal de São Paulo com a Orquestra Sinfônica Municipal e Coral Lírico sob regência de Abel Rocha, dentro da programação anual do Theatro.. Cenários, concepção de luz e direção cênica do multiartista norte americano internacionalmente aclamado como maior vanguardista do teatro e da ópera mundial, Robert Wilson.
12 5950 - Metalmanera Big Band Circula TRAVESSIA CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.372.866/0001-87
Processo: 01400.016434/20-12
SP - Jacaréi
Valor do Apoio R\$: 631.420,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto consiste na realização de 10 (dez) concertos de música instrumental brasileira - no formato Big Band, com a participação do trompetista Chico Oliveira, em 10(dez) cidades da região do Vale do Paraíba e litoral Norte de São Paulo. Como forma de democratizar o acesso a música instrumental, os concertos serão abertos e de forma gratuita, realizados em logradouros públicos, em localidades fora do circuito que regularmente recebem shows e festivais deste gênero musical.
12 6144 - Chimpanzé Clube Trio circulando por Minas Gerais
Felipe Nelson Crocco
CNPJ/CPF: 220.093.318-50
Processo: 01400.016665/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 88.410,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A banda pretende fazer 5 apresentações em 5 cidades de Minas Gerais em parceria com coletivos locais ligados ao Circuito Fora do Eixo. Além das apresentações, o trio pretende abrir seu processo de trabalho ao público, convidando-o a acompanhar a passagem de som e abrindo espaço para uma conversa antes dos shows. Nestas conversas, o público será convidado a refletir sobre o universo da música independente. O áudio das apresentações será gravado e ao final da turnê será produzido um cd.
12 5821 - Novos talentos Alto Uruguai Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 14.810.579/0001-62
Processo: 01400.016267/20-12
RS - Erechim
Valor do Apoio R\$: 193.975,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de cinco concertos em que o Grupo Musical Os Monarcas estará apresentando ao público de forma gratuita novos talentos instrumentistas.
12 6384 - Espetáculo Musical - O Tempo e o Vento Karlo K Kulpa Produções
CNPJ/CPF: 12.682.871/0001-11
Processo: 01400.017153/20-12
RS - Canoas
Valor do Apoio R\$: 2.423.085,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Montagem do espetáculo musical baseado na obra de Érico Veríssimo, O Continente I - O Tempo e o Vento, aproximando a obra literária e o autor do público, através de um espetáculo inovador com canto, instrumentação, dança e encenação teatral.
12 6188 - MÚSICA INSTRUMENTAL BEM BRASILEIRA
Escala Musical - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.038.716/0001-64
Processo: 01400.016798/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 565.985,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de 13 concertos de música instrumental e 13 oficinas/workshops com o grupo CARLINHOS PATRIOLINO QUINTETO, em 13 cidades do nordeste brasileiro, a saber: Aracati (CE), Barbalha (CE), Crato (CE), Fortaleza (CE), Guaiuba (CE), Igatu (CE), Itapipoca (CE), Juazeiro do Norte (CE), Limoeiro do Norte (CE), Mossoró (RN), Sobral (CE), Tauá (CE), Viçosa do Ceará (CE). Os concertos serão realizados em horário noturno e as oficinas/workshops no período matutino e/ou vespertino.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 4390 - Transfers Ilan Waisberg
CNPJ/CPF: 056.654.076-23
Processo: 01400.012076/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 150.000,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Proposta premiada pelo Filme em Minas e com patrocínio concedido pela Cemig, consiste na exposição individual do artista plástico Ilan Waisberg, em espaço alternativo na cidade de Belo Horizonte. Será apresentada a série "Transfers", resultado de sua experimentação com formatos diversos como escultura, vídeo, fotografia, circuitos eletrônicos. Prevê-se ainda a produção de uma publicação com fotos e textos críticos, visando a ampla difusão e acessibilidade aos resultados desta proposta cultural.

12 6273 - EXPOSIÇÃO - ESCULTURAS DE DAMIANA SURIANI
CRB Projeto Cultural e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.011.021/0001-51
Processo: 01400.016980/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 521.682,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Exposição de 08 peças criadas pela artista plástica Damiani Suriani que se realizará no Banco de La Nacion, em São Paulo. Peças originais de bronze com platina, tubos de alumínio e resina.
12 6394 - Museu Itinerante - visões de um mundo qual-quer
Elo3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400.017163/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.240.112,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Este projeto pretende a criação, produção e circulação de curadoria inédita do Museu Itinerante, projeto de democratização da arte que já está em seu 5º ano de execução. O projeto consiste na circulação de uma exposição de reproduções de 40 obras de arte de renomados artistas do Brasil e do mundo, contado por artistas de diversas épocas e escolas. O Museu Itinerante será montado em oito localidades desfavorecidas de equipamentos culturais.
12 6391 - ARTE EM TODA PARTE - Exposição Itinerante
Seleções Brasileiras- S T DE SANTANA - ME
CNPJ/CPF: 13.169.042/0001-00
Processo: 01400.017160/20-12
SP - Santos
Valor do Apoio R\$: 1.394.742,88
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Percorrer as 12 cidades sedes da copa de 2014, realizando em local público, uma semana de programação artística com exposição de artes visuais multimídia e oficina de estêncil e técnica de pintura em mural, com o tema: 'Seleções Brasileiras Campeãs', voltada para o público em geral, com a pintura de painel artístico ao final. Para isso, será utilizada uma unidade móvel adaptada (container), que percorrerá as 12 cidades.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 1577 - Restauração do acervo do pesquisador alemão Curt Nimuendajú (1883-1945)
Tania conceição Clemente de Souza
CNPJ/CPF: 383.724.107-63
Processo: 01400.005871/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 232.100,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto pretende restaurar o acervo do pesquisador Curt Nimuendajú, que registra a exploração de terras indígenas desde 1905 a 1945, do sudeste até a região Amazônica. As fotos destes índios encontram-se depositadas no Museu Nacional do Rio de Janeiro, grande parte em negativos de vidro e diacetato, e está se deteriorando. As fotos serão restauradas, digitalizadas e disponibilizadas no Centro de Documentação do Setor de Linguística do Museu Nacional/UFRJ, com franqueamento a pesquisadores.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 6708 - Memorial do Dr. Ítalo: fontes para história cultural da Paraíba
ESTRATEGIUM COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 12.518.281/0001-58
Processo: 01400.017658/20-12
PR - Ponta Grossa
Valor do Apoio R\$: 78.360,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Memorial do Dr. Ítalo: fontes para história cultural da Paraíba" prevê a edição de um livro que retrata as contribuições do engenheiro Ítalo Joffily na modernização arquitetônica de João Pessoa entre os anos 30 e 50 do século passado. Embora tenha falecido de forma anônima, suas obras possibilitaram que João Pessoa crescesse em direção ao Oceano Atlântico, se contraponto ao pensamento dos construtores da cidade colonial no Século XVII e ganhando uma nova identidade cultural.
12 3397 - Zuza Homem de Mello - Registro de um percurso musical
Zuza Produções S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 59.288.050/0001-69
Processo: 01400.010315/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 180.193,20
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Produção de um livro com uma seleção de artigos de Zuza Homem de Mello produzido ao longo dos últimos 50 anos. O livro será uma seleção de aproximadamente 160 a 200 artigos (dependendo do nº de laudas de cada texto selecionado) e será estruturado pela natureza dos mesmos: Confissões; Perfis; Entrevistas; Reportagens; Tendências; Contracapas e releases e Trajetórias das canções, traçando assim um perfil de Zuza Homem de Mello.

12 6372 - 14ª Edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã Instituto Arte na Escola
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06
Processo: 01400.017135/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 437.335,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização da 14ª edição do Prêmio Arte na Escola Cidadã - PAEC, direcionado a professores da escola formal de ensino básico de todo o país. Os vencedores recebem prêmio em dinheiro e suas respectivas escolas um computador e uma câmara fotográfica e uma filmadora digitais. Professor, representante da escola e coordenador do pólo podem ir à cerimônia Premiação dependendo de onde eles moram e de onde irá acontecer a festa. O desenvolvimento do projeto ocorrerá no decorrer do ano de 2013.
12 5354 - Circuito Atelier Guignard C/Arte Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24
Processo: 01400.015621/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 73.762,40
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Circuito Atelier visa proporcionar a aproximação do público com o ateliê do artista e registrar a experiência inventiva dos mesmos em livros autorais. Planejamos a publicação de um livro, um vídeo e uma página na internet do artista Guignard.
12 6550 - VESÚVIO Araújo Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 00.649.122/0001-03
Processo: 01400.017405/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 343.001,37
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Elaboração de um livro a partir da historiografia da cidade de Ilheus/BA e a criação do estabelecimento do Bar Vesúvio, com ênfase no panorama histórico, econômico, social, político e cultural dessa região, principalmente no que tange aos aspectos de preservação que levaram ao centenário dessa referência comercial. A argumentação textual e visual apresentará um conjunto de idéias a partir da obra de Jorge Amado, uma história que remonta uma determinada época no cenário histórico da Bahia.
12 4563 - MIL ENTREVISTAS Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
Processo: 01400.012286/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 330.187,48
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto "Mil entrevistas" propõe a produção de 3000 unidades de um livro foto biográfico documentando a trajetória da jornalista Marília Gabriela, através de registro de mil entrevistas já realizadas nos seus quase 45 anos de carreira.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 6138 - PEPPERLAND CONCERT - Leo Von e Allegro Coral e Orquestra com a regência do Maestro Renato Misiuk
Misiuk e Andreola intermediações artísticas ss ltda
CNPJ/CPF: 02.536.310/0001-50
Processo: 01400.016658/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.359.720,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de três shows no Teatro Bradesco do Allegro Coral e Orquestra sob a regência do Maestro Renato Misiuk com a participação de Léo Von em um concerto de homenagem aos Beatles.
12 4322 - PRÉVIA CARNAVALESCA DE RUA 2013 Associação de Teatro Dança e Animação Creuza Pires
CNPJ/CPF: 12.366.689/0001-51
Processo: 01400.012008/20-12
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 906.975,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto Prévia Carnavalesca na Rua está completando 26 anos de existência estimulando a interação e a produção em diversos segmentos artístico-culturais da cidade com apresentações de mais de 90 blocos carnavalesco. Aliado ao regate e fortalecimento das tradições da cultura popular nordestina, A manutenção desse perfil é a proposta fundamental que norteará a edição 2013 da maior prévia carnavalesca do nordeste mobilizando mais de (hum) milhão de pessoas, durante os nove (9) dias de Prévia.
12 5729 - CD RODRIGO CARVALHO Movimento Eventos Culturais e Esportivos Ltda.
CNPJ/CPF: 04.057.412/0001-19
Processo: 01400.016126/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 213.950,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na produção de 01 CD e 01 SHOW DE LANÇAMENTO do cantor e compositor Rodrigo Carvalho e convidados. O show será realizado no Teatro Carlos Gomes, espaço da Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro.

12 4902 - MUSATbr
Claudio Mascarenhas Produções Artísticas LTDA ME
CNPJ/CPF: 12.893.121/0001-99
Processo: 01400.012732/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 272.734,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
"MUSATbr" (MUSica ATemporal brASILEIRA) propõe a realização de um festival nacional de música com importantes artistas da cena brasileira. São 3 apresentações musicais por dia: Uma atração principal e duas participações. E, ancorada ao festival, uma exposição de pequeno porte sobre o universo musical: Capas raras de vinil e reprodução de matérias e periódicos de jornais e revistas dos últimos 20 anos. Junto com a exposição, um espaço lounge com o Coletivo de DJ's Vinil é Arte.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 6408 - Universalismo e Diversidade
Giramundo Consultoria Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 06.327.594/0001-26
Processo: 01400.017178/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 114.590,00
Prazo de Captação: 08/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto tem o objetivo de discutir com o grande público um tema crucial da contemporaneidade: a tensão entre as ideias de universalismo e diversidade. O tema possui diversas dimensões - social, filosófica e política - e pretende ser abordado através da realização de palestras e exibição de filmes relacionados à temática em questão. A curadoria do evento será realizada pelo sociólogo Renato Ortiz.

PORTARIA Nº 568, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 0518 - Era uma vez... Grimm. - 200 anos dos contos maravilhosos
Belazarte Realizações Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 02.749.637/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 185.770,00

PORTARIA Nº 569, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2644 - As Dimensões da Fantasia.
Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/08/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 570, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 8846 - JACINTA
Boa Vida Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.595.079/0001-40
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 166.380,00

SECRETARIA DE ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Economia Criativa, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 17 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 01, de 29 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 30 de dezembro de 2011, Edital Prêmio Economia Criativa, Apoio a Estudos e Pesquisas em Economia Criativa, resolve:

Art. 1º Tornar pública a lista de trabalhos selecionados, conforme decisão da Comissão de Avaliação e Seleção, reunida no dia 27 de setembro de 2012 e dispostos abaixo por Tema e Categoria em ordem alfabética:

Tema, Categoria	Nome	Trabalho	Instituição, UF
Impacto Econômico, Tese de Doutorado	Diomira Maria Ciccí Pinto Faria	Análise da capacidade do turismo no desenvolvimento econômico regional: O caso de Ithom e Brumadinho.	UFMG, MG
	Leonardo Gabriel de Marchi	Transformações estruturais da indústria fonográfica no Brasil 1999-2009: Desestruturação do mercado de discos, novas mediações do comércio de fonogramas digitais e consequências para a diversidade cultural no mercado de música.	UFRJ, RJ
Impacto Econômico, Dissertação de Mestrado	Ana Leocadia Donikian Gouveia	Os ganhos competitivos das empresas brasileiras vencedoras em prêmios internacionais de design.	FAE, PR
	Jussara Christina Reis	A Gente é Nascido e Criado Aqui: Memória e territorialidade no bairro Boa Vista, Bragança Paulista - SP.	UNESP, SP
	Teresa Noll Trindade	O documentário e a sala de cinema, uma equação complexa: Qual o lugar do documentário no mercado audiovisual brasileiro?	UNICAMP, SP
Impacto Econômico, Produção em Grupo	Nara Silvia Marcondes Martins	A Rede Design Possível e a multiplicação da tecnologia social no espaço geográfico brasileiro.	Univ. Presbiteriana Mackenzie, SP
	Pablo Ortellado	Estimativas do impacto de cópias não autorizadas de livros e discos sobre a produção industrial brasileira: Aspectos políticos e revisão metodológica.	USP, SP
APLs Culturais, Tese de Doutorado	Carmen Lucia Castro Lima	Redes sociais e aglomerações produtivas culturais: Proposição de método de pesquisa e aplicação ao caso da produção de filmes em Salvador.	UFBA, BA
	João Luiz de Figueiredo Silva	Gravando no Rio! A indústria do cinema e a metrópole do Rio de Janeiro.	UFRJ, RJ
APLs Culturais, Dissertação de Mestrado	Carlos Eduardo P. Bernardes Amaral	A música clássica em festivais de Olinda e Recife: Uma discussão sobre construções valorativas e processos comunicacionais na Mímica e no Virtuosi.	UFPE, PE
	Nadja Maria Mourão	Sustentabilidade na produção artesanal com Resíduos Vegetais: Uma aplicação prática de Design Sistemico no Cerrado Mineiro.	UFMG, MG
	Sonia Regina Soares da Cunha	A mídia dos outros somos nós: A rede de economia criativa do audiovisual do Rio Grande do Norte.	UFRN, RN
APLs Culturais, Produção em Grupo	Ana Flávia Machado	Vetor Noroeste da região metropolitana de Belo Horizonte: A Economia Criativa como alternativa para o Desenvolvimento Local.	UFMG, MG

	Ana Mery Sehbe De Carli	Moda no Terceiro Milênio: Novos valores e novas práticas.	UCS, RS
Marcos Legais, Tese de Doutorado	Marusa Vasconcelos Freire	Moedas Sociais: Contributo em prol de um marco legal e regulatório para as moedas sociais circulantes locais no Brasil.	UnB, DF
	David Barbosa de Oliveira	Tempo, Memória e Direito: Um estudo jurídico, político e filosófico sobre o patrimônio cultural imaterial.	UFC, CE
	Helena Klang	Antropofagia digital: A questão autoral no tempo do compartilhamento.	UERJ, RJ
	Marcelo Gil Ikeda	O modelo das leis de incentivo fiscal e as políticas públicas cinematográficas a partir da década de noventa.	UFF, RJ
Marcos Legais, Produção em Grupo	Patrícia Borba Vilar Guimarães	As relações entre o direito, desenvolvimento e o marco jurídico regulatório da produção econômica criativa no Brasil.	UFRN, RN

De acordo com o item 10.8 do referido Edital, caberá pedido de recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

Art. 2º Divulgar a Comissão de Avaliação e Seleção constituída para análise dos trabalhos encaminhados ao Edital Prêmio Economia Criativa, Apoio a Estudos e Pesquisas em Economia Criativa, composta pelos seguintes representantes: Adriana da Rosa Amaral - UNISINOS; Aldo de Albuquerque Barreto - UNIGRANRIO; Alexander Patez Galvão - ANCINE; Alexandre Almeida Barbalho - UEC; Ana Silvia Rocha Ipiranga - UFC; Angelo Szaniecki Perret Serpa - UFBA; Betânia Gonçalves Figueiredo - UFMG; Cosette Espíndola de Castro - UCB; Demétrio Matos Tomázio - SEC-MinC; Edla Eggert - UNISINOS; Elder Patrick Maia Alves - UFAL; Elisabeth Regina Loiola da Cruz Souza - UFBA; Euclides Maurício Siqueira de Souza - Fundação Casa de Rui Barbosa; Francisco Humberto Cunha Filho - UNIFOR; Gilson Schwartz - USP; Isabela Andrade de Lima Moraes - UFPE; Isabela da Silva Sela - Fundação Cultural Palmares; José Carlos Costa Netto - Pesquisador; José Maria Arruda de Andrade - USP; Leandro Valiati - FEE-RS; Luis Henrique Romani de Campos - Fundação Joaquim Nabuco; Marco Aurelio Cezarino Braga - USP; Marcos Wachowicz - UFSC; Maurício Aguiar Serra - UNICAMP; Neio Lúcio de Oliveira Campos - UnB; Noelio Dantaslé Spinola - UNIFACS; Paulo Fernandes Keller - UFMA; Paulo Henrique de Almeida - UFBA; Renata Piazzalunga - IPTI; Roberto da Silva Fragale Filho - UFF; Sarita Albagli - IBICT-UFRJ; Saulo Rodrigues Pereira Filho - UnB; Sérgio Sobreira Araújo - UFBA Silvio Cezar Arend - UNISC; Sonia Maria Dalcomuni - UFES e Teresa Cristina Rocha Azevedo de Oliveira - SEC-MinC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA SOUSA LEITÃO



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 56/DADM, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no item 2.3 do anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, da Agência da Capitania dos Portos em São João da Barra, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, Tipo de Unidade 01 Sede, sediada à Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho nº 60, Centro, São João da Barra - RJ, CEP: 28200-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) AGOSTINHO SANTOS DO COUTO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 196/DPC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 52/DPC, de 02 de abril de 2012, prorrogado pela Portaria nº 128/DPC, de 02 de julho de 2012 e designa nova Comissão.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do art. 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que houve necessidade de ser alterada, a pedido dos convocados, a data da reunião de conciliação, inicialmente marcada para o dia 24 de maio de 2012;

CONSIDERANDO que na reunião realizada nesta Diretoria, em 26 de junho de 2012, ficou decidido uma nova reunião, para apresentação de eventuais soluções entre as partes; e

CONSIDERANDO a existência de estudos relativos aos serviços de praticagem no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Prorrogar em noventa dias o prazo para apresentação do Relatório Final dos Trabalhos.

Art. 2º Designar, como membros dessa nova Comissão, os servidores a seguir:

I) Presidente
CMG (RM1) PAULO ROBERTO OLIVEIRA MESQUITA SPRÄNGER
II) Membros
CMG (RMI-IM) JOHN BERRIEL RODRIGUES
CMG (RM1) MARCOS DOS SANTOS GARCIA DA FONSECA

Art. 3º Determinar que a Comissão seja dissolvida após a apresentação do Relatório Final contendo as propostas de preços e os esclarecimentos acerca da metodologia empregada para sua formulação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 197/DPC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga o prazo estabelecido no art. 3º da Portaria nº 53/DPC, de 02 de abril de 2012, prorrogado pela Portaria nº 129/DPC, de 02 de julho de 2012 e designa nova Comissão.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no inciso II do Parágrafo único do artigo 14, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e no inciso III do art. 6º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998 (RLESTA),

CONSIDERANDO que houve necessidade de ser alterada, a pedido dos convocados, a data inicialmente marcada para o dia 22 de maio de 2012, da reunião de conciliação;

CONSIDERANDO que na reunião realizada nesta Diretoria, em 14 de agosto de 2012, não foi alcançada a desejada conciliação; e

CONSIDERANDO a existência de estudos relativos aos serviços de praticagem no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Prorrogar em noventa dias o prazo para apresentação do Relatório Final dos Trabalhos.

Art. 2º Designar, como membro dessa nova Comissão, os servidores a seguir:

I) Presidente
CMG (RM1) PAULO ROBERTO OLIVEIRA MESQUITA SPRÄNGER
II) Membros
CMG (RMI-IM) JOHN BERRIEL RODRIGUES
CMG (RM1) MARCOS DOS SANTOS GARCIA DA FONSECA

Art. 3º Determinar que a Comissão seja dissolvida após a apresentação do Relatório Final contendo as propostas de preços e os esclarecimentos acerca da metodologia empregada para sua formulação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 198/DPC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Renova o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), na área metropolitana de Macaé-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade de 31 de outubro de 2012 até 31 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 208/DPC, de 21 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 183, de 23 de setembro de 2010, seção 1, página 30, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 199/DPC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Renova o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Lighthouse-SMS Consultoria e Treinamento Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), na área metropolitana de Macaé-RJ, sob a jurisdição da Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º O presente credenciamento tem validade de 1º de outubro de 2012 até 31 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 219/DPC, de 14 de outubro de 2010, publicada no DOU nº 199, de 18 de outubro de 2010, seção 1, página 9, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 201/DPC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas - NORMAM-03/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas" (NORMAM-03/DPC), aprovadas pela Portaria nº 101/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 41/DPC, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 1º de junho de 2004 (Mod 1); pela Portaria nº 74/DPC, de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU de 27 de setembro de 2004 (Mod 2); pela Portaria nº 37/DPC, de 27 de setembro de 2005, publicada no DOU de 3 de maio de 2005 (Mod 3); pela Portaria nº 60/DPC, de 18 de agosto de 2005, publicada no DOU de 30 de agosto de 2005 (Mod 4); pela Portaria nº 13/DPC, de 1º de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 10 de fevereiro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 76/DPC, de 3 de agosto de 2006, publicada no DOU de 9 de agosto de 2006 (Mod 6); pela Portaria nº 115/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU

de 13 de dezembro de 2006, (Mod 7); alterada pela Portaria nº 126/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 8); alterada pela Portaria nº 17/DPC, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 2 de março de 2007 (Mod 9); alterada pela Portaria nº 71/DPC, de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 18 de julho de 2007 (Mod 10); alterada pela Portaria nº 50/DPC, de 30 de abril de 2008, publicada no DOU de 7 de maio de 2008 (Mod 11); alterada pela Portaria nº 114/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 16 de setembro de 2009 (Mod 12); alterada pela Portaria nº 115/DPC, de 20 de junho de 2011, publicada no DOU de 21 de junho de 2011 (Mod 13); alterada pela Portaria nº 244, de 6 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2011 (Mod 14); alterada pela Portaria nº 263, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 15); alterada pela Portaria nº 100, de 04 de junho de 2012, publicada no DOU de 5 de junho de 2012 (Mod 16); e alterada pela Portaria nº 162, de 14 de agosto de 2012, publicada no DOU de 16 de agosto de 2012 (Mod 17), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 18.

I - No Índice:

a) Nos Anexos:

1. Incluir o Anexo 5-G com o seguinte título:

"LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES DE ESPORTE E RECREIO";

II - No Capítulo 1 - "CONSIDERAÇÕES GERAIS - DEFINIÇÕES":

a) No item 0104 - "ATIVIDADES COM DISPOSITIVOS REBOCADOS":

1. Na alínea f):

1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"as embarcações rebocadoras, quando operadas comercialmente, não poderão ser classificadas como embarcações de esporte e/ou recreio e deverão possuir, obrigatoriamente, um protetor de hélice, visando resguardar a integridade física dos banhistas e usuários do serviço";

III - No Capítulo 5 - "HABILITAÇÃO DA CATEGORIA DE AMADORES":

a) No item 0503 - "COMPOSIÇÃO DA CATEGORIA DE AMADORES":

1. Na alínea d) "Correspondência com categorias profissionais":

1.1 Na subalínea 4):

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A CHA não será obrigatória para os profissionais acima citados, bastando portar a sua própria identidade emitida pela Marinha do Brasil ou a Caderneta de Inscrição e Registro (CIR), exceto quando tratar-se da condução de embarcações do tipo moto aquática. As CP, DL e AG poderão, quando solicitado, emitir a CHA correspondente a esses profissionais, devendo fazer constar no campo "Observações" o seguinte texto: Correspondência com categorias profissionais (indicar, posto/graduação ou nível do aquaviário).

Observar a alínea f) do item 0504) para a concessão de CHA na categoria de MTA para os profissionais acima listados."; e

b) No item 0504 - "PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1. Na alínea a) "Da Inscrição"

1.1 Na subalínea 8):

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Para a categoria de MTA, declaração comprovando que realizou aulas práticas com, no mínimo, três horas de duração, emitida por marina, entidade desportiva náutica, associação náutica, clube náutico, revendedores/concessionárias de moto aquática, empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações, inclusive de moto aquática, ou de escola náutica, cadastrada e que atendam ao previsto na alínea b), do item 0603 desta norma. Na impossibilidade de se obter a declaração firmada pelas entidades acima listadas, o CP/DL/AG indicará um CPA/MSA/ARA, este último com no mínimo dois anos de habilitação, ou profissional com equivalência dessas habilitações, conforme item 0503 alínea d), cadastrado e de reconhecida capacidade técnica. Esse amador ou profissional deverá estar com o respectivo documento de habilitação dentro da validade. O modelo de declaração consta do Anexo 5-E e deverá ser apresentado com firma reconhecida. As aulas deverão ter como propósito fornecer ao aluno noções básicas de operação da moto aquática, de modo a proporcionar a condução desse tipo de embarcação com segurança, tanto para seu condutor quanto para as demais embarcações envolvidas no tráfego aquaviário e para os banhistas. O treinamento deverá abordar os seguintes assuntos: limites operacionais do equipamento, técnicas de pilotagem, cumprimento do RIPEAM quando na presença de outras embarcações, regras para saída e aproximação segura de praias, cumprimento das áreas seletivas para navegação e situações de emergência.

Define-se como "aulas práticas" as instruções ministradas no ambiente do uso da moto aquática, abrangendo técnicas de pilotagem, limites operacionais do equipamento, cumprimento do RIPEAM, regras de saída e de aproximação de praias, cumprimento das instruções referentes às áreas seletivas para navegação, comportamento em situações de emergência, informações sobre abastecimento, amarração do equipamento em carreta, colocação e retirada da água, check list de funcionamento, instruções sobre equipamentos de segurança, demonstração de queda com retomada de pilotagem, embarque de passageiro e lavagem e conservação do equipamento. Não são consideradas aulas práticas as instruções ministradas em salas, auditórios, pela internet, ou em qualquer outra situação fora do ambiente de uso do equipamento.";

1.2 Na subalínea 9):

1.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Para a habilitação na categoria de ARA, o interessado deverá apresentar atestado constante do Anexo 5-F com firma reconhecida, comprovando que possui, no mínimo, seis horas de embarque em embarcações de esporte e/ou recreio, ou similares. O embarque, comprovado por meio do Atestado, tem por propósito familiarizar o interessado com as embarcações de esporte e recreio, no seu ambiente de operação, e os principais aspectos relacionados à sua condução, com segurança para si e para terceiros. Essa familiarização será supervisionada pelos tutores e terá como base os assuntos relacionados no programa do item 3.1 do Anexo 5-A e o cumprimento da lista de verificação constante do Anexo 5-G.

O atestado poderá ser obtido das seguintes formas:

I) Por meio da escola náutica cadastrada conforme item 0603 b) para efeito de formação de amadores;

II) Por meio de entidade desportiva náutica, da associação náutica, da marina e do clube náutico cadastrados conforme item 0602 a) desta norma; e

III) Por decisão dos CP, o Atestado também poderá ser obtido por meio de CPA, MSA, ARA ou profissionais com equivalência dessas habilitações, conforme item 0503 alínea d), indicados e cadastrados pela CP, DL ou AG. Esses amadores deverão estar com a CHA dentro da validade e, se ARA, possuir no mínimo dois anos de habilitação.

As CP, dependendo das peculiaridades da sua área de jurisdição e das áreas de jurisdição de suas OM subordinadas, poderão discriminar em sua NPCP/NPCF procedimentos complementares para operacionalização deste inciso 9)."; e

2. Na alínea f) "Habilitação de Motonauta para as categorias de Arrais-Amador, Mestre-Amador e Capitão-Amador";

2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Após 2 de julho de 2012, os amadores habilitados nas categorias de CPA, MSA e ARA interessados em obter a habilitação de MTA, deverão cumprir o procedimento de renovação da CHA (item 0506, b) e apresentar à CP/DL/AG declaração de marina, de entidade desportiva náutica, de associação náutica, de clube náutico, de revendedores/concessionárias de moto aquática, de empresas especializadas em treinamento e formação de condutores de embarcações e moto aquática ou de escola náutica cadastrados e que atendam ao previsto na alínea b), do item 0603, comprovando que realizaram, no mínimo, três horas de aulas práticas em moto aquática. Não há necessidade de se fazer prova escrita para MTA nessa situação. O modelo de declaração consta do Anexo 5-E.

Mediante requerimento ao CP/DL/AG, os CPA, MSA e ARA habilitados antes de 2JUL2012 poderão solicitar a inclusão da categoria de MTA em suas CHA por concessão, sem a necessidade de apresentação da declaração do Anexo 5-E, desde que apresentem informações que comprovem sua capacidade na condução de moto aquática, entre as quais:

I) Tempo de posse do equipamento;

II) Participação em eventos náuticos, regatas e competições;

III) Cursos realizados;

IV) Filiação a entidades desportivas náuticas de moto aquática; ou

Outras informações que comprovem o seu conhecimento e a sua experiência para condução desse tipo de embarcação.";

III - No Anexo 5-F - "ATESTADO DE EMBARQUE PARA ARRAIS-AMADOR";

a) Substituir pelo Anexo 5-F que acompanha esta portaria;

e

IV - Incluir o Anexo 5-G que acompanha esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Os anexos a esta portaria encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Portos e Costas, na Internet.

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 202/DPC, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (Mod 1); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (Mod 2); e alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (Mod 3), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 4.

I - No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS";

a) Na Seção I - "DO ACESSO À CATEGORIA DE PRACTICANTE DE PRÁTICO";

1. No item 0201 - "PROCESSO SELETIVO À CATEGORIA DE PRACTICANTE DE PRÁTICO";

1.1 Na alínea c):

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O Praticante de Prático e o Prático não são militares ou servidores/empregados públicos, assim como não exercem função pública. O Processo Seletivo, portanto, não se destina ao provimento de cargo ou emprego público, não sendo o concurso público de que trata o Art. 37, II, da Constituição Federal. Ademais, é um Processo Seletivo reservado ao preenchimento, tão somente, do número de vagas previsto no seu Edital, o qual poderá incluir as eventuais vagas mencionadas na alínea b) do item 0203.";

2. No item 0202 - "REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO";

2.1 Na alínea b):

2.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Possuir curso de graduação (nível superior) oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação e concluído até data estabelecida no Edital"; e

2.2 Na alínea h):

2.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Possuir documento oficial de identificação válido e com fotografia";

3. No item 0205 - "INSCRIÇÕES";

3.1 Na alínea c):

3.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Correrão por conta do candidato todas as despesas inerentes à participação no Processo Seletivo, assim como as relativas à apresentação na ZP para onde vier a ser distribuído e sua manutenção até a habilitação como Prático.";

4. No item 0207 - "PROVA ESCRITA (1ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)";

4.1 Incluir como alínea h) o seguinte texto:

"Os candidatos não eliminados serão relacionados em ordem decrescente do grau obtido na prova escrita, obedecido(s) o(s) critério(s) de desempate, constituindo a classificação inicial do certame, e convocados para 2ª etapa do Processo Seletivo.";

5. No item 0208 - "APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, SELEÇÃO PSICOFÍSICA E TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA (2ª ETAPA - ELIMINATÓRIA)";

5.1 Na alínea a):

5.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Somente os candidatos relacionados na classificação inicial serão convocados para realizar a 2ª etapa do Processo Seletivo.";

6. No item 0213 - "SELEÇÃO PSICOFÍSICA (ELIMINATÓRIA)";

6.1 Na alínea c):

6.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O candidato considerado inapto na inspeção de saúde poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data em que lhe for formalmente comunicado o laudo pela Junta de Saúde, requerer à DPC nova inspeção de saúde, em grau de recurso, por Junta de Saúde da Marinha do Brasil de instância superior, também definida pela DPC. No deferimento, a DPC indicará a data para a realização da inspeção de saúde em grau de recurso.";

6.2 Na alínea g):

6.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O candidato convocado para a 2ª etapa do Processo Seletivo deverá realizar os seguintes exames de saúde complementares";

6.2.2 Na subalínea 1):

6.2.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Telerradiografia (Raio X) de tórax em PA, com laudo (não é necessário entregar ou enviar o filme)."; e

6.2.3 Na subalínea 10):

6.2.3.1 Na letra (a):

6.2.3.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A(s) Junta(s) de Saúde somente aceitará(ão) laudos de exames toxicológicos de laboratórios que realizem o exame de larga janela de detecção, mínima de 90 (noventa) dias, e cuja coleta de material biológico tenha sido realizada no prazo máximo estabelecido no Edital.";

6.3 Incluir como alínea h):

6.3.1 Incluir com o seguinte texto:

"O Edital estabelecerá os prazos máximos de validade, aceitos pela DPC, dos exames de saúde complementares e como deverão ser encaminhados à Junta de Saúde.";

6.4 Renumerar as demais alíneas;

6.5 Na antiga alínea i), atual alínea j):

6.5.1 Na subalínea 10):

6.5.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Complicações do puerpério.";

6.6 Na antiga alínea j), atual alínea k):

6.6.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A gestação, por si só, não é condição de inaptidão. Com relação aos exames de saúde complementares relacionados na alínea g), a candidata grávida deverá encaminhar à Junta de Saúde apenas o resultado do exame de dosagem de beta-HCG.";

6.7 Na antiga alínea k), atual alínea l):

6.7.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A candidata grávida não será submetida à Seleção Psicofísica e tampouco ao Teste de Suficiência Física. No entanto, para continuar participando do Processo Seletivo, deverá realizar as demais fases e etapas, permitindo atender ao disposto nos itens 0217 a 0220.";

7. No item 0214 - "TESTE DE SUFICIÊNCIA FÍSICA";

7.1 Na alínea b):

7.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A suficiência física do candidato de ambos os sexos será avaliada por meio das seguintes provas, na forma detalhada no Edital.";

7.1.2 Na subalínea 1):

7.1.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Execução de 4 (quatro) exercícios de barra completos, sem interrupção e sem apoio"; e

7.1.3 Na subalínea 3):

7.1.3.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Permanência dentro d'água flutuando por 20 (vinte) minutos ininterruptos, em água doce ou salgada.";

8. No item 0215 - "PROVA DE TÍTULOS (3ª ETAPA - CLASSIFICATÓRIA)";

8.1 Na alínea b):

8.1.1 Na subalínea 1):

8.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"tempo de embarque efetivo em embarcação, comando de embarcação e/ou prestação de serviços de praticagem.";

9. No item 0216 - "PROVA PRÁTICO-ORAL (4ª ETAPA - ELIMINATÓRIA E CLASSIFICATÓRIA)";

9.1 Na alínea e):

9.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O Edital estabelecerá a avaliação que o candidato deverá alcançar na prova prático-oral para não ser eliminado do Processo Seletivo.";

10. No item 0217 - "CLASSIFICAÇÃO FINAL";

10.1 Na alínea b):

10.1.1 Excluir todo o texto; e

10.2 Na alínea c):

10.2.1 Renomear para b);

11. No item 0218 - "DISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PELAS ZONAS DE PRATICAGEM";

11.1 Na alínea f):

11.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A seleção da candidata grávida dar-se-á de forma condicional, ficando dependente da obtenção posterior do apto na Seleção Psicofísica e da aprovação no Teste de Suficiência Física.";

12. No item 0219 - "HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO";

12.1 Na alínea b):

12.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo divulgará a relação dos candidatos selecionados e, adicionalmente, a convocação para recebimento do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático (Anexo 2-C)."; e

13. No item 0220 - "CONVOCAÇÃO";

13.1 Na alínea f):

13.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Será assegurado o prazo de até 12 (doze) meses à candidata grávida selecionada de forma condicional, contado da data da publicação no DOU do Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, para requerer ao DPC a realização da Seleção Psicofísica. Por ocasião do comparecimento para a inspeção de saúde, deverá apresentar os exames de saúde complementares relacionados na alínea g) do subitem 0213, observando os prazos máximos de validade aceitos pela DPC, estabelecidos no Edital.";

13.2 Na alínea g):

13.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"Considerada apta na Seleção Psicofísica, a candidata grávida selecionada de forma condicional será submetida às provas do Teste de Suficiência Física. Caso aprovada, será convocada para receber o Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, observado o contido na alínea b). Caso contrário, a vaga na ZP para a qual foi distribuída não será ocupada.";

b) Na Seção II - "DA CERTIFICAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO PRACTICANTE DE PRÁTICO E DO EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO";

1. b) No item 0222 - "CERTIFICAÇÃO";

1.1 Na alínea a):

1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O Prático e o Praticante de Prático somente poderão estar certificados, nas respectivas categorias, em uma única ZP.";

1.2 Na alínea b):

1.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O prazo de validade do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático será de 18 (dezoito) meses a contar da data de sua emissão, que será a estabelecida, no Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, para a apresentação do candidato, selecionado para primeiro grupo, na CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP para onde foi distribuído.";

2. No item 0223 - "QUALIFICAÇÃO DO PRACTICANTE DE PRÁTICO

2.1 Na alínea a):

2.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"A qualificação do Praticante de Prático seguirá um programa de treinamento estabelecido pela CP com jurisdição sobre a ZP, denominado Programa de Qualificação do Praticante de Prático, a ser iniciado imediatamente após a Certificação, sendo seu cumprimento confiado a Entidade(s) de Praticagem existente(s) na ZP, indicada(s) pela CP.";

2.2 Na alínea b):

2.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"O prazo para a conclusão do Programa de Qualificação será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 15 (quinze) meses, contados da data de emissão do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático. Excepcionalmente, o prazo mínimo para a conclusão do Programa de Qualificação poderá ser alterado pela DPC, para uma ou mais ZP.";

2.3 Na alínea g):



2.3.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"O Praticante de Prático acompanhará os Práticos nas atividades de bordo relativas ao Programa de Qualificação, sendo recomendável que acompanhe fainas de praticagem de todos os Práticos da ZP, independentemente da Entidade onde for apresentado."; e

2.4 Na alínea i):
2.4.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"Caso haja divergência entre a Entidade de Praticagem e o Praticante de Prático no que se refere à avaliação acima mencionada, o caso deve ser levado à decisão do DPC, via CP, atendido o prazo 15 (quinze) meses previsto na alínea b) do item 0223.";

3. No item 0224 - "EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO":

3.1 Na alínea b):
3.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"A solicitação para realizar o Exame será feita formalmente pelo Praticante de Prático, mediante requerimento ao CP com jurisdição sobre a ZP, até 90 (noventa) dias corridos antes do encerramento do prazo de validade do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Avaliação Satisfatória em Programa de Qualificação de Praticante de Prático (Anexo 2-D).";

3.2 Na alínea g):
3.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"A Banca Examinadora do Exame de Habilitação para Prático será designada e presidida pelo CP e composta por um Prático da ZP e por um Capitão de Longo Curso da Marinha Mercante (CLC). O CLC poderá ser substituído por um Oficial Superior, da ativa ou da reserva remunerada, do Quadro de Oficiais da Armada da Marinha do Brasil. A Banca deverá ter, pelo menos, um Prático da ZP como membro suplente. O Prático que atuou como monitor do Praticante de Prático não poderá fazer parte da Banca.";

3.3 Na alínea h):
3.3.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"Não sendo possível contar na composição da Banca Examinadora com o Capitão de Longo Curso (ou o oficial da MB), deverá ser designado um outro Prático da ZP."; e

3.4 Na alínea k):
3.4.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"k) O Praticante de Prático reprovado no Exame poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data em que lhe foi comunicada a reprovação, requerer ao CP a realização de um segundo e último Exame.";

II - No Capítulo 4 - "DAS ZONAS DE PRATICAGEM":
a) No item 0404 - "PRATICAGEM DE CARÁTER OBRIGATÓRIO OU FACULTATIVO":

1. Na alínea c):
1.1 Na subalínea 4):
1.1.1 Na letra (b):
1.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:
"Possuam equipamento auxiliar de manobra, tais como: "bow thruster", "stern thruster", propulsão azimutal ou similares";

1.2 Na subalínea 5):
1.2.1 Incluir como subalínea 5) o seguinte texto:
"5) As empregadas em navegação de apoio marítimo, conforme definido no art. 3º Inciso I, alínea c) da RLESTA, com AB maior que 3000 e menor ou igual a 5000, desde que atendam aos requisitos listados no inciso 4) e que constem nominalmente em Portaria do Diretor de Portos e Costas, inclusive especificando os portos válidos para essa concessão.";

1.3 Renumerar as demais subalíneas; e
III - No Anexo 2-F - "NÚMERO MÍNIMO DE FAINAS DE PRATICAGEM PARA A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO":

a) Substituir pelo Anexo 2-F que acompanha esta portaria;

IV - No Anexo 2-I - "LOTAÇÃO DE PRÁTICOS POR ZONAS DE PRATICAGEM":

a) Substituir pelo Anexo 2-I que acompanha esta portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Os anexos a esta portaria encontram-se disponíveis na página da Diretoria de Portos e Costas, na Internet.

ILQUES BARBOSA JUNIOR
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.888/09 - BP "DOM MATEUS" e outra Emb.
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Izabel Cristina Borges (Oficial de Náutica)
Advogada : Joanna Moreira Trindade, OAB/RJ 149.732
Despacho : "Ao Representante legal de Izabel Cristina Borges, Dra. Joanna Moreira Trindade, OAB/RJ 149.732, para que junte a Procuração."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 24.075/09 - NM "CASTILLO DE HERRERA" e outra EMB
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Federal Insurance Company
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503

Representados : Empresa de Navegação Elcano S.A;
: Enio Motta (Capitão de Longo Curso); e
: Floriano dos Santos (Oficial Superior de Máquinas)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Despacho : " Chamo o Processo à ordem. Defiro o requerimento às fls. 294, para defesa.
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 24.865/10 - NM "MARTA" e outra EMB
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Omar Kharin Darian (Prático)
Advogada : Drª Lara Rafaelle Pinho Soares OAB/BA 31.313
: Mateus Tavares Rocha (Comandante)
Advogada : Drª Maria das Neves Santos da Rocha OAB/RJ 61.673
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.283/10 - "WAVE WARRIOR"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Guilherme de Queiroz Cunha (Proprietário/Armador)
Advogado : Dr. Eduardo Mendes Gentil OAB/SP 103.988
Despacho : "Encaminhar mensagem preferencial ao agente em Cabo Frio para que informe quanto ao ofício de fls. 67/68. Encaminhado notificação de Citação devidamente assinada pelo representado. Ao Representado Guilherme de Queiroz Cunha para que apresente Procuração válida em nome do advogado Dr. Eduardo Mendes Gentil OAB/SP 103.988 ou Dr. João Francisco Junqueira Franco Neto OAB/SP 252.012, sob pena de Revelia."
Prazo : "15 (quinze) dias."
Proc. nº 25.511/10 - BP "MEDITERRÂNEO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Alexandre Santos Alves de Lima (Proprietário/Armador)
Despacho : "À DPU, para que apresente Defesa do Representado citado por Edital."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.742/11 - BP "ALIANÇA" e outra EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Almerindo de Almeida Oliveira (Proprietário/Condutor)
Advogada : Drª Ana Claudia Bronzatti OAB/SP 189.173
Despacho : "Ao Representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.999/11 - BM "MUTN'GO"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros
Representados : Isaías Oliveira da Silva (Comandante)
Advogada.....: Núbia Rodrigues Ribeiro OAB/PA 17.770
: Wanderley Alves Milhomem (Coproprietário);
: Lourival José Maheiro da Costa (Coproprietário);
: Humberto Moreira Cangussu (Coproprietário); e
: Emilio Xavier Botelho (Coproprietário).
Advogado : Dr. Paulo Ricardo Rott Brazeiro OAB/PA 8.225A
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.480/2009 - lancha "LUASMIN I" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Célio da Silva Macedo (Condutor)
Despacho : "Ao Representado, para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.276/2011 - Rb "JUPIÁ".
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Marcos Vinícius Silva Victorino (Responsável)
Advogada : Dra. Luciane Regina Nascimento Bogaz OAB/SP 146.977
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas e manifestar-se acerca da preliminar suscitada."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.565/2011 - ULIAN FISHI" e "MATUTO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rodrigo Vasconcelos Ulian (Condutor)
Advogado : Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno OAB/PR 56.015
Despacho : "1) Em face da manifestação da PEM à fl. 86, na qualidade de fiscal da Lei, chamo o Processo à ordem, uma vez que, diante do disposto no art. 58, da Lei nº 2.180/54, o representado Rodrigo Vasconcelos Ulian encontra-se indefeso.
2) Ao representado para apresentar defesa técnica de mérito, sob pena de revelia, uma vez que, diferentemente do rito processual penal, o rito na esfera administrativa no Tribunal Marítimo não comporta a contestação dos fatos em matéria de mérito somente em razões finais, por força do parágrafo único do art. 56, da Lei nº 2.180/54. Prazo de quinze (15) dias."
Proc. nº 25.854/2011 - "NAVIGATOR" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Gilberto Luiz Cardoso (Condutor)
Advogado : Dr. César Augusto dos Santos OAB/SP 238.970-1
: Veronildo Alves Correia (Condutor)
Advogado : Dr. Everton Santana Alves OAB/PR 44.818
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : 05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.434/11 - plataforma "ENCHOVA 1"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Valmir Gil Santos (Eletricista)
: Luiz Roberto de Souza Cruz (Técnico de Segurança Sênior)
Advogada : Dra. Clarissa Telles Moura OAB/RJ 156.130
: Rodolfo Luis de França de Faria (Mestre de Cabotagem)
Advogado : Dr. Joel Pereira Rodrigues OAB/RJ 39.772
Despacho : "Aos Representados, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 5 de outubro de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26606/2012
Acidente / Fato: ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: BOM JESUS DE BREVES V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: CANAL CARNAPIJÓ / NAS PROXIMIDADES DA CIDADE DE BARCARENA - PA
Data do Acidente: 16/12/2010
Hora: 19h30
Data Distribuição: 07/02/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26533/2011
Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EMBARCAÇÃO SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO PURUS / CANUTAMA - AM
Data do Acidente: 20/03/2010
Hora: 17h30
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27033/2012
Acidente / Fato: ACIDENTE COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: GEOVÁ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO MANDAQUARÍ / MUNICÍPIO DE PORTEL - PA
Data do Acidente: 23/12/2004
Hora: 07h
Data Distribuição: 13/04/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Em 5 de outubro de 2012.

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE REVISÃO DE ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 24.834/2010
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Moto aquática "TCHAU" e duas pessoas que pescavam na beira do rio São Francisco. Colisão. Lesão corporal em uma e o óbito da outra. Erro de manobra, em navegação junto à margem do rio. Imperícia e imprudência. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: a Procuradoria.
Representados: Marcos Araújo Vasconcelos (Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de moto aquática com duas pessoas, na beira do rio São Francisco, causando lesão corporal em uma e o óbito da outra, além de danos materiais, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra de condutor não habilitado, que trafegou junto à margem do rio; e c) decisão unânime quanto ao mérito e por maioria quanto à pena: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e imprudência de Marcos Araújo Vasconcelos, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, 124, inciso I, 127, e a agravante prevista no art. 135, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos de Alagoas, agente da Autoridade

Marítima, a infração ao RLESTA, art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91, da responsabilidade do proprietário da moto aquática "TCHAU". Antonio Marcio Britto Raposo, pela falta do seguro obrigatório DPPEM, válido para a época do acidente em pauta. O Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos aplicava a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), no que foi vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de maio de 2012.

Proc. nº 25.207/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Draga "SÃO ROQUE". Colisão contra o muro de eclusa, água aberta e naufrágio de embarcação nacional. Erro de manobra, por tripulante não habilitado, em embarcação com deficiência de equipagem. Negligência. Infrações ao RLESTA. Medida preventiva e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: José dos Santos Marcelino (Comandante) e José Nilson da Silveira (Afretador) (Adv. Dr. Ivo Nicolau Joner - OAB/RJ Nº 31.097).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato e do acidente da navegação: colisão de draga nacional com muro de eclusa, resultando em água aberta, com exposição a risco da embarcação, que naufragou nas proximidades da eclusa, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra de tripulante não devidamente habilitado, em embarcação com deficiência de equipagem; c) decisão: julgar o acidente e os fatos da navegação, tipificados nos artigos art. 14, letra "a" (colisão, água aberta e naufrágio parcial) e 15, letras "a" (deficiência de equipagem) e "e" (exposição a risco), como decorrentes de negligência dos representados, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria, e, considerando as circunstâncias, as consequências, e a primariedade destes, aplicar ao primeiro Representado, José dos Santos Marcelino, MAF, Comandante, a pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e ao segundo Representado, José Nilson da Silveira, afretador da draga "SÃO ROQUE", a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cumulativamente com a pena de Repreensão, para ambos. Custas processuais ao segundo Representado. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apontadas nos Autos, para as medidas cabíveis: da responsabilidade do afretador, José Nilson da Silveira: art. 14 (rol de equipagem); art. 19 (embarcação sem passe de saída); art. 19 c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório DPPEM) e art. 23, inciso VI (embarcação trafegando à noite, descumprindo o que expressamente consta no CTS), da responsabilidade do Comandante, José dos Santos Marcelino, art. 24, c/c o art. 8º da LESTA (por não ter informado o acidente da navegação em pauta ao representante da Autoridade Marítima) e da responsabilidade da proprietária da embarcação, Dragagem e Navegação Delbe Ltda., art. 19 (CSN - Certificado de Segurança da Navegação vencido desde 20/12/2008 e o Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior vencido desde 23/03/2009); e d) medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego a embarcação, com fulcro no art. 28 e seus §§ 1º e 2º, c/c o art. 16, da Lei nº 7.652/88, até que seja regularizada a situação perante o TM e comunicar à Divisão de Registro do Tribunal Marítimo as infrações aos artigos art. 19 e 20 da Lei nº 7.652/88 (falta de averbação do afretamento à margem do registro da embarcação e na respectiva Provisão e o Registro de Armador do afretador), para a aplicação das sanções cabíveis à proprietária da embarcação, Dragagem e Navegação Delbe Ltda. e ao afretador, José Nilson da Silveira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2012.

Proc. nº 25.450/2010

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "SHANGAI CARRIER". Arribada forçada e justificada. Necessidade de atendimento médico a tripulante que se feriu a bordo, em viagem. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: arribada de navio estrangeiro em porto nacional, para atendimento de tripulante estrangeiro que acabou falecendo no hospital devido a "queimaduras de 2º e 3º graus na cabeça, pescoço, nádegas, tronco e membros - Grande Queimado"; b) quanto à causa determinante: necessidade de atendimento médico ao tripulante; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (arribada), da Lei nº 2.180/54, como forçada e justificada, acolhendo os termos da promoção por arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de julho de 2012.

Proc. nº 23.272/2008

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcações "SANTA ISABEL" e "CORSÁRIO NEGRO DA ILHA GRANDE". Acidente da Navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Cais da Lapa, Angra dos Reis, Rio de Janeiro. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Jairo Rodrigues Pereira (Mestre), Revel e Antenor Souza Vilas Boas (Mestre) (Adv. Dr. Bernard dos Reis Alô - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre as embarcações "SANTA ISABEL" e "CORSÁRIO NEGRO DA ILHA GRANDE" quando manobravam na enseada São Bento, nas proximidades do cais da Lapa, Angra dos Reis, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância da Regra nº 5 pelo condutor da embarcação "SANTA ISABEL" e das Regras nº 7, 8 e 16 do RIPEAM

pelo condutor da embarcação "CORSÁRIO NEGRO DA ILHA GRANDE"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Jairo Rodrigues Pereira e Antenor Souza Vilas Boas, condenando o 1º Representado à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, I e art. 139, alínea "d" e condenando o 2º Representado à pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) com fundamento no art. 121, VII e §5º, todos da mesma lei. Custas devidas igualmente na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 19, inciso I, do RLESTA, cometida por Idílio Alves Aguiaras, proprietário da embarcação "SANTA ISABEL". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 24.572/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: L/M "FARRA" e L/M "OCEANBOAT X". Acidente da Navegação. Abaloamento entre embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Baía de Guanabara, Niterói, Rio de Janeiro. Condenação.

Autora: a Procuradoria.

Representados: Carlos Eduardo Luiz de Souza (Mestre) (Adv. Dr. Fernando C. Sobrinho Porto - OAB/RJ Nº 47.659) e José Plácido de Macedo (Mestre) (Adv. Dr. Jairo Gabriel - OAB/RJ Nº 8.910).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre as embarcações "FARRA" e "OCEANBOAT X" quando navegavam na baía de Guanabara, Niterói, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de regras de segurança para navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Carlos Eduardo Luiz de Souza e de José Plácido de Macedo, condenando-os à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da Lei para o 1º Representado, em razão da hipossuficiência do 2º Representado. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2012.

Proc. nº 26.087/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA:

Balsas "GIORDANA HORTÊNCIO", "DONA MARGARIDA K" e "DIRETORA". Fato da navegação. Queda na água de tripulante a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Baía de Marajó, furo do Capim, Pará. Causa não apurada. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água do tripulante Wagner Silva Barbosa a bordo do comboio formado pela balsa propulsada "GIORDANA HORTÊNCIO" com as balsas não propulsadas "DONA MARGARIDA K" e "DIRETORA" quando navegavam na baía de Marajó, nas proximidades do furo do Capim, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA apontadas no relatório do inquérito, cometidas pelos proprietários das balsas e pelo Comandante do comboio. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de junho de 2012.

Proc. nº 26.288/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "MIC-MAR". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Mangaratiba, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "MIC-MAR" quando navegava nas proximidades da ilha de Itacuruçá, Mangaratiba, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de julho de 2012.

Proc. nº 24.129/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/M "MARAJÓ III". Água aberta e variação com perda total da embarcação. Água aberta causada por colisão com pedras não reportada pelos tripulantes ao armador. Necessidade de variação para evitar o naufrágio. Exculpabilidade do proprietário acusado de negligência na manutenção. Condenação do marinheiro que comandava a embarcação quando esta colidiu.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ozi Santana (Proprietário) (Adv. Dr. Zildo Eurico Santos Sobrinho - OAB/SP Nº 44.316) e André dos Santos (Auxiliar de Mestre/Condutor) (Advª. Drª. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: situação de água aberta que obrigou à variação para evitar o naufrágio de uma embarcação de pesca, causando sérios danos à embarcação,

mas sem notícias de danos a pessoas ou de poluição; b) quanto à causa determinante: fissuras no madeirame das obras vivas causadas por uma colisão ocorrida dias antes da variação, aliado ao mau funcionamento das bombas de esgoto por entupimento do ralo por uma estopa; e c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do segundo representado, Sr. André dos Santos, condenando-o à pena de repreensão cumulada com multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, incisos V e IX, ambos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o primeiro representado Ozi Santana. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de julho de 2012.

Proc. nº 24.550/2009

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "SICHEM OSPREY". Encalhe durante manobra de atracação. Planejamento precário da manobra. Erro de navegação. Culpa em maior grau do prático. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Nikolajs Silovs (Comandante) (Advª. Drª. Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ) e Luiz Felipe Vieira Pereira (Prático) (Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho - OAB/RJ Nº 145.031).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena pecuniária; e por maioria quanto à pena de suspensão nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio mercante estrangeiro durante faina de atracação em porto brasileiro, sem danos materiais, pessoais ou poluição; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do prático e erro do comandante na avaliação da assessoria prestada pelo prático; e c) decisão: julgar o acidente da navegação consubstanciado pelo art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 (encalhe), como decorrente da imperícia do segundo representado, o prático Luiz Felipe Vieira Pereira, condenando-o à pena de suspensão de suas atividades pelo período de 30 (trinta) dias e a multa no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), com fulcro no art. 121, incisos II e VII, c/c art. 124, inciso I, e 127, inciso II, § 2º, todos da Lei nº 2.180/54, e como decorrente também da negligência do comandante, Nikolajs Silovs, por não ter bem avaliado a assessoria dada pelo prático e abortado a manobra a tempo de evitar o acidente, condenando-o à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54. Custas pelo segundo representado. O Exmº Sr. Juiz-Relator aplicou a pena de suspensão por 60 dias, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, ambos vencidos. O Exmº Sr. Juiz-Revisor, votou com o Exmº Sr. Juiz-Relator, contudo, aplicou a pena de suspensão por 30 dias, sendo acompanhado pelos Exmºs Srs. Juízes Sérgio Bezerra de Matos, Sergio Cezar Bokel e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

Proc. nº 25.521/2010

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: B/P "TALISMÁ I". Exposição da vida de um pescador a risco durante pesca de lagosta com uso de compressor. Doença descompressiva. Crime ambiental previsto. Caracterização do uso de embarcação para fins ilícitos. Condenação. Infração ao RLESTA.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Raimundo Soares do Nascimento (Proprietário/Mergulhador), Almir Soares do Nascimento (Mangueireiro), Reinaldo Soares do Nascimento (Proeiro/Mangueireiro), Misael Silva de Freitas (Mergulhador) e Manoel Gomes Júnior (Mergulhador) (Adv. Dr. Irismar Damasceno de Paulo - OAB/RN Nº 4.833)

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de mergulho com características de doença descompressiva causado a pescador a bordo durante pesca de lagosta, sem sequelas reportadas nos autos; b) quanto à causa determinante: uso de compressor para bombeamento de ar para o pescador de lagostas durante mergulho autônomo; e c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alíneas "e" (exposição a risco da vida de pessoa de bordo) e "f" (emprego da embarcação na prática de ato previsto em lei como crime), da Lei nº 2.180/54, como decorrente do dolo dos cinco representados, condenando o primeiro representado e proprietário da embarcação, Sr. Raimundo Soares do Nascimento, à pena de repreensão, suspensão por trinta dias e multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com base no art. 121, incisos I, II e VII e § 5º, c/c art. 124, incisos VIII e IX e § 1º, da Lei nº 2.180/54, cumulado ainda com o art. 35, inciso II da Lei nº 9.605/98, c/c o parágrafo único, do art. 9º, da Instrução Normativa do IBAMA nº 138, de 06 de dezembro de 2006. Julgar os demais representados, os pescadores Almir Soares do Nascimento, Reinaldo Soares do Nascimento, Misael Silva de Freitas e Manoel Gomes Junior, à pena de repreensão e multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, com base no art. 121, incisos I e VII e § 5º, c/c art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, cumulado ainda com o art. 35, inciso II da Lei nº 9.605/98, c/c o parágrafo único do art. 9º, da Instrução Normativa do IBAMA nº 138, de 06 de dezembro de 2006. Custas proporcionais na forma da Lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, para que aplique ao proprietário as penas do art. 19 do RLESTA (falta do seguro DPPEM). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de julho de 2012.

Proc. nº 25.972/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: N/M "STELLA POLARIS". Colisão com defensas do cais do Porto de Fortaleza. Dispensa do uso de rebocadores por parte do representado. Aproximação do navio em velocidade excessiva. Erro de manobra. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Arie Van Der Linde (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ Nº 63.503).



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de outubro de 2012

Processo nº: 022258/2012-17
Interessado(a): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Assunto: Representação. Petição apresentada à Excelentíssima Senhora Presidenta da República Federativa do Brasil. Remessa ao Ministério da Educação, para análise.
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01079/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a este Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decido pelo seu arquivamento.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.458 DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 019, de 03/04/2012 publicado no DOU de 04/04/2012, retificado no DOU de 26/04/2012, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE MEDICINA
Área de Conhecimento: UROLOGIA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: 20 horas
FLÁVIO ANTUNES DE SOUSA
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CABRAL

II - ESTABELECEr o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

HEDINALDO NARCISO LIMA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, no uso de sua atribuição legais, considerando o Edital nº 08/2012-CCHL, publicado no D.O.U. em 09/08/2012, o processo nº 23.111.011970/12-96, e as Leis N.º

Em 4 de outubro de 2012.

8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, RESOLVE: Art. 1º. Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo para contratação de Professor Temporário, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte horas semanais), do Departamento de Ciências Jurídicas, do Centro de Ciências Humanas e Letras, do Campus Ministro Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, habilitados os candidatos José Carlos Bastos Silva Filho (1º lugar - aprovado) e Leonardo Gondinho de Oliveira (2º lugar - classificado); Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO VILARINHO CASTELO BRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA Nº 34 , DE 4 DE OUTUBRO 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso VI do art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público os valores das descentralizações de créditos orçamentários efetuados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica às Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, no total de R\$ 275.454.739,45 em atendimento ao Edital nº 01, de 2012 - SETEC/MEC, que trata do apoio à Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional Tecnológica, na forma do detalhamento descrito nos Anexos I a XXXV desta Portaria.

Parágrafo único. As descentralizações de créditos orçamentários obedecem às seguintes classificações: Funcional Programática 12.363.2031.20RG.0001 - Expansão e Reestruturação da Rede Federal de Educação Profissional; Funcional Programática 12.363.2031.6380.0001 - Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional.

Art. 2º As Instituições que receberam os créditos orçamentários deverão:

I - atender a legislação vigente relativa às aquisições pelo poder público e à execução orçamentária e financeira, especialmente ao comando das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - apresentar os Relatórios de Cumprimento de Objeto para cada processo relacionado nos Anexos desta Portaria, conforme inciso VII do art. 7º da Portaria SETEC nº 28, de 21 de agosto de 2012, republicada no DOU do dia 28 de agosto de 2012 - Seção I, páginas 12 a 15.

Art. 3º Os créditos orçamentários recebidos por esta descentralização integrarão a prestação de contas anual de cada Instituto, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO I

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012174/2012-62	Timóteo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000893	R\$ 8.000.000,00
TOTAL				R\$ 8.000.000,00

ANEXO II

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012426/2012-53	(UNED) Petrópolis	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001074	R\$ 462.003,10
23000.012429/2012-97	(UNED) Nova Friburgo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000906	R\$ 654.655,20
23000.012416/2012-18	(Sede) Maracanã	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000861	R\$ 1.265.048,00
23000.012413/2012-84	(UNED) Itaguaí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000822	R\$ 73.200,00
23000.012434/2012-08	(UNED) Maria da Graça	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000856	R\$ 73.200,00
23000.012404/2012-93	(UNED) Angra dos Reis	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000814	R\$ 73.200,00
23000.012436/2012-99	(UNED) Nova Iguaçu	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000876	R\$ 699.492,00
23000.012441/2012-00	(UNED) Nova Friburgo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000862	R\$ 264.598,00
23000.012431/2012-66	(UNED) Maria da Graça	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000925	R\$ 771.252,20
23000.012409/2012-16	(UNED) Angra dos Reis	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000875	R\$ 572.412,18
23000.012422/2012-75	(UNED) Nova Iguaçu	12.363.2031.6380.0001	2012NC001070	R\$ 278.554,72
23000.012438/2012-88	(UNED) Nova Iguaçu	12.363.2031.6380.0001	2012NC001069	R\$ 142.167,40
TOTAL				R\$ 5.329.782,80

ANEXO III

INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011602/2012-30	Maceió	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000934	R\$ 4.171.700,03
23000.011622/2012-19	Marechal Deodoro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000553	R\$ 93.635,27
23000.011723/2012-81	Marechal Deodoro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000603	R\$ 1.360.000,00
23000.011725/2012-71	Palmeira dos Índios	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000593	R\$ 1.126.134,44
23000.011712/2012-00	Penedo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000591	R\$ 47.700,00
23000.011706/2012-44	Maceió	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000601	R\$ 428.590,10
23000.011722/2012-37	Arapiraca	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000550	R\$ 120.000,00



23000.011719/2012-13	Arapiraca	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000604	R\$ 57.420,00
23000.011718/2012-79	Reitoria	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000602	R\$ 1.240.950,00
23000.011717/2012-24	Penedo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000600	R\$ 235.853,86
23000.011727/2012-60	Palmeira dos Índios	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000592	R\$ 310.814,30
23000.011726/2012-15	Palmeira dos Índios	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000549	R\$ 561.820,00
TOTAL				R\$ 9.754.618,00

ANEXO IV

INSTITUTO FEDERAL DA AMAZONAS

PROCESSOS	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012126/2012-74	Parintins	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000911	R\$ 2.856.865,02
23000.012101/2012-71	Manaus Centro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000588	R\$ 144.000,00
23000.012103/2012-60	Manaus Centro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000589	R\$ 55.080,80
23000.012098/2012-95	Manaus Centro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000585	R\$ 146.974,00
23000.012091/2012-73	Pres. Figueiredo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000910	R\$ 2.673.554,88
23000.012134/2012-11	Manaus Zona Leste	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000921	R\$ 253.347,86
23000.012141/2012-12	Campus Maués	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000915	R\$ 2.818.912,00
23000.012115/2012-94	Manaus Distrito Industrial	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000587	R\$ 170.400,00
23000.012114/2012-40	Manaus Distrito Industrial	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000586	R\$ 128.926,00
23000.012087/2012-13	Manaus Centro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000584	R\$ 80.000,00
23000.012088/2012-50	Manaus Distrito Industrial	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000583	R\$ 173.200,00
23000.012119/2012-72	Manaus Distrito Industrial	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000655	R\$ 226.062,98
23000.012118/2012-28	Manaus Distrito Industrial	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000599	R\$ 104.080,00
23000.012117/2012-83	Manaus Distrito Industrial	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000590	R\$ 258.882,90
TOTAL				R\$ 10.090.286,44

ANEXO V

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.009592/2012-72	Jacobina	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000867	R\$ 306.615,18
23000.010846/2012-03	Feira de Santana	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000826	R\$ 706.615,18
23000.010847/2012-40	Seabra	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000877	R\$ 706.615,18
23000.016075/2011-79	Santo Amaro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000864	R\$ 844.416,55
23000.010844/2012-14	Simões Filho	12.363.2031.6380.0001	2012NC000819	R\$ 681.377,42
23000.013990/2012-93	Paulo Afonso	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001040	R\$ 1.690.698,12
23000.013989/2012-69	Simões Filho	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001054	R\$ 1.236.576,57
23000.013983/2012-91	Campus Paulo Afonso	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001034	R\$ 444.241,56
23000.013988/2012-14	Campus Santo Amaro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001053	R\$ 1.354.490,43
23000.013985/2012-81	Campus Camaçari	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001041	R\$ 706.615,18
23000.009569/2012-88	Campus Irecê	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000878	R\$ 706.615,18
23000.009574/2012-91	Campus Jequiê	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000824	R\$ 706.615,18
23000.007499/2012-23	Campus Barreiras	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000827	R\$ 706.615,18
23000.010838/2012-59	Campus Ilhéus	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000817	R\$ 706.615,18
TOTAL				R\$ 11.504.722,09

ANEXO VI

INSTITUTO FEDERAL BAIANO

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23333.000234/2012-32	Senhor do Bonfim	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001064	R\$ 1.616.892,62
23333.000339/2012-91	Senhor do Bonfim	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001063	R\$ 1.928.742,96
23328.000102/2012-80	Bom Jesus da Lapa	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000882	R\$ 180.096,00
23329.501349/2012-17	Catu	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000871	R\$ 186.450,88
23329.500860/2012-93	Catu	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000883	R\$ 145.229,77
23327.001902/2012-28	REITORIA	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000879	R\$ 439.129,00
TOTAL				R\$ 4.496.541,23

ANEXO VII

INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011862/2012-13	Concórdia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000571	R\$ 33.200,00
23000.011901/2012-74	Concórdia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000755	R\$ 428.540,34
23000.011840/2012-45	Concórdia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000753	R\$ 290.100,82
23000.011834/2012-98	Blumenau	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000754	R\$ 198.637,15
23350.000426/2012-31	Camboriú	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001027	R\$ 2.120.731,99
23348000737/2012-49	Rio do Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001035	R\$ 1.831.686,95
23350.000427/2012-85	Camboriú	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000914	R\$ 1.504.979,96
23000.011836/2012-87	Blumenau	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000836	R\$ 1.500.849,86
23000.011830/2012-18	Concórdia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000756	R\$ 298.448,72
23000.011864/2012-02	Ibirama	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000837	R\$ 51.490,00
23000.011876/2012-29	Concórdia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000606	R\$ 51.200,00
23000.011833/2012-43	Ibirama	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000605	R\$ 183.939,00
23000.011831/2012-54	Ibirama	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000572	R\$ 166.325,17
23000.011865/2012-49	Concórdia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000558	R\$ 971.200,00
23000.012017/2012-57	Concórdia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000580	R\$ 181.600,00
TOTAL				R\$ 9.612.929,96

ANEXO VIII

INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012146/2012-45	Baturité	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000724	R\$ 2.603.394,06
23000.012148/2012-34	Tauá	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000722	R\$ 2.809.523,87
23000.012286/2012-13	Juazeiro do Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000562	R\$ 232.191,16
23000.012274/2012-99	Juazeiro do Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000561	R\$ 438.935,05
23000.012302/2012-78	Juazeiro do Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000548	R\$ 220.751,79
23000.012280/2012-46	Canindé	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000608	R\$ 338.857,92
23000.007041/2012-74	Jaguaribe	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000922	R\$ 2.560.588,21
23000.012147/2012-90	Tianguá	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000675	R\$ 2.809.523,87
23000.012282/2012-35	Sobral	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000731	R\$ 195.613,22
23000.005876/2012-90	Avançado de Ubajara	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000872	R\$ 2.808.621,73
TOTAL				R\$ 15.018.000,88



ANEXO IX

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSOS	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011654/2012-14	Ibatiba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000869	R\$ 1.208.433,44
23000.011654/2012-14	Ibatiba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000870	R\$ 572.523,52
TOTAL				R\$ 1.780.956,96

ANEXO X

INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011908/2012-06	Santa Rosa	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000772	R\$ 748.822,61
23000.011906/2012-05	São Vicente do Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000773	R\$ 834.130,90
23000.012039/2012-17	São Borja	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000774	R\$ 748.822,61
23000.011914/2012-43	Júlio de Castilhos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001066	R\$ 240.199,22
23000.011916/2012-32	Santa Rosa	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000832	R\$ 2.190.060,21
23000.011917/2012-87	São Borja	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000907	R\$ 555.876,58
23000.012038/2012-72	São Borja	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000829	R\$ 50.086,10
23239.000092/2012-81	Júlio de Castilho	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001061	R\$ 2.461.097,06
TOTAL				R\$ 7.829.095,29

ANEXO XI

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012067/2012-34	Guarus	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000842	R\$ 2.830.966,80
23000.011938/2012-01	Macaé	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000845	R\$ 2.098.067,35
23000.011942/2012-61	Itaperuna	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000838	R\$ 751.357,24
23000.011940/2012-71	Guarus	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000833	R\$ 751.357,24
23000.011945/2012-02	Campos Centro	12.363.2031.6380.0001	2012NC001072	R\$ 52.036,04
23000.011941/2012-16	Campos Centro	12.363.2031.6380.0001	2012NC001068	R\$ 110.738,75
TOTAL				R\$ 6.594.523,42

ANEXO XII

INSTITUTO FEDERAL DO GOIÁS

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011660/2012-63	Campus Anápolis	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000927	R\$ 2.726.901,79
23000.011661/2012-16	Campus Formosa	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000928	R\$ 2.726.901,79
23000.011672/2012-98	Campus Jataí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000905	R\$ 1.650.057,02
23000.011659/2012-39	Campus Luziânia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000913	R\$ 2.726.901,79
TOTAL				R\$ 9.830.762,39

ANEXO XIII

INSTITUTO FEDERAL GOIANO

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.005672/2012-59	Campus Urutaí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000835	R\$ 1.015.261,51
23000.011617/2012-06	Campus Ceres	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000857	R\$ 801.395,91
23000.011619/2012-97	Campus Ceres	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000654	R\$ 364.529,11
23000.011611/2012-21	Campus Morrinhos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000716	R\$ 1.322.132,54
23000.011616/2012-53	Campus Rio Verde	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000680	R\$ 1.200.000,00
23000.011620/2012-11	Campus Iporá	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000678	R\$ 1.296.680,93
TOTAL				R\$ 6.000.000,00

ANEXO XIV

INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011730/2012-83	Barreirinhas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000710	R\$ 602.418,55
23000.011732/2012-72	Imperatriz	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000730	R\$ 2.940.006,57
23000.011733/2012-17	Codó	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000863	R\$ 1.833.002,15
23000.011734/2012-61	Buritcupu	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000881	R\$ 915.590,08
23000.011731/2012-28	São Luís - Monte Castelo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000874	R\$ 2.007.403,08
TOTAL				R\$ 8.298.420,43

ANEXO XV

INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011623/2012-55	Aquidauana	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000880	R\$ 776.799,06
23000.011628/2012-88	Três Lagoas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000823	R\$ 526.860,00
TOTAL				R\$ 1.303.659,06

ANEXO XVI

INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011958/2012-73	Bela Vista	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000841	R\$ 1.263.420,28
23000.011961/2012-97	Cárceres	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000868	R\$ 432.915,95
23000.12180/2012-10	Cuiabá	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000894	R\$ 1.221.791,09
23000.012309/2012-90	Pontes e Lacerda	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000858	R\$ 958.370,81
23000.012310/2014-14	Juína	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000843	R\$ 869.253,46
23000.012316/2012-91	São Vicente	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001060	R\$ 1.221.791,09
23000.012320/2012-50	Rondonópolis	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000839	R\$ 1.221.791,09
23000.012305/2012-10	Campo Novo Parecis	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000847	R\$ 1.221.791,09
23000.012314/2012-01	Cáceres	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000912	R\$ 920.943,00
23000.012319/2012-25	Confresa	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000831	R\$ 197.077,72
TOTAL				R\$ 9.529.145,58



ANEXO XVII

INSTITUTO FEDERAL NORTE DE MINAS GERAIS

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011814/2012-17	Araçuaí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001036	R\$ 1.400.000,00
23000.011817/2012-51	Almenara	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000846	R\$ 563.061,24
23000.011827/2012-96	Januária	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000546	R\$ 190.900,00
23000.011829/2012-85	Januária	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000544	R\$ 281.025,15
23000.011838/2012-76	Montes Claros	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000647	R\$ 398.284,15
23000.011832/2012-07	Januária	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000653	R\$ 322.787,77
23000.011872/2012-41	Arinos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000547	R\$ 256.183,78
23000.011871/2012-04	Arinos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000860	R\$ 350.440,52
23000.011869/2012-27	Arinos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000873	R\$ 700.601,60
23000.011874/2012-30	Arinos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000545	R\$ 234.095,40
23000.011858/2012-47	Salinas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000888	R\$ 1.200.000,00
23000.011860/2012-16	Salinas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000889	R\$ 526.956,76
23000.011856/2012-58	Salinas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000891	R\$ 1.426.661,70
23000.011820/2012-74	Almenara	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000563	R\$ 130.000,00
TOTAL				R\$ 7.980.998,07

ANEXO XVIII

INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012361/2012-46	Breves	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001067	R\$ 1.155.192,74
23000.012367/2012-13	REITORIA	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001057	R\$ 646.801,01
23000.012362/2012-91	Breves	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001056	R\$ 1.691.258,36
23000.012391/2012-52	Itaituba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000706	R\$ 42.949,87
23000.012365/2012-24	Itaituba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000729	R\$ 66.841,65
23000.012368/2012-68	Tucuruí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000717	R\$ 750.000,00
23000.012374/2012-15	Tucuruí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000718	R\$ 236.017,40
23000.012371/2012-81	Tucuruí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000719	R\$ 163.019,00
23000.012369/2012-11	Tucuruí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000721	R\$ 245.500,00
TOTAL				R\$ 4.997.580,03

ANEXO XIX

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011842/2012-34	Princesa Isabel	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000692	R\$1.269.332,85
23000.011843/2012-89	Monteiro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000691	R\$1.234.681,06
23000.011844/2012-23	Patos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000683	R\$2.356.043,79
23000.011845/2012-78	Cabedelo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000693	R\$2.616.858,28
23000.011846/2012-12	Cabedelo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000690	R\$1.141.687,35
23000.011839/2012-11	Sousa	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000565	R\$1.440.895,80
TOTAL				R\$ 10.059.499,13

ANEXO XX

INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012026/2012-48	Garanhuns	12.363.2031.6380.0001	2012NC000825	R\$680.000,00
23000.012022/2012-60	Recife	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000828	R\$2.166.929,90
23000.012025/2012-01	Ipojuca	12.363.2031.6380.0001	2012NC000859	R\$1.436.479,41
23000.012024/2012-59	Ipojuca	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000885	R\$1.936.500,00
23000.012023/2012-12	Pesqueira	12.363.2031.6380.0001	2012NC000866	R\$629.109,92
23000.012020/2012-71	Recife	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000830	R\$921.080,90
TOTAL				R\$ 7.770.100,13

ANEXO XXI

INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011998/2012-15	Picos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000740	R\$ 98.725,00
23000.012006/2012-77	REITORIA	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000739	R\$ 67.000,00
23000.011999/2012-60	Picos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000742	R\$ 773.333,00
23000.012009/2012-19	REITORIA	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000622	R\$ 322.500,00
23000.012010/2012-35	REITORIA	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000682	R\$ 75.000,00
23000.012318/2012-81	São Raimundo Nonato	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001031	R\$ 1.323.288,98
23000.012315/2012-57	São Raimundo Nonato	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001038	R\$ 528.672,28
23000.012283/2012-80	Piripiri	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001030	R\$ 1.323.288,98
23000.012002/2012-99	Picos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001039	R\$ 302.264,67
23000.012430/2012-11	Teresina Zona Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000745	R\$ 323.767,26
23000.012424/2012-64	Teresina Zona Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000746	R\$ 79.840,00
23000.012412/2012-30	Teresina Zona Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000747	R\$ 315.416,00
23000.012403/2012-49	Teresina-Zona Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000748	R\$ 128.700,00
23000.012402/2012-02	Teresina-Zona Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000749	R\$ 81.903,00
23000.012400/2012-13	Teresina-Zona Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000689	R\$ 128.510,00
23000.012345/2012-53	Floriano	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000736	R\$ 680.000,00
23000.012328/2012-16	Angical	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001087	R\$ 50.250,90
23000.012329/2012-61	Angical	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001026	R\$ 1.323.288,98
23000.012337/2012-15	Uruçui	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000737	R\$ 87.350,00
23000.012340/2012-21	Uruçui	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000735	R\$ 433.358,50
23000.012339/2012-04	Uruçui	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000750	R\$ 200.000,00
23000.012333/2012-29	Uruçui	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000751	R\$37.825,00
23000.012334/2012-73	Uruçui	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000741	R\$ 60.000,00
23000.012336/2012-62	Uruçui	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000621	R\$ 69.717,80
23000.012325/2012-82	Angical	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000752	R\$ 465.252,98
23000.012341/2012-75	Uruçui	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001037	R\$ 528.672,28
23000.012106/2012-01	Corrente	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001033	R\$ 528.672,28
23000.012462/2012-17	Paranaíba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000743	R\$ 265.863,17
23000.012461/2012-72	Paranaíba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000744	R\$ 172.160,58
23000.012410/2012-41	Teresina-Zona Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000738	R\$ 140.400,00
TOTAL				R\$ 10.915.021,64



ANEXO XXII

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012216/2012-65	Campo Largo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001059	R\$ 940.540,65
23000.012215/2012-11	Assis Chateaubriand	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001028	R\$ 3.744.833,40
23000.012228/2012-90	Jacarezinho	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000701	R\$ 153.173,19
23000.012223/2012-67	Paranaguá	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000686	R\$ 544.748,00
23000.012222/2012-12	Curitiba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000770	R\$ 1.032.850,04
23000.012224/2012-10	Londrina	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000769	R\$ 112.130,27
23000.007496/2012-90	Palmas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000771	R\$ 1.850.000,00
23000.012227/2012-45	Palmas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000699	R\$ 566.989,78
23000.012226/2012-09	Paranavaí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000702	R\$ 471.289,91
23000.012225/2012-56	Campo Largo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000687	R\$ 618.365,10
23000.012219/2012-07	Ivaiporã	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000698	R\$ 327.117,97
23000.012217/2012-18	Cascavel	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000688	R\$ 157.101,48
23000.012220/2012-23	Telêmaco Borba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000700	R\$ 918.818,32
23000.012221/2012-78	Foz do Iguaçu	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000695	R\$ 356.878,52
TOTAL				R\$ 11.794.836,63

ANEXO XXIII

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011284/2012-15	Currais Novos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000607	R\$172.027,50
23000.011288/2012-95	João Câmara	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000844	R\$ 119.960,03
23000.011283/2012-62	Sta. Cruz	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000569	R\$ 131.961,23
23000.011884/2012-75	Natal- Zona Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000597	R\$ 60.400,00
23000.011853/2012-14	Sta.Cruz	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000920	R\$ 378.097,97
23000.011855/2012-11	Sta.Cruz	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000732	R\$ 314.864,11
23000.011857/2012-01	Currais Novos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000697	R\$ 433.196,53
23000.011861/2012-61	João Câmara	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000714	R\$ 239.632,64
23000.011863/2012-50	Nova Cruz	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000681	R\$ 1.106.096,86
23000.011880/2012-97	Parnamirim	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000707	R\$ 1.095.512,06
23000.011887/2012-17	Apodi	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000908	R\$ 168.990,18
23000.011850/2012-81	Natal-Cidade Alta	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000662	R\$ 90.750,00
23000.011851/2012-25	São Gonçalo do Amarante	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000658	R\$ 228.320,00
23000.011852/2012-70	Caicó	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000663	R\$ 765.582,70
23000.011878/2012-18	Natal-Cidade Alta	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000598	R\$ 600.000,00
23000.011881/2012-31	Natal-Central	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000661	R\$ 170.000,00
23000.011888/2012-53	Ead	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000664	R\$ 849.629,68
23000.011883/2012-21	Natal-Zona Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000570	R\$ 39.000,00
23000.011882/2012-86	Natal-Zona Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000659	R\$ 140.000,00
23000.011885/2012-10	Ead	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000566	R\$ 1.056.521,72
23000.011886/2012-64	São Gonçalo do Amarante	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000567	R\$ 249.119,49
23000.011859/2012-91	Currais Novos	12.363.2031.6380.0001	2012NC001071	R\$ 99.982,56
23000.011957/2012-29	Macaú	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000657	R\$115.500,00
23000.011960/2012-42	Natal-Zona Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000684	R\$ 271.086,85
23000.011963/2012-86	Apodi	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000916	R\$ 215.241,73
23000.011964/2012-21	Apodi	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000909	R\$ 59.698,23
23000.011965/2012-75	Mossoró	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000685	R\$ 244.312,87
23000.011968/2012-17	Apodi	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000660	R\$ 147.383,33
23000.011949/2012-82	Natal-Zona Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000696	R\$307.763,98
23000.011985/2012-46	Mossoró	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000703	R\$487.598,35
23000.011970/2012-88	Natal-Central	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000656	R\$263.483,00
23000.011971/2012-22	Apodi	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000924	R\$46.231,68
23000.011973/2012-11	Natal-Central	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000705	R\$441.347,25
23000.011974/2012-66	São Gonçalo do Amarante	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000677	R\$ 130.261,94
23000.011978/2012-44	Apodi	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001062	R\$ 432.136,57
23000.011981/2012-68	Mossoró	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000704	R\$ 165.458,71
23000.011972/2012-77	Mossoró	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000919	R\$ 94.200,14
23000.012619/2012-12	Mossoró	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000568	R\$ 37.333,38
TOTAL				R\$ 11.968.683,27

ANEXO XXIV

INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012252/2012-29	Cacoal	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000551	R\$ 271.517,77
23000.012242/2012-93	Porto Velho Calama	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000552	R\$ 393.845,00
23000.012240/2012-02	Porto Velho Calama	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000555	R\$ 207.716,89
23000.012236/2012-36	Porto Velho Zona Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000554	R\$ 759.839,44
23000.012250/2012-30	Porto Velho Calama	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000556	R\$ 314.438,11
23000.012234/2012-47	Cacoal	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000557	R\$ 244.846,37
23000.012235/2012-91	Porto Velho Zona Norte	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000564	R\$ 90.197,25
23000.012253/2012-73	Ariquemes	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000918	R\$ 774.825,37
23000.012257/2012-51	Vilhena	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001055	R\$ 508.780,65
23000.012260/2012-75	Colorado do Oeste	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000930	R\$ 969.868,13
23000.012265/2012-06	Colorado do Oeste	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001058	R\$ 172.711,44
23000.012230/2012-69	Ariquemes	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000917	R\$ 520.443,34
23000.012229/2012-34	Cacoal	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000923	R\$ 861.320,94
TOTAL				R\$ 6.090.350,70

ANEXO XXV

INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012097/2012-41	Novo Paraíso	12.363.2031.6380.0001	2012NC000820	R\$439.250,00
23000.012102/2012-15	Amajari	12.363.2031.6380.0001	2012NC000821	R\$ 648.760,00
TOTAL				R\$1.088.010,00

ANEXO XXVI

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012153/2012-47	Ibirutá	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000886	R\$500.000,00
23000.012158/2012-70	Canoas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000926	R\$ 500.000,00
23000.012164/2012-27	Restinga	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000708	R\$ 500.000,00
23000.012172/2012-73	Sertão	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000581	R\$ 500.000,00
23000.012178/2012-41	Feliz	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000720	R\$ 500.000,00
23000.012157/2012-25	Sertão	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000676	R\$ 500.000,00
23000.012050/2012-87	Rio Grande	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000573	R\$562.525,91
23000.012051/2012-21	Caxias do Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000560	R\$ 1.176.421,60
23000.012052/2012-76	Rio Grande	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000559	R\$ 939.957,96
23000.012053/2012-11	Sertão	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000578	R\$ 150.000,00
23000.012055/2012-18	Rio Grande	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000577	R\$ 122.698,15
23000.011959/2012-18	Caxias do Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000579	R\$ 455.453,15
23000.011954/2012-95	Caxias do Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000574	R\$ 954.865,21
23000.011952/2012-04	Rio Grande	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000576	R\$151.023,00
23000.011956/2012-84	Rio Grande	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000575	R\$ 1.749.969,21
23000.012171/2012-29	Bento Gonçalves	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000725	R\$ 500.000,00
23000.012154/2012-91	Osório	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000723	R\$ 500.000,00
23000.012151/2012-58	Farroupilha	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000694	R\$ 500.000,00
23000.012169/2012-50	Erechim	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000928	R\$ 894.600,00
TOTAL				R\$ 11.657.514,19

ANEXO XXVII

INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.001516/2012-19	Garopapa	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000931	R\$7.012.441,30
23000.012041/2012-96	Urupema	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000890	R\$ 277.131,66
23000.012043/2012-85	Araranguá	12.363.2031.20RG.0001	2012NC001029	R\$ 2.338.829,15
23000.012040/2012-41	Palhoca	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000933	R\$ 1.797.702,90
TOTAL				R\$ 11.426.105,01

ANEXO XXVIII

INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012069/2012-23	Aracaju	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000623	R\$598.488,05
23000.012068/2012-89	Aracaju	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000624	R\$ 341.310,24
23000.012073/2012-91	São Cristóvão	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000892	R\$ 1.480.885,79
TOTAL				R\$ 2.420.684,08

ANEXO XXIX

INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012201/2012-05	Salgueiro	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000855	R\$28.963,40
TOTAL				R\$ 28.963,40

ANEXO XXX

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.012207/2012-74	São Carlos	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000540	R\$ 1.929.467,96
23000.012197/2012-77	Araraquara	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000854	R\$ 668.437,00
23000.012200/2012-52	Jacareí	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000853	R\$ 642.800,00
23000.012218/2012-54	Votuporanga	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000541	R\$ 1.589.876,97
23000.012210/2012-98	Piracicaba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000539	R\$ 1.420.977,96
23000.012211/2012-32	Birigui	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000542	R\$ 1.576.467,96
23000.012213/2012-21	Hortolândia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000543	R\$ 1.589.876,97
23000.012206/2012-20	Hortolândia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000726	R\$ 2.546.819,12
23000.012214/2012-76	Birigui	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000932	R\$ 2.245.666,11
TOTAL				R\$ 14.210.390,05

ANEXO XXXI

INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011780/2012-61	São João Del-rei	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000633	R\$ 590.000,00
23000.011796/2012-73	Barbacena	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000649	R\$ 62.000,00
23000.011926/2012-78	Barbacena	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000640	R\$ 185.000,00
23000.011920/2012-09	Santos Dumont	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000646	R\$ 112.980,00
23000.011922/2012-90	São João Del-rei	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000625	R\$ 212.913,82
23000.011929/2012-10	São João Del-rei	12 . 363 . 2031 . 6380 . 0001	2012NC000834	R\$ 150.052,06
23000.011923/2012-34	Barbacena	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000644	R\$ 88.000,00
23000.011925/2012-23	Barbacena	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000641	R\$ 140.000,00
23000.011924/2012-89	Barbacena	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000642	R\$ 108.920,00
23000.011927/2012-12	Santos Dumont	12 . 363 . 2031 . 6380 . 0001	2012NC000884	R\$ 1.220.364,39
23000.011918/2012-21	São João Del-rei	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000634	R\$ 160.041,11
23000.011921/2012-45	Barbacena	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000643	R\$ 70.000,00
23000.011919/2012-76	Barbacena	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000631	R\$ 140.000,00
23000.011826/2012-41	Barbacena	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000630	R\$ 215.000,00
23000.011822/2012-63	Muriae	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000638	R\$ 91.316,30
23000.011819/2012-40	Juiz de Fora	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000637	R\$ 1.333.334,00
23000.011815/2012-61	Muriae	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000650	R\$ 1.105.811,20
23000.011816/2012-14	Muriae	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000651	R\$ 101.769,62
23000.011818/2012-03	Muriae	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000639	R\$ 34.169,00
23000.011825/2012-05	São João Del-rei	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000652	R\$ 120.204,41
23000.011868/2012-82	São João Del-rei	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000627	R\$ 78.532,56
23000.011870/2012-51	Rio Pomba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000645	R\$ 1.080.162,35
TOTAL				R\$ 7.400.570,82



ANEXO XXXII

INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011526/2012-62	Inconfidentes	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000636	1.043.645,51
23000.011598/2012-18	Muzambinho	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000628	982.672,60
23000.011577/2012-94	Muzambinho	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000648	1.801.155,21
23000.0011528/2012-51	Inconfidentes	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000635	1.627.064,56
23000.011541/2012-19	Machado	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000632	1.028.115,35
23000.011571/2012-17	Machado	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000629	918.658,55
23000.011573/2012-14	Machado	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000626	425.680,79
TOTAL				R\$ 7.826.992,57

ANEXO XXXIII

INSTITUTO FEDERAL SUL RIO GRANDENSE

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011983/2012-57	Passo Fundo	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000670	R\$ 228.537,27
23000.011991/2012-01	Camaquã	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000669	R\$ 98.090,29
23000.011990/2012-59	Camaquã	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000666	R\$ 330.473,03
23000.011988/2012-80	Camaquã	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000667	R\$ 336.927,49
23000.011979/2012-99	Pelotas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000673	R\$ 809.002,90
23000.011986/2012-91	Camaquã	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000672	R\$ 34.509,19
23000.011977/2012-08	REITORIA	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000671	R\$ 72.300,00
23000.011980/2012-13	Charqueadas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000668	R\$ 521.832,75
23000.012030/2012-14	Pelotas Visconde da Graça	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000712	R\$ 856.398,16
23000.012031/2012-51	Bagé	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000711	R\$ 213.820,55
23000.012384/2012-51	Santana do Livramento	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000727	R\$ 292.700,00
23000.012378/2012-01	Venâncio Aires	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000713	R\$ 300.000,00
23000.012381/2012-17	Sapucaia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000818	R\$ 872.306,91
23000.012144/2012-56	Bagé	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000665	R\$ 856.398,16
23000.012145/2012-09	Venâncio Aires	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000674	R\$ 876.780,55
23000.010187/2012-05	Sapucaia do Sul	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000728	R\$ 1.019.140,40
TOTAL				R\$ 7.719.217,65

ANEXO XXXIV

INSTITUTO FEDERAL DO TRIANGULO MINEIRO

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011997/2012-71	Ituiutaba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000679	R\$ 388.488,07
23000.012018/2012-00	Ituiutaba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000776	R\$ 587.101,44
23000.012007/2012-11	Ituiutaba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000865	R\$ 88.694,65
23000.012005/2012-22	Uberaba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000709	R\$ 1.593.766,10
23000.012004/2012-88	Avançado Patrocínio	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000715	R\$ 1.769.422,00
23000.012015/2012-68	Avançado Uberlândia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000777	R\$ 328.602,34
23000.012014/2012-13	Uberaba	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000596	R\$ 101.301,23
23000.012011/2012-80	Avançado Patrocínio	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000582	R\$ 153.705,41
23000.012008/2012-66	REITORIA	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000594	R\$ 175.442,94
23000.011993/2012-92	Uberlândia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000595	R\$ 422.925,50
23000.011994/2012-37	Uberlândia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000781	R\$ 65.583,35
23000.012003/2012-33	Paracatu	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000609	R\$ 199.860,00
23000.012108/2012-92	Uberlândia	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000904	R\$ 1.250.884,52
TOTAL				R\$7.125.777,55

ANEXO XXXV

INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

PROCESSO	CAMPUS	Funcional Programática	NC	VALOR
23000.011294/2012-42	Araguaína	12.363.2031.6380.0001	2012NC000887	R\$ 500.000,00
23000.011276/2012-61	Araguatins	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000850	R\$ 1.500.000,00
23000.011277/2012-13	Gurupi	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000851	R\$ 1.500.000,00
23000.011278/2012-50	Palmas	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000848	R\$ 1.500.000,00
23000.011280/2012-29	Paraíso do Tocantins	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000849	R\$ 1.500.000,00
23000.011279/2012-02	Porto Nacional	12.363.2031.20RG.0001	2012NC000852	R\$ 1.500.000,00
TOTAL				R\$ 8.000.000,00

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 197, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da EDUCAÇÃO Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da EDUCAÇÃO , resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Or-dem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201200882	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	FUNDAÇÃO JOSE AUGUSTO VIEIRA	PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA, 40, CIDADE NOVA, LAGARTO/SE
2.	201115991	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP	RUA PIRACICABA, 47, JARDIM COROADOS, PRESIDENTE VENCESLAU/SP
3.	201115090	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	90 (noventa)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ISESP	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 386, 382 - 392, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
4.	201202476	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 KM 01, 2341, BOA SORTE, BARREIRAS/BA
5.	201007372	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAVALHADA, 4980, CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS
6.	201106069	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO , CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA S/A	RODOVIA PA-287 KM 15, S/N, RODOVIA, REDENÇÃO/PA



7.	201011997	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
8.	201113740	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	ROD. GAL. ALFREDO BRUNO GOMES MARTINS, S/N LOTE 19 - BRAGA, CABO FRIO/RJ.
9.	201109797	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	UNIÃO DAS FACULDADES INTEGRADAS DE NEGÓCIOS LTDA.	AVENIDA SERTÓRIO, 253, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE/RS
10.	201110462	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA	RUA AGRIPINO JOSÉ DO NASCIMENTO, 177, VILA AMÉLIA, SÃO SEBASTIÃO/SP
11.	200912739	ALIMENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI TOLEDO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA JÚLIO DE CASTILHO, 4171, VILA INDUSTRIAL, TOLEDO/PR
12.	201014542	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PEDRO II	SOCIEDADE EDUCADORA PEDRO II LTDA	RUA AREADO, 437, CARLOS PRATES, BELO HORIZONTE/MG
13.	201105204	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA ALTINO ROCHA (ANTIGA MANOEL ROMÃO), 100, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
14.	200913458	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
15.	200914466	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE HORIZONTE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR HORIZONTE LTDA	Q CL 114 LOTE D 1º ANDAR, S/N, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
16.	201114627	MATEMÁTICA (Licenciatura)	90 (noventa)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - ISESP	AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA, 386, 382 - 392, PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
17.	201100537	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
18.	200908657	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE TERRA NORDESTE	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	CORONEL CORREIA, 1119, SOLEDADE, CAUCAIA/CE
19.	201202487	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	INSTITUTO AVANÇADO DE ENSINO SUPERIOR DE BARREIRAS - IAESB	BR 135 KM 01, 2341, BOA SORTE, BARREIRAS/BA
20.	201106630	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA ALTINO ROCHA (ANTIGA MANOEL ROMÃO), 100, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
21.	201114576	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	AVENIDA VEREADOR JOSÉ MOREIRA, 1000, CENTRO, PAULO AFONSO/BA
22.	201109351	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTO EXPEDITO LTDA.	RUA ANTONIO FERREIRA CARDIA, 61, BAIRRO ALTOS DO TIETÊ, TIETÊ/SP
23.	201013838	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALCIDES MAYA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ID LTDA	RUA DOUTOR FLORES, 396, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
24.	201106962	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PROCESSUS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOS TRABALHADORES DE BRAÍLIA	AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, 4.400, REGIÃO ADMINISTRATIVA XX, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
25.	201007385	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAVALHADA, 4980, CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS
26.	201117275	ENGENHARIA SANITÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
27.	201111689	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
28.	201111779	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
29.	201117153	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU	RUA TENENTE NAVARRO, 642, CHACARA MIRAGLIA, JAÚ/SP
30.	201117640	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	IESB - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU LIMITADA	RUA ALFREDO RUIZ, 3-53, CENTRO, BAURU/SP
31.	200914467	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE HORIZONTE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR HORIZONTE LTDA	Q CL 114 LOTE D 1º ANDAR, S/N, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
32.	201105004	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	UNIPAN - UNIÃO PAN -AMERICANA DE ENSINO LTDA	RUA ROCHA POMBO, S/N, REGIÃO DO LAGO 2, CASCAVEL/PR
33.	200912740	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CASCAVEL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA DOUTOR FLAUSINO MENDES, 254, MARIA LUIZA, CASCAVEL/PR
34.	201107371	GASTRONOMIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3000, CHAPADA, MANAUS/AM
35.	200914691	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO	AVENIDA DR. ATHAYDE PEREIRA DE SOUZA, 730, CENTRO, JARDIM PATRÍCIA, MACHADO/MG
36.	201101202	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	CENTRO EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS LTDA.	AVENIDA TARQUÍNIO JOSLIN DOS SANTOS, 1.000, LOTEAMENTO UNIVERSITÁRIO DAS AMÉRICAS, FOZ DO IGUAÇU/PR
37.	201113463	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	192 (cento e noventa e duas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ	RUA SANTA LUZIA , 735 , CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
38.	201115374	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT, 199, ILHA DE MONTE BELO, VITÓRIA/ES
39.	201112073	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	PRÓ-ENSINO SOCIEDADE CIVIL LTDA	RUA DUQUE DE CAXIAS, 2319, MEDIANEIRA, SANTA MARIA/RS
40.	201111980	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE MARKETING E NEGÓCIOS	UNIESSA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS EM ADMINISTRACAO LTDA	AVENIDA FERNANDO VILELA, 839, - ATÉ 1261/1262, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG

PORTARIA Nº 199, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, considerando os fundamentos constantes do Parecer Técnico nº 24/2012-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarado nos autos do Processo nº 71010.002733/2006-10, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Beneficente Amigos da Criança, inscrita no CNPJ nº 78.954.237/0001-07, com sede em Londrina-PR, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do CEBAS deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 198, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de

12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS



ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Or-dem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201108384	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3204, CHAPADA, MANAUS/AM
2.	200913118	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CASCAVEL	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RUA DOUTOR FLAUSINO MENDES, 254, MARIA LUIZA, CASCATEL/PR
3.	201204701	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE MANHUAÇU	INSTITUTO DOCTUM DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 700, 4º ANDAR, BAIRRO COQUEIRO, MANHUAÇU/MG
4.	201204118	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	GUATAG ASSOCIACAO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL	QNM 30, MÓDULOS H, I E J, S/N, REGIÃO ADMINISTRATIVA IX, CEILÂNDIA NORTE, BRASÍLIA/DF
5.	200914464	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE HORIZONTE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR HORIZONTE LTDA	Q CL 114 LOTE D 1º ANDAR, S/N, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
6.	201113542	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	UNIÃO DE INSTITUIÇÕES BONIFACIANAS DE ENSINO	AVENIDA JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, 3200, SÃO JOSÉ, JOSÉ BONIFÁCIO/SP
7.	201106281	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA ALTINO ROCHA (ANTIGA MANOEL ROMÃO), 100, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA
8.	201110764	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
9.	200914465	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE HORIZONTE	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR HORIZONTE LTDA	Q CL 114 LOTE D 1º ANDAR, S/N, SANTA MARIA, BRASÍLIA/DF
10.	201117635	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	IESB - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU LIMITADA	RUA ALFREDO RUIZ, 3-53, CENTRO, BAURU/SP
11.	20075891	CONSERVAÇÃO E RESTAURO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - CAXIAS DO SUL	SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA TEREZA LTDA.	RUA MARECHAL FLORIANO, 889, PÍO X, CAXIAS DO SUL/RS
12.	201013754	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALCIDES MAYA	SOCIEDADE EDUCACIONAL ID LTDA	RUA DOUTOR FLORES, 396, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
13.	201014284	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153, MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG
14.	201014311	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153, MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 2 de outubro de 2012

INTERESSADO: FACULDADE DIADEMA - FAD
UF: SP
PROCESSO Nº: 23000.018864/2011-44

Nº 132 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 610/2012-DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 978/, de 1999, e com fulcro nos princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade e da proporcionalidade e nos arts. 2º, VI, X, 29 e 65 - por analogia - da Lei nº 9.784, de 1999 e 11, § 4º, 47, § 1º, 48, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

(i)Seja desativado o curso de graduação em Normal Superior, licenciatura, código cadastro e-MEC nº 56918, ofertado pela Faculdade Diadema - FAD, bem como sejam excluídos os códigos do cadastro e-MEC nº 56920 e nº 56922, relativos às suas habilitações;

(ii)A Faculdade Diadema - FAD suspenda imediatamente a oferta do curso de graduação em Normal Superior, licenciatura, código cadastro e-MEC nº 56918, nº 56920 e nº 56922, transferido os alunos matriculados para o curso de Pedagogia código cadastro e-MEC nº 56732, respeitando o limite de vagas autorizadas;

(iii)A Faculdade Diadema - FAD atente para a quantidade de vagas totais anuais autorizadas do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, conforme Portaria MEC nº 2.643, de 2002 e Portaria SESu nº 54, de 2007, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente, em 20/09/2002 e 18/06/2007, restringindo a 100 (cem) vagas totais anuais o ingresso de novos estudantes no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, por transferência, vestibulares ou outros processos seletivos, até a conclusão do processo de renovação de reconhecimento ativo no sistema e-MEC sob o número 201107449;

(iv)A Faculdade Diadema - FAD divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Despacho, mensagem clara e ostensiva no link relativo aos cursos de Pedagogia e Normal Superior de seu sítio eletrônico, e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações do Despacho, o que deverá ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

(v)A Instituição de Educação Superior seja notificada do Despacho, na forma do, § 1º, do art. 48 do Decreto nº 5.773, de 2006.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 53, de 16/03/2012, Seção 1, página 64, na linha 6 do Anexo da Portaria nº 24, de 12 de março de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "200 (duzentas)", leia-se: "100 (cem)", e onde se lê:

"SGAN - Setor de Grandes Áreas Norte, 916, Quadra, Asa Norte, Brasília/DF", leia-se: "Av. Castanheiras, n. 3700 - Águas Claras/DF - CEP 70331-530.", conforme Nota Técnica nº 411/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC 200912901).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 22, na linha 146 do Anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Universidade Católica de Campinas", leia-se: "Pontifícia Universidade Católica de Campinas", conforme Nota Técnica nº 370/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200810382).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 22, na linha 147 do Anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Universidade Católica de Campinas", leia-se: "Pontifícia Universidade Católica de Campinas", conforme Nota Técnica nº 370/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200810383).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 21, na linha 123 do Anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "150 (cento e cinquenta)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 409/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 201103013).

No Diário Oficial da União nº 61, de 28/03/2012, Seção 1, página 21, na linha 76 do Anexo da Portaria nº 29, de 26 de março de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "160 (cento e sessenta)", leia-se: "200 (duzentas)", conforme Nota Técnica nº 410/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 201103788).

No Diário Oficial da União nº 124, de 28/06/2012, Seção 1, página 132, na linha 14 do Anexo da Portaria nº 110 de 25 de junho de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "40 (quarenta)", leia-se: "80 (oitenta)", conforme Nota Técnica nº 412/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200902759).

No Diário Oficial da União nº 127, de 05/07/2011, Seção 1, página 12, na linha 13 do Anexo da Portaria nº 242, de 4 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Bacharelado", leia-se: "Licenciatura", conforme Nota Técnica nº 397/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC: nº 200913155).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20/07/2011, Seção 1, página 40, na linha 20 do Anexo da Portaria nº 269 de 19 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "201003057", leia-se: "201002654", e onde se lê: "Avenida Osmani Barbosa, nº 1.610, JK, Montes Claros/MG", leia-se: "Avenida Osmani Barbosa, nº 937, JK, Montes Claros/MG", conforme Nota Técnica nº 388/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC: nº 201002654).

No Diário Oficial da União nº 138, de 20/07/2011, Seção 1, página 40, na linha 5 do Anexo da Portaria nº 269, de 19 de julho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, onde se lê: "Engenharia Ambiental e Sanitária", leia-se: "Engenharia Ambiental", conforme Nota Técnica nº 369/2012-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 27/07/2012. (Registro e-MEC nº 200803016).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE BIOLOGIA

PORTARIA Nº 7.814, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Temporário de Expansão do Instituto de Biologia / Departamento de Botânica, área de Diversidade Vegetal, referente ao Edital nº 98 de 13 de junho de 2012, publicado em DOU nº 115 de 15 de junho de 2012, Seção 3, pag. 72, divulgando os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º Rodrigo Mariath Varela da Costa
- 2º Raquel de Azeredo Muniz
- 3º Felipe Fajardo Villela Antolin Barberena
- 4º João Paulo Santos Condack
- 5º Marcelo Dias Machado Vianna Filho

ANTÔNIO MATEO SOLÉ-CAVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 920, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0036631/2011-81, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Direito do Centro de Ciências Jurídicas, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pelo Conselho da Unidade em 25/04/2012.

Campo de Conhecimento: Prática Jurídica
Regime de Trabalho: 20 horas
Vagas: 01 (uma)
Classe: Assistente I

Classificação	Candidatos	Média Final
1º	Marcus Vinícius Motter Borges	8,77
2º	Orlando Celso da Silva Neto	7,62
3º	Grazielly Alessandra Baggenstoss	7,16
4º	Caetano Dias Corrêa	7,05
5º	Iôni Heiderscheidt Nunes	7,03

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELIO

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 5 de outubro de 2012

Processo nº: 17944.001007/97-15.

Interessado: Estado do Rio de Janeiro.

Assunto: Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, a ser celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, com a intervenção da União, do Banco Itaú-Unibanco S/A, do Banco do Brasil S/A, do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, do Banco Berj S/A e do Banco Bradesco S/A.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Resolução do Senado Federal nº 61, de 1997, e os Decretos do Estado do Rio de Janeiro nº 43.358, de 16 de dezembro de 2011, e nº 43.783, de 12 de setembro de 2012, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SECRETARIA EXECUTIVA
COLEGIADO**DECISÕES DO COLEGIADO DE 28 DE AGOSTO DE 2012****PARTICIPANTES**OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE INTERINO
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/3785 - GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.
Reg. nº 8244/12

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, aprovado na reunião de Colegiado de 03.07.12, no âmbito do PAS RJ2012/3785.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o ar-

quivamento do PAS RJ2012/3785 por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE INTERINO

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2011/10821 - FAE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Reg. nº 8151/12

Relator: DRT

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pela Sra. Cristiane Freitas Bezerra Lima, Diretora de Relações com Investidores da FAE Administração e Participações S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2011/10821. A proponente foi acusada de não disponibilizar os comentários dos administradores sobre a situação financeira da companhia, da proposta de destinação de lucro líquido do exercício e da cópia do estatuto social com as alterações propostas, além do relatório detalhando e analisando tais alterações, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária marcada para o dia 28.04.11, nos termos do que dispõe a Instrução CVM 481/09.

Após negociações com o Relator Roberto Tadeu, a proponente apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 20.000,00.

O Relator propôs a aceitação da proposta, considerando as particularidades do caso concreto, tendo ressaltado que a companhia teve seu registro de companhia aberta cancelado em 23.12.11, por meio de oferta pública de aquisição de ações (OPA) para cancelamento de registro.

O Colegiado acompanhou o entendimento do Relator Roberto Tadeu, deliberando pela aceitação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pela Sra. Cristiane Freitas Bezerra Lima. O Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso" e fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão à proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pela proponente.

PARTICIPANTES

OTAVIO YAZBEK - PRESIDENTE INTERINO

ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/0130 - CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Reg. nº 8217/12

Relator: DRT

Trata-se de apreciação de proposta de termo de compromisso apresentada pelo Sr. Luiz Fernando Rolla, Diretor de Relações com Investidores da CEMIG Telecomunicações S.A., no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/0130. O proponente foi acusado de não enviar a proposta da administração referente à Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 29.04.11, contendo as informações exigidas pelo art. 9º, §1º, inciso II, art. 10 e art. 12, todos da Instrução CVM 481/09.

Após negociações com o Relator Roberto Tadeu, o proponente apresentou proposta em que se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 20.000,00.

O Relator propôs a aceitação da proposta, considerando: (i) a falta de dispersão acionária, já que 99,99% da totalidade do capital social da CEMIGTelecom pertence à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG; (ii) a presença, na AGO de 29.04.11, dos acionistas representando a totalidade do capital social da companhia; (iii) a inexistência de negócios com as ações de emissão da CEMIGTelecom; e (iv) a correção da irregularidade, tendo em vista que foi apresentado o documento não entregue que originou a peça acusatória.

O Colegiado acompanhou o entendimento do Relator Roberto Tadeu, deliberando pela aceitação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelo Sr. Luiz Fernando Rolla. O Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso" e fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 2012.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES
Coordenadora da Secretaria Executiva**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA**
SECRETARIA EXECUTIVA**DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Em 4 de outubro de 2012

Nº 191 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 120, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 82/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Goiás e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira O item 59 do Anexo Único do Protocolo ICMS 82/11, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"

Item	NCM/SH	Descrição das mercadorias	MVA (%) Original
59.	7323	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, exceto as esponjas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica, classificadas na posição 7323.10.00 da NCM/SH	69,13

"

Cláusula segunda Ficam convalidadas as operações com esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica, classificadas na posição 7323.10.00 da NCM/SH, realizadas até o início da vigência deste protocolo sem a retenção do imposto correspondente disciplinada no Protocolo ICMS 82/11.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 1º de outubro de 2012.

PROTOCOLO ICMS 121, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 26/2010, que dispõe sobre a Substituição Tributária nas operações com Materiais de Construção, Acabamento, Bricolagem ou Adorno.

Os Estados de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96 de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93 de 10 de setembro de 1993 e 70/97 de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula Primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 26/2010, de 20 de janeiro de 2010.

Cláusula Segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2012.

PROTOCOLO ICMS 122, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 27/2010, que dispõe sobre a Substituição Tributária nas operações com Material de Limpeza.

Os Estados de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96 de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93 de 10 de setembro de 1993 e 70/97 de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

P R O T O C O L O

Cláusula Primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 27/2010, de 20 de janeiro de 2010.

Cláusula Segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2012.

PROTOCOLO ICMS 123, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo às disposições do Protocolo ICMS 96/2009, que dispõe sobre a Substituição Tributária nas operações com Bebidas Quentes.

Os Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Espírito Santo, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87/96 de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93 de 10 de setembro de 1993 e 70/97 de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte:



P R O T O C O L O
Cláusula Primeira Ficam estendidas ao Estado do Espírito Santo as disposições do Protocolo ICMS 96/2009, de 23 de julho de 2009, excetuando as operações com o Estado de São Paulo.
Cláusula Segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01 de setembro de 2012.

PROTOCOLO ICMS 124, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 29/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bicicletas.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O
Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 29, de 05 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:
I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda O § 1º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 29, de 05 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo."

Cláusula terceira Fica revogado o § 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 29, de 05 de Junho de 2009.

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 29, de 05 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Código NCM/SH	Descrição
1	8712.00	Bicicletas e outros ciclos (incluídos os triciclos) sem motor.
2	4011.50.00	Pneus novos de borracha dos tipos utilizados em bicicletas
3	4013.20.00	Câmaras de ar de borracha novas dos tipos utilizados em bicicletas
4	8512.10.00	Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas
5	8714.9	Partes e acessórios das bicicletas

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

PROTOCOLO ICMS 125, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 35/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com brinquedos.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O
Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 35, de 05 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:
I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda O § 1º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 35, de 05 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo."

Cláusula terceira Fica revogado o § 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 35, de 05 de Junho de 2009.

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 35, de 05 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO ÚNICO

Código NCM/SH	Descrição
9503.00	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças ("puzzles") de qualquer tipo

"
Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

PROTOCOLO ICMS 126, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 37/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos, soros e vacinas de uso humano.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O
Cláusula primeira O § 1º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 37, de 5 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 127, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 38/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com instrumentos musicais.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O
Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 38, de 5 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1",onde:
I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II -"ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda O § 1º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 38, de 05 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo."

Cláusula terceira Fica revogado o § 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 38, de 05 de Junho de 2009.

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 38, de 5 de Junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	CÓDIGO NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	92.01	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado
2	92.02	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo: guitarras (violões), violinos, harpas)
3	92.05	Outros instrumentos musicais de sopro (por exemplo: clarinetes, trompetes, gaitas de foles)
4	9206.00.00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracás)
5	92.07	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou deva ser amplificado por meios elétricos (por exemplo: órgãos, guitarras, acordeões)
6	92.09	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrônomo e diapasões de todos os tipos.

"
Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

PROTOCOLO ICMS 128, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 159/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Os Estados de Minas Gerais e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Protocolo ICMS 159, de 1º de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com os produtos mencionados neste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao valor de que trata o caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado de destino da mercadoria;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda O § 1º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 159, de 1º de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os Estados signatários deverão observar, em relação às operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, as mesmas regras de definição de base de cálculo."

Cláusula terceira Fica revogado o § 3º da cláusula sétima do Protocolo ICMS 159, de 1º de Outubro de 2009.

Cláusula quarta O Anexo Único do Protocolo ICMS 159, de 1º de Outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.	8414.5	Ventiladores
2.	8414.60.00	Coifas com dimensão horizontal máxima não superior a 120cm
3.	8414.90.20	Partes de ventiladores ou coifas aspirantes
4.	8415.10 8415.8 8415.90.00	Máquinas e aparelhos de ar-condicionado contendo um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a umidade, incluídos as máquinas e aparelhos em que a umidade não seja regulável separadamente e suas partes e peças
5.	8415.10.11	Aparelhos de ar-condicionado tipo Split System (elementos separados) com unidade externa e interna
6.	8415.10.19	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora
7.	8415.10.90	Aparelhos de ar-condicionado com capacidade acima de 30.000 frigorias/hora
8.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Purificadores de água
9.	8421.29.90	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Depuradores de água elétricos
10.	8421.21.00	Aparelhos para filtrar ou depurar água - Filtros de barro
11.	8421.39.30	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto
12.	8423.10.00	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico
13.	8424.20.00	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes
14.	8424.30.10 8424.30.90 8424.90.90	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes
15.	8424.30.90	Lavadora de alta pressão
16.	8443.12.00	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas
17.	84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual
18.	8467.21.00	Furadeiras elétricas
19.	8468.10.00 8468.90.10	Maçanicos de uso manual e suas partes
20.	8468.20.00 8468.90.90	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes
21.	8214.90 85.10	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, de motor elétrico incorporado e suas partes
22.	8515.1	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca
23.	8515.2	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência
24.	8516.2	Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes
25.	8516.31.00	Secadores de cabelo
26.	8516.32.00	Outros aparelhos para arranjos do cabelo
27.	84.25	Talhas, cadernais e moitões
28.	8415.90	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil

"

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2012.

PROTOCOLO ICMS 129, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 105/08, de 16 de novembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de limpeza.

Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 105/08, de 16 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados os Anexos I e II do Protocolo ICMS 105/08, de 16 de novembro de 2008.

Cláusula terceira Fica acrescido o Anexo Único ao Protocolo ICMS 105/08, de 16 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST original(%)
1	água sanitária, branqueador ou alvejante	2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00, 3808.94.19	55,66
2	odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície	3307.41.00, 3307.49.00, 3307.90.00, 3808.94.19	53,33
3	sabões em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.19.00	37,85
4	sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	3401.20.90, 3402.20.00	21,17
5	detergentes líquidos	3402.20.00	28,42
6	outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4 e 5	3402	30,26
7	pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros	3405.10.00	68,32
8	pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear	3405.40.00	54,74
9	facilitadores e goma para passar roupa	3505.10.00, 3506.91.20, 3905.12.00, 3809.91.90	64,96
10	inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto	3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1, 3808.99	27,01
11	desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens	3808.94	48,61
12	amaciante/suavizante	3809.91.90	35,74
13	esponjas para limpeza	3924.10.00, 3924.90.00, 6805.30.10, 6805.30.90	57,80
14	álcool etílico para limpeza	2207.10.00, 2207.20.10	38,52
15	óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira	2710.12.90	76,33
16	dicloro estabilizado, ácido tricloro isocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulada, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição	2801.10.00, 2828.10.00, 2933.69.11, 2933.69.19, 3808.94.28, 28.28	50,25
17	carbonato de sódio 99%	2803.00.90	87,01
18	cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico) ácido clossulfúrico, em solução aquosa	2806.10.20	82,12
19	limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	28.15	67,00
20	desumidificador de ambiente	2827.20.90	58,24
21	floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicletores, hidroxicletores; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00, 2924.1	59,70
22	tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas	2832.20.00, 2901.10.00	62,45
23	barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonado de sódio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg	2836.20.10, 2836.30.00, 2836.50.00	59,29
24	naftalina	2902.90.20	44,39
25	antiferrugem	2917.11.10	57,15
26	clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2923.90.90	79,25
27	controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2931.90.79, 2931.00.79	48,28
28	flutuador 4x1	2933.69.19	50,25
29	limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	3402.90.39	61,18



30	preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias	34.03	67,01
31	neutralizador/eliminador de odor	38.02	64,09
32	alcicidas, removedores de gordura e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio; todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94, 3808.99	67,66
33	kit teste ph/cloro, fita-teste	3822.00.90	60,16
34	produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg	3824.90.49	56,58
35	reductor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico, fosfórico, e outros redutores de pH da posição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros	2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1, 3824.90.79	35,06
36	sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	3923.2	66,68
37	rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes	6307.10.00	68,54
38	aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins	8424.89, 8516.79.90	67,60
39	vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	9603.10.00	71,98
40	vassouras, rodos, cabos e afins	9603.90.00	58,96

"
Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2013.

PROTOCOLO ICMS 130, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 106/08, de 16 de novembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.
Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte
P R O T O C O L O
Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 106/08, de 16 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula segunda A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:
"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:
I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;
III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.
§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.
§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados o inciso III da cláusula sexta e os Anexos I e II do Protocolo ICMS 106/08, de 16 de novembro de 2008.
Cláusula terceira Fica acrescido o Anexo Único ao Protocolo ICMS 106/08, de 16 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH	MVA-ST original(%)
1	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)	1211.90.90	80,05
2	Vaselina	2712.10.00	51,65
3	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	2814.20.00	53,6
4	Peróxido de hidrogênio (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	2847.00.00	51,24
5	Acetona (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	2914.11.00	60,24
6	Lubrificação íntima	3006.70.00	63,44
7	Oleos essenciais (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500 ml)	3301	57,15
8	Perfumes (extratos)	3303.00.10	52,37
9	Águas-de-colônia	3303.00.20	57,15
10	Produtos de maquiagem para os lábios	3304.10.00	65,52
11	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	3304.20.10	65,52
12	Outros produtos de maquiagem para os olhos	3304.20.90	65,52
13	Preparações para manicuros e pedicuros	3304.30.00	65,52
14	Pós, incluídos os compactos, para maquiagem	3304.91.00	65,52
15	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas	3304.99.10	59,6
16	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele	3304.99.90	32,24
17	Xampus para o cabelo	3305.10.00	37,93
18	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos	3305.20.00	49,36
19	Laquês para o cabelo	3305.30.00	52,77
20	Outras preparações capilares	3305.90.00	53,93
21	Tintura para o cabelo	3305.90.00	34,55
22	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	3307.10.00	67,18
23	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos	3307.20.10	50,88
24	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes	3307.20.90	52,15
25	Sais perfumados e outras preparações para banhos	3307.30.00	52,15

26	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados	3307.90.00	52,15
27	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	3307.90.00	40,77
28	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados	3401.11.90	24,8
29	Sabões de toucador sob outras formas	3401.20.10	45,61
30	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	3401.30.00	45,61
31	Bolsa para gelo ou para água quente	4014.90.10	66,79
32	Malas e malas de toucador	4202.1	58,04
33	Papel higiênico - folha simples	4818.10.00	53,01
34	Papel higiênico - folha dupla e tripla	4818.10.00	50,54
35	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	4818.20.00	81,71
36	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	4818.20.00	53,27
37	Toalhas e guardanapos de mesa	4818.30.00	71,55
38	Toalhas de cozinha	4818.90.90	63,86
39	Sutiã descartável, assemelhados e papel para depilação	5603.92.90	53,6
40	Pinças para sobrancelhas	8203.20.90	59,68
41	Espátulas (artigos de cutelaria)	8214.10.00	59,68
42	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	8214.20.00	59,68
43	Termômetros, inclusive o digital	9025.11.10 9025.19.90	59,2
44	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	9603.2	58,04
45	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	9603.30.00	58,04
46	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	9605.00.00	58,04
47	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinçeguiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	9615	58,04
48	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	9616.20.00	58,04

"
Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 131, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 107/08, de 16 de novembro de 2008, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com colchoaria.
Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte
P R O T O C O L O
Cláusula primeira O Anexo Único do Protocolo ICMS 107/08, de 16 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NCM/SH	MVA-ST original(%)
1	Suportes elásticos para cama	9404.10.00	159,34
2	Colchões, inclusive Box	9404.2	88,72
3	Travesseiros e pillow	9404.90.00	95,84

"
Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de primeiro (1º) de janeiro de 2013.

PROTOCOLO ICMS 132, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária operações com materiais de limpeza.
Os Estados de Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996, e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte
P R O T O C O L O
Cláusula Primeira O item 4, do Anexo Único, do Protocolo ICMS 197/09, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
4	3401.20.90 3402.20.00	sabões ou detergentes líquidos , em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes

Cláusula Segunda Este protocolo entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PROTOCOLO ICMS 133, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Protocolo ICMS 104/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.
Os Estados de Alagoas e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte
P R O T O C O L O
Cláusula primeira A cláusula segunda do Protocolo ICMS 104/08, de 16 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula segunda A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço único ou máximo de venda a varejo fixado pelo órgão público competente.

§ 1º Inexistindo o valor de que trata o caput, a base de cálculo corresponderá ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições, e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

"MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado indicada no Anexo Único deste protocolo;

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou ao percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula."

Cláusula segunda Ficam revogados o § 1º da cláusula primeira e os Anexos I e II do Protocolo ICMS 104/08, de 16 de outubro de 2008.

Cláusula terceira Fica acrescido o Anexo Único ao Protocolo ICMS 104/08, de 16 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

Item	Descrição das mercadorias	NCM/SH	MVA-ST original (%)
1	Ardósia, em qualquer formato, com até 2m2, e suas obras	2514.00.00, 6802 6803	59
2	Cal para construção civil	25.22	43
3	Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil	39.16	57
4	Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil	39.17	36
5	Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos	39.18	56
6	Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil	39.19	58
7	Veda rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins	39.19, 39.20, 39.21	52
8	Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil	39.21	53
9	Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos	39.22	49
10	Artefatos de higiene / toucador de plástico	39.24	80
11	Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos	3925.10.00, 3925.90.00	46
12	Portas, janelas e afins, de plástico	3925.20.00	43
13	Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes	3925.30.00	75
14	Outras obras de plástico, para uso na construção civil	3926.90	45
15	Fitas emborrachadas	4005.91.90	35
16	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil	40.09	70
17	Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida	4016.91.00	101
18	Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida	4016.93.00	74
19	Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, pôlidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm	4408	77
20	Pisos de madeira	44.09	36
21	Painéis de partículas, painéis denominados "oriented strand board" (OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, "waferboard"), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos	4410.11.21	43
22	Pisos laminados com base de MDF (Médium Density Fiberboard) e/ou madeira	44.11	45
23	Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as faixas para telhados "shingles e shakes", de madeira	44.18	40
24	Persianas de madeiras	44.18, 44.21	52
25	Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais	48.14	79
26	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tuados, mesmo confeccionados	57.03	54
27	Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tuados e os flocados, mesmo confeccionados	57.04	46
28	Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados	59.04	93
29	Persianas de materiais têxteis	6303.99.00	48
30	Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadrotos, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, chernokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m2	68.02	71
31	Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo	68.05	67
32	Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil	6808.00.00	101
33	Obras de gesso ou de composições à base de gesso	68.09	34
34	Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré laje e mourões	6810.11.00 6810.9	58

35	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	41
35.1	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	68.11	56
36	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e outras peças cerâmicas de farinhas siliciosas fósseis ("kieselghur", tripolita, diatomita, por exemplo) ou de terras siliciosas semelhantes	6901.00.00	101
37	Tijolos, placas (lajes), ladrilhos e peças cerâmicas semelhantes, para construção, refratários, que não sejam de farinhas siliciosas fósseis nem de terras siliciosas semelhantes	69.02	81
38	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	40
38.1	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.04	76
39	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - COM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	44
39.1	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumaça, ornamentos arquitetônicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção civil - SEM FRETE INCLUIDO NA BASE DE CÁLCULO DE RETENÇÃO	69.05	69
40	Tubos, calhas ou algerozes e acessórios para canalizações, de cerâmica	6906.00.00	91
41	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento	69.07, 69.08	53
42	Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica	69.10	40
43	Artefatos de higiene/toucador de cerâmica	6912.00.00	83
44	Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.03	42
45	Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.04	101
46	Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho	70.05	45
47	Vidros temperados	7007.19.00	44
48	Vidros laminados	7007.29.00	46
49	Vidros isolantes de paredes múltiplas	70.08	46
50	Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo	70.09	42
51	Barras próprias para construções, exceto vergalhões	7308.90.10	39
51.1	Vergalhões	7214.20.00	41
52	Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos	7217.10.90, 7312	44
53	Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados	7217.20.90	42
54	Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço	73.07	37
55	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço	7308.30.00	40
56	Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, exceto treliças de aço	7308.40.00, 7308.90	65
56.1	Treliças de aço	7308.40.00	38
57	Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço	73.10	89
58	Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	7313.00.00	46
59	Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço	73.14	39
60	Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.11.00	101
61	Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço	7315.12.90	101
62	Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço	7315.82.00	68
63	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre	7317.00	44
64	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.18	51
65	Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço	73.23	101
66	Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	73.24	62
67	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil	73.25	86
68	Abraçadeiras	73.26	80
69	Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil	7411.10.10	35
70	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil	74.12	33
71	Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre	74.15	62
72	Artefatos de higiene/toucador de cobre	7418.20.00	46
73	Manta de subcobertura aluminizada	7607.19.90	59
74	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil	7609.00.00	66
75	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções prefabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções	76.10	38
76	Artefatos de higiene / toucador de alumínio	7615.20.00	73
77	Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas	76.16	45
78	Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, exceto persianas de alumínio constantes do item 81	76.16, 8302.4	47



79	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo	83.01	54	85	Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes	84.81	47
80	Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo	8302.10.00	58	86	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.1, 8515.2, 8515.90.00	65
81	Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns	8302.50.00	51	87	Banheira de hidromassagem	90.19	43
82	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil	83.07	62				
83	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção	83.11	60				
84	Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação	8419.1	42				

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 194 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Centro Universitário Filadélfia - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Certus Sistemas Automotivos Ltda	00.477.660/0001-68	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0492012, nome: Certus Plus, versão: 201202, código MD-5: 22a203f6d6bda0b9960869f505501d3f
Consisanet Sistemas de Informação Ltda	07.784.629/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0532012, nome: PAFNET, versão: 2.0, código MD-5: 090FE716FB7A61D0F1B4F58165F15FE1

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Intelidata Informática Ltda	01.212.344/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0752012, nome: UNIPAF, versão: 4.12.1, código MD-5: df719559820eefad7ae086fca037cb2c
Soft N Comercio de Informatica Ltda	10.225.005/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0762012, nome: N PAF ECF, versão: 13.1.0, código MD-5: 952573e53fbc223678c6d92e10cda301
CIA Latino Americana de Medicamentos	84.683.481/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0742012, nome: Sistema Caixa, versão: 11.00, código MD-5: d9d841b67b9b8ac8748d6a40ad1e4874
JJW Informática Ltda	82.161.035/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0772012, nome: JJW XP, versão: 3.2, código MD-0189e1d8fc9ddb9bb972650ca2d34c9f

3. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Gelson Cappellessio - Eireli	02.598.276/0001-49	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0142012, nome: ATENDPAF, versão: 2.5, código MD-5: EC7CC68C8D9EA53F99A46D39A862C5FE

Nº 196 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes normativos celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu respectivo texto:

CONVÊNIO DE CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS FISCAIS DOS ESTADOS DO BRASIL - IEFE-BRASIL DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Instituto de Estudos Fiscais dos Estados e do Distrito Federal - IEFE-Brasil -, destinado à formação, qualificação e ao desenvolvimento dos servidores das respectivas administrações fazendárias.

Os Estados e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, tendo em vista o disposto no o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula primeira. O Instituto de Estudos Fiscais dos Estados do Brasil -IEFE-Brasil tem por objeto a cooperação entre os convenientes no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades integradas em áreas de interesse comum, visando à formação, qualificação e ao desenvolvimento de servidores fazendários e ao aprimoramento das atividades institucionais das partes, mediante programas específicos.

Cláusula segunda. No âmbito do IEFE-Brasil, os convenientes se propõem a cooperar entre si no sentido de promover ações e atividades e adotar medidas para a implementação de programas de formação, qualificação e desenvolvimento de pessoas e competências, incluindo:

I - o planejamento, organização, execução, avaliação e monitoramento de programas destinados à formação, qualificação e treinamento, presencial e/ou a distância, de servidores para a aquisição de competências nas diversas áreas da administração fazendária, tais como tributária, fiscal, contábil, financeira, controle interno e outras abrangidas;

II - a adoção de mecanismos e a constituição de bancos de dados para a gestão do conhecimento nas áreas acima referidas;

III - o compartilhamento de experiências e respectiva disponibilização;

IV - a intensificação da qualificação dos servidores fazendários nas áreas técnicas, gerenciais, comportamentais e outras áreas de interesse;

V - a transposição de conteúdos de cursos presenciais para oferta em Educação a Distância - EAD, possibilitando o acesso ao maior número possível de servidores das Fazendas estaduais e do Distrito Federal;

VI - a implementação e o acompanhamento de indicadores relacionados às áreas referidas no inciso II;

VII - o estabelecimento de acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais para o desenvolvimento ou a participação em programas, reserva e aquisição de vagas em cursos, eventos e outras atividades de interesse das Fazendas estaduais e do Distrito Federal, inclusive em nível de especialização, mestrado e doutorado;

VIII - a facilitação do funcionamento do IEFE-Brasil, mediante a promoção de intercâmbio entre escolas fazendárias e/ou departamentos de recursos humanos das Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, bem como com instituições e entidades nacionais e internacionais de educação ou de desenvolvimento, compreendendo a troca de experiências entre especialistas, professores, conferencistas, tutores e técnicos, para a consecução de projetos, ações e atividades relacionados à esfera de atuação do IEFE-Brasil.

§ 1º - O intercâmbio a que se refere o inciso VIII se dará mediante consulta prévia ou manifestação de interesse, por intermédio do Coordenador dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal;

§ 2º - Os programas e ações oriundos deste Convênio serão elaborados e formalizados por meio de planos de trabalho específicos e complementares às ações das escolas fazendárias e áreas de recursos humanos dos signatários.

§ 3º - Cada Secretaria de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal definirá a respectiva área encarregada da interlocução com o Instituto.

Cláusula terceira. O IEFE-Brasil será presidido pelo Coordenador dos secretários, cabendo aos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal:

I - a definição da natureza jurídica, dos vínculos e do modelo de gestão do Instituto, explicitando-os em regimento próprio, que será proposto pela Coordenação dos Secretários e deverá ser aprovado pela maioria dos Secretários;

II - a adoção de medidas para a integração e o compartilhamento dos direitos e obrigações concernentes ao IEFE-Brasil entre os convenientes, dentre estas a indicação e a disponibilização de servidores escolhidos, preferencialmente, dentre os servidores efetivos integrantes das carreiras fiscal ou financeira dos estados e do Distrito Federal, para o desempenho das funções de gestão do Instituto;

III - a indicação de servidores com perfil adequado ao exercício das ações e atividades objeto do IEFE-Brasil;

IV - a disponibilização, na medida do possível, dos recursos materiais e humanos necessários à execução das ações e atividades de que trata o presente Convênio, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - a disponibilização, física e/ou virtual, de material, inclusive estudos e pesquisas, sobre temas relacionados às áreas de interesse mencionadas no inciso I da cláusula segunda, em ambiente acessível aos convenientes, a ser definido;

VI - a definição e a implementação, tendo em vista os recursos humanos e materiais disponíveis, de projetos que contemplem a hospedagem, em ambiente do próprio Instituto, dos dados mencionados no inciso II da cláusula segunda e/ou de outros dados e sistemas relacionados à área fiscal dos estados e do Distrito Federal.

§ 1º - Medidas, ações e atividades de interesse dos estados e/ou do Distrito Federal inseridas na esfera de atuação do IEFE-Brasil para a promoção do início de seu funcionamento poderão ser adotadas anteriormente à aprovação do regimento referido no inciso I.

§ 2º - A direção do IEFE-Brasil competirá ao presidente do Instituto, que será diretamente assistido por um Secretário Executivo, escolhido entre os gestores cedidos nos termos do inciso II.

§ 3º - Os dados e sistemas a que se refere o inciso VI poderão ser hospedados também, em caráter eventual ou permanente, em ambiente disponibilizado por qualquer das secretarias de Fazenda, finanças, receita ou tributação dos estados e/ou do Distrito Federal.

Cláusula quarta. O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Coordenador dos Secretários perante o Confaz.

Parágrafo único - A eventual denúncia não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento.

Cláusula quinta. Este Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Iser Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benvides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Protocolo que celebram os Estados signatários e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação visando ao fortalecimento das relações entre si e com os demais entes federativos, bem como da atuação conjunta em assuntos de interesse comum.

Os Estados e o Distrito Federal, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Finanças ou Tributação,

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual "as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;"

considerando, assim, a necessidade de adotar, hospedar e compartilhar sistemas de processamento de dados e informações mediante uso de infraestrutura comum capaz de maximizar a relação custo-benefício;

considerando, ainda, a necessidade de estreitar a interação entre as Fazendas estaduais e de promover a reflexão sobre as grandes questões fiscais e tributárias, com o objetivo de formular soluções consistentes e benéficas para o Poder Público e, sobretudo, para o cidadão;

considerando, por fim, que essa reflexão requer o aprofundamento de temas cuja abordagem conjunta poderá favorecer a prática efetiva de um federalismo de cooperação e do processo recorrente de harmonização que esta escolha enseja;

Resolvem celebrar o presente

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica instituído o Consórcio Nacional de Secretarias de Fazenda - Confaz, incumbido de promover a integração entre as Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita e Tributação dos Estados e do Distrito Federal e a articulação conjunta desses órgãos em matérias de interesse comum, visando otimizar a gestão financeira e tributária das respectivas unidades federativas.

Cláusula segunda Compete ao Confaz:

I - promover ações e atividades de interesse da gestão fiscal, financeira e tributária dos Estados e do Distrito Federal;

II - promover e estimular o amplo debate sobre matérias de natureza fiscal, notadamente, quando concernentes à tributação e às finanças dos Estados e do Distrito Federal, inclusive por meio da realização de encontros, mesas redondas, seminários, conferências, estudos, pesquisas e cursos;

III - incentivar e apoiar o desenvolvimento, a cooperação, a troca de experiências e a harmonização de projetos, estudos e pesquisas de interesse da área fiscal, tributária e financeira dos Estados e do Distrito Federal;

IV - promover a cooperação técnica e científica no âmbito nacional e internacional nas áreas de administração financeira e tributária, contábil, de gestão, comportamental, de modernização e de outras de interesse dos signatários;

V - desenvolver soluções e sistemas de interesse das áreas da administração tributária, financeira e contábil dos estados;

VI - enviar e direcionar esforços conjuntos no sentido de viabilizar a instalação física adequada à hospedagem e abrigo das soluções e sistemas tecnológicos desenvolvidos;

VII - promover ações para o fortalecimento da gestão de recursos humanos, com ênfase em áreas de conhecimento e de capacitação;

VIII - firmar parcerias e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao fortalecimento da infraestrutura de tecnologia da informação, criação e desenvolvimento de ferramentas, realização de estudos e pesquisas, bem como a capacitação de servidores, assim como realizar as diversas competências previstas neste Protocolo;

IX - promover a troca de experiências, ideias e propostas com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento do federalismo fiscal no Brasil.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas nos incisos I a IX, tendo em vista a especificidade, poderão ser implementadas por intermédio da Cogef, do Encat, Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros, GDFAZ, Gefin ou IEFE - Brasil.

Cláusula terceira No cumprimento de suas atribuições, respeitando a autonomia e as peculiaridades dos estados signatários, o Confaz enviará esforços para fortalecer as relações entre as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal e, como facilitador da articulação entre estas, onde houver divergência, compromete-se a zelar pela preservação do equilíbrio e da harmonia.

Cláusula quarta O Confaz atuará conforme previsto em seu regimento interno, que disporá sobre sua estrutura organizacional.

§ 1º - O Coordenador dos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados ou Distrito Federal junto ao Confaz, adotará as providências necessárias para a elaboração e aprovação do Regimento Interno.

§ 2º - O atual modelo de constituição do Confaz poderá ser revisto a qualquer tempo visando ao interesse dos estados signatários.

Cláusula quinta Os signatários se comprometem a disponibilizar servidores qualificados para atuarem junto ao Confaz, na medida de suas possibilidades, mantidos os vínculos e direitos e obrigações dos mesmos com as respectivas secretarias estaduais.

Cláusula sexta Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos signatários.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Ispere Abraham Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benêvides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 264, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a vedação da cobrança do custo de emissão de apólice, fatura e endosso apartado do prêmio.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 3/2012, na origem, e Processo SUSEP nº 15414.003876/2012-65, torna público que o Superintendente da SUSEP, ad referendum do CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, com fundamento no art.4º, § 1º, e no art. 5º, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP Nº 111, de 2004, e com fulcro no disposto no art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441, de 13 de julho de 1992, pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e pela Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, resolveu:

Art. 1º Vedar a cobrança do custo de emissão de apólice, fatura e endosso separadamente do prêmio em contratos de seguros.

Parágrafo único. A vedação contida nesta resolução não se aplica ao disposto na Resolução CNSP Nº 192, de 16 de dezembro de 2008, com a redação dada pela Resolução CNSP Nº 215, de 6 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2013, ficando revogadas as Resoluções do CNSP Nº 1, de 28 de fevereiro de 1974, Nº 12, de 18 de dezembro de 1980, Nº 8, de 14 de dezembro de 1982, Nº 4, de 6 de março de 1990 e Nº 15, de 11 de agosto de 1998 e demais disposições contrárias.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Superintendente

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL

RETIFICAÇÕES

Na Ata da 325ª Sessão de Julgamento, realizada no dia 15 de março de 2011 - Recurso 12499-MI, publicada na Seção 1 do DOU de 02.05.2011, (págs. 27/28): Onde se lê: Recurso 12499-MI - 0601350276 - Recorrente/Recorrida: Trop Companhia de Comércio Exterior Ltda. (atual Trop Comércio Exterior Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen."; leia-se: Recurso 12499-MI - 0601350276 - Recorrente/Recorrida: Trop Companhia de Comércio Exterior Ltda. (atual Trop Comércio Exterior Ltda.). Recorrente/Recorrido: Bacen - Multa pecuniária no valor de R\$ 54.085,38.".

Na Ata da 282ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 26 e 27 de março de 2008 - Recurso 5662, publicada na Seção 1 do DOU de 27.05.2008, (págs. 19/20): Onde se lê: "... I - Recorrentes: Walpires S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários e Armando de Oliveira Pires: Multa Pecuniária individual no valor de R\$ 50.000,00;"; leia-se: "... I - Recorrentes: Walpires S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários: multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00; declarar extinta a punibilidade de Armando de Oliveira Pires, ante seu falecimento em data anterior ao julgamento de segundo grau;".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCALATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 3º da referida Portaria, à vista do que consta do processo administrativo nº 10245.000972/2010-65 e com base no Parecer Diana/SRRF02 nº 017/2012, declara:

Art. 1º Alfandegado, por prazo indeterminado e em caráter precário, o Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede, localizado à Praça Santos Dumont, nº 100, Bairro Aeroporto, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, administrado pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero), CNPJ nº 00.352.294/0006-25, que assume a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 2º O local ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Boa Vista/RR, que exercerá a fiscalização aduaneira do tipo "em horários determinados" e poderá estabelecer as rotinas operacionais complementares que julgar necessárias.

Art. 3º Ficam autorizadas as seguintes operações aduaneiras:

I - entrada ou saída de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

IV - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro;

V - despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação;

VI - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

VII - despacho de importação;

VIII - despacho de exportação;

IX - despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada;

X - despacho aduaneiro de internação de mercadorias saindo da Área de Livre Comércio de Boa Vista (ALCBV);

XI - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes procedentes do exterior ou a ele destinados; e

XII - embarque de viajantes saindo da ALCBV.

Art. 4º As operações referidas no art. 3º poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em conformidade com o horário local de funcionamento da Delegacia da Receita Federal em Boa Vista, exceto nos dias de feriados, ponto facultativo ou quando, por qualquer motivo, não houver expediente normal na referida repartição.

Art. 5º Excepcionalmente, as operações referenciadas no art. 3º poderão ser realizadas fora dos dias e do horário estabelecidos no art. 4º, desde que autorizadas previamente pelo Delegado da DRF/Boa Vista nos casos devidamente justificados, em face de solicitação apresentada, pelo interessado, com antecedência não inferior a 72 horas da hora prevista para realização da operação.

Art. 6º Permanece inalterado o código nº 2.60.11.01-8 atribuído ao recinto para ser utilizado no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex.

Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto ou modificado, de ofício ou por solicitação do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer tempo para sua eventual adequação às normas aplicáveis.

Art. 8º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 16, de 27 de junho de 2002.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 563, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º, art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Transferir, temporariamente, para a Delegacia da Receita Federal de Sobral-CE, as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Camocim/CE, previstas no artigo 231, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único - A transferência prevista neste artigo não exclui as competências da Agência da Receita Federal do Brasil de Camocim-CE.



Art. 2º O prazo final de vigência da transferência de com-
petências estipulada nesta Portaria será 11 de outubro de 2012, po-
dendo ser, discricionariamente, prorrogado no interesse da adminis-
tração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o
artigo 301, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita
Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012,
publicado no DOU de 17.05.2012, declara:

A exclusão da empresa ACM AGRONEGÓCIOS LTDA,
CNPJ: 09.613.389/0001-15, situada na AVENIDA GOVERNADOR
LUIS ROCHA, Nº 128 - POTOSI - BALSAS, MARANHÃO, CEP:
65.800-000, do Regime Tributário Diferenciado do Simples Nacional,
com base no Art. 29, inciso VIII, c/c § 1º, da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006 e de acordo com o MPF:
0320200.2012.00001.

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e
Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência
delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012
e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do
processo nº 10480.731664/2012-64, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de
controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de
Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de
acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	34560

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e
Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência
delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012
e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do
processo nº 10480.731665/2012-17, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de
controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de
Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de
acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	34560

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e
Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência
delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012
e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do
processo nº 10480.731666/2012-53, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 23.040 (vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo
Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento
Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os
seguintes elementos abaixo discriminados.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2009, obedecendo
ao inciso VI do Art. 6º da Resolução nº 15, de 23 de julho de 2007,
do Conselho Gestor do Simples Nacional.

MARCELO CUNHA GUIMARÃES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUAZEIRO DO NORTE
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas do Parcelamento Es-
pecial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei
nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRAN-
ÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JUAZEIRO DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições e tendo em
vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de
2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos
arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de
2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de
2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de
que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo
com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este
Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada

a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem re-
colhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em
valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do
§ 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias,
contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso ad-
ministrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em
Juazeiro do Norte/CE, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em
Juazeiro do Norte/CE, localizada na Rua José Andrade Lavor, nº
2001, Bairro Santa Teresa, Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo pre-
visto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publi-
cação.

RICARDO CESAR BEZERRA DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial
(Paes). Contribuições Previdenciárias.

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhi-
mento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do
§ 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de
2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

248.950.913-68 - CEI 50.009.39992/01	233.978.373/91 - CEI 50.009.44582/04
---	---

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	23040

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e
Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência
delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012
e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do
processo nº 10480.731668/2012-42, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) selos de controle, tipo Uísque, cor
amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de
Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos
abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BALLANTINES FINEST BLENDED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	27000

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e
Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência
delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012
e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do
processo nº 10480.731669/2012-97, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 34.560 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de
controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de
Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de
acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL 12 ANOS BLEN- DED SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	34560

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 206, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e
Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência
delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012
e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do
processo nº 10480.731670/2012-11, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 540 (quinhentos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	540

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 207, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7,
DE 26 DE SETEMBRO DE 2012**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Engrenagem de 46 dentes com braço, cromada em aço carbono, própria para ser usada exclusivamente em bicicletas, classifica-se no código 8714.99.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 87.14) e 6 (texto da subposição 8714.99), c/c RGC 1 (subitem 8714.99.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação das posições 87.12 e 87.14 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto no 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB no 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB no 1.072, de 30 de setembro de 2010 e no 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF no 91, de 24 de fevereiro de 1994).

MARIA DE FÁTIMA GUIMARÃES FALCÃO
Chefe

**5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 14.144.018/0002-52, em nome do estabelecimento filial da pessoa jurídica JOÃO DE OLIVEIRA PLÍNIO - EPP, com fundamento no disposto no art. 33, inciso III, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.724976/2012-89.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 16 de julho de 1976.

ARISTON MATOS ROCHA

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012**

Registro Especial nº DP-06101/021

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, publicada DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e pela IN RFB nº 1.153,

e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731671/2012-66, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 60 (sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHISKY CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	60

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

de 11 de maio de 2011, e, considerando o que consta no processo administrativo número 10680.016394/2001-59, resolve declarar:

Art. 1º O CANCELAMENTO DO REGISTRO ESPECIAL DE PAPEL IMUNE sob o nº DP-06101/021, na atividade de DISTRIBUIDOR, concedido através do ADE nº 323, de 09 de agosto de 2010, publicado no DOU, de 12 de agosto de 2010, à OPEG SISTEMAS REPROGRÁFICOS E DE ENSINO EDITORA LTDA - ME., CNPJ nº 71.215.701/0001-96, situada na Rua Campos Sales, 247 Bairro JK, Contagem - MG.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 323, de 09.08.2010.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2012**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de Redução do IRPJ, inclusive adicional, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o disposto na Medida Provisória 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro, Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 29 de agosto de 2011 e tendo em vista o que consta do processo 13603.722577/2012-71, resolve:

Art. 1º. Declarar habilitada a operar como beneficiária, por transferência, do regime de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, inclusive adicional, calculados com base no Lucro da Exploração incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de INSTALAÇÃO de empreendimento industrial na área da SUDENE, com início em 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2016, a pessoa jurídica BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.506/0001-30 situada na Avenida General David Sarnoff, 909-A, Cidade Industrial, Contagem - MG, CEP 32210-110 conforme Laudo Constitutivo nº 0084/2012 aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no processo nº 59334.000094/11-59.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 61.074.506/0025-07, e para os produtos: Arame Bead Wire para Pneus, Arame para Solda Mig e Arame para Mola.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2012**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de Redução do IRPJ, inclusive adicional, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o disposto na Medida Provisória 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro, Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 29 de agosto de 2011 e tendo em vista o que consta do processo 13603.722574/2012-37, resolve:

Art. 1º. Declarar habilitada a operar como beneficiária, por transferência, do regime de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, inclusive adicional, calculados com base no Lucro da Exploração incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na área da SUDENE, com início em 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2020, a pessoa jurídica BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.506/0001-30 situada na Avenida General David Sarnoff, 909-A, Cidade Industrial, Contagem - MG, CEP 32210-110 conforme Laudo Constitutivo nº 0081/2012 aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no processo nº 59334.000094/11-59.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 61.074.506/0025-07, e para os produtos: Molas Prontas para Colchões e Estofados.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2012**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime de Redução do IRPJ, inclusive adicional, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e considerando o disposto na Medida Provisória 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com as alterações da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro, Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 29 de agosto de 2011 e tendo em vista o que consta do processo 13603.722576/2012-26, resolve:

Art. 1º. Declarar habilitada a operar como beneficiária, por transferência, do regime de redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, inclusive adicional, calculados com base no Lucro da Exploração incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para a condição onerosa de DIVERSIFICAÇÃO de empreendimento industrial na área da SUDENE, com início em 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2017, a pessoa jurídica BELGO BEKAERT ARAMES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.506/0001-30 situada na Avenida General David Sarnoff, 909-A, Cidade Industrial, Contagem - MG, CEP 32210-110 conforme Laudo Constitutivo nº 0083/2012 aprovado pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no processo nº 59334.000094/11-59.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no art. 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ nº 61.074.506/0025-07, e para os produtos: Cabos e Cordoalhas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO DE PINHO TAVARES



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Atualiza produtos, marcas comerciais e capacidades dos recipientes relativo aos Registros Especiais nº 06104/102 e 06104/103.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores, e de acordo com o processo administrativo nº 13637.000803/2007-12, declara:

Art.1º.- O estabelecimento da empresa MM ARAÚJO & ARAÚJO LTDA, CNPJ 04.496.422/0001-50, situado no Sítio Floresta, s/nº, Zona Rural, Senhora dos Remédios - MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/102 e 06104/103, como produtor e engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 18, de 18 de junho de 2008 e Ato Declaratório Executivo nº 19, de 18 de junho de 2008, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º.- O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
AGUARDENTE COMPOSTA	COQUINHO DA FLORESTA	500
COQUETEL ALCOÓLICO	FLOR DE AMOR	900
CACHAÇA	FLOR DE AMOR PRATA (Tonel de Jequitibá)	50, 600,700 e 1000
CACHAÇA	FLOR DE AMOR OURO (Tonel de Carvalho)	50, 600,700 e 1000
CACHAÇA	FLORESTA PRATA	355,490 e 970
CACHAÇA	FLORESTA OURO	355,490 e 970

Art. 3º - A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO CÓDIGO 3005.10.90 DA TIPI. SUJEIÇÃO A PARTIR DE 01/01/2013. A partir de 01/01/2013, a fabricação de produtos enquadrados no código 3005.10.90 da Tipi estará sujeita ao regime da contribuição previdenciária substitutiva prevista no art. 8º da Lei nº 12.546/2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546/2011, art. 8º, MP nº 582/2012, arts. 2º, I, e 20, I, e Anexo.

MÁRIO HERMES SOARES RABELO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. EMPRESAS QUE EXERCEM OUTRAS ATIVIDADES ALÉM DAQUELAS SUBMETIDAS AO REGIME SUBSTITUTIVO. BASE DE CÁLCULO. REGIME DE COMPETÊNCIA. 1. O regime substitutivo previsto no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, é de caráter obrigatório às empresas ali descritas e aos produtos relacionados no Anexo da referida Lei. 2. A empresa que exerce, conjuntamente, atividade sujeita à contribuição substitutiva prevista no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e outras atividades não submetidas à substituição, deve recolher: a) a contribuição sobre a receita bruta em relação aos produtos que industrializa e que se acham submetidos ao referido regime; b) a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamento prevista no art. 22, incisos I e III, da Lei nº 8.212, de 1991, mediante aplicação de redutor resultante da razão entre a receita bruta das atividades não sujeitas ao regime substitutivo e a receita bruta total, utilizando, para apuração dessa razão, o somatório das receitas de todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais). 3. A base de cálculo da contribuição substitutiva prevista nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, é a receita bruta, considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, e com exclusão apenas das vendas canceladas, dos descontos incondicionais concedidos, da receita bruta de exportações, do IPI, se incluído na receita bruta, e do ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. 4. A apuração da contribuição substitutiva para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deve observar o regime de competência, não se lhes aplicando, para fins de reconhecimento de receitas, o comando contido no art. 407 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99). 5. No regime misto, aplicável às empresas que exercem, conjuntamente, atividades sujeitas ao regime substitutivo previsto nos artigos 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e outras atividades não submetidas ao referido regime, o recolhimento da contribuição sobre a folha de pagamento deve ser feito em Guia da Previdência Social - GPS, por estabelecimento da empresa, com utilização do redutor previsto no § 1º do art. 9º da referida Lei. 6. A contribuição substitutiva incidente sobre a receita bruta deve ser recolhida em DARE, de forma centralizada pelo estabelecimento matriz.

DISPOSITIVOS LEGAIS: nº 750, de 1993, art. 9º; Resolução CFC nº 1.282, de 2010, art. 3º. Constituição Federal de 1988, art. 150, § 6º e art. 195, § 13; Código Tributário Nacional, art. 97; Medida Provisória nº 540, de 2011, arts. 8º e 9º; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 45; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º e 9º; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55, 56, 78 e 79; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 28, § 7º;

Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177 e 187; Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 1999), art. 407; Ato Declaratório Executivo Codac nº 86, de 2011, art. 1º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 93, de 2011, arts. 3º, 4º, 5º e 6º; Ato Declaratório Executivo Codac nº 47, de 2012, art. 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 2010, art. 6º; Resolução CFC

MÁRIO HERMES SOARES RABELO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. REGIME DE COMPETÊNCIA. A apuração da contribuição substitutiva para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deve observar o regime de competência, não se lhes aplicando, para fins de reconhecimento de receitas, o comando contido no art. 407 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000/99).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 55, 56, 78 e 79; Lei nº 6.404, de 1976, arts. 177 e 187; Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3.000, de 1999), art. 407; Resolução CFC nº 750, de 1993, art. 9º; Resolução CFC nº 1.282, de 2010, art. 3º.

MÁRIO HERMES SOARES RABELO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA. CONTACT CENTER. Os serviços de contact center estão sujeitos à incidência da contribuição substitutiva prevista no art. 7º da Lei nº 12.546/2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546/2011, art. 7º, I, e Lei 11.774/2008, art. 14, § 5º.

MÁRIO HERMES SOARES RABELO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA E ECOCARDIOGRAMA. PERCENTUAL. A partir de 1º de janeiro de 2009, pode ser aplicado o percentual de 12%, (doze por cento) para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação à prestação de serviços médicos de ultra-sonografia, bem como para a atividade de ecocardiograma, tendo em vista estarem, a primeira compreendida na atividade 4.2 - Imagenologia, e a segunda compreendida na atividade 4.3 - Métodos Gráficos, da Resolução RDC nº 50/2002, da Anvisa, observando-se, entretanto, o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, caso as pessoas jurídicas desenvolvam outras atividades não compreendidas no art. 30 e 31 da IN RFB nº 1.234, de 2012. O exercício de uma ou mais das atividades listadas nas alíneas "a" a "g" da subatividade 4.2.5, pertencente a atividade 4.2 - Imagenologia, da Resolução RDC nº 50/2002, da Anvisa, permite a pessoa jurídica usufruir do benefício fiscal de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 1995, com a alteração introduzida pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e aten-

da às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Entende-se como atendimento às normas da Anvisa, dentre outras, que os serviços sejam prestados em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20, da Lei nº 9.249, de 1995; art. 29 e inciso VI do art. 41 da Lei nº 11.727, de 2008, e arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e arts. 31 e 38 da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Solução de Divergência Cosit nº 11/2012.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06/DISIT Nº 170/2009. LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA E ECOCARDIOGRAMA. PERCENTUAL. A partir de 1º de janeiro de 2009, pode ser aplicado o percentual de 8% (oito por cento), para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, em relação à prestação de serviços médicos de ultra-sonografia, bem como para a atividade de ecocardiograma, tendo em vista estarem, a primeira compreendida na atividade 4.2 - Imagenologia, e a segunda compreendida na atividade 4.3 - Métodos Gráficos, da Resolução RDC nº 50/2002, da Anvisa, observando-se, entretanto, o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, caso as pessoas jurídicas desenvolvam outras atividades não compreendidas nos arts. 30 e 31 da IN RFB nº 1.234, de 2012. O exercício de uma ou mais das atividades listadas nas alíneas "a" a "g" da subatividade 4.2.5, pertencente a atividade 4.2 - Imagenologia, da Resolução RDC nº 50/2002, da Anvisa, permite a pessoa jurídica usufruir do benefício fiscal de que trata o art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 9.249, de 1995, com a alteração introduzida pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Entende-se como atendimento às normas da Anvisa, dentre outras, que os serviços sejam prestados em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995; art. 29 e inciso VI do art. 41 da Lei nº 11.727, de 2008; arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e arts. 31 e 38 da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Solução de Divergência Cosit nº 11/2012.

MÁRIO HERMES SOARES RABELO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: REFORMA DE OFÍCIO A SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF06/DISIT Nº 144/2010 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA E ECOCARDIOGRAMA. PERCENTUAL. A partir de 1º de janeiro de 2009, pode ser aplicado o percentual de 8% (oito por cento), para apuração da base de cálculo do IRPJ pela sistemática do lucro presumido, em relação à prestação de serviços médicos de ultra-sonografia, tendo em vista estar, compreendida na atividade 4.2 - Imagenologia, da Resolução RDC nº 50/2002, da Anvisa, observando-se, entretanto, o disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, caso as pessoas jurídicas desenvolvam outras atividades não compreendidas nos arts. 30 e 31 da IN RFB nº 1.234, de 2012. O exercício de uma ou mais das atividades listadas nas alíneas "a" a "g" da subatividade 4.2.5, pertencente a atividade 4.2 - Imagenologia, da Resolução RDC nº 50/2002, da Anvisa, permite a pessoa jurídica usufruir do benefício fiscal de que trata o art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a" da Lei nº 9.249, de 1995, com a alteração introduzida pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Entende-se como atendimento às normas da Anvisa, dentre outras, que os serviços sejam prestados em ambientes desenvolvidos de acordo com a Parte II - Programação Físico Funcional dos Estabelecimentos de Saúde, item 3 - Dimensionamento, Quantificação e Instalações Prediais dos Ambientes, da RDC nº 50, de 2002, cuja comprovação deve ser feita mediante alvará da vigilância sanitária estadual ou municipal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, da Lei nº 9.249, de 1995; art. 29 e inciso VI do art. 41 da Lei nº 11.727, de 2008; arts. 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil) e arts. 31 e 38 da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Solução de Divergência Cosit nº 11/2012; CF/88.

MÁRIO HERMES SOARES RABELO
Chefe

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 01.691.304/0001-05 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade TRANSPORTE OPALA LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720302/2012-18.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011 que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1183:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.732478/2012-74	02.823.446/0001-41	BAZAR CHAVEIRO E CUTELARIA TIAOPAULO LTDA
12448.732487/2012-65	03.493.092/0001-87	CAPELLA MAC PRINT LTDA
12448.732489/2012-54	01.474.745/0001-55	COMDIESEL COMERCIO DE PECAS DIESEL LTDA
12448.732492/2012-78	01.627.248/0001-40	GRAND PORT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
12448.732499/2012-90	03.204.038/0001-74	JR2 ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
12448.732535/2012-15	02.878.474/0001-66	P.D.V. PROPAGANDA DE VAREJO LTDA
12448.732537/2012-12	02.998.254/0001-76	RUOTILA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
12448.732541/2012-72	01.636.437/0001-89	SULEF EXCHANGE TOUR LTDA
12448.732544/2012-14	04.064.823/0001-31	VALIM & BRANCO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
12448.732503/2012-10	04.191.481/0001-10	MOVILHA COMERCIAL DE MOVEIS LTDA
12448.735271/2011-71	33.576.851/0001-36	COMPANHIA TAMOIO DE ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual as sociedades encontram-se inativas (conforme o artigo 60 da Lei 8934/94) ou extintas (mediante distrato social registrado). As devidas apurações constam dos processos administrativos relacionados.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Declara e Comunica a Inaptdião de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. De 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, pelo presente Ato Delaratório Executivo, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos Arts. 10º; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 12448.730226/2012-19, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária COMPANHIA DE COMÉRCIO SHOPPING TRADE, CNPJ:03.489.670/0001-01, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ, e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 14.576.793/0001-04 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade JCFC IMPORTADORA LTDA - EPP, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 10074.721390/2012-97.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

MONICA PAES BARRETO

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 88 de 02/10/12, publicado no DOU de 03/10/12, Seção 1, página. 192:

Não incluiu-se o Anexo Único, o qual segue abaixo:

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

CNPJ:	NOME:
33.352.881/0001-69	CIBRAPEL SA INDUSTRIA DE PAPEL E EMBALAGENS
33.603.119/0001-08	LARREF COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO E CONSTRUCAO LTDA - EPP

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10875.723198/2012-18, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.632.968-10, em nome de Dalva da Silva, por ter sido considerada fraudulenta.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 10880.730004/2012-53, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 414.013.618-97, em nome de Marcelo Gomes da Silva, por ter sido considerada fraudulenta.

PAULO VICENTE DE JORGE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 13884.722569/2012-15, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.572.258-42, em nome de Luiz Nogueira, por ter sido considerada fraudulenta.

PAULO VICENTE DE JORGE

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Anular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Anular a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação da inscrição é motivada pelo vício na inscrição, conforme previsto no inciso II do art.. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

PROCESSO: 14311.000443/2011-62
CONTRIBUINTE: INFORMAD ASSESS E REPRESENTAÇÕES EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 58.897.224/0001-28
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o cancelamento de ofício de CPF's perante o Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar cancelados de ofício os CPF's descritos abaixo por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física nos termos do inciso I do art. 30 e do art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 13.807.011845/00-89
CONTRIBUINTE: KLEBER PEREZ
CPF: 217.009.568-33
PROCESSO: 11.610.019951/2002-61
CONTRIBUINTE: LEONARDO EUGENIO ALVARES DE LIMA
CPF: 252.341.218/79
PROCESSO: 13.807.006919/2001-62
CONTRIBUINTE: NORMA SUELY VIANA SILVA
CPF: 266.038.828-84
PROCESSO: 11.831.001303/2002-53
CONTRIBUINTE: JOAO BATISTA SOARES
CPF: 214.323.088-58
PROCESSO: 13.807.016444/99-18
CONTRIBUINTE: SERGIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO
CPF: 215.178.548-30
PROCESSO: 14.311.720003/2012-14
CONTRIBUINTE: MARIA LUIZA VITAL COUTO
CPF: 187.275.388-42
PROCESSO: 10.880.720561/2012-66
CONTRIBUINTE: EDSON CAPUA
CPF: 874.957.168-00
PROCESSO: 10.880.034166/99-83
CONTRIBUINTE: ALADYR ALVES
CPF: 244.912.507-82
PROCESSO: 10.880.014975/00-93
CONTRIBUINTE: GLAUCO FOSTER RIZZO
CPF: 290.663.008-09
PROCESSO: 13.830.002272/2005-36
CONTRIBUINTE: EDISON CUNHA BUCOLLO
CPF: 166.313.578-96
PROCESSO: 10.880.003519/00-72
CONTRIBUINTE: ANTONIO CARLOS DE TOLEDO TITO
CPF: 028.472.568-49

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 3 DE OUTUBRO DE 2012**

Declara o cancelamento de ofício de número de inscrição perante o Cadastro de Imóveis Rurais(CAFIR).

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012 resolve:

Declarar cancelados de ofício os imóveis rurais relacionados a seguir, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 12 da IN RFB nº 830/2008:

PROCESSO: 10.166.005516/95-37
CONTRIBUINTE: HENRIQUE BUJANSKI
CPF: 034.424.468-72
NIRF: 1.074.734-6
Nome: Fazenda Pindaíbas ou São Miguel
Área Total: 1.997,0 ha
Motivo: Duplicidade cadastral com o NIRF 2.998.453-0

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 225,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

Inscribe contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria Defis/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP-08190/01564, o estabelecimento da empresa DOUGLAS RICARDO GUIMARAES - ME, inscrita no CNPJ sob o número 10.835.645/0001-06, localizado na Rua Dom Duarte Leopoldo, 302 - Térreo - Cambuci - CEP 01542-000 - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.727966/2012-74.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,
DE 25 DE JULHO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 17 de novembro

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 439 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa relativas à situação do sujeito passivo quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitidas para as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, tendo em vista a revogação ou cassação da decisão judicial que justificou sua emissão.

Número da certidão	Data da Emissão	CNPJ nº	Nome
00023/2012- 14001940	31/05/2012	76.416.940/0001-28	PARANÁ GOVERNO DO ESTADO
00030/2012- 14001579	30/05/2012	77.071.579/0001-08	ESTADO DO PARANÁ -SECRETARIA DE EST. DA ADM. E DA PREVIDÊNCIA
00031/2012- 14001890	30/05/2012	76.416.890/0001-89	ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DA FAZENDA
00051/2012- 14001965	31/05/2012	76.416.965/0001-21	ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANTONIO COELHO LOPES

PORTARIA Nº 156, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica CAVGUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 84.810.142/0001-04, efetuada pela Portaria CG/REFIS nº 2.302, de 27 de outubro de 2009, publicada no DOU - Diário Oficial da União de 30/10/2009, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10980.726806/2011-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012**

Exclui do regime especial de crédito presumido o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência definida pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na letra "a" do Inciso I do art. 65 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 10168.003880/2001-14, resolve:

Art. 1º Converter a suspensão do direito da pessoa jurídica LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR, CNPJ 83.874.628/0001-43, à utilização do regime especial de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o

de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica INDÚSTRIA DE CAL BUZATO SEIS IRMÃOS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 78.568.722/0001-34, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.002117/2010-87.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247/2002, determinada pelo Ato Declaratório Executivo nº 3, de 23 de janeiro de 2012 desta DRF, em exclusão do regime, tendo em vista a não regularização das pendências fiscais descritas a fl. 274 e 297 do processo nº 10168.003880/2001-14 dentro do prazo da suspensão.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2012.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

RETIFICAÇÃO

- 1) No Ato Declaratório Executivo nº 86, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU de 13/07/2012, Seção 1, página 82:
Onde se lê: "DRF/FNS nº 86, de 29 de junho de 2011"
Leia-se: "DRF/FNS nº 86, de 29 de junho de 2012"
- 2) No Ato Declaratório Executivo nº 87, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU de 13/07/2012, Seção 1, página 83:
Onde se lê: "DRF/FNS nº 87, de 29 de junho de 2011"
Leia-se: "DRF/FNS nº 87, de 29 de junho de 2012"
- 3) No Ato Declaratório Executivo nº 88, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU de 13/07/2012, Seção 1, página 83:
Onde se lê: "DRF/FNS nº 88, de 29 de junho de 2011"
Leia-se: "DRF/FNS nº 88, de 29 de junho de 2012"
- 4) No Ato Declaratório Executivo nº 89, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU de 13/07/2012, Seção 1, página 83:
Onde se lê: "DRF/FNS nº 89, de 29 de junho de 2011"
Leia-se: "DRF/FNS nº 89, de 29 de junho de 2012"
- 5) No Ato Declaratório Executivo nº 90, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU de 13/07/2012, Seção 1, página 83:
Onde se lê: "DRF/FNS nº 90, de 29 de junho de 2011"
Leia-se: "DRF/FNS nº 90, de 29 de junho de 2012"
- 6) No Ato Declaratório Executivo nº 91, de 29 de junho de 2012, publicado no DOU de 13/07/2012, Seção 1, página 83:
Onde se lê: "DRF/FNS nº 91, de 29 de junho de 2011"
Leia-se: "DRF/FNS nº 91, de 29 de junho de 2012"



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Declara baixada a inscrição no cadastro CNPJ

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 21, de 11.04.2011, publicada no DOU de 12.04.2011, em consonância com o artigo 27, inciso IV, combinado com o artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011 e Despacho Decisório 669/2012, resolve:

Artigo único. Declarar baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOL POENTE	78.599.222/0001-60	10940.720506/2011-33

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO Nº 26, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. CONCEDER habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Relatório de que trata o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e art. 16 da Lei nº 11.033/04, a empresa ELOG LOGISTICA SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.041/0005-68, concessionária da Estação Aduaneira de Interior em Zona Secundária em Uruguaiiana- RS, conforme Processo nº 11075.721502/2012-62.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AISCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.420.371/0001-10, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 4.233, de 20 de janeiro de 1981, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.274, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Maringá -Pr, no endereço: Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SEGÓVIA DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
00.994.985/0001-18

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA - HOSPITAL NOS-SA SENHORA D'ABADIA, com sede na cidade de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 18.157.271/0001-10 (Processo MJ nº 08071.000240/2012-24).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.445, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO "VIDA NOVA" DOS MORADORES DO BAIRRO DOS TRÊS CORAÇÕES E ADJACÊNCIAS, com sede na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.735.062/0001-90 (Processo MJ nº 08071.022138/2011-07).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.446, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do CENTRO EQUESTRE DE VÁRZEA GRANDE, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, registrado no CNPJ sob o nº 07.213.730/0001-10 (Processo MJ nº 08071.021958/2011-73).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.447, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE AUGUSTO CERDEIRA, com sede na cidade de Carmo do Cajurú, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 20.890.067/0001-56 (Processo MJ nº 08071.000468/2012-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.448, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO SAMARITANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ASAS, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 72.916.190/0001-00 (Processo MJ nº 08071.022015/2011-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.449, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CAÇAPAVANA DE AMPARO AO IDOSO - ASCAI, com sede na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 87.085.460/0001-48 (Processo MJ nº 08071.022489/2011-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.450, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR CRECHE MÃE JOVELINA, com sede na cidade de Ipaba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.691.513/0001-29 (Processo MJ nº 08071.031791/2011-59).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.451, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL - SASC, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.224.597/0001-28 (Processo MJ nº 08071.021900/2011-20).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.452, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS MORADORES DA CIDADE DE DOM JOAQUIM - ASPROMOCDJ, com sede na cidade de Dom Joaquim, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.504.386/0001-43 (Processo MJ nº 08071.022357/2011-88).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.453, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 12.093.860/0001-04 (Processo MJ nº 08071.003225/2012-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.454, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BARRO PRETO, com sede na cidade de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.108.430/0001-50 (Processo MJ nº 08071.022258/2011-04).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.455, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE VÁRZEA DA PALMA, com sede na cidade de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 02.568.463/0001-80 (Processo MJ nº 08071.022074/2011-36).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.456, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE CONVIVÊNCIA MARIA MARIA - CCMM, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 04.252.455/0001-55 (Processo MJ nº 08071.008094/2012-85).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.457, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E BENEFICENTE DE MARACANÃ - ARBM, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 07.172.018/0001-10 (Processo MJ nº 08071.035851/2011-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.458, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da LIGA FEIRENSE DE DESPORTOS - LFD, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 13.615.612/0001-30 (Processo MJ nº 08071.008442/2012-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.459, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ASILO JOSÉ MORAES DE OLIVEIRA, com sede na cidade de São Roque de Minas, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 20.900.924/0001-51 (Processo MJ nº 08071.002741/2012-45).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.460, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE PRESIDENTE GETÚLIO, com sede na cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.588.811/0001-79 (Processo MJ nº 08071.021829/2011-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.461, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADINHA - APAE DE CHAPADINHA, com sede na cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 02.377.120/0001-38 (Processo MJ nº 08071.006018/2012-35).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.462, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PAIÇANDU - ACIP, com sede na cidade de Paçandu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 74.144.635/0001-07 (Processo MJ nº 08071.011207/2012-20).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.463, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA "EURÍPEDES BARSANULFO", com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 08.826.948/0001-02 (Processo MJ nº 08071.022395/2011-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.464, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE IDOSOS DO MUNICÍPIO DE OSASCO - ACIMO, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 57.383.531/0001-28 (Processo MJ nº 08071.002769/2012-82).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.465, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE URUCUCA - ACMUR, com sede na cidade de Urucuca, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 10.531.539/0001-20 (Processo MJ nº 08071.002746/2012-78).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.466 , DE 5 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MACHADINHO D'OESTE - APAE DE MACHADINHO D'OESTE, com sede na cidade de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 63.628.408/0001-22 (Processo MJ nº 08071.022255/2011-62).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.467, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE UBERLÂNDIA - ADEVIUDI, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.237.425/0001-99 (Processo MJ nº 08071.022495/2011-67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.468, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA ARCO IRIS - AMAI, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 56.098.460/0001-59 (Processo MJ nº 08071.009600/2012-53).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.469, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO EDUCACIONAL E SOCIAL KERYGMA, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 05.741.275/0001-08 (Processo MJ nº 08071.000454/2012-09).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.470, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 2.867, de 22 de dezembro de 2011, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º

I - Coordenação-Geral de Logística, que o coordenará;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria Nacional de Justiça;

IV - Secretaria Nacional de Segurança Pública;

V - Secretaria de Assuntos Legislativos;

VI - Coordenação-Geral de Modernização e Administração;

VII - Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

VIII - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação;

IX - Consultoria Jurídica; e

X - Assessoria Especial de Controle Interno.

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.471, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto nº 1.507, de 30 de maio de 1995, alterado pelo Decreto nº 1.972, de 30 de julho de 1996, e no Regimento Interno da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, aprovado pela Portaria nº 388, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Designar EDSON RAIMUNDO MACHADO para, na qualidade de 1º Suplente do Membro Titular do Ministério da Justiça, compor a CONPORTOS, em substituição a Alexandre Arantes de Menezes.

Art. 2º Designar AUGUSTO CÉSAR SANTOS ALMEIDA para, na qualidade de Coordenador, compor a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado do Amapá - CESPORTOS/AP, em substituição a Mauro Ferreira Guimarães.

Art. 3º Designar ANDREY LUIZ DUARTE MARTINS para, na qualidade de Coordenador Suplente, compor a CESPORTOS/AP, em substituição a Ana Telma Ribeiro Silva.

Art. 4º Designar MANOEL MESSIAS DE MENZES JUNIOR para, na qualidade de Coordenador, compor a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis no Estado da Paraíba - CESPORTOS/PB, em substituição a Josefa Maria Lourenço da Silva.

Art. 5º Designar RAIMUNDO IBERALTO DA SILVA FILHO para, na qualidade de Coordenador Suplente, compor a CESPORTOS/PB, em substituição a Charles Rogeres Vasconcelos de Fontoura.

Art. 6º O trabalho é considerado de interesse público relevante e será realizado sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.472, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO BRASIL - ESTADOS UNIDOS NO CEARÁ - IBEU - CE -, registrado no CNPJ sob o nº 07.247.620/0001-79, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.009056/2006-00.

Art. 2º Nos termos do artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigo 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.473, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.009388/2009-52, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BRONAGH SELINA MCKINNEY, de nacionalidade irlandesa, filha de James Mckinney e de Mary Mckinney, nascida em Dungannon, Irlanda, em 28 de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.474, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2192, de 29 de julho de 2004, que declarou Jorge de Aquino anistiado político, com fundamento no Voto nº 346/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.475, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1711, de 3 de dezembro de 2002, que declarou Jose Afonso Gama anistiado político, com fundamento no Voto nº 345/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.476, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2479, de 2 de setembro de 2004, que declarou Edio Linhares Bittencourt anistiado político, com fundamento no Voto nº 332/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.477, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1727, de 3 de dezembro de 2002, que declarou Evanildo Soares Torres anistiado político, com fundamento no Voto nº 344/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.478, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2238, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Arnaldo Nunes Rabelo anistiado político, com fundamento no Voto nº 342/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.479, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1988, de 28 de novembro de 2003, que declarou Orlando Pereira da Natividade anistiado político, com fundamento no Voto nº 340/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.480, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2322, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Roberto Marques anistiado político, com fundamento no Voto nº 339/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.481, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 0273, de 10 de março de 2003, que declarou Luiz Edson de Melo Freire anistiado político, com fundamento no Voto nº 338/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.182, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2338, de 17 de agosto de 2004, que declarou Osvaldo Garibaldi Lanz Haag anistiado político, com fundamento no Voto nº 341/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.183, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2248, de 29 de novembro de 2005, que declarou Luiz César de Azevedo Melo anistiado político, com fundamento no Voto nº 337/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.484, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1699, de 8 de julho de 2004, que declarou Roberto Ricardo anistiado político, com fundamento no Voto nº 336/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.485, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2206, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Djalma Pereira Santos anistiado político, com fundamento no Voto nº 335/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.486, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2360, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Edison Rodrigues Monção anistiado político, com fundamento no Voto nº 334/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.487, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 2309, de 9 de dezembro de 2003, que declarou Djalma Gomes da Silva anistiado político, com fundamento no Voto nº 333/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.488, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1142, de 5 de maio de 2004, que declarou José Arthur Cesari anistiado político, com fundamento no Voto nº 343/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.489, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PRÓ-MELHORAMENTOS DO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO - APROMOB, com sede na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.966.864/0001-68 (Processo MJ nº 08071.022327/2011-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.490, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARA CEGOS "SÃO JUDAS TADEU", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 61.000.840/0001-49 (Processo MJ nº 08000.010688/2012-90).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.491, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AREALVA - APAE DE AREALVA, com sede na cidade de Arealva, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 01.607.788/0001-61 (Processo MJ nº 08071.002916/2012-14).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.492, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO FILADÉLFIA, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 02.132.001/0001-15 (Processo MJ nº 08071.012891/2012-67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.493, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VOLTA REDONDA - APMI DE VOLTA REDONDA, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.434.856/0001-36 (Processo MJ nº 08071.012264/2012-26).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.494, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA - AMAVI, com sede na cidade de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.472.313/0001-91 (Processo MJ nº 08071.002956/2012-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.495, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA ASSENTAMENTO LIBERDADE - ACOAL, com sede na cidade de Periquito, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.944.935/0001-75 (Processo MJ nº 08071.022917/2011-02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.496, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FRATERNIDADE DAS SERVIDORAS DA PALAVRA DE DEUS, com sede na cidade de Poá, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 54.795.448/0001-78 (Processo MJ nº 08071.018227/2012-21).



Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.497, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DO GRUPO NOVA ESPERANÇA - APRONE, com sede na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 07.378.015/0001-37 (Processo MJ nº 08071.011802/2012-65).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.498, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PROJETO JOÃO DE BARRO, com sede na cidade de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.619.470/0001-87 (Processo MJ nº 08071.012275/2012-14).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.499, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da APAT - ASSOCIAÇÃO PARA PESQUISA E ASSISTÊNCIA EM TRANSPLANTE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.606.400/0001-69 (Processo MJ nº 08071.002806/2012-52).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.500, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do ABRIGO PARA IDOSOS LAR DO AMOR CRISTÃO - ABRILAC, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 00.980.864/0001-17 (Processo MJ nº 08071.019497/2012-50).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.501, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do ORBIS CLUBE DE CARATINGA, com sede na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 19.433.838/0001-05 (Processo MJ nº 08071.012469/2012-10).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.502, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ONG - NINHO DA ÁGUA, com sede na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 10.496.066/0001-78 (Processo MJ nº 08071.014854/2012-93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.503, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da COMUNIDADE PARA RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES PELO TRABALHO E ORAÇÃO, REGIDA PELO ESPÍRITO SANTO - CO-REDETORES, com sede na cidade de Luziânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 00.902.570/0001-77 (Processo MJ nº 08071.002952/2012-88).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.504, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO IGREJA ADVENTISTA MISSIONÁRIA - AIAMIS, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22 (Processo MJ nº 08071.012164/2012-08).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de outubro de 2012

Nº 1.574 - Processo nº 08802.011070/2011-21. Interessado(a): Irani Francisco Mendes
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 573 de 6 de fevereiro de 2004, nos termos da NOTA N.º 859/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.575 Processo nº 08802.012167/2011-51 - Interessado(a): RO-SENCILA FARIAS MEYER
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2269 de 17 de agosto de 2004 nos termos da NOTA N.º 641/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 1.576 - Processo nº 08802.011273/2011-17 Interessado(a): BENEDITA OLIVEIRA LEITE
Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 0695 de 25 de abril de 2005, nos termos da NOTA N.º 624/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 4 de outubro de 2012

Nº 211 . Processo Administrativo nº 08012.000291/2004-41. Representante(s): Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Representadas: Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda.; Agroservice Segurança Ltda.; Brasfort Administração e Serviços Ltda.; Brasfort Empresa de Segurança Ltda.; Brasília Soluções Inteligentes Ltda.; Confederal Vigilância e Transporte de Valores; Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.; Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.; Expresso 21.com Ltda.; Executiva Serviços Profissionais Ltda.; Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda.; Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.; Ipanema Segurança Ltda.; Jaguar Segurança Ltda.; Manchester Serviços Ltda.; Matrix Serviços Especializados Ltda.; Montana Soluções Corporativas Ltda.; Omega

Rent a Car Ltda.; Orion Serviços e Eventos Ltda.; Patrimonial Serviços Especializados Ltda.; Reman Segurança Privada Ltda.; Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.; Seleção - Serviços Especializados Ltda.; Sitran Empresa de Segurança Ltda.; Sindicato das Empresas de Vigilância do Distrito Federal - SINDESP; Áurea Vaz Pacheco; Carlos Antônio de Sousa Almeida; Claudionor da Silva França; Ênio Brião Bragança Gilson Leandro dos Santos; João Luis Gomes de Oliveira; José Carvalho Araújo; Marcelo de Oliveira Borges; Márcio Pontes Veloso; Miguel Novais da Silva; Paulo de Deus Dini; Paulo Roberto de Souza Duarte; Robério Bandeira de Negreiros Filho; Robério Bandeira de Negreiros; Rosana Alves de Souza; Victor João Cúgula; Washington Rodrigues Ferreira. Advs.: Airtton Rocha Nóbrega; Alexandre Augusto Reis Bastos; André Tadeu de Magalhães Andrade; Antonio Alberto do Vale Cerqueira; Carolina Costa Ferreira; Celita Oliveira Sousa; Celso Luiz Braga de Lemos; Cely Sousa Soares; Raquel Corazza; Dalmo Rogério S de Albuquerque; Emerson Barbosa Maciel; Ezequiel Florêncio Martins Barbosa; Fernanda Rosa Calais Goulart; Francisco Luciano Guerreiro de Maracaba; Francisco Rocha Nunes Neto; Gláicon Côrtes Barbosa; João Paulo Gonçalves da Silva; José Alberto Gonçalves da Motta; José Gerardo Grossi; José Gomes de Matos Filho; José Inácio Gonzaga Franceschini; Léo Rocha Miranda; Lirian Sousa Soares; Luis Carlos Alcoforado; Luiz Fernando Carvalho Maciel; Luiz Filipe Ribeiro Coelho; Marcelo Luiz Ávila de Bessa; Maria Adelaide Penafort Pinto Queirós; Maria Eugênia del Nero Poletti; Mariângela de Almeida Paixão; Nerylton Thiago Lopes Pereira; Paula dos Santos Echamende; Paulo Emílio Catta Preta de Godoy; Priscila Damásio Simões Casagrande; Raquel Corazza; Raphael Rabelo Cunha; Renata Semin Tormin; Roberta Ferreira Reis; Roseli Dias Valentim; Sérgio Lindoso Baumann; Túlio Borges de Carvalho; Vicente Chelotti; Victorino Ribeiro Coelho. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) pelo deferimento dos pedidos de dispensa da oitiva dos Srs. Edilson Antonio de Deus Vindo, João Batista Souza Araújo e Paulo Emílio Catta Preta Godoy, (ii) pelo deferimento do pedido de remarcação da oitiva dos Srs. Márcio Pontes Veloso, José Carlos Martins Pedrozo, Odilon Cavallari de Oliveira e Júlio César Lerário, (iii) pela notificação dos Srs. Márcio Pontes Veloso, José Carlos Martins Pedrozo, Odilon Cavallari de Oliveira e Júlio César Lerário, para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Plenário, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na Nota Técnica de fls. e (iv) pela notificação dos Representados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 447, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece procedimentos e critérios para a concessão de financiamento de projeto-piloto para criação de estrutura de apoio e acompanhamento aos cumpridores de medida cautelar no município de Barreiras, na Bahia, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2012 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984 e suas alterações; a Lei Complementar Nº. 79, de 07 de janeiro de 1994 e suas alterações; o Decreto n.º 1.093, de 03 de março de 1994; o Decreto Nº 6.170, de 25 de junho de 2007 e suas alterações; a Lei Nº12.309, de 09 de agosto de 2010; Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011; a Portaria MJ Nº 458, de 12 de abril de 2011 e as Resoluções Nº 05 de 09 de maio de 2006, Nº 01, de 29 de abril de 2008, todas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para o financiamento de projeto-piloto, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2012, voltado para criação do serviço de apoio da medida cautelar na espécie Cumprimento Periódico em Juízo, no município de Barreiras, na Bahia, junto à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do estado da Bahia.

Art. 2º. A proposta, dirigida ao Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça -DEPEN para obtenção de financiamento com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, no exercício de 2012, deverá ser apresentada exclusivamente pelo Poder Executivo do Estado da Bahia, através do órgão competente.

Art. 3º. A proposta encaminhada deverá ter como objeto a criação de estrutura física e equipe técnica voltada para o apoio psicossocial e acompanhamento dos cumpridores de medida cautelar, junto ao Núcleo de Barreiras, coordenado pela Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas - CEAPA, Bahia.

Art. 4º. O proponente deve cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis à modalidade de transferência voluntária de recursos por meio de Convênio, observados os roteiros para apresentação de projetos e a metodologia a serem adotados pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas.

Art. 5º. A proposta deve ser acompanhada inicialmente por Projeto Técnico/Básico; Termo de Cooperação entre o Juizado Especial Criminal do município de Barreiras e a CEAPA-Bahia; Declaração de Contrapartida; Declaração acerca do modo pelo qual a unidade federativa pretende alcançar as metas estabelecidas na Resolução Nº 01, de 29 de abril de 2008, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e; no mínimo 03 (três) cotações de preços referentes aos materiais e serviços previstos ou qualquer outra documentação que possa subsidiar análise comparativa entre os valores indicados na proposta e os preços praticados no mercado.

§1º Outros documentos necessários para a formalização do instrumento de convênio serão solicitados pelo DEPEN por intermédio das diligências e pareceres exarados durante o período de análise das propostas e aprovação dos planos de trabalho.

Art. 6º. As propostas encaminhadas tempestivamente serão analisadas pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira para a definitiva celebração do convênio.

§1º As propostas deverão ser cadastradas em Programa Específico no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, no endereço eletrônico www.convencios.gov.br, no período de 8 a 19 de outubro de 2012.

§2º Em caso de necessidade, o DEPEN indicará as alterações e as diligências que deverão ser atendidas pelo proponente para a aprovação das propostas, bem como estipulará prazo para a conclusão das referidas diligências, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 7º. A contrapartida exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser oferecida com recursos financeiros, a serem depositados na conta corrente específica do convênio, para que o valor total do instrumento a ser celebrado (Recursos FUNPEN + Contrapartida) alcance o mínimo legal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ditado pelo inciso I, art. 10 da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU Nº 507 de 24 de novembro de 2011 e suas alterações.

Art. 8º. Os convênios celebrados sob a égide da presente Portaria poderão ter seu prazo de execução previsto para 30 meses, podendo ser prorrogado no máximo por igual período à sua vigência inicial.

Art. 9º. Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 10. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2012

Em 01 de outubro de 2012, às 9h e 13min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 143ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdova e integrada pelos Exmos. Sr. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. William Charley Costa de Oliveira (em substituição ao Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva), Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. Dennis Otte Lacerda (em substituição ao Exmo. Dr. Fabrício da Silva Pires) e Dr. José Rômulo Plácido Sales. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dra. Flávia Borges Margi, Dra. Izabel, Dra. Máira de Carvalho Pereira Mesquita, Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, Dra. Sefora Azevedo Silva, Dr. Lúcio Ferreira Guedes, Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda, Dr. Ricardo Emílio Pereira Salviano. Inicialmente o Exmo. Presidente informou ao Colegiado que obteve informações extraoficiais de que seria indeferida manifestação feita pela DPU, ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região, em que havia solicitado a igualdade de tratamento dispensada aos membros do Ministério Público. O Exmo. Presidente expôs ao Conselho pleito apresentado pelo Exmo Dr. Carlos Eduardo Wanderley no qual este requeria, ao Exmo. DPGF, que publicasse nota oficial de repúdio, e ainda, que se recusasse a participar de atos em conjunto com o citado órgão, até que fosse resolvida esta situação. Solicitou, ainda, que o Conselho se manifestasse quanto à matéria. O Exmo. Presidente sustentou que ainda não recebeu resposta oficial do Tribunal ou do Diretor do Foro e, por isso, entende que ainda não é o momento para se fazer pronunciamento institucional acerca do tema. O Exmo. Presidente da ANADEF salientou que também foi acionado pelo Exmo. Defensor e, assim, solicitou que o pedido fosse imediatamente distribuído e incluído em pauta para julgamento, ainda na presente reunião, para uma análise preliminar. Após, adiantou que a ANADEF irá recorrer ao CNJ ou à Corregedoria do Tribunal para que os Defensores não sejam obrigados a praticar atos em que suas prerrogativas são violadas. O Exmo. Subdefensor, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, salientou da situação de informalidade e que é de suma importância que o Colegiado aguarde a formalização. O Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales apontou como preocupante o fato de o órgão não reconhecer a carteira funcional dos Defensores como documento de identidade, ainda mais se levada em consideração decisão deste Colegiado que já proferiu entendimento no sentido de que o Defensor Público não precisa estar vinculado à Ordem dos Advogados. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos reiterou a necessidade de se lutar pelas prerrogativas dos membros, porém, se manifestou contrária à interrupção de atendimento e não comparecimento aos atos presenciais, de forma que o mais importante sempre será resguardar os interesses dos assistidos. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Inversão de Pauta. Processo

nº 08038.041284/2012-11. Pedido de afastamento para cursar mestrado no exterior. Int: Dra. Flávia Borges Margi.) Após leitura de relatório pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, foi aberta oportunidade de manifestação da Exma. Dra. Flávia Borges Margi que expôs os motivos pelas quais requer o deferimento do pleito. A Exma. Defensora justificou que apresentou pedido fora do prazo exigido pois encontrava-se em gozo de férias quando obteve resposta definitiva da Universidade. A Defensora argumentou que seu afastamento não trará nenhum prejuízo para a Instituição. Por fim, a Defensora mencionou que o Defensor não pode ser prejudicado por falta de estrutura da Instituição, pelo que, restando atendidos todos os requisitos impostos pela Resolução nº 65, a Exma. Dra. Flávia Borges pugnou pelo deferimento do pedido. Aberta palavra ao Exmo. Presidente da Associação, este apenas reiterou entendimento já exposto afirmando que a falta de estrutura da DPU não poderia prejudicar o direito de aperfeiçoamento dos Defensores e da requerente. No mais, informou que convervou com um colega da 1ª Categoria de São Paulo que apresentava objeção ao feito em razão da quantidade de trabalho e que não haveria objeção caso houvesse uma designação extraordinária para suprir a demanda da Unidade de São Paulo, momento em que apresentou a designação com ônus extraordinária para unidade como uma possível solução. Após, passou-se à leitura do voto pelo Exmo. Relator que, após receber o pedido como tempestivo por atender ao estatuído na Resolução 65/CSDPU, votou no sentido de recomendar o afastamento da interessada no período de 01/10/2012 a 31/07/2013 uma vez que atendidos todos os requisitos da Resolução, e ainda, recomendou, quando da oportunidade de fixação de trânsito de retorno, que se abrevie o quanto possível minorando os impactos da ausência no período considerado. O Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales questionou se o Exmo. Relator aderiu ao pedido feito pelo Dr. Gabriel Faria Oliveira sobre a possibilidade de se designar extraordinariamente outro Defensor para atuar na Unidade. O Exmo. Relator, em resposta, informou que não aderiu à ressalva feita, por entender que a resolução não impunha condicionamentos e toso os requisitos objetivos estariam atendidos no caso em análise. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas acompanhou voto do relator. O Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda votou pela recomendação do afastamento nos termos do voto do Exmo. Relator, sem qualquer tipo de condicionamento. O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, afirmou que sempre tivera em consideração a manifestação conclusiva dos Defensores que iriam suportar o ônus do afastamento, bem como a opinião conclusiva da Chefia da Unidade. No presente caso, o Exmo. Conselheiro vislumbrou que a prestação de assistência jurídica ficaria muito prejudicada e, levando-se em consideração a restrição de atendimento da Unidade, votou pelo indeferimento do afastamento e, caso haja votação pelo deferimento, o Exmo. Dr. José Rômulo requereu que o Colegiado decida sobre a possibilidade de designação extraordinária de outro Defensor, com ônus. Em palavra, o Exmo. Defensor-Geral arguiu que a designação extraordinária não poderá ser levada a efeito pela impossibilidade de pagamento de diárias aos Defensores designados. Em votação, o Exmo. Dr. William Charley encaminhou voto no sentido de deferir a recomendação posto que há interesse público na especialização e qualificação do Defensor Público. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos, reiterando entendimento anterior, votou pelo não afastamento, haja vista haver restrição de atendimento na Unidade. O Exmo. Dr. Fabiano Caetano Prestes votou no sentido de deferir o afastamento, com a necessidade de que seja adequado o período de férias da Defensora no prazo de 10 dias. Recomendou que a Chefia estude forma de viabilização do contido no art. 11 da Resolução 65, como forma de minorar ou extirpar as consequências do afastamento. O Exmo. Relator incorporou a necessidade de adequação de férias. O Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado analisou, por primeiro, a questão da tempestividade do pedido, ponderando com os argumentos do relator e encaminhou voto seguindo os posicionamentos anteriores no sentido de deferir o afastamento com a condicionante de que seja ponderada a questão da designação extraordinária, sem ônus, para a Unidade. O Exmo. Corregedor salientou que a designação extraordinária, neste caso, não seria recomendada pois existem outras Unidades da DPU que passam por situação muito mais deficiente e nem por isso tiveram a ajuda em questão, além de haver óbice na Resolução CSDPU 62, art. 4º, §7º. Por maioria, o Colegiado recomendou o afastamento da Defensora, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dra. Tatiana Siqueira Lemos e Dr. José Rômulo Plácido Sales. (Extra-Pauta. Processo nº 08038.036697/2012-83. Pedido de Permuta. Hugo Magalhães Gaioso e Isabel Cristina Azevedo) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que proferiu voto no sentido de deferir a permuta dos requerentes, posto que preenchidos todos os requisitos necessários. (Inversão de Pauta. Homologação da lista de antiguidade.) O Conselho Superior, à unanimidade, homologou nova lista de antiguidade da carreira. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.041098/2012-81. 12º Concurso de Promoção para 1ª Categoria.) Após leitura de relatório pela Exma. Sra. Conselheira, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, o Colegiado passou a deliberar sobre os pontos conflitantes nos cálculos da pontuação. Em discussão sobre se ato praticado pela Exma. Dra. Máira de Carvalho seria considerado sindicância, o Colegiado decidiu, por maioria, vencidos os Exmos. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado que Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, manifestou pela contagem dos pontos em favor de Dra. Máira considerando como fundamento de que atuou de 'boa-fé' acreditando tratar-se de 'sindicância' e que os possíveis outros casos de Defensores Federais em situação parecida sejam tratados caso-a-caso, que mesmo que revestida de toda formalidade que requer um Ato, o procedimento adotado pela Dra. Máira de Carvalho não poderia ser interpretado como um Ato de sindicância, uma vez que não foi autorizado pelo CSDPU ou pela Corregedoria-Geral da DPU, não recebendo a pontuação respectiva. Após, por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que votou no sentido de encaminhar para o DPGF os nomes dos Exmos. Srs. Ilcelena de Souza Queiroz e José Roberto Fani Tambasco para promoção nas vagas destinadas ao critério de antiguidade, a primeira para a vaga de Rio Branco, o segundo para a vaga sub-judice do Rio de Janeiro. Após, em relação à Promoção por merecimento, para a lista triplíce do Estado de Rondônia, consigne-se os nomes dos Exmo. Srs. Dr. Lúcio Ferreira Guedes (perfazendo total de 6,75 pontos), Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti (perfazendo total de 9,25 pontos) e Dra. Máira de Carvalho Pereira Mesquita (perfazendo total de 6,5 pontos), sendo

que resta vinculada a promoção do Exmo. Dr. Lúcio Ferreira Guedes. Por fim, com relação à lista triplíce formada para promoção no Estado de Roraima registre-se a formação de lista triplíce com os nomes dos Exmos. Dr. Fernando da Cunha Cavalcanti, Dra. Máira de Carvalho Pereira Mesquita e Dr. Geraldo Vilar Correia Lima. Consigne-se em Ata as palavras do Exmo. Dr. Gabriel Faria Oliveira que parabenizou a Dra. Tatiana Siqueira Lemos pela celeridade no julgamento e pelo brilhante trabalho feito pela Defensora. (Inversão de Pauta. Processo nº. 08030.030538/2011-94. Comitê executivo de Saúde no Distrito Federal.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, que votou no sentido de, diante da impossibilidade de formação de lista triplíce pela existência de apenas 2 (dois) nomes, encaminhar os nomes dos Exmos. Dra. Viviane Magalhães Pereira Arruda e Dr. Felipe Dezorzi Borges para que o DPGF faça livremente a escolha. Consigne-se em Ata que o Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales fez ressalva para que não conste do encaminhamento da escolha o termo "preferencialmente" quanto à área de atuação, ressalva esta incorporada, à unanimidade, pelo Colegiado. Registre-se em Ata que, em nome do Exmo. Dr. Ricardo Emílio Salviano, o Exmo. Presidente da ANADEF apresentou pedido solicitado pelo Exmo. Defensor que, antes de se ausentar da presente reunião, colocou seu nome à disposição para participar, como suplente do Comitê, caso não houvesse Defensores interessados. O Colegiado decidiu por não conhecer do pedido uma vez que houve interessados. (Pré Homologação de Estágios Probatórios.) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Corregedor-Geral Federal que votou no sentido de pré-homologar os estágios probatórios dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Alexandre Benevides Cabral; Dra. Amanda Fernandes Silva de Oliveira; Dr. Armando Augusto Guedes Júnior; Dr. Bruno Rinaldin; Dra. Carolina Homem da Costa Vieira de Moura; Dr. Diego de Amorim Vitorio; Dr. Domingos Daniel Moutinho da Conceição Filho; Dr. Eurico Brandão de Barros Correia; Dra. Fabiane Oliveira Neri; Dr. Filipe Pessoa de Lucena; Dr. Gilmar Menezes da Silva Junior; Dr. Guilherme Ataíde Jordão de Vasconcelos; Dr. Gustavo Henrique Bertocco de Souza; Dr. Hugo Magalhães Gaioso; Dr. Kleber Vinicius Bezerra Camelo de Melo; Dra. Leila de Alencar Costa Carinhonha; Dra. Lídia Ribeiro Nóbrega; Dr. Márcio Melo Franco Júnior; Dr. Maurício Santos Kroeff; Dra. Patrícia Alpes de Souza; Dr. Renan de Araújo de Souza; Dra. Rossana Picarelli da Silva e Dra. Vanessa Pinheiro Nunes. (Processo nº 08038.032727/2011-00. Indicação de membros para Comissão Estadual de erradicação de acidentes com escarpamento em embarcações no Estado do Amapá. Int: Dr. Dionísio Borges de Oliveira Junior) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. José Rômulo Plácido Sales votou no sentido de somente ser possível a indicação de servidores para composição de Conselhos afetos à área de atuação da DPU nos casos de não haver Defensores em condições de desempenhar tal atividade, e ainda, votou para que o procedimento fosse remetido ao DPGF, para que este solicite nomes ao Defensor Público-Chefe da Unidade. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos arguiu a Súmula nº 9/CSDPU, que trata da matéria e prevê a indicação do DPGF no caso de não haver interessados. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator que votou no sentido de encaminhar o feito ao DPGF para indicação de membro para compor Comissão, nos termos da súmula 9 do CSDPU. Continuando os debates sobre o tema, o Exmo. Sr. Presidente apresentou situação de Unidade que tenha mais de um Defensor, porém somente um se candidate ao Conselho, entendendo que, neste caso, deveria ser indicado pelo DPGF outro Defensor para o preenchimento da vaga remanescente, a fim de ocupar o espaço institucional destinado à DPU, no que foi acompanhado por unanimidade. O Exmo. Presidente da ANADEF apresentou requerimento para que a representação nos Conselhos, Comissões e Comitês seja exercida pelos membros da instituição, podendo, contudo, haver complementação dessa representação por parte dos servidores e nunca a inversão de papéis. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz compartilhou entendimento pessoal no sentido de que, em se tratando de Conselho, somente Defensores Públicos poderiam ter acesso e, nesta situação, caso não houvesse outro Defensor na Unidade, o cargo deveria ficar vago, não sendo preenchido por servidor. Continuando, o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa afirmou que, em se tratando de Comissões ou Comitês, não haveria a necessidade de composição apenas por membros da carreira de modo que servidores poderiam ser os representantes da Instituição. O Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado enfatizou que cada caso deva ser analisado concretamente, ou seja, analisar o órgão a ser ocupado e estudar a possibilidade de ser ocupado por servidor, isto porque, o Exmo. Subdefensor apresentou casos em que servidores da DPU, dentro das orientações da DPGU e Chefias, tem sido importantes no desenvolvimento de necessárias atuações institucionais. Os Exmos. Dr. Dennis Otte, Lacerda Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dra. Tatiana Siqueira Lemos acompanharam entendimento pessoal esposado pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. Neste aspecto, os Exmos. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e o Exmo. Subdefensor acompanharam o entendimento do Exmo. Relator na integralidade. (Processo nº 08038.037797/2012-27. Regulamentação da saída dos DPF's da 1ª categoria em Brasília até efetiva chegada dos DPF's substitutos. Int.: Jair Soares Júnior) Consigne-se em ata que o Exmo. Presidente da ANADEF rogou ao Conselho que fosse trazida à sessão para julgamento a resolução acerca da ajuda de custo. Dando início ao julgamento, o Exmo. Relator Dr. José Rômulo Plácido Sales explanou voto proferido anteriormente pelo Exmo. Dr. Marcos Antônio Paderes que votou no sentido de, no caso concreto, o Conselho não ser competente para normatizar a matéria. Acrescentou que o Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima fez constar nos autos do respectivo processo voto-vista em que manifestou divergência por entender que o Colegiado teria atribuição para normatizar. O Exmo. Relator incorporou voto divergente proferido pelo Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Por maioria, o Colegiado votou pela perda do objeto, vencidos os Exmos. Relator, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas e Dra. Tatiana Siqueira Lemos. A Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos apresentou proposta de resolução sobre o tema para ser apreciada pelo Colegiado, após regular distribuição. Consigne-se em Ata que o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz não proferiu voto no presente procedimento por já haver voto encaminhado pelo antigo Conselheiro, Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. (Processo nº 08038.018555/2010-72. Aproveitamento de férias não usufruídas. Int: Dr. André Gustavo Bevilacqua) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz que votou no sentido de reconhecer a coisa julgada administrativa em face do Processo nº. 08038.022233/2010-28 e de



encaminhar o processo ao DPGF para que ultime as providências perante o MJ. (Processo nº 08038.035974/2012-31. Pedido de afastamento. Int: Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima.) Após leitura de relatório pelo Exmo. Subdefensor Público-Geral Federal, foi concedida palavra ao Exmo. Presidente da ANADEF que apresentou sustentação oral, a pedido do interessado. O Exmo. Dr. Gabriel Faria argumentou que a alteração do calendário foi realizada pela própria Universidade, em momento ulterior à decisão do Colegiado que deferiu pedido de afastamento. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, que votou no sentido de ratificar a liminar anteriormente concedida e adequar o período de afastamento o período letivo da Universidade. (Processo nº 08038.019620/2011-68. Substituição de suplente para o Conselho Penitenciário de GO.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que proferiu voto no sentido aderir ao voto do Exmo. Sr. Corregedor e encaminhar a lista triplíce sem o cômputo da pontuação dos inscritos. Registre-se que o Colegiado, após discussão, entendeu que nos casos de existirem número igual ou inferior a três Defensores inscritos não haveria necessidade de cômputo dos pontos, já que a nomeação dos representantes seria feita livremente pelo Defensor-Geral. (Processo nº 08038.035172/2012-21. Comitê de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Mato Grosso) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales que encaminhou o feito ao DPGF nos termos da Súmula 9 do CSDPU. (Processo nº 08038.001649/2011-93. Consulta - Colaboradores Voluntários - DPU/SP.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, votou no sentido de responder aos questionamentos no seguinte sentido: "1) Há algum óbice na elaboração pela Chefia de um termo de cooperação formal junto aos estabelecimentos de ensino?" O Exmo. Relator entendeu que não, desde que seguidos os termos constantes da Portaria DPU nº 10, de 20.01.2009, inclusive seu anexo, que trata das diretrizes e procedimentos para elaboração e firma de termos de cooperação no âmbito da DPU. Possível, no caso, a delegação do DPGF para a chefia local, se conveniente. "2) O cadastramento dos voluntários pode continuar a ser feito conforme a portaria 460/2007 da DPGU ou seria mais interessante tentar subsumi-lo à Resolução nº 62 do CNJ, a qual possibilita a elaboração de um convênio de cooperação entre o Tribunal e a DPU (art. 1º)?" Em face do que dispõe o art. 10 da Resolução CNJ nº 62, de 10.02.20092, o Exmo. Relator entendeu que eventual termo de cooperação formal firmado pela DPU/SP, mereça ser subsumido aos normativos internos da Defensoria Pública da União. "3) Poderíamos pensar em uma parceria com a Escola Superior da DPU?" Embora não se amolde diretamente aos objetivos da Escola Superior da Defensoria Pública da União - ESDPU, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria DPGU nº 560/20073, consta dos autos da presente consulta memorando datado de 20.06.2011 da lavra do Exmo. Sr. Diretor da Escola informando, in verbis: "... a Escola Superior da Defensoria Pública da União tem a honra de manifestar-se pela viabilidade da parceria para a divulgação, seleção e acompanhamento dos interessados em prestar serviço voluntário no âmbito da Defensoria Pública da União." Assim, o Exmo. Relator defendeu que um projeto estruturado, mesmo não envolvendo como fim defensores e servidores especialmente, poderá ser objeto de melhor análise, sobretudo orçamentária, por parte da gestão do órgão escolar da DPU. "4) Considerando que a assinatura do colaborador voluntário em peças pode ser essencial para a comprovação do exercício da atividade jurídica, indaga-se se há algum óbice na assinatura de peças em conjunto pelo Defensor Público e o colaborador." O Exmo. Relator encaminhou voto no sentido de não haver, ab initio, óbice a que o colaborador voluntário firme conjuntamente e a este título ("Colaborador Voluntário"), e só assim, peça técnica com o defensor responsável, até mesmo como forma de delimitar e atender recomendações de portaria regulatória própria. "5) Há alguma outra recomendação ou cautela que V.Exa. tem a fazer sobre este assunto?" O Exmo. Relator votou no sentido de recomendar: a) cumprimento dos estritos termos das prescrições da Portaria DPU nº 460 de 31.07.2012, com destaque ao Art. 9º, caput4, do edito em comento; b) na medida do possível, que havendo desligamento de colaboradores voluntários, pelos 90 (noventa) dias seguintes à saída, se proceda por amostragem checagem de processos no quais tenha assinado com o defensor a fim de posicionar a Administração quando à possível captação de clientela no âmbito da DPU; c) pela mesma preocupação exarada no final da alínea "b" supra, recomendando ainda que a figura do colaborador voluntário seja preservada quanto à eventuais atividades de atendimento ao público; d) comungando do que dispõe o art. 2º da Res. CNJ nº 62/20095, seja ao vedado ao colaborador voluntário apresentar-se, em qualquer circunstância, sob o título de defensor público, ou utilizar expressões assemelhadas, inclusive em petições, que possam induzir à conclusão de se tratar de ocupante de cargo público ou ainda de integrante de entidade pública oficial. O Colegiado, por maioria, acompanhou as recomendações do Exmo. Relator, vencido o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas que abriu divergência quanto às alíneas "a" por entender que houve ilegalidade superveniente da Portaria 460 e por isso recomendou que a matéria fosse normatizada pelo Conselho, e ainda, quanto à alínea "c" por entender que deve ser permitido o atendimento ao público sem restrições. (Processo nº 08038.037827/2012-11. Consulta acerca das Resoluções nº 25 e 38 do CSDPU. Int: Dr. André Amorim de Aguiar.) O Exmo. Subdefensor-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, votou no sentido de responder aos questionamentos da seguinte forma: I) Quanto à primeira questão levantada, sobre a obrigatoriedade de um servidor acompanhar o Defensor Público no plantão, o Exmo. Relator entendeu ser medida obrigatória, tendo como base a própria redação do Art. 6º § 1º da Resolução nº 25 do CSDPU em que o verbo traduz forma impositiva. Além disso, a obrigatoriedade de prestação de assistência integral não é incumbida apenas aos Defensores, mas, à Instituição, ou seja, à Defensoria Pública da União e toda a sua força de trabalho. II) Quanto ao questionamento se a expressão "servidores e funcionários da Defensoria Pública da União" englobaria os servidores cedidos ou requisitados sob o regime celetista, o Exmo. Relator também entendeu que sim. Sendo a cedida ou requisitada celetista parte da força de trabalho da Defensoria Pública da União, incumbindo a eles, também, o exercício da assistência integral aos necessitados, promovendo o acesso à justiça. Além do mais, a escala de sobreaviso deve ser a mais variada possível, de modo a minimizar o desconforto dela decorrente. Não se podendo exigir que apenas os Defensores cumpram o mandamento constitucional e sim todos os seus integrantes. III) O questionamento

seguinte, que trata sobre a interpretação da locução "horas efetivamente trabalhadas", refere-se à interpretação que deve ser dada, se dizem respeito às horas em que o servidor ou funcionário esteve à disposição da Instituição, ou seja, horas de sobreaviso ou apenas às horas em que efetivamente realizou atividades atinentes a uma dada ocorrência no plantão. Este tema foi discutido, inclusive, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (PROCESSO Nº CSJT-2171626-19.2009.5.00.000023), analisando regra trazida pela Resolução 39, (...) Em 10/08/2007, contudo, este Eg. Conselho acolheu proposta do Colégio de Presidentes e Corregedores dos TRTs - COLEPRECOR, no julgamento do CSTJ nº 324/2006-000-90-00.0, para alterar o § 2º do art. 1º da Resolução nº 25/2006. O CSJT reconheceu que, dadas as diferenças entre o plantão presencial e o não presencial, a folga compensatória deveria se destinar apenas aos juizes e servidores que efetivamente compareceram ao plantão. Veja-se trecho da fundamentação do julgado: "(...) Ademais, restou demonstrado que o sistema plantão mais conveniente à realidade da Justiça de Trabalho, dada a natureza das ações que julga, é o não-presencial, sem a exigência de que o servidor ou juiz permaneça a disposição em sua residência. Diferentemente, no plantão presencial, o servidor ou juiz é convocado a permanecer na sua unidade judiciária, como se estivesse em um dia normal de trabalho. Por óbvio, em ambas as hipóteses há o comprometimento do juiz ou servidor com o trabalho, mas em níveis diferentes, a exigir, portanto, regramento diferenciado. A par disso, ressalto que, com o avanço da telefonia móvel, está mitigada a restrição ao deslocamento dos juizes e servidores que permanecem em "sobreaviso". Dessa feita, proponho seja alterada a redação do §2º do artigo 1º da Resolução no 25/2006, para fazer constar o seguinte: § 2º Na hipótese de plantão não-presencial, a folga compensatória somente será concedida caso haja atendimento, a ser comprovado mediante relatório circunstanciado.". Esta decisão foi questionada junto ao CNJ, sendo que este a manteve. (Procedimento de Controle Administrativo nº 0001423-73.2010.2.00.0000). O Exmo. Relator entendeu, ainda, que não se deve regulamentar, no âmbito de cada unidade, forma diversa daquela estabelecida no Art. 7º, tendo em vista ser esta normatização do CSDPU, regulando, para todas as unidades da Defensoria Pública da União espalhadas pelo Brasil, normativa padrão para o regime de compensação, evitando, assim, diferenças de tratamento para situações iguais ou semelhantes, dentro da Instituição. Enfim, o Exmo. Relator votou no sentido de que as portarias expedidas, pelas Unidades da DPU, dando executividade ao regime de sobreaviso, podem ser estabelecidas em âmbito regional, entretanto, devem seguir os termos definidos nas Resoluções do CSDPU nos casos em que o próprio Conselho optou por regular o caso específico, como, por exemplo, no que diz respeito à forma de compensação prevista no Art. 7º. O Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz acompanhou voto do Exmo. Relator com a ressalva de o Conselho tem que enfrentar essas situações para evitar conflitos entre chefias locais e servidores. Consigne-se em Ata a ressalva feita pelo Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda que recomendou para que a chefia local da DPU/PI observasse a Portaria da DPGU que estabelece os regramentos quanto aos atos internos das chefias nas Unidades da Federação (no caso, estas não poderiam se utilizar de 'portaria'), ressalva esta acompanhada, à unanimidade, pelo CSDPU. Por unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto proferido pelo Relator, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. Por fim, o Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda recomendou que para a emissão de atos oficiais, notadamente os administrativos, fosse observado por todas as Unidades da Defensoria Pública da União o disposto na Portaria DPGU nº 618, de 05 de outubro de 2011, o que foi acompanhado pelos demais Conselheiros. A partir deste momento, assumiu a Presidência do CSDPU o Exmo. Subdefensor Público-Geral Federal, tendo em vista que o Exmo. Defensor Público-Geral Federal precisou se ausentar a partir daquele horário. (Processo nº 08038.025212/2012-26. Procedimento administrativo nº 003/2012) A Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, proferiu voto no sentido de ser usado apenas um dos controles, sendo que a biometria poderá continuar sendo utilizada para verificação da identidade daqueles que ingressam na sede da DPU. O Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales abriu divergência e entendeu possível a convivência entre ambos os sistemas, tanto o eletrônico como o livro ou folhas de ponto, para controle de ponto dos servidores, até que a Administração disponibilize os recursos necessários para o uso seguro do ponto eletrônico, tendo por justificativa da convivência de ambos os sistemas o fato de que a DPU/MG ainda não dispõe de equipamentos adequados para a utilização apenas do sistema eletrônico de controle de ponto, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dr. Dennis Otte Lacerda e Dr. Fabiano Caetano Prestes e Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado que informou sobre as tratativas que estão acontecendo na DPGU buscando estruturar as unidades o quanto antes. Por maioria, o Colegiado decidiu pela possibilidade de duplo controle, vencida a Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dr. William Charley, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. Registre-se em Ata a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que expressamente rejeitou ao art. 3º, p. único da OS 11/211 da Chefia da Unidade de BH, ressalva esta acompanhada, à unanimidade, pelo Colegiado. (Processos nº 08038.024958/2010-51. Pedido de regulamentação de designação extraordinária para substituição de DPF em Unidade com apenas uma lotação. Int: Dr. Daniel Mourges Cogoy.) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales conheceu do pleito e propôs minuta de normativo. Contudo, por maioria, o Colegiado decidiu pela perda do objeto do presente pedido, pela superveniência da Resolução CSDPU 62/2012. (Inclusão em pauta. Processo nº 08038.037519/2012-71. Consulta. Inamovibilidade dos membros da carreira em face de omissão da Resolução 63/CSDPU) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos que votou pela perda do objeto da consulta. (Processo nº 08038.037435/2012-36. Consulta - Atuação de DPF de Categoria Especial em demandas Estaduais.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. José Rômulo Plácido Sales votou no sentido de que, nos processos emanados da justiça estadual, em atuação em prol dos assistidos poderá ser conferida à respectiva DPE, desde que haja lei específica que autorize tal prestação de serviço e ao mesmo tempo representação do Órgão instalada em Brasília/DF, sendo plenamente cabível ao Defensor Público Federal (1) prolatar despacho de arquivamento de PAJ (2) encaminhar em tempo hábil expediente à DPE para fins de atuação do respectivo Órgão de representação em Brasília, bem como (3) informar ao Ministro-Relator do Processo de tal encaminhamento à DPE, com a fundamentação devida, nas hipóteses em que receber intimação pessoal que possa conduzir à prática de

atos em tais processos no âmbito do STJ. O Subdefensor Público-Geral Federal, Afonso Carlos Roberto do Prado, logo depois do voto do relator, em manifestação antecipada de voto, encaminhou em divergência firmando, em síntese, de que neste momento de "construção" da Defensoria Pública da União é importante que a Categoria Especial continue atuando no STJ em todas as intimações, considerando que o assunto tem que ser melhor debatido para, depois, em política de toda instituição, tomar decisão definitiva de não atuar. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas também encaminhou voto no sentido de acompanhar necessidade de atuação. O julgamento foi interrompido pelo pedido de vista do Exmo. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz. O conselheiro suplente, Exmo. Dr. William Charley Costa de Oliveira, adiantou seu voto no sentido de se aplicar o princípio da unidade da defensoria pública, bem como o disposto na lei complementar 80/94 que prevê a atuação das defensorias estaduais nos tribunais superiores. Entendeu que também cabe aos defensores públicos da categoria especial atuar nos Tribunais Superiores em Brasília, recebendo intimações judiciais decorrentes deste fato. Apontou o princípio da unidade, favorecendo também os princípios do acesso à justiça e da ampla defesa, e manifestou que deve o defensor público de categoria especial, se intimado, atuar no feito ainda que a causa se origine da justiça estadual. Mas, havendo dupla intimação, tanto da unidade de categoria especial como da unidade de defensoria estadual com representação em Brasília, o defensor federal poderá comunicar o juízo acerca deste fato, bem como o defensor estadual, a fim de se evitar possível colidência de teses defensivas, o que poderá ocasionar prejuízo ao cidadão assistido. O Exmo. Dr. Dennis Otte Lacerda também adiantou seu voto no sentido de que se a Categoria Especial for intimada para atuar perante os Tribunais Superiores, por força do artigo 22 da LC 80/94 (alterada pela LC 132/2009) deverá praticar o ato, observando os atos normativos editados por este Conselho Superior no tocante à atuação. (Processo nº 08038.039803/2012-81. Averbação do tempo de serviço da Exma. Dra. Diana Freitas.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, que proferiu voto no sentido de homologar averbação de 33 dias como tempo de serviço público geral. Processo nº 08038.041675/2012-35. Consulta e pedido de normatização - forma de escolha ou escala de DPF para plantão durante o período de recesso. Int.: Marcos Antônio Paderes Barbosa.) O Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. José Rômulo Plácido Sales, entendeu assistir razão ao requerente, tendo em vista que não se pode conceber tratar internamente a matéria em baila de forma distinta, não se justificando um procedimento ser adotado em uma Unidade e outro tratamento diverso em outro Órgão de atuação da DPU, de modo que, para harmonizar a situação, cabe normatização geral da situação por meio de Resolução do CSDPU, não apenas das escalas de plantão de final de ano, mas, também, em relação a toda e qualquer escala de plantão no âmbito da DPU. Assim, o Exmo. Relator sugeriu a proposta de Resolução prevendo sorteio para formação de tais escalas no âmbito da DPU. Neste momento, o Presidente da ANADEF solicitou que fosse realizada consulta pública para que pudessem se manifestar os Defensores associados, ou, ao menos, as Chefias das Unidades para que pudessem subsidiar a proposta de resolução. O Colegiado, por unanimidade, votou pela distribuição da proposta de resolução, para análise na próxima sessão ordinária. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.042365/2012-38. Pedido de Providências. Int.: Renan de Araújo de Souza) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Relator Dr. José Rômulo Plácido Sales que votou por indeferir o pleito de emissão de nota de repúdio, assim como negou acolhida à pretendida paralisação de atividades, nesse momento inicial, sem que antes sejam adotadas providências através da Comissão de Prerrogativas da DPGU, assim como também se posicionou no sentido de que o CSDPU recomende à ref. Comissão de Prerrogativas que adote as providências que se façam necessárias para deslinde da problemática descortinada, v. g. o agendamento de audiência com o diretor do fórum da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para postular alteração da portaria discriminatória, o ajuizamento de ações nas instâncias judiciais competentes com idêntico fim bem ainda a protocolização de representação ao Conselho Nacional de Justiça tratando da questão em baila, sem prejuízo de outras medidas eventualmente reputadas cabíveis pelo aludido Colegiado de Prerrogativas. Neste momento, a videoconferência foi interrompida para apreciação de matérias de caráter sigiloso. (Processo nº 08038.004725/2008-17.) (Processo nº 08038.029765/2012-58 (SEI) vinculado ao 08038.029670/2012-34.) (Processo nº 08038.036208/2012-93.) (Processo nº 08038.035369/2012-58.) (Processo nº 08038.032002/2012-94 (SEI) 08038.008815/2011-82.). Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 18hs e 50min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.964, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3565 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ELFORT SEGURANÇA DE VALORES, CNPJ nº 03.943.091/0002-78, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

13 (treze) Revólveres calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.968, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2769 - DPF/CZO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECULUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3973/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.971, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3562 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEPTRON VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 08.406.147/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3949/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.008, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3788 - DPF/IJI/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGILANCIA RIOSUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 5 (cinco) Revólveres calibre 38 130 (cento e trinta) Munições calibre 38 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.019, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3962 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEVIG - PROTECAO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.955.192/0001-40, sediada na Bahia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 120 (cento e vinte) Munições calibre .380 40 (quarenta) Munições calibre 12 O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.025, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2775 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3846/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.028, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3223 - DPF/STS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RUIZ ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.199.375/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3991/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve: Nº 148 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. WANG HSIAO YUN BELCHIOR - V021907-I, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ANA WANG HSIAO YUN BELCHIOR, natural da China (Taiwan), nascida em 14 de outubro de 1976, filha de Wang Tse Liang e de Wang Yagn Chin Hsueh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017637/2012-16); ANDREA LILIANA LOPEZ - V067809-1, natural da Argentina, nascida em 10 de janeiro de 1967, filha de Martin Hugo Lopez e de Nelly Antonia Cruz de Lopez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039726/2011-24); CHIANG CHEN SHU - W414026-5, natural da China (Taiwan), nascida em 4 de março de 1945, filha de Chen Chun Hsien e de Chen Lin Hua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098853/2011-65); GERARDO ENRIQUE PINTO MASCARENO - W636657-8, natural do Chile, nascido em 13 de outubro de 1963, filho de Pedro Enrique Pinto Rojas e de Raquel Isabel Mascareno Rios, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.002490/2011-01); LUCIA BONZI - V105980-U, natural da Itália, nascida em 17 de janeiro de 1946, filha de Antonio Bonzi e de Maria Berlendis, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.002267/2012-47); LUIS MARCOS ZUÑIGA ROSALES - W456567-B, natural do Peru, nascido em 22 de novembro de 1945, filho de German Zuñiga Vera e de Ana Rosales de Zuñiga, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.005510/2009-53); LUIS OMAR DOMÍNGUEZ ESPINOZA - V028682-I, natural da Nicarágua, nascido em 18 de setembro de 1955, filho de Luis Adan Domínguez Gongora e de Julia Espinoza Aguilar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08707.010990/2011-18); e MALEK HANNA HANNA - W158420-F, natural do Líbano, nascido em 15 de janeiro de 1942, filho de Hanna Jorge Nicolau e de Latife Abud Abdallah, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.001908/2010-26).

Nº 149 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil. AMER ALAKABANI - V562971-J, natural da Síria, nascido em 8 de julho de 1983, filho de Salman Alakabani e de Ghada Alakabani, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.016103/2009-44); ANDRÉ JEAN - V154786-1, natural da França, nascido em 21 de julho de 1959, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.004037/2011-19); BILAL ALI EL HAGE AHMAD - Y280027-G, natural da Colômbia, nascido em 9 de setembro de 1992, filho de Ali El Hage Ahmad e de Elizabete Ibrahim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003352/2011-43); CLAUD PETER PAVEL - V492092-0, natural da Alemanha, nascido em 26 de junho de 1936, filho de Herbert Wilhelm Ferdinand Pavel e de Waltraud Johanna Pavel, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.001687/2008-15); ISIDORO FERNANDO DIAS - V387071-W, natural de Guiné-Bissau, nascido em 30 de setembro de 1981, filho de Fernando Augusto Dias e de Domingas Caetano Pereira, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001597/2011-53); JORGE ALBERTO UMANZOR IRIAS - V173771-7, natural de Honduras, nascido em 25 de junho de 1961, filho de Lucas Umanzor Rodriguez e de Juana Irias Salgado, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003443/2011-64); TSENG YI HUI - V421507-6, natural da China, nascida em 1 de junho de 1971, filha de Tseng Liang e de Tseng Lee A Hsueh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08502.008481/2011-13); e YAZEN YAGHI - V370587-1, natural da Síria, nascida em 23 de junho de 1993, filha de Fouzi Yaghi e de Amal Mousstafa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.086225/2011-37). O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.017288/2012-06, resolve: Nº 150 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a RAYAN HASSAN EL KHECHEN, natural do Líbano, nascida em 1 de agosto de 2001, filha de Hassan Kassem El Khechen e de Zeinab Hassan Ismail, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 1 de agosto de 2021, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.004479/2012-08, resolve: Nº 151 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHUNGEUN OLIVIA LEE, natural dos Estados Unidos da América, nascida em 6 de agosto de 2004, filha de Joong Pyo Lee e de Hyeon Jung Lee, residente no Estado do Paraná, a fim de que, até 6 de agosto de 2024, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.004879/2012-21, resolve:

Nº 152 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a ENRICO PENAZZI, natural da Itália, nascido em 20 de outubro de 2004, filho de Edmondo Penazzi e de Cristina Zoli, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 20 de outubro de 2024, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.027513/2011-13, resolve:

Nº 153 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a SUN ZHONG WEI, natural da Espanha, nascido em 17 de novembro de 1990, filho de Sun Bo Yong e de Qiu Chun Yan, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.004590/2012-11, resolve:

Nº 154 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a JAIME ANDRES MARTINEZ RINCON, natural da Colômbia, nascido em 29 de setembro de 2002, filho de Jaime Hernando Martinez Verano e de Maria Marleny Rincon Cibo, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 29 de setembro de 2022, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

PAULO ABRÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.004333/2010-19 APROVO a transferência de ELIAS GONÇALVES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça Portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.003077/2012-05 - SILVIA ESTEFANI BURGUENO REGUEIRA AMERICO
Processo Nº 08240.015226/2012-36 - JORGE LUIS OSORIO VIGLIOLA
Processo Nº 08390.003229/2012-11 - MARIA LOURDES BAQUET VILAR
Processo Nº 08390.003365/2012-01 - FABIAN ANDRES MAGNONE BUDE
Processo Nº 08432.000546/2012-34 - JORGE OSCAR LOPEZ TRINIDAD
Processo Nº 08432.000560/2012-38 - MARIA NILSA COSTA



Processo Nº 08432.000652/2012-18 - ANA KARINA VICENTE SUAREZ
Processo Nº 08433.001646/2012-78 - SARA DANIELA FERNANDEZ RODRIGUEZ
Processo Nº 08441.002588/2012-09 - CRISTINA MARGARITA ZARRILLO FONTANA
Processo Nº 08441.002597/2012-91 - GUALBERTO DANIEL ZEBALLOS PINTOS
Processo Nº 08441.002600/2012-77 - EDINSON SANTESTEBAN MARIN
Processo Nº 08441.005016/2012-73 - ERNESTO JOSE SALVADOR DIAZ
Processo Nº 08441.005042/2012-00 - NELLY MARGOT LIMA PEREZ
Processo Nº 08441.005056/2012-15 - MARIA DE LOS ANGELES PINTOS ARAUJO
Processo Nº 08444.003562/2012-40 - SONIA BEATRIZ CONDE VAZQUEZ JARDIM
Processo Nº 08444.003582/2012-11 - IGNACIO MARTIN RODRIGUEZ COSSINI
Processo Nº 08444.004199/2012-80 - RODRIGO NIEVES REYES
Processo Nº 08444.004232/2012-71 - VIRGINIA LINA FIGUEREDO ESPOSITO
Processo Nº 08441.005077/2012-31 - GABRIEL SILVEIRA COTTENS
Processo Nº 08444.004003/2012-57 - MAURICIO PEREZ DA LUZ
Processo Nº 08451.001355/2012-61 - KAREN NATALI CHAFADO DOS SANTOS
Processo Nº 08451.004691/2012-66 - FRANCO JANSSEN NAVARRO TORRES
Processo Nº 08495.002265/2012-81 - NATALIA PAOLA ANZORENA GUERRERO
Processo Nº 08495.002411/2012-79 - JUAN ANDRES MANSILLA CABRERA.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08089.002501/2012-51 - ALEJANDRO ALDO GABRIEL CASENTINI
Processo Nº 08505.060924/2012-38 - JULIA JOSEFA LOPEZ
Processo Nº 08505.061351/2012-60 - ROMINA CARLA MADEO
Processo Nº 08505.065837/2012-77 - ALICIA ELBA AYALA.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.015163/2012-41 - JAVIER LESTON, JULIANA ABRIL LESTON e MARIA LUISA SANTARCIERI
Processo Nº 08260.003552/2012-62 - MARTIN CASTIARENA
Processo Nº 08280.003532/2012-53 - PABLO HORACIO ORO
Processo Nº 08280.003614/2012-06 - LAURA NOELIA FERNANDEZ
Processo Nº 08337.002854/2012-82 - EZEQUIEL ANDRES GERVASONI
Processo Nº 08389.017739/2012-05 - ALCEDO FLORENTIN
Processo Nº 08389.020590/2012-33 - ANDREA ISABEL GODOY
Processo Nº 08389.020598/2012-08 - MARA EVELYN STORANI
Processo Nº 08505.066455/2012-61 - ALBERTO RUBEN LOPEZ.
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009 para, CLAUDIA MURA, medida extensiva ao seu cônjuge, LUCA FIORINI com base no Art. 6º, § 4 do mesmo Decreto, por questão de economia processual. Processo Nº 08375.009117/2011-73 - CLAUDIA MURA e LUCA FIORINI.
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08507.001688/2012-06 - VERONICA ANALIA MANGO
Processo Nº 08437.000673/2012-93 - JORGE MIGUEL BONILLA MORENCIO.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO dos pedidos de prorrogação de estada no País, abaixo relacionados:
Processo Nº 08000.000025/2012-67 - HIROKAZU MATSUMOTO
Processo Nº 08000.000046/2012-82 - SHUANGBIN WANG
Processo Nº 08000.000315/2012-19 - GEORG TANDSTAD
Processo Nº 08000.000377/2012-12 - SEAN PATRICK CASEY
Processo Nº 08000.000578/2012-10 - HERMANUS JACOBUS HENN
Processo Nº 08000.000698/2012-17 - SAMUEL ARTMANN
Processo Nº 08000.001866/2012-91 - JOHANA MARCELA CAVIEDES GARCIA

Processo Nº 08000.004035/2012-71 - PAOLO MILO, CAMILLA MILO e RAFFAELLA CARNEVALE
Processo Nº 08000.004451/2012-70 - ROBERTO BOLLETTINO
Processo Nº 08000.004496/2012-44 - SHUANG LIAO
Processo Nº 08000.005747/2012-16 - THOMAS GERARD VALIANDO
Processo Nº 08000.007407/2012-11 - MARLON GONZALES HARBELE
Processo Nº 08000.007408/2012-66 - PATRICK DE TORRES EMPEO
Processo Nº 08000.010123/2012-11 - KRYSTIAN GRZEGORZ KITKA
Processo Nº 08000.010678/2012-54 - JARLE RUNE ANGELSHAUG
Processo Nº 08000.013499/2012-79 - JAROSLAW WAZCZYK
Processo Nº 08000.014645/2011-01 - LEI GUO, BORUI GUO e LE ZHANG
Processo Nº 08240.023545/2011-34 - PENG HUI.
Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.017756/2011-61 - JU HO LEE.
Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.
Processo Nº 08000.006508/2011-94 - NEAL TALAG DIMATULAC.
Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada do país.
Processo Nº 08505.052662/2011-57 - RICARDO ROSA RODRIGUES DE ALMEIDA, GISELA TEIXEIRA MARQUES DE ALMEIDA e JOSE MARIA MARQUES DE ALMEIDA.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 27/06/2011, Seção 1, pag. 103, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.003693/2011-65 - ANDRES MARSHALL LAMBEA KETCHAM e GYRID CECILIE NYGAARD.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/05/2011, Seção 1, pag. 76, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.021395/2010-76 - ANGEL ENRIQUE MADGE ROJAS.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 07/07/2011, Seção 1, pag. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.002589/2011-53 - HELGE OLSEN, HELEN SMEDAL OLSEN, HENRIK SMEDAL OLSEN, KRISTOFFER SMEDAL OLSEN e SINDRE SMEDAL OLSEN.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/10/2011, Seção 1, pag. 37, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.014470/2011-23 - LOIS MARIE LUDOVIC DE CREVOISIER D'HURBACHE, MAIXENT MARIE GAUTIER DE CREVOISIER D'HURBACHE, ALBAN MARIE OLIVIER DE CREVOISIER D'HURBACHE e CAMILLE MARIE CHAVANES DE CREVOISIER D'HURBACHE.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção 1, pag. 69, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.009110/2010-29 - MAREK LEOPOLD NIEDZIELA.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 06/06/2011, Seção 1, pag. 20, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.000107/2011-21 - MATHIEU PAUL BURRER, ESTELLE GIBOUT BURRER, MILLA MARIE BURRER, INES MARGUERITE BURRER e ELISE EUGENE BURRER.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 04/06/2012, Seção 1, pag. 68, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.002419/2012-50 - LOGAN DEAN MITCHELL.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 22/11/2011, Seção 1, pag. 43, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.015682/2011-28 - LUKASZ SPYRA.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 04/03/2011, Seção 1, pag. 42, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.011326/2010-54 - ALAIN PIERRE GIORDANO e JEANNINE PERESITSCHNYJ GIORDANO.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada

concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 27/07/2011, Seção 1, pag. 58, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.007046/2011-22 - CHUNG YUNG CHEN.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 01/07/2011, Seção 1, pag. 57, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.006138/2011-95 - DANIEL RENE JACQUES MERCIER.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 27/06/2011, Seção 1, pag. 103, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.021609/2010-12 - XULI WANG.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 29/03/2012, Seção 1, pag. 89, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.017349/2011-53 - WARREN ALLAN KINNEY.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 29/05/2012, Seção 1, pag. 80, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.020146/2011-44 - ROBERT JOE CARR.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção 1, pag. 59, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.013180/2010-81 - ROMUALDUS JOSEPHUS LEONARDUS MARIA DEN OUDEN, HERMIEN DEN OUDEN VAN DER WERFF e ILEEN ARIANNE DEN OUDEN.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 24/05/2011, Seção 1, pag. 26, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.003175/2011-41 - OSCAR AUGUSTO LOZADA SANCHEZ, TAINA RENEE HERNANDEZ DE LOZADA, NICOLAS AUGUSTO LOZADA e CAMILA RAQUEL LOZADA.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/05/2011, Seção 1, pag. 74, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.000594/2011-21 - MEGAN LEIGH FARQUHAR.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 25/07/2012, Seção 1, pag. 46, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.003884/2012-16 - LUIGI QUINTILIO, CRISTINA LAURA PANTEA e VALERIE QUINTILIO.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 11/08/2011, Seção 1, pag. 72, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.002590/2011-88 - LENNART JENSEN.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 21/03/2011, Seção 1, pag. 48, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.013362/2010-52 - JERRY EARL TURLINGTON.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 09/12/2011, Seção 1, pag. 77, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.016270/2011-13 - JOSEPH GRIFFIN JR.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 04/11/2011, Seção 1, pag. 24, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.016053/2011-15 - JEFFREY YBALLE PEPITO.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 31/05/2011, Seção 1, pag. 26, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.002639/2011-01 - ENDRE AGDESTEEEN ZWIEDORFF.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/05/2011, Seção 1, pag. 76, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.013071/2010-64 - EGILL ALFRED FRANCHE ARIANSON.
Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada

concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/03/2011, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.010277/2010-32 - VICTOR MANUEL MORALES e LETICIA ISABEL FLORES LOPEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 21/11/2011, Seção 1, pág. 81, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.015918/2011-26 - SEBASTIAN RAFAL JEDRYSZEK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 07/07/2011, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08506.010687/2010-92 - SALOMON COHEN, CYNTHIA L B COHEN, SARA RUTH COHEN, ELIAS WILLIAM COHEN e REBECCA JORDAN COHEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/05/2011, Seção 1, pág. 78, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.000382/2011-44 - STEPHEN ROY MURPHY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/02/2011, Seção 1, pág. 80, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.011227/2010-72 - RICHARD SAUCE HULLEZA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 13/09/2011, Seção 1, pág. 35, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012551/2011-99 - PIOTR MIECZYSLAW BANASZKIEWICZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 08/09/2011, Seção 1, pág. 91, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.012165/2011-05 - PAUL MICHAEL LAGRANGE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/12/2011, Seção 1, pág. 34, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.014469/2011-07 - RENY JOSE CARABALLO OSUNA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 29/06/2012, Seção 1, pág. 54, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.003185/2012-68 - JOSE RAFAEL MARELLI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 07/06/2011, Seção 1, pág. 44, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.000356/2011-16 - JOCHEN SCHULTZE e MAGNUS FABIAN SCHULTZE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/05/2011, Seção 1, pág. 78, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.019174/2010-38 - MARLON YAHIR RAMIREZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 16/05/2012, Seção 1, pág. 29, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.017173/2011-30 - JACEK WISNIEWSKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/03/2011, Seção 1, pág. 59, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.013261/2010-81 - JOHN THOMAS CARTER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 17/08/2011, Seção 1, pág. 66, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08505.063523/2010-78 - JOSE GUILLERMO HERMANDEZ CARRILLO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 23/11/2011, Seção 1, pág. 30, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.014520/2011-72 - JAMES BEATTIE MURDOCH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 02/12/2011, Seção 1, pág. 34, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.014607/2011-40 - LORIN PATRICK WARNER e MARCELA MEDEL CARRILLO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 15/06/2011, Seção 1, pág. 49, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.013931/2010-60 - KEVIN BRADLEY SCHRAG, SANDRA LOUISE SCHRAG e EMMA JAE SCHRAG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 30/06/2011, Seção 1, pág. 34, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.002086/2011-88 - TERJE BACH, VANDA ELISABET WAAGE, SIGNE BACH WAAGE e MARIE BACH WAAGE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 01/08/2011, Seção 1, pág. 50, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.005766/2011-53 - STEVEN ROBERT HAAS, GULDANA HAAS, DIANA LEE HAAS e LAURA JAYNE HAAS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 23/09/2011, Seção 1, pág. 43, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.013029/2011-24 - GARY SCOTT HAYES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 10/02/2011, Seção 1, pág. 69, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.010560/2010-64 - ANDREW VICTOR PADILLA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 19/10/2011, Seção 1, pág. 60, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.014882/2011-63 - PAWEL JAN ZIETARA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 31/01/2012, Seção 1, pág. 50, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.015934/2011-19 - RAFAL WALDEMAR LAHOWICZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002678/2012-81 - JASON DANIEL PUNKO, até 25/06/2014

Processo Nº 08000.004383/2012-49 - TIMOTHY ERIC ROBERTS, até 29/03/2013

Processo Nº 08000.005997/2012-48 - ALEXANDRA JULIA M WIENGREN SIRVIO, até 18/08/2013

Processo Nº 08000.006002/2012-66 - JONATHAN SCOTT ADAMS, até 21/05/2014

Processo Nº 08000.006048/2012-85 - CHANDRA SEKHAR GUDDATI, até 25/11/2012

Processo Nº 08000.006703/2012-03 - JOSEPH GLEN GRIFIN, até 29/08/2014

Processo Nº 08000.007064/2012-95 - ELMER CANEZO SALUT, até 14/09/2014

Processo Nº 08000.007641/2012-49 - DAVID GEORGE CORNELL, até 19/10/2014

Processo Nº 08000.007809/2012-16 - XIANGLIN XIN, até 27/06/2013

Processo Nº 08000.007961/2012-07 - SHAWN MICHAEL CHEEK, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.008052/2012-88 - STANLEY GEORGE MEARNS, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.008706/2012-73 - MICHAEL HINGEL, até 06/09/2013

Processo Nº 08000.016073/2011-96 - REID ALLEN HOVER, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.020505/2011-63 - JOHN LLEWELLYN PUGH, até 07/04/2014

Processo Nº 08461.008304/2011-61 - RAOUL OCHOA, até 06/02/2013

Processo Nº 08000.007002/2012-83 - IRENEUSZ MIROSLAW LISAK, até 18/06/2013

Processo Nº 08000.004683/2012-28 - JERRY LYNN THAMES, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.007962/2012-43 - MARCELO PABLO DIAZ SANTURION, até 25/06/2013

Processo Nº 08000.010309/2012-61 - MARTIN REHELA, até 30/06/2013

Processo Nº 08000.005943/2012-82 - ARTIS DION BYRD, até 30/08/2014

Processo Nº 08000.002967/2012-80 - WILLIAM GEORGE MACKENZIE HUMPHREYS, até 25/03/2014

Processo Nº 08000.007290/2012-76 - EVERT REY PATINO, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.000773/2012-40 - ALEXANDER CHRISTIAN WARNS, até 17/07/2013

Processo Nº 08000.007347/2012-37 - GIUSEPPE CATALANO, até 30/06/2014

Processo Nº 08000.007844/2012-35 - MARIO GABRIEL AGUILAR, até 25/09/2013

Processo Nº 08000.020154/2011-91 - ANTONIO RAUL COOK CARLSON, até 03/12/2012

Processo Nº 08000.020495/2011-66 - SANDIP MURLIDHAR REDKAR, até 25/11/2012

Processo Nº 08000.020496/2011-19 - JOSE MANUEL GALARDI TELLECHEA, até 21/08/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.007278/2012-61 - HEMANTKUMAR RAMJIBHAI TANDEL, até 25/11/2012

Processo Nº 08000.010485/2012-01 - PETER HOEGENHAUG, até 01/06/2014

Processo Nº 08000.006559/2012-05 - ASGAUT PEDERSEN, até 18/08/2013

Processo Nº 08000.008952/2012-25 - SHANTON JOSEPH MATTATHIL, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.008864/2012-23 - JANUSZ JAROSLAW MYSONA, até 23/05/2013

Processo Nº 08000.008878/2012-47 - ELLZEY STEPHENS BUCHANAN, até 04/06/2014

Processo Nº 08000.009961/2012-33 - STEVEN W STEINER, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.008929/2012-31 - REYNOR EVANGELISTA DATARIO, até 23/05/2013

Processo Nº 08000.003664/2012-84 - ROMEL GELLADULA GICO, até 10/03/2014

Processo Nº 08000.006420/2012-53 - KIRBY JAY BROWN, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.008050/2012-99 - TROY GORDON NOLAN, até 31/12/2012

Processo Nº 08000.006419/2012-29 - PRIMITIVO CUARTESISON, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.006414/2012-04 - BAS WILHELMUS JOHANNES VAN HEEL, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.006407/2012-02 - SILVERIO ACABA CALINGAO, até 19/01/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.007481/2012-38 - MAURIZIO LIETTI.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.016093/2011-67 - KEVIN LANCE MILLER.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.003798/2012-15 - D'JAMILA DE CEITA SOARES, até 11/03/2013

Processo Nº 08270.004738/2012-10 - MARIA DA LUZ JOSEFA MENDES, até 13/04/2013

Processo Nº 08270.004765/2012-92 - MARA NTCHANGA MANCAL GOMES, até 13/04/2013

Processo Nº 08270.004794/2012-54 - ZAUQUELA ZECCA, até 20/04/2013

Processo Nº 08240.006815/2012-23 - JOHN ETHAN HOUSEHOLDER, até 06/03/2013

Processo Nº 08420.034824/2011-13 - VANILTON CARLOS SÁ, até 03/02/2013

Processo Nº 08444.000051/2012-76 - NGAMUNA EYAY, até 26/02/2013

Processo Nº 08444.000053/2012-65 - DENISE CATARINA DIAS MANE, até 16/02/2013

Processo Nº 08444.000075/2012-25 - GENIVONE ETMY SEQUEIRA VIANA, até 24/02/2013

Processo Nº 08461.000595/2012-20 - YENEISY GUILARTE QUINTELA, até 01/03/2013

Processo Nº 08495.000910/2012-21 - JOSE ELISEU SOARES JUNIOR, até 31/03/2013

Processo Nº 08501.001764/2012-25 - LOURDES ROSA CHIOK OCAÑA, até 25/03/2013



Processo Nº 08502.000187/2012-44 - FRANCISCO MARTO ANTONIO DAMBI, até 07/03/2013
Processo Nº 08707.000823/2012-31 - DABANA NAMONE, até 10/03/2013
Processo Nº 08709.001372/2012-30 - EDINA COIA DE OLIVEIRA, até 02/03/2013
Processo Nº 08709.002464/2012-37 - OSVALDO ROBERTO ANICETO, até 11/03/2013
Processo Nº 08709.002483/2012-63 - DAVID MARTIN PENARIOS, até 16/03/2013
Processo Nº 08709.002494/2012-43 - LUCINDA MARTIN BRAND, até 27/03/2013
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.007747/2012-42 - JACOB JOHN AMINI, até 15/06/2013
Processo Nº 08000.007750/2012-66 - BRADY GWYNNE PAGE, até 15/06/2013
Processo Nº 08000.007751/2012-19 - DEREK REESE PETERSON, até 15/06/2013
Processo Nº 08000.007752/2012-55 - MARY JANE LAKER BIEHN, até 16/06/2013
Processo Nº 08000.007753/2012-08 - CARL MORTON BIEHN JR, até 16/06/2013
Processo Nº 08000.007762/2012-91 - WRIGHT MILES NOEL, até 07/06/2013
Processo Nº 08000.007763/2012-35 - TREVOR CHARLES WELLING, até 08/06/2013
Processo Nº 08000.007765/2012-24 - STEPHEN RILEY PENTICO, até 03/06/2013
Processo Nº 08000.008749/2012-59 - JOHN SEARS TANNER, até 30/06/2013
Processo Nº 08000.008750/2012-83 - SUSAN WINDER TANNER, até 30/06/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 25/06/2012, Seção I, Pág. 39, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.062402/2011-90 - ZONGMING LIN
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.062402/2011-90 - ZHONGMING LIN.
No Diário Oficial da União de 12/07/2012, Seção I, Pág. 65, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.049769/2011-18 - HAYEUN SIN
Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.049769/2011-18 - HAEYUN SIN.

No Diário Oficial da União de 15/08/2012, Seção I, Pág. 25, onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência com base em prole, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08270.005017/2011-46 - JOSE ABREU DA SILVA.
Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08270.005017/2011-46 - JOSE ABREU DA SILVA.

No Diário Oficial da União de 27/07/2012, Seção I, Pág. 26, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.001246/2012-42 - PABLO FERNANDO VALENTI DI PIZZO
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08354.001246/2012-42 - PABLO FERNANDO VALENTIN DI PIZZO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 209, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: COCORICÓ CONTA CLÁSSICOS (Brasil - 2011/2012)
Produtor(es): Fundação Padre Anchieta

Diretor(es): Fernando Márcio Gomes
Distribuidor(es): MOBZ MEDIA S.A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Infantil
Processo: 08017.003370/2012-73
Requerente: MAURO SATO

Filme: E SE VIVÉSSEMOS TODOS JUNTOS? (ET SI ON VIVAIT TOUS ESEMBLE?, Alemanha / França - 2011)
Produtor(es): Christophe Bruncher/Philippe Gompel/Aurélia Grossmann
Diretor(es): Stéphane Robelin
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Terceira Idade
Processo: 08017.003373/2012-15
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: HOLY MOTORS (Alemanha / França - 2012)
Produtor(es): Martine Mrignac/Albert Prévost/Maurice Tinchant
Diretor(es): Leos Carax
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Nudez
Tema: Infidelidade
Processo: 08017.003374/2012-51
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: E SE VIVÉSSEMOS TODOS JUNTOS? (ET SI ON VIVAIT TOUS ESEMBLE?, Alemanha / França - 2011)
Produtor(es): Christophe Bruncher/Philippe Gompel/Aurélia Grossmann
Diretor(es): Stéphane Robelin
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003375/2012-04
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Conjunto de Epi: BEN 10 - ULTIMATE ALIEN - A PRIMEIRA TEMPORADA - VOL. 1 (BEN 10 - ULTIMATE ALIEN COMPLETE - SEASON 1 - VOL 1, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Duncan Rouleau
Diretor(es): Duncan Rouleau
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventura
Processo: 08017.003411/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 162 de 10/08/2012, publicada no DOU de 13/08/2012, Seção I, página 31, Processos MJ nºs 08017.004588/2012-45 e 08017.004589/2012-90, onde se lê: "Título: ASSASSIN'S CREED III" leia-se "Título: ASSASSIN'S CREED III REVOLUTION".

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 61, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Prorroga, neste exercício, o prazo para adesão de municípios à Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG.

A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições, que lhes confere o inciso X do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 2007 e o art. 40 da Portaria GM/MJ nº 1.821, de 13 de outubro de 2006, e considerando as dificuldades enfrentadas pelos convenientes para encaminharem os documentos requeridos para a celebração dos convênios, em razão da greve da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, resolve:

Art. 1º Prorrogar, neste exercício, até o dia 31 de outubro de 2012, o prazo para adesão de municípios à Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - INFOSEG, regulamentado pela Portaria SENASP/MJ nº 48, de 27 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 246, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização de recursos orçamentários para a Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 61 do Regimento Interno do Ministério da Pesca e Aquicultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 523, de 1º de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos consignados no orçamento do Ministério da Pesca e Aquicultura no exercício de 2012, no Programa de Trabalho: 20.602.2052.8038.0001 - Ação: Apoio a Projeto Demonstrativo na Atividade da Pesca - Nacional, no valor total de R\$ 400.467,65 (quatrocentos mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) que será repassado em uma única parcela no exercício de 2012, em favor da Universidade Federal de Rondônia - UNIR - UG 154055 - GESTÃO 15254, conforme Plano de Trabalho e Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa (Destaque), parte integrante desta Portaria, Constante no Processo nº 00350.002629/2012-66, que tem como objeto "Programa de Extensão, Pesquisa e Ensino - Programa Peixe Vivo: Sustentabilidade da Pesca Artesanal".

Art. 2º O período de execução do objeto previsto nesta Portaria vigorará até 31 de julho de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM
BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - BELO HORIZONTE

DESPACHO DA GERENTE EXECUTIVA
Em 4 de outubro de 2012

Nº 11.001/122/2012 - A GERENTE-EXECUTIVA DO INSS EM BELO HORIZONTE/MG-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: 1) RETIFICAR o Despacho 11.001/113/2012, publicado no DOU nº 187, Seção 1, de 26/09/2012, na parte relativa ao Processo nº 35097.005649/1998-57, de cancelamento do ato de adjudicação aos Srs. MARIA ELIZABETH LÚCIA DE SOUZA, SARA SILVA SANTOS e JOSÉ DOS SANTOS, onde se lê: Rua Itapemirim, nº 77 e 81 ..., leia-se: Rua Itamirim, nº 77 e 81 ... 2) EXCLUIR da relação do referido Despacho 11.001/113/2012, o Processo nº 35097.005634/1998-80, de alienação e adjudicação do imóvel da Rua Demétrio Ribeiro, nº 10, quadra 06, lote 01, área 416,15 m², à Sra. DIVINA DALVA DA SILVA.

LUCIANA PAULA MAIA ESPÍNDOLA
ANTUNES
Substituta

Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.
Atualize, com frequência, seu antivírus.



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.278/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 251-B, página 4, seção nº 1 de 31 de dezembro de 2011.

ONDE SE LÊ:
ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
MG	311860	Contagem	551.485,44
	316720	Sete Lagoas	689.356,80
SP	355030	São Paulo	275.742,72
TOTAL			1.516.584,96

LEIA-SE:
ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	VALOR ANUAL
MG	311860	Contagem	551.485,44
	316720	Sete Lagoas	689.356,80
UF	Cod. IBGE	Estado	Valor Anual
SP	355030	São Paulo	275.742,72
TOTAL			1.516.584,96

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.288,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na Operadora de Planos de
Saúde Santa Genoveva S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.086811/2009-21 e nº 33902.172017/2010-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na Operadora de Planos de Saúde Santa Genoveva S/S Ltda., registro ANS nº 32.480-9, inscrita no CNPJ sob o nº 02.704.835/0001-58.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.289,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Distribuidoras ou Afins de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.278713/2011-33, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sindicato dos Assalariados Ativos, Aposentados e Pensionistas nas Empresas Geradoras ou Transmissoras ou Distribuidoras ou Afins de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul e Assistidos por Fundações de Seguridade Privada Originadas no Setor Elétrico - SENERGISUL, registro ANS nº 38.283-3, inscrita no CNPJ sob o nº 92.958.990/0001-93.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.290,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a decretação do Regime de
Liquidação Extrajudicial na operadora
MAYER Sistemas de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.491868/2011-63, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora MAYER Sistemas de Saúde Ltda., registro ANS nº 41.224-4, inscrita no CNPJ sob o nº 03.749.638/0001-18, e com fulcro no § 2º, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 03 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.291,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora DOCTOR
CLIN Operadora de Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.491975/2011-91, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora DOCTOR CLIN Operadora de Planos de Saúde Ltda., registro ANS nº 34.968-2, inscrita no CNPJ sob o nº 01.387.625/0001-10.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.292,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação
da carteira da operadora VIDAPLAN Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento

Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 19 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.175050/2011-04, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora VIDAPLAN Saúde Ltda., registro ANS nº 34.444-3, inscrita no CNPJ nº 00.864.888/0001-00, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da VIDAPLAN Saúde Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.293,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.311097/2010-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sociedade Portuguesa de Beneficência, registro ANS nº 40.279-6, inscrita no CNPJ sob o nº 58.194.622/0001-88.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.294,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora MEDIPLAN
Assistencial Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.134729/2007-59, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora MEDIPLAN Assistencial Ltda., registro ANS nº 36.884-9, inscrita no CNPJ sob o nº 49.364.193/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.295,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a instauração do Regime de
Direção Fiscal na operadora HBC Saúde
S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada



pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.115907/2010-48, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora HBC Saúde S/C Ltda., registro ANS nº 41.435-2, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.316/0001-00.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.296, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora MULTICLÍNICA Serviços de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.498804/2011-93, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora MULTICLÍNICA Serviços de Saúde Ltda., registro ANS nº 35.455-4, inscrita no CNPJ nº 90.403.874/0001-82, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da MULTICLÍNICA Serviços de Saúde Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.297, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. - UNIMED Aquidauana.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.403159/2011-39, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - UNIMED Aquidauana, registro ANS nº 31.959-7, inscrita no CNPJ nº 01.244.987/0001-52, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Cooperativa de Trabalho Médico Ltda - UNIMED Aquidauana, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.298, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.773241/2011-28, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda., registro ANS nº 36.096-1, inscrita no CNPJ nº 03.227.640/0001-27, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da LAM Operadora de Planos de Saúde S/C Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.299, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora MULTI SAÚDE Assistência Médica e Hospitalar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.352638/2011-80, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora MULTI SAÚDE Assistência Médica e Hospitalar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.026.403/0001-35, registro ANS nº 40.285-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na MULTI SAÚDE Assistência Médica e Hospitalar Ltda., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a MULTI SAÚDE Assistência Médica e Hospitalar Ltda. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.300, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora SAÚDE TOTAL LTDA.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.278779/2011-23, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SAÚDE TOTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.745.286/0001-60, registro ANS nº 35.906-8, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na SAÚDE TOTAL LTDA., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a SAÚDE TOTAL LTDA. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.301, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora ODONTO FAMA Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.097495/2010-57, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora ODONTO FAMA Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.261.578/0001-64, registro ANS nº 41.366-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na ODONTO FAMA Ltda., pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a ODONTO FAMA Ltda. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.302, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão da portabilidade especial aos beneficiários da operadora TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada

pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 26 de setembro de 2012, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves, constantes no processo administrativo nº 33902.343148/2010-76, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.013.887/0001-40, registro ANS nº 40.459-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§4º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a TK Plano de Assistência Odontológica S/C Ltda. deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÃO DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.095602/2010-11	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	322547.	02.418.258/0001-38	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.760032/2011-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias. (Art.12, I da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.122867/2010-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas. (Art.12, V, alínea "b" da Lei 9.656/98)	ANULAÇÃO / ARQUIVAMENTO AI 47237



33902.802588/2011-95	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.439572/2011-31	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência. (Art.35-C, II da Lei 9.656/98 c/c Art.3º , § 2º da CONSU 13/98)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.185908/2012-11	ODONTOPREV S/A	301949.	58.119.199/0001-51	Deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (Art.1º, §1º, alínea "d" da Lei 9.656/98 c/c Art.2º, I da CONSU 08/98)	630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHO DA GERENTE

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 1699, de 04 de outubro de 2012.

PROCESSO 33902.037191/2010-31

Ao representante legal da empresa PARANÁ ODONTOCLÍNICA SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 01.159.951/0001-70, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 45368 na data de 26/09/2012, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Parecer de Auditoria independente do exercício de 2006, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, c/c item 6.2.3 do Anexo I, Capítulo I - Normas Básicas, da Instrução Normativa - DIOPE nº 09, de 14 de fevereiro de 2007 c/c IN DIOPE nº 24/08 c/c IN DIOPE nº 36/09 c/c IN DIOPE Nº 46/11 c/c RN 290/12, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.231, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.232, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.233, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir suspensão temporária de fabricação, cancelamento de registro da apresentação do medicamento, cancelamento de registro do medicamento, renovação de registro de medicamento e inclusão de novo acondicionamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.234, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional, alteração maior de excipiente, renovação de registro de medicamento, alteração de local de fabricação do medicamento, alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, redução do prazo de validade com manutenção dos cuidados de conservação, inclusão de local de fabricação do fármaco, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.235, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir registro de medicamento, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.236, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir inclusão de nova apresentação comercial, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.237, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 19 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.238, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Primária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 01 (um) ano, a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.239, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.240, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.241, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao Centro, na forma do ANEXO, a Certificação Secundária em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade até 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.242, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.243, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.244, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.245, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.246, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.247, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498 publicada no DOU de 02 de abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro de Produto (Incorporação de Empresa) e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.248, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Alteração, Revalidação, Retificação e o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.249, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro único de alimentos e bebidas - NACIONAL, alteração do prazo de validade do produto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.250, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art.1º Indeferir registro único de alimentos e bebidas - IM-PORTADO, revalidação de registro, registro de alimentos e bebida importado na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.251, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos e bebidas, alteração de fórmula do produto, inclusão de marca.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.287, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo n.º 34731-22.2012.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(OES)
GLOBALTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA
8.02608-1
Solucao Removedora 25351.432398/2010-10
DIPHOTERINE
FABRICANTE : PREVOR LABORATOIRES - FRANÇA
DISTRIBUIDOR : PREVOR LABORATOIRES - FRANÇA
DUCHA AUTÔNOMA PORTÁTIL (DAP)// MINI DAP// MICRO DAP// LAVA-OLHOS INDIVIDUAL// BOLSA DE LAVA OLHOS// LAVA OLHOS DE MURAL
CLASSE : I 80260810005
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-TADO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.292, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o Laudo de Análise nº. 5300.00/2011, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, referente ao produto Cáscara Sagrada 380mg, Rhamnus Purshiana D.C, marca Bionatus, lote B11B7799, data de fabricação 02/2011, prazo de validade 08/2013, fabricados pela empresa Bionatus Laboratório Botânico LTDA, cujo resultado foi considerado insatisfatório quanto aos ensaios de rotulagem, teor de cascarosídeo e identificação de aloína, resolve

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote B11B7799, data de fabricação 02/2011, prazo de validade 08/2013, do produto Cáscara Sagrada 380mg, Rhamnus Purshiana D.C, marca Bionatus,

fabricado por Bionatus Laboratório Botânico LTDA., CNPJ nº. 68.032.192/0001-51, localizada na Avenida Domingos Falavina, nº 1041, Jardim Mugnani, São José do Rio Preto - SP por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.293, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, os Laudos de Análises nº. 354.00/2012, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao produto Masferol 125mg/mL, lote 4166, data de fabricação 09/2011, prazo de validade 09/2013, nº. 779.00/2012, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao produto Masferol 125mg/mL, lote 4185, data de fabricação 11/2011, prazo de validade 11/2013 e nº. 782.00/2012, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao produto Masferol 125mg/mL, lote 4183, data de fabricação 11/2011, prazo de validade 11/2013, fabricados pela empresa Natulab Laboratório S.A., cujo resultado foi considerado Insatisfatório quanto ao ensaio de Teor, resolve

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes 4166, data de fabricação 09/2011, prazo de validade 09/2013 4185, data de fabricação 11/2011, prazo de validade 11/2013 e 4183, data de fabricação 11/2011, prazo de validade 11/2013, do produto MASFEROL 125 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO DE 30ML, registro nº. 1.3841.0004.015-8, fabricado por Natulab Laboratório S.A., CNPJ nº. 02.456.955/0001-83, localizada na Rua H, nº. 02, Galpão III, Urbis II, Santo Antônio de Jesus-BA por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.294, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o Laudo de Análise nº. 7293.00/2011, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, referente ao produto Gel massageador PTD - Sebo de carneiro, lote 069, data de fabricação 21/02/2011, data de validade 21/02/2013, fabricado pela empresa Apinil Ind. e Com. de Cosméticos Ltda, cujo resultado foi considerado insatisfatório quanto aos ensaios "Análise de rotulagem", "Identificação de cânfora" e "Contagem total de mesófilos", resolve

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 069, data de fabricação 21/02/2011, data de validade 21/02/2013, do produto Gel massageador PTD - Sebo de carneiro, fabricado por Apinil Ind. e Com. de Cosméticos Ltda., CNPJ nº. 08.623.125/0001-80, localizada na Avenida João Rodolfo de Oliveira, QD. 09, Mod. 15/16 - Pq. Industrial Aparecida - Aparecida de Goiânia/GO por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.295, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o Laudo de Análise nº. 6593.00/2011, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, referente ao produto Detergente de Uso Geral, marca Cheff Economic, lote 1108/001, data de fabricação 19/08/2011, prazo de validade 19/08/2013, fabricado pela empresa Unijohn Sistemas de Limpeza LTDA, cujo resultado foi considerado insatisfatório quanto ao ensaio de rotulagem, assim como foi detectado no produto a presença de Pseudomonas aeruginosa, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 1108/001, data de fabricação 19/08/2011, prazo de validade 19/08/2013, do produto Detergente de Uso Geral, marca Cheff Economic, fabricado por Unijohn Sistemas de Limpeza LTDA., CNPJ nº. 25.497.280/0001-16, localizada na Rua Barão de Sabará, nº 219, Madre Gertrudes, Belo Horizonte - MG por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.296, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o Laudo de Análise de Contraprova nº. 981.CP/2012, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao lote 20110312, data de fabricação 12/03/2011, prazo de validade 12/03/2016, do produto Swab Haste Plástica com Meio de Stuart, importado por Labor Import Comercial Importadora e Exportadora Ltda., cujo resultado foi considerado Insatisfatório quanto aos ensaios de Aspecto e Esterilidade resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto SWAB HASTE PLÁSTICA COM MEIO STUART, registro nº. 1.036.4600.50, lote 20110312, fabricado em 12/03/2011, prazo de validade 12/03/2016, fabricado pela empresa LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ nº. 01.005.728/0001-79, localizada na Rua Padre Damaso, 173, Centro, Osasco-SP, por ter apresentado desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote especificado no artigo 1º, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.297, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário feito pela empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, do medicamento Teutoformin 850mg (cloridrato de metformina, lote nº 06676319, registrado na Anvisa sob Reg. MS. nº 1.0370.0218, devido à presença de corpo estranho, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do medicamento Teutoformin 850mg (cloridrato de metformina), lote nº 06676319, fabricado pela empresa LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A., CNPJ nº. 17.159.229/0001-76, localizada na VP 7D QUADRA 13 - MÓDULO 11 - DAIA, ANÁPOLIS - GO, por presença de corpo estranho em seu interior.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.298, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, o Laudo de Análise nº. 7788.00/2011, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, referente ao produto Fenitoína sódica, solução injetável 50 mg/ml, lote 1419063, data de fabricação 01/2011, data de validade 01/2013, fabricado pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A, cujo resultado foi considerado insatisfatório no ensaio de aspecto, resolve

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 1419063, data de fabricação 01/2011, data de validade 01/2013, do produto Fenitoína sódica, fabricado pela empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A., CNPJ nº. 17.159.229/0001-76, localizada em VP 7 - D - Módulo 11, Quadra 13 - DAIA - Anápolis/GO, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.299, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, divulgação, distribuição, comercialização e uso de todos os produtos sob vigilância sanitária, fabricados por LODES INDÚSTRIA QUÍMICA - ME - CNPJ 08.281.692/0001-03, localizada da Rua Luiz Ferranti, 197- Distrito Industrial - Olímpia/SP, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.300, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, os arts. 7º, 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 93º, parágrafo único, do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da fabricação, divulgação, distribuição, comercialização e uso de todos os produtos sob vigilância sanitária, fabricados por LUZIA PEREIRA DE SOUZA CAMARGO - ME - CNPJ 00.831.932/0001-86, localizada da Rua Severino Suzano, 339 - Jardim Sapopemba - São Paulo/SP, por não possuir Autorização de Funcionamento nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.301, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, os arts. 12º e 13º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 15º do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977;

considerando, que a empresa Equiplex teve o indeferimento da renovação de registro do produto Metronidazol solução injetável 5mg/mL exarado por esta Agência bem como o indeferimento de inclusão de nova embalagem;

considerando que a empresa está comercializando o medicamento Metronidazol solução injetável 5mg/mL com alterações não autorizadas pela ANVISA;

considerando que a validação de metodologia analítica de doseamento do Metronidazol solução injetável 5mg/mL apresentada pela empresa foi indeferida pela área competente desta Agência por apresentar insubsistências e não-conformidades frente aos requerimentos prescritos na RE nº 899/2003

considerando que a empresa Equiplex não possui registro de apresentações do medicamento Metronidazol solução injetável 5mg/mL em sistema fechado, o que torna proibitiva sua comercialização, distribuição e uso pelos pacientes, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Metronidazol solução injetável 5mg/mL nas apresentações hospitalares, fabricado pela empresa Equiplex Indústria Farmacêutica LTDA., CNPJ nº 01.784.792/0001-03, localizada na Rua Thubergia nº 233, Quadra K Setor Expansul Aparecida de Goiânia-Go por ter descumprido as normas regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado dos lotes fabricados e distribuídos com data de validade vigente, na forma da Resolução RDC nº 55/2005.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.302, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando os artigos 7º, 16 inciso II, 59, 62 inciso IV e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que foram identificadas propagandas na internet de tratamentos estéticos para emagrecimento e combate às gorduras localizadas sugerindo o uso de formulações injetáveis contendo chá verde isolado ou associado a outras substâncias nos sites www.minhavidia.com.br/alimentacao/materias/12292-cha-verde-emagrece-e-combate-gordura-localizada; <http://dietaja.uol.com.br/saude-fitness/102/artigo5961-1.asp>; <http://dietaja.uol.com.br/saude-fitness/142/artigo52119-1.asp>; www.orm.com.br/amazoniajornal/inter-na/default.asp?modulo=827&codigo=207756;

considerando ainda a ausência de estudos que comprovem a segurança e eficácia da aplicação de formulações subcutânea contendo chá verde e outros extratos vegetais, isolados ou em associação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, manipulação, distribuição, comércio, divulgação, administração e uso de quaisquer medicamentos de administração parenteral à base de extratos vegetais isolados ou em associação com outras substâncias vegetais ou sintéticas, para os quais não existam estudos de segurança e eficácia avaliados e aprovados pela Anvisa para essa finalidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.303, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D.O.U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda que foram apreendidas amostras suspeitas identificadas como produto Cialis 20mg comercializadas clandestinamente no Brasil, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, de todos as unidades do produto CIALIS 20mg, blister com 02 comprimidos, que apresentam a seguinte inscrição em baixo relevo 448V-3-13. De acordo com a empresa detentora do registro em território nacional - Eli Lilly do Brasil Ltda, o blister falsificado não corresponde a nenhum lote de produto Lilly, não sendo produzido nem comercializado pela empresa no Brasil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.304, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

- considerando, o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

- considerando, o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

- considerando, o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

- considerando ainda, que a empresa devidamente detentora do registro do produto - Stryker do Brasil Ltda., desconhece a existência dos códigos e lotes abaixo descritos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto assemelhado ao Produto para Saúde de nome "Instrumento de Corte Fórmula", Registro 80005430103, com os seguintes Códigos e Lotes mencionados nos rótulos: REF: 275-545-000 e Lote 06033AG2 / REF: 275-542-000 e Lote 06115AG2 / REF: 275.552-000 e Lote 05110AG2 / REF: 3050-202-000 e Lote 050217 e Lâmina Shaver Lote 06312CG2, cuja correta detentora do registro figura a empresa Stryker do Brasil Ltda., uma vez que os citados lotes e referências, conforme posicionamento da fabricante, não apresentam origens conhecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.305, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 713.00/2011, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, referente ao cosmético Active Hair Brushing Orquídea Concept Profissional, lote 100299310, cujo resultado foi insatisfatório nos ensaios de Identificação de Formaldeído Teor de Formaldeído e Análise de Rotulagem, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 100299310 do cosmético Active Hair Brushing Orquídea Concept Profissional, Validade 09/09/2013, fabricado por Essencialle Ind. e Com. De Cosméticos Ltda. - CNPJ 07.604.482/0001-38, localizada na AVENIDA MURILO PAIVA, Nº 369 - PARQUE MARIELA, VARGINHA - MG, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.307, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, o art. 4º inciso III alínea "e" do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o comunicado de recolhimento voluntário feito pela empresa Indústria Farmacêutica Basa Ltda., do medicamento Cloreto de Sódio 0,9% BASA, lote nº 1162/11, registrado na Anvisa sob Reg. MS. nº 1.0725.0294.006-1, devido à presença de corpo estranho, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do medicamento Cloreto de Sódio BASA 0,9%, lote nº 1162/11, fabricado pela empresa Indústria Farmacêutica Basa Ltda., CNPJ nº. 88.610.555/0001-04, localizada na AV ROSSETTI, 695 - BAIRRO: SANTA CATARINA PIO X, CIDADE: CAXIAS DO SUL - RS, por presença de corpo estranho em seu interior.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.313, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, da Presidenta da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;



considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 1937.00/2011, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, referente ao medicamento Valerimed (Valeriana officinalis L.), comprimidos revestidos, lote 4940, cujo resultado foi insatisfatório nos ensaios de rotulagem e teor de ácidos valerênicos, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 4940 do medicamento Valerimed (Valeriana officinalis L.), comprimidos revestidos (val. 01/2013), fabricado por Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. - CNPJ 02.814.497/0002-98, localizada na Av. Cel. Armando Rubens Storino, 2750 - Pouso Alegre/MG, por suspeita de desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.314, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

Considerando, o art. 7º e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando, o comunicado de recolhimento voluntário enviado pela empresa, por ter disponibilizado ao mercado o medicamento Florax® Adulto (Saccharomyces cerevisiae), com desvio da qualidade relacionado à troca de cartongem, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do medicamento Florax® Adulto (Saccharomyces cerevisiae) Lote: 1112232, data de fabricação em 12/2011 e data de validade 12/2013, fabricado e distribuído pela empresa INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A localizada na ROD BR 232, SN - KM 136 -DIST INDUSTRIAL- CARUARU- PE, em razão de desvio caracterizado como troca de cartongem.

Art. 2º Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades do medicamento citado no art. 1º, eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.161, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução RE nº 466, de 2 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.162, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.252, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.253, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução - RDC nº 225, de 25 de agosto de 2003;

Considerando a Portaria nº 327, de 30 de julho de 1997, que internaliza a Resolução GMC nº 56/96, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes Domissanitários.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.254, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.255, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.256, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.257, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.258, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.259, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.273, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.274, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE nº 1.187, de 16 de março de 2012, no Diário Oficial da União nº 54, de 19 de março de 2012, Seção 1 pág. 53 e Suplemento págs. 52 e 54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.275, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral da Gerência de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições legais conferida pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Deferimento do pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para o estabelecimento de comercialização de medicamentos constante do anexo desta Resolução, publicado pela Resolução - RE nº 1.817, de 20 de abril de 2012, no Diário Oficial da União nº 78, de 23 de abril de 2012, Seção 1 pág. 58 e Suplemento págs. 54 e 70.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.276, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.277, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.278, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.279, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.280, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.281, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.282, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.283, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.284, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Lei 9782/99 e Decreto 79094/77;
considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;
considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.285, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Lei 9782/99 e Decreto 79094/77;
considerando a Resolução RDC 59, de 27 de junho de 2000;
considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA local, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:
Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Produtos Médicos da empresa constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO

Em 4 de outubro de 2012

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 8, de 18 de junho de 2012, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, os recursos interpostos contra as decisões proferidas nos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25351.090525/2005-92 - AIS:107393/05-1 (313/2004) - GPROP/ANVISA
EMPRESA: BRAINSTORM PUBLIS EDITORIAIS LTDA.
25351.402735/2010-90 - AIS:557106/07-5 (0591/2010) - GGPRO/ANVISA
EMPRESA: CSB DROGARIAS S/A (DROGASMIL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA S/A)
25351.032363/2005-78 - AIS:039195/05-6 (083/2008) - GPROP/ANVISA
EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.289766/2004-14 - AIS:408840/04-9 (882/2004) - GPROP/ANVISA
EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
25351.432492/2007-24 - AIS:557106/07-5 (0340/2007) - GGPRO/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITA-MED LTDA
25351.194316/2005-17 - AIS:230066/05-4 (1379/2004) - GGPRO/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO VITA-MED LTDA
25351.410895/2005-51 - AIS:491351/05-5 (960/2005) - GPROP/ANVISA
EMPRESA: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.206085/2008-44 - AIS:260821/08-9 (050/2008) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: NUTRISEMPRE LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25351.563675/2008-71 - AIS:733084/08-7 (0468/2008) - GPROP/ANVISA
EMPRESA: QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA
25351.436902/2005-44 - AIS:524344/05-1 (776/2005) - GPROP/ANVISA

EMPRESA: ROBERG ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DA NATUREZA LTDA
25351.214410/2005-08 - AIS:254036/05-3 (426/2005) - GPROP/ANVISA
EMPRESA: UNITED MAGAZINES EDITORA LTDA
25351.344262/2005-47 - AIS:408237/05-1 (1448/2005) - GPROP/ANVISA
EMPRESA: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.070841/2005-48 - AIS:084147/05-1 (841/2004) - GPROP/ANVISA

RUBENS DE FARIA
p/ Delegação de Competência**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução - RE n.º 1.207, de 16 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 54, de 19 de março de 2012, seção 1, página 54 e em suplemento da Seção 1, página 101; por solicitação da empresa Novartis Biociências S. A., CNPJ: 56.994.502/0001-30;
Onde se lê:
Líquidos: soluções e suspensões.
Embalagem secundária de injetáveis: pós liofilizados.
Leia-se:
Líquidos: soluções e suspensões.
Embalagem secundária de injetáveis: pós liofilizados.
Incluindo ainda:
Produtos sujeitos a controle especial: soluções e suspensões.

Na Resolução - RE n.º 1.289, de 25 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 59, de 28 de março de 2011, seção 1, página 92 e em suplemento da Seção 1, página 89; por solicitação da empresa Novartis Biociências S. A., CNPJ: 56.994.502/0001-30;
Onde se lê:
RAZÃO SOCIAL: Elan Holdings Inc.
Leia-se:
RAZÃO SOCIAL: Alkermes Gainesville LLA.

Na Resolução - RE n.º 3.212, de 27 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União n.º 146, de 30 de julho de 2012, seção 1, página 112 e em suplemento da Seção 1, páginas 29 e 30; por solicitação da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ: 33.009.945/0002-04.

Onde se lê:
Medicamentos
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial.
Leia-se:
Insumos Farmacêuticos
Medicamentos
Incluindo, ainda:
Produtos sujeitos a controle especial.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 4.185, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 4.163, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.164, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.165, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.166, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.167, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.168, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.109, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde da Bahia, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
BAHIA

RAZÃO SOCIAL	
Grupo de Apoio a Criança com Câncer - Bahia	CGC: 32605917000106 CNES: 3966445

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 1.110, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

PORTARIA Nº 1.112, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 2 11 06 PE 01 II - denominação: SEOPE - Serviço Oftalmológico de Pernambuco Ltda; III - CGC: 35.470.574/0001-08; IV - CNES: 2354942; V- endereço: Rua Antônio Gomes de Freitas, Nº 191, Bairro: Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-080.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 00 SP 41 II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos; III - CGC: 52.803.319/0001-59; IV - CNES: 2089785; V- endereço: Rua Borges Lagoa, Nº. 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 00 SP 39 II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão - Fundação Oswaldo Ramos;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado o estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade e Criopreservação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (HLA-UERJ)	CGC: 33540014000157 CNES: 4046382

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 1.111, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde; resolve:

III - CGC: 52.803.319/0001-59; IV - CNES: 2089785; V- endereço: Rua Borges Lagoa, Nº. 960, Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.
--

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde abaixo identificada:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 00 SP 33 II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800; III - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488; IV - membro: Adriano Mizziara Gonzales, cirurgião, CRM 76192; V - membro: Camila Machado de Souza, anestesiologista, CRM 111499; VI - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião, CRM 64829; VII - membro: Nelson Gattás, urologista, CRM 28375; VIII - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião, CRM 82653; IX - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29096; X - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638; XI - membro: João Roberto Sá, endocrinologista, CRM 43188.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim e pâncreas conjugado à equipe de saúde abaixo identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 02 SP 09 II - responsável técnico: José Osmar Medina de Abreu Pestana, nefrologista, CRM 37800; III - membro: Claudio Santiago Melaragno, nefrologista, CRM 43488; IV - membro: Adriano Mizziara Gonzales, cirurgião, CRM 76192; V - membro: Camila Machado de Souza, anestesiologista, CRM 111499; VI - membro: Marcelo Moura Linhares, cirurgião, CRM 64829; VII - membro: Nelson Gattás, urologista, CRM 28375; VIII - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgião, CRM 82653; IX - membro: José Carlos Costa Baptista da Silva, urologista, CRM 29096; X - membro: Wilson Ferreira Aguiar, urologista, CRM 83638; XI - membro: João Roberto Sá, endocrinologista, CRM 43188.

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SÃO PAULO

I - denominação: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo/Faculdade de Medicina; II - CGC: 56.577.059/0001-00; III - CNES: 2078015; IV- endereço: Avenida Rebouças, Nº. 381, Bairro: Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000.
--

PERNAMBUCO

I - denominação: Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco; II - CGC: 10.892.164/0001-24; III - CNES: 0001120; IV- endereço: Avenida Portugal, Nº. 163, Bairro: Derby, Pernambuco/PE, CEP: 52.010-010.

PARANÁ

I - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba; II - CGC: 76.613.835/0001-89; III - CNES: 0015334; IV- endereço: Praça Rui Barbosa, Nº. 694, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.010-030.

Art. 2º As classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do art. 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO



Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido muscular esquelético à equipe de saúde abaixo identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 10 SP 27
II - responsável técnico: Sérgio Kishio Morioka, ortopedista, CRM 44853.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado à equipe de saúde abaixo identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 10 SP 30
II - responsável técnico: Vicente Odone Filho, oncologista pediátrico, CRM 19898;
III - membro: Frederico Luiz Dulley, hematologista, CRM 33842;
IV - membro: Rosaura Saboya, hematologista, CRM 62627;
V - membro: Juliana Folloni Fernandes, hematologista e oncologista, CRM 100719;
VI - membro: Lílían Maria Cristofani, oncologista pediátrico, CRM 51389;
VII - membro: Maria Tereza Assis de Almeida, oncologista pediátrico, CRM 59445;
VIII - membro: Paulo Taufi Maluf Júnior, oncologista pediátrico, CRM 21769.

PORTARIA Nº 1.113, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI; e
Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Renovar a autorização do estabelecimento de saúde a seguir para realização dos exames de Histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Simile - Instituto de Imunologia Aplicada Ltda	CGC: 05843135000132 CNPES: 6392520

Art. 2º A autorização, concedida por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 1.114, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;
Considerando a Portaria nº 1068/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e
Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Pernambuco, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Recadastrar o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PERNAMBUCO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histocompatibilidade do Hemope	CGC: 10564953000136 CNPES: 0000809

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 1.115, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;
Considerando a Portaria nº 1069/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e
Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Recadastrar o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).
CÓDIGO:24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL	
Qualimune Laboratório de Imunogenética	CGC: 08967272000177 CNPES: 5794250

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 1.116, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 06 PE 01
II - responsável técnico: Daniela Vieira Roehe, oftalmologista, CRM 16414;
III - membro: Luiz Felipe Lynch de Moraes, oftalmologista, CRM 14634.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 05
II - responsável técnico: Flávio Jaime da Rocha, oftalmologista, CRM 27404;
III - membro: Edimar Tiago Franca, oftalmologista, CRM 26976;
IV - membro: Christian Bertarini Marques, oftalmologista, CRM 32602.

Art. 9º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;
Considerando a Portaria nº 1070/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e
Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Recadastrar o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).
CÓDIGO:24.25 Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
RIO GRANDE DO SUL

RAZÃO SOCIAL	
Serviço de Imunologia do Hospital de Clínicas de Porto Alegre	CGC: 87020517000120 CNPES: 2237601

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 1.117, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;
Considerando a Portaria nº 983/SAS/MS, de 18 de setembro de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e
Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:
Art. 1º Fica recadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).



CÓDIGO:24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
PIAUÍ

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética Molecular do Hemocentro da FUNFARME	CGC: 60003761000129 CNES: 2077396

Art. 2º O cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar desta publicação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.118, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;
Considerando a Portaria nº 982/SAS/MS de 18 de setembro de 2012, que concedeu autorização ao estabelecimento de saúde constante desta Portaria, para a realização de exames de histocompatibilidade;
Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAE/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Recadastrar o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO:24.25 Cadastro de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.
SÃO PAULO

RAZÃO SOCIAL	
Instituto do Coração - INCOR - HC FMUSP	CGC: 50644053000113 CNES: 2071568

Art. 2º Estabelecer que o cadastramento, concedido por meio desta Portaria, terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.119, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 704, de 20 de julho de 2012, publicada no DOU nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 37, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 71 12 MG 14:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 71 12 MG 14
II - membro: Ana Matos Bicalho, enfermeira, COREN 172783.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.120, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 02 SP 28
II - denominação: Hospital 9 de Julho S/A;
III - CGC: 60.884.855/0003-16;
IV - CNES: 2079089;
V - endereço: Peixoto Gomide, Nº. 625, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 00.109-902.

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 16
II - denominação: Oftalmologia Complementar S/S Ltda;
III - CGC: 04.961.940/0001-06;

IV - CNES: 3724646;
V - endereço: Rua Domingos Soares de Barros, Nº. 82, Bairro: VI São Lúcio, Botucatu/SP, CEP: 18.603-590.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante valva cardíaca humana ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:
VALVA CARDÍACA: 24.23
PIAUÍ

I - Nº do SNT: 2 41 07 PI 01
II - denominação: Hospital Santa Maria Ltda;
III - CGC: 06.873.111/0001-99;
IV - CNES: 2323257;
V - endereço: Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, Nº. 616/Sul, Bairro: Centro-Sul, Teresina/PI, CEP: 64.001-450.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado às equipes de saúde abaixo identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 21 12 PR 08
II - responsável técnico: Carmem Maria Sales Bonfim, hematologista e hemoterapeuta, CRM 11616;
III - membro: Gisele Loth, hematologista, CRM 21578;
IV - membro: Lisandro Lima Ribeiro, hematologista, CRM 18767;
V - membro: Samantha Nichele, pediatra, CRM 21917.

I - Nº do SNT 1 21 12 PR 09
II - responsável técnico: Vaneuza Araújo Moreira Funke, hematologista , hemoterapeuta e oncologista, CRM 15219;
III - membro: Caroline Bonamin dos Santos Sola, hematologista, CRM 19943;
IV - membro: José Zanís Neto, hematologista, hemoterapeuta e oncologista, CRM 7320;
V - membro: Michel Michels de Oliveira, hematologista, CRM 18284;
VI - membro: Samir Kanaan Nabhan, hematologista, CRM 20084;
VII - membro: Daniela Carinhonha Setúbal, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18419;
VIII - membro: Marco Antonio Bitencourt, hematologista e oncologista, CRM 10436;
IX - membro: Paulo Tadeu Rodrigues de Almeida, hematologista e hemoterapeuta, CRM 8877;
X - membro: Rodrigo Miguel Bendlin, hematologista e hemoterapeuta, CRM 16920.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 32
II - responsável técnico: Maria Aparecida Mesa Munarin Costa Lima, oftalmologista, CRM 59357.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 172
II - responsável técnico: Eduardo Martines, oftalmologista, CRM 56752;
III - membro: Silvana Minelli Martines, oftalmologista, CRM 56759;
IV - membro: André Marcelo Vieira Gomes, oftalmologista, CRM 59811;
V - membro: Bobby Chang, oftalmologista, CRM 62394.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 98 PE 01
II - responsável técnico: João Eudes Tavares, oftalmologista, CRM 5125;
III - membro: Catarina Ventura Gonçalves de Lima, oftalmologista, CRM 15284;
IV - membro: Cecília Sales Pires Mafra, oftalmologista, CRM 14860;
V - membro: Adriana Pecorare Xavier, oftalmologista, CRM 14398.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde abaixo identificada:
FÍGADO: 24.09
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 02 10 PE 06
II - responsável técnico: Cláudio Moura Lacerda de Melo, cirurgião hepático, CRM 4545;
III - membro: Américo Gusmão Amorim, cirurgião hepático, CRM 5898;
IV - membro: Paulo Sérgio Vieira de Melo, cirurgião hepático, CRM 10218;
V - membro: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira, gastroenterologista e hepatologista, CRM 7585;
VI - membro: Herly Luiz Lopes Candido, cirurgião pediátrico, CRM 138363;
VII - membro: Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto, hepatologista, CRM 11542;
VIII - membro: Bernardo David Sabat, hepatologista, CRM 4688;
IX - membro: Heloisa Ramos, clínica médica, CRM 10341;
X - membro: Silvana Pereira Amorim, anesthesiologista, CRM 10177;
XI - membro: Gustavo Michel da Cunha Cruz, anesthesiologista, CRM 14141;
XII - membro: Carlos Augusto Ribeiro Rocha, anesthesiologista, CRM 10822.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca humana à equipe de saúde abaixo identificada:
VÁLVULA CARDIACA: 24.23
PIAUÍ

I - Nº do SNT 1 41 07 PI 01
II - responsável técnico: Antonio Dib Tajra Filho, cirurgião cardíaco, CRM 1612;
III - membro: Raimundo de Barros Araujo Júnior, cirurgião cardíaco, CRM 2163;
IV - membro: Cláudio Mendes Silva, cirurgião cardíaco, CRM 2481;
V - membro: Eucário Leite Monteiro Alves, cirurgião cardíaco, CRM 1762;



VI - membro: João Francisco de Sousa, cardiologista, CRM 1996;
VII - membro: Daniel Sirqueira Barbosa, cardiologista e cirurgião cardíaco, CRM 3608;
VIII - membro: Fernando José Amorim Martins, anestesiolista, CRM 2173;
IX - membro: José Aragão Pimentel Filho, anestesiolista, CRM 1721;
X - membro: Ursulino Martins Neiva, anestesiolista, CRM 2892.

Art. 7º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.121, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013, e

Considerando a Resolução nº1936, de 09 de Agosto de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB do Estado do Rio de Janeiro; resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Rio de Janeiro referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam o anexo I serão transferidos do Estado aos Municípios do Rio de Janeiro em parcela única, excepcionalmente, na competência Julho/2012.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DASILVEIRA BERNARDO

ANEXO

IBGE	Município	COMP. I	COMP. II	COMP. III	TOTAL
330010	Angra dos Reis	160.009,03	177.851,88	180.240,23	518.101,14
330020	Araruama	471.578,77	121.178,16	75.532,77	668.289,69
330023	Armação dos Búzios	-	79.467,77	155.177,12	234.644,89
330025	Arraial do Cabo	-	8.139,95	17.715,83	25.855,78
330030	Barra do Pirai	44.732,60	52.781,84	99.322,22	196.836,67
330040	Barra Mansa	182.107,72	241.417,05	191.001,96	614.526,73
330045	Belford Roxo	1.142.903,81	649.252,83	961.314,77	2.753.471,41
330050	Bom Jardim	-	-	30.756,11	30.756,11
330060	Bom Jesus do Itabapoana	-	-	37.108,81	37.108,81
330070	Cabo Frio	-	185.497,70	203.970,52	389.468,22
330080	Cachoeiras de Macacu	51.230,72	7.821,45	51.106,47	110.158,64
330090	Cambuci	-	-	14.235,45	14.235,45
330100	Campos dos Goytacazes	967.405,60	754.176,99	610.976,19	2.332.558,78
330120	Carmo	-	3.483,14	15.242,98	18.726,12
330130	Casimiro de Abreu	-	-	33.936,77	33.936,77
330150	Cordeiro	-	7.005,49	22.478,49	29.483,98
330170	Duque de Caxias	807.118,11	-	896.044,09	1.703.162,20
330185	Guapimirim	24.298,55	12.480,59	26.975,70	63.754,85
330190	Itaboraí	102.893,76	137.972,22	152.081,03	392.947,01
330200	Itaguaí	-	15.721,43	84.278,45	99.999,88
330210	Itaocara	-	-	24.445,48	24.445,48
330220	Itaperuna	134.185,53	239.046,47	173.301,57	546.533,56
330225	Itatiaia	13.584,78	11.246,48	11.258,84	36.090,10
330227	Japeri	-	-	58.523,38	58.523,38
330240	Macaé	-	272.477,85	216.639,77	489.117,62
330250	Magé	-	-	181.420,87	181.420,87
330260	Mangaratiba	-	6.057,76	25.967,63	32.025,40
330270	Maricá	60.158,07	43.924,06	68.264,20	172.346,34
330285	Mesquita	307.538,16	16.896,74	-	324.434,90
330290	Miguel Pereira	-	-	45.011,84	45.011,84
330300	Miracema	-	-	25.772,05	25.772,05
330310	Natividade	-	-	20.506,89	20.506,89
330330	Niterói	1.100.968,12	1.039.973,92	1.126.747,34	3.267.689,38
330340	Nova Friburgo	-	3.255,28	217.225,17	220.480,45
330350	Nova Iguaçu	821.464,18	752.262,10	875.981,37	2.449.707,66
330360	Paracambi	-	24.951,12	-	24.951,12
330380	Paraty	-	-	19.238,52	19.238,52
330390	Petrópolis	307.402,23	358.066,40	313.131,93	978.600,56
330395	Pinheiral	10.722,74	-	5.868,21	16.590,95
330400	Pirai	176.540,33	35.984,40	38.386,20	250.910,93
330411	Porto Real	7.830,97	7.678,61	17.387,52	32.897,09
330412	Quatis	-	-	7.988,69	7.988,69
330414	Queimados	130.228,51	51.120,29	144.576,72	325.925,53
330415	Quissamã	-	21.781,17	57.440,01	79.221,19
330420	Resende	56.527,66	136.570,53	140.313,96	333.412,15
330430	Rio Bonito	204.492,42	363.059,04	89.385,96	656.937,42
330440	Rio Claro	-	9.768,76	23.116,25	32.885,02
330450	Rio das Flores	-	-	4.109,72	4.109,72
330452	Rio das Ostras	-	-	70.623,21	70.623,21
330455	Rio de Janeiro	5.966.152,10	7.867.157,06	6.653.214,28	20.486.523,43
330460	Santa Maria Madalena	43.713,14	17.800,65	3.344,51	64.858,30
330470	Santo Antônio de Pádua	-	12.934,77	42.535,08	55.469,85
330490	São Gonçalo	943.688,04	820.526,47	596.946,37	2.361.160,88
330515	São José do Vale do Rio Preto	-	11.201,81	21.221,95	32.423,76
330520	São Pedro da Aldeia	-	-	81.887,15	81.887,15
330530	São Sebastião do Alto	-	13.130,48	19.042,92	32.173,40
330550	Saquarema	-	-	73.228,58	73.228,58
330570	Sumidouro	-	-	4.303,31	4.303,31
330580	Teresópolis	237.476,69	706.546,65	287.050,89	1.231.074,22
330600	Três Rios	97.355,63	22.430,33	163.106,50	282.892,46
330610	Valença	71.856,38	38.272,06	80.149,32	190.277,77
330620	Vassouras	204.094,08	100.410,94	126.544,24	431.049,27
330630	Volta Redonda	243.351,80	451.455,20	277.293,13	972.100,13
Gestão Municipal		15.093.610,23	15.910.235,89	16.291.997,54	47.295.843,66
Gestão Estadual		-	846.345,55	464.583,89	1.310.929,44
Total		15.093.610,23	16.756.581,44	16.756.581,43	48.606.773,10

PORTARIA Nº 1.123, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Pará.

A Secretária de Atenção à Saúde Substituta, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para exercícios dos anos 2012 e 2013, e

Considerando a Resolução nº 2380, de 17 de Setembro de 2012, da CIB - Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pará; resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado do Pará referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Componente II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o Componente III- Outros Procedimentos, para o exercício de 2012, conforme o anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros que tratam o anexo I serão transferidos ao Estado e Municípios do Pará em parcela única, excepcionalmente, na competência Julho/2012.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585- Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DASILVEIRA BERNARDO

ANEXO

Código IBGE	Município	Comp. I	Comp. II	Comp. III	TOTAL
150010	Abaetetuba	0	0	56.389,26	56.389,26
150040	Alenquer	102.940,00	0	0	102.940,00
150050	Almeirim	20.576,00	2.910,20	0	23.486,20
150080	Ananindeua	332.199,00	367.132,85	0	699.331,85
150120	Baão	0	0	44.620,07	44.620,07
150130	Barcarena	8.359,00	0	61.800,89	70.159,89
150140	Belém	964.500,00	0	63.000,00	1.027.500,00
150145	Belterra	25.720,00	0	0	25.720,00
150157	Bom Jesus do Tocantins	51.440,00	87.306,00	70.197,00	208.943,00
150175	Brejo Grande do Araguaia	28.935,00	27.621,95	55.804,08	112.361,03
150178	Breu branco	64.300,00	47.993,35	76.552,80	188.846,15
150180	Breves	65.586,00	3.492,24	106.950,64	176.028,88
150210	Cametá	94.140,00	93.327,40	0	187.467,40
150230	Capitão Poço	132.990,00	0	0	132.990,00
150240	Castanhal	385.800,00	79.415,70	725.922,73	1.191.138,43
150270	Conceição Araguaia	22.150,00	116.408,00	307.849,20	446.407,20
150275	Concórdia do Para	29.681,00	0	0	29.681,00
150276	Cumaru do norte	38.580,00	0	0	38.580,00
150277	Curionópolis	64.300,00	116.408,00	0	180.708,00
150290	Curuca	64.300,00	0	0	64.300,00
150293	Dom Elizeu	51.440,00	195.565,44	263.101,34	510.106,78
150307	Garrafão do Norte	39.866,00	0	0	39.866,00
150309	Goianésia do Pará	0	29.102,00	0	29.102,00
150310	Gurupá	46.939,00	0	0	46.939,00
150320	Igarapé-Açu	78.550,00	0	0	78.550,00
150330	Igarapé-Miri	51.440,00	11.298,92	23.837,31	86.576,23
150345	Ipixuna do Pará	65.586,00	0	0	65.586,00
150350	Irituia	41.455,00	0	0	41.455,00
150360	Itaituba	0	7.161,86	0	7.161,86
150370	Itupiranga	192.900,00	116.408,00	208.113,71	517.421,71
150380	Jacundá	8.359,00	21.974,88	0	30.333,88
150390	Juruti	0	67.062,08	0	67.062,08
150405	Mãe do rio	23.148,00	0	0	23.148,00
150420	Marabá	218.620,00	0	0	218.620,00
150430	Maracanã	64.300,00	0	206.250,93	270.550,93
150445	Medicilândia	0	0	188.534,19	188.534,19
150449	Palestina do Para	16.075,00	23.049,10	55.708,14	94.832,24
150460	Mocajuba	42.085,00	0	0	42.085,00
150470	Moju	86.805,00	0	0	86.805,00
150495	Nova Esperança Pira	38.580,00	0	0	38.580,00
150506	Novo Repartimento	192.900,00	116.408,00	117.061,50	426.369,50
150510	Obidos	77.160,00	0	78.753,74	155.913,74
150543	Ourilandia Norte	74.588,00	0	0	74.588,00
150550	Paragominas	184.820,00	215.168,75	227.356,63	627.345,38
150590	Porto de Moz	0	0	58.716,01	58.716,01
150600	Praíha	57.227,00	0	0	57.227,00
150613	Redenção	16.290,00	0	45.364,35	61.654,35
150616	Rio Maria	37.296,00	75.615,30	68.479,88	181.391,18
150619	Ruropolis	10.189,00	0	32.959,52	43.148,52
150658	Santa Maria barreira	0	10.654,10	19.988,65	30.642,75
150660	Santa maria do para	17.740,00	0	0	17.740,00
150670	S. Domingos Araguaia	57.870,00	37.732,80	67.396,35	162.999,15
150730	São Felix Xingu	160.750,00	319.623,00	105.002,80	585.375,80
150745	São Geraldo Araguaia	0	0	80.583,63	80.583,63
150750	São João Araguaia	19.290,00	16.474,50	45.126,38	80.890,88
150760	São Miguel Guama	40.509,00	0	0	40.509,00
150780	Senador J. Porfírio	0	14.432,37	32.182,01	46.614,38
150795	Tailândia	160.750,00	0	0	160.750,00
150797	Terra santa	58.590,00	0	44.751,60	103.341,60
150800	Tome-Açu	42.369,00	106.541,00	0	148.910,00
150808	Tucumã	64.300,00	116.408,00	127.361,88	308.069,88
150810	Tucuruí	403.520,00	297.656,04	523.527,00	1.224.703,04
150812	Ulianópolis	25.077,00	0	0	25.077,00
150815	Uruara	30.221,00	0	0	30.221,00
150830	Viseu	96.450,00	0	148.348,39	244.798,39
150840	Xinguara	87.792,00	65.454,55	0	153.246,55
150955	Aurora do Pará	39.223,00	0	0	39.223,00
150990	Muana	0	0	41.639,46	41.639,46
240780	Monte alegre	75.231,00	57.039,92	38.222,37	170.493,29
410450	Capanema	257.200,00	0	247.347,92	504.547,92
Total Geral		5.849.996,00	2.862.846,30	4.664.802,36	13.377.644,6

PORTARIA Nº 1.124, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012 que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
SAO PAULO

I - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
II - CGC: 60.765.823/0001-30;
III - CNES: 2058391;
IV - endereço: Avenida Albert Einstein, Nº. 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

Art. 2º - Fica estabelecido que as classificações concedidas por meio desta Portaria - para estabelecimentos de saúde conforme Artigo 2º da Portaria GM/MS nº 845, de 2 de maio de 2012, terão validade pelo período de dois anos a contar da publicação desta, de acordo com o estabelecido no parágrafo 3º, do Artigo 3º da Portaria acima mencionada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA Nº 1.125, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização à equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluída na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 813/SAS/MS, de 29 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 229, de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 128, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 11 02 RS 21:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 21
II - membro: Tiago Lansini, oftalmologista, CRM 29066.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Inclui texto ao subitem 1.1 do Anexo que estabelece procedimento específico do PRÓ-TRANSPORTE para o PAC 2, constante da Instrução Normativa nº 78, de 23 de novembro de 2010, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, e

Considerando o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007;

Considerando que a Portaria nº 328, de 19 de julho de 2012, do Ministério das Cidades instituiu processo de seleção e diretrizes gerais para apoio às obras de infraestrutura do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, na segunda etapa do PAC 2, com previsão de investimentos utilizando recursos plurianuais, a partir de 2013, do FGTS e de outras fontes de financiamento;

Considerando que os projetos selecionados com os recursos do FGTS deverão obedecer aos atos normativos que regem o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, por meio da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, e suas alterações;

Considerando o subitem 6.7 do Anexo I da Instrução Normativa nº 22, de 10 de maio de 2010, do Ministério das Cidades, e alterações;

Considerando que a Instrução Normativa nº 78, de 23 de novembro de 2010, do Ministério das Cidades estabeleceu procedimentos específicos para operacionalização das operações de crédito referentes à segunda etapa do PAC que utilizem recursos do FGTS na linha de financiamento denominada PRÓ-TRANSPORTE, resolve:

Art. 1º Incluir texto ao subitem 1.1 do Anexo que estabeleceu procedimento específico do PRÓ-TRANSPORTE para o PAC 2, constante da Instrução Normativa nº 78/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"1.1...
- ...
- ...
- Para o eixo Mobilidade Médias Cidades, PAC 2, as Diretrizes Gerais estão estabelecidas na Portaria nº 328/2012 e suas alterações, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.
..."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 198, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 12 de julho de 2012, Seção 1, Página 78 no Artigo 1º onde se lê: "Certificar a empresa INTERPRINT LTDA, CNPJ/MF nº 42.123.091/0001-00, com sede na Avenida Dr. Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP 09.639-000, como produtora de lacres de segurança de placas de identificação de veículos, Starlock, na cor amarela e arame de aço espiralado, com sistema de controle integrado"leia-se: "Certificar a empresa INTERPRINT LTDA, CNPJ/MF nº 42.123.091/0001-00, com sede na Avenida Dr. Rudge Ramos - São Bernardo do Campo - São Paulo - CEP 09.639-000, como produtora de lacres com sistema de controle integrado a serem aplicados nas placas de veículos automotores"

Na Portaria nº 334, de 11 de julho de 2012, publicada no DOU de 12 de julho de 2012, Seção 1, Página 78 no Artigo 1º onde se lê: "Certificar a empresa AFP LACRES LTDA ME, CNPJ/MF nº 11.737.260/0001-60, com sede na Avenida Cabreúva, nº 180, bairro Jacaré, Cabreúva-SP - CEP 13318-000, como produtora de lacres de segurança de placas de identificação de veículos, na cor branca e arame de aço espiralado, com sistema de controle integrado" leia-se: "Certificar a empresa AFP LACRES LTDA ME, CNPJ/MF nº 11.737.260/0001-60, com sede na Avenida Cabreúva, nº 180, bairro Jacaré, Cabreúva-SP - CEP 13318-000, como produtora de lacres com sistema de controle integrado a serem aplicados nas placas de veículos automotores"

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 704/SAS/MS, de 20 de julho de 2012 publicada no DOU nº 142, de 24 de julho de 2012, Seção 1, página 37.

ONDE SE LÊ:

Art. 5º -...
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 11
II - denominação: Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) da Caridade de São Vicente de Paulo;
III - CGC: 76.578.137/0063-92;
IV - CNES: 22511;
V - endereço: Rua Rio Branco, Nº. 518, Bairro: Centro, Apucarana/PR, CEP: 86.800-120.

LEIA-SE:

Art. 5º -...
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 02 PR 11
II - denominação: Província Brasileira da Congregação das Irmãs (Filhas) da Caridade de São Vicente de Paulo;
III - CGC: 76.562.198/0005-92;
IV - CNES: 2439360;
V - endereço: Rua Rio Branco, Nº. 518, Bairro: Centro, Apucarana/PR, CEP: 86.800-120.

No Art. 2º da Portaria SAS/SMS nº 1.049, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 189, de 28 de setembro de 2012, seção , página 101,

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Fica desabilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, o estabelecimento a seguir mencionado:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Instituto Virmond/ Associação de Saúde Frederico Keche Virmond/ Guarapuava-PR	2742047	08.828.617/0001-01

LEIA-SE:

Art. 2º Fica habilitada, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave, o estabelecimento a seguir mencionado:

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Instituto Virmond/ Associação de Saúde Frederico Keche Virmond/ Guarapuava-PR	2742047	08.828.617/0001-01

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 835, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em suas Reuniões nº 668, realizada em 27 de setembro de 2012 e 669, realizada em 4 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos Processos n. 53500.030461/2007 e 53500.019248/2012, resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Quant. final
CGE III	48
CCT V	48
CCT IV	154
CCT III	94
CCT II	26

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE



CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.567, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.007067/2007- Aprovar, (a posteriori), a transferência do controle societário da empresa CIAO TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 04.796.077/0001-70, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na Ata de Assembleia Geral Extraordinária e nos registros nos Livros de Registros e de Transferência de Ações Nominativas, caracterizada pela transferência do controle da sociedade para a empresa CIAO GROUP HOLDING DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 14.026.168/0001-80. A aprovação não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.622, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.006802/2012. Expede autorização à ONIXTEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., CNPJ/MF nº 08.290.855/0001-06, para explorar o Serviço Móvel Global por Satélite, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e internacional e tendo como área de prestação do serviço o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 28 de setembro de 2012

Nº 6.105 - Processo nº 53569.003259/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/PA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.668/2011-CD, de 12 de julho de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração do descumprimento da meta prevista no art. 4º, inciso I, do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, na localidade de "Aldeia Indígena Ipixuna", município de Altamira, estado do Pará, decidiu, na sua Reunião nº 668, realizada em 27 de setembro 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 411/2012-GCJV, de 18 de setembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 4.961, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.015287/2012. Aplica à empresa GILMAR BALBINOT & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 04.873.690/0001-44, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.964, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

Processo nº 53500.015290/2012. Aplica à empresa MYE.NET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.980.797/0001-42, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.700, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.025176/2007 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seus representantes legais Intelsat Brasil Ltda., CNPJ nº 03.804.764/0001-28, Sky Brasil Serviços Ltda., CNPJ nº 72.820.822/0001-20, e Panamsat do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-11 conferido por meio do Ato nº 106, de 10 de janeiro de 2008, cujo artigo 2º teve nova redação dada pelo Ato nº 2.476, de 29 de abril de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 5.617, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.019714/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 262 - Modalidade LDN da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.616, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n.º 53500.019940/2012- Homologa o Plano Alternativo de Serviço n.º 261 - Modalidade LDN da Concessionária Telefônica Brasil S.A.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

ATO Nº 5.683, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a instituição INSTITUTO DA MAMA DO RIO GRANDE DO SUL- IMAMA a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 812, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013701-2009-11, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO RUI BAROMEU, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.797, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024583/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DIAMANTINO, estado de Mato Grosso, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.807, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001385/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MIRASSOL D'OESTE, estado de Mato Grosso, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.827, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.007183/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MUCAJAI, estado de Roraima, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.831, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021582/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NAZARÉ, estado do Tocantins, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.833, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021569/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAGUATINS, estado do Tocantins, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.835, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021568/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAGOMINAS, estado do Tocantins, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.836, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021588/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, estado do Tocantins, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.880, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014232/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARACI, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.968, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.032430/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ZONA SUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANGUÇU, estado do Rio Grande do Sul, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 162, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53528.000289/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a TELEVISÃO GUAÍBA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, canal 2+ (dois decalado para mais), frequência 54 - 60 MHz, classe E, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 569/2012/GT-CO/SCE-MC, em anexo.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO DA GESTÃO DE EMPRESAS PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em 09 de fevereiro de 1982;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de gestão pública reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento da Gestão de Empresas Públicas do Poder Executivo", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é fortalecer o papel da SENPLADES como membro de todos os conselhos administrativos de empresas públicas constituídas pelo Poder Executivo, por meio do intercâmbio de conhecimentos e experiências, que contribuam para o desenvolvimento de ferramentas metodológicas e planos para a otimização da gestão pública de empresas estatais.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (doravante denominado "MPOG") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional (doravante denominada "SETECI") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria Nacional de Planejamento e Desenvolvimento (doravante denominada "SENPLADES") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos equatorianos no Brasil para serem capacitados no MPOG; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Equador cabe:

a) designar técnicos equatorianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

Feito em Quito , em 6 de setembro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES
Embaixador do Brasil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR

GABRIELA ROSERO
Secretária Técnica de Cooperação Internacional



AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTEALECIMENTO DO DIÁLOGO SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em 09 de fevereiro de 1982;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de erradicação do trabalho infantil reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Fortalecimento do diálogo social na implementação de políticas públicas de erradicação de trabalho infantil", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar o fortalecimento do diálogo social para a elaboração de políticas públicas para o combate e erradicação do trabalho infantil.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério do Trabalho e Emprego (doravante denominada "MTE") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional (doravante denominado "SETECI") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) ao Ministério de Relações Trabalhistas do Equador (doravante denominado "MRL") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos equatorianos no Brasil para serem capacitados no MTE; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Equador cabe:

a) designar técnicos equatorianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

As questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

Feito em Quito, em 6 de setembro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fernando Simas Magalhães
Embaixador do Brasil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR
Gabriela Rosero

Assistente Técnica de Cooperação Internacional

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO À RESTAURAÇÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO HIDROLÓGICO DE MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS SOB INFLUÊNCIA DIRETA DE GRANDES RESERVATÓRIOS NO EQUADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado em 09 de fevereiro de 1982;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de hidrologia reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio à Restauração Florestal e Monitoramento Hidrológico de Microbacias Hidrográficas sob Influência Direta de Grandes Reservatórios no Equador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é melhorar as capacidades institucionais da SENAGUA nos temas de restauração e hidrologia florestal em microbacias hidrográficas, mediante a aplicação dos conhecimentos transmitidos e metodologias desenvolvidas pelo Instituto Florestal de São Paulo .

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (doravante denominado "IFSP") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional (doravante denominada "SETECI") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Secretaria Nacional de Água (doravante denominada "SENAGUA") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos equatorianos no Brasil para serem capacitados no IFSP; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Equador cabe:

a) designar técnicos equatorianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

Feito em Quito, em 6 de setembro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fernando Simas Magalhães
Embaixador do Brasil em Quito

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR
Gabriela Rosero,

Secretária Técnica de Cooperação Internacional do Equador

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE PLURAL: SUA GENTE, SUA HISTÓRIA, SEU FUTURO - AÇÕES PROGRAMÁTICAS EM COMUNICAÇÃO E CULTURA"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, em 26 de junho de 1984;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação técnica para o desenvolvimento, com base no benefício mútuo e na reciprocidade; e

Considerando que a cooperação técnica na área de comunicação e cultura reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1.O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "São Tomé e Príncipe plural: sua gente, sua história, seu futuro - Ações programáticas em Comunicação e Cultura" (doravante denominado "Projeto"), cujas finalidades são:

a)estabelecer um modelo de gestão e gerenciamento das emissoras de Rádio e Televisão de São Tomé e Príncipe;

b) oferecer capacitação técnica e profissional relacionada aos formatos e à produção de conteúdos dos meios audiovisuais;

c) instrumentalizar profissionais e setores da população para o reconhecimento e a difusão das expressões e matrizes culturais santomenses.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e assinado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Universidade Federal Fluminense como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe designa:

a) O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades e o Ministério das Finanças e Cooperação como instituições responsáveis pela coordenação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) A Secretaria Geral de Governo e o Ministério da Educação, Cultura e Formação como instituições responsáveis pela implementação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

1.Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver em São Tomé e Príncipe as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) apoiar a realização de atividades de capacitação a serem desenvolvidas em São Tomé e Príncipe;

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe cabe:

a) designar profissionais santomenses para receber treinamento no Brasil;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) apoiar os técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto;

d) garantir a manutenção dos vencimentos e das demais vantagens do cargo ou função dos técnicos santomenses que estiverem envolvidos no Projeto;

e) tomar as providências para que as ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro tenham continuidade; e

f) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros de uma Parte à outra ou qualquer atividade gravosa a seus patrimônios nacionais.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organizações não-governamentais, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Artigo VI

1. As instituições executoras elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no contexto do Projeto, os quais serão encaminhados e avaliados pelas instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação, deverão as Partes ser prévia e formalmente consultadas, bem como mencionadas no documento objeto de publicação.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de assinatura e terá vigência de dois (2) anos, sendo renovado automaticamente, por períodos sucessivos de dois anos, até o cumprimento de seu objeto.

Artigo VIII

1. O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado a qualquer momento, com consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Ajuste Complementar será resolvida por negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra, por via diplomática, de sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia surtirá efeito seis (6) meses após a data da notificação e não afetará as atividades em execução, salvo se acordado em contrário pelas Partes.

Artigo X

No que se refere às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, assinado em Brasília, em 26 de junho de 1984.

Feito em São Tomé, em 16 de agosto de 2012, em dois originais em português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

José Carlos de Araújo Leitão
Embaixador do Brasil em São Tomé

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Manuel Salvador dos Ramos
Chanceler de São Tomé e Príncipe

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "FORTELECIMENTO TECNOLÓGICO DA REDE DE BANCOS DE LEITE HUMANO DO EQUADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador (doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre a República Federativa do Brasil e a República do Equador, assinado em 09 de fevereiro de 1982;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:



Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Melhoria Tecnológica da Rede de Bancos de Leite Humano do Equador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é apoiar o Governo equatoriano na diminuição da morbimortalidade de recém-nascidos menores de 1 ano, estabelecendo as bases para a consolidação e expansão das atividades dos Bancos de Leite Humano em regiões prioritárias do Equador, por meio da transferência de conhecimentos técnicos, tecnologias e capacitação de profissionais para fortalecer as ações dos programas de atenção à saúde materna e infantil.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde (doravante denominado "MS") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional (doravante denominada "SETECI") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério de Saúde Pública do Equador (doravante denominado "MSP") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos equatorianos no Brasil para serem capacitados no MS; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Equador cabe:

a) designar técnicos equatorianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

Artigo VI

1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

Feito em Quito, em 6 de setembro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fernando Simas Magalhães
Embaixador do Brasil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR
Gabriela Rosero

Secretária Técnica de Cooperação Internacional

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO FORTALECIMENTO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE NO EQUADOR"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República do Equador
(doravante denominados "Partes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador, assinado no dia 09 de fevereiro de 1982;

Considerando o desejo comum de promover a cooperação para o desenvolvimento; e

Considerando que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Apoio ao Fortalecimento da Promoção da Saúde no Equador", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é implementar e desenvolver políticas de promoção da saúde na atenção básica integrada às demais ações de saúde.

2. O Projeto contemplará objetivos, atividades e resultados a serem alcançados no âmbito do presente Ajuste Complementar.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (doravante denominada "ABC/MRE") como instituição responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Saúde (doravante denominada "MS") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

2. O Governo da República do Equador designa:

a) a Secretaria Técnica de Cooperação Internacional (doravante denominada "SETECI") como instituição responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) ao Ministério de Saúde Pública do Equador (doravante denominado "MSP") como instituição responsável pela execução e pela avaliação das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) designar e enviar técnicos para desenvolver no Equador as atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

b) receber técnicos equatorianos no Brasil para serem capacitados no MS; e

c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

2. Ao Governo da República do Equador cabe:

a) designar técnicos equatorianos para participar das atividades previstas no Projeto;

b) disponibilizar instalações e infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto;

c) prestar apoio operacional aos técnicos enviados pelo Governo brasileiro, mediante o fornecimento de todas as informações necessárias à execução do Projeto; e

d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de recursos ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional das Partes.

Artigo IV

Para a execução das atividades previstas no Projeto, as Partes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos.

Artigo V

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República do Equador.

Artigo VI

1.As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados obtidos no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2.Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes, que deverão ser prévia e formalmente consultadas em caso de publicação, bem como mencionadas no documento a ser publicado.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 2 (dois) anos, renováveis automaticamente até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes poderá notificar à outra, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar, cabendo às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três (3) meses após a data da referida notificação.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas diplomáticas entre as Partes e suas modificações entrarão em vigor em data mutuamente acordada.

Artigo XI

Às questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Equador.

Feito em Quito, em 06 de setembro de 2012, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fernando Simas Magalhães
Embaixador do Brasil em Quito

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DO EQUADOR
Gabriela Rosero

Secretária Técnica de Cooperação Internacional do Equador

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A UNIVERSIDADE DE ASSUNTOS ESTRANGEIROS DA CHINA

O Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

A Universidade de Assuntos Estrangeiros da China (doravante denominados "os Institutos"),

Considerando o espírito de cooperação existente entre os dois países e o desejo de promover maior colaboração entre os dois Institutos, chegaram ao seguinte entendimento:

1. Os Institutos manterão intercâmbio de informação e de experiências acerca de seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos, seminários e outras atividades acadêmicas, de formação e de treinamento.

2. Os Institutos promoverão contatos e o intercâmbio de estudantes, professores, peritos e pesquisadores.

3. Os Institutos encorajarão o estudo e a pesquisa, bem como a troca de informações sobre publicações nacionais e internacionais, especialmente em áreas de interesse mútuo.

4. Os Institutos promoverão o intercâmbio de informações e pontos de vista relacionados às tendências e aos avanços internacionais em capacitação, estudos e pesquisa em diplomacia, bem como à participação em reuniões internacionais de instituições acadêmicas e centros de pesquisa, especialmente as de academias diplomáticas.

5. Os Institutos explorarão possibilidades de outras formas de cooperação.

6. Os Institutos decidirão acerca das características e da implementação de todos os projetos que realizem em conjunto. Para tal propósito, será celebrado, caso necessário, um protocolo que defina os termos e condições das ações propostas.

O presente Memorando de Entendimento terá efeitos na data de sua assinatura, por três anos, renováveis automaticamente por períodos sucessivos de três anos, salvo notificação, por escrito, de qualquer dos dois Institutos, efetuada pelo menos 90 (noventa) dias antes da data de vencimento do Memorando. O término deste Memorando não afetará projetos em execução.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram o presente Memorando de Entendimento.

Feito em Pequim, em 14 de setembro 2010, em dois originais, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

PELO INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Georges Lamazière
Diretor Geral do Instituto Rio Branco

PELA UNIVERSIDADE DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS DA CHINA

Heng Xiaojun
Vice-Presidente da Academia Diplomática da China

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BRASIL -TIMOR- LESTE- CONSOLIDAÇÃO E TRANSFERÊNCIA- QUINTA FASE"

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Democrática de Timor-Leste (doravante denominados "Partes"),

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República Democrática de Timor-Leste, celebrado em 20 de maio de 2002;

Considerando o desejo mútuo de promover a cooperação para o desenvolvimento, baseado no benefício mútuo e reciprocidade;

Considerando que a cooperação técnica na área da formação profissional reveste-se de especial interesse para as Partes

Ajustam o seguinte:

ARTIGO I

1. O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do Projeto "Centro de Formação Profissional Brasil - Timor-Leste, Consolidação e Transferência -Quinta Fase " (doravante denominado "Projeto"), cuja finalidade é apoiar a consolidação técnico-pedagógica dos docentes e gestores timorenses com vista a transferir a gestão administrativa e pedagógica do Centro de Formação Profissional, instalado em Díli, ao Governo de Timor-Leste.

2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades a serem executadas, os resultados a serem alcançados e o orçamento.

3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadora e executoras.

ARTIGO II

1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério de Relações Exteriores (ABC/MRE), como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) como instituição responsável pela execução das atividades do presente Ajuste Complementar.

2. O Governo da República Democrática de Timor-Leste designa:

a) a Secretaria de Formação Profissional e Emprego (SE-FOPE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Centro Nacional de Formação Profissional Becora como instituição responsável pela execução das atividades do presente Ajuste Complementar.

ARTIGO III

1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:

a) coordenar a implementação do presente Projeto;

b) propiciar a transferência do conhecimento e experiência brasileira na área de formação profissional com vista à consolidação e transferência da gestão do Centro;

c) prestar apoio operacional para a execução do Projeto;

d) articular-se com as partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, quando modificações e ajustes forem necessários e indispensáveis para o bom andamento do trabalho; e

e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto

2. Ao Governo da República Democrática de Timor-Leste cabe:

a) apoiar a implementação do presente Projeto;

b) designar profissionais timorenses para participarem das atividades de cooperação técnica no âmbito do Projeto, em Timor-Leste e no Brasil;

c) disponibilizar as instalações e a infraestrutura adequadas à execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto,

d) garantir o pagamento dos vencimentos e demais vantagens do cargo ou função dos profissionais timorenses envolvidos no Projeto assim como demais pagamentos que sejam da sua responsabilidade;

e) articular-se com as Partes envolvidas no processo de implementação das tarefas, sempre que modificações e ajustes sejam necessários e indispensáveis para o bom andamento do Projeto.

f) prestar todo apoio à consolidação e transferência do Centro, incluindo o processo de acreditação dos cursos

g) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

3. O presente Ajuste não implica qualquer compromisso de transferência de recursos financeiros do Estado brasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional.

ARTIGO IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar serão compartilhados por ambas as Partes, com base nos detalhes do documento do Projeto.

ARTIGO V

Todas as atividades mencionadas nesse Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Democrática de Timor-Leste.

ARTIGO VI

Os assuntos relacionados aos direitos de propriedade intelectual dos resultados, produtos e publicações provenientes deste Ajuste Complementar serão utilizados de acordo com as leis vigentes em ambos os países e como previamente acordado entre as Partes.

ARTIGO VII

1. Em qualquer situação deverá ser expressamente especificado que tanto as informações como os respectivos produtos proporcionados são resultado dos esforços conjuntos realizados pelas instituições executoras de cada uma das Partes.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão da propriedade conjunta das Partes. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente identificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

ARTIGO VIII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 2 (dois) anos, renováveis automaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO IX

O presente Ajuste Complementar poderá ser emendado mediante troca de Notas Diplomáticas entre as Partes.

ARTIGO X

Qualquer das Partes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, a sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito 6 (seis) meses após o recebimento da referida notificação, cabendo então às Partes decidir sobre a continuidade das atividades que se encontrem em execução.

ARTIGO XI

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Democrática de Timor-Leste.

Feito em Díli, em 03 de agosto de 2012, em dois exemplares originais em português.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Edson Marinho Duarte Monteiro
Embaixador do Brasil

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

Zacarias Albano da Costa
Ministro dos Negócios Estrangeiros



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de outubro de 2012

Processo DNPM nº 840.040/2001. Interessado: Companhia de Cimentos São Simão. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra Decisão do Senhor Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, que indeferiu o Requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer nº 966/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de outubro de 2012

Nº 3.065 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012 e no art. 2º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004969/2012-97, decide estabelecer as orientações e a relação de documentos para solicitação de prorrogação de prazo das concessões de geração, transmissão e distribuições alcançadas pelos arts. 17, § 5º, 19 e 22 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, em conformidade com o disposto no Anexo deste Despacho que se encontra disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.074 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.004498/2012-17, 48500.004517/2012-13, 48500.004518/2012-50XXXXXX/XXXX-XX, 48500.004519/2012-02, 48500.004520/2012-29, resolve anuir à constituição do Conselho Fiscal único da Caiuá Distribuição - Caiuá D, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Vale Paranapanema - EDEVP e Empresa Elétrica Bragantina - EEB composto pelos seguintes profissionais: Vilson Daniel Cristofari, brasileiro, engenheiro eletricista, inscrito no CPF (MF) sob o nº 028.789.768-00; Cezar Antonio Bordin, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CPF (MF) sob o nº 097.284.659-04, e José Said de Brito, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CPF (MF) sob o nº 212.278.107-68. A remuneração dos conselheiros será de R\$ 4.000,00 mensais e rateada a proporção de 1/5 (R\$ 800,00) a ser paga por cada distribuidora, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, devendo as contratações ocorrerem sob o regime estatutário.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2012

Nº 3.100 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Portaria nº 1850, de 05 de julho de 2011, considerando que foram atendidos os requisitos para a alteração da razão social e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002901/2002-11, resolve: I - Registrar a alteração da denominação social da empresa Lidice Eletricidade Ltda para Valle Sul Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.288.986/0001-60, detentora de autorização para explorar a PCH Fazenda Santana, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 765, de 12 de dezembro de 2006.

Nº 3.111 - Processo nº 48500.001346/2006-71. Interessado: Noble Brasil S.A. Decisão: Registrar para a UTE Noroeste Paulista a instalação de 2 (duas) unidades geradoras de contingência com 0,52 kW de capacidade cada, utilizando óleo diesel como combustível.

Nº 3.112 - Processo nº 48500.000472/2011-19. Interessado: Rodrigo Pedroso Energia Ltda. Decisão: Alterar, a pedido do interessado, de 22.400 kW para 26.000 kW, a capacidade instalada da EOL São Bento do Norte I objeto do Despacho de Recebimento de Requerimento de Outorga nº 3.118, de 2 de agosto de 2011.

Nº 3.113 - Processo nº 48500.003910/2007-14. Interessado: AMAPARI ENERGIA S.A. Objeto: Registrar uma unidade geradora de contingência para a UTE Serra do Navio, com 1.800 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Navio, estado Amapá. A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2012

Nº 3.110 - Processo nº 48500.000614/2010-67. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) determinar à CCEE o ajuste das expressões algébricas dos módulos Penalidades de Energia, Penalidade de Potência, Reajuste da Receita de Venda de CCEAR por Disponibilidade, Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits, Votos e Contribuição Associativa, Contratação de Energia de Reserva, Ressarcimento e Contratos, das Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Novo SCL, nos termos da Nota Técnica nº 095/2012-SEM/ANEEL; ii) determinar à CCEE que divulgue as alterações de que trata o inciso i) no prazo máximo de vinte dias a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2012

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 6 de outubro de 2012. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.103 - Processo nº 48500.005471/2010-80 Interessado: Central Eólica Quixaba S.A. Usina: EOL Quixaba Unidades Geradoras: UG1 a UG17, totalizando 25.500kW Localização: Município de Aracati, Estado do Ceará.

Nº 3.104 - Processo nº 48500.004681/2010-51 Interessado: Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S.A. Usina: EOL Dunas de Paracuru Unidades Geradoras: UG1 a UG21, totalizando 42.000kW Localização: Município de Paracuru, Estado do Ceará.

Decisão: Atestar unidades geradoras no que concerne ao atendimento aos requisitos necessários para serem consideradas aptas a entrarem em operação. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 3.105. Processo nº 48500.004683/2010-40 Interessado: Desa Morro dos Ventos I S.A. Usina: EOL Morro dos Ventos I Unidades Geradoras: UG1 a UG18 (MV-I-1 a MV-I-18), de 1.600 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 6 de setembro de 2012 Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.106. Processo nº 48500.004694/2010-20 Interessado: Desa Morro dos Ventos III S.A. Usina: EOL Morro dos Ventos III Unidades Geradoras: UG1 a UG18 (MV-III-1 a MV-III-18), de 1.600 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 5 de setembro de 2012 Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.107. Processo nº 48500.004696/2010-19 Interessado: Desa Morro dos Ventos IV S.A. Usina: EOL Morro dos Ventos IV Unidades Geradoras: UG1 a UG18 (MV-IV-1 a MV-IV-18), de 1.600 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 6 de setembro de 2012 Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.108. Processo nº 48500.004682/2010-03 Interessado: Desa Morro dos Ventos VI S.A. Usina: EOL Morro dos Ventos VI Unidades Geradoras: UG1 a UG18 (MV-VI-1 a MV-VI-18), de 1.600 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 5 de setembro de 2012 Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.109. Processo nº 48500.004684/2010-94 Interessado: Desa Morro dos Ventos IX S.A. Usina: EOL Morro dos Ventos IX Unidades Geradoras: UG1 a UG15 (MV-IX-1 a MV-IX-15), de 1.600 kW cada, e UG16 a UG19 (MV-IX-16 a MV-IX-19), de 1.500 kW cada Data de reconhecimento: a partir de 5 de setembro de 2012 Localização: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2012

Nº 3.101 - Processo nº 48500.007491/2009-51. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz. Decisão: anuir à Minuta do Aditivo nº 01 ao Instrumento Contratual nº 5000000041 de Prestação de Serviços e Outras Avenças, a ser celebrado entre a Interessada (contratante) e a empresa CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (contratada), conforme apresentada. A íntegra deste Despacho encontra-se nos autos e está disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de outubro de 2012

Nº 3.098 - Processo: 48500.000834/2011-71. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio José Pedro, no trecho entre o canal de fuga da PCH Várzea Alegre até a foz, sub-bacia 56, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa CEI Energética Integrada Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. (ii) revogar o Despacho nº 1.109, de 15 de março de 2011.

Nº 3.099 - Processo: 48500.004486/2012-92. Decisão: (i) não ceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Samburá, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH São Tiago até o canal de fuga da PCH Engenho de Cima, sub-bacia 40, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Recol Rezende e Elias Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.993.305/0002-95, tendo em vista que o trecho solicitado não se encontra disponível para registro.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.102 - 48500.002764/2007-18, resolve: (i) não aprovar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itajaí do Norte (ou Hercílio), afluente pela margem esquerda do Rio Itajaí-Açu, localizado na sub-bacia 83, Bacia Hidrográfica do Atlântico Sudeste, Estado de Santa Catarina, de titularidade da empresa Engera - Engenharia e Gerenciamento de Recursos Ambientais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.124.818/0001-65, em virtude do não atendimento aos arts. 10 e 15 da Resolução nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.223, de 17 de julho de 2007, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos estudos de inventário; e (iii) revogar o Despacho nº 1.885, de 22 de maio de 2009, que anuiu com aceite técnico aos referidos estudos.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 110/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.863/2009-JADER DE CASTRO - FI-PRESIDENTE
JUSCELINO/MG, SANTANA DE PIRAPAMA/MG - Guia nº
17/2012-39.600/Toneladas/anoToneladas-QUARTZO- Valida-
de:14/07/2013
833.003/2010-MINERAÇÃO VALE DO SÃO FRANCIS-
CO LTDA ME-IGUATAMA/MG - Guia nº 16/2012-48.000 tone-
ladas/anoToneladas-Argila- Validade:31/03/2014
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da ja-
zida(416)
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS
831.780/2001-CETRO IND. E COM. DE ÁGUA MINE-
RAL LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
000.592/1946-CALCINAÇÃO VITÓRIA LTDA.-CALCA-
RIO
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS-AGUA MINERAL
808.027/1975-COMPANHIA GERAL DE MINAS-BAUXI-
TA
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-
vra(445)
832.976/1989-GIEMAC MINERAÇÃO LTDA- Iní-
cio:24/05/2011-Término:24/05/2013
820.793/2000-AGROPECUÁRIA RIBEIRO DE BARROS
LTDA- Início:18/12/2009-Término:18/12/2012

Relação nº 111/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
886.162/2002-MADEIREIRA SEU VITAL LTDA- DOU de
28/01/2009

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 22/2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1669)
844.056/2012-SIMONE DA SILVA COSTA & CIA LTDA
ME- DOU de 27/06/2012

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 41/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
858.038/2005-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA - Publicado DOU de 12/06/2012, Relação nº 22, Seção 1, pág. 86- Onde se lê: "...ANNA VILA NOVA FERROUS LTDA CPF OU CNPJ 15.008.209/20001-79 ...", Leia-se HANNA VILA NOVA FERROUS LTDA- CPF OU CNPJ 15.008.209/0001-79.
858.081/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA - Publicado DOU de 12/06/2012, Relação nº 22, Seção 1, pág. 86- Onde se lê: "...ANNA VILA NOVA FERROUS LTDA CPF OU CNPJ 15.008.209/20001-79 ...", Leia-se HANNA VILA NOVA FERROUS LTDA- CPF OU CNPJ 15.008.209/0001-79.

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 344/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
870.087/2004-FONTE D' VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA
870.259/2012-CÍCERO DE PAIVA DUTRA
870.912/2012-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
871.327/2012-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
873.622/2007-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
870.391/2010-SAINT GÓBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
871.983/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
871.311/2012-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
871.320/2012-OKMONT MINERAÇÃO LTDA.
871.339/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
871.341/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.
871.396/2012-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
871.399/2012-CERÂMICA CONFIANÇA LTDA
871.551/2012-JOSÉ CARDOSO REIS
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
871.836/2007-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
872.319/2011-VICTOR PEREIRA ELLER
872.610/2011-MINERADORA VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
872.614/2011-MINERADORA VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA
872.637/2011-FRANCISCO ASSIS DOS REIS
873.616/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
873.617/2011-JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A
873.701/2011-JOSE LINCOLN DOS SANTOS
874.009/2011-CALTINIS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
874.109/2011-ALDENICE CAMPOS ANDRADE & CIA LTDA ME
874.291/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
874.300/2011-MIRALVA ARAUJO SANTOS BRITO ME
874.382/2011-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
870.842/2012-ESTRELA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
873.735/2008-DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
871.408/2012-M ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
870.794/2012-CERAMICA DUSOBRINHO LTDA

Relação nº 348/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.034/2012-GUANAMBI MINERAÇÃO LTDA

Relação nº 375/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Itafós Mineração Ltda - 871892/09 - A.I. 2215/12, 871889/09 - A.I. 2216/12, 871888/09 - A.I. 2217/12, 871887/09 - A.I. 2218/12, 871886/09 - A.I. 2219/12, 871879/09 - A.I. 2220/12, 871878/09 - A.I. 2221/12, 871877/09 - A.I. 2222/12, 871876/09 - A.I. 2223/12, 871875/09 - A.I. 2224/12, 871873/09 - A.I. 2225/12, 871869/09 - A.I. 2226/12, 871868/09 - A.I. 2227/12, 871865/09 - A.I.

2228/12, 871864/09 - A.I. 2229/12, 871861/09 - A.I. 2230/12, 871998/09 - A.I. 2231/12, 871994/09 - A.I. 2232/12, 871991/09 - A.I. 2233/12, 871985/09 - A.I. 2234/12, 871984/09 - A.I. 2235/12, 871982/09 - A.I. 2236/12, 871981/09 - A.I. 2237/12, 871980/09 - A.I. 2238/12, 871979/09 - A.I. 2239/12, 871972/09 - A.I. 2240/12, 871969/09 - A.I. 2241/12, 871968/09 - A.I. 2242/12, 871967/09 - A.I. 2243/12, 871965/09 - A.I. 2244/12, 872004/09 - A.I. 2245/12, 872003/09 - A.I. 2246/12, 872002/09 - A.I. 2247/12, 872001/09 - A.I. 2248/12, 872000/09 - A.I. 2249/12, 871999/09 - A.I. 2250/12, 872019/09 - A.I. 2251/12, 872018/09 - A.I. 2252/12, 872017/09 - A.I. 2253/12, 872016/09 - A.I. 2254/12, 872015/09 - A.I. 2255/12, 872014/09 - A.I. 2256/12, 872013/09 - A.I. 2257/12, 872012/09 - A.I. 2258/12, 872011/09 - A.I. 2259/12, 872010/09 - A.I. 2260/12, 872009/09 - A.I. 2261/12, 872007/09 - A.I. 2262/12, 872006/09 - A.I. 2263/12, 872005/09 - A.I. 2264/12
Mumbai Ore Mineração Ltda - 872929/09 - A.I. 2265/12

Relação nº 376/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
A.R. Construtora sc Ltda - 873125/09 - A.I. 2304/12
Bnm-bahia Nigranito Mineração Ltda - 873458/09 - A.I. 2275/12
Calmit Mineração e Participação Ltda - 873114/09 - A.I. 2288/12, 873113/09 - A.I. 2289/12, 873112/09 - A.I. 2290/12, 873111/09 - A.I. 2291/12, 873110/09 - A.I. 2292/12, 873109/09 - A.I. 2293/12, 873108/09 - A.I. 2294/12, 873107/09 - A.I. 2295/12, 873106/09 - A.I. 2296/12, 873105/09 - A.I. 2297/12, 873116/09 - A.I. 2306/12, 873115/09 - A.I. 2307/12
Chame Pedreira Ltda - 873452/09 - A.I. 2309/12
Christian Jakob Krapf - 873222/09 - A.I. 2315/12
Construtora Queiroz Galvão s a - 870590/12 - A.I. 2266/12, 870592/12 - A.I. 2267/12, 870593/12 - A.I. 2268/12, 870591/12 - A.I. 2269/12
Empresa de Rochas Santa Tereza LTDA. - 873493/09 - A.I. 2280/12
Francisco de Assis de Oliveira - 873136/09 - A.I. 2301/12
Gilvan Bastos Cardoso - 873140/09 - A.I. 2299/12
Itafós Mineração Ltda - 873470/09 - A.I. 2285/12, 873469/09 - A.I. 2286/12, 873468/09 - A.I. 2287/12, 873467/09 - A.I. 2270/12, 873466/09 - A.I. 2271/12, 873464/09 - A.I. 2272/12, 873303/09 - A.I. 2311/12, 873300/09 - A.I. 2312/12, 873284/09 - A.I. 2313/12, 873239/09 - A.I. 2314/12
Jose Macedo Neto - 873455/09 - A.I. 2308/12
Lipari Mineração LTDA. - 873138/09 - A.I. 2300/12
Materiais e Construções 2000 Ltda Epp - 873460/09 - A.I. 2273/12, 873459/09 - A.I. 2274/12
Matrix Minerais Ltda - 873132/09 - A.I. 2302/12
Mineração Tremedal Ltda - 873475/09 - A.I. 2283/12, 873474/09 - A.I. 2284/12
Odair Bôno - 873131/09 - A.I. 2303/12
Porto de Areia Paulista Ltda me - 873444/09 - A.I. 2310/12
Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda - 873119/09 - A.I. 2305/12, 873141/09 - A.I. 2298/12
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 873478/09 - A.I. 2282/12
Votorantim Cimentos n e s a - 873498/09 - A.I. 2276/12, 873497/09 - A.I. 2277/12, 873496/09 - A.I. 2278/12, 873495/09 - A.I. 2279/12
Widelson Teixeira Ladeia - 873479/09 - A.I. 2281/12

Relação nº 377/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ademario Pereira - 872933/09 - A.I. 2367/12
Ambientar Mineração Ltda me - 872930/09 - A.I. 2368/12
Bnm-bahia Nigranito Mineração Ltda - 872909/09 - A.I. 2342/12
Empresa Brasileira do Quartzo LTDA. - 872879/09 - A.I. 2343/12
Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 873198/09 - A.I. 2323/12
Fábrica de Laminados de Mármore s a - 872970/09 - A.I. 2317/12
Francisco Moreira Torres - 873022/09 - A.I. 2354/12
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 872988/09 - A.I. 2316/12
Gransales Mineração LTDA. - 872948/09 - A.I. 2366/12
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 872911/09 - A.I. 2341/12
Indústria e Transportes Calcário Toca da Onça Ltda me - 873087/09 - A.I. 2325/12
Itafós Mineração Ltda - 872835/09 - A.I. 2326/12, 872834/09 - A.I. 2327/12, 872832/09 - A.I. 2328/12, 872831/09 - A.I. 2329/12, 872830/09 - A.I. 2330/12, 872845/09 - A.I. 2331/12, 872844/09 - A.I. 2332/12, 872843/09 - A.I. 2333/12, 872842/09 - A.I. 2334/12, 872841/09 - A.I. 2335/12, 872840/09 - A.I. 2336/12, 872839/09 - A.I. 2337/12, 872838/09 - A.I. 2338/12, 872837/09 - A.I. 2339/12, 872836/09 - A.I. 2340/12, 872851/09 - A.I. 2345/12, 872850/09 - A.I. 2346/12, 872849/09 - A.I. 2347/12, 872848/09 - A.I. 2348/12, 872847/09 - A.I. 2349/12, 872846/09 - A.I. 2350/12

Mineração Atlântica LTDA. - 873035/09 - A.I. 2352/12
Moacir Mota de Oliveira - 872928/09 - A.I. 2369/12
Planaer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872957/09 - A.I. 2362/12, 872956/09 - A.I. 2363/12, 872952/09 - A.I. 2364/12, 872950/09 - A.I. 2365/12
Poli Mármore e Granitos LTDA. - 873206/09 - A.I. 2322/12
Rafael da Silva Costa - 872965/09 - A.I. 2361/12
Renato Carlos Araújo - 873074/09 - A.I. 2351/12
Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda - 873005/09 - A.I. 2355/12
San Firmino Construtora Empreendimentos Ltda - 873023/09 - A.I. 2353/12
Serra do Sono Mineração LTDA. - 873088/09 - A.I. 2324/12
Splendour Mineração e Transporte Ltda - 872915/09 - A.I. 2370/12
Svc - Construções Ltda - 873219/09 - A.I. 2320/12
Wallasse Guedes Correia - 872877/09 - A.I. 2344/12
Wilson Soares - 873209/09 - A.I. 2321/12

Relação nº 378/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Itafós Mineração Ltda - 871833/09 - A.I. 2371/12, 871832/09 - A.I. 2372/12, 871831/09 - A.I. 2373/12, 871830/09 - A.I. 2374/12, 871827/09 - A.I. 2375/12, 871826/09 - A.I. 2376/12, 871821/09 - A.I. 2377/12, 871810/09 - A.I. 2378/12, 871809/09 - A.I. 2379/12, 871808/09 - A.I. 2380/12, 871807/09 - A.I. 2381/12, 871806/09 - A.I. 2382/12, 871805/09 - A.I. 2383/12, 871782/09 - A.I. 2384/12, 871780/09 - A.I. 2385/12, 871860/09 - A.I. 2386/12, 871859/09 - A.I. 2387/12, 871855/09 - A.I. 2388/12, 871854/09 - A.I. 2389/12, 871853/09 - A.I. 2390/12, 871852/09 - A.I. 2391/12, 871851/09 - A.I. 2392/12, 871850/09 - A.I. 2393/12, 871847/09 - A.I. 2394/12, 871846/09 - A.I. 2395/12, 871845/09 - A.I. 2396/12, 871844/09 - A.I. 2397/12, 871842/09 - A.I. 2398/12, 871840/09 - A.I. 2399/12, 871839/09 - A.I. 2400/12, 871835/09 - A.I. 2401/12, 871777/09 - A.I. 2402/12, 871773/09 - A.I. 2403/12, 871764/09 - A.I. 2404/12, 871760/09 - A.I. 2405/12, 871751/09 - A.I. 2406/12, 871748/09 - A.I. 2407/12, 871738/09 - A.I. 2408/12, 871734/09 - A.I. 2409/12, 871733/09 - A.I. 2410/12, 871732/09 - A.I. 2411/12, 871731/09 - A.I. 2412/12, 871720/09 - A.I. 2413/12, 871716/09 - A.I. 2414/12, 871715/09 - A.I. 2415/12, 871713/09 - A.I. 2464/12, 871077/09 - A.I. 2465/12, 871044/09 - A.I. 2466/12, 871043/09 - A.I. 2467/12, 871039/09 - A.I. 2468/12, 871037/09 - A.I. 2469/12, 871000/09 - A.I. 2470/12, 870931/09 - A.I. 2471/12

Relação nº 386/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Atena Mineração Ltda - 872414/08
Cristovão Rabelo de Oliveira - 874241/08
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 874141/08
Eun Joo Kim - 874648/08
Fábio Araújo Campos - 874242/08
Fernando Alvares da Silva - 874996/08
Global Adonai Mineração Ltda - 872494/08, 872495/08, 872496/08, 873823/08, 872650/08, 872651/08, 871014/08, 872315/08, 872316/08, 872758/08, 872757/08, 872499/08, 872500/08, 873629/08, 873630/08, 873632/08, 873628/08, 872652/08, 872653/08, 873626/08, 873625/08, 872498/08
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870122/08, 871058/08, 871306/08
Humberto Martire Povia - 873855/08
Intermediações Gerais Ltda - 874918/08, 874896/08, 874901/08, 874919/08, 874910/08, 874907/08
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872646/08, 872502/08
Liz Duplaa Design Corp - 874021/08
Ottomar Mineração Ltda - 874789/08
Pasqual Luiz Spillere - 871432/08

Relação nº 387/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Atena Mineração Ltda - 875196/08
Carlos Frederico de Almeida Borges - 870090/09, 870092/09, 870091/09
Emiliano Madrid Dos Santos - 870253/09
Fca Extração de Tantaló e Metais Ltda - 871693/09
Francisco Alves Mendes - 872810/07, 872809/07
Gilvan Pereira Nazareth - 870057/09
Hiperserv Mineração Ltda - 872827/07
João Carlos Silva Gabriel - 871253/07, 871254/07
João Vander Alvarenga - 873181/07, 873182/07
Khalil Najib Karam - 870556/09, 872354/09
Luiz Eduardo Fernandez Leiro - 870033/09
Marmi Orobici do Brasil Ltda - 870337/09
Mauricio Silva Palacios - 870552/09
Renato Carlos Araújo - 870149/09
Sul Americana de Rochas - 873237/07
Valdir Ferreira Areal-me - 871293/07
Votorantim Cimentos n e s a - 870165/09



Relação nº 393/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Belmont Mineração Ltda - 872492/08 - A.I. 1882/12, 873050/06 - A.I. 1881/12

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873192/06 - A.I. 2034/12, 873193/06 - A.I. 2031/12

Cristovão Rabelo de Oliveira - 873116/08 - A.I. 2079/12, 873117/08 - A.I. 2078/12, 873118/08 - A.I. 2077/12, 873119/08 - A.I. 2076/12, 873120/08 - A.I. 2075/12, 873121/08 - A.I. 2074/12, 873123/08 - A.I. 2073/12, 873124/08 - A.I. 2072/12, 873125/08 - A.I. 2071/12, 873126/08 - A.I. 2070/12, 873127/08 - A.I. 2069/12, 873128/08 - A.I. 2068/12, 873129/08 - A.I. 2067/12, 873130/08 - A.I. 2066/12, 873131/08 - A.I. 2065/12, 873133/08 - A.I. 2064/12, 873135/08 - A.I. 2063/12, 873138/08 - A.I. 2062/12

Futura Minerais Ltda - 874300/08 - A.I. 1880/12, 875468/08 - A.I. 1879/12, 873297/06 - A.I. 1876/12, 873345/06 - A.I. 1878/12, 870360/07 - A.I. 1877/12, 870361/07 - A.I. 1875/12, 873110/06 - A.I. 1874/12

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 873151/09 - A.I. 2097/12, 873152/09 - A.I. 2089/12, 873153/09 - A.I. 2084/12, 873154/09 - A.I. 2100/12, 873155/09 - A.I. 2088/12, 873157/09 - A.I. 2087/12, 870049/10 - A.I. 2103/12, 870050/10 - A.I. 2086/12, 870051/10 - A.I. 2093/12, 870052/10 - A.I. 2419/12, 870053/10 - A.I. 2085/12, 870054/10 - A.I. 2420/12, 870055/10 - A.I. 2416/12, 870056/10 - A.I. 2418/12, 870058/10 - A.I. 2108/12, 870060/10 - A.I. 2106/12, 870061/10 - A.I. 2109/12, 870062/10 - A.I. 2094/12, 870063/10 - A.I. 2098/12, 870064/10 - A.I. 2421/12, 870065/10 - A.I. 2417/12

Relação nº 394/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adalberto Ribeiro Teles - 872580/10 - A.I. 1818/12

Aldair Dos Santos - 872487/10 - A.I. 2081/12

Alex Sandro Aleluia de Brito - 870087/10 - A.I. 1821/12

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 872498/10 - A.I. 2431/12, 872499/10 - A.I. 2429/12, 872299/10 - A.I. 2435/12, 872303/10 - A.I. 2434/12, 872304/10 - A.I. 2432/12, 872352/10 - A.I. 2433/12, 872528/10 - A.I. 2430/12

Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Exportação Ltda - 872527/10 - A.I. 2082/12, 872434/10 - A.I. 2083/12

Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 871524/10 - A.I. 1820/12

Bun Tech Tecnologia em Insumos LTDA. - 872179/10 - A.I. 1804/12

Cearagran Mineração Export LTDA. - 872589/10 - A.I. 1819/12

Clever Porfirio Garcia-fi - 872422/10 - A.I. 2025/12

Crenaque Mineração Ltda - 872298/10 - A.I. 1810/12

Curaçá Mineração Ltda - 870993/10 - A.I. 2023/12

Ecoservi Pesquisa, Exploração Comercialização Mineral Ltda me - 872553/10 - A.I. 1816/12

Edgar de Jesus Oliveira - 872386/10 - A.I. 1805/12

Fabricio Arifa Ferreira - 872654/10 - A.I. 2037/12

Futura Minerais Ltda - 870704/10 - A.I. 2022/12

João Claudio de Lima - 872581/10 - A.I. 2038/12

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 870066/10 - A.I. 2095/12, 870067/10 - A.I. 2105/12, 870068/10 - A.I. 2096/12, 870069/10 - A.I. 2099/12, 870070/10 - A.I. 2104/12, 870073/10 - A.I. 2102/12, 870369/10 - A.I. 2092/12, 870370/10 - A.I. 2091/12, 870372/10 - A.I. 2090/12, 870373/10 - A.I. 2101/12, 870374/10 - A.I. 2107/12, 870376/10 - A.I. 2427/12, 870379/10 - A.I. 2426/12, 870380/10 - A.I. 2425/12, 870381/10 - A.I. 2424/12

Manoel Lisboa da Costa - 872139/10 - A.I. 1844/12

Marla Regina Frantz Vecchi - 872504/10 - A.I. 1833/12

Maxicopper Mineracao Ltda me - 872603/10 - A.I. 1870/12, 872604/10 - A.I. 1871/12, 872605/10 - A.I. 1872/12, 872681/10 - A.I. 1869/12, 872682/10 - A.I. 1868/12, 872683/10 - A.I. 1867/12

Ricardo Bastos Peres - 872290/10 - A.I. 1811/12

Silvério Gomes Rezende - 872109/10 - A.I. 2422/12

Vallebrás Exprtção de Minérios do Brasil Ltda - 872110/10 - A.I. 2423/12

Zorzi Mineral Group Ltda - 871669/10 - A.I. 2024/12

Relação nº 395/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Abiara Consultoria, Pesquisas, Mineração e Comercio Ltda - 870572/11 - A.I. 1806/12

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870265/11 - A.I. 2436/12, 872697/10 - A.I. 2428/12

Antônio Santana da Cruz - 870358/11 - A.I. 1809/12

Belmont Mineração Ltda - 870350/11 - A.I. 1885/12, 870351/11 - A.I. 1883/12, 870352/11 - A.I. 1884/12

bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 873042/10 - A.I. 2080/12, 873043/10 - A.I. 2030/12, 873044/10 - A.I. 2029/12, 873045/10 - A.I. 2028/12, 870622/11 - A.I. 1803/12

Coelho de Andrade Engenharia Ltda - 873038/10 - A.I. 2026/12

Consórcio Mendes Júnior Sanches Tripoloni Fidens - 870538/11 - A.I. 1848/12

Curaçá Mineração Ltda - 870446/11 - A.I. 1856/12

Emanuele Santos da Silva Dantas - 870479/11 - A.I. 2061/12

Futura Minerais Ltda - 870343/11 - A.I. 1873/12

Golden Moutain Mineração Ltda - 870484/11 - A.I. 1854/12

Jarbas Amorim de Almeida - 870437/11 - A.I. 1857/12

João Marques Pereira da Costa e Silva - 870501/11 - A.I. 1849/12

José Raimundo de Souza Neto - 870482/11 - A.I. 2020/12

Latera Mineração Ltda - 870574/11 - A.I. 1894/12

Manoel Prado Neto - 872767/10 - A.I. 1834/12

Maxicopper Mineracao Ltda me - 872684/10 - A.I. 1866/12, 872685/10 - A.I. 1865/12, 872686/10 - A.I. 1864/12, 872687/10 - A.I. 1863/12, 872688/10 - A.I. 1862/12, 872689/10 - A.I. 1861/12, 872690/10 - A.I. 1860/12, 872691/10 - A.I. 1859/12, 872692/10 - A.I. 1858/12

Mineração São Jorge Ltda - 872779/10 - A.I. 1807/12

Pedreira Cosme e Damião Ltda - 870475/11 - A.I. 1855/12

Rdv Mineração Ltda - 872986/10 - A.I. 2027/12

Thiago Lucio Dos Santos - 872769/10 - A.I. 1808/12

World Mineral Resources Participações S.a - 870298/11 - A.I. 1792/12, 870299/11 - A.I. 1791/12, 870300/11 - A.I. 1790/12, 872988/10 - A.I. 2033/12, 872989/10 - A.I. 2032/12, 872991/10 - A.I. 1801/12, 872992/10 - A.I. 1800/12, 872993/10 - A.I. 1799/12, 872994/10 - A.I. 1798/12, 872995/10 - A.I. 1797/12, 872996/10 - A.I. 1796/12, 872997/10 - A.I. 1795/12, 872998/10 - A.I. 1794/12, 872999/10 - A.I. 1793/12

Relação nº 396/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

10 m Group Participações S.A. - 870651/11 - A.I. 1802/12

Alcimar José Pagotto - 872778/11 - A.I. 2021/12

Alex Fagundes de Oliveira - 874183/11 - A.I. 1811/12

Ambientar Mineração Ltda me - 874467/11 - A.I. 1847/12

Antonio Martins Amorim Guimarães - 874013/11 - A.I. 1828/12

Aroldo Lima Chaves - 874454/11 - A.I. 1846/12

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 870888/11 - A.I. 1831/12

Carolina Ribeiro Marambaia - 874007/11 - A.I. 1827/12

Cerâmica São João Ltda - 870720/12 - A.I. 1841/12

Construtora Lustoza Ltda - 870681/11 - A.I. 1832/12

Darci Venâncio - 870749/11 - A.I. 1829/12

Dorking Brasil LTDA. - 870851/11 - A.I. 1830/12

Edson Nunes da Silva - 874099/11 - A.I. 1814/12

Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 874750/11 - A.I. 1842/12

Erbene Maria Santos Gusmão - 870172/12 - A.I. 1845/12

Everaldo Bispo Dos Santos - 873627/11 - A.I. 1825/12

f. b. l. al Britas Ltda me - 870976/11 - A.I. 1822/12

Fabricio Arifa Ferreira - 870680/11 - A.I. 2035/12, 870639/11 - A.I. 2036/12

Francisco de Assis de Oliveira - 870656/12 - A.I. 1839/12

Jorlando Brito da Silva - 874080/11 - A.I. 1815/12

José Lima Neves - 870730/12 - A.I. 1836/12

José Mário Carneiro me - 870823/12 - A.I. 1837/12

Juarez Aboboreira de Oliveira - 874911/11 - A.I. 1852/12

Latera Mineração Ltda - 870835/11 - A.I. 1892/12, 870836/11 - A.I. 1893/12, 870837/11 - A.I. 1891/12, 870838/11 - A.I. 1890/12, 871244/11 - A.I. 1887/12, 871245/11 - A.I. 1886/12, 871246/11 - A.I. 1888/12, 871247/11 - A.I. 1889/12

Mineração e Serraria Camilgran Ltda me - 872944/11 - A.I. 1823/12

Nelson Machado de Avila - 874742/11 - A.I. 1843/12

Noel Bittencourt Portugal - 874923/11 - A.I. 1851/12

Pedreira Cosme e Damião Ltda - 870744/11 - A.I. 1835/12

Pedreira Rio Grande Ltda - 874881/11 - A.I. 1853/12

Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 870645/11 - A.I. 2039/12

Reginaldo Bruno Dos Santos de Juazeiro - 870578/12 - A.I. 1840/12

Robervan Souza Lima - 870616/12 - A.I. 1838/12

Rubens Rodrigues Sarlo - 874164/11 - A.I. 1817/12

Seick Weick Empreendimentos Ltda - 874934/11 - A.I. 1850/12

Teto Construções e Locação de Equipamenos Ltda me - 873966/11 - A.I. 1826/12

zr Construtora e Mineradora Ltda - 873626/11 - A.I. 1824/12

Relação nº 397/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Edson João da Silva - 872308/11

Emilson Pereira Dias - 872350/11

José Raimundo de Souza Neto - 870482/11

Manoel Freire Maciel - 872300/11

Relação nº 398/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Antonio Alves Dos Santos - 873494/11

Antonio Martins Amorim Guimarães - 872883/11

Atlantis Mineracao Ltda - 870987/10

Dabs Construtora e Mineradora Importação e Exportação LTDA. - 873332/11, 873333/11, 871108/11, 871109/11, 871110/11, 871111/11, 871112/11, 871113/11, 871114/11, 871115/11, 871116/11, 871117/11, 871130/11, 871592/11, 871593/11, 872859/11

Eder Fernandez de Queiroz - 871119/09

João Claudio de Lima - 872984/10

João Murilo Massud Kury Garzon - 872613/09

Latera Mineração Ltda - 873536/09, 873537/09

Relação nº 399/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alcemi Gomes de Almeida - 870671/04 - Not.3434/2012 - R\$ 247,82, 870671/04 - Not.3435/2012 - R\$ 700,48

Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 871325/04 - Not.3451/2012 - R\$ 203,99

Cimento Sergipe S/a - 871592/04 - Not.3398/2012 - R\$ 167,18, 871593/04 - Not.3399/2012 - R\$ 142,39, 871594/04 - Not.3400/2012 - R\$ 90,22

Granvila Mineração LTDA. - 870123/05 - Not.3344/2012 - R\$ 5.427,37

Hélio Marcio da Silva Carneiro - 871617/04 - Not.3328/2012 - R\$ 201,69

Italmin de Brumado - Extração, Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda - 871756/04 - Not.3345/2012 - R\$ 1.180,30

Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 870186/05 - Not.3357/2012 - R\$ 4.740,09, 870185/05 - Not.3358/2012 - R\$ 4.740,09, 870189/05 - Not.3359/2012 - R\$ 4.740,09, 870184/05 - Not.3361/2012 - R\$ 3.359,87, 870197/05 - Not.3362/2012 - R\$ 2.370,04, 870196/05 - Not.3363/2012 - R\$ 4.737,58, 870194/05 - Not.3364/2012 - R\$ 4.740,09, 870206/05 - Not.3365/2012 - R\$ 4.740,09, 870201/05 - Not.3366/2012 - R\$ 4.740,09, 870192/05 - Not.3367/2012 - R\$ 4.737,72, 870203/05 - Not.3369/2012 - R\$ 2.370,04, 870183/05 - Not.3373/2012 - R\$ 4.740,09, 870191/05 - Not.3374/2012 - R\$ 4.740,09, 870204/05 - Not.3375/2012 - R\$ 2.186,74, 870207/05 - Not.3377/2012 - R\$ 4.740,09, 870193/05 - Not.3378/2012 - R\$ 4.737,60, 870188/05 - Not.3379/2012 - R\$ 2.870,45, 870187/05 - Not.3380/2012 - R\$ 4.740,09, 870205/05 - Not.3381/2012 - R\$ 3.426,42, 870190/05 - Not.3382/2012 - R\$ 1.185,02, 870202/05 - Not.3383/2012 - R\$ 4.740,09, 870200/05 - Not.3384/2012 - R\$ 4.267,14, 870181/05 - Not.3385/2012 - R\$ 4.740,09, 870182/05 - Not.3386/2012 - R\$ 4.740,09

Minacor Mineração LTDA. - 870563/87 - Not.3330/2012 - R\$ 1.463,27

Mineração Candeia Ltda - me - 871624/04 - Not.3392/2012 - R\$ 334,79, 871623/04 - Not.3393/2012 - R\$ 1.194,95

Mineração Macaraní Mármore e Granitos Ltda - 871117/03 - Not.3441/2012 - R\$ 251,58

Mineração Minas Bahia S.a - 871149/00 - Not.3336/2012 - R\$ 2.309,75

Mizu S/a - 870453/03 - Not.3316/2012 - R\$ 2.648,69

Passos Gemas LTDA. - 871942/04 - Not.3388/2012 - R\$ 2.710,97, 871944/04 - Not.3389/2012 - R\$ 2.713,69, 871943/04 - Not.3390/2012 - R\$ 2.713,69, 871941/04 - Not.3391/2012 - R\$ 2.710,97

Romulo Pereira Martins - 871597/04 - Not.3325/2012 - R\$ 1.723,19

Rubens Rodrigues de sá - 870450/04 - Not.3420/2012 - R\$ 1.527,48

Rubson Carias - 871918/03 - Not.3327/2012 - R\$ 5.427,37

Sétima Pinto de Oliveira - 870076/05 - Not.3326/2012 - R\$ 5.424,53

Sodalita Minerações LTDA. - 5437/67 - Not.3442/2012 - R\$ 5.492,95

Trapiche Mineração Ltda - 871586/04 - Not.3335/2012 - R\$ 1.401,10

Wildemir Alves Santos - 870129/05 - Not.3317/2012 - R\$ 2.442,32

Relação nº 400/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Capri S/a Participações e Negócios - 870967/05 - Not.3394/2012 - R\$ 281,85, 871413/05 - Not.3395/2012 - R\$ 277,78

Carlos Antonio de Jessus Silva - 870079/06 - Not.3466/2012 - R\$ 250,31

Cid Carlos Pereira - 872520/05 - Not.3459/2012 - R\$ 250,31

Clara Maria Silva Tomasi Scardua - 870054/06 - Not.3401/2012 - R\$ 2.713,69, 870055/06 - Not.3402/2012 - R\$ 2.536,62

Csb - Cerâmica Simonassi Bahia LTDA. - 873027/05 - Not.3319/2012 - R\$ 1.628,21

Emerson Machado Scantamburlo - 873413/05 - Not.3406/2012 - R\$ 7,54, 873411/05 - Not.3407/2012 - R\$ 8,47

Enedino José Bonfim - 870040/06 - Not.3431/2012 - R\$ 247,82, 870040/06 - Not.3432/2012 - R\$ 271,37

Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 870080/06 - Not.3412/2012 - R\$ 2.168,21
Fox Mineracao Ltda - 870063/06 - Not.3396/2012 - R\$ 486,08, 870065/06 - Not.3397/2012 - R\$ 611,66
General Stones Granitos do Brasil Ltda - 873527/05 - Not.3352/2012 - R\$ 1.085,47
Gileno Medeiro Viera Costa - 870727/05 - Not.3346/2012 - R\$ 2.692,66
Glaudiston Faustini Zimerer - 873198/05 - Not.3351/2012 - R\$ 24,53
Granitos Itaguacu LTDA. - 870078/06 - Not.3350/2012 - R\$ 2.713,69
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871122/05 - Not.3413/2012 - R\$ 5.427,37, 870525/05 - Not.3414/2012 - R\$ 5.427,37, 871222/05 - Not.3415/2012 - R\$ 5.165,89, 871123/05 - Not.3416/2012 - R\$ 5.427,37, 870524/05 - Not.3417/2012 - R\$ 5.427,37, 871093/05 - Not.3418/2012 - R\$ 5.427,37
Ingazeira Mineração Ltda - 870075/06 - Not.3427/2012 - R\$ 2.170,95, 870075/06 - Not.3428/2012 - R\$ 247,82
Jandir Fraga - 873083/05 - Not.3355/2012 - R\$ 2.713,69, 873083/05 - Not.3356/2012 - R\$ 269,94
Jânio Afonso Pessoa - 870016/06 - Not.3467/2012 - R\$ 250,31
José Duarte Carreira - 872718/05 - Not.3354/2012 - R\$ 2.191,82
Lanna Mara Schneider Marçal de Souza - 873417/05 - Not.3429/2012 - R\$ 247,82
Marcelo Dantas Quintella - 871519/05 - Not.3425/2012 - R\$ 247,82
Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 870210/05 - Not.3360/2012 - R\$ 4.128,38, 870215/05 - Not.3368/2012 - R\$ 4.266,08, 870214/05 - Not.3370/2012 - R\$ 4.266,08, 870213/05 - Not.3371/2012 - R\$ 4.740,09, 870212/05 - Not.3372/2012 - R\$ 4.740,09, 870211/05 - Not.3376/2012 - R\$ 4.733,59, 870209/05 - Not.3387/2012 - R\$ 4.740,09
Mineração Beta Ltda - 872355/05 - Not.3329/2012 - R\$ 2.747,61
Moliza Revestimentos Cerâmicos LTDA.. - 871064/05 - Not.3419/2012 - R\$ 2.163,25
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870990/05 - Not.3339/2012 - R\$ 643,87
Robson Antônio Guimarães - 871009/05 - Not.3342/2012 - R\$ 993,59
Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 870798/05 - Not.3338/2012 - R\$ 770,22
Rogério Tokarski - 872345/05 - Not.3460/2012 - R\$ 250,31
Sanebrás- Exportação, Representação e Logística Ltda - 872538/05 - Not.3461/2012 - R\$ 250,31
Thiago Xible Salles Ramos - 871688/05 - Not.3468/2012 - R\$ 250,31, 871480/05 - Not.3445/2012 - R\$ 250,31
Unibrasil - União Brasileira de Exportação e Importação Ltda - 873522/05 - Not.3341/2012 - R\$ 413,45
v s Rebouças me - 871497/05 - Not.3347/2012 - R\$ 645,86

Relação nº 401/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amaro Edson da Silva - 870304/06 - Not.3450/2012 - R\$ 250,31
Anastacio Sirino da Rocha - 871174/06 - Not.3349/2012 - R\$ 2.686,55
Antônio Eduardo Mendes da Silva - 870705/06 - Not.3314/2012 - R\$ 2.136,97
Antonio Nunes Oliveira - 870197/06 - Not.3448/2012 - R\$ 250,31
Antonio Oliosi - 871490/06 - Not.3462/2012 - R\$ 250,31
Bial Bonfim Industrial Algodoeira Ltda - 870205/06 - Not.3449/2012 - R\$ 250,31
Braston Comércio e Exportação de Granitos Ltda - 870239/06 - Not.3320/2012 - R\$ 1.309,36
c e Mineração Ltda - 871168/06 - Not.3321/2012 - R\$ 56,77
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 870082/06 - Not.3408/2012 - R\$ 2.491,16, 870081/06 - Not.3409/2012 - R\$ 929,74
Hélio Grechi Roza - 871055/06 - Not.3322/2012 - R\$ 2.713,69
Jessy de Souza - 871443/06 - Not.3324/2012 - R\$ 2.679,27
José Alvino da Silva Nascimento - 871125/06 - Not.3313/2012 - R\$ 1.628,21
José de Souza Barros - 870836/06 - Not.3463/2012 - R\$ 250,31
Malacarne Industria COM. e Transporte Ltda - 871054/06 - Not.3318/2012 - R\$ 119,54
Mario Lucio de Amorim Coelho - 870743/06 - Not.3464/2012 - R\$ 250,31
Mineradora Diamante Negro Ltda - 871149/06 - Not.3331/2012 - R\$ 2.632,30
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 870832/06 - Not.3343/2012 - R\$ 504,31

Pablo Roberto Araújo Reina - 870835/06 - Not.3433/2012 - R\$ 247,82, 870835/06 - Not.3436/2012 - R\$ 132,97
Roland Feiertag - 870771/06 - Not.3403/2012 - R\$ 550,48, 870449/06 - Not.3404/2012 - R\$ 24,02, 870448/06 - Not.3405/2012 - R\$ 9,04
Stone Green Granitos do Brasil Tda - 870772/06 - Not.3340/2012 - R\$ 2.713,69
Toledo Mineração Ltda - 871839/06 - Not.3348/2012 - R\$ 1.615,19

Relação nº 402/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Angela Aparecida Lazzerini - 875150/08 - Not.3423/2012 - R\$ 273,96
Antonio Martins Dos Santos Filho - 871704/08 - Not.3465/2012 - R\$ 257,76
Carlane Cléa Rodrigues Brandão - 872126/06 - Not.3332/2012 - R\$ 247,41
Euzébio Barbosa de Souza - 870230/08 - Not.3458/2012 - R\$ 257,76
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 872032/07 - Not.3410/2012 - R\$ 678,02, 872037/07 - Not.3411/2012 - R\$ 830,66
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870191/07 - Not.3437/2012 - R\$ 273,96, 871085/08 - Not.3446/2012 - R\$ 284,95, 871809/07 - Not.3447/2012 - R\$ 257,76
Hugo Leonardo Evangelista Correia - 872270/06 - Not.3315/2012 - R\$ 122,87
José Antonio Gomes Dos Santos - 872825/11 - Not.3312/2012 - R\$ 2.754,71
Jucelino Pereira de Souza - 870655/08 - Not.3457/2012 - R\$ 257,76
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 872614/08 - Not.3452/2012 - R\$ 284,95
Mineração Monte Sinai Ltda me - 870634/07 - Not.3424/2012 - R\$ 273,96
Mineradora Brasil Ltda - 872293/08 - Not.3453/2012 - R\$ 257,76
Moises Brasil Cozer - 872621/06 - Not.3323/2012 - R\$ 2.617,03
Nelson Machado de Avila - 870944/10 - Not.3440/2012 - R\$ 5.509,42
Nilson Oliveira Leite - 873354/06 - Not.3333/2012 - R\$ 260,33
Paulo Serafim de Souza Filho - 873696/08 - Not.3455/2012 - R\$ 257,76, 873693/08 - Not.3456/2012 - R\$ 257,76
Reinaldo Malta da Silva - 875290/08 - Not.3454/2012 - R\$ 284,95
Reny Carvalho da Silva Yang - 873782/06 - Not.3438/2012 - R\$ 247,82
Sul Americana de Rochas - 872735/07 - Not.3430/2012 - R\$ 273,96
Vitória Comércio e Serviços de ar Condicionado Ltda - 875379/08 - Not.3311/2012 - R\$ 272,77
Wilson Machado Correia - 873149/06 - Not.3422/2012 - R\$ 247,82

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 124/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.960/2010-VIRGÍLIO CARLOS DA COSTA E SILVA MARINHO- Cessionário:PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.193/0001-72- Alvará nº16.941/2010
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.520/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará Nº10.572/2011
800.432/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº13.996/2011
800.435/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº13.999/2011
800.436/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº14.000/2011
800.437/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº14.001/2011
800.438/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº14.002/2011
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
800.377/2009-ALINE FACUNDO CARVALHO- Alvará Nº13.861/2009- DOU de 30/11/2009
Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.340/2006-PEDREIRAS COITÉ LTDA-OF. Nº790/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.297/2009-A.J.S. GOMES MINERAÇÃO ME- Registro de Licença No.:1034/2010 - Vencimento em 11/01/2013
800.778/2011-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.- Registro de Licença No.:1244/2012 - Vencimento em 08/08/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.066/2003-EDUARDO LORDA MARTINS- Cessionário:MINERADORA TRANSBELLO LTDA EPP- CNPJ 16.571.074/0001-18- Registro de Licença nº535/2003- Vencimento da Licença: 24/08/2024
800.796/2008-EMPREENHIMENTOS CERÂMICOS ITAICABA LTDA.- Cessionário:CERÂMICA GOMES LTDA - ME- CNPJ 63.542.468/0001-28- Registro de Licença nº1057/2010- Vencimento da Licença: 15/08/2022
800.062/2011-ROGERIO MINERAÇÕES LTDA ME- Cessionário:RPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA ME- CNPJ 14.483.969/0001-75- Registro de Licença nº1183/2011- Vencimento da Licença: 30/05/2016
800.100/2011-LUIZ BASTOS DE MIRANDA- Cessionário:L MIRANDA ESPAÇO EDITORA, GRAVADORA, INFORMÁTICA E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 41.289.158/0001-00- Registro de Licença nº1176/2011- Vencimento da Licença: 25/07/2027
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
800.109/2009-CERÂMICA MARCOLINO LTDA.- Registro de Licença Nº1.041/2010- Publicado no DOU de 08/09/2010
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
800.340/2006-PEDREIRAS COITÉ LTDA-OF. Nº791/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.531/2011-ENALVA OLIVEIRA DE AGUIAR-Registro de Licença nº1256/2012 de 25/09/2012-Vencimento em 29/03/2013
800.847/2011-INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA PEREIRA LIMA LTDA ME-Registro de Licença nº1250/2012 de 17/09/2012-Vencimento em 14/09/2017
800.852/2011-GERMANO RIBEIRO GOMES DE MATOS-Registro de Licença nº1255/2012 de 21/09/2012-Vencimento em 06/01/2015
800.994/2011-J BARRETO LEITÃO JÚNIOR ME-Registro de Licença nº1254/2012 de 21/09/2012-Vencimento em 06/01/2022
800.385/2012-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-Registro de Licença nº1251/2012 de 17/09/2012-Vencimento em 09/02/2014
800.386/2012-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-Registro de Licença nº1252/2012 de 19/09/2012-Vencimento em 08/03/2017
800.387/2012-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-Registro de Licença nº1253/2012 de 19/09/2012-Vencimento em 09/03/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.318/2011-CERAMICA N. S. DE FATIMA LTDA-OF. Nº1805/2012
800.384/2011-CERÂMICA VAQUEJADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS CERÂMICOS LTDA. ME-OF. Nº1806/2012
800.910/2011-ANTONIO ALDEMIRO DE PAIVA ME-OF. Nº1843/2012
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
800.441/2012-ABREU & ANDRADE CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA. ME

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 179/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.005/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA
896.050/2012-CARLOS ROBERTO BRANDT
896.075/2012-EDEIZA MARIA DA PENHA BROEDEL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.067/2012-PAULO ROBERTO AMORIM ORCIOLI-OF. Nº2204/2012 DNPM/ES
896.067/2012-PAULO ROBERTO AMORIM ORCIOLI-OF. Nº2204/2012 DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.152/1989-MINERAÇÃO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº1.850/2012 DNPM/ES
890.868/1989-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.-OF. Nº1.921/2012 DNPM/ES
896.670/2009-ARISTEU TARGA DELMASCHIO-OF. Nº2.100/2012 DNPM/ES
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.035/2000-CB GRANITOS LTDA- Área de 380,0 ha para 299,61 ha-GRANITO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
896.027/2002-FLÁVIO LOURENÇO GUIDINELLI- Alvará nº3.805/2003 - Cessionário: JARGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-ME- CNPJ 03.640.845/0001-30
896.125/2002-MARINA HELENA FORNACIARI FAVARATO ME- Alvará nº7.225/2002 - Cessionário: NN EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-ME- CNPJ 08.203.134/0001-11



Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.597/1988-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº2.244/2012 DNPM/ES
896.084/2000-FERREIRA GONÇALVES MINERAÇÃO
LTDA. ME-OF. Nº1.076/2012 DNPM/ES
896.378/2000-MINERAÇÃO GRAVINALLI LTDA. ME.-
OF. Nº2.056/2012 DNPM/ES
896.215/2000-CÍCERO DE PAIVA DUTRA-OF.
Nº1.977/2012 DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
896.215/2003-CÍCERO DE PAIVA DUTRA- Alvará
nº7.119/2003 - Cessionário: PROGEMA MINERAÇÃO LTDA-ME-
CNPJ 39.335.591/0001-93
Fase de Concessão de Lavra
Nega aprovação do novo Plano de Aproveitamento Eco-
nômico da jazida(417)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME- AI Nº
513/2012 DNPM/ES a 516/2012 DNPM/ES
896.592/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-
DA.- AI Nº 596/2012 DNPM/ES
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME- AI Nº
206/2010 DNPM/ES, 210/2010 DNPM/ES e 211/2010 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME-OF.
Nº2.059/2012 DNPM/ES e 2.061/2012 DNPM/ES
896.592/2005-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-
DA.-OF. Nº2.097/2012 DNPM/ES
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME

Relação nº 182/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
896.226/2009-JANDIR FRAGA- OF. Nº 1423/2012

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO nº 49/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-
JUR)/prazo 10(dez) dias
Alexandro Marques de Almeida - 961630/11 - R\$ 52.001,74
Incrição N.68022/2012, 961922/10 - R\$ 19.425,50 Incrição
N.68021/2012, 961921/10 - R\$ 41.283,46 Incrição N.68018/2012
Joelma Aureliana de Oliveira - 960458/12 - R\$ 1.988,31
Incrição N.74372/2012
Pequi Pesquisa e Mineração Ltda - 961139/12 - R\$ 271,89
Incrição N.74244/2012
Sanches Comercial, Industrial de Produtos Alimentícios e
Representações LTDA. - 960671/11 - R\$ 2.662,09 Incrição
N.64638/2012, 960670/11 - R\$ 1.701,78 Incrição N.64639/2012

MARCO ANTÔNIO ADDAD ABED

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 348/2012

Fase de Licenciamento
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
861.184/2007-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA- AI
Nº930/11 - Início de pesquisa comunicado dentro do prazo
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-
TA(904)
861.184/2007-Edivan Enes Oliveira da Silva- NOT.
Nº505/12 - publicada no DOU em 19.04.12 (Relação nº 152/12)
Torna sem efeito multa aplicada(1822)
861.184/2007-EDIVAN ENES OLIVEIRA DA SILVA- Pu-
blicado DOU de 19.01.12 (Relação nº 19/12) - referente ao A.I. nº
930/11
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
860.417/2008-HENRIQUE JORGE DE OLIVEIRA PI-
NHO- AI Nº2.527/11

Relação nº 352/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)
860.248/2009-HULLIAN REIS CHAVES
861.486/2010-PLANALTO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
861.695/2009-JOSÉ ROBERTO DE SOUSA
860.444/2010-FABRICIO DE SIQUEIRA MENDONÇA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF.

Nº796

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
860.094/2009-AGROPECUARIA ANDORINHAS DO
CERRADO LTDA- Fonte: ADA ACPIAS; Marca: DIAMANTINA;
Embalagem: 200mL, 350mL, 500mL, 1,5L e 20L (sem gás) e
350mL (com gás).- NOVO GAMA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.516/1964-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGE-
RANTES LTDA-OF. Nº804
861.100/1981-ULTRAFERTIL S A-OF. Nº797
861.203/1987-ÁGUA MINERAL SUPER VIDA MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº805
861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº806
860.582/1995-REBICA INDÚSTRIA E COMERCIO LT-
DA-OF. Nº794
860.066/2000-BELO VALLE INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA-OF. Nº807
861.121/2004-ESMERALDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº798
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.683/2004-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-
OF. Nº272
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
860.683/2004-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP-
OF. Nº325

Relação nº 354/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
860.816/2010-JAIME DE MELO REIS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.220/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1958/DTM-GO
860.220/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1958/DTM-GO
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
860.032/2005-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
DE: BARIBRÁS MINERAÇÃO LTDA E DESCLASSIFICADA A
PROPOSTA DE: JAMIL MORUÉ .
862.177/2007-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA
DE: LEÔNICIO CARLOS DA SILVA E CLASSIFICADA EM SE-
GUNDO LUGAR A PROPOSTA DE: ITAMAR LUIZ MEIRELES
SACHETTO E DECLARO DESCLASSIFICADAS AS PROPOS-
TAS DE: MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA E HELI OVÍDEO
DA SILVA.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.428/2000-JOSÉ BERNARDINO DE MOURA-OF.
Nº1956/DTM-GO
860.973/2001-WAGNER ALVES DE MIRANDA-OF.
Nº1985/DTM-GO
861.036/2006-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF.
Nº1951/DTM-GO
860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF.
Nº1951/DTM-GO
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
804.514/1968-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-
PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1954/DTM-GO-180(CENTO E
OITENTA) dias
811.162/1968-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-
PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1955/DTM-GO-180(CENTO E
OITENTA) dias
860.001/1987-FERROGEO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1949/DTM-GO-180(CENTO E OITENTA) dias
860.763/1988-MINERADORA VALE DO RIO QUENTE
LTDA-OF. Nº1917/DTM-GO-180(CENTO E OITENTA) dias
760.926/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
OF. Nº1942/DTM-GO-180(CENTO E OITENTA) dias
861.051/1997-WAGNER HORTA BRUGGER-OF.
Nº1916/DTM-GO-180(CENTO E OITENTA) dias
861.026/2000-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1946/DTM-GO-180(CENTO
E OITENTA) dias
861.063/2003-CIMENTO BRASIL CENTRAL LTDA-OF.
Nº1943/DTM-GO-180(CENTO E OITENTA) dias
861.081/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1944/DTM-GO-180(CENTO
E OITENTA) dias
861.083/2003-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1945/DTM-GO-180(CENTO
E OITENTA) dias
860.364/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1947/DTM-GO-180(CENTO
E OITENTA) dias
860.369/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1948/DTM-GO-180(CENTO
E OITENTA) dias
860.517/2010-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-
OF. Nº1980/DTM-GO-180(CENTO E OITENTA) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

811.707/1976-BHJ MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1949/DTM-GO
811.708/1976-BHJ MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1957/DTM-GO
811.709/1976-BHJ MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1957/DTM-GO
860.002/1986-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº1981/DTM-GO
861.081/1989-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-
OF. Nº1914/DTM-GO
860.269/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1910/DTM-GO
860.744/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1909/DTM-GO
860.175/2000-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1912/DTM-GO
861.332/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA-OF. Nº1984/DTM-GO
860.145/2004-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1911/DTM-GO
861.158/2004-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRE-
TO E MATERIAIS LTDA-OF. Nº1983/DTM-GO
860.457/2005-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA-OF.
Nº1953/DTM-GO
860.665/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1907/DTM-GO
860.934/2005-KYMER MINE MINERAÇÃO E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº1915/DTM-GO
861.115/2005-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1982/DTM-GO
862.108/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1908/DTM-GO
860.015/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº1952/DTM-GO
861.036/2006-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF.
Nº1950/DTM-GO
860.633/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO
FORMOSA LTDA.-OF. Nº1913/DTM-GO
860.372/2008-MIGUEL ALVES DE FREITAS-OF.
Nº1950/DTM-GO
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.103/2009-JORGE BRANCÓ GOUVEIA-OF.
Nº1986/DTM-GO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
860.916/2011-NILVANY SOARES MESQUITA SILVA-Re-
gistro de Licença nº207/2012 de 19/09/2012-Vencimento em
04/04/2016
861.203/2011-JOSÉ MANOEL GUIMARÃES-Registro de
Licença nº205/2012 de 19/09/2012-Vencimento em 14/05/2016
861.790/2011-REGINALDO MENDES PIRETT-Registro
de Licença nº203/2012 de 19/09/2012-Vencimento em 15/08/2015
860.142/2012-ELIANE DIAS-Registro de Licença
nº204/2012 de 19/09/2012-Vencimento em 13/01/2013
860.326/2012-LAENE LOPES-Registro de Licença
nº199/2012 de 19/09/2012-Vencimento em 05/09/2015
860.336/2012-TEOFANES JOSÉ NETO-Registro de Licen-
ça nº206/2012 de 19/09/2012-Vencimento em 03/01/2013
860.337/2012-CLEMENS MARCELO AGUIAR FONSE-
CA-Registro de Licença nº202/2012 de 19/09/2012-Vencimento em
02/02/2016
860.599/2012-ALBERTO JOSE FERNANDES-Registro de
Licença nº209/2012 de 21/09/2012-Vencimento em 27/02/2022
860.808/2012-SIDNEY MARIANO BORGES-Registro de
Licença nº208/2012 de 20/09/2012-Vencimento em 20/04/2014
860.855/2012-CERAMICA 3 IRMAOS LTDA-Registro de
Licença nº210/2012 de 21/09/2012-Vencimento em 23/02/2013
861.036/2012-CERÂMICA TAPUIA LTDA-Registro de Li-
cença nº201/2012 de 19/09/2012-Vencimento em 07/02/2013
861.381/2012-JOSÉ LEOPOLDO DE CASTRO RIBEIRO-
Registro de Licença nº211/2012 de 24/09/2012-Vencimento em
25/06/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
860.783/2011-KENNEDY CELSO BORGES TELES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
861.668/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE
BERNARDO-OF. Nº1997/DTM-GO

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 129/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.855/2011-FRANCISCO BARBIERI FILHO-SANTO
ANTÔNIO DO LEVERGER/MT - Guia nº 20/2012-9.000tonela-
das-Argila- Validade:10/11/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
866.680/1994-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E IN-
DUSTRIAL S/A- Área de 180,36 ha para 130,37 ha-Ouro e Dia-
mante
866.681/1994-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E IN-
DUSTRIAL S/A- Área de 1.000,00 ha para 692,71 ha-Ouro e Dia-
mante

866.299/1995-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A- Área de 3.160,96 ha para 1.217,46 ha-Ouro e Diamante
866.304/1995-ARROSSENSAL AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL S/A- Área de 10.000,00 ha para 5.094,85 ha-Ouro e Diamante
866.525/2006-V. LOPES BATISTA E CIA LTDA.- Área de 27,09 ha para 23,73 ha-Areia
866.282/2007-LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO ME- Área de 50,00 ha para 31,72 ha-Areia e Cascalho
866.220/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de 30,46 ha para 14,08 ha-Areia e Cascalho
866.390/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de 40,37 ha para 30,91 ha-Areia e Cascalho
866.391/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de 33,31 ha para 23,85 ha-Areia e Cascalho
866.392/2008-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP- Área de 49,96 ha para 12,35 ha-Areia e Cascalho
867.394/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Área de 29,48 ha para 21,82 ha-Calcário
867.419/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Área de 49,92 ha para 26,41 ha-Calcário
866.087/2009-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME- Área de 42,24 ha para 33,35 ha-Areia e Cascalho

Relação nº 134/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
867.018/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
867.018/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.550/2004-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº574/12
866.312/2006-ALVARO PIZZATO QUADROS-AI Nº570/12
866.371/2006-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-AI Nº536/12
866.516/2006-WILMAR JOSÉ FRANZNER-AI Nº538/12
866.518/2006-WILMAR JOSÉ FRANZNER-AI Nº537/12
866.738/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº489/12
866.739/2006-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-AI Nº488/12
866.856/2006-IGNÁCIO MARTINEZ CONDE BARRASA-AI Nº543/12
866.869/2006-CONSTRAL COSTRUTORA LTDA-AI Nº542/12
866.903/2006-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº530/12
866.307/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº532/12
867.220/2007-DARCI SCHUMACHER-AI Nº571/12
867.371/2007-GERALDO FRANCISCO VALIM-AI Nº556/12
866.035/2008-JOÃO RIBEIRO DA COSTA-AI Nº547/12
866.121/2008-JUSCELINA FRANÇA NETA-AI Nº563/12
866.241/2008-OLINDA MARIA GOMES DA COSTA EUSEBIO-AI Nº545/12
866.313/2008-R. A. A. MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº541/12
866.349/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº531/12
866.399/2008-EMAL - EMPRESA DE MINERAÇÃO ARIPUANÃ LTDA-AI Nº535/12
866.476/2008-J.G INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA EPP-AI Nº565/12
866.481/2008-NELSON DALPIAZ-AI Nº560/12
866.521/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº534/12
866.523/2008-TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº573/12
866.630/2008-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº533/12
866.790/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-AI Nº539/12
866.939/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº552/12
867.204/2008-EUGENIO MOSCHETTA ME-AI Nº551/12
867.335/2008-AFRANIO VILELA TORRES-AI Nº544/12
867.349/2008-VANDERLEY SIMI-AI Nº562/12
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
867.101/2005-ROGÉRIO ZANETE SACHETTI - AI Nº728/10
866.742/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº97/12
866.753/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº89/12
866.754/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº93/12
866.755/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº92/12

866.756/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº94/12
866.759/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº95/12
866.760/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº91/12
866.761/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº96/12
866.762/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº90/12
866.765/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº108/12
866.766/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº109/12
866.805/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº110/12
866.810/2009-MINAPAR EXPLORADORA DE MINÉRIOS LTDA - AI Nº98/12
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
866.113/1999-Mineração Serra Dourada Ltda Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
866.113/1999-Oeste Mapas Ltda-ME

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 86/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Hildebrando Mariano de Almeida - 868119/08 - Not.113/2012 - R\$ 505,05

Relação nº 89/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Cerâmica Líder Ltda me - 868017/99 - Not.116/2012 - R\$ 519,62

Relação nº 90/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2,24)
Extração de Areia Bergamo Ltda - 868001/10 - A.I. 103/12

Relação nº 93/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
868.068/2012-EDEVALDO KRAEMER - ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.229/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº943/12
868.241/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº931/12
868.041/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº944/12
868.044/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº944/12
868.045/2012-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº944/12
868.047/2012-ADRIANA NUNES CASTRO-OF. Nº946/12
868.048/2012-ADRIANA NUNES CASTRO-OF. Nº946/12
868.049/2012-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-OF. Nº945/12
868.060/2012-MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE-OF. Nº947/12
868.061/2012-AREIEIRO SAARA LTDA ME-OF. Nº949/12
868.063/2012-ATIAIA ENERGIA S.A.-OF. Nº950/12
868.067/2012-THIAGO MACHADO GRILO-OF. Nº948/12
868.069/2012-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº951/12
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.031/2001-CLEITON SÉRGIO JANISKI-OF. Nº942/12
868.001/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº927/12
Indefere pedido de reconsideração(263)
868.002/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.003/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.004/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.005/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.013/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.014/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.015/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.016/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA

868.017/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.018/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.019/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.020/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.029/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
868.183/2008-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
868.301/2007-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA-ALVARÁ Nº6.892/2008
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.258/2009-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº952/12
868.123/2011-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO LTDA EPP-OF. Nº952/12
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.383/2007-E.F. VIANA & CIA LTDA. ME- Registro de Licença No.:10/2008 - Vencimento em 25/05/2017
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
868.225/2010-ISAURA MATIAS RODRIGUES DA COSTA -AI Nº76/12
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.277/2011-CGR ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença nº18/2012 de 02/10/2012-Vencimento em 02/04/2014
868.428/2011-MINERAÇÃO SIQUEIRA LTDA ME-Registro de Licença nº17/2012 de 02/10/2012-Vencimento em 19/11/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.239/2012-ELIANE MARQUES DA SILVA LOPES-OF. Nº941/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 585/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.904/1998-JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS-OF. Nº1516/12-DGTM
830.251/2012-SEBASTIÃO PAULO BRANDÃO-OF. Nº1606/12-DGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
834.675/2007-FERNANDO ESTEVES FERNANDES- AI Nº13/12-ERPM
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)
830.371/2000-FERNANDO LUIZ RIBEIRO-00
Nega provimento a defesa apresentada(242)
830.231/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
Defere pedido de reconsideração(262)
830.371/2000-FERNANDO LUIZ RIBEIRO
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)
834.009/2011-ELIAS DE BARCELOS BRAGA
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
830.231/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-Alvará Nº11829/10
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.280/1985-VALE FERTILIZANTES S.A.-OF. Nº1112/12-DGTM
830.042/2000-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. Nº1466/12-DGTM
830.849/2000-PEDRO FELICIO DE SOUZA ME-OF. Nº1469/12-DGTM
832.792/2002-IVAN DE ANDRADE SANTOS-OF. Nº1327/12-DGTM, para cessionário:Orion Mineração Ltda
830.403/2003-ALTIVO PEDRAS LTDA-OF. Nº1469/12-DGTM
831.660/2005-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1470/12-DGTM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
834.107/1995-João Damásio Vieira Neto- AI Nº288,289 e 290/12-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
830.580/1997-MINERAÇÃO SANTA PAZ LTDA.-OF. Nº1110/12-DGTM
830.001/1999-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF. Nº1462/12-DGTM
831.629/2000-JACIR DE MORAES CARDOSO-OF. Nº1463/12-DGTM
831.301/2002-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.-OF. Nº1610/12-DGTM
832.290/2002-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-OF. Nº1112/12-DGTM
830.939/2003-ÁGUA MINERAL VIDA LTDA-ME-OF. Nº1426/12-DGTM
830.823/2005-MINERAÇÃO DUCAL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1468/12-DGTM



830.759/2006-BRITAMIL BRITA CONCRETO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.-OF. Nº1111/12-DGTM Fase de Disponibilidade Nega provimento ao pedido de reconsideração(369) 830.609/1992- Recurso interposto por COMERCIAL TATI LTDA

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
830.973/2003-EMPRESA MINERADORA ITAJIPORÃ LTDA.- AI Nº 1465 e 1466/12-DNPM/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.973/2003-EMPRESA MINERADORA ITAJIPORÃ LTDA.-OF. Nº3747/12-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.410/1999-ELMA DE SOUZA SILVA NETO-OF. Nº214/12-ERPM
830.151/2000-DIONÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR-OF. Nº1607/12-DGTM
831.965/2004-A.N.J. CERÂMICA COELHO LTDA.-OF. Nº1621/12-DGTM
832.593/2009-CERÂMICA RAMOS PINTO-OF. Nº1528/12-DGTM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.151/2000-DIONÍSIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR- Registro de Licença No.:2718/05 - Vencimento em 24/11/2012
831.965/2004-A.N.J. CERÂMICA COELHO LTDA.- Registro de Licença No.:2552/05 - Vencimento em 07/11/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
831.052/2010-EXTRAÇÃO DE AREIAS E ARGILA BEIRA RIO LTDA-Registro de Licença nº3864/12 de 13/09/12-Vencimento em 20/05/2014
832.408/2011-OLIVEIRA & MARQUES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença nº3860/12 de 10/09/2012-Vencimento em 22/08/2016
833.310/2011-VANDER MOREIRA DE DEUS E CIA LTDA ME-Registro de Licença nº3865/12 de 13/09/12-Vencimento em 26/05/2014
834.136/2011-F.A DE SOUZA CPF 055.239.096 88-Registro de Licença nº3863/12 de 13/09/12-Vencimento em 20/05/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
834.591/1995-AURELINO CARLOS ARANTES-OF. Nº1532/12-DGTM
830.452/2010-EXPRESS PAPELARIA E LIVRARIA LTDA ME-OF. Nº1488/12-DGTM
834.253/2010-MELOTO DRAGA E OLARIA LTDA.-OF. Nº1590/12-DGTM
831.027/2011-TOTAL INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1495/12-DGTM
831.028/2011-TOTAL INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1478/12-DGTM
831.044/2011-PFG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1496/12-DGTM
831.110/2011-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO BRASIL TERRA LTDA.-OF. Nº1498/12-DGTM
831.121/2011-CERAMICA NOVA ESPERANÇA IND. E COMERCIO LTDA-OF. Nº1497/12-DGTM
832.078/2011-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-OF. Nº1505/12-DGTM
832.079/2011-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA-OF. Nº1506/12-DGTM
831.008/2012-MPS MINERAÇÕES REUNIDAS LTDA ME-OF. Nº1493/12-DGTM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
830.131/2012-CRISTIANO CLAUDINO DE SOUZA ME-OF. Nº1251/12-DGTM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
833.284/2011-CATAGUASES PREFEITURA-OF. Nº1540/12-DGTM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
832.603/2010-UBIRAJARA PEREIRA

Relação nº 592/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
834.675/2007-FERNANDO ESTEVES FERNANDES

Relação nº 594/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
832.250/2008-INGO GUSTAV WENDER
830.993/2011-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.
831.802/2011-AUDREY MALHEIROS
832.120/2011-VERDE FERTILIZANTES LTDA
832.136/2011-VERDE FERTILIZANTES LTDA
832.146/2011-VERDE FERTILIZANTES LTDA

830.263/2012-RONALDO CARLOS FARIA
831.333/2012-RONALDO CARLOS FARIA
832.401/2012-MARCIO GUILHERME GATO DE CAS-TRO

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
832.136/1988- SOMIBRÁS SOCIEDADE DE MINERAÇÃO BRASILEIA LTDA.

Relação nº 595/2012

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
831.014/1992-Votorantim Metais Zinco S/A - CNPJ:42.416.651/0001-07
832.477/1994-Votorantim Metais Zinco S/A - CNPJ:42.416.651/0001-07
832.511/2001-GAMELAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ:86.633.591/0001-50
830.910/2002-MONTEIRO GRAN PESQUISAS E MINERAÇÃO LTDA - ME - CNPJ:08.779.751/0001-60
833.456/2003-Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A - CNPJ:18.565.382/0001-66
832.702/2005-CIF MINERAÇÃO S.A - CNPJ:11.224.676/0001-85
833.022/2005-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA - CNPJ:27.462.217/0001-70
831.412/2006-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA - CNPJ:10.230.083/0001-69
831.439/2006-BAHMEX BAHIA MINERAL EXPLORATION LTDA - CNPJ:10.230.083/0001-69
831.671/2006-MINERAÇÃO DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ:22.623.490/0001-15
831.983/2006-CAROLA MINERAÇÃO LTDA ME - CNPJ:11.270.144/0001-84
832.285/2006-COMERCIAL ZÉ RUSSO LTDA - CNPJ:02.078.696/0001-02
832.329/2006-MORAIS E REIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CNPJ:10.929.878/0001-60
832.529/2006-VIAMAR MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:25.372.194/0001-87
833.554/2006-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA - CNPJ:58.278.698/0001-91
833.737/2006-FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A - CNPJ:08.852.207/0001-04
830.229/2007-EDILSON RESENDE JÚNIOR ME - CNPJ:08.233.160/0001-92
830.295/2007-Falcon Metais Ltda - CNPJ:09.451.327/0001-54
833.538/2007-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME - CNPJ:03.198.773/0001-12
835.010/2007-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA - CNPJ:11.099.682/0001-58
831.070/2008-JORDAIR BOTELHO - CPF:022.774.227-38
831.082/2008-JOSÉ APARECIDO VENTURA - CPF:062.384.316-10
832.007/2008-EDIRLANE VIRGÍLIO MIRANDA - CNPJ:04.124.537/0001-14
832.596/2008-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA ME - CNPJ:02.353.502/0001-21
833.040/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.043/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.049/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.053/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.060/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.064/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.069/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.072/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.076/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.083/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.093/2008-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - CNPJ:11.668.568/0001-00
833.180/2008-DRAGA IRMÃOS CALEARE LTDA- CNPJ:02.684.478/0001-03
834.334/2008-CARLOS EDUARDO ORSINI NUNES DE LIMA - CPF:037.128.858-49
300.894/2009-CIA.CIMENTO PORTLAND LACIM - CNPJ:10.917.819/0001-71
830.082/2009-ELIZABETE GONÇALVES MENEZES - CPF:039.062.496-97
830.421/2009-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES - CPF:513.481.446-53
831.464/2009-Falcon Metais Ltda - CNPJ:09.451.327/0001-54

300.559/2010-VALDECY VIANA DE SOUZA E CIA LTDA - CNPJ:04.566.082/0001-97
300.782/2010-JOÃO DAMÁSIO VIEIRA NETO FI - CNPJ:07.483.440/0001-96
300.784/2010-COMERCIAL MC e A LTDA ME - CNPJ:03.271.110/0001-86
300.814/2010-SOLVI PRODUÇÃO IMP. E EXP. DE INSUMOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ:07.608.220/0001-41
300.833/2010-Terrativa Minerais S.A - CNPJ:08.959.093/0001-98
300.867/2010-CERÂMICA CURVELO LTDA - CNPJ:20.346.383/0001-61
832.567/2010-ANTÔNIO JÂNIO TAVARES - CPF:448.254.636-49
833.424/2010-Itinga Mineração Ltda - CNPJ:05.591.773/0001-03
834.976/2010-VÓRTEX TECNOLOGIA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:02.695.612/0001-71
300.008/2011-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA - CNPJ:05.284.615/0001-00
300.441/2011-ELETROLIGAS LTDA - CNPJ:17.785.304/0001-04
300.818/2011-GILVAN BRUNETTI AGUIAR - CPF:531.282.907-25
301.120/2011-EXTRATIVA BRUMADINHO LTDA EPP - CNPJ:20.255.048/0001-58
830.428/2011-CBM EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME - CNPJ:13.933.607/0001-76
830.974/2011-CRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ:02.300.098/0001-28
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
830.910/2002-Genadir Gomes Roberto
832.890/2009-ELEUZA VIEIRA ALVES
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
832.594/2006- Recurso interposto por AREIAL PRIMAVEIRA LTDA
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
830.591/1991-ÔMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA

Relação nº 596/2012

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade ART 26(537)
831.239/2007-FLÁVIO GRISI-DOU de 04/07/2011
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
831.239/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.- DOU de 09/11/2011
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
834.010/2006-BENEDITO OLINTO OLIVEIRA MARTINS-OF. Nº1253/12-DTM-DOU de 03/08/12
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
833.006/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA - Publicado DOU de 29/11/02, Relação nº 482/02, Seção 1, pág. 143/144- Onde se lê:"... Areia de Fundação..." Leia-se:"... Areia

Relação nº 599/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.574/1994-CARLOS ANDRÉ DE REZENDE-ITUMIRIM/MG - Guia nº 204/2012-1440 toneladas/ano-Granito (para alicerce de casa e artesanato)- Validade:22/03/2016 estabelecido na AAF
831.878/2001-MINAS GEMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-TIROS/MG, VARJÃO DE MINAS/MG, SÃO GONÇALO DO ABAETÉ/MG - Guia nº 185/2012-19.200 toneladas/ano-Diamante (Cascalho de)- Validade:03/05/2016
831.345/2003-IMETAME GRANITOS LTDA-MANTENANA/MG, MANTENÓPOLIS/ES - Guia nº 166/2012-3.204 toneladas/ano-Granito- Validade:12/02/2014 (validade da AFF)
831.537/2003-JURACI CONCEIÇÃO RIBEIRO-SERRANIA/MG - Guia nº 203/2012-12.000 toneladas/ano-Argila- Validade:Vencimento da AAF 21/01/2013 ou emissão da Portaria de Lavra
832.323/2003-MINERAÇÃO CANDEIA LTDA - ME-BANDEIRA/MG - Guia nº 38/2012-420 toneladas/ano-Quartzo- Validade:13/07/2015 ou PL
832.580/2003-EDUARDO CAVALIERI GUIMARÃES-NAZARENO/MG - Guia nº 195/2012-4.000 toneladas/ano-Quartzo-Validade:24/05/2016
830.758/2004-RAULINO TEÓFILO DE PAIVA-ABADIA DOS DOURADOS/MG, MONTE CARMELO/MG - Guia nº 184/2012-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:18/07/2016
832.862/2005-DRAGA SÃO JOSÉ DE ITAJUBÁ LTDA-ITAJUBÁ/MG, WENCESLAU BRAZ/MG - Guia nº 206/2012-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:validade AAF nº000935/2012 até 01/03/2016
830.455/2007-MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA-BOM JESUS DO AMPARO/MG, NOVA UNIÃO/MG - Guia nº 170/2012-18.000 toneladas/ano-Quartzo- Validade:18/05/2016
832.672/2007-GRAN VALE LTDA ME-BANDEIRA/MG, DIVISÓPOLIS/MG, MATA VERDE/MG - Guia nº 192/2012-1.200 m3/ano-Granito- Validade:21/05/2016 ou PL

834.684/2008-GABI EXPLORAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-ALPINÓPOLIS/MG - Guia nº 202/2012-3.204 toneladas/ano-Quartzito- Validade:02/04/2014
831.180/2009-OLEMAR GERALDO GUEDES-GOUVEIA/MG - Guia nº 200/2012-4.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:07/07/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.399/1983-COMÉRCIO DE SÍLICA SERRA NEGRA LTDA.-SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 201/2012-4.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:05/04/2015
831.255/1991-EVANDO HORÁCIO PINTO-DIVINÓPOLIS/MG, SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG - Guia nº 201/2012-30.000 toneladas/ano-Areia- Validade:18/06/2016
831.521/2000-I. F. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 198/2012-2.600 toneladas/ano-Quartzito- Validade:07/05/2014
830.748/2003-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-DIAMANTINA/MG - Guia nº 146/2012-4.000 toneladas/ano-Quartzito- Validade:24/09/2014

Relação nº 613/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(196)
833.253/1995-BERGAMO EXTRACAO DE AREIA E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA- DOU de 23/08/2004
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
831.959/1996-A.R. MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº442/04
830.887/1997-DANIEL DE SOUZA TOSTES- AI Nº433/04
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
830.887/1997-Daniel de Souza Tostes- NOT. Nº3834/10-MG
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
832.781/1996-MIGRANRIO MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA- AI Nº573/03
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
830.526/2002-Brazminco Ltda- NOT. Nº4553/10-MG
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
832.939/2003-HENRIQUE FURLANI SOTTO MAIOR- AI Nº320/09
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.362/1989-GRAN-BIANCO DE ARIRANHA LTDA - Publicado DOU de 19/12/05, Relação nº 447/05, Seção 1, pág. 63- Onde se lê:890.362/89 - Gran Bianco de Arinhanha Ltda - Mantena - MG - Substância:Granito.A área foi reduzida de 1000,00 ha para 940,00 ha...Leia-se::890.362/89 - Gran Bianco de Arinhanha Ltda - Mantena - MG - Substância:Granito.A área foi reduzida de 1000,00 ha para 940,00 ha- Reserva medida:69.577,434 m3."

Relação nº 615/2012

Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Lavra(308)
805.242/1976-Zincomin Mineração Ltda
831.491/1983-Extrativa Fertilizantes S/A
Declara Prioritário, pretendente a área em disponibilidade pelo Edital/Lavra(309)
805.242/1976-MAGNESITA S/A - CNPJ:19.791.268/0001-17
831.491/1983-TITÂNIO GOIÁS MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ:33.554.452/0001-74

Relação nº 622/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.127/2007-RURALPAR LTDA-SETE LAGOAS/MG, ESMERALDAS/MG, INHAÚMA/MG - Guia nº 197/2012-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:17/05/2016
831.013/2007-WESLEY SILVA GOMES-ITAPECERICA/MG, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 211/2012-24.000 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 11/07/2015 ou emissão da Portaria da Lavra
832.631/2008-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-SANTANA DO MANHUAÇU/MG, SIMONÉSIA/MG - Guia nº 207/2012-3.170 toneladas/ano-Granito- Validade:27/06/2016
830.853/2009-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO BRASIL TERRA LTDA.-PIRAPORA/MG - Guia nº 209/2012-30.000 toneladas/ano-Brita- Validade:02/07/2013
831.238/2010-ENEIDA LEMOS DE ANDRADE CINTRA FI-IBIRACI/MG - Guia nº 210/2012-42.000 toneladas/ano-Areia- Validade:07/05/2016
831.452/2010-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA-MONTE CARMELO/MG - Guia nº 205/2012-10.000 toneladas/ano-Turfa- Validade:16/08/2016

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 234/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
850.770/2011-ADEILSO ALVES PORTO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.032/2012-JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA
850.172/2012-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
850.173/2012-CARLOS AUGUSTO SENA DE SÁ
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.546/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
851.222/2008-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.-OF. Nº2172/2012
850.009/2011-MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.-OF. Nº2182/2012
850.913/2011-VALE S A -OF. Nº2184/2012
850.918/2011-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA-OF. Nº2178/2012
851.119/2011-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-OF. Nº2181/2012
851.607/2011-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº2175/2012
851.668/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº2174/2012
851.671/2011-MINERAX MINERAÇÃOES S A-OF. Nº2176/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.193/2009-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.023/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.025/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.082/2008-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.352/2011-CALCÁRIO SÃO GERALDO LTDA.- AI Nº0867/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
851.154/1992-VALE S A-OF. Nº2196/2012
851.155/1992-VALE S A-OF. Nº2196/2012
853.431/1994-VALE S A-OF. Nº1475/2012
850.284/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-OF. Nº2194/2012
850.056/2003-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-OF. Nº2195/2012
850.252/2008-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A.-OF. Nº2185/2012
850.836/2010-JOÉLCIO CAMILO DA SILVA-OF. Nº1547/2012
Defere pedido de reconsideração(262)
850.259/2006-SERRA NOVA MINERAÇÃO S A
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.543/2000-VALE S A- Cessionário:IMERYS RIO CA-PIM CAULIM S/A- CPF ou CNPJ 16.532.798/0001-52- Alvará nº8961/2003
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
805.657/1976-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA- Área de 1000,00 ha para 522,06 ha-MINÉRIO DE OURO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.457/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA -Alvará Nº7429/2011
850.461/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA -Alvará Nº3150/2011
850.464/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA -Alvará Nº3151/2011
850.465/2010-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA -Alvará Nº3152/2011
851.002/2011-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará Nº16529/2011
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.669/2004-AIRTON MESQUITA CARDOSO- Alvará Nº18589/2011- DOU de 21/11/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.595/2007-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
850.596/2007-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de jazida(319)
850.674/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.685/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.699/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

850.700/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.225/2005-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.653/2005-VALE S A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.419/2005-ADICÉLIA MARIA MENDES-AI Nº857/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
850.443/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS - PLG Nº090/2012 de 12/07/2012 - Prazo 05 anos
850.445/2012-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO VALE DO TAPAJÓS - PLG Nº087/2012 de 06/07/2012 - Prazo 05 anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.815/2012-LUIZ FIRMIANO DE QUEIROZ-Registro de Licença nº062/2012 de 25/09/2012-Vencimento em 17/08/2014
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.022/2008-VIKTUMATHURA V DA SILVA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS- Registro de Licença No.:49/2011 - Vencimento em 04/09/2014
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
850.084/2011-GILSON GERALDO DE CARVALHO- Cessionário:KARAJÁS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA EPP- CNPJ 13.845.729/0001-00- Registro de Licença nº033/2012- Vencimento da Licença: 30/08/2020

Relação nº 240/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Adeildo Alves Porto - 850769/11
Jonas Matos da Silva - 850499/11, 850947/11, 850949/11, 850960/11
Jose Marcelo Quirino Rocha - 850821/11, 850849/11
Pasqual Luiz Spillere - 850301/11

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 99/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
840.061/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.062/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.063/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
840.064/2011-VOTORANTIM METAIS S.A
841.023/2011-JOSE WELLINGTON COUTO ROCHA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.257/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.260/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.272/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.185/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº12236/2011
840.186/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº12237/2011
840.188/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº12211/2011
840.190/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº12239/2011
840.191/2011-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA. -Alvará Nº12212/2011
840.264/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17695/2011
840.276/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17696/2011
840.277/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17697/2011
840.278/2011-MAP MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17698/2011

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 184/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Eunice Pereira Barbalho - 848186/09 - A.I. 351/12
Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda - 848580/10 - A.I. 352/12
Votorantim Metais S.a - 848351/08 - A.I. 349/12, 848352/08 - A.I. 350/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 46/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.830/2002-CLAUDIO FELIN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.807/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº260 810.808/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº260 810.809/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº260 810.810/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº260 810.811/2012-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF.
Nº260 Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
811.057/2011-CLÁUDIO VOGEL FILHO & CIA LTDA.- Alvará nº18.376/2011 - Cessionario:811.222/2012-Claudio Vogel- CPF ou CNPJ 93.048.791/0001-00
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.638/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº295
810.643/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº296
810.672/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº297
810.675/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº298
810.893/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº299
810.894/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº300
810.897/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº301
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.411/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Primavera Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 13.626.291/0001-70- Alvará nº11.390/2007
810.413/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Primavera Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 13.626.291/0001-70- Alvará nº11.392/2007
810.414/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Primavera Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 13.626.291/0001-70- Alvará nº11.393/2007
810.522/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Primavera Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 13.626.291/0001-70- Alvará nº14.496/2007
810.523/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Primavera Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 13.626.291/0001-70- Alvará nº11.391/2007
810.525/2007-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Primavera Pesquisa e Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 13.626.291/0001-70- Alvará nº11.652/2007
811.152/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:José Asmuz- CPF ou CNPJ 000.306.510-34- Alvará nº881/2011
811.153/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:José Asmuz- CPF ou CNPJ 000.306.510-34- Alvará nº882/2011
811.154/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:José Asmuz- CPF ou CNPJ 000.306.510-34- Alvará nº883/2011
811.155/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:José Asmuz- CPF ou CNPJ 000.306.510-34- Alvará nº884/2011
811.156/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:José Asmuz- CPF ou CNPJ 000.306.510-34- Alvará nº885/2011
811.274/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:José Asmuz- CPF ou CNPJ 000.306.510-34- Alvará nº3563/2011
811.275/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:José Asmuz- CPF ou CNPJ 000.306.510-34- Alvará nº3563/2011
811.276/2010-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Cessionário:José Asmuz- CPF ou CNPJ 000.306.510-34- Alvará nº898/2011

810.280/2012-ADRIANO VIGANIGO DA SILVA- Cessionário:Agropecuária Viganigo Ltda.- CPF ou CNPJ 00.367.126/0001-07- Alvará nº1743/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
810.042/2011-OSCAR RECH-CAXIAS DO SUL/RS - Guia nº 07/2012-4.000t-basalto- Validade:11.06.2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
810.560/2009-BIDese PARTICIPAÇÕES LTDA- Área de 689,76 para 50-água mineral
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.690/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.711/2009
810.893/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.726/2009
810.894/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.724/2009
810.895/2009-RB MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº13.725/2009
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.022/1990-FONTE DA ILHA MINERAÇÃO LTDA- Fonte Santa Inês, Água Mineral Natural Fonte da Ilha, 300ml sem gás e gaseificada artificialmente- IJUÍ/RS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.299/2002-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-OF.
Nº276 810.603/2012-HELIO ALFONSO STRASSBURGER-OF.
Nº284 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.605/1988-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença No.:708/1989 - Vencimento em 04.08.2020
810.205/1994-JOINVILLE MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:980/1994 - Vencimento em 23.07.2013
810.492/1996-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:1337/1996 - Vencimento em 11.11.2012
810.606/1997-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença No.:1554/1998 - Vencimento em 11.11.2012
810.269/1999-RETROSUL CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença No.:1743/1999 - Vencimento em 26.07.2014
810.525/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2200/2002 - Vencimento em 23.09.2013
810.526/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2201/2002 - Vencimento em 23.09.2013
810.527/1999-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:2202/2002 - Vencimento em 23.09.2013
810.046/2000-ARO MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:008/2006 - Vencimento em 24.07.2013
810.299/2002-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA- Registro de Licença No.:2358/2002 - Vencimento em 08.05.2016
810.137/2005-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:3088/2005 - Vencimento em 27.08.2014
810.499/2006-MINERADORA MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:159/2007 - Vencimento em 24.07.2013
810.991/2010-SERRA LEOA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:073/2011 - Vencimento em 10.09.2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.492/1996-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Construlix Construções e Saneamento Ltda.- CNPJ 07.639.422/0001-50- Registro de Licença nº1337/1996- Vencimento da Licença: 11.11.2012
810.606/1997-COMMEPP MINERAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS LTDA- Cessionário:Construlix Construções e Saneamento Ltda.- CNPJ 07.639.422/0001-50- Registro de Licença nº1554/1998- Vencimento da Licença: 11.11.2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.437/2012-C D FILHO-Registro de Licença nº198/2012 de 26.09.2012-Vencimento em indeterminado
811.093/2012-COMÉRCIO DE AREIA MARTINS LTDA- Registro de Licença nº201/2012 de 01.10.2012-Vencimento em 10.05.2013
811.113/2012-OLARIA ZANOTTO LTDA.-Registro de Licença nº200/2012 de 26.09.2012-Vencimento em 02.04.2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.615/2011-VALDEMAR REISNER-OF. Nº287
810.437/2012-C D FILHO-OF. Nº302
810.662/2012-PRE MOLDADOS TRES LTDA ME-OF.
Nº277 810.688/2012-AGROPECUÁRIA MARTINI LTDA-OF.
Nº279

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 159/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.210/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-OF.
Nº2079/2012 890.172/2012-RENATO RIBEIRO ABREU-OF.
Nº2083/2012 Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.548/2011-MINERAÇÃO SERGIPE S A
890.085/2012-DAMIÃO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
890.277/2012-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.563/2008-COPEDIL COMERCIO DE PEDRAS ITAPERUNA LTDA- Cessionário:CONCRELAGOS CONCRETO LTDA- CPF ou CNPJ 07.015.016/0001-17- Alvará nº15.770/2010
890.052/2011-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA- Cessionário:TRACEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 00.277.226/0001-34- Alvará nº10.184/2011
890.560/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR- Cessionário:ITABORAY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.139/0001-27- Alvará nº15.272/2011
890.561/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR- Cessionário:ITABORAY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.139/0001-27- Alvará nº15.273/2011
890.562/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR- Cessionário:ITABORAY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.139/0001-27- Alvará nº15.274/2011
890.563/2011-LAÉRCIO DE FIGUEIREDO AGUIAR- Cessionário:ITABORAY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.608.139/0001-27- Alvará nº15.275/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.034/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº2080/2012 890.468/2006-IG3 COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2133/2012
890.093/2007-MINERADORA BOTAFOGO 10 LTDA.-OF. Nº2171/2012
890.981/2011-BLACK MUD FOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº1759/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.034/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº2088/2012-60 dias
890.056/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº2143/2012-60 dias
Reitera exigência(366)
890.051/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2158/2012-60 dias
890.052/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2157/2012-60 dias
890.053/2000-CONVEM MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº2147/2012-60 dias
890.253/2001-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA-OF. Nº2136/2012-60 dias
890.652/2006-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº2065/2012-60 dias
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.116/2009-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº2145/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.469/2011-INDÚSTRIA EXTRATIVA E COMERCIAL POP LTDA-Registro de Licença nº2714/2012 de 17/09/2012-Vencimento em 06/12/2012
890.908/2011-J. S. SALES TRANSPORTES-Registro de Licença nº2.715/2012 de 17/09/2012-Vencimento em 31/12/2012
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.483/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.290/2012-JÓVINO FERREIRA DE SOUZA FILHO-OF. Nº2162/2012
890.291/2012-JOSE CLAUDIO LIMA-OF. Nº2170/2012
890.432/2012-CERAMICA COLONIAL LTDA-OF.
Nº2140/2012 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.483/2012-VILAR REAL CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por intertotal(822)
890.413/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTALAGO
Determina arquivamento definitivo do processo(842)
890.413/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTALAGO

Relação nº 167/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ibrata Mineração Ltda Cpf/cnpj :30.161.582/0001-59 - Processo minerário: 890104/02 - Processo de cobrança: 990595/12 Valor: R\$.1.832,68, Processo minerário: 890121/07 - Processo de cobrança: 990596/12 Valor: R\$.79.080,94, Processo minerário: 802415/77 - Processo de cobrança: 990599/12 Valor: R\$.17.937,03, Processo minerário: 808641/75 - Processo de cobrança: 990598/12 Valor: R\$.22.110,08

Titular: Ibrata Mineração Ltda Cpf/cnpj :30.161.582/0003-10 - Processo minerário: 890099/05 - Processo de cobrança: 990594/12 Valor: R\$.8.052,86

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 98/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.210/2012-ANGELO ANTONIO GERMOSGESCHI
886.211/2012-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.088/1996-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.-OF. Nº1013/2012
886.553/2011-IMS CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº1018/2012
886.120/2012-ESTANHO DE RONDONIA S A-OF.
Nº939/2012
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
886.088/1996-MIBREL- MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA.-OF. Nº1013/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.414/2008-CONSTRUTORA CASTILHO S A
886.418/2008-CONSTRUTORA CASTILHO S A
886.421/2008-CONSTRUTORA CASTILHO S A
886.620/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
886.507/2007-JOSÉ WALTER TREVISAN FILHO
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.145/2002-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-CACOAL/RO - Guia nº 101/2012-40.000Toneladas-Areia- Validade:01/10/2013
886.643/2008-ELETROLIGAS LTDA-ESPIGÃO D'OESTE/RO, PIMENTA BUENO/RO - Guia nº 60/2012-6.000Toneladas-Manganez- Validade:16/07/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.176/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará
Nº17480/2008
886.306/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará
Nº15755/2008
886.499/2008-GLAUCIMARA CELLA -Alvará
Nº18347/2008
886.366/2009-LUCIMAR CELLA -Alvará Nº15838/2009
886.367/2009-LUCIMAR CELLA -Alvará Nº15839/2009
886.444/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - Alvará Nº4740/2011
886.019/2011-ADENAUER LOUZADA FRANCO -Alvará Nº2829/2011
886.170/2011-CLÓVIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA -Alvará Nº7667/2011
886.228/2011-NILTON LEITE -Alvará Nº9037/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.044/2006-AREIAL PLÁCIDO DE CASTRO LTDA-RIO BRANCO/AC - Guia nº 100/2012-50.000Toneladas-Areia- Validade:27/09/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.280/2001-IRMAOS QUINTELA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença No.:003/2002 - Vencimento em 22/10/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.060/2010-CONSTRUTORA REALEZA LTDA

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 141/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.225/2012-COOPERATIVA JURITI-OF. Nº3475/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.407/2009-CELIO MAURICIO- Alvará nº10.047/2009 - Cessionário:815.198/2012-TAKLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 10916605/0001-80
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.309/2000-CERVEJARIA KILSEN LTDA-OF.
Nº3416/2012
815.335/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.
Nº3473/2012
815.680/2008-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº3472/2012
815.850/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº3479/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.874/2010-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO- Cessionário:LIBIDUS HOTELARIA LTDA EPP- CPF ou CNPJ 02088139/0001-64- Alvará nº17.367/2010
815.326/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Mv Pedras e Materiais de Construção Ltda Epp- CPF ou CNPJ 00947976/0001-76- Alvará nº10.301/2011
815.457/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA- Cessionário:Mv Pedras e Materiais de Construção Ltda Epp- CPF ou CNPJ 00947976/0001-76- Alvará nº12.300/2011
815.635/2011-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- Cessionário:Brifort Comércio de Areia e Pedra Ltda- CPF ou CNPJ 03432399/0001-78- Alvará nº16.812/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.521/2011-FERREIRA & PASINI FERREIRA LTDA-Arenito
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.620/2004-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº3470/2012
815.105/2012-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3481/2012, 3482/2012 e 3483/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.234/1999-BALDO COMERCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-ASCURRA/SC, INDAIAL/SC, RODEIO/SC - Guia nº 56/2012-16.500t-Saibro- Validade:14/09/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.176/1991-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA.-OF.
Nº1909/2012
815.220/2006-MINERADORA CANOAS LTDA ME-OF.
Nº3476/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.355/2012-C E CERÂMICA LTDA ME-Registro de Licença nº1522/2012 de 13/09/2012-Vencimento em 21/05/2032
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.540/2006-IMARUÍ PREFEITURA-OF. Nº3478/2012

Relação nº 143/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
815.194/2004-LUIZ IVANI CANADAS- DOU de 11/11/2011 - Torna sem efeito Auto de Infração Início de Pesquisa(1409)-A.I. nº 205/2009 (Relação nº 168/2011) e DOU de 02/12/2011 - Torna sem efeito Multa Início de Pesquisa(1035)-A.I. nº 205/2009 (Relação nº 179/2011)
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
815.072/2007-CONSTRUTORA SANTA CATARINA LTDA- AI Nº183/2012
815.191/2007-JONAS LEOPOLDO FLEITH- AI Nº197/2012
815.201/2007-JONAS LEOPOLDO FLEITH- AI Nº177/2012
815.611/2007-AVELINO DIONISIO MOMM - FI- AI Nº1489/2012
815.649/2007-CIMENTUBO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA- AI Nº182/2012
815.720/2007-DIOMAR BECKER BERTO- AI Nº185/2012
Retificação de despacho(1387)
815.218/2009-MARCOS ROBERTO KALVELAGE - Publicado DOU de 28/05/2012, Relação nº 91/2012, Seção I, pág. 104- Onde se lê: "Cessionário:815.212/2012 e 815.216/2012-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- CPF ou CNPJ 78266566/0001-57", leia-se: " Cessionário: 815.215/2012 e 815.216/2012-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA- CPF ou CNPJ 78266566/0001-57"
815.407/2009-CELIO MAURICIO - Publicado DOU de 11/06/2012, Relação nº 100/2012, Seção I, pág. 79- Onde se lê: "Cessionário: 815.198/2012 e 815.284/2012- Boeng Transportes Rodoviário de Cargas Ltda, CNPJ nº 82112319/0001-73", leia-se:"Cessionário: 815.284/2012, Boeng Transportes Rodoviário de Cargas Ltda, CNPJ nº 82112319/0001-73"
Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)

815.194/2004-LUIZ IVANI CANADAS-AI Nº205/2009, publicado em 22/07/2011, Relação nº 86/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
815.610/2004-PERENA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº2003/2012-DOU de 23/05/2012 (Relação nº 88/2012)
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
815.176/1991-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA. - Publicado DOU de 23/05/2012, Relação nº 81/2012, Seção I, pág. 72- Onde se lê: "A.I. nº 1910/2012", leia-se: "A.I. nº 312/2012"
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1671)
815.545/1987-MARGARETE MARIA SCHURHAUS MACHADO ME- DOU de 23/05/2012

Relação nº 145/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
815.800/2009-BRITAGEM BONALDO LTDA.- Cessionário:815.649/2011-BRITAGEM BONALDO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.222/2008-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº3511/2012
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
815.649/2011-BRITAGEM BONALDO LTDA.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.534/2011-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA-JAGUARUNA/SC, LAGUNA/SC - Guia nº 57/2012-50.000t-Areia (Agregado)- Validade:17/09/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.073/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Área de 750,56 ha para 36,14 ha-Areia
815.074/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO.COM.TRANSP.EREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Área de 997,50 ha para 49,85 ha-Areia
815.103/2006-GELSON LUCIANO BORGHEZAN- Área de 545,75 ha para 48,52 ha-Saibro
815.639/2007-CYSY MINERAÇÃO LTDA- Área de 1.291,16 ha para 120,01 ha-Concha Elizária
815.036/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA- Área de 18,12 ha para 17,72 ha-Argilito
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.743/2009-CERÂMICA LEONARDO E VASCONCELOS ME-Argila e Areia
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
815.484/2005-VALTER DOS REIS- Alvará nº12.427/2005 - Cessionário: ANDRÉ REIS EPP- CNPJ 02978830/0001-13
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.733/2008-JL EXTRAÇÃO, COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTES LTDA-AI Nº772/2012
815.738/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº770/2012
815.881/2008-AREAL CONTESTADO TRÊS BARRAS LTDA-AI Nº773/2012
815.086/2009-RITA DE CÁSSIA NUNES AZEVEDO-AI Nº771/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.293/2006-OURO PRETO MINERACAO LTDA-OF. Nº3517/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.145/1996-BRITTER LTDA-CORDILHEIRA ALTA/SC, CHAPECÓ/SC - Guia nº 55/2012-50.000t-Basalto(Brita)- Validade:13/09/2013
815.114/2000-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-AGRONÔMICA/SC, TROMBUDO CENTRAL/SC - Guia nº 58/2012-4.000t-Folhelho/Ardósia- Validade:17/09/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.092/2005-LAURO NUNES- Alvará nº4.049/2005 - Cessionário: NUNES INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- CNPJ 03883369/0001-88
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.204/1996-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-OF. Nº3538/2012
815.323/2002-REIS ENGENHARIA DE OBRAS LTDA-OF. Nº3537/2012
815.356/2002-PEDREIRA SÃO ROQUE LTDA ME-OF. Nº3536/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.397/1996-MINERAÇÃO NILSON LTDA- Registro de Licença No.:807/2000 - Vencimento em 16/05/2013
815.322/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA- Registro de Licença No.:1004/2002 - Vencimento em 11/07/2015
815.479/2001-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:914/2001 - Vencimento em 20/07/2013
815.488/2008-FLORESTAL BATTISTELLA S.A - FLO-BASA- Registro de Licença No.:1380/2012 - Vencimento em 02/07/2014



815.345/2009-COMBRIVE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- Registro de Licença No.:1440/2012 - Vencimento em 25/05/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.545/1987-MARGARETE MARIA SCHURHAUS - ME- AI Nº308/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.952/2010-ZIMAR CONFECÇÕES LTDA.-Registro de Licença nº1523/2012 de 17/09/2012-Vencimento em 06/10/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
815.166/1991-ATALAIA EXTRAÇÃO DE AGUA MINE-RAL LTDA- AI Nº103/2011
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
815.166/1991-ATALAIA EXTRAÇÃO DE AGUA MINE-RAL LTDA- AI Nº931/2009, 932/2009, 933/2009, 934/2009 e 935/2009
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
815.166/1991-ATALAIA EXTRAÇÃO DE AGUA MINE-RAL LTDA-OF. Nº654/2011 e 655/2011

Relação nº 146/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
815.362/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA
815.364/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA
815.365/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA
815.439/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
815.440/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA
815.441/2012-ROBISON MARTIM BECK
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.411/2010-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- Cessionário: TJF Extração e Comércio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 03374871/0001-63- Alvará nº8870/2010
815.304/2011-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA- Cessionário:SÂNDRINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 76850502/0001-73- Alvará nº10288/2011
815.350/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR- Cessionário:IVAN CARLOS FANTONI- CPF ou CNPJ 964271169-91- Alvará nº10612/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.091/1984-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-OF. Nº3577/2012
815.268/1999-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº3545/2012
815.110/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº3539/2012
815.446/2009-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3540/2012
815.895/2010-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº3542/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.310/1994-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-JACINTO MACHADO/SC - Guia nº 62/2012-8.500t-Cascalho(Seixo Rolado)- Validade:20/09/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
815.727/2005-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA-OF. Nº3584/2012
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
808.725/1969-OXFORD PORCELANAS S A-OF. Nº3614/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.522/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-OF. Nº3580/2012
815.030/2003-LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOURÃO LTDA-OF. Nº3615/2012
815.587/2005-WINTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº3582/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.105/1987-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:215/1988 - Vencimento em 11/05/2013
815.949/1995-OTÍLIA DE AMORIM SILVEIRA ME- Registro de Licença No.:644/1998 - Vencimento em 10/09/2017
815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença No.:583/1999 - Vencimento em 07/08/2013
815.334/1998-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença No.:860/2001 - Vencimento em 04/07/2014
815.323/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA- Registro de Licença No.:1005/17/09/2012 - Vencimento em 11/07/2015

815.480/2001-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHNAIDER LTDA- Registro de Licença No.:915/2001 - Vencimento em 20/07/2013
815.191/2002-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA- Registro de Licença No.:981/2002 - Vencimento em 30/08/2014
815.678/2002-KLABIN S.A.- Registro de Licença No.:1035/2003 - Vencimento em 03/09/2018
815.758/2002-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- Registro de Licença No.:1077/2003 - Vencimento em 29/09/2015
815.133/2003-KLABIN S.A.- Registro de Licença No.:1043/2003 - Vencimento em 10/09/2017
815.070/2005-KLABIN S.A.- Registro de Licença No.:1171/2005 - Vencimento em 31/07/2014
815.082/2007-JOÃO SALÉSIO PRIM EPP- Registro de Licença No.:1321/2007 - Vencimento em 13/07/2014
815.451/2009-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença No.:1467/2010 - Vencimento em 09/07/2015
815.574/2011-INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS VÔ JOÃO LTDA ME- Registro de Licença No.:1506/2012 - Vencimento em 09/08/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.545/2011-SDB SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM LTDA.-Registro de Licença nº1526/2012 de 14/07/2021-Vencimento em 14/07/2021
815.889/2011-COMERCIAL LOSCHNER LTDA ME-Registro de Licença nº1524/2012 de 17/09/2012-Vencimento em 24/10/2016
815.224/2012-CERÂMICA SANTA TEREZINHA STEILEIN LTDA-Registro de Licença nº1525/2012 de 17/09/2012-Vencimento em 31/12/2012

Relação nº 147/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.214/2011-CERÂMICA MAJOPE LTDA EPP-OF. Nº3585/2012
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
815.397/2007-CONSÓRCIO CONSTRAN-MAC-AI Nº343/2009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.739/1996-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂMICOS-OF. Nº3638/2012
815.397/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF. Nº3633/2012
815.398/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME-OF. Nº3639/2012
815.587/2006-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº3637/2012
815.294/2007-RODOLFO CELERI-OF. Nº3644/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.452/2011-FABIO ADRIANO MACCARI ME-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia nº 64-201250.000-t- Validade:17/09/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
816.031/1995-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 199,31 ha para 35,00 ha-Argila
815.075/2002-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Área de 955,00 ha para 49,85 ha-Areia
815.349/2005-CESAR AUGUSTO STRAPASSOLA- Área de 335,07 ha para 49,16 ha-Areia
815.434/2005-CONSTRUTORA E ENGENHARIA ECKERT LTDA- Área de 51,34 ha para 49,04 ha-Areia e Argila
815.817/2007-RENOVA FLORESTA LTDA.- Área de 49,52 ha para 31,87 ha-Siltito
815.623/2008-SANTA ROSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- Área de 138,73 ha para 50,00 ha-Areia
815.037/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 574,73 ha para 49,98 ha-Argila
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
815.455/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR - Alvará Nº12.310/2011
815.542/2011-PAULO AFONSO DOS SANTOS JUNIOR - Alvará Nº14.796/2011
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.764/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila
815.765/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila
815.766/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila
815.767/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Areia
815.768/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila
815.769/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila
815.770/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila
815.771/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.374/2006-J M COMÉRCIO E MINERAÇÃO DE PEDRAS LTDA.
815.436/2007-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.
815.248/2009-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.792/2008-INDUSTRIA FARMACEUTICA MILIAN LTDA - AI Nº310/2012
815.011/2012-JCP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - AI Nº309/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.404/1999-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº3616/2012
815.427/2002-COMERCIAL DACLANDE LTDA EPP-OF. Nº3617/2012
815.468/2002-EMBALASUL EMBALAGENS LTDA-OF. Nº3578/2012
815.747/2006-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-OF. Nº3581/2012
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.583/2003-VERONICA COAN GOEDERT ME- Registro de Licença No.:1153/2004 - Vencimento em 04/07/2014
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.176/1991-CONCREMAX INDUSTRIAL LTDA. -AI Nº312/2012
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.508/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA- Registro de Extração Nº01/2008 de 21/09/2012
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
815.446/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ- Registro de Extração Nº14/2005-DOU de 27/11/2005
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
815.779/2011-BRITADOR TUPY LTDA - ME.-OF. Nº3579/2012

Relação nº 149/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.187/2002-DÊNIO FABIANO SOMMARIVA -AI Nº800/2010
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.803/2008-FRANCISCO SILVA NETO-CANELINHA/SC, TIJUCAS/SC - Guia nº 66/2012-4.000t-Argila- Validade:27/09/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.187/2008-ROSENEI SEBASTIÃO KUHN- Área de 914,79 ha para 49,30 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.146/2008-CERÂMICA FORTALEZA ME LTDA-Argila
815.427/2011-LEONEL ANTUNES FERNANDES-Areia
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.040/1999-THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº3651/2012
815.276/2005-GEO CONSULTORES DE MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. Nº3649/2012
815.516/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº3704/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.014/1993-PIERINI - REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-FORQUILHINHA/SC - Guia nº 69/2012-12.000t-Argila- Validade:27/09/2013
815.207/2007-VERDE VALE GRAMAS E TRANSPORTES LTDA ME-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 65/2012-12.000t-Saibro- Validade:12/01/2013
815.270/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-ARARANGUÁ/SC, ERMO/SC, TURVO/SC - Guia nº 70/2012-12.000t-Argila- Validade:27/09/2013
815.118/2008-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-URUBICI/SC - Guia nº 67/2012-50.000t-Basalto(Pedra Britada)- Validade:30/06/2013
815.372/2009-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-IMBITUBA/SC - Guia nº 68/2012-50.000t-Granito (brita)- Validade:27/09/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
814.089/1969-DOLOPAR DOLOMITA DO PARANÁ LTDA- AI Nº 830/2012
815.481/1998-THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA- AI Nº 804/2012, 805/2012 e 806/2012
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 245/2010, 650/2011, 1222/2011 e 1223/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
814.089/1969-DOLOPAR DOLOMITA DO PARANÁ LTDA-OF. Nº3703/2012

815.481/1998-THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº3651/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
815.155/2012-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-Registro de Licença nº1527/2012 de 21/09/2012-Vencimento em 29/03/2017
815.275/2012-PAULO MROTSKOSKI ME-Registro de Licença nº1528/2012 de 24/09/2012-Vencimento em 19/04/2015
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.452/1986-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:280/1989 - Vencimento em 23/01/2013
815.779/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:330/1991 - Vencimento em 23/01/2013
815.782/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença No.:333/1991 - Vencimento em 23/01/2013
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:420/1992 - Vencimento em 01/08/2013
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:421/1994 - Vencimento em 01/08/2013
815.374/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:432/1994 - Vencimento em 01/08/2013
815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:563/1997 - Vencimento em 01/08/2013
815.888/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença No.:562/2007 - Vencimento em 01/08/2013
815.677/2002-KLABIN S.A.- Registro de Licença No.:1034/2003 - Vencimento em 10/09/2017
815.785/2007-IJM TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME- Registro de Licença No.:1339/2007 - Vencimento em 22/08/2013
815.541/2009-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença No.:1441/2009 - Vencimento em 05/07/2015
Determina a desinterdição da lavra(1196)
815.452/1986-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Nº do Termo de desinterdição:07/2011, de 25/09/2012
815.779/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Nº do Termo de desinterdição:08/2011, de 25/05/2012

Relação nº 150/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.319/2010-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-BOM JARDIM DA SERA/SC - Guia nº 73/2012-8.500t-Cascalho- Validade:28/09/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.620/2006-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-Área de 937,54 ha para 49,95 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.839/2008-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-Gnaiss e Saibro
815.973/2011-FRANCISCO SILVA FILHO-Argila
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.814/2007-ELSON ANTÔNIO JUNCKES-ALVARÁ Nº14.257/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.652/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA-AI Nº834/2012
815.653/2005-KERBER & CIA. LTDA.-AI Nº845/2012
815.668/2005-FUMIO HIRAGAMI-AI Nº839/2012
815.671/2005-EUCLIDES BAZOTTI-AI Nº837/2012
815.678/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-AI Nº844/2012
815.704/2005-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-AI Nº847/2012
815.705/2005-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-AI Nº848/2012
815.733/2005-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-AI Nº832/2012
815.742/2005-MINERAÇÃO NOVA PRATA LTDA. EPP-AI Nº846/2012
815.750/2005-JAZIDA ECKERT LTDA-AI Nº842/2012
815.755/2005-ACAUÃ COBÉRIO TERRENA-AI Nº831/2012
815.001/2006-FERNANDO AUGUSTO WENCHENCK BOTELHO-AI Nº838/2012
815.053/2006-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº849/2012
815.054/2006-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº850/2012
815.060/2006-IRMÃOS ARLDI COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA-AI Nº841/2012
815.070/2006-AMARILDO LUIZ GAIO-AI Nº822/2012
815.079/2006-CARLOS DA BOIT LUCHTEMBERG-AI Nº823/2012
815.093/2006-GILBERTO BLEGGI DA SILVA-AI Nº825/2012

815.108/2006-MARIA DE LOURDES DA SILVA-AI Nº827/2012
815.120/2006-KLABIN S.A.-AI Nº826/2012
815.121/2006-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-AI Nº843/2012
815.131/2006-BRITAPEDRA INDUSTRIA BRITADEIRA LTDA-AI Nº833/2012
815.162/2006-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA-AI Nº835/2012
815.165/2006-GEOVALE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº840/2012
815.167/2006-EDEGAR LAZAREK-AI Nº824/2012
815.192/2006-VIDEPLAST-AI Nº829/2011
815.195/2006-SELDO ADELINO PICCOLI-AI Nº828/2012
815.212/2006-ENGEPLAN TERRAPLENAGEM SANEAMENTO E URBANISMO LTDA-AI Nº836/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.062/1992-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.-OF. Nº3714/2012
815.759/1996-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LTDA-OF. Nº3712/2012
815.317/2003-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA FI-OF. Nº3710/2012 e 3711/2012
815.577/2005-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. Nº3707/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.170/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP-TAIÓ/SC - Guia nº 71-2012-10.000-t- Validade:28/09/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº 720/2012 e 721/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.413/1984-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF. Nº3773/2012
815.371/1993-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-OF. Nº3726/2012
815.256/1997-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF. Nº3773/2012
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.360/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA-OF. Nº3713/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICAÇÃO/Prazo 30 dias(1739)
815.539/2007-BRITASUL COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº3727/2012

Relação nº 151/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.520/2008-LAURO FRÖHLICH-AI Nº797/2012
815.694/2008-RAFAEL FAVER-AI Nº798/2012
815.829/2008-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-AI Nº795/2012
815.841/2008-IVAN PEREIRA-AI Nº799/2012
815.842/2008-LUCY RIBEIRO-AI Nº800/2012
815.860/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº786/2012
815.863/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-AI Nº794/2012
815.902/2008-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA.-AI Nº793/2012
815.910/2008-NILSON ANTONIO MACEDO-AI Nº796/2012
815.914/2008-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-AI Nº792/2012
815.008/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº808/2012
815.009/2009-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº807/2012
815.043/2009-MARCIANO KLETTENBERG-AI Nº809/2012
815.060/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº803/2012
815.061/2009-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº802/2012
815.078/2009-ANGELA MARIA NUNES CRISTIANO-AI Nº801/2012
815.095/2009-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-AI Nº787/2012
815.152/2009-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº812/2012
815.153/2009-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº811/2012
815.156/2009-BRITAGEM GASPAS LTDA EPP-AI Nº788/2012
815.157/2009-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-AI Nº789/2012
815.180/2009-MARLON PEREIRA BENDINI-AI Nº813/2012
815.182/2009-DOLORES CORREIA-AI Nº814/2012
815.326/2009-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº782/2012

815.327/2009-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº783/2012
815.409/2009-LUCIANA ADÉLIA FONTANA DE ANDRADE-AI Nº780/2012
815.455/2009-PEREIRA PEDREIRA E CALÇAMENTOS LTDA ME-AI Nº781/2012
815.485/2009-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº784/2012
815.489/2009-JUSSARA ROHREGGER-AI Nº779/2012
815.547/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-AI Nº777/2012
815.581/2009-ANTONIO MENDES CORREA-AI Nº775/2012
815.595/2009-EZIO MARCILIO DOS REIS CARDOSO-AI Nº778/2012
815.603/2009-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº774/2012
815.695/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº785/2012
815.696/2009-AREAL AGUA AZUL LTDA.-AI Nº776/2012
815.786/2009-ADILSON JOSÉ OTTO-AI Nº810/2012
815.855/2009-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº790/2012
815.856/2009-SULCATARINENSE
MIN.ART.CIM.BRIT.CONSTR. LTDA-AI Nº791/2012
815.018/2010-SANDRA DE FATIMA FERREIRA STOBIENA-AI Nº815/2012
815.074/2010-NÉLIO EDGAR GERHARDT-AI Nº817/2012
815.088/2010-AUGUSTO GIRRARDELO-AI Nº816/2012
815.095/2010-MARLENE MARTINS DE SOUZA-AI Nº819/2012
815.099/2010-ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GALVÃO-AI Nº820/2012
815.100/2010-ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GALVÃO-AI Nº821/2012
815.180/2010-LUIS BENGHI-AI Nº818/2012

Relação nº 152/2012

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 916.191/2009 - Notificado: NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A
CNPJ: 85.109.742/0001-02 - NFLDP nº 1.221/2009 - alor: R\$ 647.951,01
Processo de Cobrança nº 916.189/2009 - Notificado: CIA. CARBONÍFERA CATARINENSE S/A
CNPJ: 83.647.834/0001-10 - NFLDP nº 1.220/2009 - Valor: R\$ 8.956.957,29
Processo de Cobrança nº 916.044/2009 - Notificado: MINERAÇÃO VEIGA LTDA
CNPJ: 75.399.758/0001-43 - NFLDP nº 1.075/2009- Valor: R\$ 14.846,12
CONCESSÃO DE LAVRA Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 916.034/2009 - Notificado: MINERAÇÃO VEIGA LTDA
CNPJ: 75.399.758/0001-43 - NFLDP nº 1.061/2009 - Valor: R\$ 94.131,67
Processo de Cobrança nº 916.035/2009 - Notificado: MINERAÇÃO VEIGA LTDA
CNPJ: 75.399.758/0001-43 - NFLDP nº 1.073/2009 - Valor: R\$ 511.445,71
LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar, ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 916.175/2008 - Notificado: PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA FALCHETTI LTDA -.CNPJ: 86.431.228/0001-51 - NFLDP nº 29/2008 - Valor: R\$ 7.580,01
LICENCIAMENTO Fica(m) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 7.72)



Processo de Cobrança nº 916.033/2009 - Notificado: MI-
NERAÇÃO VEIGA LTDA
CNPJ: 75.399.758/0001-43 - NFLDP nº 1.062/2009 - Valor:
R\$ 2.348,36
Processo de Cobrança nº 916.031/2009 - Notificado: MI-
NERAÇÃO VEIGA LTDA
CNPJ: 75.399.758/0001-43 - NFLDP nº 1.063/2009 - Valor:
R\$ 1.801,36
Processo de Cobrança nº 916.030/2009 - Notificado: MI-
NERAÇÃO VEIGA LTDA
CNPJ: 75.399.758/0001-43 - NFLDP nº 1.072/2009 - Valor:
R\$ 2.111,75
Processo de Cobrança nº 916.029/2009 - Notificado: MI-
NERAÇÃO VEIGA LTDA
CNPJ: 75.399.758/0001-43 - NFLDP nº 1.071/2009 - Valor:
R\$ 202,00

Relação nº 154/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo
para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alcino Vilmar Prá - 815800/08
Antônio Carlos Ferreira - 815703/08, 815672/08
Antônio Carlos Silveira - 815345/06
Arnaldo Correa - 815470/06
Carlos Roberto Amante - 815687/06, 815456/08
Cerâmica Princesa IND. e COM. LTDA. - 815564/07
Construtora Nunes Ltda - 815119/04
Edson Luiz Ávila - 815712/08
Fabiano Battistotti Pereira - 815796/08, 815098/08
Geológica Engenharia e Meio Ambiente Ltda - 815586/08
j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815535/06
José Luiz Gonçalves - 815063/09
Luiz Claudio Rodrigues - 815637/06
Maurício Klettenberg - 815726/06
Moema Boabaid May - 815601/06
Nivaldo Santos - 815002/09
Rita de Cássia Nunes Azevedo - 815087/09, 815086/09
Rosali de Oliveira - 815040/09
Serdel Serviços de Drenagens e Escavações Ltda -
815884/07
Serrana Engenharia Ltda - 815748/08

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação nº 125/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Xavier - 820627/07 - A.I. 503/12, 820626/07 -
A.I. 509/12
Ametista Administração e Participações Ltda - 820601/07 -
A.I. 498/12
Antônio Carlos Rodrigues - 820648/05 - A.I. 429/12,
820516/05 - A.I. 417/12, 820647/05 - A.I. 403/12
Aracy Laskani - 820809/06 - A.I. 440/12
Bernardo Canesqui Rus Perez - 820602/07 - A.I. 493/12
c m Empreendimentos e Participações Ltda - 820494/07 -
A.I. 454/12
Ceramica Maniezzo Ltda - Epp - 820483/07 - A.I. 451/12,
820576/07 - A.I. 481/12
Cerâmica Nova Conquista de Tatuí Ltda Epp - 820484/07 -
A.I. 470/12, 820485/07 - A.I. 462/12
Cerâmica São Marcos de Conchas Ltda - 820073/04 - A.I.
413/12
Cesp Companhia Energética de São Paulo - 820376/06 - A.I.
405/12
Claudenilson Tomazella - 820048/03 - A.I. 433/12,
820586/07 - A.I. 500/12
Companhia Brasileira de Alumínio - 820604/07 - A.I.
483/12, 820154/10 - A.I. 425/12
Companhia de Cimento Ribeirão Grande - 820557/07 - A.I.
458/12
Eduardo Rodrigues Machado Luz - 820612/05 - A.I.
435/12
Eduardo Tavares Dos Santos - 820326/07 - A.I. 409/12
Egeminas Mineração LTDA. - 820587/07 - A.I. 495/12
Euclides Altarugio - 820361/06 - A.I. 415/12
Fabiano Aparecido de Pieri - 820246/07 - A.I. 444/12
Independente Eventos e Participações S.A. - 820573/07 -
A.I. 447/12
José Carlos Mirone Ometto - 820280/06 - A.I. 505/12
José Claudio Moreira da Silva - 820611/07 - A.I. 513/12
José Santana Filho - 820620/06 - A.I. 411/12
L.C. Poltronieri - fi - 820239/07 - A.I. 407/12
Lília Araújo do Couto - 820005/06 - A.I. 426/12
Luiz Palombo - 820313/07 - A.I. 423/12
Marcelo Jamal Pereira - 820572/07 - A.I. 453/12
Maria Odete Outeiro Pinto - 820026/06 - A.I. 436/12
Marinesia de Candio - 820610/07 - A.I. 491/12
Marisa Mauro Zanini - 820452/07 - A.I. 485/12
Mauro Spina e Irmão Ltda me - 820307/07 - A.I. 472/12
Mineração Baruel LTDA. - 820469/07 - A.I. 464/12
Mineração Itapeva Ltda - 820347/07 - A.I. 401/12
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 820607/07 -
A.I. 497/12

Moacyr Rodrigues de Wernek Junior - 820570/07 - A.I.
466/12
Nelson Corona me - 820353/02 - A.I. 502/12
Nelson Fernando Moraes - 820578/07 - A.I. 1787/12
Orlando Pereira - 820115/07 - A.I. 431/12
Perfurex Ltda - 820329/07 - A.I. 442/12
Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 820522/05
- A.I. 428/12
Roberto de Azevedo Amado Junior - 820532/07 - A.I.
468/12
Robson Martinez de Oliveira - 820588/07 - A.I. 487/12
Rodrigo Florencio Ferreira - 820248/07 - A.I. 489/12
Rovilson de Oliveira Garcez me - 820591/07 - A.I. 511/12
Santo Tomazelli Padula - 820571/07 - A.I. 460/12
Vanderlei Antônio Schincariol - 820480/07 - A.I. 446/12
Virginia Vicenzotti Rivera - me - 820472/07 - A.I. 456/12,
820604/05 - A.I. 419/12
Votorantim Cimentos Brasil s a - 820603/07 - A.I. 507/12
W.A. Extrativa e Comércio de Areia e Substâncias Minerais
LTDA. me - 821129/02 - A.I. 438/12
Washington Luiz de Campos - 820606/07 - A.I. 479/12

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 296, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 815.646/2008, resolve:

Art. 1º Outorgar à CERÂMICA BRAÇONORTENSE LT-
DA. ME, concessão para lavrar ARGILA, no Município de AR-
MAZÊM/SC, numa área de 49,85ha, delimitada por um polígono que
tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geo-
désicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°16'26,467"S /
49°01'02,491"W; 28°16'37,609"S / 49°01'02,491"W; 28°16'37,609"S /
49°01'01,201"W; 28°17'21,040"S / 49°01'01,201"W; 28°17'21,040"S /
49°01'13,061"W; 28°16'36,756"S / 49°01'13,059"W; 28°16'36,756"S /
49°01'13,050"W; 28°16'36,212"S /49°01'13,050"W; 28°16'36,212"S /
49°01'09,096"W; 28°16'26,467"S / 49°01'09,096"W; 28°16'26,467"S /
49°01'02,491"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas deli-
mitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto
de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°16'26,467"S e Long.
49°01'02,491"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 343,0m-S; 35,2m-E; 1337,0m-S;
323,2m-W; 1363,3m-N; 0,3m-E; 16,7m-N; 107,8m-E; 300,0m-N;
180,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 297, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 826.490/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão
para lavrar AREIA, nos Municípios de PONTA GROSSA/PR e TEI-
XEIRA SOARES/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um po-
lígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de co-
ordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°07'23,082"S /
50°20'10,051"W; 25°07'40,339"S / 50°20'10,051"W; 25°07'40,339"S /
50°20'26,436"W; 25°07'27,339"S / 50°20'26,436"W; 25°07'27,339"S /
50°20'41,572"W; 25°07'27,404"S / 50°20'41,572"W; 25°07'27,404"S /
50°20'44,463"W; 25°07'20,611"S / 50°20'44,462"W; 25°07'20,611"S /
50°20'46,747"W; 25°07'14,829"S / 50°20'46,747"W; 25°07'14,828"S /
50°20'32,089"W; 25°07'14,828"S / 50°20'19,368"W; 25°07'23,082"S /
50°20'19,368"W; 25°07'23,082"S / 50°20'10,051"W; em SAD 69 e em
coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um
vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat.
25°07'23,082"S e Long. 50°20'10,051"W e os lados a partir desse
vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:
531,0m-S; 459,0m-W; 400,0m-N; 424,0m-W; 2,0m-S; 81,0m-W;
209,0m-N; 64,0m-W; 177,9m-N; 410,6m-E; 356,4m-E; 254,0m-S;
261,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 298, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 820.195/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à PEDREIRA DIABÁSIO LTDA., con-
cessão para lavrar BASALTO, no Município de LENÇÓIS PAU-
LISTA/SP, numa área de 49,94ha, delimitada por um polígono que
tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geo-
désicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°36'52,803"S /
48°41'05,797"W; 22°37'15,559"S / 48°41'05,795"W; 22°37'15,559"S /
48°41'32,058"W; 22°36'52,803"S / 48°41'32,058"W; 22°36'52,803"S /
48°41'21,624"W; 22°36'56,964"S / 48°41'21,624"W; 22°36'56,964"S /
48°41'14,620"W; 22°36'56,951"S / 48°41'14,620"W; 22°36'56,951"S /
48°41'14,609"W; 22°36'52,803"S / 48°41'14,609"W; 22°36'52,803"S /
48°41'05,797"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas deli-
mitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto
de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°36'52,803"S e Long.
48°41'05,797"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes
comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-S; 750,0m-W; 700,0m-N;
298,0m-E; 128,0m-S; 200,0m-E; 0,4m-N; 0,3m-E; 127,6m-N;
251,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 299, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 820.652/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO MOGI-GUAÇU LTDA -
EPP, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de CON-
CHAL/SP e MOGI GUAÇU/SP, numa área de 45,37ha, delimitada
por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de
coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
22°17'26,798"S/47°06'38,426"W; 22°17'26,798"S/47°06'31,439"W;
22°17'27,611"S/47°06'31,439"W; 22°17'27,611"S/47°06'28,644"W;
22°17'28,586"S/47°06'28,644"W; 22°17'28,586"S/47°06'27,596"W;
22°17'33,463"S/47°06'27,596"W; 22°17'33,463"S/47°06'26,897"W;
22°17'39,640"S/47°06'26,897"W; 22°17'39,640"S/47°06'26,198"W;
22°17'43,866"S/47°06'26,198"W; 22°17'43,866"S/47°06'25,325"W;
22°17'45,654"S/47°06'25,325"W; 22°17'45,654"S/47°06'24,451"W;
22°17'47,280"S/47°06'24,451"W; 22°17'47,280"S/47°06'23,578"W;
22°17'48,092"S/47°06'23,578"W; 22°17'48,092"S/47°06'22,705"W;
22°17'48,905"S/47°06'22,705"W; 22°17'48,905"S/47°06'21,133"W;
22°17'49,718"S/47°06'21,132"W; 22°17'49,718"S/47°06'19,386"W;
22°17'50,693"S/47°06'19,386"W; 22°17'50,693"S/47°06'17,289"W;
22°17'49,718"S/47°06'17,290"W; 22°17'49,718"S/47°06'17,988"W;
22°17'48,417"S/47°06'17,988"W; 22°17'47,605"S/47°06'19,036"W;
22°17'47,605"S/47°06'19,036"W; 22°17'46,467"S/47°06'20,085"W;
22°17'45,004"S/47°06'21,133"W; 22°17'43,053"S/47°06'22,006"W;
22°17'36,551"S/47°06'23,054"W; 22°17'33,950"S/47°06'22,181"W;
22°17'32,650"S/47°06'20,434"W; 22°17'32,650"S/47°06'19,561"W;
22°17'30,699"S/47°06'19,561"W; 22°17'30,699"S/47°06'17,465"W;
22°17'29,724"S/47°06'15,718"W; 22°17'28,911"S/47°06'15,718"W;
22°17'28,911"S/47°06'13,448"W; 22°17'28,098"S/47°06'13,448"W;
22°17'27,285"S/47°06'09,605"W; 22°17'27,285"S/47°05'57,378"W;
22°17'28,260"S/47°05'57,378"W; 22°17'29,073"S/47°05'55,631"W;
22°17'29,073"S/47°05'55,631"W; 22°17'29,885"S/47°05'53,535"W;
22°17'29,885"S/47°05'53,535"W; 22°17'30,698"S/47°05'51,788"W;
22°17'30,698"S/47°05'49,692"W; 22°17'32,323"S/47°05'49,692"W;
22°17'34,273"S/47°05'47,596"W; 22°17'34,273"S/47°05'46,548"W;
22°17'35,249"S/47°05'46,547"W; 22°17'36,874"S/47°05'45,150"W;
22°17'36,874"S/47°05'45,150"W; 22°17'45,001"S/47°05'43,228"W;
22°17'45,001"S/47°05'42,528"W; 22°17'48,577"S/47°05'42,528"W;
22°17'50,691"S/47°05'41,655"W; 22°17'50,691"S/47°05'40,607"W;
22°17'52,641"S/47°05'40,607"W; 22°17'54,104"S/47°05'39,558"W;
22°17'54,104"S/47°05'39,558"W; 22°17'56,704"S/47°05'36,763"W;
22°17'58,330"S/47°05'35,365"W; 22°17'58,330"S/47°05'32,571"W;
22°18'00,605"S/47°05'32,570"W; 22°18'00,605"S/47°05'30,474"W;
22°18'02,230"S/47°05'30,474"W; 22°18'03,856"S/47°05'27,679"W;
22°18'03,856"S/47°05'27,679"W; 22°18'01,579"S/47°05'17,547"W;
22°17'58,977"S/47°05'13,705"W; 22°17'57,676"S/47°05'10,561"W;
22°18'00,927"S/47°05'07,416"W; 22°18'00,927"S/47°05'08,639"W;
22°18'02,878"S/47°05'08,638"W; 22°18'05,154"S/47°05'10,909"W;
22°18'06,780"S/47°05'14,402"W; 22°18'07,106"S/47°05'19,643"W;
22°18'06,131"S/47°05'28,377"W; 22°18'06,131"S/47°05'29,775"W;

22°18'04,994"S/47°05'29,775"W;
22°18'03,531"S/47°05'32,220"W;
22°18'01,743"S/47°05'34,317"W;
22°17'59,630"S/47°05'37,112"W;
22°17'58,005"S/47°05'39,208"W;
22°17'55,405"S/47°05'41,654"W;
22°17'54,104"S/47°05'42,703"W;
22°17'48,253"S/47°05'44,799"W;
22°17'38,825"S/47°05'45,848"W;
22°17'36,549"S/47°05'47,945"W;
22°17'34,436"S/47°05'50,041"W;
22°17'32,811"S/47°05'52,137"W;
22°17'31,511"S/47°05'54,583"W;
22°17'30,536"S/47°05'57,378"W;
22°17'31,512"S/47°06'07,858"W;
22°17'32,487"S/47°06'15,544"W;
22°17'33,462"S/47°06'15,543"W;
22°17'35,088"S/47°06'16,766"W;
22°17'37,039"S/47°06'20,687"W;
22°17'40,290"S/47°06'20,259"W;
22°17'42,891"S/47°06'19,211"W;
22°17'45,329"S/47°06'17,814"W;
22°17'46,954"S/47°06'16,416"W;
22°17'48,905"S/47°06'14,320"W;
22°17'53,456"S/47°06'12,922"W;
22°17'52,156"S/47°06'19,910"W;
22°17'50,693"S/47°06'23,403"W;
22°17'47,605"S/47°06'26,897"W;
22°17'45,004"S/47°06'28,294"W;
22°17'41,753"S/47°06'29,343"W;
22°17'30,374"S/47°06'29,867"W;
22°17'29,237"S/47°06'31,264"W;
22°17'26,798"S/47°06'38,426"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 37,0m, no rumo verdadeiro de 80°21'00"398 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°17'27,000"S e Long. 47°06'39,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-E; 25,0m-S; 80,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 150,0m-S; 20,0m-E; 190,0m-S; 20,0m-E; 130,0m-S; 25,0m-E; 55,0m-S; 25,0m-E; 50,0m-S; 25,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 45,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 60,0m-E; 30,0m-N; 20,0m-W; 40,0m-N; 30,0m-W; 25,0m-N; 30,0m-W; 35,0m-N; 30,0m-W; 45,0m-N; 25,0m-W; 60,0m-N; 30,0m-W; 200,0m-N; 25,0m-E; 80,0m-N; 50,0m-E; 25,0m-E; 25,0m-N; 60,0m-E; 60,0m-N; 60,0m-E; 30,0m-N; 25,0m-N; 65,0m-E; 25,0m-N; 110,0m-E; 25,0m-N; 350,0m-E; 30,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 60,0m-E; 25,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 60,0m-E; 50,0m-S; 60,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 40,0m-E; 50,0m-S; 55,0m-E; 250,0m-S; 20,0m-E; 110,0m-S; 25,0m-E; 65,0m-S; 30,0m-E; 60,0m-S; 30,0m-E; 45,0m-S; 80,0m-E; 80,0m-S; 40,0m-E; 50,0m-S; 80,0m-E; 70,0m-S; 60,0m-E; 50,0m-E; 80,0m-S; 80,0m-E; 70,0m-N; 110,0m-E; 80,0m-N; 90,0m-E; 40,0m-N; 90,0m-E; 100,0m-S; 35,0m-W; 60,0m-S; 65,0m-W; 70,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 150,0m-W; 10,0m-S; 250,0m-W; 30,0m-N; 40,0m-W; 35,0m-N; 70,0m-W; 45,0m-N; 60,0m-W; 55,0m-N; 80,0m-W; 65,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 70,0m-W; 80,0m-N; 30,0m-W; 40,0m-N; 60,0m-W; 180,0m-N; 30,0m-W; 290,0m-N; 60,0m-W; 70,0m-N; 60,0m-W; 65,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 70,0m-W; 40,0m-N; 80,0m-W; 30,0m-N; 300,0m-W; 30,0m-S; 150,0m-W; 30,0m-S; 70,0m-W; 30,0m-S; 35,0m-W; 50,0m-S; 55,0m-W; 60,0m-S; 45,0m-W; 100,0m-S; 30,0m-E; 80,0m-S; 40,0m-E; 75,0m-S; 40,0m-E; 50,0m-S; 60,0m-E; 60,0m-S; 40,0m-E; 140,0m-S; 200,0m-W; 40,0m-N; 100,0m-W; 45,0m-N; 100,0m-W; 95,0m-N; 40,0m-W; 80,0m-N; 30,0m-W; 100,0m-N; 15,0m-W; 350,0m-N; 40,0m-W; 35,0m-N; 205,0m-W; 75,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 300, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.407/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL MINAS GOIÁS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de CRISTALINA/GO, numa área de 20,51ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°44'03,000"S / 47°33'38,900"W; 16°43'53,631"S / 47°33'38,900"W; 16°43'53,631"S / 47°33'43,872"S / 47°33'43,964"W; 16°43'43,872"S / 47°33'52,302"W; 16°43'53,631"S / 47°33'52,303"W; 16°43'53,631"S / 47°33'54,261"W; 16°44'03,000"S / 47°33'54,261"W; 16°44'03,000"S / 47°33'38,900"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°44'03,000"S e Long. 47°33'38,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 288,0m-N; 150,0m-W; 300,0m-N; 247,0m-W; 300,0m-S; 58,0m-W; 288,0m-S; 455,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 301, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.591/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à REFRIGERANTES CERRADINHO LTDA., concessão para lavrar ÁGUA POTÁVEL DE MESA, no Município de BRASÍLIA/DF, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°02'04,119"S / 47°58'53,047"W; 16°02'04,119"S / 47°58'36,227"W; 16°02'36,651"S / 47°58'53,047"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 942,0m, no rumo verdadeiro de 10°38'00"005 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°01'34,000"S e Long. 47°58'47,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 50 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°02'04,119"S / 47°58'53,047"W; 16°02'04,119"S / 47°58'36,227"W; 16°02'36,651"S / 47°58'53,047"W; 16°02'04,119"S / 47°58'53,047"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°02'04,119"S e Long. 47°58'53,047"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 1000,0m-S; 500,0m-W; 1000,0m-N

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 302, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.065/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no Município de CANOINHAS/SC, numa área de 322,73ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°12'52,653"S/50°32'25,031"W; 26°14'26,613"S/50°32'25,031"W; 26°14'18,857"S/50°32'45,205"W; 26°13'46,295"S/50°32'27,215"W; 26°13'38,243"S/50°32'50,769"W; 26°13'30,094"S/50°32'43,593"W; 26°13'05,692"S/50°32'36,417"W; 26°12'54,349"S/50°32'47,323"W; 26°13'36,663"S/50°33'05,386"W; 26°14'20,612"S/50°33'26,848"W; 26°13'40,008"S/50°33'55,693"W; 26°14'10,932"S/50°33'50,262"W; 26°14'15,851"S/50°34'04,564"W; 26°14'11,008"S/50°34'15,359"W; 26°13'48,227"S/50°34'06,366"W; 26°13'41,737"S/50°34'10,054"W; 26°13'33,556"S/50°33'52,058"W; 26°13'22,119"S/50°33'32,226"W; 26°13'33,611"S/50°34'10,150"W; 26°13'27,301"S/50°34'17,316"W; 26°13'04,372"S/50°34'15,538"W; 26°13'15,722"S/50°34'06,612"W; 26°13'05,916"S/50°33'48,551"W; 26°13'18,896"S/50°33'41,380"W; 26°12'57,734"S/50°33'30,519"W; 26°12'52,653"S/50°33'12,581"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°12'52,653"S e Long. 50°32'25,031"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2891,7m-S; 559,9m-W; 238,7m-N; 499,3m-E; 1002,1m-N; 653,8m-W; 247,8m-N; 199,2m-E; 250,8m-N; 199,2m-E; 751,0m-N; 302,8m-W; 349,1m-N; 501,4m-W; 1302,2m-S; 595,7m-W; 1352,6m-S; 245,5m-W; 1249,6m-N; 404,4m-W; 951,7m-S; 397,0m-W; 151,4m-S; 299,6m-W; 149,1m-N; 249,6m-E; 701,1m-N; 102,4m-W; 199,7m-N; 499,5m-E; 251,8m-N; 550,5m-E; 352,0m-S; 1052,7m-W; 353,7m-S; 198,9m-W; 194,2m-N; 49,4m-E; 705,7m-N; 247,8m-E; 349,3m-S; 501,3m-E; 301,8m-N; 199,1m-E; 399,5m-S; 301,5m-E; 651,3m-N; 497,9m-E; 156,4m-W; 1320,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 303, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.165/1986, resolve:

Art. 1º Outorgar à INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA., concessão para lavrar CASCALHO, no Município de JARAGUÁ DO SUL/SC, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°27'22,745"S / 49°06'43,442"W; 26°27'22,745"S / 49°06'46,149"W; 26°27'10,723"S / 49°06'46,149"W; 26°27'10,723"S / 49°06'35,501"W; 26°27'07,799"S / 49°06'35,501"W; 26°27'07,799"S / 49°06'38,208"W; 26°27'03,250"S / 49°06'38,208"W; 26°27'03,250"S / 49°06'40,915"W; 26°26'59,188"S / 49°06'40,915"W; 26°26'59,188"S / 49°06'43,261"W; 26°26'52,527"S / 49°06'43,261"W; 26°26'52,527"S / 49°06'44,525"W; 26°26'51,228"S / 49°06'44,525"W; 26°26'51,228"S / 49°06'51,563"W; 26°26'50,415"S / 49°06'51,563"W; 26°26'50,415"S / 49°06'57,158"W; 26°26'49,278"S / 49°06'57,158"W; 26°26'49,278"S / 49°07'00,407"W; 26°26'48,303"S / 49°07'00,407"W; 26°26'48,303"S / 49°07'03,114"W; 26°26'47,003"S / 49°07'03,114"W; 26°26'47,003"S / 49°07'05,460"W; 26°26'45,866"S / 49°07'05,460"W; 26°26'45,866"S / 49°07'13,112"W; 26°26'42,454"S / 49°07'13,112"W; 26°26'42,454"S / 49°07'02,825"W; 26°26'43,917"S / 49°07'02,825"W; 26°26'43,917"S / 49°06'59,937"W; 26°26'45,379"S / 49°06'59,937"W; 26°26'45,379"S / 49°06'57,050"W; 26°26'46,191"S / 49°06'57,050"W; 26°26'46,191"S / 49°06'51,455"W; 26°26'47,491"S / 49°06'51,455"W; 26°26'47,491"S / 49°06'40,627"W; 26°26'52,852"S / 49°06'40,626"W; 26°26'52,852"S / 49°06'39,183"W; 26°26'55,777"S / 49°06'39,183"W; 26°26'55,777"S / 49°06'36,656"W; 26°26'58,863"S / 49°06'36,656"W; 26°26'58,863"S / 49°06'33,588"W; 26°27'05,037"S / 49°06'33,588"W; 26°27'05,037"S / 49°06'29,978"W; 26°27'14,135"S / 49°06'29,978"W; 26°27'14,135"S / 49°06'33,768"W; 26°27'27,782"S / 49°06'33,768"W; 26°27'27,782"S / 49°06'31,782"W; 26°27'32,818"S / 49°06'31,782"W; 26°27'32,818"S / 49°06'28,894"W; 26°27'38,017"S / 49°06'28,894"W; 26°27'38,016"S / 49°06'25,825"W; 26°27'39,803"S / 49°06'25,825"W; 26°27'39,803"S / 49°06'21,602"W; 26°27'41,753"S / 49°06'21,602"W; 26°27'41,753"S / 49°06'18,894"W; 26°27'45,164"S / 49°06'18,894"W; 26°27'45,165"S / 49°06'26,114"W; 26°27'42,890"S / 49°06'26,114"W; 26°27'42,890"S / 49°06'29,543"W; 26°27'41,591"S / 49°06'29,544"W; 26°27'41,591"S / 49°06'32,251"W; 26°27'39,479"S / 49°06'32,251"W; 26°27'39,479"S / 49°06'35,139"W; 26°27'34,930"S / 49°06'35,139"W; 26°27'34,930"S / 49°06'38,027"W; 26°27'28,756"S / 49°06'38,027"W; 26°27'28,756"S / 49°06'40,554"W; 26°27'25,507"S / 49°06'40,554"W; 26°27'25,507"S / 49°06'43,442"W; 26°27'22,745"S / 49°06'43,442"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 46,0m, no rumo verdadeiro de 68°12'59"989 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°27'23,300"S e Long. 49°06'41,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 75,0m-W; 370,0m-N; 295,0m-E; 90,0m-N; 75,0m-W; 140,0m-N; 75,0m-W; 125,0m-N; 65,0m-W; 205,0m-N; 35,0m-W; 40,0m-N; 195,0m-W; 25,0m-N; 155,0m-W; 35,0m-N; 90,0m-W; 30,0m-N; 75,0m-W; 40,0m-N; 65,0m-W; 35,0m-N; 212,0m-W; 105,0m-N; 285,0m-E; 45,0m-S; 80,0m-E; 45,0m-S; 80,0m-E; 25,0m-S; 155,0m-E; 40,0m-S; 300,0m-E; 165,0m-S; 40,0m-E; 90,0m-S; 70,0m-E; 95,0m-S; 85,0m-E; 190,0m-S; 100,0m-E; 280,0m-S; 105,0m-W; 420,0m-S; 55,0m-E; 155,0m-S; 80,0m-E; 160,0m-S; 85,0m-E; 55,0m-S; 117,0m-E; 60,0m-S; 75,0m-E; 105,0m-S; 200,0m-W; 70,0m-N; 95,0m-W; 40,0m-N; 75,0m-W; 65,0m-N; 80,0m-W; 140,0m-N; 80,0m-W; 190,0m-N; 70,0m-W; 100,0m-N; 80,0m-W; 85,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 304, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.419/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à TECMICER - MINERAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA, concessão para lavrar ARGILA e CAULIM, no Município de PEDRAS GRANDES/SC, numa área de 167,60ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°29'54,179"S/49°15'45,176"W; 28°29'54,180"S/49°16'07,144"W; 28°30'17,248"S/49°16'07,140"W; 28°30'17,248"S/49°16'07,212"W; 28°30'18,462"S/49°16'07,211"W; 28°30'18,463"S/49°16'32,793"W; 28°30'43,641"S/49°16'32,790"W; 28°30'43,638"S/49°15'39,570"W; 28°30'38,743"S/49°15'39,571"W; 28°30'38,742"S/49°15'29,100"W; 28°30'23,964"S/49°15'29,103"W; 28°30'23,966"S/49°15'43,471"W; 28°30'21,264"S/49°15'43,471"W; 28°30'21,264"S/49°15'45,172"W; 28°29'54,179"S/49°15'45,176"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°29'54,179"S e Long. 49°15'45,176"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 597,4m-W; 710,1m-S; 1,9m-W; 37,4m-S; 695,6m-W; 775,1m-S;



1447,2m-E; 150,7m-N; 284,7m-E; 455,0m-N; 390,7m-W; 83,2m-N; 46,3m-W; 833,8m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 305, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.315/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREAL MINAS GOIÁS LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de CRISTALINA/GO, numa área de 29,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16º44'02,973"S/47º34'41,190"W; 16º43'56,467"S/47º34'41,190"W; 16º43'54,840"S/47º34'36,126"W; 16º43'53,214"S/47º34'34,438"W; 16º43'35,322"S/47º34'32,750"W; 16º43'41,828"S/47º34'17,559"W; 16º43'48,334"S/47º34'14,183"W; 16º43'54,190"S/47º34'23,297"W; 16º43'56,467"S/47º34'32,750"W; 16º44'02,973"S/47º34'34,100"W; 16º44'02,973"S/47º34'41,190"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6159,0m, no rumo verdadeiro de 69º21'59"998 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16º45'13,600"S e Long. 47º31'26,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-N; 150,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-E; 550,0m-N; 450,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-E; 200,0m-S; 270,0m-W; 180,0m-S; 280,0m-W; 70,0m-S; 40,0m-W; 200,0m-S; 210,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 306, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.686/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à TERRANOVA MINERADORA LTDA EPP, concessão para lavrar AREIA e CASCALHO, no Município de BRASÍLIA/DF, numa área de 49,95ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16º02'39,700"S/48º07'11,200"W; 16º02'29,680"S/48º07'11,200"W; 16º02'29,680"S/48º06'51,015"W; 16º02'30,493"S/48º06'44,960"W; 16º02'32,119"S/48º06'41,596"W; 16º02'33,746"S/48º06'41,596"W; 16º02'33,746"S/48º06'34,531"W; 16º02'39,764"S/48º06'37,895"W; 16º02'47,897"S/48º06'32,176"W; 16º02'54,079"S/48º06'45,632"W; 16º02'46,597"S/48º06'56,398"W; 16º02'39,700"S/48º07'11,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16º02'39,700"S e Long. 48º07'11,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 308,0m-N; 600,0m-E; 25,0m-S; 180,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 210,0m-E; 185,0m-S; 100,0m-W; 250,0m-S; 170,0m-E; 190,0m-S; 400,0m-W; 230,0m-N; 320,0m-W; 210,0m-N; 440,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 307, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.216/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SÃO PEDRO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no Município de SANTA MARIA DA SERRA/SP, numa área de 42,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22º37'43,562"S/48º10'11,849"W; 22º37'33,809"S/48º09'54,340"W; 22º37'40,310"S/48º09'45,585"W; 22º37'48,437"S/48º09'36,829"W; 22º37'59,815"S/48º09'36,829"W; 22º37'51,688"S/48º09'50,837"W; 22º37'51,688"S/48º09'50,837"W; 22º37'43,562"S/48º10'03,094"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 456,0m, no rumo verdadeiro de 80º32'00"031 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22º37'46,000"S e Long. 48º10'27,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-N; 500,0m-E; 200,0m-S; 250,0m-E; 250,0m-S; 250,0m-E; 350,0m-S; 400,0m-W; 250,0m-N; 350,0m-W; 250,0m-N; 250,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/P/Nº 580, de 1º de outubro de 2012, publicada no DOU nº 192, Seção 1, página 70, no art. 1º onde se lê: "... Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos...", leia-se: "... Diretoria de Assentamento...".

CONSELHO DIRETOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução INCRA/CD/Nº 16, de 16 de julho de 2012, publicada no DOU Nº 139, Seção 1, página 56, de 19 de julho de 2012, referente o julgamento de recurso ao RTID da Comunidade Quilombola Dezedirio Felipe de Oliveira. Onde se lê:

"Julgar improcedentes os recursos apresentados pelos Senhores (as) Alonso Kutttert, Sueli Kutttert, Rosa Marina Kutttert, Roseli Kutttert, Dalva Ferreira Bitencourt, Iracema Maria de Fátima Ferreira, Francisco Paraguassu Martins Ferreira, José Tibirica Martins Ferreira, Celso Teixeira Barbosa e Janice Barros Ferreira Barbosa, Paulo Roberto da Cruz Oliveira e Maria do Carmo Vardasca de Oliveira, Olga Viera Vardasca, Neri Decian e Basília Lesme Vieira Decian, Tiago Decian, Severino Vieira de Albuquerque e o IAME - Instituto Agrícola do Menor todos constantes dos autos do processo administrativo 54290.000373/2005-12"; leia-se:

"Julgar improcedentes os recursos apresentados pelos Senhores (as) Alonso Kutttert, Sueli Kutttert, Rosa Marina Kutttert, Roseli Kutttert, Dalva Ferreira Bitencourt, Iracema Maria de Fátima Ferreira, Francisco Paraguassu Martins Ferreira, José Tibirica Martins Ferreira, Celso Teixeira Barbosa e Janice Barros Ferreira Barbosa, Paulo Roberto da Cruz Oliveira e Maria do Carmo Vardasca de Oliveira, Olga Viera Vardasca, Neri Decian e Basília Lesme Vieira Decian, Tiago Decian, Severino Vieira de Albuquerque e o IAME - Instituto Agrícola do Menor, João Batista Bonacina, Iria Francisca Bonacina, João Dorado Hidalgo, Albina Simão Hidalgo e Ivo Kutttert, Achilles Decian, Alcides Pereira Cortez, Alexandre Saad Lorensini, Alvaro Jose Carbonaro, Antonio Eulogio Lopes, Aristeu Alceu Carbonaro, Carlos Roberto Junqueira Franco, Darci Lago Decian, Doraci Lago Decian, Enildo Jose Lago Zanon, Enio Guilherme Pavin, Fabiane Decian Denardin Botelho, Francisco Seiki Arakaki, Humberto Cesar Saad Lorensini, Jose Danilo Ruaro, Lauro Antonio Lago Decian, Marli de Souza Silveira, Marcio Antonio Marques Caldeira, Mario Jose Casol, Neri Decian, Newton Yomei Fujii, Nilson Lago Decian, Oswaldo Lorensini Neto, Roberto Correa, Roque Ruaro, Rudi Eberhart, Sociedade Matodoradense de Agricultura e Pecuária, Thutomu Shibata Urano, Waldir da Silva Faleiros e Zaira Roberto Correa, todos constantes dos autos do processo administrativo 54290.000373/2005-12".

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 175, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 153/2005, e considerando o constante do processo Inmetro/Dimel nº 52600.043610/2012, resolve:

Incluir as marcas JTK e HEALTH na Portaria Inmetro/Dimel nº 017, de 07 de fevereiro de 2001, e demais condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 176, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.035501/2012, apresentados por Magna Comércio de Balanças Ltda, resolve:

Alterar o subitem 1.7.8, o subitem 5.3 e o item 6 da Portaria Inmetro/Dimel nº 107/2006, relativa à aprovação da família de modelos PC, PC...T, L-PC, L-PC...T, PCR, PCR...T, L-PCR e L-PCR...T, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 177, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.039481/2012, apresentados por Balanças Jundiá Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Incluir no subitem 1.4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 015/2002, as dimensões de 3 m a 24 m de comprimento por 0,80 m a 3,20 m de largura, para o dispositivo receptor de carga, e bem como incluir no subitem 1.5 da referida portaria, o modelo BJ 750, marca BALANÇAS JUNDIAI, como dispositivo indicador dos modelos de que tratam as Portarias Inmetro/Dimel nº 015/2002 e nº 114/2009, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 178, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro nº 23 de 25 de fevereiro de 1985,

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro nº 52600.023435/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº 222, de 27 de outubro de 2006, que aprova os modelos C, C+, CFT e CFT, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação estabelecidas pela Resolução CAMEX nº 62, de 23 de agosto de 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 63, de 3 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXXV ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XXXV- Resolução CAMEX nº 62, de 23 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2012, art. 1º, II:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio Ex 001 - Próprios para combate a incêndio em aeródromos, capazes de suportar esforços mecânicos decorrentes de operações em terrenos não pavimentados, com tração de 6X6, câmbio automático, capacidade de acelerar de 0 a 80 km/h em até 35 segundos, capacidade de transporte de pelo menos 11.356 litros, tanque líquido gerador de espumas - LGE e sistema de pó químico.	0	80 unidades	01/09/2012 a 16/03/2014

- a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX.
b) O importador deverá fazer constar no pedido de LI a descrição apresentada na tabela acima; e
c) caso seja constatado esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

CIRCULAR Nº 52, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001247/2012-99 e do Parecer nº 33, de 3 de outubro de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção da medida antidumping aplicada às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão da medida antidumping instituída pela Resolução da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX nº 46, de 10 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 11 de outubro de 2007, aplicada às importações de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificadas nos itens 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República do Chile.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu a abertura da revisão considerou o período de abril de 2011 a março de 2012. Este período será atualizado para julho de 2011 a junho de 2012, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995. Já o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, que antecedeu a abertura da revisão, considerou o período de abril de 2007 a março de 2012 e será atualizado para julho de 2007 a junho de 2012, nos termos do art. 25 do Decreto antes citado.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. De acordo com o previsto nos artigos 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a revisão, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. À luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

10. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o compromisso de preços de que trata a Resolução CAMEX nº 46, de 2007, permanecerá em vigor.

11. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

1.2. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001247/2012-99 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - Esplanada dos Ministérios - Bloco J, sala 103-B, CEP 70.053-900 - Brasília (DF), telefones: (0XX61) 2027-7698 e 2027-7357 - Fax: (0XX61) 2027-7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 15 de maio de 2000, por meio da Circular SECEX nº 14, de 11 de maio de 2000, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², originárias da República do Chile e classificadas nos códigos 4810.12.90, 4810.29.00 e 4810.91.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Em 4 de junho de 2001, publicou-se no Diário Oficial da União (DOU) a Circular SECEX nº 31, de 31 de maio de 2001, que concluiu por uma determinação preliminar positiva de dumping nas importações brasileiras de cartões duplex e triplex originários do Chile e de dano por ele causado, sem a aplicação de direito provisório. Com base nas disposições previstas no art. 35 do Regulamento brasileiro, a produtora/exportadora chilena Cartolinas CMPC S.A. apresentou proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços.

Assim, o Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, por meio da Resolução nº 34, de 30 de outubro de 2001, publicada no DOU em 31 de outubro de 2001, suspendeu a investigação e homologou o compromisso de preços proposto pela produtora/exportadora chilena Cartolinas CMPC, com prazo de vigência até 30 de outubro de 2006.

a. Da primeira revisão

A Circular SECEX nº 13, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU em 17 de fevereiro de 2006, tornou público que o compromisso de preços firmado pela produtora/exportadora chilena para amparar as exportações para o Brasil de cartões duplex e triplex originários do Chile teria vigência até o dia 30 de outubro de 2006 e que, conforme o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 57 do Regulamento brasileiro, as partes interessadas teriam o prazo de cinco meses, antes da data do término da vigência do compromisso, para se manifestarem, por escrito, sobre o interesse em ser iniciada revisão.

Em 28 de julho de 2006, as empresas Companhia Suzano de Papel e Celulose, Klabin S.A. e Papirus Indústria de Papel S.A. protocolizaram petição de revisão de fim de período da medida em vigor. Com base no Parecer DECOM nº 26, de 25 de outubro de 2006, que concluiu pela existência de elementos suficientes que justificassem a abertura, foi publicada no DOU de 30 de outubro de 2006 a Circular SECEX nº 72, de 27 de outubro de 2006, por intermédio da qual foi dado início à revisão de final de período.

Por meio da Circular SECEX nº 48, de 6 de setembro de 2007, publicada no DOU em 10 de setembro de 2007, concluiu-se por uma determinação preliminar positiva de retomada de dumping e de dano à indústria doméstica dele decorrente, na hipótese de eliminação da medida em vigor. A determinação teve por objetivo permitir que o produtor/exportador chileno avaliasse a conveniência de assumir novo compromisso de preços.

A Cartulinas CMPC apresentou então proposta de assumir voluntariamente compromisso de preços, homologado pela Resolução CAMEX nº 46, de 10 de outubro de 2007, publicada no DOU de 11 de outubro de 2007. A revisão de fim de período, portanto, foi suspensa, e o compromisso de preços então assumido teria vigência de até 5 (cinco) anos.

1.3 Do compromisso de preços em vigor

O compromisso de preços firmado pela Cartolinas CMPC indicou preços de exportação, na condição CFR (cost and freight) São Paulo, de US\$ 1.188,43/t (mil cento e oitenta e oito dólares estadunidenses e quarenta e três centavos por tonelada) para o cartão

duplex e de US\$ 1.313,16/t (mil trezentos e treze dólares estadunidenses e dezesseis centavos por tonelada) para o triplex.

Também foi definido que para um volume trimestral máximo de exportação de 5.560 t, considerados ambos os tipos de cartões, poderiam ser praticados, pela produtora-exportadora chilena, preços na condição CFR iguais ou superiores a US\$ 600,00/t (seiscentos dólares estadunidenses por tonelada) para o cartão duplex e US\$ 690,00/t (seiscentos e noventa dólares estadunidenses por tonelada) para o triplex.

Estabelece ainda o Compromisso que na hipótese de, por mais de dois trimestres consecutivos, o volume exportado ultrapassar 5.560 t por trimestre, serão restabelecidos a partir do trimestre subsequente os parâmetros de preços indicados anteriormente. Contudo, caso a média aritmética do volume exportado nos dois trimestres consecutivos observe o volume trimestral de 5.560 t, serão restabelecidos os preços mencionados no parágrafo anterior no trimestre subsequente.

Para os propósitos do acordo, preço de exportação significa o preço CFR (Custo e Frete) São Paulo, cobrado pelo exportador, para pagamento à vista, líquido de seguro e outras despesas. Já os limites trimestrais são recalculados anualmente, considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno durante o ano anterior, de acordo com as informações constantes na publicação "Conjuntura Setorial", da Associação Brasileira de Papel e Celulose - Bracelpa.

Ao longo do período de vigência do compromisso de preços, o volume trimestral máximo para as importações brasileiras de cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, originárias do Chile, foi revisado e reajustado de acordo com o disposto nas Circulares SECEX a seguir:

a) Circular SECEX nº 17, de 11 de março de 2008, publicada no DOU em 13 de março de 2008: estabeleceu volume trimestral máximo de 6.197 t, vigorando inclusive para o mês de fevereiro de 2008, com validade até janeiro de 2009;

b) Circular SECEX nº 35, de 22 de junho de 2009, publicada no DOU em 23 de junho de 2009: estabeleceu volume trimestral máximo de 6.250 t, vigorando inclusive para os meses de fevereiro a maio de 2009, com validade até janeiro de 2010;

c) Circular SECEX nº 49, de 29 de outubro de 2010, publicada no DOU em 1 de novembro de 2010: estabeleceu volume trimestral máximo de 6.238 t, vigorando inclusive para os meses de fevereiro a outubro de 2010, com validade até janeiro de 2011;

d) Circular SECEX nº 11, de 10 de março de 2011, publicada no DOU em 11 de março de 2011: estabeleceu volume trimestral máximo de 7.163 t, vigorando inclusive para o mês de fevereiro de 2011, com validade até janeiro de 2012;

e) Circular SECEX nº 8, de 13 de março de 2012, publicada no DOU em 14 de março de 2012: estabeleceu volume trimestral máximo de 6.400 t, vigorando inclusive para o mês de fevereiro de 2012, com validade até janeiro de 2013.

Para fins de monitoramento, a Cartolinas CMPC ainda se comprometeu a fornecer, quando solicitado pela SECEX, informações relativas ao cumprimento do acordo e a permitir a verificação dos dados pertinentes, sob pena de considerar-se violado o compromisso, conforme o disposto no art. 37 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

De acordo com o previsto no acordo, na hipótese de violação do compromisso, conforme disposto no art. 38 do Decreto nº 1.602, de 1995, a investigação será retomada, podendo ser adotadas providências com vistas à imediata aplicação de direito antidumping provisório, com base na melhor informação disponível.

1.4 Do cumprimento do compromisso

Em julho de 2012, a Bracelpa informou haver indícios de descumprimento do compromisso de preços homologado pela Resolução CAMEX nº 46, de 2007.

A Bracelpa alegou terem sido ultrapassados os limites trimestrais de exportação para o Brasil de cartões duplex e triplex originários do Chile. Segundo apurado pela Associação, a Cartolinas CMPC teria exportado 8.350 t no trimestre de novembro de 2011 a janeiro de 2012, embora o limite estabelecido para essas exportações pela Circular SECEX nº 11, de 2011, fosse de 7.163 t. Os limites trimestrais teriam sido novamente desrespeitados no período seguinte, de fevereiro a abril de 2012: a CMPC teria exportado 7.681 t, ao passo que o limite fixado pela Circular SECEX nº 8, de 2012, alcançou 6.400 t.

Foi enviado pedido de informações à Cartolinas CMPC por meio do ofício nº 05.115/2012/CGPI/DECOM/SECEX, de 18 de julho de 2012, solicitando que a empresa reportasse as quantidades exportadas e o valor CFR das vendas efetuadas entre outubro de 2011 e junho de 2012. No entanto, não houve resposta da empresa, nem qualquer manifestação a respeito do assunto.

A partir dos dados de importação da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, apuraram-se as quantidades importadas de cartões semirrígidos, tipos duplex e triplex, originárias do Chile, bem como os preços médios na condição CFR. Constatou-se que as quantidades importadas da Cartulinas CMPC nos trimestres de novembro de 2011 a janeiro de 2012 e de fevereiro de 2012 a abril de 2012 extrapolaram os limites trimestrais fixados de acordo com o previsto no compromisso de preços. Quanto aos preços médios da Cartolinas CMPC, constatou-se que eles não respeitaram, para os cartões do tipo duplex, os preços mínimos fixados pelo compromisso para o caso de quantidades exportadas maiores que os limites trimestrais.

Diante do aparente descumprimento do compromisso de preços, foi sugerido à CAMEX a aplicação de direito antidumping provisório, com vigência até à conclusão da revisão, na forma de alíquota ad valorem no percentual de 38,8%.



Em 3 de setembro de 2012, a Cartolinas CMPC manifestou-se a respeito do assunto, alegando não ter respondido à solicitação formulada por não ter recebido qualquer correspondência a respeito da questão. Em relação ao compromisso de preços, a empresa declarou ter dado estrito cumprimento ao acordado, apresentando para comprovação a relação dos volumes exportados para o Brasil, conforme os dados de faturamento da empresa.

Além da relação com as quantidades exportadas e os valores CFR das vendas efetuadas entre outubro de 2011 e junho de 2012, conforme solicitado, a empresa apresentou cópias de todas as faturas comerciais relativas às exportações de cartões dos tipos duplex e triplex para o Brasil durante o período mencionado.

A empresa argumentou que os indícios de descumprimento do acordo identificados seriam explicados pela metodologia utilizada para apuração das importações. Haveria uma pequena defasagem temporal entre a data do faturamento pelo exportador e a data do ingresso físico do produto no Brasil, o que justificaria os volumes trimestrais superiores aos limites estipulados pelo compromisso de preços presentes nas estatísticas de importação.

Analisando as informações reportadas, ficou constatado que as cópias das faturas apresentadas eram condizentes com os volumes de exportação informados. Além disso, tais volumes aparentemente não teriam extrapolado os limites estabelecidos pelo compromisso de preços. Embora as exportações do trimestre compreendido entre fevereiro e abril de 2012 tenham extrapolado o limite trimestral em 83,28 t, as exportações do trimestre seguinte foram inferiores ao volume máximo estabelecido, e a média dos dois meses ficou dentro do limite trimestral. Assim, não se pôde considerar que tenha havido descumprimento nesse período, conforme estabelecido no item 2.3.1 do compromisso.

Tendo em vista os dados apresentados pela Cartolinas CMPC e as análises preliminares realizadas, foi solicitado que o tema fosse retirado da pauta da CAMEX e, consequentemente, que o compromisso de preços continuasse em vigor. Assim, considerou-se que a produtora-exportadora Cartolinas CMPC cumpriu o previsto no compromisso homologado por meio da Resolução CAMEX nº 46, de 2007.

2. DO PROCESSO ATUAL

2.1 Dos procedimentos prévios à abertura

Em 10 de novembro de 2011, por intermédio da Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, foi tomado público que o prazo de vigência da medida antidumping aplicada às importações de cartões duplex e triplex originárias do Chile se encerraria em 11 de outubro de 2012.

2.1.1 Da manifestação de interesse e da petição

As empresas Klabin S/A, Papirus Indústria de Papel S/A e Suzano Papel e Celulose S/A., doravante denominadas peticionárias, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação da medida antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Além das peticionárias, também manifestaram interesse na revisão a Associação Brasileira de Celulose e Papel - Bracelpa e a fabricante Ibema Companhia Brasileira de Papel.

Em 10 de julho de 2012, por meio de seu representante legal, as peticionárias protocolaram no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de revisão para fins de prorrogação da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cartões duplex e triplex, quando originárias do Chile, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, houve necessidade de apresentação de esclarecimentos adicionais, solicitados em 8 de agosto de 2012, por meio do Ofício nº 05.634/2012/CGPI/DECOM/SECEX, respondido pelas peticionárias em 6 de setembro de 2012, após pedido de prorrogação do prazo inicialmente fixado para resposta.

2.2 Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além das peticionárias, as demais produtoras nacionais, o governo do Chile, o produtor/exportador estrangeiro e os importadores brasileiros do produto objeto de revisão.

Por meio dos dados detalhados de importações brasileiras fornecidos pela RFB, identificou-se a empresa produtora/exportadora do produto objeto de revisão durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

3. DO PRODUTO

3.1 Do produto sujeito à medida antidumping

O produto sujeito à medida antidumping é composto por cartões semirrígidos, revestidos, para embalagens, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², comumente classificados nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, exportados pelo Chile, excluídos os papéis SBS e os papéis revestidos em caulim para uso em impressões escritas (papel couchê, papel LWC e papéis especiais).

O cartão semirrígido é um produto fabricado e seco continuamente, resultante da união, em estado úmido, de três ou mais camadas superpostas de papéis - forro, miolo de uma ou mais camadas e suporte - iguais ou distintas, que se aderem por compressão. É formado por celulose de fibras-longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico, branqueadas e não-branqueadas, de gramatura igual ou superior a 200g/m².

Os cartões exportados para o Brasil pelo Chile são dos tipos duplex e triplex, comercialmente denominados pela indústria chilena de reverso café e reverso branco. Os cartões reverso café e reverso branco exportados pela Cartolinas CMPC têm as seguintes características: o primeiro apresenta camada superior branqueada e revestida, camadas intermediária e inferior não-branqueadas; o segundo apresenta camada superior branqueada e revestida, camada interme-

diária não-branqueada e camada inferior branqueada. O estrato intermediário é fabricado, no primeiro caso, majoritariamente com pasta mecânica de fibra longa, e incorpora uma fração de fibra reciclada de papelão ondulado, enquanto no segundo tipo a fração incorporada é de celulose branca de fibra longa. A constituição desse estrato é responsável pela maior resistência conferida ao produto.

O produto em questão é utilizado na confecção de embalagens para acondicionamento de uma grande variedade de produtos de segmentos variados da economia, tais como: alimentício, higiene e limpeza, eletroeletrônico, cosmético, farmacêutico, brinquedos, calçados, autopeças, etc.

3.2 Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado pela indústria doméstica é o cartão de três ou mais camadas, formadas por celulose de fibras-curtas e/ou longas, extraídas por processo químico e/ou mecânico ou ainda reciclados (aparas), branqueadas ou não-branqueadas, de gramatura igual ou superior a 200g/m², revestido por caulim e/ou outras substâncias.

Independente do tipo, os cartões são fabricados na faixa de gramatura de 200g/m² a 500g/m², com ou sem revestimento superficial. Dentre os tipos mais comuns, destacam-se os cartões duplex e triplex. O primeiro apresenta camada superior composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, e camadas intermediária e inferior não-branqueadas. O segundo tipo apresenta camada superior branqueada composta por celulose branqueada e revestida por caulim e/ou outras substâncias, camada intermediária não-branqueada e camada inferior branqueada.

O processo produtivo utilizado pelas peticionárias na fabricação do produto consiste na mistura de celulose, obtida geralmente do eucalipto, de pasta mecânica e de aparas diversas (materiais reciclados) com água, para serem desagregados em fibras e transformados em massa homogênea. Essa massa passa por processos de depuração, de eliminação de impurezas e de refinação, recebendo por fim os aditivos.

Depois de tratamentos químicos e físicos, que incluem a completa esterilização da massa, as camadas são formadas em mesas planas e se unem, fabricando o cartão. Após a drenagem e secagem, o cartão recebe novos tratamentos para garantir as características de qualidade necessária e, na fase de acabamento, as bobinas jumbo adquirem o formato final de comercialização (bobinas ou resmas, por exemplo) e são embaladas para expedição final.

Os cartões duplex e triplex produzidos pelas peticionárias são utilizados na confecção de embalagens para acondicionamento de uma variedade de produtos, tais como: produtos alimentícios (caixa para leite, gelatina, bolo, chocolate, cereal, café, biscoito, massa, chá, suco, farinha, doce, confeito), higiene e limpeza (caixa para sabão em pó, inseticida, sabonete, pasta de dente), remédios (caixa para comprimido), cosméticos (caixa para perfume, desodorante, creme), calçados (caixa para sapato, sandália, cinto), aparelhos e equipamentos elétricos (caixa para furadeira, chuveiro, telefone, relógio), domésticos e eletrônicos (caixa para cafeteira ventilador, rádio, computador), autopeças (caixa para válvula, rolamento, correia) e brinquedos (caixa para boneca, carrinho, avião).

3.3 Da similaridade

Conforme constatado na investigação original e na primeira revisão, não se observaram diferenças nas características do produto fabricado pelas peticionárias em comparação com aquele exportado do Chile para o Brasil. Verificaram-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, sendo os produtos, portanto, concorrentes entre si.

Assim, o produto fabricado no Brasil foi considerado similar ao produto importado da República do Chile, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

3.4 Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto da medida antidumping é comumente classificado nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM. Trata-se de itens tarifários genéricos, que englobam diversos tipos de papéis e cartões.

No tocante à alíquota do Imposto de Importação, o produto objeto tem preferência tarifária de 100%, firmada no âmbito do Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile - ACE nº 35, de 30 de setembro de 1996, internalizado por meio do Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996.

4. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

As peticionárias, no pedido de abertura de revisão, informaram haver no Brasil outros produtores de cartões duplex e triplex: Cia Brasileira de Papel Ibema, Bonet Madeiras e Papéis, MD Papéis S.A., Miguel Forte Industrial S.A. Papéis e Madeiras, Nobrecel S.A. Celulose e Papel e Indústrias de Papel R. Ramenzoni S.A.

O fabricante Cia. Brasileira de Papel Ibema manifestou apoio à petição e informou seus volumes de produção e de vendas, em todos os períodos. Quanto aos volumes produzidos e vendidos pelos demais fabricantes, as peticionárias utilizaram estimativa da Bracelpa, que tem por base informações fornecidas periodicamente pelos produtores à Associação. Segundo essa estimativa, a produção das demais empresas equivaleria a 12% do volume de produção nacional.

Para fins de abertura da revisão, foram consideradas as informações apresentadas na petição, de acordo com as quais as peticionárias foram responsáveis por 74,1% da produção nacional de cartões duplex e triplex no período de abril de 2011 a março de 2012, conforme quadro apresentado a seguir.

Produção nacional de cartões duplex e triplex (número índice)				
	Produção Indústria Doméstica	Produção Ibema	Produção Demais	Indústria Doméstica / Produção Nacional
P1	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	111,02	89,89	111,40	103,05
P3	127,17	100,37	129,22	103,19
P4	120,31	101,72	124,87	101,94
P5	119,76	97,47	123,45	102,63

Portanto, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, para fins de análise dos elementos de prova da continuação/retomada de dano, foram consideradas como indústria doméstica as linhas de produção das peticionárias.

5. DA ALEGADA CONTINUAÇÃO DA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de abril de 2011 a março de 2012, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de cartões duplex e triplex, originárias do Chile.

5.1 Do valor normal

Para o cálculo do valor normal, as peticionárias não apresentaram documentos que demonstrassem os níveis de preços efetivamente praticados pela produtora-exportadora Cartolinas CMPC em suas vendas a clientes independentes no mercado interno do Chile. Contudo, como indicativo do valor de venda de cartões duplex e triplex, nesse mercado, a exemplo das petições que deram origem à investigação original e à primeira revisão, as peticionárias apresentaram uma lista de preços da Empresa Distribuidora de Papéis y Cartones S.A. EDIPAC, de número 253, referente ao mês de outubro de 2011.

De acordo com a resposta da Cartolinas CMPC ao questionário do produtor/exportador na investigação original, a EDIPAC constitui-se como empresa filial da CMPC Papéis S.A., e atua na compra, venda, consignação, comercialização e distribuição de cartões, configurando-se como ator importante no mercado chileno de distribuição. A operação dessa distribuidora está restrita ao mercado chileno, que comercializa a seus clientes os papéis adquiridos da produtora-exportadora Cartolinas CMPC - que também é filial da CMPC Papéis S.A. A EDIPAC não efetua exportações nem conta com empresas filiais no exterior.

A lista apresentada pelas peticionárias trouxe apenas os dados relativos aos cartões triplex. Por meio do sítio eletrônico da EDIPAC é possível acessar as listas de preços em vigor para todos os produtos comercializados pela empresa; no caso dos cartões duplex e triplex, os preços constantes no sítio se referiam ao mês de julho de 2012, fora, portanto, do período de análise. Assim, decidiu-se adotar as informações da maneira como foram disponibilizadas pelas peticionárias.

Embora o valor normal indicado pelas peticionárias não reflita o valor efetivamente praticado pela produtora-exportadora Cartolinas CMPC no mercado chileno, foi adotado, para fins de abertura da presente revisão, e a exemplo do realizado quando das análises que resultaram na abertura da investigação original e da primeira revisão, como base de cálculo do valor normal os preços da citada lista de preços da EDIPAC, indicados em nível delivered, ou seja, entregue ao cliente.

Para apuração do valor normal, a metodologia sugerida pelas peticionárias foi acatada parcialmente. Primeiramente, tomou-se o preço do cartão triplex, quando vendido em quilogramas, indicado na lista de preços, de 759 pesos chilenos por quilograma, para qualquer gramatura de cartão.

Para calcular do preço do cartão duplex, as peticionárias apuraram os preços FOB de cada tipo de cartão nas estatísticas de importação brasileiras disponibilizadas pela RFB, estimando que o preço do cartão triplex seria 4,4% superior ao preço do cartão duplex em P5. Essa diferença foi considerada equivalente à existente nas vendas internas do Chile. Analisando as estatísticas de importação, encontrou-se diferença de preços entre os tipos de cartão próxima à calculada pelas peticionárias, de 6%. Assim, o método empregado pelas peticionárias foi considerado razoável, porém decidiu-se por aplicar o percentual obtido a partir dos dados de importação depurados.

A exemplo da metodologia empregada na abertura da investigação original e da primeira revisão, foi aplicado desconto de 11% sobre o preço encontrado a partir da lista da EDIPAC, para estimar o preço de venda da Cartolinas CMPC para a distribuidora. O percentual de 11% cobriria as despesas administrativas e comerciais (4% e 2%, respectivamente) e a margem de lucro (5%) da EDIPAC.

Os valores encontrados foram convertidos à paridade cambial de 509,84 pesos chilenos por unidade de dólar estadunidense, obtida por meio da média mensal das cotações em outubro de 2011 disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil. Assim, os preços considerados para o mercado interno chileno alcançaram US\$ 1.245,45/t (mil duzentos e quarenta e cinco dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada) para o cartão duplex e US\$ 1.324,95/t (mil trezentos e vinte e quatro dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada) para o cartão triplex.

Para obter os preços na condição ex fabrica, as peticionárias sugeriram deduzir certa quantia referente ao frete interno no Chile. Segundo apresentado na petição, o custo do frete foi orçado por uma empresa de transportes em aproximadamente US\$ 20,00/t (vinte dólares estadunidenses por tonelada).

Dessa maneira, obteve-se o valor normal, em nível equivalente ao ex fabrica, de US\$ 1.225,45/t (mil duzentos e vinte e cinco dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada) para o cartão duplex e de US\$ 1.304,95/t (mil trezentos e quatro dólares estadunidenses e noventa e cinco centavos por tonelada) para o cartão triplex. A demonstração de apuração do valor normal da produtora-exportadora Cartolinas CMPC, adotado para fins de abertura da revisão, está apresentada a seguir.

Valor Normal Período: 1º a 31 de outubro de 2011		
	Duplex	Triplex
Preço FOB (Peso chileno/ quilograma)	713,46	759,00
Margem - custos de distribuição e lucro (11%)	78,48	83,49
Valor Normal FOB (CMPC) (Peso chileno/ quilograma)	634,98	675,51
Paridade cambial mensal média (Peso chileno/ US\$)	509,84	509,84
Valor Normal FOB (CMPC) (US\$/ t)	1.245,45	1.324,95
Frete (US\$/t)	20,00	20,00
Valor Normal ex fabrica (CMPC) (US\$/ tonelada)	1.225,45	1.304,95

5.2 Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas. No presente caso, os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nas estatísticas detalhadas de importação disponibilizadas pela RFB, na condição de comércio FOB.

Conforme já mencionado, os itens tarifários 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90, nos quais normalmente são classificados os cartões duplex e triplex, abrangem diversos outros tipos de papéis. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes das estatísticas oficiais: tendo por base a descrição de cada declaração de importação, foram excluídos todos os papéis e cartões que não constituem o produto em análise.

Concluída a depuração, procedeu-se à divisão do valor FOB das importações de cada tipo de cartão, duplex e triplex, pelos respectivos volumes importados do Chile durante o período de análise dos indícios de retomada/continuação do dumping, obtendo-se assim o preço médio FOB de cada tipo de papel cartão. Os preços de exportação alcançaram os valores de US\$ 1.152,70/t (mil cento e cinquenta e dois dólares estadunidenses e setenta centavos por tonelada) para o cartão duplex e de US\$ 1.222,22/t (mil duzentos e vinte e dois dólares estadunidenses por tonelada) para o cartão triplex.

Para apurar os preços ex fabrica, foi adotada a metodologia proposta pelas peticionárias, que consistiu em deduzir do preço de exportação na condição FOB um montante relativo ao frete interno e uma quantia equivalente às despesas de exportação. Assim, a título de frete foi descontado o valor de US\$ 20,00/t (vinte dólares estadunidenses por tonelada), a exemplo do cálculo efetuado para obtenção do valor normal.

Quanto às despesas de exportação, as peticionárias estimaram o índice de 3% do preço de exportação FOB, alegando basearem-se em pareceres do Departamento de Defesa Comercial que teriam adotado tal percentual diante da inexistência de informação específica sobre o produto em questão.

Cabe esclarecer que o índice de 3% usualmente aplicado diz respeito às despesas de internação do produto importado no Brasil, não sendo adequado aplicá-lo às exportações originárias de outros países. Assim, decidiu-se adotar a metodologia utilizada no Parecer DECOM nº 7/21, de 31 de agosto de 2007, de determinação preliminar, relativo à primeira revisão da medida antidumping aplicada ao produto em questão.

A partir da resposta da Cartolinas CMPC ao questionário do produtor/exportador na primeira revisão, foram estipulados montantes em dólares estadunidenses por tonelada relativos às despesas de exportação do Chile para o Brasil, abrangendo comissões de agentes e despesas bancárias, aduaneiras, portuárias e de seguro de crédito.

Para fins de abertura da segunda revisão, calculou-se o quanto esses montantes representaram em relação ao preço de exportação ex fabrica empregado na determinação preliminar da primeira revisão. Foram encontrados os índices de 1,49% para o cartão duplex e de 1,3% para o cartão triplex; esses índices foram então aplicados aos preços de exportação FOB de cada tipo de cartão, e os resultados deduzidos do preço.

Dessa forma, foram apurados, para o período de análise de retomada/continuação do dumping, os preços de exportação médios ponderados, em nível equivalente ao ex fabrica, de US\$ 1.115,52/t (mil cento e quinze dólares estadunidenses e cinquenta e dois centavos por tonelada) para o cartão duplex e de US\$ 1.186,33/t (mil cento e oitenta e seis dólares estadunidenses e trinta e três centavos por tonelada) para o cartão triplex.

5.3 Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas no quadro a seguir.

Margem de Dumping				
	Valor Normal US\$/t	Preço de Ex- portação US\$/t	Margem Absoluta de Dumping US\$/t	Margem Relativa de Dumping (%)
Cartão Du- plex	1.225,45	1.115,52	109,93	9,9
Cartão Tri- plex	1.304,95	1.186,33	118,62	10,0

Com vistas ao cálculo de margem de dumping, as margens absolutas dos cartões duplex e triplex foram ponderadas pela participação no total importado de cada tipo de cartão. Obteve-se assim a margem de dumping absoluta ponderada de US\$ 112,74/t (cento e doze dólares estadunidenses e setenta e quatro centavos por tonelada) para os cartões duplex e triplex, conforme quadro a seguir.

Cálculo da Margem de Dumping			
	Volume (t)	Margem Absoluta de Dumping US\$/t	Margem Absoluta de Dumping Ponderada US\$/t
Cartão Duplex	18.727,64	109,93	112,74
Cartão Triplex	8.976,95	118,62	

Observou-se, a partir das informações apresentadas no quadro anterior, que há indícios de continuação de prática de dumping nas exportações de cartões duplex e triplex do Chile, realizadas no período de abril de 2011 a março de 2012.

Segundo o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que uma medida antidumping seja prorrogada deve ser demonstrado que a sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Nesse contexto, para fins de abertura de revisão, e considerando a diferença identificada entre o valor normal e o preço de exportação, concluiu-se existir indícios de que, na ausência da medida antidumping, muito provavelmente ocorrerá a continuação da prática de dumping naquelas exportações para o Brasil.

6. DO MERCADO BRASILEIRO

Foi considerado para fins de análise dos indicadores da indústria doméstica e do mercado brasileiro, com vistas à determinação de abertura de revisão da medida aplicada, o período de abril de 2007 a março de 2012, dividido da seguinte forma: P1 - abril de 2007 a março de 2008; P2 - abril de 2008 a março de 2009; P3 - abril de 2009 a março de 2010; P4 - abril de 2010 a março de 2011; P5 - abril de 2011 a março de 2012.

6.1 Das importações totais

Para fins de apuração dos valores e quantidades de cartões duplex e triplex importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados detalhados de importações brasileiras dos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM fornecidas pela RFB.

A partir da descrição detalhada da mercadoria constante dos referidos dados de importação, foram identificadas importações de cartões duplex e triplex, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto de análise. Por esse motivo, realizou-se uma depuração das importações constantes dessas estatísticas, de forma a se obterem dados referentes aos cartões em questão.

Primeiramente, foram consideradas como importações do produto objeto de análise de dumping as importações identificadas de cartões dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m².

Das operações de importações restantes, excluíram-se aquelas identificadas como sendo de cartões de tipos distintos do produto em questão, bem como de cartões com gramaturas inferiores a 200g/m². Cabe ressaltar que foram excluídos da base de dados de importação as operações envolvendo cartões sólidos ou tipo SBS e cartões não revestidos.

Em seguida, foram excluídos diversos tipos de papéis presentes nos dados e que não constituem o produto investigado. Dessa forma, foram retirados os itens identificados como papel couchê, papéis tipo foto ou para aplicação fotográfica, papéis para produção artística, papéis texturizados e aqueles cujas descrições indicaram não se tratar de cartões duplex e triplex.

Registre-se que as informações obtidas nos sites eletrônicos das empresas exportadoras de papéis e cartões classificados nas NCM em questão para o Brasil foram também consideradas na depuração das estatísticas.

Em que pese à metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições não permitiram concluir se o produto importado era ou não composto de cartões duplex e triplex. Para fins de abertura da investigação, considerou-se como importações do produto em análise os volumes e os valores das importações de cartões identificados como sendo o produto considerado e os volumes e os valores das importações de cartões não identificados. Portanto, os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionados referem-se ao total desses volumes e valores. Os volumes totais importados estão apresentados no quadro a seguir.

Importações Totais (número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Chile	100,00	95,46	95,58	100,17	117,91
Indonésia	100,00	213,94	194,86	373,45	256,96
China	100,00	161,82	125,62	461,11	867,03
Suécia	100,00	7,70	10,34	17,05	99,60
EUA	100,00	41,33	20,70	52,73	48,11
Alemanha	100,00	64,91	15,04	77,07	68,30
Outros	100,00	95,00	52,70	170,83	167,78
Total (exceto Chile)	100,00	100,60	79,67	185,09	203,53
Total geral	100,00	98,05	87,56	143,00	161,09

O volume das importações de papel cartão originárias do Chile em P2 diminuiu 4,5% em relação ao primeiro período de análise. De P2 para P3 o volume importado manteve-se praticamente estável, aumentando 0,1%, ao passo que nos dois períodos restantes houve aumentos: 4,8% de P3 para P4 e 17,7% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 17,9%.

Já o volume importado de outras origens aumentou 0,6% de P1 para P2, caindo 20,8% de P2 para P3 e passando a aumentar a partir de então: 132,3% de P3 para P4 e 10% de P4 para P5. O resultado foi um aumento acumulado, ao longo dos cinco períodos analisados, de 103,5%.

Verificou-se que o Chile continua sendo o maior exportador de papel cartão duplex e triplex para o Brasil. Muito embora os volumes exportados estejam subordinados ao compromisso de preços em vigor, observou-se aumento dessas quantidades nos últimos períodos, inclusive em índice superior ao das importações de outras origens em P5 comparativamente a P4, e apesar da pequena retração do consumo nacional aparente observada no mesmo período, de 0,4%.

6.2 Do valor e do preço das importações totais

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de cartões duplex e triplex no período de análise de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Chile	100,00	95,70	95,85	121,29	160,07
Indonésia	100,00	229,28	197,02	444,07	337,49
China	100,00	238,40	172,74	773,46	1.491,87
Suécia	100,00	9,00	10,72	20,84	126,12
EUA	100,00	45,11	24,55	63,33	63,86
Alemanha	100,00	73,99	17,35	82,50	65,68
Outros	100,00	95,14	63,24	201,18	177,36
Total (exceto Chile)	100,00	109,81	84,04	225,77	262,89
Total Importado	100,00	102,76	89,94	173,55	211,50

Preço das Importações Totais por Tonelada (número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Chile	100,00	100,25	100,28	121,07	135,75
Indonésia	100,00	107,17	101,11	118,91	131,34
China	100,00	147,32	137,51	167,74	172,07
Suécia	100,00	116,85	103,67	122,22	126,63
EUA	100,00	109,13	118,59	120,11	132,73
Alemanha	100,00	114,00	115,36	107,05	96,15
Outros	100,00	100,15	120,00	117,77	105,71
Total (exceto Chile)	100,00	109,15	105,48	121,98	129,17
Total Importado	100,00	104,80	102,72	121,37	131,30

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada das importações totais de cartões duplex e triplex originárias do Chile aumentou durante todo o período de análise: 0,2% de P1 para P2, 0,03% de P2 para P3, 20,7% de P3 para P4 e 12,1% de P4 para P5. De P1 para P5, verificou-se aumento acumulado de 35,7%.

O preço CIF médio por tonelada de outros fornecedores estrangeiros aumentou em todos os períodos, à exceção de P3. De P1 para P2, houve aumento de 9,2%, seguido de queda de 3,4% de P2 para P3. De P3 para P4 identificou-se novo aumento, de 15,6%, assim como de P4 para P5, 5,9%. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros acumulou aumento de 29,2%.

Muito embora o preço CIF das importações chilenas tenha sido mais alto que o das demais origens em P5, cabe registrar que, assim como os volumes exportados, os preços de exportação também são balizados pelo compromisso de preços em vigor.

6.3 Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente de cartões duplex e triplex, em volume, foram consideradas quantidades vendidas no mercado interno pela indústria doméstica, conforme reportadas na petição, as vendas dos demais produtores nacionais e as importações totais brasileiras, constantes das estatísticas disponibilizadas pela RFB.

As vendas internas dos demais produtores nacionais foram baseadas nas estimativas da Bracelpa apresentadas pelas peticionárias. De acordo com as informações complementares à petição, esses produtores não são exportadores, e seus estoques são mantidos em níveis constantes; assim, as quantidades vendidas foram consideradas equivalentes à produção de cada empresa. Também cabe destacar que as vendas da indústria doméstica peticionária estão líquidas de devoluções.



Consumo Nacional Aparente (número índice)					
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Chile	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	97,98	100,21	95,46	100,60	98,64
P3	112,36	116,07	95,58	79,67	110,73
P4	117,85	114,60	100,17	185,09	119,66
P5	117,27	107,25	117,91	203,53	119,15

Observou-se que o consumo nacional aparente oscilou no decorrer do período analisado. Houve redução de P1 para P2, 1,4%, seguida de aumentos em P3 e P4, de respectivamente 12,3% e 8,1%, sempre em relação ao período anterior; já de P4 para P5 registrou-se ligeira queda, de 0,4%. Considerado todo o período de análise, o consumo nacional aparente aumentou 19,2%.

6.4 Da participação das importações no consumo nacional aparente

O quadro a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de cartões duplex e triplex.

Composição do Consumo Nacional Aparente (número índice)				
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Chile	Importações Ou- tras Origens
P1	59,90	29,10	5,40	5,50
P2	59,50	29,60	5,30	5,60
P3	60,80	30,50	4,70	4,00
P4	59,00	27,90	4,50	8,50
P5	59,00	26,20	5,40	9,40

A participação das importações de origem chilena pouco se alterou ao longo do período de análise. As reduções foram de 0,1 p.p de P1 para P2, 0,6 p.p. de P2 para P3 e 0,2 p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 houve aumento de 0,9 p.p., voltando ao mesmo patamar ocupado em P1.

Em relação à participação das importações das demais origens no consumo nacional aparente, observou-se que, de P1 para P2 houve aumento de 0,1 p.p., seguido de queda de 1,6 p.p. de P2 para P3. Em seguida houve aumentos sucessivos, de 4,5 p.p. de P3 para P4 e de 0,9 p.p. de P4 para P5. Considerando os extremos da série, houve elevação de 3,9 p.p. na participação das importações de outras origens nesse indicador.

Cabe ressaltar que, como se trata atualmente de petição para segunda revisão de medida aplicada, já havia compromisso de preços em vigor durante todo o período de análise da continuação ou retomada do dano, fator que explica a estabilidade das importações oriundas do Chile.

6.5 Da relação entre as importações e a produção nacional
O quadro a seguir apresenta a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de cartões dos tipos duplex e triplex.

Importações sob Análise e Produção Nacional (número índice)			
	Produção Nacional (A)	Importações sob Análise (B)	[(B) / (A)]
P1	100,00	100,00	100,00
P2	107,74	95,46	88,64
P3	123,20	95,58	77,27
P4	117,93	100,17	84,09
P5	116,69	117,91	100,00

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de cartões duplex e triplex diminuiu nos dois primeiros períodos, e aumentou nos períodos seguintes. As reduções de P1 para P2 e de P2 para P3 alcançaram o mesmo montante, 0,5 p.p. em cada período. De P3 para P4 e de P4 para P5 os aumentos chegaram a, respectivamente, 0,3 p.p e 0,7 p.p., retornando ao patamar de P1. Portanto, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação manteve-se inalterada.

6.6 Da conclusão acerca das importações e do mercado brasileiro

No período analisado, observou-se que a) à exceção de P4, o Chile permaneceu como principal exportador, em volume, de cartões dos tipos duplex e triplex para o Brasil, mesmo com a vigência de compromisso de preços que limita as quantidades exportadas para o Brasil a preços mais baixos. Houve aumentos nas quantidades importadas em todos os períodos, com exceção de P2, e P5 foi o período de maior volume importado da série; b) as importações chilenas mantiveram sua participação no consumo nacional aparente de P1 para P5, apesar das pequenas oscilações verificadas nesse indicador, demonstrando recuperação em P5 em relação à tendência de queda identificada nos períodos anteriores; e c) o mesmo movimento foi observado na relação entre as importações da origem sob análise e a produção nacional: embora a referida relação em P1 seja idêntica à relação em P5, houve quedas seguidas de aumentos a partir de P4.

A vigência do compromisso de preço que ampara as importações originárias do Chile parece ter contribuído significativamente para a manutenção de sua participação no mercado brasileiro. No entanto, percebe-se que a partir de P4 essas importações passam a demonstrar recuperação, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao consumo nacional aparente.

7. DA ALEGADA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no conseqüente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

7.1 Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de papel cartão duplex e triplex das empresas Klabin S/A, Papirus Indústria de Papel S/A e Suzano Papel e Celulose S/A. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Cabe destacar que os indicadores da indústria doméstica foram analisados considerando os mesmos períodos utilizados na análise das importações.

7.1.1 Das vendas

O volume de vendas apresentado no quadro a seguir se refere a cartões semirrígidos dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², de fabricação própria pela indústria doméstica, produto similar ao objeto da medida antidumping. Os volumes apresentados estão líquidos de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica - Fabricação Própria (número índice)					
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	112,64	97,98	86,92	148,72	132,18
P3	133,64	112,36	84,11	185,99	139,10
P4	125,74	117,85	93,67	145,17	115,57
P5	124,40	117,27	94,23	141,94	114,19

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno diminuiu 2% de P1 para P2, mas aumentou 14,7% de P2 para P3 e 4,9% de P3 para P4 - período de maior volume de vendas da série. De P4 para P5 houve ligeira diminuição nas vendas, de 0,5%. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno aumentou 17,3%.

As exportações da indústria doméstica aumentaram 48,7% de P1 para P2 e 25,1% de P2 para P3. Nos períodos seguintes foram registradas reduções, de 21,9% de P3 para P4, e de 2,2% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, o aumento das exportações das peticionárias alcançou 41,9%.

As vendas totais apresentaram comportamento semelhante ao evidenciado pelas vendas destinadas ao mercado externo. De P1 para P2, foi observado aumento de 12,6%, seguido de novo aumento, 18,6%, de P2 para P3. De P3 para P4, verificou-se diminuição de 5,9%, seguida de nova redução, de 1,1%, de P4 para P5. Analisando-se os extremos da série, verificou-se aumento de 24,4%.

7.1.2 Da participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente (número índice)			
	Vendas no Mercado In- terno (t)	Consumo Nacional Apa- rente (t)	Participação
P1	100,00	100,00	100,00
P2	97,98	98,64	99,33
P3	112,36	110,73	101,50
P4	117,85	119,66	98,50
P5	117,27	119,15	98,50

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente manteve-se praticamente constante durante o período da vigência do compromisso de preços. De P1 para P2 verificou-se redução de 0,4 p.p., seguida de aumento, de P2 para P3, de 1,3 p.p. Em P4 houve nova queda, 1,8 p.p., e o índice permaneceu no mesmo patamar em P5, sempre em relação ao período anterior. De P1 para P5 observou-se redução dessa participação em 0,9 p.p.

Ressalte-se que a redução da participação da indústria doméstica no consumo nacional aparente foi superior à diminuição observada nesse consumo em P5, acompanhada também de queda na participação das demais produtoras brasileiras. Já as importações oriundas do Chile lograram aumentar sua participação, assim como as importações das demais origens.

7.1.3 Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

O critério utilizado pelas peticionárias para apuração da capacidade nominal considerou o uso de três turnos de trabalho, e utilizou a capacidade produtiva indicada para cada máquina. A capacidade efetiva foi estimada utilizando-se as horas disponíveis para produção - descontados períodos de manutenção - e aplicando-se coeficiente para considerar perdas por ineficiência na produção. Salvo em P2, quando houve entrada em operação de um equipamento, as alterações na capacidade efetiva devem-se à variação de disponibilidade de horas para produção.

Tendo em vista que as peticionárias informaram ser possível fabricar outros papéis nos equipamentos que fabricam o produto similar, e que os rendimentos dos outros papéis e do produto similar seriam semelhantes, foi considerado nos cálculos de grau de ocupação também o volume fabricado dos outros papéis.

O quadro a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (número índice)				
	Capacidade Instalada Efetiva	Produção Cartões Similares	Produção Outros Papéis	Grau de ocupação
P1	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	118,82	111,02	116,72	96,49
P3	119,14	127,17	116,50	101,02
P4	118,55	120,31	130,07	106,69
P5	118,73	119,76	127,67	105,10

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 11% de P1 para P2 e 14,5% de P2 para P3. Em seguida, de P3 para P4, diminuiu 5,4%, assim como de P4 para P5, reduzindo 0,5%. Ao se considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 19,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu no primeiro período de análise, 3,1 p.p., e aumentou nos períodos seguintes: 4 p.p. e 5 p.p. em P3 e P4, sempre em relação ao período anterior. Já no último período, de P4 para P5, o grau de ocupação voltou a cair, 1,4 p.p. Assim, o grau de ocupação aumentou 4,5 p.p. quando considerados os extremos da série.

7.1.4 Do estoque

O quadro a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial de 52.487 toneladas. Cabe destacar que os volumes de vendas internas e externas e de revenda indicados estão líquidos de devoluções.

Estoque Final (número índice)							
	Produção	Aquisições Internas	Vendas Internas	Revendas Internas	Vendas Externas	Outras Saídas/Entradas	Estoque Final
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	111,02	99,30	97,98	104,90	148,72	109,70	120,20
P3	127,17	79,44	112,36	77,09	185,99	143,02	118,58
P4	120,31	78,71	117,85	77,63	145,17	116,73	122,08
P5	119,76	113,44	117,27	133,67	141,94	75,88	131,97

Inicialmente, deve-se esclarecer que as colunas "Aquisições Internas" e "Revendas Internas" dizem respeito a operações da Suzano, tendo as demais peticionárias informado que não adquiriram o produto similar nem revenderam produto de outros fabricantes. Segundo a Suzano, foram adquiridos cartões com pequenas diferenças em relação aos fabricados pela empresa, e em quantidades menores que o lote mínimo de fornecimento, com o intuito de atender a clientes específicos.

O volume do estoque final de cartões duplex e triplex da indústria doméstica aumentou de P1 para P2, 20,2%, e diminuiu de P2 para P3, 1,3%. De P3 para P4 houve aumento do volume em estoque de 2,9%, e no último período observou-se novo aumento, de 8,1%, em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 31,9%.

O quadro a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (número índice)			
	Estoque Final (A)	Produção (B)	Relação (A/B)
P1	100,00	100,00	100,00
P2	120,20	111,02	108,24
P3	118,58	127,17	92,86
P4	122,08	120,31	101,10
P5	131,97	119,76	109,89

A relação estoque final/produção aumentou 1,5 p.p. de P1 para P2, diminuiu 2,8 p.p. de P2 para P3 e voltou a aumentar nos períodos seguintes: 1,5 p.p. de P3 para P4 e 1,6 p.p. de P4 para P5, chegando ao maior índice da série. De P1 para P5, essa relação aumentou 1,8 p.p.

7.1.5 Da receita líquida

A receita da indústria doméstica refere-se às vendas de cartões duplex e triplex de produção própria, líquidas de abatimentos, descontos, frete, tributos e devoluções.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Parecer.

Inicialmente, deve-se esclarecer que, como foram constatadas inconsistências entre os apêndices apresentados na resposta ao pedido de informações complementares, foi necessário ajustar alguns dados, conforme exposto a seguir.

Na análise do apêndice XVI (relação de vendas), foram constatadas discrepâncias entre as totalizações por período e os totais reportados pelas empresas Klabin e Suzano nos apêndices III (vendas consolidadas) e VIII (demonstração do resultado do exercício no mercado interno). Nas informações reportadas pela Klabin, constatou-se que alguns valores de frete e royalties estavam alocados em períodos diferentes daqueles nos quais essas despesas foram incorridas. Os valores foram então atribuídos aos respectivos períodos, alterando a rubrica "Outras deduções de vendas" do apêndice III, de P2 a P5. No apêndice VIII, foram ajustadas as rubricas "Deduções e abatimentos" e "Frete".

Nos dados da Suzano, verificou-se que algumas operações de março de 2010 foram erroneamente alocadas em P4. Essas operações foram adicionadas aos dados de P3, e consequentemente foram reduzidos os valores correspondentes dos dados de P4, alterando, por conseguinte, todas as rubricas relacionadas nos apêndices III e VIII.

Os valores de receita líquida, depois dos ajustes indicados, estão no quadro a seguir.

Receita Líquida - Produção Própria (número índice)					
	Receita Total (A)	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor (B)	Relação (B/A)	Valor (C)	Relação (C/B)
P1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
P2	101,08	89,01	88,02	147,24	145,89
P3	108,94	97,44	89,41	152,96	140,58
P4	112,99	106,96	94,58	136,04	120,77
P5	108,09	100,72	93,19	136,28	126,09

A receita líquida referente às vendas no mercado interno diminuiu 11% de P1 para P2, mas aumentou nos períodos seguintes: 9,5% de P2 para P3 e 9,8% de P3 para P4. De P4 para P5 observou-se nova queda, de 5,8%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno aumentou 0,7%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo aumentou nos dois primeiros períodos de análise: 47,2% de P1 para P2 e 3,9% de P2 para P3. De P3 para P4 registrou-se a única diminuição da série, de 11,1%, ao passo que de P4 para P5 houve ligeiro aumento de 0,2%. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou aumento de 36,3%.

A receita líquida total aumentou em todos os períodos, à exceção de P5. Em P2, aumentou 1,1%, em P3, 7,8%, e em P4, 3,7%, sempre em relação ao período anterior. Em P5, houve redução de 4,3%. Ao se considerarem os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou aumento de 8,1%.

Em que pese à receita líquida total da indústria doméstica com as vendas de cartões duplex e triplex ser composta majoritariamente pelo montante faturado com as vendas no mercado brasileiro, observou-se que a participação da receita líquida obtida nesse mercado em relação à receita líquida total oscilou durante o período de análise. Além disso, cabe ressaltar que, embora as vendas para o mercado interno em volume tenham aumentado 17,3% de P1 para P5, a receita líquida oriunda dessas transações aumentou somente 0,7% no mesmo período.

7.1.6 Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas obtidas com as vendas de cartões duplex e triplex de fabricação própria e as respectivas quantidades vendidas.

Preço Médio Corrigido de Venda da Indústria Doméstica por Tonelada - Produção Própria (número índice)		
	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,00	100,00
P2	90,84	99,01
P3	86,72	82,24
P4	90,76	93,71
P5	85,89	96,02

Ao longo do período de análise, à exceção de P4, o preço de venda do produto de fabricação própria da indústria doméstica no mercado interno apresentou quedas consecutivas: 9,2% de P1 para P2 e 4,5% de P2 para P3. O aumento de P3 para P4 alcançou 4,7%, seguido de nova redução de P4 para P5, 5,4%. Ao longo da série analisada, o preço de venda de produto próprio no mercado interno acumulou redução de 14,1%.

O preço de venda de produto próprio no mercado externo apresentou reduções de 1% de P1 para P2 e de 16,9% de P2 para P3. Nos dois períodos seguintes houve aumentos de 13,9% de P3 para P4 e de 2,5%, de P4 para P5. De P1 a P5, houve redução acumulada de 3,9%.

7.1.7 Do custo de produção

O quadro a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação e comercialização de cartões duplex e triplex, em reais corrigidos por tonelada.

O critério de rateio empregado pelas peticionárias para apuração das despesas e receitas operacionais foi a participação do volume de vendas do produto similar no volume total de vendas de cada empresa.

Custo de Produção por Tonelada (número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Custos Variáveis	100	79	82	82	75
Matéria prima	100	74	76	82	64
Outros insumos	100	78	78	69	81
Utilidades	100	88	88	85	90

Outros custos variáveis	100	122	148	139	116
Custos Fixos	100	119	128	102	93
Mão de obra	100	103	105	110	110
Depreciação	100	179	198	111	81
Outros custos fixos	100	90	96	92	91
Custo de Produção	100	90	94	87	79
Despesas Operacionais	100	426	-9	99	89
Despesas administrativas	100	88	73	83	80
Despesas com vendas	100	86	55	60	60
Despesas (Receitas) financeiras	-100	1.156	269	222	208
Outras despesas (receitas) operacionais	100	664	-440	-12	-40
Custo Total	100	125	83	88	80

Verificou-se que o custo de produção por unidade apresentou redução ao longo do período de análise, salvo em P3. Houve queda de 10,3% de P1 para P2, e aumento de 4,7% de P2 para P3. Em seguida, foram registradas novas quedas, de 7,6% P3 para P4 e 8,6% de P4 para P5. Ao longo de todo o período de análise, a redução acumulada chegou a 20,7%.

Já o custo total oscilou durante o período de análise: houve aumento de 24,5% de P1 para P2, redução de 33,1% de P2 para P3, aumento de 5,7% de P3 para P4 e nova redução, de 8,8%, de P4 para P5. Em P5, o custo total registrou queda de 19,7% em relação a P1.

7.1.8 Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação custo total/preço, em valores corrigidos, explicita a participação do custo total unitário no preço de venda da indústria doméstica no mercado brasileiro ao longo do período analisado.

Participação do Custo no Preço de Venda (número índice)					
	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Produção (B)	Relação (B/A)	Custo Total (C)	Relação (C/A)
P1	100,00	100,00	[CONFIDENCIAL]	100,00	[CONFIDENCIAL]
P2	90,84	89,70	[CONFIDENCIAL]	124,53	[CONFIDENCIAL]
P3	86,72	93,88	[CONFIDENCIAL]	83,25	[CONFIDENCIAL]
P4	90,76	86,75	[CONFIDENCIAL]	88,03	[CONFIDENCIAL]
P5	85,89	79,29	[CONFIDENCIAL]	80,28	[CONFIDENCIAL]

Observou-se que a relação custo de produção/preço diminuiu em todos os períodos de análise, com exceção de P3. Em P2, houve redução de 0,9 p.p., seguida de aumento em P3, 6,9 p.p., com novas quedas em P4, 9,2 p.p., e em P5, 2,4 p.p., sempre em relação ao período anterior. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo de produção/preço diminuiu 5,6 p.p.

Quanto à relação custo total/preço, observou-se oscilação ao longo dos períodos. Esse índice aumentou 30,1 p.p. de P1 para P2, diminuiu 33,3 p.p. de P2 para P3, aumentou 0,8 p.p. de P3 para P4 e tornou a diminuir 2,9 p.p. de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a relação custo total/preço diminuiu 5,3 p.p.

7.1.9 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Os quadros a seguir, conforme constante na resposta ao pedido de informações complementares, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção e venda de cartões duplex e triplex pela indústria doméstica.

O critério de rateio empregado pelas peticionárias para alocação do número de empregados em cada área e para apuração das respectivas massas salariais foi a participação do volume de vendas do produto objeto de análise no volume total de vendas de cada empresa.

Número de Empregados (número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	114	131	119	128
Administração	100	84	81	82	66
Vendas	100	95	95	100	91
Total	100	111	125	115	122

Verificou-se aumento do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção em todo o período de análise, salvo em P4. Em P2, a quantidade aumentou 14,4%, e em P3, 14,5%, sempre em relação ao período anterior. A redução de P3 para P4 alcançou 9,2%, ao passo que de P4 para P5 houve novo aumento, de 8,1%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 28,5%.

O número de empregos ligados à administração e às vendas apresentou tendência inversa. Em P2, diminuiu 10,6%, e em P3, 1,7%, aumentando em P4, 3,5%, mas voltando a cair em P5, 14,2%, sempre em relação ao período anterior. Ao se considerar todo o período, de P1 para P5, o número de empregados ligados à administração e vendas diminuiu 21,9%.

Produtividade por Empregado (número índice)		
	Produção	Empregados ligados à produção
P1	100,00	100
P2	111,02	114
P3	127,17	131
P4	120,31	119
P5	119,76	128

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou comportamento variável ao longo do período: diminuiu 2,8%, de P1 para P2; manteve-se estável de P2 para P3; cresceu de P3 para P4, 4,2%; e novamente diminuiu 7,8%, de P4 para P5. De P1 para P5, a indústria doméstica acumulou queda de 6,6% nessa relação.

Massa Salarial (número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,00	116,25	129,78	127,38	124,13
Administração	100,00	79,41	75,83	83,68	71,31
Vendas	100,00	92,02	99,16	97,02	90,78
Total	100,00	107,85	118,19	117,19	112,29

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumento nos dois primeiros períodos de análise: 16,3% de P1 para P2 e 11,6% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5 houve reduções de 1,9% e de 2,5%, respectivamente. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção aumentou 24,1%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e às vendas, de P1 para P5, decresceu cerca de 18,6%. Já a massa salarial total, no mesmo período, aumentou cerca de 12,3%.

7.1.10 Da demonstração de resultados e do lucro

A demonstração de resultados apresentada a seguir foi obtida considerando-se a receita operacional líquida de impostos e os custos dos produtos vendidos relacionados às vendas de cartões duplex e triplex, de fabricação das peticionárias, no mercado interno. O critério de rateio empregado pelas peticionárias para apuração das despesas e receitas operacionais foi a participação do volume de vendas do produto objeto de análise no volume total de vendas de cada empresa.

Cabe destacar que alguns valores da Klabin e da Suzano foram ajustados devido a equívocos identificados nas totalizações dos dados, conforme explicado anteriormente.

Demonstração de Resultados (número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	89,01	97,44	106,96	100,72
CPV	100,00	92,01	104,53	102,93	89,52
Lucro Bruto	100,00	83,49	84,35	114,39	121,38
Despesas Administrativas	100,00	89,12	77,45	92,70	90,63
Despesas com vendas	100,00	93,45	64,12	72,02	68,85
Despesas (Receitas) financeiras	-100,00	1.406,03	414,93	324,31	290,14
Outras despesas (receitas) operacionais	100,00	888,65	-671,78	-6,57	-35,19
Lucro Operacional	100,00	-48,71	123,91	112,42	126,18

Margens de Lucro (número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,00	93,75	86,36	106,82	120,45
Margem Operacional	100,00	-54,72	127,55	105,28	125,66
Margem Operacional Exclusivo Resultado Financeiro	100,00	17,79	153,75	124,51	145,06

O lucro bruto com a venda de cartões duplex e triplex no mercado interno apresentou redução de P1 para P2, 16,5%. Nos períodos seguintes verificou-se recuperação desse índice, com aumentos de 1% em P3, 35,6% em P4 e 6,1% em P5, sempre em relação ao período anterior. Ao se observarem os extremos da série, o lucro bruto verificado em P5 foi cerca de 21,4% maior do que o lucro bruto verificado em P1.

A margem bruta diminuiu em P2 e P3, aumentando nos períodos seguintes. As reduções foram de 2,2 p.p. em P2 e de 2,5 p.p. em P3, sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4, registrou-se aumento de 7,2 p.p., bem como de P4 para P5, quando o acréscimo atingiu 4,8 p.p. Em se considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 aumentou 7,2 p.p. em relação a P1.

Já o lucro operacional obtido com a venda de cartões no mercado interno também oscilou no período de análise. De P1 para P2 houve redução de 148,7%, ocasionando resultado negativo. De P2 para P3 houve recuperação do índice, que aumentou 354,4%. De P3 para P4 registrou-se nova redução, de 9,3%, seguida de aumento de P4 para P5, de 12,2%. Ao considerar-se todo o período de análise, o lucro operacional verificado em P5 foi 26,2% maior do que o lucro operacional observado em P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu 41 p.p. em P2, aumentou 48,3 p.p. em P3, diminuiu 5,9 p.p. em P4 e voltou a aumentar 5,4 p.p. em P5, sempre em comparação com o período anterior. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 aumentou 6,8 p.p. em relação a P1.

A margem operacional exclusive resultado financeiro apresentou comportamento semelhante ao da margem operacional, salvo por não ter alcançado resultado negativo: queda de 20,8 p.p. de P1 para P2, aumento de 34,4 p.p. de P2 para P3, redução de 7,4 p.p. de P3 para P4 e aumento de 5,2 p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, o aumento observado atingiu 11,4 p.p.

O quadro a seguir apresenta a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de cartões duplex e triplex de fabricação própria no mercado interno por tonelada vendida.

Demonstração de Resultados por Tonelada (número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,00	90,82	86,70	90,74	85,86
CPV	100,00	93,87	93,03	87,35	76,34
Lucro Bruto	100,00	85,18	75,03	96,99	103,42
Despesas Administrativas	100,00	91,18	69,12	78,68	77,21



Despesas com vendas	100,00	94,81	57,14	61,04	58,44
Despesas (Receitas) financeiras	-100,00	1.436,36	369,70	275,76	248,48
Outras despesas (receitas) operacionais	100,00	900,00	-592,98	-5,26	-29,82
Lucro Operacional	100,00	-49,73	110,30	95,47	107,69

O lucro bruto unitário das vendas de cartões diminuiu nos dois primeiros períodos de análise, recuperando-se a partir de então. Foram registradas quedas de 14,8% de P1 para P2 e de 11,9% de P2 para P3, seguidas de aumentos de 29,3% e de 6,6% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve aumento de 3,4%.

Em relação ao resultado operacional unitário, incluindo o resultado financeiro, percebeu-se diminuição de 149,7% de P1 para P2, momento em que foi registrado resultado negativo. De P2 para P3 observou-se recuperação do indicador, 321,8%, seguido de nova queda de P3 para P4, de 13,4%. De P4 para P5 houve aumento, de 12,8%. No decorrer do período analisado, o resultado operacional unitário aumentou 7,7%.

O resultado operacional unitário exclusive resultado financeiro diminuiu 83,9% de P1 para P2. De P2 para P3, cresceu 725,9%. Houve queda no indicador de P3 para P4, de 15%, seguida de aumento de P4 para P5, 10,2%. Analisando-se os extremos da série, houve aumento de 24,6%.

7.2 Da comparação entre o preço do produto sujeito à medida antidumping e o preço da indústria doméstica

A fim de se comparar o preço dos cartões importados da origem sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado do Chile no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise. Registre-se que a receita líquida utilizada no cálculo desse preço já está deduzida de valores incorridos com abatimentos, descontos, frete, tributos e devoluções.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado do Chile, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF, em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos das estatísticas oficiais brasileiras fornecidas pela RFB. Não houve cobrança do Imposto de Importação (II), uma vez que produto em questão tem preferência tarifária de 100%, de acordo com o Acordo de Complementação Econômica do Mercosul com o Chile - ACE nº 35, de 1996.

Os valores das despesas de internação foram obtidos a partir das informações constantes no parecer de determinação preliminar da primeira revisão da medida antidumping em tela. Com base nas respostas aos questionários de importadores, haviam sido calculados valores em dólares estadunidenses por tonelada de produto, relativos a taxas aduaneiras, de despacho e de manuseio de mercadoria. Tais valores foram obtidos unicamente para o período de outubro de 2005 a setembro de 2006.

Para fins de abertura dessa revisão, optou-se por calcular a participação da soma dessas despesas no preço CIF médio ponderado, apurado a partir das informações constantes na determinação preliminar anterior, para o período citado. O percentual encontrado foi de 2,9%, e foi aplicado aos demais anos.

Dessa maneira, aos valores CIF em reais de cada operação de importação foram adicionados os valores das despesas de internação de 2,9% do valor CIF. Cabe registrar ainda que a vigência do compromisso de preço objeto desta revisão não resulta em aplicação de tarifas aduaneiras para internação do produto no território nacional.

O somatório desses valores totais (CIF e despesas) foi então dividido pela quantidade total, de modo a se obter o preço internado médio ponderado. A metodologia foi utilizada para cada um dos tipos de cartões (duplex e triplex) sob análise.

Os preços internados do Chile foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação de cada tipo de cartão. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas com vistas a obter-se o valor da subcotação ponderada da origem sob análise.

Observou-se que os preços do produto objeto da medida antidumping, de ambos os tipos, estiveram subcotados em relação aos da indústria doméstica em todos os períodos. Além disso, verificou-se que os preços do produto importado e da indústria doméstica apresentaram oscilações semelhantes, à exceção de P5: houve quedas nos primeiros dois períodos, seguidos de recuperação em P4. No último período, entretanto, os preços da indústria doméstica voltaram a cair, atingindo o menor nível da série, enquanto os preços das exportações chilenas subiram.

Na análise de P1 a P5, tanto os preços da indústria doméstica quanto os das importações da origem sob análise acumularam reduções, para ambos os tipos de cartão. No entanto, as reduções observadas para a indústria doméstica superaram aquelas verificadas nos preços internados: no caso do cartão duplex, a queda dos preços internados atingiu 7,7%, ao passo que o preço médio da indústria doméstica declinou 13,1%; para o cartão triplex, as quedas alcançaram 2,1% e 10,9%, respectivamente.

Cabe relembrar que o compromisso de preços em vigor estabelece dois parâmetros distintos de preços mínimos a serem praticados nas exportações do Chile para o Brasil, de acordo com as quantidades vendidas. Embora os preços do produto importado tenham respeitado os preços mínimos fixados para as quantidades limite estipuladas, ainda assim pode-se considerar que tenha havido subcotação em relação aos preços da indústria doméstica.

O produto analisado continuou sendo exportado a preços com indícios de dumping ao longo do período de revisão. Assim, conclui-se que mesmo com o compromisso de preços em vigor o preço do produto importado esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, que por sua vez apresentou tendência de redução ao longo do período analisado.

7.3 Da conclusão sobre a probabilidade de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica

Da análise precedente, verificou-se que, no período de vigência do compromisso de preços, a) a produção da indústria doméstica de cartões duplex e triplex sofreu reduções sucessivas de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, de 5,4% e 0,5%, embora tenha acumulado um aumento de 19,8% de P1 para P5. Esses índices acompanham a tendência observada nas vendas totais da indústria doméstica, que acumularam aumento de 24,4% no decorrer do período de análise embora tenham acusado reduções em P4 e P5; b) embora as exportações da indústria doméstica tenham acumulado crescimento de 41,9% de P1 a P5, os volumes de vendas internas foram predominantes em todos os períodos, e sua menor participação no total vendido, alcançada em P3, foi de 59,8%, aumentando nos períodos seguintes. Já a receita líquida obtida no mercado interno tem participação ainda maior na receita líquida total, embora com oscilações entre os períodos - sendo o menor índice, em P2, de 69,8%; c) mesmo com o aumento da capacidade instalada de P1 para P5, de 18,7%, houve elevação do grau de ocupação dessa capacidade durante o período, acumulando crescimento de 4,5 p.p.; d) embora o comportamento das vendas da indústria doméstica tenha variado ao longo do período, houve aumento das vendas no mercado interno de P2 para P3 (14,7%) e de P3 para P4 (4,9%), que foram mais significativos que as reduções ocorridas de P1 para P2 (2%) e de P4 para P5 (0,5%), culminando em aumento de 17,3% das vendas da indústria doméstica de P1 para P5; e) apesar do aumento acumulado do consumo nacional aparente, de 19,2% de P1 para P5, a indústria doméstica manteve sua participação em patamares estáveis durante o período de análise, com pequena redução de P1 para P5 (0,9 p.p.); f) acompanhando a tendência do volume de vendas internas nos mesmos intervalos, porém em maior magnitude, o faturamento da indústria doméstica com as vendas internas sofreu retração de 5,8% de P4 para P5, tendo se elevado apenas 0,7% de P1 para P5. Esse movimento fica mais evidente quando analisados os preços médios da indústria doméstica, que sofreram reduções em todos os períodos, à exceção de P4, e acumularam queda de 14,1% de P1 para P5; g) por outro lado, o custo total registrou diminuição de 22% no mesmo período, ocasionando, em paralelo à diminuição do preço, a melhora na relação custo total/preço, que diminuiu 6,7 p.p. no decorrer do período de análise; h) a massa de lucro bruto da indústria doméstica diminuiu apenas de P1 para P2, demonstrando aumento acumulado de 21,4% durante os períodos analisados, da mesma forma que a margem bruta, que aumentou 7,2 p.p. de P1 para P5. Já o resultado operacional exclusive resultados financeiros oscilou em todos os períodos, mas também aumentou de P1 para P5, 45,9%, bem como a margem de lucro respectiva, que subiu 11,4 p.p. nesse intervalo; i) com o aumento no número de empregados ligados à produção e a redução do volume produzido, a produtividade por empregado diminuiu tanto de P1 para P5 quanto de P4 para P5; apesar do crescimento do emprego, a massa salarial relacionada à produção diminuiu nos dois últimos períodos de análise, assim como a massa salarial total; j) mesmo com o compromisso de preços em vigor, as importações brasileiras de cartões duplex e triplex originárias da China estiveram subcotadas em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período considerado na análise.

Com base na análise precedente, observou-se que, com a vigência do compromisso de preços e a limitação das importações brasileiras de cartões duplex e triplex do Chile, houve recuperação da produção, grau de ocupação, vendas e faturamento com vendas da indústria doméstica, assim como dos indicadores de lucratividade, quando considerados os extremos da série, de P1 a P5. No entanto, quando examinado o último período, de P4 para P5, verificou-se piora dos indicadores de produção, vendas, grau de ocupação, estoque e faturamento, assim como dos preços da indústria doméstica.

Essa tendência de deterioração pode ser relacionada ao aumento das importações da origem sob análise, que seguiram sendo efetuadas a preços com indícios de dumping. Em que pese ao fato de as massas de lucro e os índices de lucratividade não terem sido afetados, esses efeitos provavelmente se farão sentir caso expire o compromisso de preços atualmente em vigor sem novo compromisso ou imposição de direito antidumping.

Isto posto, da análise comparativa entre o preço médio de importação brasileira dos cartões duplex e triplex originários do Chile, internado no Brasil, com o preço da indústria doméstica, observa-se que mesmo com o compromisso de preços em vigor o produto analisado foi internado no Brasil a preços subcotados, pode ter contribuído para a deterioração da situação da indústria doméstica.

No tocante às importações originárias da Indonésia e da China, observou-se que parcela do papel identificado como produto objeto de revisão foi classificado como papel imune à tributação, por ser destinado à impressão de livros jornais e periódicos - utilização que não se aplica aos cartões duplex e triplex objeto da medida antidumping em questão. Assim, embora a descrição desses papéis presente nos dados detalhados de importação contenha características que permitiram concluir tratar-se do produto em análise, tais papéis poderiam ser de outros tipos que não o objeto da revisão. Tal situação será avaliada no curso da revisão.

De qualquer maneira, embora tenha havido crescimento significativo das importações dessas origens, foi possível verificar que os preços internados dos papéis considerados objeto de revisão e inseridos no regime tributário de recolhimento integral do Imposto de Importação foram superiores aos preços internados do produto oriundo do Chile a partir de P3, em razão da preferência tarifária concedida a este país.

8. DO POTENCIAL EXPORTADOR DA ORIGEM SUJEITA À MEDIDA

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de cartões duplex e triplex do Chile, as peticionárias forneceram informações obtidas no sítio eletrônico da Cartolinas CMPC, bem como dados extraídos das estatísticas chilenas de exportação elaboradas pelo Servicio Nacional de Aduanas do Governo do Chile.

De acordo com essas informações, a capacidade total de fabricação de cartões da produtora chilena é de 430.000 toneladas por ano, dividida entre duas plantas, e com constantes aumentos da capacidade produtiva.

A produção é exportada para mais de 50 países, tendo alcançado o montante de 290.000 toneladas em P5. Com a retração dos mercados europeus, grandes importadores do produto chileno, as peticionárias consideraram que esses volumes tenderiam a ser introduzidos no Brasil, que já é um dos maiores mercados da Cartolinas CMPC, mesmo com a vigência de medida antidumping.

Assim, pode-se considerar que há indícios que, na ausência da medida antidumping, as exportações potenciais do Chile, realizadas a preços com indícios de continuação de dumping, poderiam contribuir para a deterioração dos indicadores da indústria doméstica.

9. DA CONCLUSÃO DO PARECER

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção da medida antidumping muito provavelmente levaria à continuação do dumping e do dano dele decorrente.

Propõe-se, desta forma, a abertura de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação da medida antidumping sobre as importações brasileiras de cartões semirígidos, tipos duplex e triplex, originárias do Chile, comumente classificadas nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da NCM/SH, com a manutenção do compromisso de preços em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período objeto da investigação da continuação/retomada do dumping abrangerá os doze meses mais próximos possíveis anteriores à data da abertura da revisão. Recomenda-se, pois, a atualização do período de investigação da continuação/retomada do dumping para julho de 2011 a junho de 2012 e para análise da continuação/retomada do dano para julho de 2007 a junho de 2012.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 434, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 183/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 183/2012 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", para o gozo dos incentivos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art.7º do Decreto-Lei nº 288/67, nos termos do Art.1º e § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto "televisor em cores com tela de cristal líquido", cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 120/08-CAS, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO FÍSICO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC"	10,853,950	10,922,940	12,743,430

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 127 - MDIC/MCT, de 31 de maio de 2011;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 402, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012, 03/07/2012, 04/09/2012 e 02/10/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2012, 03/07/2012, 04/09/2012 e 02/10/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.002512/2011-54
Proponente: Prefeitura Municipal de Lins
Título: Natação Lins - Formando Campeões 2012
Registro: 02SP003422007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 44.531.788/0001-38

Cidade: Lins - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 613.266,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0058 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65023-4
Período de Captação: da data de publicação até 05/06/2013.
2 - Processo: 58701.001649/2012-72
Proponente: Associação de Moradores do Bairro Guaranhuns
Título: Projeto Vôlei Vida - Renovação
Registro: 02ES074032010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 30.961.254/0001-37
Cidade: Vila Velha - UF: ES
Valor aprovado para captação: R\$ 107.568,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4232 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26613-2
Período de Captação: da data de publicação até 02/10/2013.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.000990/2012-19
Proponente: União Municipal dos Estudantes Secundaristas
Título: II Jogos Estudantis da Cidade de São Paulo
Valor aprovado para captação: R\$ 445.233,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3386 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20022-0
Período de Captação: da data de publicação até 25/10/2012.
2 - Processo: 58701.002797/2011-23
Proponente: Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milhas
Título: Provas da Copa dos Campeões e do Potro do Futuro
Valor aprovado para captação: R\$ 1.225.575,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4078 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18471-3
Período de Captação: da data de publicação até 09/09/2013.
3 - Processo: 58701.001666/2011-29
Proponente: Instituto Brilho Brasileiro
Título: Esporte sobre Rodas
Valor aprovado para captação: R\$ 522.294,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3213 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20692-X
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2013.
4 - Processo: 58701.001112/2011-21
Proponente: Associação Itajaiense de Triatlo
Título: Triatlo Juventude
Valor aprovado para captação: R\$ 211.283,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5212 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7051-3
Período de Captação: da data de publicação até 06/06/2013.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE
PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 55, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.002300/2003-72, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a MARIA HELENA CORREA DA SILVA, viúva do ex-anistiado político SEVERINO MIGUEL DA SILVA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 02 de setembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

A Coordenadora de Produção da Folha de Pagamento de Benefícios Indenizatórios, Substituta, da Coordenação-Geral de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoal Civil e Carreiras Transversais da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04500.011440/2010-92, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a BENEDITA DE ALMEIDA SOUZA, viúva do ex-anistiado político JOSE GOMES DE SOUZA, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 14 de setembro de 2012, data do seu falecimento.

MARIA JOSE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 96, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte "180 - Recursos Próprios Financeiros", no âmbito de Operações Oficiais de Crédito, que ora financiam a ação "Concessão de Financiamento Estudantil - FIES", e a possibilidade de utilização de superávit financeiro de Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, no atendimento dessa despesa, a fim de não prejudicar a sua execução, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no que concerne a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								236.435.260
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES								236.435.260
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	300		236.435.260
TOTAL - FISCAL										236.435.260
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										236.435.260

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito
UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES - Min. da Educação

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno								236.435.260
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12 694	0902 00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES								236.435.260
12 694	0902 00IG 0001	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES - Nacional	F	5	0	90	0	180		236.435.260
TOTAL - FISCAL										236.435.260
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										236.435.260



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, letra c, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.002092/2012-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, dos imóveis constituídos pelas salas 42, 44-46 localizadas no 4º andar do Edifício Brasília, na Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 98, em Porto Alegre, registrado em nome da União sob matrículas nºs 55.368 e 55.370 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre/RS.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se à instalação da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, que tem por finalidade formular, coordenar e executar políticas dirigidas à agricultura familiar, às mulheres e jovens do meio rural, às comunidades quilombolas, aos assentados da reforma agrária, aos pescadores artesanais e profissionais, aos aquicultores e aos povos indígenas.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte anos), contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O prazo para instalação da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da SPU.

Art. 5º O imóvel retornará à administração da União no caso de vir a ser dada utilização diversa daquela prevista no art. 2º desta Portaria e no caso da União necessitar do imóvel para seu próprio uso.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM RONDÔNIA, no uso das competências atribuídas em vista do disposto no art. 2º, VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º do decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto no inciso I, do art. 1º, e no inciso II, do art. 32, do regimento interno da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU, aprovado pela Portaria nº. 232, de 03 de agosto de 2005, em consonância com o art. 1º da Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998, e considerando o disposto nos art. 6º e incisos III e IV e 11 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 1º e 5º, do Decreto nº. 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos art. 5º, inciso LXXVIII e 37, caput, da Constituição Federal, que forma a celeridade e eficiência como princípios fundamentais da Administração Pública, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado de Rondônia, com sede na Avenida Dom Pedro II, 608, bairro Centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, a realizar Obras para a construção de muro de contenção do talude no barranco da margem direita do Rio Madeira, sentido Porto Velho-RO/Manaus-AM, em caráter emergencial, considerando o periculum in mora no Distrito de Calama, município de Porto Velho/RO, dentro da área de domínio da União, sob jurisdição da Superintendência do Patrimônio da União em Rondônia, caracterizada como área de uso comum do povo, conforme a Planta de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Relatório de Coordenadas (fls. 02, 08/09), retratados na poligonal entre os trechos da Estação 9 a 51, conforme do processo nº 05310.000649/2012-92:

Área (m²): A poligonal formado pelas Es- Estado: Rondônia
tações 9 a 51, Faixa de Proteção no Baixo
Madeira

Perímetro (m): O caminho percorrido entre as Município: Porto Ve-
estações 9 a 51. lho

Distrito: Calama

Descrição	Coordenadas
Estação 9	Norte: 9112406.000/Este: 513475.000
Estação 11	Norte: 9112404.000/Este: 513483.000
Estação 13	Norte: 9112414.000/Este: 513505.000
Estação 15	Norte: 9112424.000/Este: 513513.000
Estação 17	Norte: 9112442.000/Este: 513507.000
Estação 19	Norte: 9112462.000/Este: 513524.000
Estação 21	Norte: 9112462.000/Este: 513533.000
Estação 23	Norte: 9112482.000/Este: 513552.000
Estação 25	Norte: 9112504.000/Este: 513567.000
Estação 27	Norte: 9112514.000/Este: 513554.000
Estação 29	Norte: 9112520.000/Este: 513562.000
Estação 31	Norte: 9112522.000/Este: 513569.000
Estação 33	Norte: 9112524.000/Este: 513579.000
Estação 35	Norte: 9112530.000/Este: 513584.000
Estação 37	Norte: 9112544.000/Este: 513592.000
Estação 39	Norte: 9112546.000/Este: 513590.000
Estação 41	Norte: 9112576.000/Este: 513584.000
Estação 43	Norte: 9112582000/Este: 513580.000
Estação 47	Norte: 9112586.000/Este: 513566.000
Estação 49	Norte: 9112586.000/Este: 513568.000
Estação 51	Norte: 9112524.000/Este: 513583.000

Art. 2º A presente Autorização somente terá vigor, mediante a aprovação do projeto pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, bem como, não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área ou a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro - O autorizado se obriga adotar as medidas necessárias ao cumprimento das ações para fins de execução do empreendimento dentro da área de domínio da união, uma vez que trata-se de interesse do poder público, a melhoria da qualidade de vida da população residente no referido Distrito.

Parágrafo Segundo - A autorização da Obra fica condicionada a apresentação da Licença Prévia emitida pelo Ministério do Meio Ambiente - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e demais órgãos competentes.

Art. 3º O prazo da presente Autorização é o mesmo previsto para a execução do empreendimento.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Durante o período a que se refere a presente Autorização de Obra fica a permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará a obra, e, em local visível ao público, uma (1) placa ou banner horizontal, confecciona da segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDISCIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS
FERREIRA

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 18, inciso II, e parágrafo 1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o disposto nos incisos I e II do art. 15, da Lei Complementar nº 41, de 22 dezembro de 1981, e, Portaria nº 200, de 28 de abril de 2010 e Portaria 40, de 18 de março de 2009, de acordo com os elementos que integram os respectivos Processos, resolve:

Art. 1º Autorizar a Transferência dos imóveis urbanos localizados no município de Porto Velho, no Estado de Rondônia, abaixo descritos, partes integrante do rol de imóveis do Extinto Território Federal de Rondônia para o patrimônio do Estado de Rondônia:

I - Imóvel: Localizado na Av. Farquar, nº 2749, Bairro Arigolândia, Setor 01, Quadra 118, lote 112, com área de terreno de 1.665,00m² e 554,27m² de área construída, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, denominado Sede Conselho Estadual de Educação, conforme processo nº 05310.000280/2007-51.

I I - Imóvel: Localizado na Rua Dom. Pedro II, nº 292, Centro, Lote 240, Quadra 09, setor 03, com área de terreno de 1.134,21m² e 473,52m² de área construída, denominado Residência do Comandante Geral da Polícia Militar, Conforme processo nº 05310.000271/2007-60.

Parágrafo Único: Fica o Superintendente do Patrimônio da União em Rondônia, autorizado a lavrar o respectivo Termo de Transferência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS
FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 28 de dezembro de 2011, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e Portaria Nº 24, de 26 de janeiro de 2011, Portaria Nº 14, de 24 de janeiro de 2012 e Portaria Nº 228, de 30 de julho de 2012 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.012962/2011-96, resolve:

Art. 1º Autorizar à Prefeitura Municipal de Ilhabela, no Estado de São Paulo, a iniciar obras de uma estrutura náutica em águas públicas, praia do Portinho, portanto de domínio da União, cuja localização encontra-se descrita e caracterizada nos termos do processo 04977.012962/2011-96 e apensos, cujos documentos foram apresentados conforme a Portaria Nº 24, de 26 de janeiro de 2011.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, em caráter temporário, válido até a lavratura do contrato de cessão do espaço físico em águas públicas.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais, de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 3 de outubro de 2012

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 593/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos Transportadores de Cargas em Geral e Transportes Diferenciados, estes, a saber: Caminhões Caçamba, Boiadeiros e de Petróleo e seus Derivados - RO. Processo nº 46216.000285/2010-34, CNPJ 11.283.869/0001-07, para representara categoria Profissional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Rondônia-RO, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 637/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical do Sindicato dos Sociólogos do Estado do Rio de Janeiro, nº. 46215.487826/2009-01, CNPJ 10.869.290/0001-68, para representar a categoria dos Sociólogos, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 635/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao "Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Cachoeiro de Itapemirim - SINTAC-CI", ES, processo nº 46207.006191/2010-88, CNPJ 12.358.320/0001-05, para representara categoria Econômica dos transportadores autônomos de cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alegre, Anchieta, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuá, Iconha, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muqui, Piuma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta - ES, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 638 /2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Estado de Alagoas - AL , Processo nº.46201.006035/2010-77, CNPJ 12.290.237/0001-33, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, compreendendo Obras de Infra-estrutura em Construção e Manutenção de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes, Túneis, Aeroportos, Barragens, Construção e Reforma de Ferrovias, Metrô, Construção, Reforma e Ampliação de Portos, Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Sistema de Irrigação, Construção e Manutenção de Redes de Esgotos e Saneamento em Geral, Construção e Manutenção de Redes de Gasodutos, Minerodutos e Oleodutos, Construção e Manutenção de Estádios Esportivos, Hidroelétrica, Engenharia Consultiva, Canais, Eclusas, Montagens, Manutenção e Pinturas de Estruturas do Estado de Alagoas, com abrangência Estadual e base territorial no estado de Alagoas. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada, compreendendo Obras de Infra-estrutura em Construção e Manutenção de Rodovias, Vias Urbanas, Pontes, Túneis, Aeroportos, Barragens, Construção e Reforma de Ferrovias, Metrô, Construção, Reforma e Ampliação de Portos, Construção de Redes de Abastecimentos de Água, Sistema de Irrigação, Construção e Manutenção de Redes de Esgotos e Saneamento em Geral, Construção e Manutenção de Redes de Gasodutos, Minerodutos e Oleodutos, Construção e Manutenção de Estádios Esportivos, Hidroelétrica, Engenharia Consultiva, Canais, Eclusas, Montagens, Manutenção e Pinturas de Estruturas do Estado de Alagoas, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, no Estado de Alagoas - AL, Carta Sindical L011 P026 A1943, CNP 12.321.212/0001-50, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 636/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha do Estado do Rio de Janeiro, nº. 46215.037182/2008-15 CNPJ 34.053.470/0001-35, para representar a categoria dos Trabalhadores na indústria de artefatos de borracha, pneumáticos, silicone, látex, recauchutadora, reformadoras, remoldadora, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Angra dos Reis, Aperiê, Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Barra do Piraí, Barra Mansa, Belford Roxo, Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus,

Cardoso Moreira, Carmo, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Duas Barras, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Italva, Itaocara, Itaperuna, Itatiaia, Japeri, Laje do Muriaé, Macaé, Macuco, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mendes, Mesquita, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Niterói, Nova Friburgo, Paracambi, Paraíba do Sul, Paraty, Paty do Alferes, Petrópolis, Pinheiral, Pirai, Porciúncula, Porto Real, Quatis, Queimados, Quissamã, Resende, Rio Bonito, Rio Claro, Rio das Flores, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Fidélis, São Francisco de Itabapoana, São Gonçalo, São João da Barra, São João de Meriti, São José de Ubá, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, São Sebastião do Alto, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Sumidouro, Tangará, Teresópolis, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Varre-Sai, Vassouras e Volta Redondo.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 497/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas e Beneficiamento de Minaçu - GO e Região, processo nº.46208.005385/2011-37 e CNPJ 00.007.500/0001-55, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores na extração de ouro, metais preciosos, ferro, metais básicos, carvão, fluorita, diamantes, pedras preciosas, mármore, estanho, pirita, calcário, pedreiras, areias, barreiras, extração de madeiras, resinas, lenha, borracha, fibras, vegetais, cera, óleos vegetais e animais, minerais não metálicos como amianto, gesso, mica, quartzo, grafite, talco, greda, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alto Paraíso de Goiás, Campinaçu, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Divinópolis de Goiás, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Monte Alegre de Goiás, Montividiu do Norte, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, São Domingos, Teresina de Goiás e Trombas - GO, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº 495/2012/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Empresas de Compra e Venda, Locação, Avaliação, das Administradoras de: Imóveis, Flat's, Condotéis, Shopping Center's, Condomínios, das Empresas de Locação de Mão de Obra para Condomínios, das Loteadoras e dos Edifícios Residenciais e Comerciais do Estado de Alagoas - SECOVI - AL, processo nº. 46201.002886/2010-41, CNPJ 04.172.786/0001-85, para representar a categoria econômica das Empresas de compra e venda, locação, avaliação, e administração de imóveis próprios ou de terceiros e condomínios, das loteadoras, das urbanizadoras, dos edifícios em condomínios residenciais e comerciais, flats, condotéis e shopping center's, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas - AL.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 5 de outubro de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094034332201239 Empresa: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS AIME RICARD Passaporte: 09AX20178, Processo: 46212011920201219 Empresa: LUSOFIX FIXACOES TECNICAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Fernando Cardoso Roque Passaporte: L202218, Processo: 46094032090201249 Empresa: GV DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ARTURO IBARRA HERNANDEZ Passaporte: GO 8921021, Processo: 46094034015201212 Empresa: SARA SOYAUX DE ALMEIDA ROSA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Ezequiel Alfredo Bertho Rondon Passaporte: 048078818, Processo: 46094034017201210 Empresa: SARA SOYAUX DE ALMEIDA ROSA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Gerardo Rosado Colmenares Passaporte: G08349262 Estrangeiro: Juan Antonio Cirerol Romero Passaporte: G08554405, Processo: 46094034014201278 Empresa: SARA SOYAUX DE ALMEIDA ROSA Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: Bille Israel Yraola Roncagliolo Passaporte: 2469036 Estrangeiro: Daniel Mauricio Mesones Lapouble Passaporte: 4636706 Estrangeiro: Jorge Antonio Olazo Davalos Passaporte: 5327116 Estrangeiro: Jorge Emilio Giraldo Muñoz Passaporte: 5233082 Estrangeiro: Jose Joaquin Mariategui de Ascasubi Passaporte: 4463999 Estrangeiro: Luis Felipe Armestar Perez Passaporte: 3442118 Estrangeiro: Miguel Angel Ginocchio Donayre Passaporte: 5040565 Estrangeiro: Rolando Gallardo Ortega Passaporte: 3821525 Estrangeiro: Sergio Roberto Sarria Ore Passaporte: 3673984 Estrangeiro: Victor German Quispez Arredondo Passaporte: 5326328, Processo: 46208002242201254 Empresa: CNB CISE NEWCO BRASIL SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: VITTORIO FRANCESCO ALFIERI Passaporte: YA1180407.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0457/2012 de 27/09/2012, 0458/2012 de 28/09/2012, 0459/2012 de 1/10/2012 e 0461/2012 de 2/10/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094033909201295 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: INOCÊNCIA LUCIANO DOS SANTOS MATA Passaporte: M237369.

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094032288201222 Empresa: FRIBURGUENSE ATLETICO CLUBE Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JONGSOO JEONG Passaporte: M00263517, Processo: 46094034510201221 Empresa: SPORT CLUB DO RECIFE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDRIA ROCHELL MONTGOMERY Passaporte: 451125414, Processo: 46094034509201205 Empresa: SPORT CLUB DO RECIFE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SKYLAR ALEXANDRA COLLINS Passaporte: 47766592, Processo: 46094035689201234 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICA SAO FRANCISCO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIZ ANEZ SIVIORA Passaporte: A204945, Processo: 46094036003201222 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: ROBBY STEPHEN COLLUM Passaporte: 483869023, Processo: 46094036004201277 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT A. DAY Passaporte: 077217427.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094002675201234 Empresa: INFOBIP BRAZIL SERVICOS DE VALOR ADICIONADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ANDRES CASTRO FROHARD Passaporte: CC80179090, Processo: 46094003603201212 Empresa: MOVEER INDUSTRIALIZACAO E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudia Mazzieri Passaporte: E794271, Processo: 46094011972201271 Empresa: KLINICA DE SAUDE E TRABALHO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Muhammed Jamil Anwarul Islam Passaporte: A2949373, Processo: 46217004263201203 Empresa: HB CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alberto Rodrigues Lima Passaporte: L573422, Processo: 46094015437201299 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ULISSES MONTEIRO DE MATOS Passaporte: J782804, Processo: 46094019297201228 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UMESHA KAMATH Passaporte: J3003878, Processo: 46205008002201293 Empresa: DOM PEDRO BRASIL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DOLORES VARANDAS RODRIGUES FROIS DA SILVA Passaporte: J447523, Processo: 46202008130201267 Empresa: YANA'S CONSTRUTORA LTDA-EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAYANA ENRIQUEZ BURBANO Passaporte: CC36756391, Processo: 46207005049201285 Empresa: JOSE MANUEL ROJO GONZALEZ Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL ROJO GONZALEZ Passaporte: AE915598, Processo: 46094024177201242 Empresa: TELMA RETARDE DO BRASIL PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC JEAN FRANÇOIS MARIE GIRAUD Passaporte: 08AV43085, Processo: 46094022768201285 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SI BAEK KIM Passaporte: M66904542, Processo: 46094034009201265 Empresa: SOCIEDADE FRANCESA E BRASILEIRO DE ENSINO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICKAEL ROLAND LEFEVRE Passaporte: 04FF84454, Processo: 46094023473201226 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOOCHANG PARK Passaporte: M84764747, Processo: 46094023474201271 Empresa: MOBI'S BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOSU KIM Passaporte: M09481832, Processo: 46094024588201238 Empresa: IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBINO MANUEL SARMENTO DA SILVA Passaporte: M181649, Processo: 46094033808201214 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARKUS STEINBACH Passaporte: 234108246, Processo: 46094029825201257 Empresa: WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAN OK JEONG Passaporte: M40369517, Processo: 46094026117201264 Empresa: CENTRO DE LINGUA, CULTURA E CIVILIZACAO FRANCO BRASILEIRA LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELISE MARIE GERMAINE PETIT Passaporte: 09PT69989, Processo: 46094019416201242 Empresa: FIGUEIREDO FERRAZ CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Elói Aguiar Moniz Passaporte: J852063, Processo: 46094033559201267 Empresa: BEEL EQUIPAMENTOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL GABRIEL KIEPAS Passaporte: 701743195, Processo: 46094025702201247 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edward Wong Passaporte: 209415268, Processo: 46094026048201299 Empresa: R.MOK COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO PAULO JESUS VALENTE Passaporte: L904463, Processo: 46094026693201210 Empresa: VAR3F, CONSULTORIA INFORMATICA E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACINTO MIGUEL CARVALHO GONÇALVES Passaporte: L413017, Processo: 46094027839201236 Empresa: CONECTE ESTUDIO DESIGN LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ÂNGELA ISABEL BREJO JOSÉ Passaporte: M060220, Processo: 46094027169201258 Empresa: MASTER FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TORU SUZUKI Passaporte: TK7145974, Processo: 46094024244201229 Empresa: SAUVAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Ana Isabel Pereira Sarmento Machado Passaporte: M012474, Processo:

46094027127201217 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL WILLIAM WILSON Passaporte: 403245923, Processo: 46094033829201230 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JARMO JOHANNES TARKIAINEN Passaporte: 17015589, Processo: 46205014092201251 Empresa: SOL POENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL JIMÉNES FERNANDES Passaporte: BC565766, Processo: 46094027371201280 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO DIAZ DE RADA ALESAO Passaporte: AAF399902, Processo: 46094028332201208 Empresa: ACHE UM LUGAR PARA FICAR AIRBNB BRASIL SERVICOS E CADASTRO DE HOSPEDAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elmira Kamalova Passaporte: 51N°3925096, Processo: 46094027372201224 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS RAFAEL FERNANDEZ RIVERO Passaporte: BD713472, Processo: 46094027969201279 Empresa: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUISA MARGARITA SALINAS BORJA Passaporte: 470974, Processo: 46094031013201271 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONG GUEN SHIN Passaporte: M99580580, Processo: 46094030067201210 Empresa: ALTITUDE SOFTWARE LATINO - AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Borges de Sousa Serras Pereira Passaporte: L538377, Processo: 46607000033201273 Empresa: LIGHT DESIGN DE BRASILIA ILLUMINACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CATARINA DE MATOS RODRIGUES DA SILVA Passaporte: MO48439, Processo: 46094028785201226 Empresa: ALKHA COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FILIPE GOMES ANTUNES Passaporte: L847195, Processo: 46094028788201260 Empresa: ARIMAR AUTOMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDISON RODRIGO LANDETA CHICAIZA Passaporte: 1718916412, Processo: 46094028023201220 Empresa: INBOBE EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PALOMA ILDUARA BOTAS RATERA Passaporte: AAD577991, Processo: 46094031228201292 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL MARTINS ALVES DOMINGUES Passaporte: L134576, Processo: 46094030964201223 Empresa: CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LAURE BRIGITTE OLIVIA MAUMUS Passaporte: 07AF95440, Processo: 46094028947201226 Empresa: KOSHER EXPRESS COMERCIO DE CARNES LTDA EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILAN NADAV Passaporte: 20164222, Processo: 46094031285201271 Empresa: SOMAGUE MPH CONSTRUCOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO CARDOSO AZEVEDO GAMA Passaporte: M136937, Processo: 46094028997201211 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tim Huyge Passaporte: EI456103, Processo: 46094030186201272 Empresa: ABRA-MAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD ALLEN PITTMAN Passaporte: 479390783, Processo: 46094026123201211 Empresa: PP&C AUDITORES INDEPENDENTES S/S Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter John Thorpe Passaporte: 706729915, Processo: 46094030963201289 Empresa: CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE FÁTIMA SOARES PINTO CORREIA Passaporte: H552939, Processo: 46215022480201297 Empresa: M S M CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sérgio Alexandre Sanguessuga da Rocha Passaporte: H362304, Processo: 46214002744201204 Empresa: ASSOCIACAO REGIONAL DAS ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DO PIAUI Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN VITTEK Passaporte: BG4525787, Processo: 46094034040201204 Empresa: BRITISH AMERICAN TOBACCO AMERICAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIELA CATALINA MOLINA BERNAL Passaporte: 07190070184, Processo: 46094030654201217 Empresa: SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO SALAZAR HERNANDEZ Passaporte: G01788245, Processo: 46094029976201213 Empresa: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO FELTRIN Passaporte: D545133, Processo: 46094030794201287 Empresa: ELECNOR MONTAGENS ELETRICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IGOR SALAZAR GONZALEZ Passaporte: BF108339, Processo: 46094029776201252 Empresa: A100 ROW SERVICOS DE DADOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW ROBERT SCHULZ Passaporte: 450916920, Processo: 46094032833201281 Empresa: KAYBEE EXIM DO BRASIL, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRIYAJAT KUMAR Passaporte: J5270393, Processo: 46094032433201275 Empresa: IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO JOAQUIM MARQUES INGLÊS Passaporte: M185540, Processo: 46094033962201296 Empresa: GMAC PRESTADORA DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAQUEL ALICIA ADAM PIMENTEL Passaporte: 038477058, Processo: 46094032819201287 Empresa: EXIM CHARACTER LICENCIAMENTO E MARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antoine Miguel Torres Passaporte: 04K158318, Processo: 46094034008201211 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL PATRICIO VELASTEGUI COELLAR Passaporte: 0910718717, Processo: 46094030081201213 Empresa: R/GREENBERG ASSOCIATES PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGNIESZKA HALINA PORADA Passaporte: ED0094349, Processo: 46094029985201204 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bernardo Correia Gonçalves Marques Passaporte: J863804, Processo:



46094031029201284 Empresa: ASSOCIACAO DO LABORATORIO DE SISTEMAS INTEGRAVEIS TECNOLOGICO LSI-TEC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fabian Pacholke Passaporte: C3JNMXZOP, Processo: 47758000092201281 Empresa: TRACBEL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR JAVIER MOGOLLON MANJARREZ Passaporte: AN370035, Processo: 46094030661201219 Empresa: RHI REFRATARIOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR DANIEL MEZA PAEZ Passaporte: CC91256041, Processo: 46317000681201295 Empresa: ONCA CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRAULIO LOPEZ GOMEZ Passaporte: AAC681487, Processo: 46094030499201221 Empresa: ISRABRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YAIR ABRAHAM SAYAG Passaporte: 00RE95911, Processo: 46094032067201254 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI HIRABARU Passaporte: TG7603810, Processo: 46094031976201275 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUAN QINGSHENG Passaporte: G22572837, Processo: 46094031054201268 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL RODRIGUEZ SULBARAN Passaporte: 057949747, Processo: 46094033670201253 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David John Alexander Watson Passaporte: 508979785, Processo: 46094032096201216 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERMAIN ALBAN CHASTEL Passaporte: 12CRO3492, Processo: 46212010129201283 Empresa: JOAO CARLOS COELHO FRANCISCO - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PAULO CESAR SOUSA CORDEIRO Passaporte: H413544, Processo: 4609403109201230 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LLOYD BILLER Passaporte: 711382308, Processo: 46094034134201275 Empresa: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE FUTEBOL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA FERNANDEZ VAN GRICHEN Passaporte: L548005, Processo: 46094031785201211 Empresa: RACIONAL EMPREENDIMIENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE CAMARGO URIBE Passaporte: 42825788, Processo: 46094031420201289 Empresa: GAM BRASIL - LOCACAO DE MAQUINARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID MARCIAL DA SILVA CALDEIRINHA Passaporte: L400407, Processo: 46094033873201240 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALÉRIE MARIE CHEVALIER Passaporte: 04KH01712, Processo: 46094031784201269 Empresa: CASAS EDICOES DE DESIGN LTDA ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA GARCIA DE OLIVEIRA Passaporte: L028997, Processo: 46094032105201279 Empresa: WS NETWORK AGENCIAMENTO DE VIAGENS ESTUDANTIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENEE NICOLE MARSOLAN Passaporte: 434176297, Processo: 46094031290201284 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW MALINOWSKI Passaporte: 483807052, Processo: 46094031422201278 Empresa: GALLO BRASIL INVESTIMENTOS E PROMOCOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CESAR ANDRE VELUDO TAVARES Passaporte: J632807, Processo: 46094033576201202 Empresa: AMARILLO MINERACAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL TUFTS LANDIS Passaporte: 218381332, Processo: 46094031637201299 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO SOLARE Passaporte: YA0115209, Processo: 46094033387201221 Empresa: LADICHO GLOBAL SCHOOL - ESCOLA DE IDIOMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEGAN ELIZABETH MARTINO Passaporte: 406401206, Processo: 46094031977201210 Empresa: BONFIGLIOLI REDUTORES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Luca Degrandis Passaporte: AA2891432, Processo: 46094032098201213 Empresa: TBR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACINTO MANUEL NUNES MARQUES Passaporte: L920964, Processo: 46094031897201264 Empresa: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ludwig Carlos Rachel Van Heddegem Passaporte: EH724038, Processo: 46094032134201231 Empresa: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIMO HARYO PROGO Passaporte: S988685, Processo: 46094032642201219 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIGI FOSCHI Passaporte: AA3979781, Processo: 46094033503201211 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KAZUTAKA ARAI Passaporte: TK7423457, Processo: 46094033826201204 Empresa: VIAPPIANI DO BRASIL IMPRESSAO DE ETIQUETAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DAVID ESCOBAR RODRIGUEZ Passaporte: AM777784, Processo: 46094033827201241 Empresa: VIAPPIANI DO BRASIL IMPRESSAO DE ETIQUETAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA CRISTINA HENRIQUES DIAZ Passaporte: CC32299699, Processo: 46094032850201218 Empresa: ENVIRON BRASIL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CECCARINI Passaporte: A 801177, Processo: 46094033806201225 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATSUYUKI OTOMO Passaporte: TK1526250, Processo: 46094032998201252 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FERNANDEZ FERNANDEZ Passaporte: AAF984443, Processo: 46094033807201270 Empresa: CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DORIAN LOUIS HENRY GREY Passaporte: 484668750, Processo: 46094032830201247 Empresa: CADIC BRASIL GEOPROCESSAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL SUAREZ PACIOS Passaporte: B804621, Processo: 46094033044201267 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: GLENN STUART SPELLMAN Passaporte: 500831283, Processo: 46094033729201211 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMADHAN VITHAL GHOLAP Passaporte: J6052120, Processo: 46094033731201282 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEVBRAT BHADURI Passaporte: G7478319, Processo: 46094033031201298 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ARDILA GALVIS Passaporte: CC79986773, Processo: 46094033800201258 Empresa: BRIX CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG HYUN BAEK Passaporte: M30578730, Processo: 46094033801201201 Empresa: BRIX CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNG CHUL SON Passaporte: M25463969, Processo: 46094033560201291 Empresa: GERDAU S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ALBINO FRANCISCO SANCHEZ Passaporte: BC334011, Processo: 460940333024201296 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATASHA MARIA TRIFUN Passaporte: 450943844, Processo: 46094033760201244 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOTONG LEI Passaporte: G34756698, Processo: 46094033762201233 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLU MO Passaporte: G38560803, Processo: 46094033375201205 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAI MARKKU ANTERO KORPELA Passaporte: PD1497683, Processo: 46094033759201210 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAOLU HAN Passaporte: G43882439, Processo: 46094033803201291 Empresa: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO TONIOLO Passaporte: C807443, Processo: 46094033240201231 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO CASTELLANOS GAVILAN Passaporte: AAEL161009, Processo: 46094033805201281 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS EDUARDO RUBIO LECHUGA Passaporte: 009230606, Processo: 46094033646201214 Empresa: AGILA ESPECIALIDADES FARMACEUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NITESH CHANDRASHEKHARRAO AKARTE Passaporte: E6925512, Processo: 46094033821201273 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA UGARTE Passaporte: 431647893, Processo: 46094033641201291 Empresa: SYENE EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO MIGUEL FERNANDEZ Passaporte: AAA252148, Processo: 46094033910201210 Empresa: INOVA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO CLAVERI Passaporte: C540996, Processo: 46094033461201218 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELISA SOFIA VAZ RAFAEL MONTEIRO Passaporte: L274199, Processo: 46094034056201217 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JESUS RUBIALES MARTIN Passaporte: AAF388101, Processo: 46094033396201275 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUEL DÂMASO RODRIGUES BRINQUETE PROENÇA Passaporte: L 024572, Processo: 46094034030201261 Empresa: V. SHIPS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN MARTYN ROGERS Passaporte: 800446312, Processo: 46094033817201213 Empresa: SERTRADING (BR) LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: VERA MAIRA MARQUES PEREIRA FALCÃO RAMOS Passaporte: J796532, Processo: 46094033401201297 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOTA PAPERISTODIMOU Passaporte: J040517, Processo: 46094033812201282 Empresa: AUSENCO DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Mark Chambers Passaporte: M9158214, Processo: 46094033932201280 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD CHE CHAFFIN Passaporte: 720112841, Processo: 46094033804201236 Empresa: GERDAU S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO DE PADUA USEROS LOZANO Passaporte: AAC705236, Processo: 46094034007201276 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO LOPEZ GRANADO Passaporte: 011554529, Processo: 46094033992201201 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jesus Addel Nazar Davish Passaporte: G07096133, Processo: 46094033963201231 Empresa: TDSP - PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA SOFIA GIL CRUZ Passaporte: L427170, Processo: 46094034085201271 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS-JÜRGEN WEITKAMP Passaporte: 224309178, Processo: 46094034075201235 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN CONG Passaporte: G23236806, Processo: 46094034076201280 Empresa: GERDAU ACOS LONGOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER AXPE SALAZAR Passaporte: BD602269, Processo: 46094034084201226 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH JESSE DURBIN Passaporte: 444601196, Processo: 46094034119201227 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEONEL ALEXANDER CARREÑO GARCIA Passaporte: 055741400.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011.

Processo: 46094033831201217 Empresa: ZF DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FLORIAN HERBERT WALTER KNOBLOCH Passaporte: CH1H8YM0W, Processo: 46094034077201224 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMEN-

TOS TURISTICOS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FREDERICO GARRIDO DA SILVA PAULO Passaporte: L975034.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094021390201201 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG MUN CHOI Passaporte: M38256366, Processo: 46094021389201278 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANSOO JOO Passaporte: M36583084, Processo: 46094021387201289 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINGOO KIM Passaporte: M12527738, Processo: 46094021398201269 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG WON KIM Passaporte: M11334020, Processo: 46094021388201223 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONG YUN KIM Passaporte: M96286376, Processo: 46094021391201247 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KYOUNGSU KIM Passaporte: KR0479778, Processo: 46094021393201236 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG YONG KIM Passaporte: M77756607, Processo: 46094021384201245 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANSUK LEE Passaporte: M71092130, Processo: 46094021392201291 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEOKHWAN LEE Passaporte: M30736632, Processo: 46094021396201270 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNMIN LEE Passaporte: M63140267, Processo: 46094021394201281 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG CHUN LEE Passaporte: JR4024176, Processo: 46094021395201225 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGMAN LEE Passaporte: GK1652096, Processo: 46094021386201234 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGWOO LIM Passaporte: M23382590, Processo: 46094021385201290 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HEESUNG LEE Passaporte: JR3810181, Processo: 46094016461201245 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO CORNEJO AYALA Passaporte: CC11254844, Processo: 46094021397201214 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGUK YANG Passaporte: M27953232, Processo: 46094025019201218 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MINKYUN KIM Passaporte: M64210566, Processo: 46094034337201261 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH FRANCIS BRUNI III Passaporte: 489614287, Processo: 46094034334201228 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JACOB DON AUTIN Passaporte: 474598404, Processo: 46094034335201272 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS O RAY Passaporte: 475493875, Processo: 46094033987201290 Empresa: INVISTA TECNOLOGIA TEXTIL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL VICTOR DUFFIELD Passaporte: 099120270, Processo: 46094034232201211 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IANUS CONSTANTINICA Passaporte: 14109682, Processo: 46094034336201217 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUNG THANH NGUYEN Passaporte: 220178238, Processo: 46094029126201215 Empresa: NES GLOBAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN GABRIEL COLLADO Passaporte: 213639915, Processo: 46094030200201238 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIL CHIKHANI Passaporte: 474399222, Processo: 46094034010201290 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANTHA KUMAR KALIYAPPAN Passaporte: K0876303, Processo: 46094030548201225 Empresa: GERDAU ACOMINAS SA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FLAVIO PIVIDORI Passaporte: YA3237564, Processo: 46094033590201206 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIANE EMMY ELIZABETH KUISCH Passaporte: R1201265, Processo: 46094033591201242 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANUSZ SOLOON Passaporte: E4024873, Processo: 46094031037201221 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER ARRANZ GALAN Passaporte: AAA910918, Processo: 46094031040201244 Empresa: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARITZ MARTIN FERRERO Passaporte: AAES73209, Processo: 46094033592201297 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO TAPIA GUERRERO Passaporte: 117494780, Processo: 46094030739201297 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGBO ZENG Passaporte: G29851373, Processo: 46094033129201245 Empresa: NOVO VISUAL TERCEIRIZACAO E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANANDA KUMAR KUTTAPPAN Passaporte: 22076808, Processo: 46094032618201280 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR GEOVANNY CASANOVA Passaporte: 049029323, Processo: 46094033594201286 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN SEBASTIAN BUGUEÑO VILCHES Passaporte: 138804887, Processo: 46094033595201221 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIE-FRANCE ALIE Passaporte: BA 741062, Processo: 46094033883201285 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO HERRERA RIVERA Passaporte: 12848769039, Proces-

so: 46094032892201259 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: CHEN LING Passaporte: G51317524, Processo: 46094033816201261 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adolfo Tercero Cantillo Hernandez Passaporte: 052099951, Processo: 46094033160201286 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mirko Polito Passaporte: AA3386720, Processo: 46094033058201281 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: OLADELE OLUMIDE ABIOLA OSISAMI Passaporte: 706012749, Processo: 46094032894201248 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: DONG XIA Passaporte: G51317819, Processo: 46094034012201289 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANA GONZALEZ GONZALEZ Passaporte: BF611607, Processo: 46094032886201200 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: HAIBO GUO Passaporte: G61052706, Processo: 46094032284201244 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THANH NGOC NGUYEN Passaporte: WN945759, Processo: 46094032885201257 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: XIAOMING ZHA Passaporte: G41524614, Processo: 46094032887201246 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: XIONGSEN YUAN Passaporte: G30909392, Processo: 46094032895201292 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: LISHENG XU Passaporte: G60174660, Processo: 46094032884201211 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: SIAN CHEN Passaporte: G61052707, Processo: 46094032890201260 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: ZHENG DONG JIN Passaporte: E01553407, Processo: 46094032891201212 Empresa: ISOLUX PROJETOS E INSTALACOES LTDA Prazo: até 16/12/2012 Estrangeiro: ZHIWEN LI Passaporte: G61861085, Processo: 46094033040201289 Empresa: CONSORCIO TG CRISTAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL CABEZUELO CUARTERO Passaporte: AAD956258, Processo: 46094033039201254 Empresa: CONSORCIO TG CRISTAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MARTINEZ MORENO Passaporte: AAF746773, Processo: 46094033166201253 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brian Wallace Passaporte: 463014605, Processo: 46094033389201211 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OCTAVIO MESTRE DE FREITAS Passaporte: L188211, Processo: 46094033390201245 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE SILVESTRE GOMES Passaporte: L156357, Processo: 46094033391201290 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL EDMUND MIERSKI Passaporte: AT6761515, Processo: 46094033392201234 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL FRANCISZEK RYBAKOWSKI Passaporte: AP7271431, Processo: 46094033393201289 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE DA SILVA LOURENÇO Passaporte: L767160, Processo: 46094033076201262 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM WADE MC GEE Passaporte: 135803640, Processo: 46094034236201291 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANILO LUIGI SCARICO Passaporte: 502093740, Processo: 46094034237201235 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW CZESLAW GRZYWACZ Passaporte: AJ0619470, Processo: 46094034235201246 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ KRZYSZTOF RYBAK Passaporte: AU7686814, Processo: 46094034234201200 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN MIGUEL PAULINO ALEXANDRE Passaporte: L762174, Processo: 46094033882201231 Empresa: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIUS SMITH JR Passaporte: 487328222, Processo: 46094033713201209 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Xingchang Gao Passaporte: G38809074, Processo: 46094033429201224 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ANTHONY BALDWIN Passaporte: 456704557, Processo: 46094033428201280 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ADAM ROBBINS Passaporte: 801552210, Processo: 46094033580201262 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHEN ZHANG Passaporte: PE0019862, Processo: 46094033581201215 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINHU WANG Passaporte: G21944609, Processo: 46094033578201293 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIXIANG YU Passaporte: P01457828, Processo: 46094033707201243 Empresa: BRASALPLA BRASIL - INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERFRIED ANTON DOBERNIG Passaporte: P1792125, Processo: 46094034088201212 Empresa: FHECOR DO BRASIL ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GALAFEL GONZALEZ Passaporte: BF427427, Processo: 46094034212201231 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESPEN WA-

THNE Passaporte: 25482081, Processo: 46094033874201294 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TODD J WALKER Passaporte: 424178751, Processo: 46094033698201291 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN BRIAN MC KINNEY Passaporte: 422513542, Processo: 46094033399201256 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE NUNGO URUENA Passaporte: CC11308376, Processo: 46094033869201281 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL MARTIN Passaporte: 447410234, Processo: 46094033877201228 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ERNEST MOY Passaporte: 477701592, Processo: 46094033878201272 Empresa: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STACY LEE-YIEN TSANG Passaporte: 134925859, Processo: 46094033601201240 Empresa: CMI BRASIL SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE PAUL MARIUS BOURRIN Passaporte: 11AP155840, Processo: 46094033579201238 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOHAN YE Passaporte: G29739830, Processo: 46094033402201231 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QINGSONG YANG Passaporte: G48639731, Processo: 46094033403201286 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIANGANG FENG Passaporte: E02591148, Processo: 46094034622201282 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO RAFAEL MARTÍNEZ Passaporte: 27126224, Processo: 46094033789201226 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOKUN HU Passaporte: G45145098, Processo: 46094034618201214 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS RUBEN PRIETO TORRALBA Passaporte: BE 946512, Processo: 46094034621201238 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO FERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: AAD 237741, Processo: 46094033790201251 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHUO SHEN Passaporte: G60763535, Processo: 46094034617201270 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL GARCIA SANTIAGO Passaporte: AAE 719385, Processo: 46094033753201242 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ANTONIO GARZÓN FORGUES Passaporte: AC261025, Processo: 46094033787201237 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT H PHARAND Passaporte: WM564852, Processo: 46094033785201248 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN MATUSZCZAK Passaporte: WR186108, Processo: 46094033781201260 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH THOMAS LEESON Passaporte: QE670468, Processo: 46094033783201259 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS CHARLIES CUDMORE Passaporte: QE633905, Processo: 46094033703201265 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BIRGER MIKALSEN Passaporte: 26130116, Processo: 46094033705201254 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK DIESEN Passaporte: 27363745, Processo: 46094033694201211 Empresa: T.D. WILLIAMSON DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS JARRIN CUVI Passaporte: 467058183, Processo: 46094033704201218 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLAF JOERSTAD Passaporte: 28323455, Processo: 46094033788201281 Empresa: MGE - EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCAS BRADT LEWIS Passaporte: Q132575, Processo: 46094034613201291 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN JOSE SANCHEZ COLLADO Passaporte: AAC 104939, Processo: 46094034623201227 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOEL COSTA VIDAL Passaporte: BC 970058, Processo: 46094034614201236 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NORBERTO ADRIAN FRANK Passaporte: 17962905, Processo: 46094034619201269 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL FRANCO MIELGO Passaporte: BE 631001, Processo: 46094034626201261 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS JAVIER HERNANDEZ GOMEZ Passaporte: AAF 110314, Processo: 46094033984201256 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDERS EIDE Passaporte: 25044969, Processo: 46094033740201273 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YI ZHANG Passaporte: PG24762218, Processo: 46094034625201216 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO HERNANDEZ GOMEZ Passaporte: BE 969723, Processo: 46094034615201281 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER PALLE BAGO Passaporte: BE 390966, Processo: 46094033965201220 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGSHENG LI Passaporte: P00930863,

Processo: 46094033967201219 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AIMIN WU Passaporte: G58535852, Processo: 46094034001201207 Empresa: FRANCISCO KREBSBACH NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO POLETTI Passaporte: YA0518289, Processo: 46094034000201254 Empresa: FRANCISCO KREBSBACH NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSIO TIRINNANZI Passaporte: F927097, Processo: 46094034616201225 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO RUIZ VILLARRUBIA Passaporte: BA 996350, Processo: 46094034620201293 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAN GALLARDO COLOMER Passaporte: AAD 451914, Processo: 46094034624201271 Empresa: T.O.S SERVIÇO DE TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL PEREZ CASAS Passaporte: BE 816002, Processo: 46094033985201209 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH JOHN VADAKKUMCHERY Passaporte: Z2031407, Processo: 46094033918201286 Empresa: CALCOMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIUNG-HSIUNG SHIH Passaporte: 211709730, Processo: 46094034132201286 Empresa: AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG JOON LEE Passaporte: M73959931, Processo: 46094034276201232 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIF ANTONIO VILHELM MORO Passaporte: 84055540, Processo: 46094034133201221 Empresa: AUTOEVER BRASIL TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNG WOOK PARK Passaporte: M00428915, Processo: 46094034275201298 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO CRISTOFFANINI VIANCOS Passaporte: 8.872.964-1, Processo: 46094034274201243 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMO MATTI MANTSINEN Passaporte: PL2313405, Processo: 46094034281201245 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN STROHMEIER Passaporte: L01231132, Processo: 46094034282201290 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GERNOT GOTTFRIED GRATZER Passaporte: P3749894, Processo: 46094034283201234 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMO SEPPÖ TAPIO SUUTARI Passaporte: 16788376, Processo: 46094034279201276 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO PETTERI PESSONEN Passaporte: PF0607818, Processo: 46094034280201209 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO SEVERI LEINONEN Passaporte: PU7339629, Processo: 46094034316201246 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇÕES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE MARTIN CHACON Passaporte: AAE896535, Processo: 46094034313201211 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇÕES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO RODRIGUEZ RAMOS Passaporte: AAF110574, Processo: 46094034315201200 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇÕES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS SANTIAGO GARCIA Passaporte: AAF441848, Processo: 46094034314201257 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUÇÕES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO RAMOS CALVO Passaporte: AAF441623, Processo: 46094034310201279 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAJIL RAMAKRISHNAN Passaporte: H2304376, Processo: 46094034408201226 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK STEVEN BAUER Passaporte: 436502586, Processo: 46094034309201244 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KOSPACH Passaporte: P2424522, Processo: 46094034250201294 Empresa: CH2M HILL DO BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PATRICK AVANT Passaporte: 482142895, Processo: 46094034413201239 Empresa: BSM ENGENHARIA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frans van den BROEK Passaporte: NN819RFJ1.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094018727201294 Empresa: CONE SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS E TECIDOS LTDA - ME Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: HAN XIANGDONG Passaporte: G28640774, Processo: 46094018726201240 Empresa: CONE SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS E TECIDOS LTDA - ME Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: HU FAGEN Passaporte: G49544278, Processo: 46094018731201252 Empresa: CONE SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS E TECIDOS LTDA - ME Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: HU YIXIN Passaporte: G55468840, Processo: 46094018728201239 Empresa: CONE SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS E TECIDOS LTDA - ME Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: ZHANG WANGUI Passaporte: G30952644, Processo: 46094018730201216 Empresa: CONE SUL COMERCIO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE ARMARINHOS E TECIDOS LTDA - ME Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: ZHU FEI Passaporte: G57185728, Processo: 46094028144201271 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JHOAN MANUEL PEREZ RIVERO Passaporte: 039501936, Processo: 46094035204201211 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAJINDER KUMAR SHARMA Passaporte: Z1407674, Processo: 46094033246201217 Empresa: ALPHATEC S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT DOUGLAS EALS Passaporte: 492741435, Processo: 46094032579201211 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A.



Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: SEVER RACOVITA Passaporte: 050053499, Processo: 46094035117201255 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFFEN LEICHT Passaporte: 778105086, Processo: 46094035120201279 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERHARD CHRISTIAN WELGELT Passaporte: 776621503, Processo: 46094032562201263 Empresa: SIEMENS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAUL COTTAM Passaporte: 210241670, Processo: 46094034528201223 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO FRANZIN Passaporte: AA1971434, Processo: 46094032853201251 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARTMUT RIGOBERT KALTENBACH Passaporte: C5KK6NL2M, Processo: 46094035123201211 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCHEN OPOLKA Passaporte: CF7PRHZ2M, Processo: 46094035119201244 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENÉ RICHTER Passaporte: 265617980, Processo: 46094035118201208 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN AESCHT Passaporte: C9FYGMWKK, Processo: 46094035122201268 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONNY PROCHNOW Passaporte: C3MC28X87, Processo: 46094035121201213 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENS GRÜNWALD Passaporte: C3MC27YNX, Processo: 46094033348201224 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT CHARLES TOOKE Passaporte: 720084031, Processo: 46094031384201253 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINZ OSTLUND Passaporte: 34324994, Processo: 46094034820201246 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN HUMBERTO FAGUA DUARTE Passaporte: CC80844311, Processo: 46094031534201229 Empresa: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YANDONG YI Passaporte: E01994405, Processo: 46094035422201247 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITSUNOBU SATO Passaporte: TK7605746, Processo: 46094035420201258 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIMASA MATSUDA Passaporte: TH9891444, Processo: 46094035424201236 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOICHI OGURA Passaporte: TK4981189, Processo: 46094035423201291 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKUYA FUKAYA Passaporte: TH5230875, Processo: 46094035421201201 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOTOKO KOEDA Passaporte: TH6656342, Processo: 46094034530201201 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JAMES FRITH Passaporte: 099106311, Processo: 46094034531201247 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN ROSS RITCHIE Passaporte: 109487827, Processo: 46094033737201250 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AGNIESZKA EWA ORSZULAK Passaporte: AJ7248426, Processo: 46094035244201254 Empresa: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Richard Lee Frost Passaporte: 457588575, Processo: 46094035365201204 Empresa: BELOV OFF-SHORE INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LORNE TYRONE CLEVELAND Passaporte: 431971768, Processo: 46094034853201296 Empresa: CAREL SUD AMERICA INSTRUMENTACAO ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhifeng Lu Passaporte: G41711951, Processo: 46094032848201249 Empresa: JOSE MUTARELLI FILHO PRODUCOES FONOGRAFICAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAUME MORRAL I ROCA Passaporte: AAF770096, Processo: 46094035292201242 Empresa: LABCOR LABORATORIOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRÉDÉRIC RICHARD BOHIN Passaporte: 12AT99426, Processo: 46094034989201204 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BONIFACIO RABANAL LAGMAY Passaporte: XX4272560, Processo: 46094034983201229 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL SINAGUINAN DE JESUS Passaporte: EB4575544, Processo: 46094034985201218 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEDERICO CRISTOBAL GALAPATE Passaporte: XX4786137, Processo: 46094033012201261 Empresa: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD EDGAR REIHER Passaporte: 776621015, Processo: 46094034984201273 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICANOR CERIA UNISTA Passaporte: XX4687843, Processo: 46094034988201251 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICANOR JR. ZAPANTA STA. MARIA Passaporte: UU0999582, Processo: 46094034987201215 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL ALBUFERA MORALES Passaporte: XX1183621, Processo: 46094034991201275 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERTO JESUS ESPAÑOLA DE RAMOS Passaporte: XX4659362, Processo: 46094034990201221 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SAMUEL RONCAL CAMARTIN Passaporte: EB0240593, Processo: 46094033079201204 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANGUS GRAHAM LAMMING Passaporte: 621100584, Processo: 46094033446201261 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELIO GARILLI Passaporte: YA2514147, Processo:

46094033442201283 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS-OLOF HERBERT PETERSSON Passaporte: 80519316, Processo: 46094034705201271 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MO ZOU Passaporte: E02586815, Processo: 46094034703201282 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAOPING ZOU Passaporte: G61655259, Processo: 46094034704201227 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHAOYANG LI Passaporte: G21931408, Processo: 46094034702201238 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YINGYING PANG Passaporte: E03076806, Processo: 46094034797201290 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONG KONG WENG Passaporte: A27162812, Processo: 46094035243201218 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER LITHUN GUNDERSEN Passaporte: 27834706, Processo: 46094034686201283 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nataraj Tripur Passaporte: 454166993, Processo: 46094035154201263 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON PETER MASON Passaporte: E4065258, Processo: 46094035330201267 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Zhang Jian Passaporte: G52514928, Processo: 46094035332201256 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEMEI ZHANG Passaporte: E02757184, Processo: 46094035039201299 Empresa: SIEMENS SERVICOS EM EQUIPAMENTOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGER PHILIP LINDSAY Passaporte: 801727233, Processo: 46094033656201250 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA FRADE Passaporte: H193938, Processo: 46094033692201213 Empresa: MAG BRASIL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABRAM KRAHN Passaporte: QG320947, Processo: 46094034791201212 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pieter Cornelis de Vos Passaporte: BDHJB11D6, Processo: 46094034796201245 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANFORD LAWRENCE PFLUG Passaporte: 039018554, Processo: 46094034795201209 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERRY BAES GERONA Passaporte: EB 0100139, Processo: 46094034691201296 Empresa: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NAI FENG ZHU Passaporte: G58579900, Processo: 46094034692201231 Empresa: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KE YAN LI Passaporte: G27439678, Processo: 46094034693201285 Empresa: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUN FENG WU Passaporte: G25109216, Processo: 46094034811201255 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL FINNIE Passaporte: 402159296, Processo: 46094033699201235 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANURAG PRASAD Passaporte: E4937076, Processo: 46094035335201290 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HONGBIN LIU Passaporte: E02872119, Processo: 46094035331201210 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIULI WANG Passaporte: E03598727, Processo: 46094034963201258 Empresa: FIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS HERNANDEZ MELENDEZ Passaporte: G09133531, Processo: 46094034986201262 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE MARTIN Passaporte: 09AL95834, Processo: 46094034793201210 Empresa: WILHELMSSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOJCIECH BORKOWSKI Passaporte: AS 1106279, Processo: 46094034964201201 Empresa: FIGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ARMANDO CORONA RODRIGUEZ Passaporte: G08058429, Processo: 46094034982201284 Empresa: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI MATSUI Passaporte: TK3882709, Processo: 46094033381201254 Empresa: KENNAMETAL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL JAMES KESSLER Passaporte: 496649535, Processo: 46094035208201291 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN GLENN BLAIR Passaporte: 477396337, Processo: 46094035206201200 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMMY GLEEN BURNETT Passaporte: 446464318, Processo: 46094035242201265 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Niclas Morgan Lindgren Passaporte: 84617530, Processo: 46094035203201268 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND WISCHHÖFER Passaporte: 160305833, Processo: 46094034850201252 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINJI KURAHASHI Passaporte: TH0320332, Processo: 46094034805201206 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOMI NAMIKI Passaporte: TH3406052, Processo: 46094034806201242 Empresa: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIAKI ITO Passaporte: TH5755442, Processo: 46094034574201222 Empresa: BHS CORRU-GATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro:

PETER NECKER Passaporte: C78ZGRV93, Processo: 46094034225201219 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANÇOIS XAVIER GRAUX Passaporte: E1217427, Processo: 46094035009201282 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTOSH BAPURAO SHINDE Passaporte: K1359678, Processo: 46094035291201206 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ALEXANDER JOHANNES HILBERG Passaporte: 9032045353, Processo: 46094034809201286 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE KACZMAREK Passaporte: 099196871, Processo: 46094034810201219 Empresa: GEOGAS SERVICOS DE OLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MOHAMMAD YAZID BIN ATAN Passaporte: E0955711A, Processo: 46094034688201272 Empresa: GISTAR TELECOM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Adriana Carolina Almeciga Cifuentes Passaporte: AB674528, Processo: 46094034883201201 Empresa: FRANK MOHN DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONNY KVAMME Passaporte: 26919407, Processo: 46094034573201288 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIEU PIERRE GUEDES Passaporte: 08AA95446, Processo: 46094035003201213 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EMÍDIO GASPAR CANASTRA NEVES Passaporte: H460501, Processo: 46094035002201261 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JOSE DOS SANTOS COUTO Passaporte: L932290, Processo: 46094034572201233 Empresa: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIDIER DELCASSE Passaporte: 09PR63623, Processo: 46094035209201235 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENATO QUIATSON DE HITTA Passaporte: 445900395, Processo: 46094034522201256 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAURO RUI DUARTE LOPES Passaporte: L213246, Processo: 46094034523201209 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MÁRIO SÉRGIO BARRADAS SOARES Passaporte: L775509, Processo: 46094034524201245 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JESUS FERNANDEZ LEON Passaporte: AAG121741, Processo: 46094035346201270 Empresa: EMERSON NETWORK POWER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ORLANDO RAMOS Passaporte: 220469512, Processo: 46094034047201218 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Cristian Carstoiu Passaporte: 13388295, Processo: 46094035001201216 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO MANUEL DA CONCEIÇÃO SOARES Passaporte: L736760, Processo: 46094035075201252 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HEINRICH LEITNER Passaporte: 892408756, Processo: 46094034729201221 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIACOMO GAUDIOMONTE Passaporte: YA0154765, Processo: 46094034868201254 Empresa: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOHEI WAKI Passaporte: TK1167389, Processo: 46094034727201231 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINALDO JAVIER PALMA CELIS Passaporte: 16432091-K, Processo: 46094034728201286 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN HERNAN ROMERO Passaporte: 33933704N, Processo: 46094034219201253 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: William Earl Morren Passaporte: 432075038, Processo: 46094035249201287 Empresa: NG METALURGICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS LOZANO JASSO Passaporte: G07251845, Processo: 46094034217201264 Empresa: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexandru Popa-Mateiu Passaporte: 050753737, Processo: 46094035250201210 Empresa: NG METALURGICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CESAR CEPEDA ROCHA Passaporte: G08622833, Processo: 46094035251201256 Empresa: NG METALURGICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO RAMIREZ SILVA Passaporte: G08325160, Processo: 46094035252201209 Empresa: NG METALURGICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAFAEL CASTREJON MENDOZA Passaporte: G08013199, Processo: 46094035253201245 Empresa: NG METALURGICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RAMON GONZALEZ ESCOBAR Passaporte: G09334700, Processo: 46094034847201239 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAZUHIKO SASAKI Passaporte: TG8574413, Processo: 46094034848201283 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO HASHIMOTO Passaporte: TH9012339, Processo: 46094034849201228 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUNOBU NAKAGAWA Passaporte: TZ0534699, Processo: 46094034851201205 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI IWASHITA Passaporte: TK4259982, Processo: 46094035248201232 Empresa: NG METALURGICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GONZALEZ FLORES Passaporte: G00762864, Processo: 46094035426201225 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SATOSHI AJIOKA Passaporte: TG7556615, Processo: 46094034689201217 Empresa: GISTAR TELECOM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Federman Antonio Zamudio Cañon Passaporte: AN676659, Processo: 46094034199201211 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO REVUELTA CORTEZ Passaporte: G02832673, Processo: 46094034576201211 Empre-

sa: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA SITZIA Passaporte: AA3518861, Processo: 46094034483201297 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SONDRÉ ELLEFSEN Passaporte: 27350074, Processo: 46094034830201281 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AAGE TETLIE Passaporte: 27660584, Processo: 46094034819201211 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEIN MAGNE OTTERLEI Passaporte: 20586373, Processo: 46094034593201259 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKO GASPARIC Passaporte: 023700228, Processo: 46094034597201237 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIO GLAVICA Passaporte: 003006755, Processo: 46094034578201219 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MILAN HUTINSKI Passaporte: 004194195, Processo: 46094034595201248 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARKO MATOSIC Passaporte: 003771183, Processo: 46094034589201291 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEJAN MUCIC Passaporte: 004132071, Processo: 46094034591201260 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOZIDAR PATRCEVIC Passaporte: 029181030, Processo: 46094034582201279 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMICA KOSEC Passaporte: 004136332, Processo: 46094035032201277 Empresa: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPPOS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER WILHELMUS VORAGE Passaporte: NY1PJRK1, Processo: 46094034631201273 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEPPO TIMO JUHANI LUUMI Passaporte: PM8229503, Processo: 46094034504201274 Empresa: GRAN TIERRA ENERGY BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY SEAN PARKER Passaporte: WA821936, Processo: 46094034999201231 Empresa: CE-BRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL JONATHON WILLIAMS Passaporte: 107097153, Processo: 46094035207201246 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID GEORGE BOYCE Passaporte: WL676583, Processo: 46094035010201215 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VLADO PREMUZIC Passaporte: 003123707, Processo: 46094034499201208 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAOLO PERICOLI Passaporte: YA2092168, Processo: 46094034801201210 Empresa: HYDRO ALUMINIO ACRO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLA CAGNOTTI Passaporte: YA3638199, Processo: 46094034803201217 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHIZHOU CHEN Passaporte: G37003915, Processo: 46094034802201264 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUALIANG LAI Passaporte: G27679135, Processo: 46094034502201285 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILSON ARIEL MORENO URBINA Passaporte: AM795146, Processo: 46215025135201213 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO EL-CANO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO PEREZ DIAZ Passaporte: BF326596, Processo: 46094035305201283 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FILIPE AUGUSTO CAVALheiro RIBEIRO DA COSTA Passaporte: H272437, Processo: 46094034800201275 Empresa: PERFISUD EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YONGFANG DENG Passaporte: G58251686, Processo: 46094034804201253 Empresa: PERFISUD EXTRUSAO DE ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QINGHUA DENG Passaporte: G51728008, Processo: 46094034869201207 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shanna Vanblaere Passaporte: EI541861, Processo: 46094034646201231 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD WILLIAM MCCULLOCH Passaporte: 801650566, Processo: 46094034649201275 Empresa: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS OFFSHORE DE INSTALACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS JOHN MCKINNEY Passaporte: 099152419, Processo: 46094034865201211 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YI MING CHEN Passaporte: BA279575, Processo: 46094034647201286 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIMANSHU MAHAJAN Passaporte: G4283078, Processo: 46094034645201297 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KSHIPRA KAPOOR Passaporte: F1952951, Processo: 46094034715201215 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TATANG DWI LAKSONO SOEROSO Passaporte: T411866, Processo: 46094034716201251 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CALVIN TYLER DAME Passaporte: BA334440, Processo: 46094034814201299 Empresa: KPMG TAX ADVISORS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL RODRIGUEZ DIAZ Passaporte: 07140091552, Processo: 46094035429201269 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO MORI Passaporte: TK2285566, Processo: 46094034717201204 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNE KOLSTAD Passaporte: 28828823, Processo: 4609403477201219

Empresa: ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LU WENJIE Passaporte: E00803973, Processo: 46094034714201262 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUFADDAL FAKHRUDDIN RAMPURWALA Passaporte: H8165119, Processo: 46094035430201293 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO NISHINA Passaporte: TG7015857, Processo: 46094035428201214 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGERU KAWAMURA Passaporte: TH9046937, Processo: 46094034753201260 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROGÉRIO PAULO GOMES ANTUNES Passaporte: M076746, Processo: 46094035425201281 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YASUYUKI ONO Passaporte: TH2076282, Processo: 46094035306201228 Empresa: SANDVIK MATERIALS TECHNOLOGY DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAN LUO Passaporte: G29527783, Processo: 46094034721201264 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIROLAMO GIACOBBE Passaporte: YA3218498, Processo: 46094035308201217 Empresa: SANDVIK MATERIALS TECHNOLOGY DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS GUNNAR HEDBERG Passaporte: 63152728, Processo: 46094034769201272 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rajendra Kumar Jatav Passaporte: J8012356, Processo: 46094035307201272 Empresa: SANDVIK MATERIALS TECHNOLOGY DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIN LI Passaporte: G25788243, Processo: 46094034768201228 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Manish Mayank Zargar Passaporte: F91619329, Processo: 46094034960201214 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHEN RONALD DUMARS Passaporte: 444676337, Processo: 46094035290201253 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWIN TONDE TEK-ING Passaporte: WW0520264, Processo: 46094035012201204 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SERGIU MIHAI STRUG Passaporte: 051011879, Processo: 46094035284201204 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLF STEFFEN WEIGT Passaporte: 766440378, Processo: 46094035285201241 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FALKO LAEBELT Passaporte: C7YNPVTOL, Processo: 46094035004201250 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO MANUEL FERREIRA DA SILVA NEVES Passaporte: L732968, Processo: 46094035258201278 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOH AI MENG Passaporte: E2968356C, Processo: 46094035205201257 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARTHUR EVAN MURRAY Passaporte: BA337212, Processo: 46094035329201232 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jari Heino Aleks Ojala Passaporte: PA5422637, Processo: 46094034980201295 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO SOARES VASQUES GARCIA Passaporte: M275888, Processo: 46094035053201292 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS JOSEF BERNRATH Passaporte: C8OFRGN3, Processo: 46094035052201248 Empresa: LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AHMET DOGAN Passaporte: C715WTC3H, Processo: 46094035054201237 Empresa: LANXESS - INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS E PLASTICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL WOLFGANG LESCHHORN Passaporte: CBWVPSRWK, Processo: 46094034934201296 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRODE TORGILSTVEIT Passaporte: 28786787, Processo: 46094034935201231 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERN HELGE BREKKEN OPPEDAL Passaporte: 25627663, Processo: 46094035091201245 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC CHAO XU Passaporte: 457499121, Processo: 46094034936201285 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AHMED ABDULLAH A ALSOMALI Passaporte: K728420, Processo: 46094034933201241 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADNAN AHMAD TAUSEEF CHUGHTAI Passaporte: 504625523, Processo: 46094035007201293 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGNACIO BILBAO ZUBIZARRETA Passaporte: AAF233116, Processo: 46094035006201249 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PABLO FIGUEROA LLAMAS Passaporte: 08070005010, Processo: 46094035005201202 Empresa: ULMA HANDLING SISTEMAS AUTOMATIZADOS DE ARMAZENAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZIGOR ARAMBARRI BASARAS Passaporte: BB389381, Processo: 46094035260201247 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ODDVAR HELGE HAUGE Passaporte: 28235356, Processo: 46094035283201251 Empresa: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOEREN RENÉ MEHLITZ MIELKE Passaporte: CCHLVG041, Processo: 46094035228201261 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT

CRAWFORD MCGRUDER Passaporte: 456896902, Processo: 46094035373201242 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS XAVIER FRANÇOIS DUPRAZ Passaporte: 10CT60951, Processo: 46094035374201297 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUY ERIC RICAUD Passaporte: 09PL97600, Processo: 46094035303201294 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUTSUSHI TANAKA Passaporte: TH6173598, Processo: 46094035392201279 Empresa: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEAL COLIN ROTHWELL Passaporte: 801527146, Processo: 46094035396201257 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEONJEONG PARK Passaporte: M67219532, Processo: 46094035450201264 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEIR BRUAAS VISTUNG Passaporte: 27571204, Processo: 46094035395201211 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGWANG JIN Passaporte: M68232068, Processo: 46094035352201227 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Normand Grenier Passaporte: BA390830, Processo: 46094035519201250 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKENOBU KAWANO Passaporte: TK1831801.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094036389201272 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMILIO ALFREDO QUINTEROS Passaporte: 17525318N Estrangeiro: ESTEBAN VARELA Passaporte: 18226369N Estrangeiro: GASTON VIETTO Passaporte: 38371570N Estrangeiro: GUIDO NICOLAS PENNELLI Passaporte: 38356717N Estrangeiro: GUILLERMO RICARDO LORENZO FERNANDEZ Passaporte: 14363609N Estrangeiro: JORGE ENRIQUE DI PAOLA Passaporte: 16557896N Estrangeiro: JUAN IGNACIO CIANCIO Passaporte: 38455330N Estrangeiro: LEONARDO HECTOR CALICCHIO VASQUEZ Passaporte: 1.265.522-3 Estrangeiro: MARIO GUSTAVO SAMPER Passaporte: 22518726N Estrangeiro: PABLO GASTON AKSELRAD Passaporte: 22964693N, Processo: 46094034382201216 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MORAN Passaporte: 449873645, Processo: 46094036388201228 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA CONCEPCION REYES ESPINOSA Passaporte: 08140041628 Estrangeiro: ALEJANDRO GONZALEZ Passaporte: 452 063 737 Estrangeiro: ALEJANDRO GUILLERMO MICHEL PADILLA Passaporte: G 061 444 87 Estrangeiro: ANGEL MEDINA MERCADO Passaporte: 048 387 705 Estrangeiro: ARMANDO NAJAR RABA Passaporte: G05556121 Estrangeiro: ARTURO DANIEL MITCHELL AVILA Passaporte: G 087 088 36 Estrangeiro: ARTURO LOPEZ JR GARZA Passaporte: G 042 039 37 Estrangeiro: CARLOS ANGEL SANCHEZ GARCIA Passaporte: G 087 469 99 Estrangeiro: CLAUDIA JANETH VALENCIA ORTEGA Passaporte: G 048 948 72 Estrangeiro: ENRIQUE VALLIN SANCHEZ Passaporte: G 0871 6765 Estrangeiro: FABIAN SERRANO GAMEZ Passaporte: G08542783 Estrangeiro: FERNANDO HUMBERTO GORDILLO CEDENO Passaporte: 483 794 615 Estrangeiro: FERNANDO PEREZ CLAUDIN Passaporte: G 064683 59 Estrangeiro: FERNANDO VALLIN LOERA Passaporte: G 043 91514 Estrangeiro: FRANCISCO LEOPOLDO AYON ESPEJEL Passaporte: G 03056916 Estrangeiro: FRANK MAURICE JANSSENS Passaporte: EI581582 Estrangeiro: GERARDO ARTURO MORENO LOPEZ Passaporte: G07616187 Estrangeiro: HECTOR RAFAEL QUINTANA TOLEDO Passaporte: G069 146 24 Estrangeiro: IRIS TERESA APONTE ANDINO Passaporte: 484012615 Estrangeiro: JOAQUIN GONZALEZ DEL CASTILLO Passaporte: G07614058 Estrangeiro: JORGE EDGARDO REYES ESPINOSA Passaporte: G 090 600 78 Estrangeiro: JOSE ELIAS ESCALONA MARTINI Passaporte: 056789508 Estrangeiro: JOSE FERNANDO EMILIO OLIVERA SIERRA Passaporte: G 053 223 48 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO ZAPATA ARAMBULA Passaporte: 04140183007 Estrangeiro: JOSE ULISES CALLEROS RAMOS Passaporte: 0 314 00 45541 Estrangeiro: JUAN CARLOS AGUILAR BLANCO Passaporte: G08094324 Estrangeiro: JUAN CARLOS TORIBIO DIAZ Passaporte: XDA 270 611 Estrangeiro: JUAN DIEGO CALLEROS RAMOS Passaporte: G 040 414 57 Estrangeiro: JULIO CESAR GALINDO MORENO Passaporte: F0038979 Estrangeiro: LUIS JESUS PASTOR TELLEZ Passaporte: AAE903974 Estrangeiro: LUIS SALVADOR JOSE ESCALONA MARTINI Passaporte: 033299662 Estrangeiro: MARCO ANTONIO VILLAFANA DE ANDA Passaporte: G03649268 Estrangeiro: NORMARIS L CRUZ Passaporte: 208 770 249 Estrangeiro: ROLANDO CARLOS GARBALOSA Passaporte: 422070092 Estrangeiro: SERGIO ALBERTO RUEDA ZEPEDA Passaporte: 05140114305 Estrangeiro: SERGIO VALLIN LOERA Passaporte: 11860776284 Estrangeiro: SIMON LEON LIFSCHITZ Passaporte: 085 924 18M, Processo: 46094034384201213 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: JUAN JOSE MARTIN DELGADO Passaporte: AAF197007, Processo: 46094034381201271 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL FERNANDEZ DE DIEGO Passaporte: AAE150269, Processo: 46094034380201227 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: MARCO PAULO RAMOS SILVA Passaporte: L983592, Processo: 46094035703201208 Empresa: ASSOCIACAO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMMANUEL MICHEL CLAUDE REMAUX Passaporte: 11AD99263 Estrangeiro: JEAN LUC RENE TOURNE Passaporte: 06AC10021 Estrangeiro: JEREMIE MATHIAS DIEP Passaporte: 03KF372253 Estrangeiro: PATRICK MICHEL BIGOIS Passaporte: 12AR36002, Processo: 46094036641201243 Empresa: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Es-



trangeiro: ADRIAN BRIAN FARROW Passaporte: 801817752 Estrangeiro: BENJAMIN DANIEL KEALEY Passaporte: 099141552 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID EDWARDS Passaporte: 508705068 Estrangeiro: DAVID JAMES WHITE Passaporte: 801811500 Estrangeiro: GARY GEORGE ALESBROOK Passaporte: 099081775 Estrangeiro: IAN JOHN MATTHEWS Passaporte: 509362326 Estrangeiro: JAMES IAN MAILLARDET Passaporte: 206429729 Estrangeiro: JASON MEHLER Passaporte: 465190933 Estrangeiro: LAURENCE DAVID ELPHICK JENKINS Passaporte: 099263299 Estrangeiro: MARK JULIAN NOVISSIMO Passaporte: 801807972 Estrangeiro: MARTIN JULIAN FARROW Passaporte: 504785740 Estrangeiro: PAUL CHARLES ANTHONY KELL Passaporte: 099194575 Estrangeiro: PAUL GEORGE RAMSAY Passaporte: 099048556 Estrangeiro: PETER GUNN Passaporte: 099082034 Estrangeiro: RICHARD GEORGE GRAHAM Passaporte: 093093908 Estrangeiro: SERGIO LORENZO PIZZORNO Passaporte: 099266537 Estrangeiro: THOMAS PETER MEIGHAN Passaporte: 800798212, Processo: 46094036526201279 Empresa: MODULAR MANAGEMENT CONSULTING LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEO SHANE BARRINGTON Passaporte: 454754437 Estrangeiro: MARC ROMBOY Passaporte: C6YRCLMJL Estrangeiro: WILLIAM REYNA Passaporte: 141971328, Processo: 46094035830201207 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON LEE CHATFIELD Passaporte: 508022581 Estrangeiro: AARON NGOC DUNG WEAVER Passaporte: E4061936 Estrangeiro: ALBERT LINESES III Passaporte: 455329585 Estrangeiro: ALLAN CHARLES CONNALL Passaporte: 444612487 Estrangeiro: ANDREW JAMES BARKER Passaporte: 104788239 Estrangeiro: ANTHONY GIORDANO Passaporte: 475539613 Estrangeiro: ANTHONY JAMES TAYLOR Passaporte: 303167663 Estrangeiro: ANTONIO ALBERTO AREQUIPI Passaporte: 652308700 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 057833669 Estrangeiro: BORIS KUZMIC Passaporte: 80571788 Estrangeiro: BRIAN BERNARD HARLEY Passaporte: 476203758 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 483845014 Estrangeiro: BRUCE ALEXANDER CONNALL Passaporte: 223598487 Estrangeiro: BRYAN ANDREW CARAWAY Passaporte: 078400847 Estrangeiro: CARDO VINCENT URSO Passaporte: 096277998 Estrangeiro: CAREN KRISTINE BELL Passaporte: 112858917 Estrangeiro: CHASE ALLEN HACKETT Passaporte: 468048313 Estrangeiro: CHERYLL ANN LOUISE JONES Passaporte: 206346712 Estrangeiro: CHRISTOPHER FREDERIC COSTELLO Passaporte: 470583284 Estrangeiro: CHRISTOPHER GARY BRAMAN Passaporte: 490515923 Estrangeiro: CLARE LOUISE WETTON Passaporte: 400667845 Estrangeiro: COLIN ROBERT HASSEL Passaporte: 501214198 Estrangeiro: CRAIG J DARNING Passaporte: 424041311 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 224128209 Estrangeiro: CURTIS ANTHONY EDGE Passaporte: 441080444 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 475765397 Estrangeiro: DANIEL NOEL CLAUDE WOIRIN Passaporte: 07A150423 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DANIEL ROGER HARRIS Passaporte: 10704374 Estrangeiro: DAVID ALAN LEWIS Passaporte: 3054482016 Estrangeiro: DAVID ALLEN WOLF Passaporte: 220971427 Estrangeiro: DAVID EITARO GALLARDO Passaporte: 451 653 037 Estrangeiro: DAVID SAMUEL MELFI Passaporte: 457244493 Estrangeiro: DAVID SCOTT CAMARILLO Passaporte: 058268824 Estrangeiro: DEREK ANTHONY JENKINS Passaporte: WA073212 Estrangeiro: DONALD HOUSE Passaporte: 426745563 Estrangeiro: DONNA MARIE MARCOLI Passaporte: 498738240 Estrangeiro: DOUGLAS CARLETON CROSBY Passaporte: 493846689 Estrangeiro: EDWARD RICHARD SCHUSTER Passaporte: 305516883 Estrangeiro: ELLIOTT RAYMOND HOWARD Passaporte: 210397822 Estrangeiro: ERIC EDUARDO DEL FIERRO Passaporte: 038430761 Estrangeiro: ERIC MATTHEW TALENT Passaporte: 212708005 Estrangeiro: ERICH MICHAEL GEISLER Passaporte: 456554710 Estrangeiro: ERIKA ELIZABETH LEWIS Passaporte: 488748781 Estrangeiro: GARY LEE OWENS Passaporte: 481795965 Estrangeiro: GAVIN CRAIG SHORTER Passaporte: 207428732 Estrangeiro: GIRARD DAVID PUGSLEY III Passaporte: 17012622 Estrangeiro: GRAHAM MATTHEW LINDNER Passaporte: 422433352 Estrangeiro: GREG LOUW Passaporte: 458856204 Estrangeiro: HAYDEN JAMES HORWOOD Passaporte: 308793674 Estrangeiro: HEIDI MICHELLE GERBER Passaporte: 442829596 Estrangeiro: HELEN HIRA VANGIKAR Passaporte: 466511895 Estrangeiro: HOWARD WILLIAM HUGHES Passaporte: 210503359 Estrangeiro: HURBERT MADISON DEAN Passaporte: 483736263 Estrangeiro: IAIN MICHAEL BINT Passaporte: 307971488 Estrangeiro: IAN CHARLES WEIR Passaporte: 209822219 Estrangeiro: ILIR LATIFI Passaporte: 82138271 Estrangeiro: ISABELLE N HODGE Passaporte: WG786044 Estrangeiro: JACOB ALLEN MILLER Passaporte: 472726285 Estrangeiro: JACOB LE ROY DURAN Passaporte: 470886248 Estrangeiro: JACQUELYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JAIME DAVID POLLACK Passaporte: 483719376 Estrangeiro: JAMES CLIFFORD KEMPER Passaporte: 454062224 Estrangeiro: JAMES JOSEPH MORAN Passaporte: 308509811 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JAMES PAUL MALLIA Passaporte: 208568154 Estrangeiro: JAMES ROBERT SINGLETON Passaporte: 211675111 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JEFFREY ALAN DAVIDSON Passaporte: 211366514 Estrangeiro: JEFFREY MICHAEL CUMMINGS Passaporte: 485052738 Estrangeiro: JEFFREY PATRICK WYNNE Passaporte: 105029194 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 038618030 Estrangeiro: JERRY CHRISTOPHER TODD Passaporte: 479847142 Estrangeiro: JESS MICHELL GONZALEZ Passaporte: 428081862 Estrangeiro: JOE WALTER COPPOLA Passaporte: 215852118 Estrangeiro: JOHN HENRY HACKLEMAN Passaporte: 4783719919 Estrangeiro: JOHN

JANOS SZOKODY Passaporte: 404609281 Estrangeiro: JONATHAN BRIAN NORTON Passaporte: 461076729 Estrangeiro: JONI MARIE MENDREK Passaporte: 483761256 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SILVA Passaporte: 436915815 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY SPAULDING Passaporte: 421069730 Estrangeiro: JOSEPH SCOTT WILLIAMS Passaporte: 480720872 Estrangeiro: JOSHUA KEITH HEDGES Passaporte: 488689482 Estrangeiro: JOSHUA THOMAS JOHNSON Passaporte: 135597126 Estrangeiro: JUSTIN W WADSWORTH Passaporte: 461923415 Estrangeiro: KEN HATHAWAY Passaporte: 472029904 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KEVIN PAUL WARREN Passaporte: 307046872 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: KRISTIN ANNE ADAMS Passaporte: 017883478 Estrangeiro: LEE ADAM LORING Passaporte: 306288573 Estrangeiro: LEON JAMES ROBERTS Passaporte: 205309411 Estrangeiro: LLOYD EMORY IRVIN JR Passaporte: 450848272 Estrangeiro: LOGAN CRAWFORD SCHINTO Passaporte: 444428381 Estrangeiro: MALCOLM JOSEPH LAW III Passaporte: 483718828 Estrangeiro: MARC HENRY RATNER Passaporte: 304920969 Estrangeiro: MARC JOHN GODDARD Passaporte: 464843529 Estrangeiro: MARC JOSEPH MONTOYA Passaporte: 428132775 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 483793831 Estrangeiro: MARK JOHN COLLETT Passaporte: 507114312 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 457913757 Estrangeiro: MARSHALL ZELAZNIK Passaporte: 485004563 Estrangeiro: MATTHEW DAIRE FEELY Passaporte: 456574882 Estrangeiro: MATTHEW DAVID DE LA ROSA Passaporte: 057672903 Estrangeiro: MATTHEW JOHN HUENNEKENS Passaporte: 017854867 Estrangeiro: MATTHEW LUKE JANKE Passaporte: 485432539 Estrangeiro: MATTHEW STEPHEN JOHN LANE Passaporte: 801475681 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL CHARLES MANZO Passaporte: 113201549 Estrangeiro: MICHAEL FILIPPI Passaporte: 214120914 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL PAUL MERSCH Passaporte: 206414430 Estrangeiro: NANCY JO ROTH Passaporte: 216014497 Estrangeiro: NICHOLAS DEAN BLOMGREN Passaporte: 451096784 Estrangeiro: NICHOLAS MACK Passaporte: 206467310 Estrangeiro: PATRICK DANIEL WHITE Passaporte: 450907651 Estrangeiro: PATRICK GALLAGHER LEWIS NEBOT Passaporte: 304312700 Estrangeiro: PAUL JOSEPH REMO Passaporte: 485021147 Estrangeiro: PETER JOHN PUGLISI Passaporte: 444854678 Estrangeiro: RANDALL SCOTT QUICK Passaporte: 400964462 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: RICHARD ANDERSON MANN Passaporte: 487622611 Estrangeiro: RICHARD BARRY WINTER Passaporte: 214948287 Estrangeiro: RICHARD GEORGE MANETTA Passaporte: 308707485 Estrangeiro: RICHARD HENRY LLOYD Passaporte: 206305729 Estrangeiro: RICK ROGER LITTLE Passaporte: 458477159 Estrangeiro: RICKY ANTHONY MARKS Passaporte: 108240428 Estrangeiro: ROBERT KIM COOK Passaporte: 481798841 Estrangeiro: ROBERT SCOTT HELTON Passaporte: 455056030 Estrangeiro: ROBERT STANLEY GALLAGHER Passaporte: 305840027 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MASSEY Passaporte: 096909964 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM PLANT Passaporte: 508552761 Estrangeiro: ROBERTA CASALINO Passaporte: D679852 Estrangeiro: RONALD RAYMOND BRASI Passaporte: 483261170 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: RYAN SCOTT GRAB Passaporte: 479695927 Estrangeiro: SARI ISABELA COHEN Passaporte: 478834843 Estrangeiro: SCOTT KEALAKAI TOLEDO Passaporte: 431658559 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SELMAN BERISHA Passaporte: 84835583 Estrangeiro: SHU HIRATA Passaporte: 441217950 Estrangeiro: SIMON COLIN JONES Passaporte: 208665497 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 308779635 Estrangeiro: STEFAN ROBERT FITT Passaporte: 094349440 Estrangeiro: STEPHEN RICHARD POLITZ Passaporte: 455751633 Estrangeiro: STEVEN EDWIN DRYDEN Passaporte: 104617908 Estrangeiro: STEVEN GORDON CHAYRA Passaporte: 460537859 Estrangeiro: STUART JEFFREY CRUICE Passaporte: 304989826 Estrangeiro: TIMOTHY DARIN OTOOLE Passaporte: 477804567 Estrangeiro: TIMOTHY PHILIP ALLSOP Passaporte: 302083200 Estrangeiro: TODD MATTHEW GIERY Passaporte: 460004128 Estrangeiro: TRACY ALAN MICHAELS Passaporte: 436651036 Estrangeiro: TRAVIS JAMES BANKS Passaporte: 467687512 Estrangeiro: TY DOUGLAS WESTERMAN Passaporte: 422281035 Estrangeiro: TYRONE V CHRISTON Passaporte: 464656719 Estrangeiro: WAYNE MICHAEL PARMLEY Passaporte: 481555583 Estrangeiro: WILBUR ANTHONY WATSON Passaporte: 498742051, Processo: 46094036090201218 Empresa: SOM DAS ALDEIAS VALORIZAÇÃO CULTURAL LTDA Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: MAURICE CAMILLE STÉPHANE DUROZIER Passaporte: 07AR74956, Processo: 46094036638201220 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRA SLOAN HOWITT Passaporte: 306988645 Estrangeiro: GERALD MARTIN MOORE Passaporte: 800849542 Estrangeiro: RENEE LYNN FLEMING Passaporte: 488861989 Estrangeiro: TIMOTHY JAMES JESSELL Passaporte: 220813989, Processo: 46094036007201219 Empresa: FREE PASS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKIHARU TSUKIYAMA Passaporte: TH3209886 Estrangeiro: KATSUTOSHI MINOWA Passaporte: TK4503014 Estrangeiro: KAZUO SANO Passaporte: TH6661658 Estrangeiro: RIE KINOSHITA Passaporte: MS3704423 Estrangeiro: RUDIGER DREFFEIN Passaporte: C1J7WVPW9 Estrangeiro: SHINYA SANO Passaporte: MS9578955 Estrangeiro: TAKUYA NUGUIISHI Passaporte: TK7156409 Estrangeiro: TERUKI NAGATA Passaporte: TH3209890 Estrangeiro: YUKI TAKAHASHI Passaporte: TH8288621, Processo: 46094036006201266 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s)

Estrangeiro: IAN MACDONALD Passaporte: BA351779, Processo: 46094035986201280 Empresa: INSTITUTO CREDIPAZ Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL LOUIS CIPRIANO Passaporte: 018032007 Estrangeiro: DARRYN RAY Passaporte: 443377366 Estrangeiro: GLORIA GAYNOR FOWLES Passaporte: 406065644 Estrangeiro: IVAN PETER BODLEY Passaporte: 466176444 Estrangeiro: JOHN MICHAEL DI GIULIO Passaporte: 219601719 Estrangeiro: JONATHAN HENRY ARONS Passaporte: 427075499 Estrangeiro: KIKU YOSHIDA COLLINS Passaporte: 443114442 Estrangeiro: LESLIE CHRISTIAN PUGH Passaporte: 473856392 Estrangeiro: MARK GREGORY BARON Passaporte: 470493933 Estrangeiro: STEPHANIE ANN GOLD Passaporte: 219200579 Estrangeiro: TIMOTHY JOHNSON QUICK Passaporte: 463182206 Estrangeiro: TRACY YVETTE LANDRY Passaporte: 449855062, Processo: 46094036569201254 Empresa: GUILHERME SUSIN DONADEL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIMONE BOCCHINO Passaporte: AA4504601, Processo: 46094036204201220 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NINO MACHAIDZE Passaporte: 05AC49257, Processo: 46094036207201263 Empresa: MIRNA DEQUECH SELEME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES DAVID LEWIS Passaporte: 483093836 Estrangeiro: JEAN-LUC YVES MARIE PONTY Passaporte: 10CX03332 Estrangeiro: WILLIAM ALFRED JOSEPH ANDRE LECOMTE Passaporte: 03KC08230, Processo: 46094036640201207 Empresa: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES RUSSELL NARWOLD Passaporte: 421690924 Estrangeiro: DANIEL LEE ALLEN Passaporte: E4075847 Estrangeiro: JACOB STEVENSON GRAHAM Passaporte: 444644658 Estrangeiro: JONATHAN A PIERCE Passaporte: 465654400 Estrangeiro: MYLES CHRISTOPHER MATHENY Passaporte: 464676845 Estrangeiro: WYATT MORGAN SVENDSEN Passaporte: 438989410, Processo: 46094036639201274 Empresa: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARNAUD GERARD SABARD Passaporte: 11CX57127 Estrangeiro: ASHLEY NICHOLAS BROWN Passaporte: 761259266 Estrangeiro: BENJAMIN RALPH CHETWOD Passaporte: 205910769 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM KEMSLEY Passaporte: 456295832 Estrangeiro: LAUREN DEBRA VERGE Passaporte: 801677959 Estrangeiro: MICHAEL EDUARD CORDIER Passaporte: EI 757125 Estrangeiro: THOMAS ANDREW ROBERT PARKIN Passaporte: 511055900 Estrangeiro: VICTORIA CHRISTINA HESKETH Passaporte: 540527570, Processo: 46094036442201235 Empresa: RODYFACE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC STEVEN BELL Passaporte: 421741201 Estrangeiro: MATTHIAS PRILL Passaporte: 320928457 Estrangeiro: MICHAEL CHRISTOPHER EMANUEL Passaporte: 443740498.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 46094032815201207 Empresa: PULLMANTUR CRUIZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA BEATRIZ CAVALLARO Passaporte: 30275754N Estrangeiro: ALAMSYAH Passaporte: S604316 Estrangeiro: ALBAN LEAL BRICENO Passaporte: E029203 Estrangeiro: ALBERTO GUIANG MENDOZA Passaporte: XX4501771 Estrangeiro: ALEX GANUELAS BUEN Passaporte: EB2967322 Estrangeiro: ALLAN VALENCIA FERWEL Passaporte: EB1376861 Estrangeiro: ALVIN PUBLICO DUQUE Passaporte: EB4804096 Estrangeiro: ANA MARIA IRIMIA Passaporte: 14921937 Estrangeiro: ANDRES IVAN PAEZ CASTRO Passaporte: CC80098032 Estrangeiro: ANDY SUNI Passaporte: S887719 Estrangeiro: ANTHONY GERMAR IGNACIO Passaporte: EB2641107 Estrangeiro: ANTHONY TORREVILLAS BARRET Passaporte: EB5239394 Estrangeiro: ARNALDO FERNANDES Passaporte: G4460489 Estrangeiro: ARNOLD LABIN-DAO BARRERA Passaporte: XX0166039 Estrangeiro: BERNARDO JR OCAMPO CRUZ Passaporte: XX3407815 Estrangeiro: CESAR MIANO MOJARES Passaporte: EB1037230 Estrangeiro: CHAIMAE OUIDIR Passaporte: ZW3608087 Estrangeiro: CHRISTOPHER VINOYA CABADDU Passaporte: XX0797485 Estrangeiro: CLAUDIA JEANNETTE DEL CARMEN VASQUEZ PALMA Passaporte: 11.565.041-6 Estrangeiro: DAMIAO DCRUZ Passaporte: F2248508 Estrangeiro: DANIEL HUAMAN NECIOSUP Passaporte: 5311907 Estrangeiro: DANNY ANORA DATWIN Passaporte: XX2171514 Estrangeiro: DAVID BASUMATARI Passaporte: H5468098 Estrangeiro: DIOSDADO VALENCIA FERWEL Passaporte: EB4866482 Estrangeiro: DURVAL JOSÉ TOMÉ COELHO Passaporte: J935977 Estrangeiro: EDELLE MARK FLORES PEREZ Passaporte: XX3159442 Estrangeiro: EDISON MORANTE LLONOSO Passaporte: XX2487353 Estrangeiro: EMMANUEL ABANILLA HORFILLA Passaporte: XX5175351 Estrangeiro: EUGENE MORENO SANGALANG Passaporte: XX1380627 Estrangeiro: FELIX AMBAY DIONELA Passaporte: XX4721696 Estrangeiro: FRANCISCO COOREMAN Passaporte: 33359711N Estrangeiro: GARRY VALEROS PUENTESPINA Passaporte: EA0020918 Estrangeiro: GINA MARCELA FERNANDEZ ROZO Passaporte: AN403948 Estrangeiro: HAMDANI Passaporte: S603415 Estrangeiro: HARMAN SINDUK PRAMONO Passaporte: U672272 Estrangeiro: HILDELFONSO MENDEZ OVALLE Passaporte: CC7974844 Estrangeiro: I MADE RICKY ADIKUSUMA Passaporte: A2397814 Estrangeiro: I WAYAN DIANA Passaporte: W767620 Estrangeiro: I WAYAN LITERA Passaporte: A0009904 Estrangeiro: ILHAM BIN DOLLANG Passaporte: U905908 Estrangeiro: IVAN DUJMOVIC Passaporte: 131523801 Estrangeiro: JAMALUDIN Passaporte: A0881916 Estrangeiro: JAYARDI BAWA Passaporte: U907885 Estrangeiro: JESSICA NATALI VARGAS ROMERO Passaporte: CC1020732841 Estrangeiro: JESSIE AUNZO GASULAS Passaporte: EB0397549 Estrangeiro: JESSIE MONTARDE RAQUEL Passaporte: XX0646377 Estrangeiro: JEZZRYL DIEZ UNAT Passaporte: XX5238329 Estrangeiro: JHON KIKI HASAN Passaporte: U174196 Estrangeiro: JOAO MENINO ESPIRITO SANTO FERNANDES Passaporte: F6756142 Estrangeiro: JOHANNES IRVIN DELMORO ANACTA Passaporte: EB3554657 Estrangeiro: JOHN ELVIS VAZ Passaporte: H1244133 Estrangeiro: JOSE RIVERA ISON Passaporte: EB0715225 Estrangeiro: JULITO JR VEGA DAQUIOAG Passaporte: XX2854919 Es-

trangeiro: JULIUS CHARLIE FERNANDES Passaporte: Z2230582
Estrangeiro: KAREN ALEJANDRA SILVA ARANDA Passaporte:
108451696 Estrangeiro: KOMANG MERTAYASA Passaporte:
A1744664 Estrangeiro: LINO FERNANDES Passaporte: J3867322
Estrangeiro: LUIS MANGAHAS LORENZO Passaporte: XX1311544
Estrangeiro: MARCOS ANDRES MORALES Passaporte:
30217436N Estrangeiro: MARIA ANTONIETA ORDOÑEZ CUTE-
REZ Passaporte: 000768883 Estrangeiro: MARIANO MARCELO
CONTI Passaporte: 32333719N Estrangeiro: MARKAMA BIN HA-
LIDE Passaporte: S889900 Estrangeiro: MICHAEL JOHN EDIANEL
COSTAS Passaporte: EB3069039 Estrangeiro: MOHAMAD DJUFRI
Passaporte: T194625 Estrangeiro: MUHAMMAD ARIF Passaporte:
U905411 Estrangeiro: OMAR GUERRERO MORTIGA Passaporte:
EB0926116 Estrangeiro: PABLO ANDRES MADRIGAL Passaporte:
29211173N Estrangeiro: PATRICK VELLA Passaporte: 0938083 Es-
trangeiro: PEDRO CUNANAN SESE Passaporte: XX4657353 Es-
trangeiro: PUTU WIANA JAYA Passaporte: S603244 Estrangeiro:
RAJU MADISETTI Passaporte: E7802201 Estrangeiro: REBECCA
ISIP ARCILLA Passaporte: EB0730104 Estrangeiro: RESURREC-
CION VELCHES BILANGEL Passaporte: XX0865876 Estrangeiro:
ROBERT MARARAC DE GUZMAN Passaporte: XX1897660 Es-
trangeiro: ROBERTO MARCELO ZENTENO CONTRERAS Pas-
saporte: 13.989.796-K Estrangeiro: ROBIN DJAFAR Passaporte:
S603417 Estrangeiro: RODRIGO ANDRES GONZALEZ MAUREI-
RA Passaporte: 13.226.412-0 Estrangeiro: ROLANDO PANGILI-
NAN MENDOZA Passaporte: EB3309774 Estrangeiro: ROMEO
JOHN VALLES TONGCO Passaporte: XX3129751 Estrangeiro: RO-
ZALI IKSAN Passaporte: V 751106 Estrangeiro: SAIFUL LOM-
BENG Passaporte: S 997329 Estrangeiro: SALAPUDDIN JAMO
Passaporte: A0984097 Estrangeiro: SAMSU ALAM Passaporte:
S890014 Estrangeiro: SANTIAGO III DALAY PASAMBA Passa-
porte: XX1690008 Estrangeiro: SHAHENSJA JAWAHAR Passapor-
te: F9648708 Estrangeiro: SORIN ALEXANDRU TIPPA Passaporte:
050735595 Estrangeiro: SRIKANTH MUNUGAPATI Passaporte:
J1237886 Estrangeiro: STANLEY DIAS Passaporte: H 6842239 Es-
trangeiro: SUMARDIN Passaporte: S075120 Estrangeiro: SURESH
PAI KARKALA Passaporte: H7940186 Estrangeiro: SYAIFULLAH
HAMID Passaporte: R794842 Estrangeiro: THOMAS FERNANDES
Passaporte: H 3869135 Estrangeiro: WALTER VALLESPIN GLORIA
Passaporte: EB2441793 Estrangeiro: YUSRI SOLOONG Passaporte:
A1710212, Processo: 46094033416201255 Empresa: ROYAL CA-
RIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Es-
trangeiro: ALEXEY LESKOVETS Passaporte: MP2845210 Estran-
geiro: AMANDA MURPHY LYNN POULSON Passaporte:
485565140 Estrangeiro: ANGEL ZANDILE MTHEMBU Passaporte:
A00673258 Estrangeiro: ANNA JAYNE IRELAND Passaporte:
108615211 Estrangeiro: GEORGETTE YOUNG LIEBHABER Pas-
saporte: 480399748 Estrangeiro: JESUS ALBERTO RAMIREZ TER-
RAZAS Passaporte: 08090013373 Estrangeiro: LILIYA TOLKUN
Passaporte: MP2673981 Estrangeiro: MARINA BALUCA DRIMBA
Passaporte: 050946651 Estrangeiro: MICHAEL NED SEAGER Pas-
saporte: 457755061 Estrangeiro: NATALIE CATHERINE IRONS
Passaporte: 209574923 Estrangeiro: RACHAEL THERESA WOLFE
Passaporte: 307554191 Estrangeiro: VLADO SALAK Passaporte:
006968496, Processo: 46094034023201269 Empresa: ROYAL CA-
RIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Es-
trangeiro: AGUS MULYADI Passaporte: V916205 Estrangeiro: AL-
VIN MANGLALAN PASCUA Passaporte: XX2933889 Estrangeiro:
ANTHONY D SOUZA Passaporte: F5351147 Estrangeiro: ARCHIE
JAPITANA ORQUIA Passaporte: XX3617864 Estrangeiro: ASHIS
BISWAS Passaporte: K0491162 Estrangeiro: BOBBY BRAVO MA-
MARIL Passaporte: XX2018414 Estrangeiro: CONSTANCIO FRA-
TERNO AFONSO Passaporte: E5198902 Estrangeiro: DEDE
RIDWAN Passaporte: R673744 Estrangeiro: DOMINADOR EGA
GALLETA Passaporte: XX5558017 Estrangeiro: DOMINGOS ME-
NEZES Passaporte: G9350655 Estrangeiro: DUANI NAVALES
MANTALABA Passaporte: EB5268666 Estrangeiro: FERIAWAN
Passaporte: U541807 Estrangeiro: FREDDIE DOLOR VILLANUE-
VA Passaporte: XX2076582 Estrangeiro: GEDE WISMAYANA Pas-
saporte: S256520 Estrangeiro: GREGORIO MENDOZA MERGINIO
Passaporte: XX2164581 Estrangeiro: HAERUL ANAM Passaporte:
S500535 Estrangeiro: I MADE WIDANA Passaporte: R339749 Es-
trangeiro: I WAYAN PURNAMA PUTRA Passaporte: U161020 Es-
trangeiro: I WAYAN WITHA Passaporte: W109812 Estrangeiro: IVO
BOTICA Passaporte: 001730607 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MA-
NUEL MANERO Passaporte: XX5582693 Estrangeiro: JOSE DELA
CRUZ VELASCO Passaporte: XX3769461 Estrangeiro: JOSE GA-
BRIEL RODAS Passaporte: 23693247N Estrangeiro: KATHRINA
EUSTAQUIO CUSTODIO Passaporte: XX2143340 Estrangeiro: KE-
TUT ARDANA Passaporte: S 456029 Estrangeiro: KETUT EKA
SANJAYA Passaporte: A0356762 Estrangeiro: KOMANG NGURAH
CARIK Passaporte: R977439 Estrangeiro: LAUREANO JR. GRACE
CANTOR Passaporte: XX5078493 Estrangeiro: LEA ARCASITAS
TRINIDAD Passaporte: EB2462022 Estrangeiro: LLOYD ARROZA
SEVILLO Passaporte: XX1606902 Estrangeiro: MARIA JOYCE BA-
JAR DAZA Passaporte: XX3816203 Estrangeiro: MOCHAMMAD
YUSUF Passaporte: U905688 Estrangeiro: MOHAMAD IRFAN Pas-
saporte: S292553 Estrangeiro: MUHAMMAD ALI Passaporte:
A2266057 Estrangeiro: NENGAIH WIDIARSANA Passaporte:
A1013251 Estrangeiro: NERIE LEE BACTAD ANTONIO Passa-
porte: XX0609705 Estrangeiro: PALANI CHINNAPA Passaporte:
H7946239 Estrangeiro: PANDE PUTU GEDE ARIAWAN Passapor-
te: A1010703 Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL ANDRES SOLIS
Passaporte: XX2285849 Estrangeiro: PRAKASH KUMAR SINGH
Passaporte: Z119531 Estrangeiro: PRINCE LOHANI Passaporte:
H2628613 Estrangeiro: PUTU AGUS DARWIN Passaporte: R583739
Estrangeiro: RODANTE JAMANDRI TIA Passaporte: EB5309966
Estrangeiro: ROMEO JR. SEVILLA CANTUBA Passaporte:
XX2279045 Estrangeiro: STEPHEN DCOSTA Passaporte: H9000715
Estrangeiro: VICENTE LABARGAN RIO Passaporte: EB2575583

Estrangeiro: VICTOR MALOCO BUENAVIDES Passaporte:
EB0498178 Estrangeiro: WAYAN PRIADANA Passaporte: W385044
Estrangeiro: WENDELL GOCELA BARRACA Passaporte:
XX3632415, Processo: 46094034024201211 Empresa: PULLMAN-
TUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estran-
geiro: AARON PEÑA AGUI Passaporte: EB2886355 Estrangeiro:
ABDUL KADIR Passaporte: S405190 Estrangeiro: ABDUL RAH-
MAN Passaporte: V390809 Estrangeiro: AGUS MULYADI Passa-
porte: V916205 Estrangeiro: AL DECOMOTAN DELA CRUZ Pas-
saporte: XX1008265 Estrangeiro: ALEJANDRO GIRALDO GAR-
CIA Passaporte: AN359349 Estrangeiro: ALVARO LUIS BENEDET-
TI JIMENEZ Passaporte: CC73181116 Estrangeiro: AMALIA CI-
FUENTES RAMOS Passaporte: AM571705 Estrangeiro: AMIT MA-
RUTI JADHAV Passaporte: F8417667 Estrangeiro: AMRU BASIR
Passaporte: S889962 Estrangeiro: ANAK AGUNG KETUT DE-
DIYANTHA Passaporte: V840802 Estrangeiro: ANDI HENDRA PU-
TRA Passaporte: V749281 Estrangeiro: ANDRES DAVID VILLAR-
RAGA GUZMAN Passaporte: CC80765205 Estrangeiro: ANGELI-
TO ARAMAN MANUEL Passaporte: XX5733809 Estrangeiro: AN-
GELITO MOJICA PABITON Passaporte: EB0587336 Estrangeiro:
ARFIL DELMEGUEZ DAHIROC Passaporte: EB5355220 Estran-
geiro: ARTHEM FELLY GOMES Passaporte: H3868728 Estrangeiro:
ASAD ADAM Passaporte: A3403184 Estrangeiro: BEATRIZ ISA-
BEL ARAYA RUIZ Passaporte: 15.830.260-8 Estrangeiro: BETY
ISABEL SALAZAR PARRAVICINI Passaporte: 4452849 Estran-
geiro: CHARLIE PLAVIA BOLEN Passaporte: EB1448114 Estran-
geiro: CHINNA SIVA NARAYANA REDDY NARU Passaporte:
F6971001 Estrangeiro: CHRISTOPHER HONRADO CASILI Pas-
saporte: XX2606828 Estrangeiro: CLEMENTE JR. MIEDES CA-
LUBIRAN Passaporte: XX5109896 Estrangeiro: DANIEL MANUEL
LOPEZ MERCADO Passaporte: 08815262411 Estrangeiro: DIA-
NALLY RODRIGUEZ MORALES Passaporte: B868230 Estrangeiro:
ERIC MURILLO ABAINZA Passaporte: EB5247081 Estrangeiro:
FABRIZIO GERMAN D'ARRIGO RUIZ Passaporte: 5447562 Es-
trangeiro: FAISOL JUNAIDI OCAMPO Passaporte: A3308506 Estrangeiro: FE-
LIX NEREO ESTACION CAMPO Passaporte: XX3136230 Es-
trangeiro: FERNANDA MARQUEZ Passaporte: 29442206N Estran-
geiro: FRANKY RODRIGUES Passaporte: F4860005 Estrangeiro:
GANESH SHERSINGH TAMATTA Passaporte: F1445196 Estran-
geiro: GRICELDA AURORA DEL CARMEN VALDÉS MONTE-
NEGRO Passaporte: 12.103.750-5 Estrangeiro: GUSTI GEDE PUJA
SUARSA Passaporte: R980392 Estrangeiro: HERJOHN ALOJADO
LOYA Passaporte: XX5346903 Estrangeiro: I GUSTI KETUT PUR-
NAWIRAWAN Passaporte: U018052 Estrangeiro: I KETUT SUAD-
NYANA Passaporte: A1307184 Estrangeiro: I MADE AGUS JU-
LIARTA Passaporte: A0787604 Estrangeiro: I NENGAIH SUARSA
Passaporte: V316808 Estrangeiro: I NYOMAN ARYUTA DANA
Passaporte: T408980 Estrangeiro: I PUTU WIDI MERTANA Pas-
saporte: W541011 Estrangeiro: JAIME SESBREÑO LASALA Pas-
saporte: EB0270011 Estrangeiro: JASMA DI Passaporte: V750799 Es-
trangeiro: JENNIFER GAMAYON CAASI Passaporte: EB0361312
Estrangeiro: JO-AN TIJAM ZARAGOSA Passaporte: EB3403756
Estrangeiro: JOHANNA PATRICIA SANTAMARIA CASTAÑEDA
Passaporte: CC52085987 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MANUEL
MANERO Passaporte: XX5582693 Estrangeiro: JORGE PRESBI-
TERO SELGAS Passaporte: XX2950443 Estrangeiro: JOSE JR. IN-
DELIBLE DABON Passaporte: EB2524212 Estrangeiro: KADEK
YUDI PUTRA SANJAYA Passaporte: A0153338 Estrangeiro: KAR-
LO ANTHONY PANGANIBAN LADRIDO Passaporte: XX4333674
Estrangeiro: LAURA MERCEDES ALCANTARA Passaporte:
PP0130776 Estrangeiro: LEOPOLDO LOPEZ CAJIPE Passaporte:
XX1196184 Estrangeiro: LINA MARIA CONTRERAS RUBIO Pas-
saporte: PE067219 Estrangeiro: LLOYD ARROZA SEVILLO Pas-
saporte: XX1606902 Estrangeiro: LUIS ALFONSO MUNITA DEL
MAURO Passaporte: 9.768.819-2 Estrangeiro: MARGARITA GA-
BILO VIRADOR Passaporte: XX4771671 Estrangeiro: MELISA
ELENA GOMEZ Passaporte: 27.156.450N Estrangeiro: MELISA ES-
TEFANIA BROGNA Passaporte: 32482928N Estrangeiro: MI-
CHAEL FRIEDRICH LOTHAR SIEBOLD Passaporte: C7K56F2FW
Estrangeiro: MOCHAMMAD YUSUF Passaporte: U905688 Estran-
geiro: MUCHTAR PASSAPORTE: T544432 Estrangeiro: MUH RUSLAN
MARZUKI Passaporte: T974965 Estrangeiro: MUHAMMAD ALI
Passaporte: A2266057 Estrangeiro: MUSAFFAK Passaporte:
S263315 Estrangeiro: NELSON CANOY CUÑADO Passaporte:
EB0621101 Estrangeiro: NICHOLAS JONES Passaporte: EB737793
Estrangeiro: NOEL PADUADA MANABAT Passaporte: EA0014193
Estrangeiro: NOVINO FLORIANO PEREIRA Passaporte: J9746914
Estrangeiro: OLGA PATRICIA SOTOMAYOR POLO Passaporte:
CC45475264 Estrangeiro: RACHMAN SETIAWAN Passaporte:
A0388793 Estrangeiro: RAFLI Passaporte: U541871 Estrangeiro:
RHODERICK DE LUNA ESTRADA Passaporte: EB0098860 Es-
trangeiro: ROLAND MERCADO DIACAMUS Passaporte:
EB2965917 Estrangeiro: ROLANDO BIÑAS BILANGEL Passapor-
te: EB0909539 Estrangeiro: ROMEO LAGUADOR VILLENAS Pas-
saporte: XX1337543 Estrangeiro: ROMMEL BANGHAL FAJARDO
Passaporte: EB2173215 Estrangeiro: RUBEN CANOY CUNADO
Passaporte: XX1449767 Estrangeiro: SACHIN KRISHNA AMIN
Passaporte: J1385003 Estrangeiro: SEBASTIAN PRESLY TEIXEI-
RA Passaporte: Z1746034 Estrangeiro: SHAJU NARAYANANKUT-
TY Passaporte: H0665030 Estrangeiro: STEPHEN PINDUS Passa-
porte: QB907153 Estrangeiro: VENGADESAN GANESAN Passa-
aporte: H2054235 Estrangeiro: WILFREDO RIVERA TOLENTINO
Passaporte: EB2566131 Estrangeiro: XAMMHIE MARIA PABLO
SANDRO Passaporte: XX2974224, Processo: 46094034018201256
Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA.
Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN MARK PORRAS REYES
Passaporte: XX3537102 Estrangeiro: AHMAD ASIANUR Passapor-
te: V915566 Estrangeiro: ALLAN GAMBOA MARTIN Passaporte:
EB0759458 Estrangeiro: ANDREW JAMES PERRY Passaporte:
N1026461 Estrangeiro: ANGELITO JR BARRERA ANDAL Pas-

saporte: XX1235729 Estrangeiro: ANGELO ORIJUELA LUSTANAS
Passaporte: EB4970399 Estrangeiro: ANSHAR IBRAHIM Passapor-
te: A2086021 Estrangeiro: ANTON TONKOY Passaporte:
AX645343 Estrangeiro: ARIEL BARCELA DE LIMA Passaporte:
XX4030532 Estrangeiro: ARNEL DOMINGO VALERIANO Passa-
aporte: XX5116456 Estrangeiro: ARTURO JR ROJO LOPEZ Pas-
saporte: EB2588562 Estrangeiro: BOBAN BSHKOVSKI Passapor-
te: A0435573 Estrangeiro: CARLOS CARBAJAL VELASCO Pas-
saporte: G07109717 Estrangeiro: CARLOS MANUEL MEDINA PO-
LANCO Passaporte: PP0025399 Estrangeiro: CHALISA VILAILU-
CK Passaporte: J848871 Estrangeiro: CHRISTOPHER OWEN NO-
THDURFT Passaporte: E3067291 Estrangeiro: DANIEL PACZ-
KOWSKI Passaporte: 039066315 Estrangeiro: DANIELA BUZATU
Passaporte: 13293884 Estrangeiro: DAVID SNYDER Passaporte:
478045688 Estrangeiro: DEDY SUSANTO Passaporte: S886725 Es-
trangeiro: DJORDJE KOVACEVIC Passaporte: 007725874 Estran-
geiro: EARL BRYAN PAGUE SOCIAS Passaporte: EB1071654 Es-
trangeiro: EDI Passaporte: S425038 Estrangeiro: EDWARD VINAS
BANTIGUE Passaporte: EB4759801 Estrangeiro: EDWIN TUMBO-
KON MENGUEZ Passaporte: XX5623234 Estrangeiro: FERDI-
NAND TIBAY BUSTOS Passaporte: EB2177616 Estrangeiro:
FRANCIS ONAN ZUNIEGA Passaporte: EB2067082 Estrangeiro:
FRANKLIN MABUL BACALSO Passaporte: XX1647478 Estran-
geiro: GERALD AGUILUZ CUNANAN Passaporte: EB0860551 Es-
trangeiro: GERRY CRUZ RAMOS Passaporte: XX3761875 Estran-
geiro: GILDA FRANCISCO JIMENEZ Passaporte: XX2669718 Es-
trangeiro: GIOVANNIE NATACHA MARIE ARSENE Passaporte:
1173091 Estrangeiro: HAROLD BERNALDEZ TORIO Passaporte:
XX1558187 Estrangeiro: HARRY MOJAL SERRANO Passaporte:
XX0358170 Estrangeiro: HELENE ELIANE TEBOL Passaporte:
JX561419 Estrangeiro: I GEDE BAGUS ANOM WIJAYA Passa-
aporte: U513221 Estrangeiro: I GEDE YUDHI SETIAWAN Passa-
aporte: R583973 Estrangeiro: I GUSTI AGUNG NGURAH OKA
DARMA Passaporte: U329528 Estrangeiro: I WAYAN PUTRA YA-
SA Passaporte: V318934 Estrangeiro: I WAYAN WINDYA Passa-
aporte: A1305982 Estrangeiro: I WAYAN YUDIANTARA Passaporte:
U544286 Estrangeiro: JAN CHRISTOPHER CANTILANG COBAR-
RUBIAS Passaporte: EB1466879 Estrangeiro: JAY MICHAEL CHIU
ALFORQUE Passaporte: XX2245871 Estrangeiro: JEMELITO JR
DULGUIME LEGRE Passaporte: EB3247839 Estrangeiro: JIMMY
FERNANDEZ DURAN Passaporte: EB0415266 Estrangeiro: JIM-
SON ROBLES PINON Passaporte: XX2399106 Estrangeiro: JONA-
THAN PHILIP JIMENEZ PERALTA Passaporte: XX4423711 Es-
trangeiro: JOSE ROWEN ALEGADO AMORES Passaporte:
EB5584878 Estrangeiro: JULIUS DINGLASAN COLLADO Passa-
aporte: EB0825391 Estrangeiro: KEVEN ANTAAO Passaporte:
Z1986069 Estrangeiro: KRISHNEN PAUPIAH Passaporte: 1069824
Estrangeiro: LAILANIE FAUSTINO VILLEGAS Passaporte:
XX5515929 Estrangeiro: LINCOLN CHRISTOPHER SPALDING
Passaporte: N2862238 Estrangeiro: MAREK MLAZOVSKY Passa-
aporte: BA0572723 Estrangeiro: MARK ANTHONY LORO UNAR-
CE Passaporte: XX1246835 Estrangeiro: MARLON MANANSALA
DE LUNA Passaporte: XX4717089 Estrangeiro: MARY ANN DU-
MOSMOG MORENO Passaporte: EB5685962 Estrangeiro: MEIDY
MUCILS EMBONG Passaporte: S073798 Estrangeiro: MELCHOR
ARANDA DELA CRUZ Passaporte: XX1606692 Estrangeiro: MI-
CHELINE ZAMA Passaporte: 1280710 Estrangeiro: MILENA GRU-
JIC Passaporte: 007522987 Estrangeiro: MUZAMMIL Passaporte:
R794946 Estrangeiro: NGOH SAH FUE Passaporte: H18968664 Es-
trangeiro: NICOLENE LUUS Passaporte: A01476241 Estrangeiro:
NILESH JOHN MIRANDA Passaporte: G7940383 Estrangeiro:
NOEL FERRER ABETONG Passaporte: XX3823293 Estrangeiro:
NOEL GUTIERREZ MANGALINDAN Passaporte: EB1015244 Es-
trangeiro: PAOLO MATIAS FAROL Passaporte: EB4873402 Estran-
geiro: PAUL KEVIN DI FAZIO Passaporte: 105847274 Estrangeiro:
PEDRO RAMON BONILLA GARCIA Passaporte: C735914 Estran-
geiro: PHILIP HENRY HERBERT Passaporte: 099099999 Estran-
geiro: POONAM JUGUN Passaporte: 1265915 Estrangeiro: PRO-
CESO ABAD AQUINO Passaporte: EB2371145 Estrangeiro: RA-
MESES AREJOLA ORBON Passaporte: EB4737979 Estrangeiro:
RENE RAUL OSORIO INTERIANO Passaporte: 00025831K Es-
trangeiro: REYNALD AFURONG CARAIG Passaporte: EB2983458
Estrangeiro: RICHARD SALAZAR GABRIEL Passaporte:
XX0139124 Estrangeiro: RICHARD VILLANUEVA BATIDUAN
Passaporte: XX3759015 Estrangeiro: ROMAN JALANDO ON CA-
RAG Passaporte: XX2922777 Estrangeiro: RONNIE VILLEGAS
MONECIA Passaporte: XX2333189 Estrangeiro: RUBEN GABRIEL
GONSALVES Passaporte: G2576583 Estrangeiro: RUEL DEMIAR
CALILAP Passaporte: EB1319859 Estrangeiro: RUPAK KUMAR
THAPA Passaporte: 3178842 Estrangeiro: SAMANTHA DANIELLE
FOLEY Passaporte: 438926484 Estrangeiro: SANTOS IVAN BRI-
CENO RAMIREZ Passaporte: C01224150 Estrangeiro: SEEDHART
ITTOO Passaporte: 1291899 Estrangeiro: SOFYAN Passaporte:
U020394 Estrangeiro: SOURYADATH HORESORUN Passaporte:
0950301 Estrangeiro: SUDESH CHANDRAMANI KAMBLE Pas-
saporte: F8499347 Estrangeiro: SUPRIYONO Passaporte: U019911
Estrangeiro: TAYFUN DALMAN Passaporte: U03929861 Estran-
geiro: VIKASH ETWAREEA Passaporte: 1258328 Estrangeiro: VLADO
SALAK Passaporte: 006968496 Estrangeiro: WANDAKA SULAR-
NO Passaporte: S267512 Estrangeiro: WENJUAN LIU Passaporte:
G38431251 Estrangeiro: WILFREDO SUMAGUE BARRETTO Pas-
saporte: EB5284870 Estrangeiro: YAN YANG Passaporte:
G22585702 Estrangeiro: ZIGGY AKEEM COMMISSIONG Passa-
aporte: G0069425, Processo: 46094034022201214 Empresa: ROYAL
CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Es-
trangeiro: ANTON MALEVICH Passaporte: 71 2723176 Estrangeiro:
ANTONIO MILACIC Passaporte: 118947915 Estrangeiro: AYANNA
SHERENE EUSTACHE PARIAG Passaporte: TA254142 Estrangeiro:
CECILIA ISABEL ORMACHEA WONG Passaporte: 5473379 Es-
trangeiro: DAVOR KRISTIC Passaporte: 003868683 Estrangeiro:



GIOVANNI RONGHI Passaporte: E650258 Estrangeiro: HENRIQUE MIGUEL SPARROW LOPEZ Passaporte: AAC853466 Estrangeiro: SRECKO MENALO Passaporte: 168549294 Estrangeiro: VEDRAN GOSPODNETIC Passaporte: 098504507 Estrangeiro: YOSHIO JESUS PINEDA Passaporte: 471276075, Processo: 46094034020201225 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBUEN CLARK DEOGRACIAS BALAN Passaporte: XX3793443 Estrangeiro: ANTONIO JORGE DE BRITO CONDE Passaporte: L822851 Estrangeiro: CHRIS CRUISE Passaporte: F 3762165 Estrangeiro: CHRISTIAN LEONARDO POBLETE QUIROGA Passaporte: 13.913.404-4 Estrangeiro: CRISTIAN GUSTAVO MENA PARRA Passaporte: 12.884.180-6 Estrangeiro: DALLY MENDOZA MARTIN Passaporte: XX1847397 Estrangeiro: EDUARDO MARTIN MORALES LOYOLA Passaporte: 5700294 Estrangeiro: FELIX RAMON DE LA CRUZ PERDOMO Passaporte: SE1155572 Estrangeiro: FERNANDO JORGE CEROLI GONZALEZ Passaporte: R306515 Estrangeiro: FREDY ANTONIO OSORIO BARBARAN Passaporte: AM688026 Estrangeiro: GUSTAVO CALDERON POLOCHE Passaporte: CC 79396307 Estrangeiro: I KADEK ERI SUTANTO Passaporte: A 0354576 Estrangeiro: I NENGAIH SUDANA Passaporte: A 1744123 Estrangeiro: JOHANS YAMITH PERALTA PEÑA Passaporte: CC 79796664 Estrangeiro: JORGE ANDRES TORO GONZALEZ Passaporte: AN357481 Estrangeiro: JOSE HERNANDO BOLIVAR SANCHEZ Passaporte: CC80048089 Estrangeiro: JUAN JOSE RUIZ LIZCANO Passaporte: CC 79791972 Estrangeiro: KIM TENORIO PARCO Passaporte: XX5370225 Estrangeiro: LAURA EMILIANA LAREU SOTELO Passaporte: 33257678N Estrangeiro: LETICIA TERESITA MARQUEZ Passaporte: 32431493N Estrangeiro: LINA ELVIRA ALMARO NAVARRO Passaporte: CC 45365636 Estrangeiro: LUIS FERNANDO ARIAS CARDENAS Passaporte: CC 79271009 Estrangeiro: LUIS RODRIGO LEIVA PASTEN Passaporte: 13.997.838-2 Estrangeiro: LUZ ANDREA LEON PINZON Passaporte: CC52786380 Estrangeiro: MARJAN BASTIC Passaporte: PB0503733 Estrangeiro: MILIZA DELGADO ESPINOZA Passaporte: 5500160 Estrangeiro: MOISES ENRIQUE RUBIO BARRIOS Passaporte: CC 72209925 Estrangeiro: MURLE ENRY CUTHBERT PERALTA Passaporte: C01073634 Estrangeiro: NIKSA STJEPOVIC Passaporte: 003909549 Estrangeiro: OSCAR ALEXIS DELGADO GODOY Passaporte: 14.387.292-0 Estrangeiro: PABLO LUIS ANTONIO ESTEVEZ Passaporte: 20281579N Estrangeiro: PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA MADEIRA Passaporte: L533621 Estrangeiro: PHILLIPE MADERA DE VERA Passaporte: EB3903905 Estrangeiro: ROBERTO OLIVARES ESPINOZA Passaporte: 13.185.744-6 Estrangeiro: RODOLFO ANTONIO DIEZ MORALES Passaporte: 12.613.639-0 Estrangeiro: ROQUEFLOR RAZONADO FONTANILLA Passaporte: XX4697895 Estrangeiro: RUSSEL SINLAO ROSARIO Passaporte: XX3517799 Estrangeiro: SARABEL ZAMORA CHEVEZ Passaporte: C01238124 Estrangeiro: SEBASTIAN ALBERTO OSTORNOL VILLANUEVA Passaporte: 13.253.631-7 Estrangeiro: SEBASTIÁN ENRIQUE AVARIA LIBANO Passaporte: 15.829.168-1 Estrangeiro: SUSAN LISET VILCHES GALLARDO Passaporte: 15.751.261-7, Processo: 46094034019201209 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNELO FELIXO FERNANDES Passaporte: Z1986415 Estrangeiro: ALEXANDRU POEATA Passaporte: 051064870 Estrangeiro: ALICIA MELGAREJO PIMENTEL Passaporte: EB2640882 Estrangeiro: ALICK FERNANDES Passaporte: J1113626 Estrangeiro: AMINE TEBBEB Passaporte: T608485 Estrangeiro: ANA ALEKSIC Passaporte: 009538495 Estrangeiro: ANDI SETIA MIWANA Passaporte: T124118 Estrangeiro: ANNA CHIARA VIENI Passaporte: D295647 Estrangeiro: ARIEL MANILLA ESPARTERO Passaporte: EB5785959 Estrangeiro: ASHOK LAXMAN ANANDACHE Passaporte: E6395163 Estrangeiro: BERNARD AUREO GABACA Passaporte: EB4385479 Estrangeiro: BETTY ABBYNELL ANGLIN Passaporte: A3289738 Estrangeiro: BIMAL DOMY ZACHARIAS Passaporte: F4679372 Estrangeiro: BRUCE MCDUGALL RUDD Passaporte: 706999060 Estrangeiro: BULENT OZDEMIR Passaporte: U04792726 Estrangeiro: CARLOS NAVARRETE PATINO Passaporte: G07791404 Estrangeiro: CHRISTIAN CALING BARTICAN Passaporte: XX2621612 Estrangeiro: CHRISTOPHER SACMAN GONZALES Passaporte: EB5251863 Estrangeiro: CITADEL NOTA ESCANDOR Passaporte: XX3623739 Estrangeiro: CONOR JOSEPH MURRAY Passaporte: PT4424321 Estrangeiro: CONSTANTIN PLOTOGEA Passaporte: 14099650 Estrangeiro: CRISTIAN DANIEL PETRACHE Passaporte: 14923527 Estrangeiro: DANDY CORANEZ ALCARAZ Passaporte: XX4820805 Estrangeiro: DANIEL DOBRILA Passaporte: AA0065667 Estrangeiro: DENNIS MUNGICAL PUSOD Passaporte: EB3974480 Estrangeiro: DIEGO MENDOZA NAKANO Passaporte: G05904751 Estrangeiro: DINESH PRODYOTH SEN Passaporte: H6749855 Estrangeiro: DON TREVOR JOHNSON Passaporte: R0300862 Estrangeiro: EDISON BINAY GARCIA Passaporte: XX0872846 Estrangeiro: EFRAIN BALTAZAR TELLO TORRES Passaporte: 4021510 Estrangeiro: ELMAR BINTO SIAHAAN Passaporte: A2849648 Estrangeiro: ERNESTO BALQUIN CUSTODIO Passaporte: EB3086294 Estrangeiro: ERNESTO SORIBA RAQUEL Passaporte: EB0209192 Estrangeiro: EUGENE LATCHECA CORDOVILLA Passaporte: EB5710729 Estrangeiro: EVA MARIA CERREJON MORAIS Passaporte: 504324427 Estrangeiro: FRANTZ SALADIN Passaporte: 468339504 Estrangeiro: FREDDY MANUEL CUBILETE SIERRA Passaporte: PP0267960 Estrangeiro: GILBERT BALEAN ALMAYDA Passaporte: EB1248182 Estrangeiro: GORDANA CIZMESIJA Passaporte: 088219782 Estrangeiro: I PUTU SUDIARTA Passaporte: S456582 Estrangeiro: IGAL MOSHE BEN HAMO Passaporte: 10942381 Estrangeiro: IMBERNABLE JR. SAMPORNA LIM Passaporte: XX4361778 Estrangeiro: ISIDRO DAEN MONTEMAYOR Passaporte: XX2255468 Estrangeiro: JAY ADDUN LARIOZA Passaporte: EB5386202 Estrangeiro: JOHN FRANCISCO OLIVEROS LLANOS Passaporte: 5725885 Estrangei-

ro: JOSE HUMBERTO LUENGO MARDONES Passaporte: 126983395 Estrangeiro: JOSE JUPITER PEREZ GARING Passaporte: XX2523112 Estrangeiro: JOSE MARTIN CASTIBLANCO COY Passaporte: CC79704261 Estrangeiro: JOSIP VRESK Passaporte: 176017639 Estrangeiro: JOSKO STANOJEVIC Passaporte: 211507490 Estrangeiro: JUAN CARLOS VIRMES CRUZADO Passaporte: 4881508 Estrangeiro: JUAN SEBASTIAN BUSTIOS Passaporte: 5711135 Estrangeiro: JUANCHO INOVERO SALAO Passaporte: EB1377334 Estrangeiro: JULIUS DE JUAN LEGADA Passaporte: XX4004392 Estrangeiro: KATHRYN SUZANNE FRANCOMBE Passaporte: N2862984 Estrangeiro: KENETH MARSHAL DSOUZA Passaporte: G3605888 Estrangeiro: KENISHA ERONDA WHITE WATSON Passaporte: E228008 Estrangeiro: LASZLO KISS Passaporte: BA8093879 Estrangeiro: LAURA ANDRADE HERNANDEZ Passaporte: G08410836 Estrangeiro: LENIN LOAYZA LANDA Passaporte: 5388206 Estrangeiro: LEO BENDER Passaporte: 013001095 Estrangeiro: LUIS ALONSO DIAZ AGUILAR Passaporte: C508877 Estrangeiro: MADE BUDIAWAN Passaporte: S458320 Estrangeiro: MAHESH BIKRAM THAPA Passaporte: 2410770 Estrangeiro: MAJDI HEBEILI Passaporte: T733351 Estrangeiro: MARIA THERESA MARITESH AGCAOILI MENDOZA Passaporte: XX4533907 Estrangeiro: MARIA THERESE KARLSSON Passaporte: 62888757 Estrangeiro: MARIAN CATALIN NEAGA Passaporte: 14056971 Estrangeiro: MARIJA EMSHOVA Passaporte: A0326768 Estrangeiro: MARIUS CUC Passaporte: 51315690 Estrangeiro: MARJORIE ARBOLERAS ALASAGAS Passaporte: EB3711754 Estrangeiro: MARY JEAN PEARL LLAGAS REYES Passaporte: XX5702520 Estrangeiro: MAYANK KAKKAR Passaporte: J3152612 Estrangeiro: MAYUR MANDARY Passaporte: 1069658 Estrangeiro: MICHELANGELO MALAWIT LABIANO Passaporte: EB0440456 Estrangeiro: NICOLETA LILIANA ILIE Passaporte: 15324290 Estrangeiro: NIKOLA ZABICA Passaporte: 50148051 Estrangeiro: ORLANDO CORTEZ BALITAO Passaporte: XX0835976 Estrangeiro: OSCAR NICOLAS KOLI Passaporte: K3551166 Estrangeiro: PAULA ALEXANDRA CUSTODIO CLAUDINA Passaporte: L040485 Estrangeiro: RALUCA VELTULEA Passaporte: 50098807 Estrangeiro: RAVIRAJ SANTOSH RAUT Passaporte: F7628433 Estrangeiro: REYMOND ENCIO LARRACAS Passaporte: XX5281469 Estrangeiro: ROBEJEM DARAN ACOSTA Passaporte: XX4727777 Estrangeiro: SAMUEL ESQUIVEL CULQUITANTE Passaporte: 4677668 Estrangeiro: SLAVKO JURKOVIC Passaporte: 80412579 Estrangeiro: SONJA VAN DEN HEEVER Passaporte: A01971651 Estrangeiro: SRDAN JOVANOVIĆ Passaporte: 7264735 Estrangeiro: SRINIVAS VEDA PRABHA Passaporte: F4511680 Estrangeiro: SUSANA CAROLINA RUIZ ALVAREZ Passaporte: 4082404 Estrangeiro: ULAS YILMAZ Passaporte: U04707283 Estrangeiro: VALENTINO D MELLO Passaporte: J7759181 Estrangeiro: VASIL BORISOV HRISTOV Passaporte: 380442423 Estrangeiro: VICENTE MORALDE YASE Passaporte: EB5758106 Estrangeiro: VIJAYANDRASINGH RAMKISSOON Passaporte: 1079011 Estrangeiro: VIKTOR VINCE WATTERICH Passaporte: BA6124755 Estrangeiro: ZOLTAN SOMOGYI Passaporte: BA9509057 Estrangeiro: ZORAN BOZHINOVSKI Passaporte: B0584801, Processo: 46094034021201270 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGNIESZKA KOWALEWSKA Passaporte: EB435892 Estrangeiro: AHMAR SABO Passaporte: W398690 Estrangeiro: AILEEN SUMAUANG PILAPIL Passaporte: XX4606472 Estrangeiro: ALDIN AINSLEY ANDERSON Passaporte: A2497828 Estrangeiro: ALEXANDER THOMAS MCHALE Passaporte: 461423326 Estrangeiro: ALVIN JAYSON LAVARIAS ALLAS Passaporte: EB0503868 Estrangeiro: ANTONIO JR. NGALOT RUIZ Passaporte: XX2874701 Estrangeiro: APRIL ROSE GABALES MIEGO Passaporte: EB0504284 Estrangeiro: ARNOLD SOBRIDO NATARTE Passaporte: EB4925012 Estrangeiro: ARTCHELL SOBRIO AVENIDO Passaporte: XX4553829 Estrangeiro: ASHVIN MOHABEER Passaporte: 1085188 Estrangeiro: BADRUTTAMAM Passaporte: A2459256 Estrangeiro: BORIS HRGA Passaporte: 058729411 Estrangeiro: CARLOS AMILCAR VALENZUELA SANDOVAL Passaporte: 000506953 Estrangeiro: CATRIONA DEVLIN Passaporte: 308457427 Estrangeiro: CHRISTIAN AFURONG YUMANG Passaporte: EB0875452 Estrangeiro: CHRISTIAN RODRIGUEZ NARAG Passaporte: TT0646368 Estrangeiro: CHRISTOS PAPIKINOS Passaporte: AH3066159 Estrangeiro: DERICK JOSUE SANTOS Passaporte: EB5188878 Estrangeiro: DOMINGO BARTOLOME MATURINGAN Passaporte: EB1356663 Estrangeiro: DUDI JUNAEDI Passaporte: U905806 Estrangeiro: DWIGHT ANTONY SEDILES HOWARD Passaporte: C01224091 Estrangeiro: EDGARDO DALAPO BONTOG Passaporte: EB0932589 Estrangeiro: EDUARD BOGDAN Passaporte: 13290547 Estrangeiro: EGDRACIL NALAUNAN SUAN Passaporte: EB4726196 Estrangeiro: ELIGIO JINI REGASPI RICAFORT Passaporte: EB5047931 Estrangeiro: FILIPINA Passaporte: XX5177735 Estrangeiro: GERALD MALAZARTE SARINO Passaporte: XX5567450 Estrangeiro: GERARDO DINDO CORPUZ OLIVEROS Passaporte: EB3452202 Estrangeiro: GIHAN ERNEST KODAGODA WEEBADU ARACHCHILAGE Passaporte: N2050142 Estrangeiro: GUILBERT PALASIO BLANCO Passaporte: XX1682806 Estrangeiro: HEATHER THOMSON Passaporte: JX664720 Estrangeiro: HERSON MASIDDO MAGUNDAYAO Passaporte: EB0567751 Estrangeiro: I GEDE JUNIARDANA Passaporte: V018057 Estrangeiro: IRZA SAMUDDIN ALDON Passaporte: EB3954025 Estrangeiro: IVAN ALEKSEEVICH KUZNETSOV Passaporte: 381597324 Estrangeiro: JASON QUIJADA CORDERO Passaporte: XX2699010 Estrangeiro: JAY-R BAUI TANGONAN Passaporte: XX4661905 Estrangeiro: JERON EDIE CARVALHO Passaporte: J2136216 Estrangeiro: JOHN MICHAEL MOORE Passaporte: 105736429 Estrangeiro: JORGE ALBERTO FLORES ORELLANA Passaporte: C975941 Estrangeiro: JOSE REJORY DIZON MALLARI Passaporte: XX2648982 Estrangeiro: JULIUS CEASAR ORTIZ TAMAYO Passaporte: EB3157777 Estrangeiro: JULY ROJAS SIMBRE Pas-

saporte: EB0529714 Estrangeiro: KINTAR MALIJAN DE CHAVEZ Passaporte: EB5921787 Estrangeiro: LINDA NARELLE KEDGLEY Passaporte: L4037028 Estrangeiro: MARK ANTHONY ALEGRE ROMERA Passaporte: XX3983118 Estrangeiro: MARKO JOVANOVIĆ Passaporte: 008414220 Estrangeiro: MEL JAMES BALDEMOR PALOS Passaporte: EB0368287 Estrangeiro: MICHAEL RUEL ANTONIO CARTAGENA Passaporte: EB4341381 Estrangeiro: MICHAIL TSAKISIRIS Passaporte: AE3833843 Estrangeiro: MISS ANGKANA KHUMSRI Passaporte: Y973146 Estrangeiro: MOTAHAR ALI ULLOA Passaporte: BB7899811 Estrangeiro: MOURICE BIATINGO MERCADO Passaporte: EB3359877 Estrangeiro: NICOLAE ADRIAN CHIROVAN Passaporte: 050926403 Estrangeiro: NOELAN DELA CRUZ CABALLERO Passaporte: XX0773936 Estrangeiro: OSMAN YOBANY FUENTES AGUILERA Passaporte: C678659 Estrangeiro: PATRICK JOSEPH LOGAN Passaporte: 400708893 Estrangeiro: PAULO MARTINEZ BIAGTAN Passaporte: EB0034759 Estrangeiro: RAFAEL JUACHON GOSCO Passaporte: XX3773670 Estrangeiro: RAJIV LATCHMONE Passaporte: 1142651 Estrangeiro: RAMPHIS MARTINEZ RUIZ Passaporte: C01237125 Estrangeiro: RENILAO VILLANUEVA DE OCAMPO Passaporte: XX3719913 Estrangeiro: RICARDO CARCUEVA ARSULA Passaporte: EB4235375 Estrangeiro: ROBERT DUJMOVIC Passaporte: 004110590 Estrangeiro: RODNEY PARAFINA DE JESUS Passaporte: EB2171690 Estrangeiro: RONAL GREGORY ORE ACOSTA Passaporte: 5044146 Estrangeiro: ROVIC GONZALES SOLIS Passaporte: EB1657463 Estrangeiro: ROY UNO BASA Passaporte: XX2230809 Estrangeiro: RYAN CENTENO CUETO Passaporte: EB0036043 Estrangeiro: SAAD SAJAK Passaporte: A2631346 Estrangeiro: SEAN CLIFFORD WATSON Passaporte: 308562659 Estrangeiro: SYAKIUDDIN Passaporte: W600620 Estrangeiro: TAKESWAR JOWATA Passaporte: 1168102 Estrangeiro: TEO-NEDJELJKO GRGIC Passaporte: 018484891 Estrangeiro: WENJO SOBREDILLA PAYOT Passaporte: EB3520117 Estrangeiro: WILLY FIRMANSYAH Passaporte: A1172851 Estrangeiro: YVONNE MALONES ALILING Passaporte: EB3204635, Processo: 46094034924201251 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AADESH BHALCHANDRA VAZE Passaporte: G0146723 Estrangeiro: ABRAO JACQUES Passaporte: H0883984 Estrangeiro: AKILESH JAYACHANDRAN RAJESWARI Passaporte: G0814398 Estrangeiro: ANIL JOY Passaporte: H3593788 Estrangeiro: ANTHONY FERNANDES VALLANKANI Passaporte: E5671356 Estrangeiro: BRAULIO FERNANDES Passaporte: G2260967 Estrangeiro: CLAFRAN FABBIE PIREZ Passaporte: G6772376 Estrangeiro: DINKY BONAVENTURE DSOUZA Passaporte: K0968917 Estrangeiro: DOMINIC MARIO PEREIRA Passaporte: J3372401 Estrangeiro: EMELIANO FERNANDES Passaporte: K0626896 Estrangeiro: FRANCISCO BRAGANZA Passaporte: H1244036 Estrangeiro: GHEORGHE NAN Passaporte: 13303817 Estrangeiro: GROEGIAN FLORES BURTOIU Passaporte: 050184269 Estrangeiro: HARVEY FABELLA SIENA Passaporte: XX1666593 Estrangeiro: I KOMANG BAKTI YASA Passaporte: S256086 Estrangeiro: I MADE SUATAWA Passaporte: U510639 Estrangeiro: I WAYAN SUKAADNYANA Passaporte: R800195 Estrangeiro: JAY GARO DELA CRUZ Passaporte: XX5617750 Estrangeiro: JOLIV LEVIN BARBOSA Passaporte: E9193955 Estrangeiro: KAMILA MARTA SITO Passaporte: AT3756138 Estrangeiro: LACEY BUTLER JOSE ALBERTO Passaporte: 700640133 Estrangeiro: LIEZL EKSTEEN Passaporte: A00075477 Estrangeiro: LINO FERNANDES Passaporte: F3288251 Estrangeiro: LIS TRIANTO Passaporte: T090240 Estrangeiro: LLOYD ANTHONY RODRIGUES Passaporte: H3434441 Estrangeiro: MANISH SHARMA RAMESSUR Passaporte: 1066953 Estrangeiro: MARCALO CRISTOPHER D COSTA Passaporte: G7239936 Estrangeiro: MARNELLI BALANQUIT PISNGOT Passaporte: EB1772563 Estrangeiro: MARY JANE LEONOR LUMAPAS Passaporte: XX5258539 Estrangeiro: MICHELLE FRECIA HIDALGO Passaporte: EB1413788 Estrangeiro: MICKEY CARDOSO Passaporte: F3576320 Estrangeiro: MINNORS JOSE CHANG CASH Passaporte: C1602666 Estrangeiro: MISS SHINAPA SUWARAKU LAPAT Passaporte: K838704 Estrangeiro: MORIS D ESOUZA ABRAHAM Passaporte: J9428699 Estrangeiro: MUHAMMAD ZAED ZAIN Passaporte: A2086091 Estrangeiro: MUSTAFA KARA Passaporte: U02290269 Estrangeiro: NICULAE MOLDOVEANU Passaporte: 050560766 Estrangeiro: NISHAR CHOWGHURY Passaporte: J8190736 Estrangeiro: OYBEK TILLAEV Passaporte: AA0040510 Estrangeiro: PERCY KURSLEY RAMEN Passaporte: 1183658 Estrangeiro: PIO JOAQUIM MIRANDA Passaporte: H0363435 Estrangeiro: PRAVIN ASHOK POLKE Passaporte: H0398258 Estrangeiro: PRIYALAL JANAKA KUMARA THALGAMUWALE GEDARA Passaporte: N4144775 Estrangeiro: RAMESHA KUNJURANA MONAPPA Passaporte: Z2292565 Estrangeiro: RICARDO O'NEIL PLUMMER Passaporte: A2411294 Estrangeiro: RIZKI MASDO SILAEN Passaporte: R757424 Estrangeiro: ROBERTO PASOL TALAVERA Passaporte: XX3289960 Estrangeiro: RUDOLPH ALBERTO SEWELL Passaporte: A2234062 Estrangeiro: RUI MANUEL RIBEIRO COELHO Passaporte: L563898 Estrangeiro: SUKARDI Passaporte: R812769 Estrangeiro: SUNNY SAVIO AFONSO Passaporte: Z1986028 Estrangeiro: SUTISNA BINMUS Passaporte: S998423 Estrangeiro: TANJA RIZOVA Passaporte: B0011120 Estrangeiro: TJHOEA SENG YO Passaporte: T235265 Estrangeiro: URIEL ST AUBYN LOWE Passaporte: A2560462 Estrangeiro: VIRAJ JOORAWON Passaporte: 1232169 Estrangeiro: XAVIER LOURENCO FILIPE ABREU Passaporte: J9745340, Processo: 46094035965201264 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNA KUKOS Passaporte: EC813711 Estrangeiro: ANTONINA NAGORNA Passaporte: EE984536 Estrangeiro: DRAGOS MARIAN NICOLAU Passaporte: 13854913 Estrangeiro: DUWI LAKSANA PUTRA Passaporte: A 0010536 Estrangeiro: EDAS FRANCISCO BLANCO NORALES Passaporte: C783795 Estrangeiro: EDGAR AGNELO XAVIER PE-

REIRA Passaporte: .H3580089 Estrangeiro: ESIL ABIBULA Passaporte: .12494266 Estrangeiro: I NENGHA SUMA Passaporte: T 972432 Estrangeiro: I NYOMAN MERTAYASA Passaporte: U 508835 Estrangeiro: ILKO DIMITROV GEORGYOVSKI Passaporte: .368161181 Estrangeiro: IONEL SARACIN Passaporte: .14856876 Estrangeiro: JUAN CARLOS MOJICA CHARRIS Passaporte: CC 1130668923 Estrangeiro: KADEK FENDI SUKMA Passaporte: W 884052 Estrangeiro: KAZIMIERA STANISLAWA TOMCZEWSKA Passaporte: AH 3811628 Estrangeiro: MELVIN HERNANDEZ ARGUEDAS Passaporte: 1 1249 0084 Estrangeiro: MERRYL DANNY CAMPBELL HODGSON Passaporte: .C0929257 Estrangeiro: OSCAR ANTONIO CENTENO AGUILERA Passaporte: C01191745 Estrangeiro: PEDRO ISAIAS CANO BASUALDO Passaporte: .AAA865862 Estrangeiro: RODNIE MC KENZIE BROWN Passaporte: 7 0155 0038 Estrangeiro: SILVIA CAROLINA LEIVA Passaporte: 34117509N Estrangeiro: WIL GUALQUIN HERNANDEZ MERINO Passaporte: .C375185 Estrangeiro: YAN CHEN Passaporte: .G36981894, Processo: 46094035964201210 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN BUMANN Passaporte: C1TXWNW4Y Estrangeiro: ARMIN EKHARD GANTER Passaporte: 669104769 Estrangeiro: BERND SCHMELZER Passaporte: BERND SCHMELZE Estrangeiro: BRITTA LENGFELD Passaporte: C73KW5RN6 Estrangeiro: CHRISTOPHER KARL BERNHARD BECKER Passaporte: C34P065L7 Estrangeiro: DOREEN GOETZE Passaporte: C3J3T778J Estrangeiro: FRANK PETER MATKO Passaporte: CCX216K9K Estrangeiro: GUIDO BUIKE Passaporte: 333106842 Estrangeiro: JENNY CORNELIUS Passaporte: C0H74CMLF Estrangeiro: JENS DIETRICH KREY Passaporte: C8WH1MRJZ Estrangeiro: JUERGEN VOSS Passaporte: 0359330593 Estrangeiro: LISA - MICHELLE LABETZKE Passaporte: C3JULFHFZ Estrangeiro: MELANIE OPITZ Passaporte: .C2459030L Estrangeiro: PASCAL CHRISTIAN LOEHR Passaporte: CF8F32M4W Estrangeiro: PAUL DARGEL Passaporte: C3KR46RG6T Estrangeiro: STINE BIEBERITZ Passaporte: C1C9N7KLV, Processo: 46094035684201210 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER MASSENKEIL Passaporte: 211008992 Estrangeiro: ANDREAS CHRISTIAN FRIEDRICH Passaporte: C226PH3XV Estrangeiro: ANDREAS GOTTSCHALK Passaporte: 484207279 Estrangeiro: AVITO SEQUEIRO Passaporte: H 2102094 Estrangeiro: BERT BRUEMER Passaporte: C0H7GVG43 Estrangeiro: BHAURAO PATIL Passaporte: F 5795689 Estrangeiro: CHRISTOPHER-DAVID GORDON HULL Passaporte: CH1H060N7 Estrangeiro: CLIFTON GEORGE FERNANDES Passaporte: G 5255247 Estrangeiro: ESTHER FRANZISKA FLUEGGE Passaporte: C2GR4PXJ3 Estrangeiro: FAJAR APRI KUSNANTO Passaporte: A 3622434 Estrangeiro: HASAN EL-BEYLI DEMIRCI Passaporte: 561712624 Estrangeiro: JENNIFER STARK Passaporte: C1TLCY3G2 Estrangeiro: JOERG BIRCKIGT Passaporte: CCR4NZ7TM Estrangeiro: JOERG PETER HEBOLD Passaporte: C0H8G5KLN Estrangeiro: JOSEPH VELANATHU DEVASIA Passaporte: G 6289880 Estrangeiro: KONRAD TILL BRENDEL Passaporte: C2CN40707 Estrangeiro: LOTHAR HEINZ MANDREDE LONKE Passaporte: C0GV03XT4 Estrangeiro: MARTIN ARNDT Passaporte: C7PNR8581 Estrangeiro: OLIVER ULRICH ERNST Passaporte: 101475231 Estrangeiro: PANKAJ Passaporte: H 3158919 Estrangeiro: PASCAL ETIENNE LUCIANO CHARNÉ Passaporte: M180625 Estrangeiro: RAHUL SURYAKANT PANDHARE Passaporte: G 8647053 Estrangeiro: REBECCA EDELBURG Passaporte: C8JLYX4LT Estrangeiro: RENÉ SCHULZ Passaporte: 129725409 Estrangeiro: ROGGER RODRIGUES Passaporte: H 2627178 Estrangeiro: RONALD ALFRED ANTICK Passaporte: H 7228496 Estrangeiro: RONNY D SOUZA Passaporte: F 9878329 Estrangeiro: STEFAN KEMPF Passaporte: C8NFK7GYX Estrangeiro: STEFAN MICHAEL SUFFEL Passaporte: C36J1L0XK Estrangeiro: SURESH ANAND JOSEPH AMAL RAJ Passaporte: J 3102537 Estrangeiro: TERENCE HUNGER Passaporte: CCPC0J84X, Processo: 46094036265201297 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANAK AGUNG GEDE ANOM TIRTA Passaporte: S 256527 Estrangeiro: ASER TADU Passaporte: S369281 Estrangeiro: ASRUL SYARIFUDDIN Passaporte: A 0388530 Estrangeiro: CHANDRAHAS MAHABLESHWAR PATGUR Passaporte: H 2005197 Estrangeiro: DANAG TEGUH HARDONO Passaporte: A 0387722 Estrangeiro: DANIEL ANDRÉS ROSAS LEIVA Passaporte: 14.459.447-9 Estrangeiro: DEEPAK BABURAO NAIK Passaporte: H 7463190 Estrangeiro: DINO SIRAJUDDIN Passaporte: V 917592 Estrangeiro: DIŠMAN Passaporte: S 998477 Estrangeiro: EDGAR DE VENECIA CASTRO Passaporte: EB0152585 Estrangeiro: EDUARDO KENNEDY FURTADO Passaporte: J7760396 Estrangeiro: GARRY NIETO LIBAO Passaporte: XX2309107 Estrangeiro: GD MAS AGUS WIRAWAN Passaporte: W 387406 Estrangeiro: GEDE KUSUMA YUDHA Passaporte: A 1012903 Estrangeiro: GLEN STIVE ESCOBAR MARTINEZ Passaporte: 16.500.172-9 Estrangeiro: HAMKA MUSLIMIN Passaporte: R 461886 Estrangeiro: HIKMAT Passaporte: U 671132 Estrangeiro: I GEDE SUANDANA KRISHNA SUANDANA Passaporte: S 256982 Estrangeiro: I KETUT SUARDIKA Passaporte: A 0355199 Estrangeiro: I KETUT BUDIANA Passaporte: V 318239 Estrangeiro: I KOMANG AGUSTINA Passaporte: T 408481 Estrangeiro: I KOMANG ARTA NADI Passaporte: R 584788 Estrangeiro: I KOMANG BUDIARTA Passaporte: W 385215 Estrangeiro: I KOMANG ASTIKA Passaporte: V 840795 Estrangeiro: I KOMANG EDI PUTRA SANJAYA Passaporte: T 970126 Estrangeiro: I MADE RASNA Passaporte: S 457076 Estrangeiro: I MADE MANIK BUDIARTHA Passaporte: S 255740 Estrangeiro: I NENGHA NURIADA Passaporte: R 462008 Estrangeiro: I NYOMAN WINAYA Passaporte: V 842557 Estrangeiro: I NYOMAN SUANDI Passaporte: A 0152980 Estrangeiro: I PUTU KARMAYASA Passaporte: AN 591216 Estrangeiro: I PUTU AGUS SAPUTRAN Passaporte: A 1476963 Estrangeiro: I PUTU KARIANA Passaporte: U 805256 Estrangeiro: I WAYAN PATRA Passaporte:

A 3262782 Estrangeiro: IDHAM BASO Passaporte: A 3309723 Estrangeiro: ISAGANI IGNACIO AGUBA Passaporte: EB5387487 Estrangeiro: JABARUDDIN Passaporte: A0387685 Estrangeiro: JAIME ROQUE GUTIERREZ Passaporte: XX 4693886 Estrangeiro: JAIME JEM VILLANUEVA CAPELLAN Passaporte: EB5685107 Estrangeiro: JERRY UIZON SABINO Passaporte: XX 4389957 Estrangeiro: JESUS VICTOR MIRASOL SAENZ Passaporte: XX 1005366 Estrangeiro: JOE REBELO Passaporte: H 4915170 Estrangeiro: JOEL CAHLIG DAJAO Passaporte: EB5475364 Estrangeiro: JUAN MANUEL SCAZZIOTA Passaporte: 29436073N Estrangeiro: JULIO ENRIQUE MORA CABELLO Passaporte: 4038779 Estrangeiro: LEANDRO GALICIA RODRIGUEZ Passaporte: XX1178084 Estrangeiro: LOKNATH JAVAJI Passaporte: H 4130529 Estrangeiro: MADE SURYASA Passaporte: S 886529 Estrangeiro: MADHUSUDAN RAO SUNKAPAKA Passaporte: G 6592066 Estrangeiro: MARIUS ALEXANDRU MIHAILA Passaporte: 14799429 Estrangeiro: MENINO FERNANDES Passaporte: G 2260829 Estrangeiro: MISBAHUDDIN Passaporte: U 646247 Estrangeiro: MOHAMMAD HIZALI Passaporte: T 123505 Estrangeiro: NALLASIVAM SANKAR Passaporte: Z 1946891 Estrangeiro: NARLIH Passaporte: S 073161 Estrangeiro: RAJKO SISIC Passaporte: 008548773 Estrangeiro: RAVIKUMAR PUTHETI Passaporte: G 1101647 Estrangeiro: REGIE ABAYON TINAGAN Passaporte: EB2427113 Estrangeiro: RHYNER ROJO TOMARONG Passaporte: EB0725395 Estrangeiro: ROBERTO SARTE VIORGE Passaporte: XX2483849 Estrangeiro: RUDSY LASMAR Passaporte: V 270902 Estrangeiro: SENTHIL GANAPATHI Passaporte: F 0782628 Estrangeiro: SHERWIN SIOSANA ESPEDILLON Passaporte: XX2160166 Estrangeiro: SUHAIMIN Passaporte: V 916530 Estrangeiro: SUPARMAN Passaporte: S369281 Estrangeiro: SUPRIYANA Passaporte: V 013289 Estrangeiro: TORRES TORRES SILVESTRE Passaporte: XX4057705 Estrangeiro: WILFREDO FORERO RIVERA Passaporte: AM808395 Estrangeiro: XIMENA GIRALDI Passaporte: 26789167N Estrangeiro: YOHANES I NYOMAN AGUS JAYA Passaporte: A 0357005, Processo: 46094035966201217 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: HAIYAN LU Passaporte: G22337590 Estrangeiro: LUCA DI FRAIA Passaporte: F100614 Estrangeiro: ROBERTO IAVARONE Passaporte: AA0257486 Estrangeiro: RUBEN SAMPIETRO Passaporte: AA 0878049, Processo: 46094035683201267 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALISTER FERNANDES Passaporte: H3369546 Estrangeiro: AMJATH BASHA ANWER BASHA Passaporte: H3971263 Estrangeiro: ASHWIN ARUN KANALKAR Passaporte: G9600807 Estrangeiro: ASIF ABDUL LATIF SHEMLE Passaporte: H9751888 Estrangeiro: BASURAJ HANUMANT RAMANAR Passaporte: G3199126 Estrangeiro: BENSON PIEDADE VIEGAS Passaporte: G7240733 Estrangeiro: CAJETAN BONIFACIO FERNANDES Passaporte: H5304252 Estrangeiro: CYRUS SANTUS MISQUITTA Passaporte: E8101002 Estrangeiro: DILLIP KUMAR BISWAL Passaporte: G5033618 Estrangeiro: DOMNIC OSWIN ESTROCIO Passaporte: E4448628 Estrangeiro: ERIC SEBASTIAN FERNANDES Passaporte: F6436113 Estrangeiro: FLICSON RODRIGUES Passaporte: F3695091 Estrangeiro: GASPAS FIRMINO GEORGE ANTÃO Passaporte: G6374844 Estrangeiro: JOSEPH CAMILO Passaporte: H 5303885 Estrangeiro: JOSTAN PHILSHAN DCOSTA Passaporte: F8455521 Estrangeiro: KEVIN SIMON KOLI Passaporte: G9434651 Estrangeiro: LARSEN MATHIAS Passaporte: F4912131 Estrangeiro: LOUIS BOSCO SAVIO RYAN PAES Passaporte: K0626356 Estrangeiro: MAHESH KARTHIKEYAN Passaporte: H3527413 Estrangeiro: MELWIN AISAC CARNEIRO Passaporte: H9411118 Estrangeiro: PATWIN ROLWIN D ALMEIDA Passaporte: G8672117 Estrangeiro: PRASHANT SHIVAJI PATIL Passaporte: H9207134 Estrangeiro: SAVIO PHILIP DIAS Passaporte: J1114436 Estrangeiro: SERVY WILLIAM REBELLO Passaporte: G8717882 Estrangeiro: SURESH MARAPPAN Passaporte: G2096344 Estrangeiro: VIPUL GIRISH BHARDA Passaporte: J1595545 Estrangeiro: VISHAAL D SOUZA Passaporte: G2260381, Processo: 46094035679201207 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS HUMBERTO TEJEDA Passaporte: B096048 Estrangeiro: CRISTIAN DANIEL PETCU Passaporte: 050420017 Estrangeiro: IRVIN ARMANDO REYES MARTINEZ Passaporte: C492596 Estrangeiro: JUAN CARLOS GONZALEZ Passaporte: 17106587N Estrangeiro: JUAN CARLOS SORRENTINO Passaporte: AAA152123 Estrangeiro: MARCO TULIO VASQUEZ Passaporte: C673853 Estrangeiro: MARILINA GALVANO Passaporte: 22110171N Estrangeiro: PAUL CATALIN ROMAN Passaporte: 050032861 Estrangeiro: ROBERT ADRIAN MINEA Passaporte: 15111087, Processo: 46094035676201265 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARCO ROTONDO Passaporte: YA2711408 Estrangeiro: MARIO MORETTA Passaporte: C543918, Processo: 46094035680201223 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUNG SUSANTO Passaporte: W 555545 Estrangeiro: EDI WIYONO Passaporte: A 0217620 Estrangeiro: HERI KRISTANTO Passaporte: W 463658 Estrangeiro: I MADE KAWIA PERMADI Passaporte: A 1922054 Estrangeiro: IDA KADE OKA SEMADI Passaporte: T 067627 Estrangeiro: TRI SUSEHNO Passaporte: A 0345884 Estrangeiro: WISNU FITRA JATMIKO Passaporte: S742982, Processo: 46094035681201278 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS GUILLEN MORENO Passaporte: C492504 Estrangeiro: MOISES ROMERO VILLAFUERTE Passaporte: 4674851 Estrangeiro: RONULFO HERNANDEZ HERNANDEZ Passaporte: C529250 Estrangeiro: ZULKIFLI Passaporte: A 3403864, Processo: 46094035682201212 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY BISWAS Passaporte: H4041268 Es-

trangeiro: BARBARA TULLIANI Passaporte: YA1552645 Estrangeiro: BERNARD LOUIS RODRIGUES Passaporte: Z 1778240 Estrangeiro: BRUNO HABUSHA Passaporte: A628056 Estrangeiro: CARMINE MADDALONI Passaporte: AA3884062 Estrangeiro: CRISTIANO PACE Passaporte: AA1030787 Estrangeiro: GIANCARLO GENNARI Passaporte: Y030461 Estrangeiro: GIANLUCA GHIGLIONE Passaporte: AA1666735 Estrangeiro: NARENDRA SINGH SABBAL SINGH DOBLIYAL Passaporte: G6651267 Estrangeiro: VINCENZO MAGLIULO Passaporte: F656920, Processo: 46094036219201298 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNE - KATRIN FREDRICKSEN Passaporte: C1V3CN7WZ Estrangeiro: ANNKATHRIN KUHLMANN Passaporte: C7Z8Z130J Estrangeiro: DENNIS RONNY LAHANN Passaporte: 984782782 Estrangeiro: GUENTER FRIEDRICH MIELIMONKA Passaporte: CF44178ZV Estrangeiro: HOLGER JESKE Passaporte: CCG2RCYK3 Estrangeiro: JENNIFER ZIMMER Passaporte: C6YR4YL36 Estrangeiro: NIKOLETTA TAPAY Passaporte: ZH207415 Estrangeiro: STEFAN BOCK Passaporte: 560667238, Processo: 46094036224201209 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD FARUK Passaporte: T437425 Estrangeiro: ARMAND PASSAPORTE: A1452881 Estrangeiro: DWI CAHYO YULIANTO Passaporte: W 312973 Estrangeiro: FATONI Passaporte: A 3582153 Estrangeiro: HANUNG PRASETYO WIBOWO Passaporte: A 2415744 Estrangeiro: MUHAMMAD ARSYAD Passaporte: W 220696 Estrangeiro: WALDIN LATUPONO Passaporte: R941216, Processo: 46094036223201256 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FLORENCE AUDREY SÉVERINE GARCIA Passaporte: 03KF07587 Estrangeiro: GENNARO RECCIA Passaporte: AA 1988291 Estrangeiro: GIULIA POGGI Passaporte: YA1366180 Estrangeiro: ILARIA LAROCCA Passaporte: YA0289636 Estrangeiro: JIMMY RODRIGUES Passaporte: Z 1746065 Estrangeiro: MACIEJ MAKILA Passaporte: AK6792790 Estrangeiro: MASSIMO SANSALONE Passaporte: AA 0653113, Processo: 4609403622201210 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE MASTROBATTISTA Passaporte: C261433 Estrangeiro: IRINA PECSVARY Passaporte: 208675018 Estrangeiro: LAURE ADRIENNE GROSSO Passaporte: 08CV12590, Processo: 46094036221201267 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSE RAMON RODRIGUEZ BERNALTE Passaporte: AD951504 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO VEGA PEREZ Passaporte: AAD189727 Estrangeiro: JUAN JOSE GARCIA FERNANDEZ Passaporte: AAC626410 Estrangeiro: MARIA YOLANDA SAUGAR FLOR Passaporte: BC768326 Estrangeiro: MIRIAM TALAVERA SANCHEZ Passaporte: BE613640 Estrangeiro: ROCIO JIMENEZ DURAN Passaporte: AAF729391 Estrangeiro: SERGIO QUINTERO GARCIA Passaporte: AD776811 Estrangeiro: SILVIA POLENTA CASADO Passaporte: BC384921, Processo: 46094036218201243 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AMIR KLAUS NASSIRI MAHMOUDABADI Passaporte: 11CZ56139 Estrangeiro: ANDREAS PIER Passaporte: C7C95NN97 Estrangeiro: BJOERN ALEXANDER OPLAENDER Passaporte: C7630YF24 Estrangeiro: DANIEL MUELLER Passaporte: C226HK8Z9 Estrangeiro: I KADE ADITA YASA Passaporte: A0789183 Estrangeiro: I WAYAN SURASNA Passaporte: U 511947 Estrangeiro: JEREMY REINER COBLENZER Passaporte: 25639222 Estrangeiro: LUIS FERNANDES Passaporte: G3199180 Estrangeiro: MANUEL SEBASTIAN REGER Passaporte: CG5NOGRGO Estrangeiro: MITAR TARYANA Passaporte: .V273241 Estrangeiro: MUTHUKKUMAR VENGAIA Passaporte: F1194838 Estrangeiro: NELSON PASCHAL FERNANDES Passaporte: F7451184 Estrangeiro: SABINE SOKOL Passaporte: P2436642 Estrangeiro: SWANTJE MAHNKE Passaporte: C3R19882M Estrangeiro: THOMAS JOHN Passaporte: .H2398906 Estrangeiro: VICKY FERNANDES Passaporte: G2829239 Estrangeiro: VISITATION ANDRADE Passaporte: G7239732, Processo: 46094036220201212 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I WAYAN YADNYA Passaporte: R 042409, Processo: 46094036215201218 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DEWA KETUT WIJANA Passaporte: .S 456082, Processo: 46094036551201252 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: GODFREY GORDON FERNANDES Passaporte: Z 2174249 Estrangeiro: I KELIT SUDIARTA Passaporte: .V 017781 Estrangeiro: I MADE ALIT SUPRIYADI Passaporte: A 0152998 Estrangeiro: IDA WAYAN PUTRA Passaporte: R 339672 Estrangeiro: KRASIMIR GOSHEV ATANASOV Passaporte: 380224238 Estrangeiro: PEDRO JULIO PRAVIA ALTAMIRANO Passaporte: .C1698731, Processo: 46094036281201280 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNARITA PANICO Passaporte: YA3063640 Estrangeiro: MELISSA ACEVEDO TOBON Passaporte: .CC1127802215, Processo: 46094036546201240 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARMSTRONG GOES Passaporte: G1380993 Estrangeiro: BASSAYYA HIREMATH Passaporte: E5565152 Estrangeiro: DENZIL CARDOZO Passaporte: K1321629 Estrangeiro: DINESH KUMAR DHANDAPANI Passaporte: F9647927 Estrangeiro: JUSSELL MARTINS Passaporte: H9409473 Estrangeiro: LALRAMTHARI JENNIFER Passaporte: F0836077 Estrangeiro: MELVIN CONSTANCIO FURTADO Passaporte: E7795881 Estrangeiro: MOHAMMAD YAQUB MOHAMMAD HUSAIN SAYYED Passaporte: H7999126 Estrangeiro: PANDURANGAN SUBBARAJA VENKATASAMI Passaporte: J7395037 Estrangeiro: PRASHANT SHETTY Passaporte: F7028267 Estrangeiro: RATNESH KUMAR NAITDU Passaporte: H9586236 Estrangeiro: SHRINIVAS BALRAMULU PARIPALLI Passaporte: H4182383 Estrangeiro: VALRAN ALEX FERNANDES Passaporte: K1753743, Processo: 46094036545201203 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA



MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN ZANGHI' Passaporte: AA1246248 Estrangeiro: DANDAN ARDIANSYAH Passaporte: A0729662 Estrangeiro: ERWAD FERNANDEZ MANISANG Passaporte: A 0349102 Estrangeiro: FLAVIA LENOCI Passaporte: YA1362974 Estrangeiro: MASKUR Passaporte: A 1214204, Processo: 46094036544201251 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DIANA MARIA JUGANARU Passaporte: 13802696, Processo: 46094036543201214 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIELE FERRETTI Passaporte: YA3717747 Estrangeiro: JUHARI Passaporte: U 441321 Estrangeiro: NICOLA DOLFI Passaporte: AA3521633 Estrangeiro: SUDIMAN Passaporte: A 3581934 Estrangeiro: UMAEDI Passaporte: T194757, Processo: 46094036541201217 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO GABRIEL CASTRO Passaporte: 27658449N Estrangeiro: LUCAS JOSE D CUNHA Passaporte: J8899202 Estrangeiro: PAULA SERRANO MONTEJANO Passaporte: AAD380270, Processo: 46094036542201261 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO GIOVANI ANDRIOLI Passaporte: YA0408001 Estrangeiro: JIM HOPPER Passaporte: PD3423091 Estrangeiro: PAOLA ASTRID PANEZ LANYI Passaporte: 3022964 Estrangeiro: SIMONE FORNASINI Passaporte: YA1696886 Estrangeiro: SUSANA DA COSTA MARTINS Passaporte: L298429 Estrangeiro: TIMEA DR. TAR Passaporte: BC 0963610, Processo: 46094036548201239 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA DE MARINIS Passaporte: F714628 Estrangeiro: GAETANO SCAGLIARINI Passaporte: AA 3042357 Estrangeiro: MASSIMILIANO LEPORI Passaporte: AA1391169 Estrangeiro: MATTEO SARATTI Passaporte: YA2297864, Processo: 46094036547201294 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ILIE NITA Passaporte: 14070873 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL HERNANDEZ FLORES Passaporte: B083117 Estrangeiro: PAOLO TERRILE Passaporte: AA4493136.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094016914201233 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN KOZHENKOV Passaporte: 71 3005090, Processo: 46094017950201214 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 01/07/2014 Estrangeiro: LUKASZ RADOSLAW TUCHOLSKI Passaporte: EB9456166 Estrangeiro: MARCIN WALDEMAR BUKOWIECKI Passaporte: AT5231196, Processo: 46094019467201274 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: EDGAR CALICDAN SAGUN Passaporte: EB0463243 Estrangeiro: ELMER RAMIREZ ENGUANZO Passaporte: XX0662323 Estrangeiro: FELIPE PADILLA RAVELLO Passaporte: EB1932329 Estrangeiro: JAIME DELA CRUZ RODILLAS Passaporte: EB0125112 Estrangeiro: JASON ABUAN MALLARE Passaporte: XX2638472 Estrangeiro: JESSILITO BAUNO GARCIA Passaporte: XX4847823 Estrangeiro: PETER ANTHONY YUSALINA DANDASAN Passaporte: EB2274491 Estrangeiro: RENE JR. ATON JADAN Passaporte: XX0772665 Estrangeiro: REX MANTOS CODILLA Passaporte: EB0138545 Estrangeiro: ROLANDO YTOM DADAP Passaporte: EB5129101, Processo: 46094021037201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: ALEXEY AREF'EV Passaporte: 638734856, Processo: 46094021793201241 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS SAPINA Passaporte: 026261662 Estrangeiro: DALIBOR BARAC Passaporte: F19DP8053 Estrangeiro: DINO VLAKIC Passaporte: 002525053 Estrangeiro: GRACIANO NITO AVORQUE TIU Passaporte: XX2190473 Estrangeiro: HAROLD ARROYO PADIOS Passaporte: XX4069909 Estrangeiro: JEFFREY LOPEZ RULL Passaporte: EB0932858 Estrangeiro: JONATAN CASPICIMO BAUTISTA Passaporte: XX0752755 Estrangeiro: JUSTINE DARREN CASCO RAYRAY Passaporte: EB4756193 Estrangeiro: KEVIN HAGADA MONAYAO Passaporte: EB2263472 Estrangeiro: MAMERTO ZAMORA CALNEA Passaporte: EB4019364 Estrangeiro: MARIN KRALJIC Passaporte: 092371216 Estrangeiro: MLADEN SIMIC Passaporte: 081904199 Estrangeiro: RANIEL CANDOLE JARALBA Passaporte: XX2844258 Estrangeiro: REMELITO GUADALOPE PORRAS Passaporte: XX2439544 Estrangeiro: ROBERTINO RANCIC Passaporte: 027594947 Estrangeiro: SABAHEH JASARAJ Passaporte: R82GN1082 Estrangeiro: SILVESTRE JR GALINDON TAMAYAO Passaporte: EB3943994 Estrangeiro: TIHOMIR GUZOBAD Passaporte: 001173287 Estrangeiro: TOMISLAV LANDEKA Passaporte: 003337168 Estrangeiro: UGO LAKOVIC Passaporte: 003545251, Processo: 46094025814201206 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMMANOUIL GAROFALAKIS Passaporte: AI0069671, Processo: 46094025787201263 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Douglas Findlay Passaporte: 439142375, Processo: 46094027082201281 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: RORY MACDONALD Passaporte: 400799169, Processo: 46094026941201214 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ARVE JOHAN LIEN Passaporte: 25624672 Estrangeiro: KARL JOERGEN SALIN Passaporte: 84053277 Estrangeiro: KJELL HARALD SKOG Passaporte: 28094690 Estrangeiro: KNUT SIMEN KRAFFT Passaporte: 25283506, Processo: 46094027085201214 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: FLAVIO MESTROVICH Passaporte: 196679334 Estrangeiro: RECKY STEVEN MOKALU Passaporte: U338670, Processo: 46094027618201268 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GODOFREDO MINO OPONG Passaporte: XX5418583, Processo: 46094028440201272

Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: JOHN WOOD SMITH Passaporte: 402082751, Processo: 46094028002201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS SERAHEIM Passaporte: AI0077096, Processo: 46094028225201271 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVICA KARZALKO Passaporte: 154513802, Processo: 46094028799201240 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: MARIANNE AARSET Passaporte: 28214758, Processo: 46094033125201267 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATWINDER SINGH Passaporte: H6641607, Processo: 46094030421201214 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: NEYAZ AHMAD Passaporte: J4348450, Processo: 46094030633201293 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AQUINO RICKEZ JASON Passaporte: 499229181 Estrangeiro: JEREMY JONATHAN FELDER Passaporte: 499228990 Estrangeiro: JERMAINE L GOFF Passaporte: 488666101 Estrangeiro: MICHAEL SPIKES Passaporte: 499229174 Estrangeiro: TONY LEON HARRELL Passaporte: 499229152, Processo: 46094031819201260 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREY IGNATYEV Passaporte: 720206640, Processo: 46094031920201211 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Romanov Passaporte: 717343203 Estrangeiro: Sergey Uliyanov Passaporte: 514459136, Processo: 46094032298201268 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: ANDREW DUNCAN MATTHEWS Passaporte: BA703816, Processo: 46094033122201223 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MORENO LOVERA Passaporte: G09596774 Estrangeiro: ANGEL BARRIENTOS POXTAN Passaporte: G09551868 Estrangeiro: JESUS VEGA CASANOVA Passaporte: 08030042072 Estrangeiro: JORGE ALBERTO GARCIA GAMEZ Passaporte: G07399849 Estrangeiro: PABLO JAVIER ARAUJO VILLEGAS Passaporte: G08342274 Estrangeiro: ROMAN ANIANO GARCIA OVANDO Passaporte: G08224657, Processo: 46094033248201206 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LINDO VAZQUEZ Passaporte: G06584479 Estrangeiro: ENRIQUE DELGADO PEREZ Passaporte: G06697736 Estrangeiro: HIRAM RAFAEL HERNANDEZ CADENA Passaporte: G03989653 Estrangeiro: JULIO LINDO VAZQUEZ Passaporte: G09082583 Estrangeiro: LUIS ALEJANDRO FRAGOSO MIRANDA Passaporte: G07236082 Estrangeiro: MARIO ALVAREZ LOPEZ Passaporte: G02624075, Processo: 46094032297201213 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: MICHAEL BERNELL BATES Passaporte: 402748895, Processo: 46094033856201211 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: ARNEL SUMARIA TORRES Passaporte: EB3795520 Estrangeiro: BJARTE HOLSTAD Passaporte: 28949750 Estrangeiro: BJORN CHRISTIAN KLEVEN JAKOBSEN Passaporte: 28798823 Estrangeiro: BRYAN KEITH MOSIER Passaporte: 136078435 Estrangeiro: CHARLES ANTHONY GREENE Passaporte: 135903366 Estrangeiro: CHRISTIAN ALBERT ACKREN Passaporte: 12422449 Estrangeiro: CHRISTOPHER CADAYGAN TACUDOG Passaporte: XX5456217 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES KNOCK Passaporte: 099286623 Estrangeiro: CLINT GOMEZ TAGAB Passaporte: EB3956335 Estrangeiro: CORNELIS PLANTINGA Passaporte: NNB9484C8, Processo: 4609403383201206 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: DANIEL ANTHONY COX Passaporte: 801186082 Estrangeiro: DARIUS MATUS DIONSON Passaporte: XX5190768 Estrangeiro: DAVID JOHN WALLIS Passaporte: 093234583 Estrangeiro: DAVID WILLIAM MOORHEAD Passaporte: LB0044789 Estrangeiro: DORIS AUREUS ARCAVERA Passaporte: XX4653786 Estrangeiro: ELBERT TABERNA PACLIBAR Passaporte: EB3966198 Estrangeiro: FELIMON JR. ESPINO CASTRO Passaporte: XX2721403 Estrangeiro: FUAD HUSEYNOV Passaporte: P4138687 Estrangeiro: GEOFFREY RUIZ MACAPANAS Passaporte: EB3329974 Estrangeiro: GLENN ANGELO CENIZA NONAN Passaporte: EB3684600, Processo: 46094032328201236 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOE MARIE NABO MONCADA Passaporte: XX3713573, Processo: 46094033847201211 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: ABIODUN TAOHEED SOLOMON AKINYEMI Passaporte: A00450092 Estrangeiro: AL ROMAN MANALASTAS BALONZO Passaporte: EB5065536 Estrangeiro: ALAIN PASCAL DIDIER JEAN QUEREL Passaporte: 11CT91584 Estrangeiro: ALASTAIRS STOKES Passaporte: 207604471 Estrangeiro: ALEXANDER JOHN TOWNLEY Passaporte: 505396025 Estrangeiro: ALUDIA ROSERO DE JESUS Passaporte: EB1956054 Estrangeiro: ANGELO MANGAMPO LLENARIZAS Passaporte: EB5189223 Estrangeiro: ANITA LETOWSKA Passaporte: EA3157590 Estrangeiro: ANOOP KUMAR SINGH Passaporte: J2846538 Estrangeiro: ANTON BOGRASH Passaporte: EA649004, Processo: 46094032344201229 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN CABACABA BITANGA Passaporte: XX2678639, Processo: 46094032348201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEUTERIO JR. TRAYCO CANDELARIO Passaporte: XX2884578, Processo: 46094033852201224 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: STEFAN MARIAN DYLEWICZ Passaporte: EC6078427 Estrangeiro: STEWART PAUL COLYER Passaporte: 099120396 Estrangeiro: SZYMON NOWAKOWSKI Passaporte: AK5404379 Estrangeiro: TOMASZ MAREK STOINSKI Passaporte: EB4471238 Estrangeiro: TOMMY

DAGSLAND Passaporte: 25676233 Estrangeiro: WILLIAM LINDSAY TIVENDALE Passaporte: 080062421 Estrangeiro: WOJCIECH JACEK RUTKOWSKI Passaporte: EB5750004 Estrangeiro: YNGVE ANDERSEN Passaporte: 27485341 Estrangeiro: YNGVE BEITE Passaporte: 28732790 Estrangeiro: YURY MATVEYEV Passaporte: 51N4253351, Processo: 46094032352201275 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL KOTSONIS Passaporte: AH2880102, Processo: 46094033249201242 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABRAHAM MORALES TELLO Passaporte: G09424126 Estrangeiro: CESAR SANCHEZ CAMACHO Passaporte: G04995491 Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO DAVILA RIVERA Passaporte: G02033068 Estrangeiro: GILBERTO JAVIER REYES LARA Passaporte: G04632724 Estrangeiro: ROGELIO CASTELLANOS ESCALANTE Passaporte: 07450006516, Processo: 46094033848201266 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: RONEL PAPARON RAMINITAS Passaporte: XX4668960 Estrangeiro: ROSS CUNNISON Passaporte: 099196192 Estrangeiro: RUNE EGIL OYE Passaporte: 25558550 Estrangeiro: RUNE JOAHN KISMUL Passaporte: 25906725 Estrangeiro: RUNE STROMME Passaporte: 28961465 Estrangeiro: RUSSELL PAUL HARRISON Passaporte: 099206290 Estrangeiro: SHANE JAMES MERGENTHALER Passaporte: 447594475 Estrangeiro: SHERWIN REYES LAGUNAY Passaporte: XX0802112 Estrangeiro: SLAWOMIR HENRYK KOZLOWSKI Passaporte: EA5452794 Estrangeiro: STANISLAW WOJTKIEWICZ Passaporte: AM0228503, Processo: 46094033971201287 Empresa: GULF MARINE (SERVICOS MARITIMOS) DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELSEY ADIS THOMPSON ALMENDAREZ Passaporte: C686596 Estrangeiro: SCOTT DONALD THOMAS Passaporte: 077320334, Processo: 46094033860201271 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: JOSEPH MONTE DIMABAYO Passaporte: XX2786964 Estrangeiro: KNUT ERIK HAGEN Passaporte: 27430456 Estrangeiro: KRZYSZTOF PIOTR LEPEL Passaporte: AT1326759 Estrangeiro: KRZYSZTOF SZYGENGA Passaporte: ED1753757 Estrangeiro: LARRY ZANE GRANZIN Passaporte: 467055113 Estrangeiro: LOUIS-PHILIPPE CHENARD Passaporte: WH497732 Estrangeiro: MANUEL JR MAGALLANES MEDEL Passaporte: XX5261732 Estrangeiro: MARCIN PIOTR KIELCZEWSKI Passaporte: AU9669651 Estrangeiro: MARIUSZ ROBERT MIERNIK Passaporte: AU6665584 Estrangeiro: MICHAEL COLIN VALE Passaporte: 085179860, Processo: 46094033118201265 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: GIUSEPPE ATTANASIO Passaporte: YA0107221 Estrangeiro: JEROME FRANCK BENOIT MAFFRE Passaporte: 03TC52743 Estrangeiro: LAURENT BENOIT JOSEPH MARIE DE KERGUIZIAU DE KERVASDOUE Passaporte: 08CX57610 Estrangeiro: OLIVIER MICHEL GILBERT DILIGENT Passaporte: 10AZ19684, Processo: 46094033147201227 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: MACIEJ KRZYSZTOF WOLINSKI Passaporte: AU3790584 Estrangeiro: ROBERT ANDREW JONES Passaporte: 111365751, Processo: 46094033141201250 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR REYES DIONEDA Passaporte: EB4539324, Processo: 46094033121201289 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: LIAM BRADLEY O'DONOVAN Passaporte: 112332531, Processo: 46094033120201234 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: EHSANUL HAQUE ESHA Passaporte: AD3055846, Processo: 46094033853201279 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: GARRETT CULLETON Passaporte: BA620731, Processo: 46094033855201268 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: EIVIND ALVESTAD Passaporte: 29359210, Processo: 46094033849201219 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: GLYN JONES Passaporte: 093078810, Processo: 46094033859201246 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: KARL SIGSTEN AAKESSON Passaporte: 81708847, Processo: 46094033857201257 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: TRYGVE CATO RYPDAL Passaporte: 28785156, Processo: 46094033841201244 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: AMY FIONA THOMSON Passaporte: 459251819, Processo: 46094033850201235 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: ASBJORN INGEBRIGT EIKREM Passaporte: 26856339 Estrangeiro: HAYDN BAKER-JONES Passaporte: 099013255 Estrangeiro: KEVIN ANDREW ATHERTON Passaporte: 099162004, Processo: 46094033140201213 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: NEIL GORDON MENZIES Passaporte: 099231252, Processo: 46094033124201212 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 10/06/2014 Estrangeiro: MARCIN TADEUSZ KOLODZIEJSKI Passaporte: AM7106358 Estrangeiro: MIROSLAW LESZEK KORCZ Passaporte: AP1972831, Processo: 46094033155201273 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 30/05/2013 Estrangeiro: CLIFFORD GUTIERREZ CORONACION Passaporte: XX1997822, Processo: 46094033154201229 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD NORMAN ROBSON Passaporte: 455563341 Estrangeiro: ROBERT EDWARD SELBY Passaporte: 454854269, Processo: 46094033117201211 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014

Estrangeiro: ALEKSANDRA MOJSIEJUK Passaporte: EA8533681
Estrangeiro: ANNA BEATA SMYKAJ Passaporte: AV4174933
Estrangeiro: IWONA ROZALIA MERDAS Passaporte: AJ0246636
Estrangeiro: MARIO BARTOLOME MANOVEL Passaporte: AAF552395
Estrangeiro: RENATA IZABELA SAWICKA-GALKA Passaporte: EC2082725
Estrangeiro: RENATA KWIATKOWSKA Passaporte: AS9773653
Estrangeiro: SERGIO DE LA HERA MARTINEZ Passaporte: AAE659763
Estrangeiro: WIOLETA EWA LIPA Passaporte: ED0803758, Processo: 46094032951201299
Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014
Estrangeiro: DARIUSZ NIKODEM KRAMIN Passaporte: AF8782798, Processo: 46094033156201218
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013
Estrangeiro: MICHAEL ROBERT GRAY Passaporte: 720088803, Processo: 46094033973201276
Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK HUNTER Passaporte: 720114328, Processo: 46094033080201221
Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO ABATA VALDEZ Passaporte: EB5148421, Processo: 46094033299201220
Empresa: SEASEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/08/2014
Estrangeiro: BRENDA ISABEL MONSALVE Passaporte: 493508855
Estrangeiro: BRENT DWAIN DILLARD Passaporte: 444982577
Estrangeiro: LUCIO FEDERICO MUÑOZ Passaporte: 134697155, Processo: 46094033354201281
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SPYRIDON ZACHARIAS Passaporte: AI1846298, Processo: 46094033073201229
Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014
Estrangeiro: EDWIN JOSE GARCIA URBANO Passaporte: 013678751, Processo: 46094033157201262
Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 20/06/2013
Estrangeiro: DOMINIQUE YANNICK MICHEL GUERER Passaporte: 11CF19758, Processo: 46094034239201224
Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 31/12/2012
Estrangeiro: GRAEME ROBERT BUCHAN Passaporte: 099081926, Processo: 46094034240201259
Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 31/12/2012
Estrangeiro: JAMIE JOHN STEVENSON SHAND Passaporte: 401713452, Processo: 46094033356201271
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013
Estrangeiro: GEORGIOS BALASIS Passaporte: AH2867853, Processo: 46094033357201215
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIAS MASOLA REGIDOR Passaporte: XX5604208, Processo: 46094033358201260
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013
Estrangeiro: MICHAEL CHALKIADAKIS Passaporte: AH0589881, Processo: 46094033346201235
Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERRY WAYNE MC DONALD Passaporte: 447161550, Processo: 46094033345201291
Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW SCOTT GRAY Passaporte: 424178564
Estrangeiro: NICKOLAS ALEKSANDR VALLEJO Passaporte: 449901802
Estrangeiro: SCOTT HARLEY TEAGUE Passaporte: 477906519, Processo: 46094033344201246
Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/05/2014
Estrangeiro: EDWARD FLORIAN KOEHN Passaporte: ED9167604, Processo: 46094033347201280
Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUNCAN HYWEL COATES Passaporte: 099196298, Processo: 46094033871201251
Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON STONE Passaporte: WJ269990
Estrangeiro: VOLODYMYR ZAGORUYKO Passaporte: ET285139, Processo: 46094034427201252
Empresa: SBM SERVICOS LTDA. Prazo: até 07/06/2014
Estrangeiro: AMOL ATMARAM PRADHAN Passaporte: Z2383878, Processo: 46094033836201231
Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 05/09/2013
Estrangeiro: ERICKSON ACHUMBRE ENOC Passaporte: EB6099181, Processo: 46094034419201214
Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSTA GEORGIEV KOSTOV Passaporte: 365195491, Processo: 46094034103201214
Empresa: SBM FRADE SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 18/06/2013
Estrangeiro: STEPHEN THOMAS BARROW Passaporte: 504922218, Processo: 46094033355201226
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANSAL USMAN Passaporte: H4645102, Processo: 46094033281201228
Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013
Estrangeiro: Matthijs van Zanten Passaporte: BYBRJK336, Processo: 46094033222201250
Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PEFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOUSTON KODY KATES Passaporte: 470610456
Estrangeiro: KENNETH TAYLOR BENSON Passaporte: 488789080, Processo: 46094033838201221
Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALVATORE PALUMBO Passaporte: AA2704745, Processo: 46094033360201239
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013
Estrangeiro: Rolando Dollete Bigcas Passaporte: EB6072207, Processo: 46094033978201207
Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013
Estrangeiro: JOSEPH ROEL PALAO CARANAY Passaporte: XX2518143
Estrangeiro: KARE ANDREAS MEYER Passaporte: 29162788
Estrangeiro: LARS-ERIK AXEL HEDLUND Passaporte: 82792630
Estrangeiro: ROBERT PIASECKI Passaporte: EE8121387
Estrangeiro: VINCIE GUANZON MORENO Passaporte: XX4089204, Processo: 46094033370201274
Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/09/2013
Estrangeiro: SUJIT PRAKASH JOGLEKAR Passaporte: Z2107901, Processo: 46094033968201263
Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014
Estrangeiro: ADRIANO TESSARI Passaporte: YA2688286
Estrangeiro: GIOVANNI ARGENTINO Passaporte: YA2740647
Estrangeiro: GIUSEPPE MARINO Passaporte:

YA0268813 Estrangeiro: MATTEO SCARPA Passaporte: D399570
Estrangeiro: MATTIA LATUGA Passaporte: YA0563457, Processo: 46094033839201275
Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER MIKAEL JAEGER Passaporte: 84491743, Processo: 46094033842201299
Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMUND KORNELIUSSEN Passaporte: 28710174, Processo: 46094033913201253
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013
Estrangeiro: BENEDICTO PEREIRA ARAGON Passaporte: XX5329064
Estrangeiro: CATALINO NELVEN SALVOZA CELIZ Passaporte: XX2542293
Estrangeiro: FELICIANO COMANDANTE CULAPAN Passaporte: XX1225612
Estrangeiro: GILBERT PALERMO BALOPINOS Passaporte: XX5319088
Estrangeiro: ILLUMINADO JR CONEJOS CANETE Passaporte: XX4544012
Estrangeiro: JERRY MONTANA BIDOS Passaporte: XX3927193
Estrangeiro: JOREY ARCANAY ARCILLA Passaporte: XX5592924
Estrangeiro: MICHAEL EFONDO DABU Passaporte: EB5782613
Estrangeiro: PEDRO JR CORTES BRONOLA Passaporte: XX2236894
Estrangeiro: RICHARD MADRONA AYUBAN Passaporte: EB5858356, Processo: 46094033914201206
Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013
Estrangeiro: ALBERT YASA KATABAS Passaporte: XX4198867
Estrangeiro: CRISTOPHER BUDLONG JOSE Passaporte: XX1700092
Estrangeiro: FERDINAND VICENTE DUBLIN Passaporte: EB5672378
Estrangeiro: JAIME ACIDO ILGAN Passaporte: XX3393385
Estrangeiro: PHILAMER EVANGELISTA IGNACIO Passaporte: XX1714694
Estrangeiro: SOTERO DIANA ELISTERIO Passaporte: XX2469854, Processo: 46094033837201286
Empresa: LAURITZEN OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH MOLLER NIELSEN Passaporte: 204160309, Processo: 46094033990201211
Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: até 31/12/2012
Estrangeiro: LIAM PAUL SHAND Passaporte: 099287101, Processo: 46094033719201278
Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013
Estrangeiro: Jozef Celine Frans Coppens Passaporte: EJ434393
Estrangeiro: Steve Theofiel Jean-Marie Vanhoeck Passaporte: EJ175995
Estrangeiro: Walter R.J. De Grauwe Passaporte: EH955598, Processo: 46094033904201262
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013
Estrangeiro: ALVIN BOBIS PALCON Passaporte: XX5284203, Processo: 46094034087201260
Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013
Estrangeiro: ELPEDIO JR PABILLON VILLARMINO Passaporte: EB1974535
Estrangeiro: MATEO ARCELIAL AUMAN Passaporte: EB0709555
Estrangeiro: NOEL ALBETIA BATASIN-IN Passaporte: EB1367660
Estrangeiro: RESURRECION JR. BIANA ACANTO Passaporte: XX3244839
Estrangeiro: RUEL JAMES TIMBAL TAN Passaporte: EB0593349, Processo: 46094034102201270
Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BHASKER PRABHAKER RIVANKER Passaporte: Z1986576, Processo: 46094033718201223
Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/11/2013
Estrangeiro: Firdaus Bin Idris Pato Passaporte: A1649817, Processo: 46094033981201212
Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: até 18/06/2013
Estrangeiro: PHILIP KASTIAN LUFF Passaporte: 507947501
Estrangeiro: WAYNE JOSEPH MUIRHEAD Passaporte: 800779994, Processo: 46094033969201216
Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014
Estrangeiro: CHARLY TSHISUAKA KASONGO Passaporte: OB0173574, Processo: 46094033889201252
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013
Estrangeiro: IOANNIS FLORES Passaporte: AH3759951, Processo: 46094033920201255
Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014
Estrangeiro: DAG HORST SOERAKER Passaporte: 29398094
Estrangeiro: DOMINIC JAMES TEBBUTT Passaporte: 761259756
Estrangeiro: FERRY MARKUS WIDIGDO Passaporte: A0066921
Estrangeiro: LIBERTAD MARCELINA POLANCO ESPEZUA Passaporte: 4856195
Estrangeiro: LUKASZ DAMIAN BUDYN Passaporte: EB6152779
Estrangeiro: MAKSYM MARKOVSKYY Passaporte: ET588151
Estrangeiro: MICHAEL KENNEDY FIDELIS PALDANO Passaporte: Z2387869
Estrangeiro: NIELS JOERGEN BOEGILD Passaporte: 204980537, Processo: 46094033895201218
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MORIS BUMIDANG BINUHE Passaporte: XX3359253, Processo: 46094033888201216
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KING RAMON BAJAR AYANGCO Passaporte: EB0582059, Processo: 46094033896201254
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS ZAGKAS Passaporte: AI464918, Processo: 46094034420201231
Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014
Estrangeiro: CARLO CHIODINI Passaporte: AA2823183
Estrangeiro: PASCAL DIDIER JEAN-MARC GAUDIN Passaporte: 08CC36769, Processo: 46094033720201201
Empresa: QUEIROZ GALVAO OLEO E GAS S/A Prazo: até 25/07/2014
Estrangeiro: Ranggyung Kim Passaporte: M95922839, Processo: 46094033742201262
Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAY ANDRE FYLLING Passaporte: 27877157, Processo: 46094033743201215
Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALF KRISTIAN EGELAND Passaporte: 28483926, Processo: 46094033900201284
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMIAS DANIEL GARCIA SALES Passaporte: A04876419, Processo: 46094033897201207
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVLOS GOUNARAKIS Passaporte: AI3532943, Processo: 46094033890201287
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: IGORS STEPANOV Passaporte: LV3091759, Processo: 46094033893201211
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANILO BINONGO ORAIS Passaporte: EB4585854
Estrangeiro: FELIPE ALAGOS BOSTON Passaporte: EB6142403
Estrangeiro: JOSE STEWART PALOSO CAJEGAS Passaporte: EB5752827
Estrangeiro: MARK GIL RAMOS SAMSON Passaporte: EB5478212
Estrangeiro: TORIANO JR. MALUBAY ALBANIA Passaporte: EB5571166, Processo: 46094033898201243
Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: James Joseph Rattigan Passaporte: 104208609, Processo: 46094033902201273
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/01/2014
Estrangeiro: Fanourios Koutelakis Passaporte: AH3211005, Processo: 46094034172201228
Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FINNUR ALLAN NIELSEN Passaporte: 202867923, Processo: 46094033901201229
Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michael Samways Passaporte: 210546965, Processo: 46094033894201265
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edwin Hilado Alita Passaporte: EA0001873, Processo: 46094034147201244
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCILO SAMORO PANIZA Passaporte: EB3978091, Processo: 46094034149201233
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIEL GUERRA BALLARTA Passaporte: XX2775215
Estrangeiro: ROMANS MOTRIJS Passaporte: LV3991236
Estrangeiro: SERGEJS MOROZOV Passaporte: LZ2151369, Processo: 46094033926201222
Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY HYMAN BOTHA Passaporte: M00063016, Processo: 46094034150201268
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013
Estrangeiro: VASILIS PETRO-CENKO Passaporte: LZ2150957, Processo: 46094034031201213
Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014
Estrangeiro: GORDON LYLE DOCHERTY Passaporte: 403372031, Processo: 46094034148201299
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/04/2013
Estrangeiro: DENNIS GALLOS DE LA CRUZ Passaporte: XX5331927
Estrangeiro: KNAVEN LLOYD JAGOLINO MARAAN Passaporte: EB1747539
Estrangeiro: RAFAEL DEASIS PATRIARCA Passaporte: XX4043049
Estrangeiro: ROZOIL TUMULAK TUBURAN Passaporte: EB2514875
Estrangeiro: VOUBEN VELASCO DAVID Passaporte: EB5859464, Processo: 46094034146201208
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDY VILLA PASANTING Passaporte: EB0549110
Estrangeiro: WILLY JR RUIZ LUIS Passaporte: XX3986515, Processo: 46094033924201233
Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014
Estrangeiro: RHODRI ALUN DAVID MORRISON Passaporte: 099070595
Estrangeiro: Sankar Banerjee Passaporte: J0547143
Estrangeiro: Vitalii Khorev Passaporte: 710529780, Processo: 46094034145201255
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2013
Estrangeiro: CHRISTOFOROS CHATZIGEORGIOU Passaporte: AH2476299
Estrangeiro: SAVELI ILICI Passaporte: 050434323
Estrangeiro: TOMASZ MICHAL SYNDOR Passaporte: EE0103491, Processo: 46094033925201288
Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013
Estrangeiro: JACK DAVID VINEY Passaporte: M8748708, Processo: 46094033923201299
Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014
Estrangeiro: CLAYTON JAMES BAUER Passaporte: 483810671
Estrangeiro: JOEL MALLARI JULAO Passaporte: EB4369243
Estrangeiro: MARC ANTHONY EGINTON Passaporte: E4056564
Estrangeiro: MARTIN ANTHONY HIGGINS Passaporte: 506070021
Estrangeiro: PRUDENCIO CALUMNO CAJAYON Passaporte: EB5667704
Estrangeiro: ULLIE FOJA FORCA Passaporte: XX5023103
Estrangeiro: WIDODO NURWINDO Passaporte: U199085
Estrangeiro: WILLIAM ARTHUR GRIGGS Passaporte: 462699707, Processo: 46094034160201201
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013
Estrangeiro: CATALINO JR. GEALON SARSABA Passaporte: XX4939377, Processo: 46094034161201248
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013
Estrangeiro: MARLON SALLENA MINA Passaporte: XX2524926, Processo: 46094034156201235
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 03/10/2013
Estrangeiro: ALEX JR. GALLANO HOMBROBUENO Passaporte: XX3537989
Estrangeiro: ERWIN MAGLENTE CABANGBANG Passaporte: XX2791515, Processo: 46094034157201280
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIVI ORMOTSADZE Passaporte: 08AI32386, Processo: 46094034155201291
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALENTYN SUKHOV Passaporte: EK431032, Processo: 46094034159201279
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM PIOTR SLOWINSKI Passaporte: AJ0490172
Estrangeiro: MAREK KACZKOWSKI Passaporte: AK5853595
Estrangeiro: MATKO JASPRICA Passaporte: 061427639
Estrangeiro: TOMASZ WIKTOR WOJNAROWICZ Passaporte: AK4253165, Processo: 46094034151201211
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO MONTECALVO MOCORRO Passaporte: EB1127137, Processo: 46094034152201257
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITRIOS MICHALAKIS Passaporte: AE7482299, Processo: 46094034158201224
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014
Estrangeiro: ELMER REMANO CELESTE Passaporte: EB1942717, Processo: 46094034117201238
Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 28/07/2013
Estrangeiro: Sebastian Grigore Passaporte: 14585287, Processo: 46094034162201292
Empresa: PETROLEO



BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMI-TRIS MOKEJEVS Passaporte: LZ2076906, Processo: 46094034154201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DMYTRO CHUMACHENKO Passaporte: EC162385 Estrangeiro: VALERIY IVASHCHENKO Passaporte: EA835545, Processo: 46094034121201204 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 20/06/2014 Estrangeiro: DALLAS CURTIS THERIOT Passaporte: 423445420, Processo: 46094034422201220 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: LUIGI ROSSI Passaporte: YA3735079.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094018536201222 Empresa: JLT BRASIL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ESTEBAN JORGE BURGOS DOMINGUEZ Passaporte: 1710889583, Processo: 46094025821201208 Empresa: EMBEIRAL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO JORGE NEVES SANTOS OLIVEIRA Passaporte: L529095, Processo: 46094033499201282 Empresa: DENSO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUTAKA HIROSE Passaporte: TH4262893, Processo: 46094030595201279 Empresa: INDRET BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMAS DAGA GELABERT Passaporte: AAB636368, Processo: 46094031490201237 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMÉRICO FERNANDO DA SILVA GUEDES Passaporte: J600786, Processo: 46094031882201204 Empresa: SWISS RE PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARGO ISABEL BLACK Passaporte: 761312556, Processo: 46094032917201214 Empresa: ROCBRA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Adolfo Rabadan Tapia Passaporte: 07390023379, Processo: 46094033813201227 Empresa: FLUOR DANIEL BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRES BERAN Passaporte: 483789848, Processo: 46094031421201223 Empresa: EUROSILICONE BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE DANIEL DE OLIVEIRA Passaporte: 05AT10450, Processo: 46094033791201203 Empresa: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GOTZON DENIS DE AGUIRRE Passaporte: EI495967, Processo: 46094033325201210 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYUN CHOL CHUNG Passaporte: M62279297, Processo: 46094033293201252 Empresa: NSK BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YOSHITAKA YONEYAMA Passaporte: TK6941179, Processo: 46094033693201268 Empresa: BARCO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Daniel Jacques Auguste Pierre Kedzierski Passaporte: EI440869, Processo: 46094032979201226 Empresa: W.Y.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jorge Carlos Pena Santos Carneiro Passaporte: L615986, Processo: 46094033960201205 Empresa: PROJECT A BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: OLIVIER FLORIAN RAUSSIN Passaporte: 03TF12791, Processo: 46094033254201255 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASANOBU HISHINUMA Passaporte: TK2936785, Processo: 46094033561201236 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIDEKI TADA Passaporte: MS7978720, Processo: 46094033562201281 Empresa: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KOSUKE NAKAMORI Passaporte: TH7960506, Processo: 46094033564201270 Empresa: DAIDO INDUSTRIA DE CORRENTES DA AMAZONIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOMO MIYAMOTO Passaporte: TH2704365, Processo: 46094033563201225 Empresa: DAIDO INDUSTRIA DE CORRENTES DA AMAZONIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIRONOBU KATO Passaporte: TK0370328, Processo: 46094033191201237 Empresa: MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCO NULLO Passaporte: YA2159827, Processo: 46094033261201257 Empresa: SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO RANIERI Passaporte: YA0388124, Processo: 46094033314201230 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: SUNG WON HONG Passaporte: M83843774, Processo: 46094034130201297 Empresa: LS MTRON INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: WO- OSEOK SHIM Passaporte: MP0341444, Processo: 46094034115201249 Empresa: HILDEBRANDO DO BRASIL SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MIRIAM COSSIO LOPEZ Passaporte: G00689404, Processo: 46215024217201232 Empresa: CECOP DO BRASIL SERVICOS OTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO FRANCISCO MOTA CAIMI Passaporte: AAB806786, Processo: 46094033934201279 Empresa: ROFA ERTEC SISTEMAS DE MOVIMENTACAO E MONTAGEM S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ILJA BORIS KAFFANKE Passaporte: 897814021, Processo: 46094033706201207 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DONG HYUN KIM Passaporte: GK1687368, Processo: 46094034141201277 Empresa: FAZENDA SANTA HELENA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: EMMANUEL JEAN CABALE Passaporte: 11AA66570, Processo: 46212011557201223 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Hiroyoshi Nakamura Passaporte: TH5113331.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094029784201207 Empresa: MILANO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO DAVIDE OLPER Passaporte: YA2196980, Processo: 46094031378201204 Empresa: FASCO COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FLAVIO PATANE Passaporte: YA3073906, Processo: 46094032522201211 Empresa: OREY FINANCIAL BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL SALDANHA FORTES TAVARES FESTAS Passaporte: J807592, Processo: 46094033046201256 Empresa: DP-BRASIL SERRALHERIA, COMERCIO E COMUNICACAO VISUAL LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ELSA MARIA VIDEIRA PEREIRA PINTO Passaporte: H157725.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094015694201221 Empresa: UNIAO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSAO CENID LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MONTENEGRO DA CUNHA FIUZA Passaporte: L640604, Processo: 46094022071201212 Empresa: JA ALUGUEL DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO MANUEL GONÇALVES CABRAL Passaporte: J682046, Processo: 46094023138201228 Empresa: RI-X MINERACAO E CONSULTORIA S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Calvyn Gardner Passaporte: M00080780, Processo: 46217005461201286 Empresa: BRASILKONSULENTEN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRODE OLAFSEN Passaporte: 01257168, Processo: 46094026699201289 Empresa: ARCADEA BRASIL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PEDRO ADELINO NEVES PIRES Passaporte: G523063, Processo: 46094030426201239 Empresa: AGENCIA DE PERFORMANCE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUKASZ MATEUSZ GIERANCZYK Passaporte: EB7383062, Processo: 46094033215201258 Empresa: MACRIM PIZZARIA RESTAURANTE E POUSADA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRO FRANZATO Passaporte: AA0798473, Processo: 46205013967201206 Empresa: GIOSUVIMA CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMENICO BALLONE Passaporte: YA3474099, Processo: 46094033213201269 Empresa: AVENTURCOST ADMINISTRA-

CAO HOTELEIRA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALTER CASACCIA Passaporte: AA3308612, Processo: 46094033103201205 Empresa: CIMONTUBO CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO FERNANDES PEREIRA Passaporte: L341427, Processo: 46094032939201284 Empresa: HOGAN LOVELLS PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDETTE MARIE CHRISTIAN Passaporte: 160465868, Processo: 46094032938201230 Empresa: HOGAN LOVELLS PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WYLIE HARRISON LEVONE Passaporte: 302784529, Processo: 46094033214201211 Empresa: FORTALEZA FLAT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAN LUCA GIRIBALDI Passaporte: F295656, Processo: 46094032207201294 Empresa: KEBIEN HOTELARIA LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMILIO CARDONA MENDEZ Passaporte: BE737252, Processo: 46094032270201221 Empresa: CONFIDUCIA INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO INACIO CASTELO BRANCO Passaporte: L764303, Processo: 46094032983201294 Empresa: STAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PAULO FERNANDO VIEIRA DE CARVALHO CARDOSO DO AMARAL Passaporte: L110252, Processo: 46094032970201215 Empresa: ZHEN & CHEN COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES EM GERAL LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHANGER LIANG Passaporte: G21922034, Processo: 46094033630201210 Empresa: BENESSERE HOLDING RESTAURANTES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SAVERIO GARDINO Passaporte: YA2962757, Processo: 46205017076201211 Empresa: MAR AZUL CONSULTORIA IMOBILIARIA E COMPRA VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AUGUSTE GARCIA Passaporte: 07BC02125, Processo: 46205016925201219 Empresa: CV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MANUEL DE SOUSA VIEIRA Passaporte: G826174, Processo: 46205016456201238 Empresa: JOMAR - CONSTRUCAO INCORPORACAO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO BRAS ALEXANDRE MEIRA Passaporte: L904847, Processo: 46220004719201278 Empresa: RESTAURANTE ELFAIOM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: WALID MOKHTAR AHMED ABDELAAL Passaporte: AO7479657, Processo: 46205016924201274 Empresa: INGOT ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SEAN JOSEPH DAVID ONEILL Passaporte: 509483645.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 3 de outubro de 2012

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46204.007951/2009-61
Entidade	SIND-TERCEIRO-BA - Sindicato dos Empregados em Empresas Terceirizadas e Mão de Obra Temporária no Estado da Bahia
CNPJ	10.943.233/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 653/2012/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46000.014629/2002-16
Razão Social:	SIND TRAB INDUSTRIA MARMORES GRANITOS DO EST PARANA
CNPJ:	74.174.012/0001-79
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº. 646/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.002046/99-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes de Carga Seca, Líquida, Inflamável Explosiva, Refrigerada e Viva, dos Trabalhadores em Empresas de Ônibus Intermunicipais, Interestaduais, Urbanos, Suburbanos, Turismo e Fretamento, dos Trabalhadores em Empresas de Estação Rodoviária, dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar e Serviços de Malote e dos Trabalhadores Diferenciados de Santo Angelo - RS.
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 647/2012/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46215.461761/2009-66
Entidade	Sindicato dos Rodoviários Empregados nas Empresas de Produtos Perigosos do Estado do Rio de Janeiro - RJ
CNPJ	00.791.874/0001-04
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 650/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.017768/2010-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçapava do Sul - RS.
CNPJ	87.083.960/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 651/2012/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008



Processo	46213.016586/2009-76
Entidade	Sindicato Das Empresas Editoras De Jornais Do Estado De Pernambuco - Sejope
CNPJ	11.223.861/0001-55
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Pernambuco
Categoria Econômica.	Empresas editora de jornais

Processo	46219.006815/2010-28
Entidade	SINDITAC-GUARULHOS - SINDICATO DOS TRANSPORTADORES AUTONOMOS DE CARGAS DE GUARULHOS E REGIAO.
CNPJ	11.656.711/0001-35
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Arujá, Atibaia, Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Jarinu, Mairiporã, Mogi das Cruzes, Nazaré Paulista, Santa Isabel, Suzano e Várzea Paulista.
Categoria Econômica	Categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas.

Revogação de Publicação de Pedido de Registro e Arquivamento
Com fundamento na Portaria 186, de 10 de abril de 2008, na NOTA TÉCNICA Nº.648/2012/CGRS/SRT/MTE, ANULO o ato de publicação do pedido de registro sindical do Sindicato das Empresas de Publicidade Exterior no Estado do Amazonas - SEPEX - AM, CNPJ: 13.101.942/0001-08, publicado no DOU de 03/01/2012, Seção I, pág. 133, nº. 02, e ARQUIVO o processo administrativo nº. 46202.001827/2011-26, nos termos do art. 5º, inciso III, da Portaria nº. 186/2008 e nos arts. 53 e 54 da Lei nº. 9.784/99.

Em 5 de outubro de 2012

Autocomposição
O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em observância à decisão judicial proferida em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional nos autos nº 001761-39.2012.5.10.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Lei nº 9.784/99 e na Nota Técnica nº 266/2012/AIP/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46219.007060/2009-45
Entidade	SIREGAS - Sindicato dos Revendedores de Gás de Campinas e Região
CNPJ	02.042.395/0001-10
Fundamento	Artigo 40 da Lei nº 9.784/99 c/c artigo 13, §4º, da Portaria Ministerial nº 186/2008

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

A Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial nº 153 de 12/02/2009, publicada no DOU de 13/02/2009, considerando a manifestação favorável do Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador na Bahia e preenchidos os demais requisitos legais, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº. 46204.008320/2012-64. Resolve.

Conceder autorização ao CONSORCIO ARENA SALVADOR, CNPJ nº. 11972351/0001-80, com endereço na Ladeira da Fonte das Pedras s/n, Nazaré, CEP 40.050-565, Salvador/Bahia para, mediante contratação da empresa MARTIFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA, CNPJ nº. 11773740/0001-87, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Dumont Villares nº 111, Pindamonhangaba, São Paulo, CEP 12.442-260, executar os serviços inadiáveis de montagem da estrutura metálica de cobertura da obra da ARENA FONTE NOVA, nos dias de domingo e feriados civis (federais) e religiosos (municipais) no período de 05 de outubro a 04 de dezembro de 2012.

ISA MARIA LELIOS COSTA SIMÕES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de outubro de 2012

Processo: 46232.003655/2012-59 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 09, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio do mesmo exercício, HOMOLOGO A ALTERAÇÃO DO "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA", em face da extinção do cargo de SECRETÁRIA (o) DE CURSO, Grupo V, Classe 3, constante do homologado no Processo Nº 46232.003242/2004-64.

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 143, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012.

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 24 de agosto de 2012, art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012100800112

Art. 1º Alterar o Plano de Trabalho, anexo da Portaria nº 96, de 29 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE		CGC			
EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		33.741.794/0001-01			
ENDEREÇO		E-MAIL:			
SCN Quadra 02, Bloco G					
CIDADE	UF	CEP	DDD/TELEFONE	E.A.	
Brasília	DF	70712-907	61-2023-8888		

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no mercado paraguaio.	Julho/2012	Dezembro/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
Promoção Comercial do Brasil no mercado paraguaio por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Paraguai.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado paraguaio. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seminário de Apresentação de Destinos	Seminário	1	Julho/2012	dezembro/2012	20.000,00	20.000,00
02	Participação na Semana Gastro-nômica da Bahia	Ação de Público Final	1	Julho/2012	dezembro/2012	30.000,00	30.000,00
03	Campanha Promocional	Campanha	1	Julho/2012	dezembro/2012	146.000,00	146.000,00
04	Seminário 12 cidades-sede	Seminário	1	Julho/2012	dezembro/2012	10.000,00	10.000,00
05	Ação de Público Final em Shopping -	Ação de Público Final	1	Julho/2012	dezembro/2012	20.000,00	20.000,00
	8º Aniversário do Comitê Descubra Brasil						
TOTAL (soma dos sub-totais)							226.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) CONCEDENTE

ME-TA	MAR/12	ABR/12	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12
1					20.000,00					
2					30.000,00					
3					146.000,00					
4					10.000,00					
5					20.000,00					

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	226.000,00		

PORTARIA Nº 144, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 125, de 24 de agosto de 2012, art. 4º da Lei n. 8.181, de 28 de março de 1991, e art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos orçamentários e o repasse de recursos financeiros ao Ministério das Relações Exteriores, constantes do Orçamento Geral da União - OGU, aprovado pela Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. de 20 de janeiro de 2012, no Programa de Trabalho número 23.695.2076.8944.0001 - Cooperação para Promoção Turística, Natureza da Despesa 33.90.39 e Fonte 0100, com a finalidade de realizar a Promoção do Brasil No Chile , organizada pela Embratur, em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 06/2008.

Art. 2º Para a execução das atividades, previstas no art. 1º desta Portaria, destinar-se-á o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Chile a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, anexo desta Portaria.

Art. 3º O período de execução do objeto observará os prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 4º Caberá à EMBRATUR exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 5º O Ministério das Relações Exteriores deverá restituir à EMBRATUR, até o final do exercício de 2012, os créditos não empenhados e os saldos financeiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUILHERME DE ARAÚJO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*ANEXO
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO		CGC 33.741.794/0001-01		
ENDEREÇO SCN Quadra 02, Bloco G		E-MAIL:		
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70712-907	DDD/TELEFONE 61-2023 8537	E.A.

2. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Promoção Comercial do Brasil no Mercado Chileno	outubro/2012	Dezembro/2012
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Promoção Comercial do Brasil no mercado chileno por meio do Comitê de Promoção Descubra Brasil no Chile.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Fortalecer e ampliar a divulgação do produto Brasil no mercado chileno. Tal ação tem por finalidade integrar as atividades de competência da EMBRATUR por meio dos Comitês de Promoção na América do Sul, mediante a utilização de mecanismos de promoção do produto turístico brasileiro no exterior.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE) E PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
		UNIDADE	QUANTIDE	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
01	Evento Dirigido ao público final	Evento	1	Outubro/2012	Dezem-bro/2012		100.000,00
TOTAL (soma dos sub-totais)							100.000,00

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)
CONCEDENTE

META	MAR/2012	ABR/2012	MAI/2012	JUN/2012	JUL/12	AGO/2012	SET/2012	OUT/2012	NOV/2012	DEZ/2012
01								100.000,00		

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)(preenchimento de uso exclusivo da EMBRATUR)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL GERAL	CONCEDENTE	PROONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
33.90.39.00	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	226.000,00		

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SECRETARIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO INTERIOR

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de setembro de 2012

Nº 245 - O Superintendente de Navegação Interior da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 987-ANTAQ/2008, à vista dos elementos constantes do Processo 50306.000535/2011-85 e do Pedido de Reconsideração, resolve:
Negar provimento ao pedido de reconsideração, por ausência de vício no processo legal, surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da penalidade aplicada, e por preclusão por ausência de manifestação da interessada em momento oportuno, ficando mantida a decisão proferida no Despacho nº 93-2011-SNI, publicado no Diário Oficial da União nº 148, 3 de agosto de 2011, Seção 1, página 98.

ADALBERTO TOKARSKI

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
EM SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de setembro de 2012

Nº 49 - O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador Da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000002-2012-AP-ODSE-0040-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000825/2012-31, instaurado em 17/04/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 0040-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:
1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA a EBN ELIAS SANTOS TRANSPORTE ME, CNPJ: 08.242.272/0001-00 pela infração ao Art. 14º, inciso IV, da Resolução nº 1274-ANTAQ.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
EM BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 21 de agosto de 2011

Processo nº 50305.001160/2012-61.
Nº 43 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RELA nº 001/2012-AP-ODSE-129-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001160/2012-61, instaurado em 30 de maio de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 129/2011-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à GOMES E SOUZA LTDA., tendo em vista a correção de todas as irregularidades verificadas em Procedimento de Fiscalização.

Em 21 de agosto de 2012

Processo nº 50305.001032/2012-18.
Nº 42 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-118-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001032/2012-18, instaurado em 17 de maio de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 118/2012-UARBL, decide por aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à Empresa REBELO & CIA. LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, incisos XXI e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ; e R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.
Dessa forma, encaminho o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 223, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 065, de 3 de outubro de 2012 e no que consta do Processo nº 50500.097469/2012-32, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do art. 24, inciso III da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o Plano de Outorga para Concessão da BR-116/MG, trecho Além Paraíba/MG - Divisa Alegre/MG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 222, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 064, de 3 de outubro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.064376/2012-21, delibera:

Art. 1º Aprovar as Atas e o Relatório da Audiência Pública nº 125/2012, realizada no período de 8 de agosto de 2011 a 6 de setembro de 2012, com objetivo de colher contribuições para o Edital e Contrato de Concessão das rodovias BR-116 e BR-040 em Minas Gerais, integrantes da 3ª Etapa Fase I de concessões de rodovias federais.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.075 de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação das Atas e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A

ATO DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente - Interino, JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR, CPF nº. 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº. 410.833.776-04, com sede em SBN Quadra 01, Bloco "F", Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, Brasília - DF, CEP. 70040-908, doravante denominada VALEC e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Geraldo Teixeira, 31, Itajubá nº 141, Bairro Floresta , Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP. 30.150-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.740.052/0001-34, representado por sua Presidente Edna Ribeiro Bezerra, brasileira, viúva, ferroviária, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº MG-263.417-SSPMG e do CPF/MF sob o nº 101.934.486-53; doravante denominado SINDICATO, resolvem:

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente
Interino

ANEXO

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2012, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 5,1% (cinco virgula um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2012, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 68,39 (sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 100,15 (cem reais e quinze centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

a) valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

b) manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro - A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo - O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro - A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto - A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigesima - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigesima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigesima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigesima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo - É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigesima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro - A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo - Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigesima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em sequência à licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigesima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO



A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigésima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprir jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigésima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigésima Nona - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamatória na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC, obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada à partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

- até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções;

- até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que o Sindicato de base elabore anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÓRIOS

Defere-se a garantia de salários e consecutários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2012 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 ou revisão de dissídio.

Cláusula Quinquagésima Quarta - VIGÊNCIA / APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2012 até 30/04/2013, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

Pela VALEC

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Diretor-Presidente

Interino

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPOS

Diretora Administrativa e Financeira

Pelo SINDICATO

EDNA RIBEIRO BEZERRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO
HORIZONTE

TESTEMUNHAS:

GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO
ALBUQUERQUE

OSWALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR

ATO DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Em cumprimento às determinações do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições previstas no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº. 3735, de 24.01.2001, a VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias SA, faz publicar o Termo de Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados ativos da extinta RFFSA, relativo ao período de 01.05.2012 a 30.04.2013.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Diretor-Presidente

Interino

ANEXO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012-2013

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente - Interino, JOSIAS CAVALCANTE JUNIOR, CPF nº. 381.024.981-53 e pela Diretoria Administrativa e Financeira, VERA LUCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº. 410.833.776-04, com sede em SBN Quadra 01, Bloco "F", Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, Brasília - DF, CEP. 70040-9098, doravante denominada VALEC e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EM-

PRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUÍ E PARAÍBA, com sede na Rua Pedro Borges, 33 Palácio do Progresso, 8º andar, sala 824, Centro - Fortaleza / CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 07.339.963/0001-63, representado por seu Presidente JOSÉ MAIA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.019.514/SSP/CE e CPF nº 039.053.813-20; doravante denominado SINDICATO, resolvem:

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2012, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 5,1% (cinco vírgula um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2012, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 68,39 (sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE NSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 100,15 (cem reais e quinze centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

a) o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

b) manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único - A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único - A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL

A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único - O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único - Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindirá o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reenquadrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo - Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro - As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto - As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto - A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto - A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro - A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo - A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro - A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto - Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro - A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo - O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro - A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto - A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento paredista no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro - Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo - A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigésima - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigésima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigésima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigésima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo - É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigésima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro - A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo - Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigésima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em sequência à licença maternidade.

Parágrafo Único - Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigésima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigésima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigésima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigésima Nona - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja noticiada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro - A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo - A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamação na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC, obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada a partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.



Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.

DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

- até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base nas seguintes proporções;

- até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que o Sindicato de base elabore anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e consecutários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2012 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 ou revisão de dissídio.

Cláusula Quinquagésima Quarta - VIGÊNCIA / AUTO-APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2012 até 30/04/2013, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

Pela VALEC

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor Presidente Interino

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPOS
Diretora Administrativa e Financeira

Pelo Sindicato

JOSÉ MAIA DA SILVA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO CEARÁ, PIAUI E PARAÍBA.

TESTEMUNHAS:

GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO
ALBUQUERQUE

OSWALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR

ATO DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, que fazem de um lado, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A sucessora legal da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA por força da Lei 11.483/2007 e de outro a FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, qualificados na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ nº 42.150.664/0001-87, sucessora trabalhista da extinta RFFSA por força da Lei 11.483/2007, de 31 de maio de 2007, representada por seu Diretor Presidente - Interino, JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR, CPF nº. 381.024.981-53 e pela Diretora Administrativa e Financeira, VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS, CPF nº. 410.833.776-04, com sede em SBN Quadra 01, Bloco "F", Edifício Palácio da Agricultura, 15º ao 20º andares, Brasília - DF, CEP. 70040-9098, doravante denominada VALEC e FEDERAÇÃO NACIONAL DE TRABALHADORES FERROVIÁRIOS, com sede na Av. Passos 91, 9º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.051-040, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.032/0001-13, representada por seu Presidente - HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE, CPF nº 064.707.347-17, juntamente com os signatários: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 77, 20º andar, sala 2202, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.091-000, CNPJ nº 34.066.944/0001-83, representado por seu Presidente Paulo de Tarso Pessanha Ferreira, brasileiro, casado, ferroviário, portador do RG. Nº 04.673.179-0 e CPF/MF nº 623.555.897-04; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, entidade sindical intermunicipal, com sede na Praça Alfredo Issa, 48, 19º e 20º andares, Centro, São Paulo - SP, CEP. 01033-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.426.580/0001-30, representado por seu Presidente Eluiz Alves de Matos, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 19.634.048-2 e do CPF/MF sob o nº 088.005.348-80; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 595, 505 a 509, Centro, Porto Alegre - RS, CEP. 90030-003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.958.883/0001-65, representado por seu Presidente João Edacir Calegari Moraes, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 7033877734 e do CPF/MF sob o nº 450.847.930-87; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, entidade sindical intermunicipal, com sede na Rua Fernão Dias Paes, Eng.º Costa Barros, nº 6, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná, CEP. 82.950-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.683.226-0001/04, representado por seu Presidente Alcívior Miguel Balthazar, brasileiro, casado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 4.003.188-0 e do CPF/MF sob o nº 556.681.279-15; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, entidade sindical, com sede na Rua Sebastião de Souza, 444, Centro, Campinas, São Paulo, CEP. 13.013-173, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.111.811/0001-60, representado por seu Presidente Paulo Francisco, brasileiro, divorciado, ferroviário, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 6.923.603 e do CPF/MF sob o nº 154.620.648-53; SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical estadual, com sede na Rua Genebra, 25, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP. 01.316-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.637.137/0001-09, representado por seu Presidente Murilo Celso de Campos Pinheiro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do CPF/MF nº 952.342.818-87; doravante denominados ENTIDADES SINDICAIS, resolvem:

Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho em benefício da classe dos ferroviários ativos lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA, por força do art. 17, inciso I, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir numeradas.

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR
Diretor-Presidente
Interino

ANEXO

DOS SALÁRIOS

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC atualizará, a partir de 1º de maio de 2012, a tabela de cargos e salários dos ferroviários lotados em quadros especiais, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, com o índice de reajuste salarial de 5,1% (cinco vírgula um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2012, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs. 8.186, de 21 de maio de 1991 e 10.478, de 28 de junho de 2002.

Cláusula Segunda - FERIADOS / REMUNERAÇÃO

A VALEC pagará os dias trabalhados em feriados e pontos facultativos em moeda corrente ou os converterá em folga a critério do empregador.

Parágrafo Único. Entende-se como ponto facultativo o dia em que a VALEC suspender o serviço administrativo como, por exemplo, o Dia do Ferroviário.

Cláusula Terceira - FÉRIAS / CONVERSÃO

A VALEC concorda com a conversão pecuniária do abono de férias para o início ou final destas.

Cláusula Quarta - FÉRIAS / DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A VALEC adiantará aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA que gozaram férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro salário).

Cláusula Quinta - HORAS EXTRAS / CÁLCULO

Caso a VALEC venha a necessitar de serviços extraordinários para além da jornada diária dos empregados, oriundos da extinta RFFSA, deverá cumprir rigorosamente os itens relacionados abaixo, bem como proceder à observância do que preceitua a Súmula 291 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

a) as horas trabalhadas em dias normais, para além da jornada normal, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);

b) todas as horas trabalhadas, nos sábados, domingos e feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

DAS VANTAGENS

Cláusula Sexta - PLANO BÁSICO DE SAÚDE DOS FERROVIÁRIOS - PLANSFER

As entidades sindicais signatárias do presente ACT autorizam, em nome de seus representados, o desconto de parcela mensal no valor de R\$ 68,39 (sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), já atualizado de acordo com o índice de reajuste salarial, estabelecido neste instrumento, destinada ao PLANSFER, repassando-a ao SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, a ser destinada única e exclusivamente, ao custeio do Plano Básico de Saúde dos Ferroviários.

Cláusula Sétima - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A VALEC pagará a título de adicional de insalubridade, respectivamente, 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo, dependendo das condições de trabalho do empregado e de acordo com os termos do laudo concessório.

Cláusula Oitava - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

A VALEC pagará 15% (quinze por cento) do salário nominal a título de risco de vida aos empregados integrantes das classes de Agente de Segurança Ferroviária, Assistente de Segurança Ferroviária e Vigilante Ferroviário.

Cláusula Nona - AUXÍLIO MATERNO INFANTIL

A VALEC manterá o pagamento do auxílio materno-infantil, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários, no valor de R\$ 100,15 (cem reais e quinze centavos), por filho de qualquer natureza, aí compreendidos os adotivos, enteados ou menor que viva sob a dependência exclusiva do empregado, devidamente comprovado, até que a criança complete 7 (sete) anos de idade, observado, no que couber, o disposto na Resolução do Diretor de Recursos Humanos da extinta RFFSA - RDIREH nº 16/92, de 23.06.92.

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido mediante a apresentação do comprovante da(s) matrícula(s) da criança(s) em creche ou pré-escola e mantido mediante a apresentação mensal de recibo(s) de pagamento(s).

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da concessão, nos termos do parágrafo anterior, a VALEC pagará 01 (um) auxílio por criança, para cobertura de despesas com a guarda do(s) dependente(s) não matriculado(s) em creche ou pré-escola, independentemente de comprovação, limitado à 02 (duas) crianças.

Parágrafo Terceiro - No caso de dependentes excepcionais e/ou inválidos, comprovadamente, não haverá limite de idade.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a entidade familiar seja formada por mais de 1 (um) empregado da VALEC, apenas 1 (um) fará jus ao benefício.

Cláusula Décima - AUXÍLIO TÍQUETES ALIMENTAÇÃO/ REFEIÇÃO

A VALEC fornecerá tíquetes alimentação/refeição em número de 30 (trinta) unidades, mensalmente, de acordo com a opção feita pelo empregado entre um ou outro, mantidas as condições e regulamentação vigente, observando-se o seguinte:

a) o valor unitário facial do tíquete atual é de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos) ao dia, já reajustado com o mesmo índice aplicado aos salários;

b) manutenção, nos casos de afastamento por acidente de trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima Primeira - VALE TRANSPORTE

A VALEC concederá vale-transporte aos empregados oriundos da extinta RFFSA que necessitarem de deslocamento intermunicipal e interestadual para cumprimento da jornada de trabalho normal e extraordinária, nos termos da Lei.

Parágrafo Primeiro. A VALEC concederá Vales-Transporte até o penúltimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo. Para os empregados lotados em escritórios cuja localidade não é servida pelo sistema de vales-transporte, a VALEC fará o pagamento do referido benefício em pecúnia.

Cláusula Décima Segunda - DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTES DE TRABALHO

A VALEC se obriga a manter o controle das doenças ocupacionais estabelecendo que a CIPA, Comissão Interna de Prevenção de Acidentes terá acesso a todas as informações e dados estatísticos das doenças profissionais e acidentes de trabalho sofridos pelos empregados.

Parágrafo Único. A VALEC remeterá ao sindicato de base, quando solicitado, relatórios e dados estatísticos de tais eventos.

Cláusula Décima Terceira - ACIDENTE DE TRABALHO / REEMBOLSO DE DESPESAS

A VALEC pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais públicos ou conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

Parágrafo Único. A VALEC compromete-se a proceder ao pagamento do disposto no caput até no máximo 07 (sete) dias úteis, a partir da entrega do pedido do empregado no setor de Recursos Humanos.

Cláusula Décima Quarta - APOSENTADORIA ESPECIAL. A VALEC fornecerá aos empregados ativos, oriundos da extinta RFFSA o Formulário de Exposição a Agentes Agressivos (PPP), se a ele fizerem jus, com o objetivo de comprovar a exposição acima dos níveis de tolerância a tais agentes.

Parágrafo Único. O formulário será fornecido com base nos laudos elaborados pela VALEC, para o período de sua competência, obedecendo às características do ambiente no período trabalhado pelo empregado.

Cláusula Décima Quinta - AUXÍLIO FUNERAL / DESPESAS DE REMOÇÃO

A VALEC pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidentes de trabalho.

Parágrafo único. Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência ex-offício, no período de adaptação à nova sede (2 anos), a VALEC arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

Cláusula Décima Sexta - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

A VALEC não rescindir o contrato de trabalho dos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado fique incapacitado parcialmente para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado e reequilibrado no PCS da categoria, segundo as normas da Empresa.

Parágrafo Segundo. Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos na função em que forem julgados capazes, desde que existente no PCS.

Parágrafo Terceiro. As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, devendo nessa hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

Parágrafo Quarto. As despesas decorrentes de readaptação, tais como, deslocamento do empregado de sua sede de trabalho para o local de readaptação, serão cobertos pela VALEC.

Parágrafo Quinto. A VALEC entregará os laudos médicos e/ou psicológicos aos empregados que passarem por processo de readaptação, quando requerido pelo mesmo.

Parágrafo sexto. A VALEC se obriga a efetuar os exames de saúde em seus empregados por ocasião de rescisão contratual (Exames Demissionais), além de outros conforme disposto na NR-7.

Cláusula Décima Sétima - EXAME MÉDICO PERIÓDICO. A VALEC fará exames periódicos, no mínimo anualmente, salvo nos casos onde haja exigência de períodos mais curtos, sendo estes realizados sempre após descanso regulamentar, a critério das áreas médico-psicológicas.

Parágrafo Primeiro. A VALEC incorporará nos exames periódicos, exames preventivos de câncer de mama e útero às suas empregadas, bem como exames preventivos de próstata de seus empregados.

Parágrafo Segundo. A VALEC disponibilizará os resultados dos referidos exames aos empregados interessados.

Parágrafo Terceiro. A VALEC permitirá que os empregados à disposição do Serviço Médico para fins de revisão médica tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Quarto. Os exames médicos nas revisões serão efetuados de acordo com o cronograma da gerência local, observadas as escalas de trabalho.

Cláusula Décima Oitava - POLÍTICA DE SAÚDE

A VALEC, por meio do setor de Recursos Humanos, formulará e executará programas médico-sociais, objetivando a recuperação dos trabalhadores dependentes de álcool e drogas.

Cláusula Décima Nona - PRIMEIROS SOCORROS

A VALEC fica obrigada a manter no local de trabalho, em lugar apropriado e de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com os medicamentos básicos.

Cláusula Vigésima - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS

Consoante recomendação da Organização Internacional do Trabalho, não será exigido, por parte do empregador, exame admissional e/ou pedido que denuncie o vírus da AIDS.

Parágrafo Primeiro. A VALEC respeitará a confidencialidade de toda informação médica, inclusive sobre a situação pessoal relativa ao HIV.

Parágrafo Segundo. O empregado não é obrigado a informar à VALEC sobre a situação em relação ao HIV/AIDS, conforme código de ética médica.

Parágrafo Terceiro. A VALEC não fará qualquer discriminação ao empregado portador do vírus HIV.

Parágrafo Quarto. A VALEC não dispensará, salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV.

Cláusula Vigésima Primeira - TRANSFERÊNCIA / MOTIVO SAÚDE

A VALEC viabilizará os pedidos de transferência, quando solicitada por razões de saúde do empregado ativo ou de seus familiares diretos, desde que existam unidades da Empresa na localidade desejada para se efetivar tal transferência.

Cláusula Vigésima Segunda - UNIFORME PROFISSIONAL

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

Cláusula Vigésima Terceira - ABONO DE FALTA / CURSO PÚBLICO

A VALEC dispensará os empregados ativos oriundos da extinta RFFSA para participarem de concursos públicos, sem prejuízos pecuniários, incluindo suas vantagens e benefícios, mediante comprovação.

Cláusula Vigésima Quarta - ABONO DE FALTAS / ESTUDANTES

A VALEC abonará ausências ao trabalho dos empregados ativos estudantes regularmente matriculados nas escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, em cursos oficiais ou reconhecidos, nos dias dos exames exigidos pelas escolas ou cursos durante o ano civil, desde que comuniquem com antecedência de quarenta e oito horas e apresentem comprovantes idôneos até 02 (dois) dias subsequentes a realização dos exames.

Cláusula Vigésima Quinta - ABONO / GREVE NO TRANSPORTE COLETIVO

A VALEC abonará o dia de ausência ou atraso de empregado ativo quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, em consequência de movimento pedita no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal) habitualmente utilizado pelo empregado.

Cláusula Vigésima Sexta - ABONO DE HORAS / VANTAGENS PECUNIÁRIAS

A VALEC abonará as horas necessárias para o empregado ativo receber vantagens pecuniárias estabelecidas por lei, pagas através da rede bancária (PIS/PASEP, INSS, auxílio natalidade, IRPF), bem como folha suplementar, adiantamentos e 13º salário.

Cláusula Vigésima Sétima - ALEITAMENTO MATERNO

A VALEC se obriga a conceder duas horas diárias, à escolha da empregada ativa, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Oitava - ASSISTÊNCIA JURÍDICA A EMPREGADO

A VALEC prestará assistência jurídica aos empregados ativos oriundos da extinta RFFSA, quando a demanda de ordem criminal for oriunda do exercício da atividade profissional, sendo envolvidos os mesmos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Parágrafo Primeiro. Esta assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, por meio de profissional especializado do Departamento Jurídico da VALEC, que poderá ser escolhido em comum acordo com o empregado, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

Parágrafo Segundo. A VALEC providenciará e custeará a despesa judicial do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especialista do seu quadro.

Parágrafo Terceiro. Todos os empregados que se enquadrarem no disposto do "caput", deverão oficializar a solicitação do acompanhamento jurídico, mediante ofício protocolado em qualquer órgão da VALEC.

Cláusula Vigésima Nona - AUSÊNCIA / MOTIVO DE CATASTROFE

A VALEC abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

Cláusula Trigesima - COMISSÕES DE IGUALDADE E OPORTUNIDADE

A VALEC compromete-se a apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, credo religioso, deficiência física permanente ou temporária, com a assistência do Sindicato de Base.

Cláusula Trigesima Primeira - DANOS MATERIAIS

A VALEC não cobrará de seus empregados os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Cláusula Trigesima Segunda - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

A VALEC não poderá dispensar seus empregados oriundos da extinta RFFSA optantes pelo FGTS, durante os 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria, ressaltados os casos de acordo e de prática de ato ilícito caracterizada de justa causa, apurada mediante o devido processo disciplinar, no qual será assegurado ao empregado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula Trigesima Terceira - ESTABILIDADE À GESTANTE

A VALEC assegurará estabilidade no emprego à empregada gestante, de 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro. A VALEC assegurará à empregada gestante seu imediato remanejamento quando no local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outro local na VALEC, ficando assegurada, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade de remuneração.

Parágrafo Segundo. É vedado à VALEC exigir de suas empregadas atestado de laqueadura de trompas, teste de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio da igualdade entre os sexos e proteção da maternidade.

Cláusula Trigesima Quarta - FÉRIAS / FRACIONAMENTO MESES NOBRES

A VALEC garantirá o desdobramento das férias dos empregados ativos, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

Parágrafo Primeiro. A VALEC viabilizará um sistema de férias que permita, periodicamente, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Segundo. Considerando a legislação atual, conforme preconiza o art. 134 da CLT, aos maiores de 50 (cinquenta) anos e menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão concedidas de uma só vez.

Cláusula Trigesima Quinta - FÉRIAS GESTANTE

A VALEC garantirá que a empregada ativa gestante poderá marcar seu período de férias, a critério da mesma, inclusive em sequência à licença maternidade.

Parágrafo Único. Este benefício será estendido às empregadas que fizerem adoção.

Cláusula Trigesima Sexta - FÉRIAS / PERÍODO DE GOZO

A VALEC será obrigada a efetuar o pagamento dos salários das férias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis de seu início.

Cláusula Trigesima Sétima - JORNADA DE TRABALHO / FILHOS DEFICIENTES E/OU EXCEPCIONAIS

A VALEC assegurará aos empregados ativos que possuem filhos excepcionais e/ou deficientes o direito de cumprirem jornada de trabalho com horário flexível.

Cláusula Trigesima Oitava - LICENÇA MATERNIDADE

A VALEC pagará licença remunerada às gestantes pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos de até 12 (doze) meses de idade.

Cláusula Trigesima Nova - MEDIDA DISCIPLINAR

A VALEC submeterá o empregado ativo à Comissão de Inquérito ou Sindicância, caso seja notificada falta tipificada como infração disciplinar que justifique o procedimento, podendo o empregado ser assistido por representante indicado pelo sindicato de base, com direito à manifestação e observado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo Primeiro. A VALEC deverá convocar o empregado, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e o sindicato terá o mesmo prazo para indicar seus representantes. Caso não o indique, o empregado será ouvido sem assistência.

Parágrafo Segundo. A VALEC dará conhecimento e fornecerá cópia de todo processo disciplinar ao sindicato de base, visando a assegurar amplo e total direito de defesa ao empregado, inclusive ao recurso, conforme regulamentação vigente oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, incorporada ao patrimônio dos trabalhadores, denominada Regulamento Disciplinar.

Cláusula Quadragésima - RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

A VALEC não imporá restrições e/ou sanções aos empregados ativos em decorrência de ajuizamento de reclamação na Justiça.

Cláusula Quadragésima Primeira - DIREITOS ASSEGURADOS EXCLUSIVAMENTE AOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL AGREGADO, ORIUNDOS DA FERROVIA PAULISTA - FEPASA.

A VALEC, obriga-se a resguardar aos empregados integrantes do Quadro de Pessoal agregado oriundo da Ferrovia Paulista - FEPASA, os direitos decorrentes do Contrato Coletivo de Trabalho 1997/1998, celebrado entre a FNTF, os Sindicatos representantes da antiga FEPASA e a FEPASA, até que seja aprovada pelos órgãos competentes a respectiva atualização, a qual foi procedida por Comissão instaurada a partir do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quadragésima Primeira do ACT 2009/2010, firmado entre as entidades sindicais representantes dos ferroviários e a Valec. Aprovado o relatório da comissão pelos órgãos competentes, o referido relatório passará a integrar o presente ACT.

Cláusula Quadragésima Segunda - FERROVIÁRIOS EGRESSOS DA ANTIGA VIAÇÃO FÉRREA DO RIO GRANDE DO SUL

Assegura-se, no que couber, aos ferroviários abrangidos pelo presente acordo, o disposto na Lei Estadual nº 2061, de 13 de abril de 1953.



DAS RELAÇÕES COM SINDICATOS

Cláusula Quadragésima Terceira - ACESSO A DOCUMENTOS

A VALEC dará conhecimento aos sindicatos dos principais dados estatísticos e da avaliação de seu desempenho, tais como: balanço anual, despesas com pessoal e encargos sociais e estatísticas de recursos humanos, desde que solicitados pelo sindicato de base interessado e sejam documentos de domínio público.

Cláusula Quadragésima Quarta - CADASTRO DE PESSOAL

A VALEC fornecerá todos os dados cadastrais dos empregados da ativa aos sindicatos, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, meio magnético.

Cláusula Quadragésima Quinta - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A VALEC fica obrigada, desde que não haja oposição por escrito dos empregados, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês de desconto, a efetuar o repasse referente à taxa assistencial aos sindicatos de base, seguindo rigorosamente o disposto nas atas das assembleias que deliberaram pela aprovação do pagamento da mesma.

Cláusula Quadragésima Sexta - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A VALEC depositará as contribuições devidas em favor dos sindicatos de base no dia de pagamento dos salários dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro - Na impossibilidade técnica do repasse do pagamento das contribuições na forma do caput, a Empresa efetuará antecipação do pagamento com base no valor recolhido no mês anterior.

Parágrafo Segundo - A VALEC se obriga a repassar o valor total comunicado pelo Sindicato através de BA's - Boletos de Arrecadação e/ou meio magnético, obedecidos os prazos acima.

Cláusula Quadragésima Sétima - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A VALEC concederá licença aos dirigentes, delegados e representantes sindicais, do Sindicato de base, na seguinte proporção, mantidas as condições existentes:

- até 500 empregados - 5(cinco) diretores;

Parágrafo Único - Será concedido abono de ausência a empregados convocados (delegados sindicais) pelo Sindicato de base e pela Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários nas seguintes proporções;

- até 500 empregados - 90 dias/homens/mês durante o ano.

Cláusula Quadragésima Oitava - FÉRIAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

A VALEC concorda que a Federação e os Sindicatos de base elaborem anualmente e nos prazos estabelecidos nas instruções da empresa, escala de férias de seus dirigentes, com licença remunerada, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas, segundo normas pertinentes.

Parágrafo Único - Os dirigentes terão todos os direitos mantidos em decorrência do afastamento por motivo de férias.

Cláusula Quadragésima Nona - NORMAS E PROCEDIMENTOS / RECURSOS HUMANOS

A VALEC fornecerá aos sindicatos de base, em um prazo de 30 (trinta) dias, exemplar completo de todas as regulamentações administrativas sobre Recursos Humanos, normas e procedimentos que se encontram vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Quinquagésima - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação, na VALEC, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula Quinquagésima Primeira - DISSÍDIO COLETIVO, GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS

Defere-se a garantia de salários e consecutários ao empregado ativo despedido sem justa causa desde a data do julgamento do Dissídio Coletivo ou assinatura do presente acordo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Quinquagésima Segunda - REQUERIMENTOS

A VALEC enviará respostas por escrito aos requerimentos encaminhados pelo sindicato de base, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo na VALEC.

Cláusula Quinquagésima Terceira - GARANTIA DA DATA BASE

A VALEC garantirá a data base de 01/05/2012 para revisão e/ou celebração de Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013 ou revisão de dissídio.

láusula Quinquagésima Quarta - VIGÊNCIA / AUTO-APLICABILIDADE

As condições estabelecidas no presente acordo terão vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2012 até 30/04/2013, salvo disposição de lei em contrário que traga benefícios acima dos aqui acordados, não havendo impedimentos para que as partes discutam e acordem novas condições de relação de trabalho, mediante manifestação expressa de uma das partes.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2012

Pela VALEC

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JUNIOR

Diretor Presidente Interino

VERA LUCIA DE ASSIS CAMPOS

Diretora Administrativa e Financeira

Pela FEDERAÇÃO

HÉLIO DE SOUZA REGATO DE ANDRADE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO DE JANEIRO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

GARCIA D'AVILA PIRES DE CARVALHO

ALBUQUERQUE

OSWALDO DE ALMEIDA SIMÕES JUNIOR

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.000330/2012-47

ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo

REQUERENTE: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará ASSEMPECE

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. SERVIDORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, CEDIDA SEM ACRÉSCIMOS REMUNERATÓRIOS AO ÓRGÃO CESSIONÁRIO, PARA ATUAR EM PROMOTORIA DA QUAL É TITULAR SEU CÔNJUGE, QUE É MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO CEARENSE. ATO ADMINISTRATIVO VEDADO PELA RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 2007. PROCEDIMENTO JULGADO PROCEDENTE, PARA QUE A SERVIDORA CEDIDA SEJA DEVOLVIDA AO ÓRGÃO DE ORIGEM NO PRAZO DE 60 DIAS.

1. A cessão de servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para o Ministério Público Estadual contraria o art. 1º da Resolução CNMP nº 21, e não se conforma com os princípios constitucionais contidos no art. 37, caput, da Carta Magna. Mesmo sem ônus para o órgão cessionário.

2. O eventual benefício da medida ao bom funcionamento do órgão local do Ministério Público e os bons propósitos do Chefe do Ministério Público do Estado do Ceará, não são suficientes para afastar a aplicabilidade da Resolução nº 21 deste CNMP.

3. Procedência do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos da Resolução nº 21 deste CNMP, para que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará proceda à devolução da servidora ao órgão de origem no prazo de 60 dias, considerando a ausência de má-fé da servidora e do chefe do Ministério Público cearense, e em homenagem ao princípio da razoabilidade, uma vez que necessário um prazo mínimo para adequação do fato à espécie.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela procedência do presente feito nos termos do voto do relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

DECISÕES DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

PCA Nº 0.00.000.001106/2012-72

REQUERENTE: MARCOS COELHO PARAHYBA JÚNIOR
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATORA: CONSELHEIRA CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Desta forma, necessária se faz a extensão dos efeitos da decisão de fls. 126-132 a todos os candidatos convocados para a fase de inscrição definitiva, com a finalidade de garantir tratamento isonômico a todos os candidatos que estiverem na mesma situação, pelos mesmos fundamentos já expostos no decísium referido.

Pelo exposto, determino ao Ministério Público do Estado do Piauí que exija dos candidatos convocados para a fase de inscrição definitiva a comprovação da prática jurídica apenas no ato da posse e não no momento da inscrição definitiva.

Intimem-se o requerente, o requerido e a requerente do PCA nº 0.00.000.001133/2012-45, nos termos do art. 44, IV, do RICNMP, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PCA Nº 0.00.000.000999/2012-39

REQUERENTE: LAURIANO VASCO DA SILVEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA: CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO LIMINAR

(...)Pelos argumentos já expostos acima, não existe razão para suspender todas as nomeações para os cargos de Técnicos, Assistentes e Assessores, o que poderia, inclusive, acarretar a paralisação de diversas atividades do Parquet.

Pelo exposto, indefiro os pedidos de urgência solicitados pelo requerente, uma vez que ausentes os requisitos autorizados previstos no inciso IX do art. 46 do RICNMP.

Encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para que, querendo, se manifeste sobre o mérito da presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 110 do RICNMP. Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000498/2012-52

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Nesse contexto, reconhecida a possibilidade de atuação primária desta Corregedoria Nacional, sugiro ao Excelentíssimo Corregedor Nacional que seja realizada Sindicância, para apurar os fatos narrados na exordial (...), na forma do art. 31, inciso IV do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 20 de setembro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 441/443, por razões e fundamentos, para determinar a SINDICÂNCIA com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 000498/2012-52.

Cientifique-se o Requerido, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará e o Plenário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 626, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, §1.º, inciso III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, e a autorização constante no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 04, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União								
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal								
ANEXO I			Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica						6.000.000
		Atividades						
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal						6.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional						6.000.000
			F	4	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								6.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União								
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal								
ANEXO II			Crédito Suplementar					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	VALOR
0581		Defesa da Ordem Jurídica						6.000.000
		Atividades						
03 062	0581 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal						6.000.000
03 062	0581 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional						6.000.000
			F	3	2	90	0	100
TOTAL - FISCAL								6.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								6.000.000

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 43/2012 DATA: 03/10/2012 HORA: 17:00

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

CSMPF : 1.00.001.000093/2011-78
Assunto : REGIMENTO INTERNO
Origem : PGR
Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
Interessado(s) :

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 27, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.11.000.001332/2012-14, representado: MARIA DE FÁTIMA VIANA E OUTROS. EMENTA: Administrativo. Omissão no dever de prestar contas e irregularidades na aplicação de recursos públicos federais no âmbito do Convênio FCP - 0024/2004 (SIAFI nº 512984). Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº

1.11.000.001332/2012-14 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de ato de improbidade administrativa, relacionado à omissão no dever de prestar contas e irregularidades na aplicação de recursos públicos federais repassados ao Instituto de Pesquisas Éticas de Alagoas - IPE/AL no âmbito do Convênio FCP - 0024/2004 (SIAFI nº 512984), que teve por objeto a "Celebração do dia 20 de Novembro - Dia Nacional da Consciência Negra".

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Tribunal de Contas da União, solicitando cópia de todo o processo da Tomada de Contas nº TC 000.404/2010-2, preferencialmente em meio magnético.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 137, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou peças de informação a partir de representação da atual gestora do Caixa Escolar Alberto Santos Dumont, noticiando que, no ano de 2010, não houve prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, na ordem R\$ 18.990,24 (dezoito mil, novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), tendo como gestor do caixa escolar à época o sr. Ivaldo Chagas dos Santos.

CONSIDERANDO que trata-se de programa federal, cujos recursos advêm do Governo Federal.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, nos termos do que determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar suposta ausência de prestação de contas de recursos federais repassados pelo PNAE, ano 2010, ao Caixa Escolar Alberto Santos Dumont.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito e, como providência inicial, diante dos fatos alegados pelo representado à fl. 09, oficie-se à Secretaria de Educação do Estado do Amapá solicitando que informe a data em que os recursos do PNAE, ano 2010, foram repassados ao referido caixa escolar e o período em que o sr. Ivaldo Chagas dos Santos exerceu o cargo de gestor.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PORTARIA Nº 139, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou as Peças de Informação nº 1.12.000.000190/2012-31 a partir de representação formulada por DELSON DE SOUSA NASCIMENTO, noticiando supostas irregularidades praticadas pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ - SEED no tocante às verbas destinadas à execução do programa Mais Educação da Escola Estadual Almirante Barroso.

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar possível bloqueio judicial de recursos destinados à execução do Programa Mais Educação na Escola Estadual Almirante Barroso e suposta utilização irregular das verbas para pagamentos de débitos trabalhistas de funcionários do caixa escolar da referida escola.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PORTARIA Nº 140, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República autuou peças de informação a partir de representação da atual diretora da Escola Serafini Costaperária, noticiando que, no ano de 2010, não houve prestação de contas dos recursos recebidos do Programa Dinheiro Direto na Escola, na ordem R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), tendo como gestora do caixa escolar à época a sra. Maria Marli da Silva Monteiro Marinho.

CONSIDERANDO que trata-se de programa federal, cujos recursos advêm do Governo Federal.



CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição da República em cotejo com o art. 2º da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a complexidade na resolução do objeto do Procedimento Administrativo, nos termos do que determina a Resolução nº 87/2010, artigo 4º, §4º, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal do Amapá, pelo Procurador da República signatário, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando apurar suposta ausência de prestação de contas de recursos federais repassados pelo PDDE, ano 2010, ao Caixa Escolar Serafini Costaperária.

Ante o exposto, determino que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, com o objetivo acima descrito e, como providência inicial, reitere-se ofício encaminhado à representada solicitando que preste esclarecimentos acerca da presente apresentação.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALMIR TEUBL SANCHES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/19942;

CONSIDERANDO notícia criminis (termo de declaração) em que se vislumbrou suposta prática de apropriação indevida previdenciária por parte do empregador do declarante;

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000856/2011-32 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficante, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (AS-COM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMPF nº 77, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício à Receita Federal, solicitando informações sobre a constituição do crédito tributário;

5. Findo o prazo de resposta do ofício supra, venham os autos conclusos para deliberações ulteriores.

6. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

As lideranças indígenas vinculadas ao DSEI Alto Solimões manifestam preocupação com a notícia de realização de concurso público, pela SESAI, para a contratação dos diversos profissionais de saúde. Desde já, apresentaram algumas reivindicações a serem observadas pela SESAI ao preparar eventual concurso público, tidas como imprescindíveis para a defesa da saúde indígena.

Por outro lado, a SESAI se obrigou a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos, de modo gradual e em substituição ao atual contrato de terceirização, através de TAC assinado com o MPT e MPF, em ação civil pública que tramita em Brasília.

Comprometeu-se, ainda, caso realizado o concurso, a observar o pleito dos indígenas, como concurso específico, por DSEI, com questões acerca de cultura e especificidades de cada cultura local, dentre outros pleitos, bem como encaminhar os princípios que orientarão a elaboração do edital para serem discutidos previamente pelos CONDISI, conforme cópia anexa da memória de reunião ocorrida na 06ª CCR do MPF.

CONSIDERANDO que no rol de atribuições do MPF, elencadas nos art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e art. 6º, VII e e art. 7º, I, ambos da LC 75/93, está a defesa dos direitos e interesses dos indígenas;

CONSIDERANDO que a discussão acerca do concurso público está diretamente ligada ao acompanhamento da adequada prestação de serviço de saúde indígena;

Resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, II da Resolução n. 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, definindo como objeto acompanhar os critérios e procedimento de realização de concurso público para provimento de cargos de saúde indígena vinculados aos DSEIs locais, em especial a prévia consulta aos conselhos distritais e atendimento de suas reivindicações. Com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, DETERMINO:

I - a Comunicação à 6ª Câmara de Comunicação e Revisão, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III- Oficiar ao gabinete da SESAI, Brasília, para que informe se foram estipuladas as diretrizes para a realização de concurso referente ao DSEI Alto Solimões e Vale do Javari, com encaminhamento para deliberação prévia dos CONDISI, conforme reunião ocorrida na 06ª CCR do MPF. Anexar no ofício a ata com a memória da reunião. Fixar prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento, nos termos da LC 75/93.

IV- Informar aos interessados sobre a instauração e objeto do presente inquérito, com cópia da portaria de instauração.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.001945/2011-04 cuja síntese é: "Notícia a cobrança indevida de contribuições por parte do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-AM".

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a legalidade de cobrança de mais de uma anuidade para profissionais de enfermagem que exercem mais de uma categoria (enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem) por parte do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-AM.

DESIGNAR a servidora Claudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Elson Célio da Silva Costa (representante) e COREN-AM (representado);

2. expeça-se ofício ao COFEN requisitando-lhe informações sobre o caso, em especial para que informe seu entendimento sobre a legalidade da de cobrança de mais de uma anuidade para profissionais de enfermagem que exercem mais de uma categoria (enfermeiro, técnico e/ou auxiliar de enfermagem) por parte do Conselho Regional de Enfermagem - COREN-AM, encaminhando-lhe fotocópia integral do presente procedimento. Prazo para atendimento: 15 (quinze) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO
PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

2. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

3. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

4. CONSIDERANDO as peças informativas extraídas do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000617/2001-73, cujo objeto refere-se à apuração de extração ilegal de mineral na Serra das Almas, Rio de Contas/BA, atribuído a Eduardo Luiz Brandão Biságio;

5. CONSIDERANDO a necessidade de realização da diligência para apuração dos fatos narrados, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.14.000.000617/2001-73 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

a) Registre-se o objeto como "apuração de extração ilegal de mineral na Serra das Almas, Rio de Contas/BA, atribuído a Eduardo Luiz Brandão Biságio";

b) Oficie-se ao INEMA requisitando informar se EDUARDO LUIZ BRANDÃO BISAGGIO apresentou novo PRAD contemplando a recuperação integral da área; no caso de resposta afirmativa, se já implementou o novo plano.

6. Após recebimento da resposta, voltem conclusos para deliberação.

SÉRGIO DE ALMEIDA CIPRIANO

PORTARIA Nº 70, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

ANDRÉ SAMPAIO VIANA, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPF e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras previstas no art. 129 da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos difusos e coletivos;

O teor do acórdão do TCU n. 411/2012 que, por julgar irregulares as contas relativas a recursos do FNDE, repassados nos exercícios de 2007 e 2008, condenou o ex-prefeito do Município de Vitória da Conquista/BA ao pagamento de R\$ 16.972,23, bem como à multa de R\$ 2.500,00;

A necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMPF, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000171/2012-70, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é "A apuração de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB pelo Município de Vitória da Conquista, exercícios de 2007 e 2008, na gestão do ex-prefeito José Raimundo Fontes";

c) Oficie-se a Secretaria de Controle Externo do TCU na Bahia, para que encaminhe cópia do TC-000.003-2011-5.

Fica o servidor Pedro Filho, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretário; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente para fins de publicação.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 38, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Peças de Informação nº
1.15.002.000217/2012-63

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando o teor das informações encaminhadas pelo Ministério Público Estadual, acompanhado de acórdão proferido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, noticiando a ocorrência de irregularidades na Câmara Municipal de Barro/CE no exercício financeiro de 2000;

Considerando a possível ocorrência de dano ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de crimes de responsabilidade;

Considerando que se verificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação penal, tendo em vista ser o montante em questão devido ao INSS, autarquia federal, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 109, IV;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente expediente administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do inquérito, determino:

1) expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal, perquirindo se há crédito tributário lançado relativo a recolhimento da competência de dezembro de 2000 contra a Câmara Municipal de Barro;

2) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Barro/CE para, no prazo de 10 (dez) dias: a) prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados na Representação; b) encaminhar a esta Procuradoria da República lista de documentos que julgue comprovar a inexistência de tais irregularidades;

No ensejo, envie-se cópias integrais dos autos em ambos os ofícios

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000049/2012-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Considerando o teor das informações instauradas a partir de representação feita pelo Vereador do Município de Salitre/CE, Antônio Silva Pinto Lima, em face da atual administração daquele município, noticiando a ocorrência de diversas irregularidades na execução do Convênio nº 139/2009, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$762.852,26, para construção de 580 cisternas de placas no referido município;

Considerando a possível ocorrência de dano ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de crimes de responsabilidade;

Considerando que se verificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação judicial, tendo em vista tratar-se de bem da União;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, aguarde-se resposta do ofício nº 933/2012/PRM/JN/CE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000031/2012-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Considerando o teor das informações instauradas de ofício por esta Procuradoria diante da notícia veiculada pela imprensa sobre a aprovação pela SEMACE da área em que será construído o aterro sanitário do Cariri, o qual, segundo noticiado, localizar-se-á entre os Municípios de Juazeiro do Norte e Caririáçu;

Considerando a possibilidade de que a localização do citado aterro possa estar dentro da área de segurança aeroportuária, cuja extensão é definida pela Resolução nº 04, de 09 de outubro de 1995, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

Considerando que se verificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação judicial, tendo em vista tratar-se de interesse da União;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, aguarde-se resposta dos ofícios expedidos (fls.55 e 56).

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.15.002.000012/2012-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando o teor das peças de informação instauradas a partir de representação formulada por Vereadores da Câmara Municipal de Milhã, apontando a suposta existência de fraudes em licitações envolvendo recursos federais promovidas pela Prefeitura do citado município a fim de favorecer a empresa M&M Construções Ltda;

Considerando a possível ocorrência de dano ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de crimes de responsabilidade;

Considerando que se verificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação judicial, tendo em vista tratar-se de recursos da União;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do presente expediente administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, retornem os autos para nova análise.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autos nº 1.15.002.000248/2012-14

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve



Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, com o fito de investigar irregularidades na execução do Convênio nº 706587/2009, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Cedro/CE, objetivando a realização do "Ferrofolia 2009", no aludido município, no valor de R\$ 156.300,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais).

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 113, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar as irregularidades nos Procedimentos Licitatórios - Convite nº 003/2005 e Convite nº 004/2005, deflagrados pela Prefeitura do Município de Altaneira-CE, visando à aquisição de medicamentos hospitalares à conta do Programa de Atenção Básica à Saúde - PAB, durante o exercício 2005.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no
1.15.003.000209/2012-15

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir de Relatório de Fiscalização nº 1141/2008, elaborado pela Controladoria-Geral da União, relatando diversas irregularidades na gestão de recursos públicos no Município de Uruoca, notadamente no que tange as verbas repassadas pelo Ministério da Educação..

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VI) Determino, ainda, sejam oficiados:

i) ao Tribunal de Contas dos Municípios, para solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da prestação de contas dos recursos do Fundeb, repassados ao Município de Uruoca, durante o exercício de 2007;

ii) a expedição de ofício ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da prestação de contas dos Programas PDDE, PNAE e PNAE, referente o exercício 2007.

VII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 420, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007 e na Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2010;

CONSIDERANDO que trata-se de notícia de que a Polícia do Senado Federal, prevista na Constituição da República, art. 52, XIII, e regida pela Resolução n. 59/2002 do Senado Federal, estaria portando arma de fogo sem a comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para seu manuseio, previstas no art. 6º, § 2º, da Lei nº 10.826/2003, cujos requisitos, nos termos do Decreto nº 5.123/2004, são estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal através da Portaria nº 613/2005, Anexo III. Consta-se ainda a publicação recente, em 31/08/2012, do Ato nº 2.935 da Diretoria-Geral do Senado Federal, o qual homologa o resultado final do concurso público do Senado Federal para a categoria funcional de Técnico Legislativo, área Polícia Legislativa, especialidade Policial Legislativo Federal. Como se verifica no Edital de convocação e Regulamento do Curso de Formação para a Área Polícia Legislativa do Senado Federal, publicado no site da FGV, organizadora do concurso referido, o curso de tiro policial e respectiva avaliação não atendem aos requisitos fixados pelas normas aplicáveis mencionadas. As irregularidades mencionadas colocam em risco a vida e a incolumidade física especialmente dos Senadores e pessoas que transitam nas dependências do Senado Federal. ;CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações recebidas, a fim de obter elementos para o convencimento do Ministério Público acerca das medidas que deverão ser adotadas no caso;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com os seguintes dados:

Grupo Temático: Cidadania

Tema: Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito

Público

Autor da Representação: Associação dos Policiais Legislativos Federais do Senado Federal - APOLESF

Requerido: Senado Federal

Objeto: Porte e manuseio de arma de fogo pela Polícia do Senado sem que haja a prévia comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para seu manuseio, previstas no art. 6º, § 2º, da Lei nº 10.826/2003, cujos requisitos, nos termos do Decreto nº 5.123/2004, são estabelecidos pelo Departamento de Polícia Federal através da Portaria nº 613/2005, Anexo III.

Autuem-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como Inquérito Civil.

Inclua-se o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Distrito Federal.

FELIPE FRITZ BRAGA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 205, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o art. 129, II da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, VII da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover o inquérito civil e a ação civil pública para, entre outros pontos, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Considerando que o inciso XIV, g, do mesmo dispositivo legal supracitado, estabelece que também incumbe ao MPU a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e do meio ambiente;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.17.003.000187/2012-19, instaurado com a finalidade de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados, em tese, por agente público no Município de Pinheiros/ES;

Considerando que no dito procedimento consta representação relatando, em síntese, que estariam supostamente ocorrendo licitações fraudulentas e desvio de verbas estaduais e federais no Município de Pinheiros/ES;

Considerando que há notícias de convênio firmado entre Fundação Nacional de Saúde e o referido Município para execução de sistema de melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando que a referida representação dá conta, ao menos em tese, de possível malversação de verbas federais nos fatos descritos sob os títulos "PRIMEIRO FATO CRIMINOSO" e "TERCEIRO FATO CRIMINOSO";

Considerando que há necessidade de análise mais cuidadosa por parte desse Parquet Federal acerca dos fatos narrados;

Resolvo converter a Peça de Informação nº 1.17.003.000187/2012-19 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: Apurar denúncia de malversação de verbas federais no Município de Pinheiros/ES;

b) Designo a servidora CARLA SECOMANDI FRANÇA, matrícula 23185, para atuar como secretária do presente ICP, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-la em seus afastamentos legais;

c) Mantenha-se/cadastre-se o seguinte interessado: Leilson Duarte - vereador de Pinheiros/ES; Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES;

d) Publique-se;

e) Determino ao Cartório que junte cópia da presente portaria devidamente publicada no Diário Oficial e comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste ICP para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Notifique-se os interessados da instauração desse Inquérito Civil Público;

h) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pinheiros requisitando informações sobre licitação levada à cabo para construção de 33 banheiros no bairro Pinheirinho, bem como para que envie cópias do referido procedimento licitatório e de eventual convênio firmado com a FUNASA para execução desse projeto;

i) Oficie-se ao FUNDEB solicitando informações sobre convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Pinheiros para reforma de escola "Casinha Feliz", bem como sobre notícia de alguma irregularidade na execução daquele, se existente;

j) Oficie-se à FUNASA solicitando informações sobre repasses de verbas por convênio firmado com o Município de Pinheiros/ES para construção de banheiros em residências do bairro Pinheirinho.

GABRIEL DA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;

c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

f) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001383/2011-77

Objeto: Processo Administrativo nº 5649AD/2011 encaminhado pelo MPE/MA, contendo Processo de Tomada de Contas nº 7840/2008 do TCE/MA, que concluiu pela irregularidade na prestação de contas do FUNDEB no município de Governador Luiz Rocha/MA, referente ao exercício de 2007, tendo como responsável o ex-gestor Luís Feitosa da Silva."

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático. Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 88, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.20.000.000115/2009-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades no processo de licenciamento ambiental conduzido pela Secretaria de Estado de Mato Grosso (SEMA) para a realização das obras de construção das Usinas Hidrelétricas de Colíder e Sinop, especificamente no que concerne ao desrespeito das normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro acerca da proteção aos povos indígenas, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (O inquérito civil será instaurado por portaria, numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente registrada em livro próprio e autuada, contendo: VI - a determinação de afixação da portaria no local de costume, bem como a de remessa de cópia para publicação.) e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (A publicidade consistirá: I - na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabíveis);

II - a comunicação à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal (Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo);

III - a adoção das seguintes diligências:

a) encaminhe-se cópia do presente despacho à Procuradoria da República em Mato Grosso, para que tome as providências cabíveis quanto às Usinas Hidrelétricas Foz do Apiacás e Magessi;

b) retifique-se o resumo constante na capa, devendo constar a seguinte ementa: "Irregularidades no processo de licenciamento ambiental conduzido pela Secretaria de Estado de Mato Grosso (SEMA) para a realização das obras de construção das Usinas Hidrelétricas de Colíder e Sinop, especificamente no que concerne ao desrespeito das normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro acerca da proteção aos povos indígenas"; outrossim, reclassifique o presente caderno apurador, vinculando-o à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se tal retificação à 4ª e 6ª Câmaras; Além disso, sinalize-se o referente processo para que tramite com urgência;

c) oficie-se à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI (endereço constante à fl. 78) para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

c.1) se houve a paralisação temporária das obras da Usina Hidrelétrica de Colíder, conforme solicitação realizada por aquela Fundação à SEMA/MT (encaminhar, em anexo, o Ofício nº 432/2012/DPDS-FUNAI-MJ - fl. 78), bem como se já foram tomadas outras medidas quanto ao descaso demonstrado pelo órgão ambiental estadual acerca dos povos indígenas que ocupam áreas próximas ao empreendimento;

c.2) que discrimine, se possível, quais os povos indígenas que serão atingidos pelos empreendimentos das Usinas Hidrelétricas de Colíder e de Sinop, devendo evidenciar se já foi realizado algum levantamento acerca dos prejuízos sofridos por tais comunidades indígenas com a construção das referidas obras, bem como se as alterações ambientais provocadas poderão ser suportadas pelas aludidas comunidades ou lhes serão extremamente prejudiciais. Ademais, deverá informar, ainda, se algum desses empreendimentos estão situados (ainda que parcialmente) em terras indígenas, sendo que, em caso positivo, deve mencionar se tem conhecimento acerca da existência ou não de autorização do Congresso Nacional, mediante a oitiva das comunidades envolvidas, para o aproveitamento dos recursos hídricos;

c.3) se acompanhou a formulação do termo de referência, a realização do estudo de impacto ambiental e respectivas audiências públicas com as comunidades indígenas, e se emitiu parecer e está acompanhando o projeto básico ambiental das obras referentes à Usina Hidrelétrica de Sinop, manifestando-se, se possível, acerca da viabilidade do referido empreendimento e encaminhando, caso tenha elaborado, os pareceres técnicos emitidos, além de outras informações que julgar pertinentes;

c.4) que encaminhe a resposta exarada pelo IPHAN em decorrência do ofício nº 1.210/2011/DPDS-FUNAI-MJ, referente ao Processo FUNAI nº 08620 1401/08

d) oficie-se à Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA), para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a) se foram realizadas audiências públicas com os povos indígenas ocupantes de áreas abrangidas pelas Usinas Hidrelétricas de Colíder e de Sinop, sendo que, em caso positivo, deverá encaminhar os respectivos documentos comprobatórios. b) Outrossim, solicite-se que informe, ainda, se a FUNAI foi convidada a participar do processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica de Sinop, desde a formulação do termo de referência até o estágio atual do referido processo. c) Também informe qual a situação atual (em que fase se encontra) o licenciamento das Usinas Hidrelétricas de Colíder e de Sinop.

f) Oficie-se o IBAMA, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se atuou em alguma fase do licenciamento das Usinas Hidrelétricas de Colíder e de Sinop, e, em caso positivo, que especifique em que fase atuou e quais providências tomou, bem como encaminhe os documentos relativos aos processos de licenciamento que tenha em seu poder;

g) Reitere-se o ofício de fl. 57 ao Instituto socioambiental, para que preste a referida informação tanto em relação à Usina Hidrelétrica de Colíder quanto à Usina Hidrelétrica de Sinop, impreterivelmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de crime de desobediência previsto na Lei de Ação Civil Pública;

f) Oficie-se a Copel, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em que situação se encontra o projeto de instalação / obra da Usina Hidrelétrica de Colíder;

g) Oficie-se a Empresa de Pesquisa Energética, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis em que situação se encontra o projeto de instalação / obra da Usina Hidrelétrica de Sinop.

ADRIANO BARROS FERNANDES

PORTARIA Nº 320, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo o direito à moradia e à incolumidade pública;

Considerando o dever da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de defender os direitos constitucionais dos cidadãos em face da atuação ou omissão indevidas da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando que o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) - adotado pela Resolução nº 2200-A da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 - estabelece que "Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequada, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida" (artigo nº 11);

Considerando que o princípio da dignidade humana assegura para todo ser humano o direito ao mínimo existencial, significando não somente a casa em si mesma, todavia, os meios que possibilitem a vida com segurança, paz e dignidade, com segurança jurídica da posse e disponibilidade de serviços e infraestrutura (transporte, lazer, escola, saúde, etc.) mínimos, assim como acessibilidade, habitabilidade e adequação cultural dos padrões habitacionais (Comentário nº 4, do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais);

Considerando que a Portaria nº 610/2011 do Ministério das Cidades - que revogou a Portaria nº 140/2010 do Ministério das Cidades - manteve o teor de seu item 3.3, garantindo a preferência de famílias em situação de risco no PMCMV;

Por derradeiro, considerando a observância dos prazos estipulados pelo §1º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar o suposto descumprimento pela Caixa Econômica Federal do item 3.3 da Portaria nº 640/2011 do Ministério das Cidades, sobretudo a exigência dos retirados de área de risco de idênticos requisitos de hierarquização e seleção impostos aos demais candidatos do 'Programa Minha Casa, Minha Vida' (falta de preferência dos candidatos retirados de área de risco no programa)", devendo ser o feito autuado como vinculado à e. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, indicando na ementa o texto entre aspas constante deste parágrafo.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Encaminhe-se, junto com a requisição determinada em despacho próprio, cópia da portaria de instauração do inquérito civil público nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 322, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000671/2010-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, dando cumprimento à determinação da 5ª CCR, apurar possíveis irregularidades na atribuição de jornada de trabalho de 25 horas semanais para a jornalista Juliana Michaela Leite; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO os fatos narrados na Denúncia nº 1457, na qual são relatadas possíveis irregularidades em processo seletivo de Mestrado - Pós Graduação em Enfermagem - realizado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Edital nº 23, de 04 de julho de 2012, concernentes, em suma, no favorecimento de pessoas que já trabalham ou prestam serviços no Hospital Universitário e outras da Secretaria Estadual de Saúde/MS, situação que, acaso confirmada, por si só, suscitadora de questionamentos sobre a lisura do procedimento, eis que patente o conflito de interesses que se deflui da hipótese;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, em sendo verdadeiro, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar "possíveis irregularidades em processo seletivo de Mestrado - Pós Graduação em Enfermagem - realizado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Edital



nº 23, de 04 de julho de 2012, concernentes, em suma, no favorecimento de pessoas que já trabalham ou prestam serviços no Hospital Universitário e outras da Secretaria Estadual de Saúde/MS".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Office do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Concurso Público

2. Oficie-se, com urgência, à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com cópia da denúncia, solicitando que preste informações sobre os fatos nela tratados, especialmente no que se refere às decisões sobre os recursos apresentados e seu acesso pelos candidatos, bem como informe o nome dos 15 (quinze) candidatos aprovados na segunda etapa do processo seletivo, esclarecendo quais desses candidatos já trabalham ou prestam serviços no Hospital Universitário, e se tem conhecimento de que algum deles é servidor ou de qualquer forma presta serviços à Secretaria Estadual de Saúde de MS.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO que a Denúncia encaminhada pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica e Profissional - SINASEFE/MS notícia possíveis irregularidades praticadas pela administração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul), consistente na aquisição de prédio por valor acima do preço praticado pelo mercado, contratação de empresa para reforma do prédio em desacordo com a legislação pertinente, dentre outras.

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades praticadas pela administração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul), consistente em aquisição de prédio por valor acima do preço praticado pelo mercado, contratação de empresa para reforma do prédio em desacordo com a legislação pertinente, dentre outras."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Office do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitação - Aquisição de Bem e Obras Públicas.

2. Oficie-se à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, solicitando informações sobre as possíveis irregularidades narradas na denúncia, e qual as providências foram ou serão adotadas por parte daquela entidade;

3. Encaminhe-se cópia da presente representação, bem como dessa Portaria de Instauração de ICP ao Coordenador Criminal desta PR/MS, para adoção das medidas julgadas cabíveis na seara criminal;

4. Proceda-se pesquisa na internet acerca de eventual investigação, por outro órgão público de controle, dos fatos narrados tratados na denúncia, conforme informação que da conta de que o Sr. Ministro Aluísio Mercadante teria requisitado apuração;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Externas da CGU nº 00190.016.732/2010-10, realizado em 7 (sete) municípios do Estado, a saber: Amambaí, Coxim, Dourados, Jardim, Miranda, Paranaíba e Rio Brillante;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Demandas Externas da CGU nº 00190.016.732/2010-10, especificamente no que se refere ao município de Miranda, consistente na contratação sem licitação do Instituto Máxima para atender o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJovem, na Ação Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Office do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitações

2. Oficie-se ao município de Miranda, com cópia do referido relatório, solicitando que preste informações acerca da irregularidade lá apontada, bem como encaminhe a esta Procuradoria da República cópia da prestação de contas final do convênio e sua aprovação pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/ Ministério do Trabalho e Emprego.

3. Oficie-se às PRMs de Dourados, Três Lagoas, Ponta Porã e Coxim, encaminhando cópia digital (em disco de mídia) do referido relatório, a fim de que adotem as medidas julgadas cabíveis no âmbito de suas atribuições, cujas municipalidades envolvidas foram fiscalizadas.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a Denúncia anônima Protocolada nesta PR/MS sob Etiqueta ÚNICO 9640/2012, notícia possíveis irregularidades praticadas pela administração da Escola Técnica Federal de Mato Grosso do Sul, consistente em irregularidades praticadas nas obras de construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul em área de aproximadamente 60.000m² (em frente à base aérea), da aquisição de prédio por valor acima do preço praticado pelo mercado, contratação de empresa para reforma do prédio em desacordo com a legislação pertinente, dentre outras.

CONSIDERANDO que os fatos tratados na denúncia acima referida vem sendo apurados quase que em sua totalidade no ICP PR/MS nº 1.21.000.000785/2012-87, ficando de fora daquele apuratório somente a notícia de possíveis irregularidades praticadas nas obras de construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul em área de aproximadamente 60.000m² (em frente à base aérea de Campo Grande);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades praticadas nas obras de construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul em área de aproximadamente 60.000m² (em frente à base aérea de Campo Grande)."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Office do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Obras Públicas.

2. Oficie-se à Controladoria Geral da União/CGU nesta capital para que informe se existe alguma ação de controle por parte deste órgão a respeito dos fatos narrados no documento PR-MS 00009640/2012 (irregularidade das obras de construção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul na área de 60.000 m², situado em frente à base área de Campo GrandeMS); ou, se possível, proceda a fiscalização, acaso inexistente qualquer ação.

3. Junte-se cópia da denuncia anexa, bem como desta Portaria ao ICP PR/MS nº 1.21.000.000785/2012-87;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO a Denúncia protocolada nesta PR/MS sob Etiqueta ÚNICO 9702/2012, pela pessoa de Thiago Verrone de Souza, empresário e dono da empresa Verrone Empreendimentos Consultoria e Representações Ltda., na qual notícia as seguintes irregularidades:

(1) Fraude na obra licitada de construção do aterro sanitário de Campo Grande - Contrato 246/2006 (concorrência 26/2006) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empreiteira ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. tendo como valor global inicial da obra a importância de R\$ 3.290.168,58 (três milhões, duzentos e noventa mil, cento e sessenta e cinquenta centavos), dos quais integram verbas da União repassadas pela Caixa Econômica Federal, da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde (convênio 2376/05), Fundo Nacional de Saúde - FNS e, possivelmente, do Ministério das Cidades;

(2) A obra deveria estar concluída e pronta para utilização, pois foi entregue e paga para a empreiteira, no entanto estava paralisada desde 2009. Somente após o denunciante ter comunicado à Polícia Federal da ocorrência de fraude em relação à impermeabilização do aterro com manta de geomembrana de 1,0mm, quando o edital/contrato e o pagamento foi realizado para impermeabilização do aterro com manta de geomembrana de 1,5mm, a empresa ANFER, com ajuda de outra empreiteira do mesmo grupo, a FINANCIAL, estaria, com a instauração de investigação pelas autoridades e após a conclusão da obra, realizando a substituição da manta por outra de 1,5mm com fins de não ser identificada a fraude e, especialmente, para que não venha a ser considerada inidônea para participar da licitação Concorrência nº 66/2012 de término (com colocação de geomembrana de 2,00mm) e concessão do uso e exploração de Aterro Sanitário por 25 anos, no valor de aproximadamente 1.827.414.324,87 (um bilhão, oitocentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e quatorze mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos);

(3) Aduz que o edital bilionário de nº 66/2012 é claro em favorecer a empresa FINANCIAL dos mesmos proprietários e grupo social da ANFER, que prioriza favorecer a construção do aterro na localização da obra irregularmente inacabada pela empresa ANFER (concorrência nº 26/2006), onde naturalmente sairia mais barata a obra para essas licitantes eis que no novo edital (nº 66/2012), no anexo II - termo de referência - item 2.1.15, Subitem 2.1.15.2.27.1, estão descritas as condições da área que deve ser adquirida pelo futuro concessionário para implementação do referido aterro - ou seja, já foi realizada a obra inacabada com verbas da União em local inadequado ou em local de propriedade privada (da empresa Anfer ou Financial);

(4) Que a distância da instalação do aterro sanitário a que pretende a Prefeitura Municipal de Campo Grande não respeita a distância exigida pela CONAMA nº 04/95 para instalação de aterro sanitário (com queima de gás) que prevê a distância mínima de 13km de aeroportos (tráfego aéreo);

(5) Que o Município de Campo Grande não respeita a Lei de Acesso à Informações, eis que, como cidadão, requereu por diversas vezes, administrativamente, junto à Prefeitura Municipal, documentação afeta ao Processo Licitatório Concorrência nº 26/2006, sendo-lhe negado a apresentação da documentação. Recorrendo então ao Poder Judiciário, foi-lhe garantida medida judicial liminar para vista dos documentos requeridos junto à Prefeitura, porém mesmo assim não lhe foi franqueada cópia ou vista, o que se deu somente após apelo e com a terceira ordem judicial pelo descumprimento das anteriores;

(6) Que ajuizou Ação Popular na Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul cujo objeto seria a paralisação do certame licitatório nº 66/2012, o qual não indica utilização ou aplicação de verba da União (cópia anexa);

(7) Que já provocou investigação no âmbito do Departamento de Polícia Federal nesta Capital, estando esta pendente de instauração de Inquérito Policial para apuração de crime;

(8) Que representou, por termo de declarações, perante à 29ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campo Grande/MS a respeito das irregularidades acima descritas (cópia anexa);

(9) que representou por termo de declarações à 26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da Comarca de Campo Grande/MS a respeito das irregularidades acima descritas (cópia anexa);

CONSIDERANDO que os fatos tratados na denúncia acima referida podem indicar grave lesão ao patrimônio público da União e atos de improbidade administrativa por parte de servidores e autoridades públicas, bem como de pessoas particulares e empreiteiras;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar fraude na obra licitada de construção do aterro sanitário de Campo Grande/MS - Contrato 246/2006 (concorrência 26/2006) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empreiteira ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. tendo como valor global inicial da obra a importância de R\$ 3.290.168,58 (três milhões, duzentos e noventa mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), dos quais integram verbas da União repassadas pela Caixa Econômica Federal, da FUNASA (convênio 2376/05), Fundo Nacional de Saúde - FNS e, possivelmente, do Ministério das Cidades, consistentes na inexecução parcial dos projetos ou sua realização em desacordo com o contrato."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - com URGÊNCIA, registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitação - Obras Públicas

2. Junte-se ao ICP a ser instaurado a partir desta Portaria toda a documentação encaminhada com a denúncia, inclusive o CD de mídia;

3. Oficie-se, com urgência, à Controladoria Geral da União/CGU nesta capital, com cópia da representação, solicitando, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para que informe se existe alguma ação de controle por parte daquele órgão a respeito dos fatos narrados, ou, sendo possível, proceda a fiscalização em caráter prioritário, acaso inexistente qualquer ação;

4. Oficie-se, com urgência, ao Departamento de Polícia Federal nesta capital, na pessoa do Dr. Marcos André Arauno Damato, Delegado de Polícia Federal, requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que informe se houve instauração de IPL, realização de perícia por parte do DPE/MS, solicitando cópia dos referidos documentos e demais papeis de trabalho até então produzidos no bojo daquela investigação policial;

5. Oficie-se, com urgência, à 29ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campo Grande/MS, requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual estágio das investigações decorrentes dos fatos narrados no Termo de Declarações prestado pelo ora denunciante, bem como se houve adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais por parte daquele órgão ministerial, solicitando, oportunamente cópia de toda documentação produzida e pertinente aos fatos tratados naquela investigação;

6. Oficie-se, com urgência, à 26ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Campo Grande/MS, requisitando, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual estágio das investigações decorrentes dos fatos narrados no Termo de Declarações prestado pelo ora denunciante, bem como se houve adoção de eventuais medidas extrajudiciais ou judiciais por parte daquele órgão ministerial, solicitando, oportunamente cópia de toda documentação produzida e pertinente aos fatos tratados naquela investigação;

7. Oficie-se, com urgência, à Coordenadoria Regional da FUNASA/MS, com cópia da representação, solicitando, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, para que informe se a prestação de contas relativas aos recursos decorrentes do Convênio 2376/05/FUNASA, para a construção do aterro sanitário de Campo Grande/MS - Contrato 246/2006 (concorrência 26/2006) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande e a empreiteira ANFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, teve suas contas aprovadas, bem como informe qual a totalidade dos valores empregados pela FUNASA (União) na referida obra, e se tem conhecimento de outros recursos federais igualmente destinados à mesma;

8. Encaminhe-se cópia da representação e toda documentação a ela anexa ao Coordenador Criminal desta PR/MS para adoção das medidas julgadas cabíveis.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a denúncia em anexo notícia a ocorrência de possíveis irregularidades na UFMS, consistentes em cessão de espaço no campus para instalação da empresa Condor Turismo Ltda. sem realização de licitação, bem como superfaturamento em serviços de locação de veículos (vans) prestados à UFMS pela indigitada empresa, que terceirizaria as locações de veículos, conforme indicado em notas fiscais emitidas pela UFMS diretamente em favor de outras empresas.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades na UFMS, consistentes em cessão de espaço no campus para instalação da empresa Condor Turismo Ltda. sem realização de licitação, bem como superfaturamento em serviços de locação de veículos (vans) prestados à UFMS pela indigitada empresa, que terceirizaria as locações de veículos a outras empresas cujas notas fiscais são emitidas pela UFMS diretamente em favor destas terceirizadas."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitações - Serviços - Superfaturamento

2. Oficie-se à Reitoria da UFMS solicitando informações acerca dos fatos tratados na denúncia, especificamente quanto a cessão de espaço no campus e contratação da empresa Condor Turismo sem licitação, bem como qual a razão da emissão de notas fiscais diretamente aos tomadores de serviços (terceirizados), requisitando ainda o comprovante de empenho e pagamento das referidas notas em favor dos prestadores de serviços.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a denúncia formulada por Lygia Maria Fonseca de Albuquerque, na qual são relatadas possíveis irregularidades perpetradas no âmbito do Conselho Regional de Administração em Mato Grosso do Sul - CRA/MS, atinentes, em suma, à inobservância de normas correlatas à emissão de atestados de capacidade técnica, notadamente aqueles utilizados a comprovar a habilitação em procedimentos licitatórios.

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, em sendo verdadeiro, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;



Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar o possível descumprimento, por parte do Conselho Regional de Administração em Mato Grosso do Sul, de normas correlatas à emissão de atestados de capacidade técnica, notadamente aqueles utilizados a comprovar a habilitação de participantes em procedimentos licitatórios."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Conselhos de Classe

2. Oficie-se ao Conselho Regional de Administração em Mato Grosso do Sul (anexar denúncia), solicitando informações circunstanciadas sobre os fatos relatados por Lygia Maria Fonseca de Albuquerque.

3. Oficie-se ao Conselho Federal de Administração, solicitando informações circunstanciadas sobre o atual estágio da denúncia nº 2023/2012, formulada por Lygia Maria de Albuquerque perante essa entidade.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 69, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que as denúncias em anexo notificam a ocorrência de possíveis irregularidades na UFMS, consistentes em eventuais concessões fraudulentas de bolsas de estudo nos cursos de Educação à Distância - EAD pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades na UFMS, consistentes em eventuais concessões fraudulentas de bolsas de estudo nos cursos de Educação à Distância - EAD pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Educação - Programa Assistencial

2. Oficie-se à Reitoria da UFMS com cópia das denúncias solicitando informações sobre os fatos nela tratados, especialmente quem são as pessoas citadas na denúncia, qual o vínculo destas com a UFMS-EAD, quais os servidores responsáveis, desde sua implantação, pela análise e concessão de bolsa nos cursos de EAD.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 70, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que as denúncias em anexo notificam a ocorrência de possíveis irregularidades na UFMS, consistentes em desvio de verbas de projetos do Departamento de Engenharia Elétrica da UFMS.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades na UFMS, consistentes em eventuais desvios de verbas de projetos do Departamento de Engenharia Elétrica da UFMS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Educação - Programa Assistencial

2. Encaminhe-se cópia desta portaria, da representação e toda documentação a ela anexa ao Coordenador Criminal desta PR/MS para adoção das medidas julgadas cabíveis.

3. Requisite-se à Coordenadoria Jurídica pesquisa sobre eventual existência de apuratório no âmbito criminal (PI, PA, PIC, IPL ou Ação Penal) em que as pessoas indicadas na denúncia figurem como possíveis autores dos delitos nela referidos, certificando-se nos autos.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 72, DE 31 DE AGOSTO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que as denúncias em anexo notificam possíveis irregularidades perpetradas pela servidora Flávia Maria Leme, técnica de laboratório da UFMS, que supostamente estaria se ausentando de seu serviço no laboratório de botânica do CCBS da UFMS e se deslocando para ministrar aulas em cidades do interior como professora do EAD da própria UFMS, acumulando, portanto, funções incompatíveis, bem como estaria fazendo uso de veículo oficial em interesse particular e subtraindo mobiliário da UFMS, levando-os para sua residência;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar possível irregularidade por parte de servidor da UFMS, que supostamente estaria se ausentando de seu serviço na UFMS e se deslocando para ministrar aulas em cidades do interior do estado em cursos de EAD da própria UFMS, acumulando, portanto, funções incompatíveis, bem como estaria fazendo uso de veículo oficial em interesse particular e se apropriando mobiliário públicos".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Público

2. Oficie-se à Pró-Reitoria de Administração da UFMS solicitando informações sobre os eventuais vínculos entre a servidora Flávia Maria Leme e a UFMS, requisitando cópia da pasta funcional da referida servidora;

3. Oficie-se Coordenadoria de Educação Aberta e à Distância da UFMS, solicitando os vínculos ou serviços prestados ao EAD/UFMS pela servidora Flávia Maria Leme, requisitando cópia dos comprovantes de pagamentos, viagens e diárias, bem como cópia do registro de frequência daquela;

4. Oficie-se à Direção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da UFMS solicitando informações sobre qual o cargo e as funções desempenhadas no CCBS pela servidora Flávia Maria Leme, com cópia dos registros viagens, diárias e frequência da mesma.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a denúncia encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Três Lagoas/MS, em anexo, que noticia possíveis irregularidades perpetradas pela administração de pessoal UFMS, consistente em pagamento indevido de diárias à servidores daquela entidade, de várias localidades (campus) para participarem da inauguração do Campus de Naviraí, atividade que refulgira completamente à atribuição dos beneficiados com os referidos pagamentos.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades perpetradas pela administração de pessoal UFMS, consistente em pagamento indevido de diárias a servidores daquela entidade, de várias localidades (campus) para participarem da inauguração do Campus de Naviraí, atividade que refugiria completamente à atribuição dos beneficiados com os referidos pagamentos".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Público

2. Oficie-se à Pró-Reitoria de Administração da UFMS, indicando todos os servidores nominalmente referenciados na representação, solicitando informações sobre os eventuais pagamentos das diárias naquelas datas aos referidos servidores, sua justificativa e amparo legal, inclusive se estaria abrangido o evento de inauguração de Campus dentre as atribuições afetas as funções específicas de cada cargo e servidor beneficiado com as diárias. Devendo ser encaminhada as cópias dos comprovantes de pagamento, data e dos valores das diárias de cada servidor, indicar a autoridade que autorizou, bem como o ordenador das indigitadas despesas.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 74, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que as denúncias em anexo noticiam possíveis irregularidades perpetradas pela reitora da UFMS, consistente em nomeação de diretores de campi no âmbito daquela Fundação Universitária em desacordo com a exigência da legislação pertinente, dentre outras.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível irregularidades perpetradas pela reitora da UFMS, consistente em nomeação de Diretores de Campus e de Diretores de Faculdades com possível acúmulo indevido de cargos públicos, bem como em desacordo com a exigência da legislação pertinente, dentre outras".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Público

2. Oficie-se à Reitoria UFMS solicitando informações sobre os atuais ocupantes de cargos de Diretores de Campus e de Diretores de Faculdades, se atendem à Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, bem como as demais normas pertinentes, inclusive no que se refere à possível acúmulo de cargos, exigências técnicas, compatibilidade de

horários e funções. Requisite-se, outrossim, cópia dos documentos aptos à comprovação das respostas, como vínculos dos Diretores com a UFMS, suas qualificações e respectivas Atos de nomeação e exoneração.

3. Oficie-se à Pró-Reitoria de Administração solicitando informações acerca das possíveis diárias pagas ao servidor Noslím de Paula Almeida, especificamente no período de 07.04.2010 à 09.04.2010, para que justifique a razão da referida despesa, se em atendimento a qual demanda da UFMS;

4. Proceda-se pesquisa na intranet, sistema ÚNICO e sítio eletrônico da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul acerca do desfecho das ACPs n.º 0000661-75.2009.4.03.6003 (JF Três Lagoas) e 0001084-26.2009.4.03.6006 (JF Naviraí), juntando, nos autos, as resenhas porventura encontradas, mediante certidão de pesquisa.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 75, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a denúncia do Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino do Estado de Mato Grosso do Sul - SISTA/MS, em anexo, noticia possível irregularidade perpetrada pela UFMS, consistente em má gestão de bens pertencentes à UFMS, consistente em acondicionamento de mobiliário (carteiras escolares, mesas, cadeiras, aparelhos de ar condicionado, dentre outros) em local inadequado e exposto às ações do tempo, de modo a provocar sua deterioração e/ou consequente inutilização;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível irregularidade em gestão de bens pertencentes à UFMS, consistente em acondicionamento de mobiliário (carteiras escolares, mesas, cadeiras, aparelhos de ar condicionado, dentre outros) em local inadequado e exposto às ações do tempo, de modo a provocar sua deterioração e/ou consequente inutilização".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Bens Públicos

2. Oficie-se à Reitoria UFMS, com cópia "colorida" dos anexos fotográficos da denúncia, solicitando informações sobre os fatos nela narrados, questionando qual a razão da aparente incúria para com o patrimônio da UFMS, quem seriam os servidores responsáveis pela sua guarda e quais as providências que porventura foram ou serão adotadas para o caso, informando, outrossim, se houve ou não deterioração e/ou perda de quaisquer dos bens constantes das ilustrações.

3. Oficie-se à CGU/MS solicitando qual o eventual desfecho de possível apuração dos fatos solicitados através da requisição ministerial CONTIDA Ofício numero 106/2012 - MPF/PR/MS/RRSM-TA.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 76, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que o TCU/SECEX-MS encaminhou cópia dos Acórdãos 2405/2011 e 2538/2012 daquela corte que dão conta de que houve aplicação inadequada de valores em projetos de pesquisa financiados pelo CNPq, por parte da Professora Deise Guadelupe de Lima, condenando-a a devolução de valores apurados na referida fiscalização;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prejuízo patrimonial da União decorrente de aplicação inadequada de valores em projetos de pesquisa na UFMS, financiados pelo CNPq, conforme indicado nos Acórdãos 2405/2011 e 2538/2012 do Tribunal de Contas da União".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Bens Públicos

2. Oficie-se à Pró-Reitoria de Administração da UFMS, com cópia dos referidos acordãos, solicitando para que a mesma informe, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, se adotou as providências indicadas pelo TCU no Acórdão 2538/2012 - TCU - 1ª Câmara (item 9.5 que se remete ao 9.4), bem como solicite junto à professora Deise Guadelupe de Lima o comprovante de recolhimento da multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) arbitrada pelo TCU no item 9.2;

3. Após, encaminhe-se os autos ao NTC/PR-MS para aguardar o requisitado, decorrido o prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 78, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;



CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a denúncia 1249/2011, realizada no portal eletrônico desta PR/MS (documento em anexo), notícia possíveis irregularidades relativas à contratação, pela UFMS, da empresa Transamerica, para realização de serviços de segurança no campus e no Hospital Universitário, consistente na execução dos serviços prestados e pagos em desacordo com o contratado.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades relativas à contratação, pela UFMS, da empresa Transamerica, para realização de serviços de segurança no campus e no Hospital Universitário, consistente na execução dos serviços prestados e pagos em desacordo com o contratado."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitações

2. Oficie-se à Direção do Hospital Universitário da UFMS solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia, encaminhando cópia do contrato de prestação de serviços de segurança com a empresa Transamérica, documentos que identifiquem eventuais irregularidades praticadas pela contratada em razão do não cumprimento do contrato, bem como indique qual servidor é o gestor responsável pela fiscalização;

3. Oficie-se à Pró-Reitoria de Administração da UFMS solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia, requisitando cópia do processo licitatório e contrato de prestação de serviços de segurança, realizado no ano de 2011, com a empresa Transamérica, informando qual servidor é responsável pela gestão do contrato e se houve eventual irregularidades praticadas pela contratada em razão do não atendimento ao contrato.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 79, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima protocolada nesta PR/MS sob etiqueta ÚNICO 13401/2011 (documento em anexo) notícia possíveis irregularidades relativas à terceirização irregular de serviços pela UFMS, consistente na contratação de várias empresas, dentre elas a empresa Fortesul Serviços Construções e Sa-

neamento Ltda. e Transamérica Terceirização de Serviços Gerais Ltda., bem como favorecimento do ex-acadêmico do Curso de História da UFMS Antônio Lopes de Oliveira, que foi contratado por uma empresa terceirizada de prestação de serviços para auxílio da Professora Célia Maria de Oliveira, à época, Pró-reitora de Ensino de Pós Graduação, recebendo indevidamente inúmeras bolsas de Desenvolvimento de Ensino de Pós-Graduação, Auxílio Alimentação e Bolsa Permanência, tendo este prestado dois concursos, sem sucesso, porém estaria atualmente ocupando o cargo público "efetivo" de Secretário da Coordenadoria de Estudos do Pantanal, setor cuja responsabilidade seria do Professor Dercir Pedro de Oliveira.

CONSIDERANDO que a denúncia traz, em suma, notícia de irregularidades da ocorrência de duas vertentes a serem investigadas, a saber: a) possível terceirização irregular de serviços pela UFMS, consistente na contratação indevida de empresas prestadoras de serviços; e b) Irregularidades na concessão, pela UFMS, de benesses perpetradas em favor da pessoa de Antônio Lopes de Oliveira (ex-acadêmico do Curso de História da UFMS);

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 080, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012, instaurou ICP no intuito de investigar os fatos relativos à irregularidades indicadas no item "b)" do parágrafo anterior (Irregularidades na concessão, pela UFMS, de benesses perpetradas em favor da pessoa de Antônio Lopes de Oliveira - ex-acadêmico do Curso de História da UFMS);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível terceirização irregular de serviços pela UFMS, consistente na contratação indevida de empresas prestadoras de serviços."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitações

2. Oficie-se à Pró-Reitoria de Administração da UFMS, com prazo de 30 (trinta) dias, solicitando informações sobre os fatos narrados na denúncia, requisitando a elaboração de planilha contendo a relação de todas as empresas terceirizadas contratadas para prestação de serviços no âmbito da UFMS desde o ano de 2008; a modalidade de licitação realizada; no caso de dispensa ou inexigibilidade, as devidas justificativas, com valores destinados a cada contrato e eventuais aditamentos; bem como informe se todas as contratações relacionadas são ou não afetadas à atividade fim da instituição, de modo a atender a forma como preconizada pelo Tribunal de Contas da União2 na tratativa do tema.

3. Oficie-se à CGU/MS, com prazo de 20 (vinte) dias, solicitando informações cerca dos fatos tratados o presente ICP, em especial se aquele órgão já realizou alguma fiscalização com fins de apuração de terceirização irregular de serviços afetados à atividade fim da UFMS no período de 2008 à 2012.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 80, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a denúncia anônima protocolada nesta PR/MS sob etiqueta ÚNICO 13401/2011 (documento em anexo), notícia possíveis irregularidades consistentes em favorecimento ao ex-acadêmico do Curso de História da UFMS Antônio Lopes de Oliveira, que foi contratado por uma empresa terceirizada de prestação de serviços para auxílio da Professora Célia Maria de Oliveira, à época, Pró-reitora de Ensino de Pós Graduação, recebendo indevidamente inúmeras bolsas de Desenvolvimento de Ensino de Pós-Graduação, Auxílio Alimentação e Bolsa Permanência, tendo este prestado dois concursos, sem sucesso, porém estaria atualmente ocupando o cargo público "efetivo" de Secretário da Coordenadoria de Estudos do Pantanal da UFMS, setor cuja responsabilidade seria do Professor Dercir Pedro de Oliveira, bem como irregularidades relativas à terceirização de serviços pela UFMS, consistente na contratação de várias empresas, dentre elas a empresa Fortesul Serviços Construções e Saneamento Ltda. e Transamérica Terceirização de Serviços Gerais Ltda.

CONSIDERANDO que a denúncia traz, em suma, notícia de irregularidades da ocorrência de duas vertentes a serem investigadas, a saber: a) possível terceirização irregular de serviços pela UFMS, consistente na contratação indevida de empresas prestadoras de serviços; e b) Irregularidades na concessão, pela UFMS, de benesses perpetradas em favor da pessoa de Antônio Lopes de Oliveira (ex-acadêmico do Curso de História da UFMS);

CONSIDERANDO que a PORTARIA Nº 079, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012, instaurou ICP no intuito de investigar os fatos relativos à irregularidades indicadas no item "a)" do parágrafo anterior (possível terceirização irregular de serviços pela UFMS, consistente na contratação indevida de empresas prestadoras de serviços);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível favorecimento ao ex-acadêmico do Curso de História da UFMS, Antônio Lopes de Oliveira, que foi contratado por uma empresa terceirizada de prestação de serviços para auxílio da Professora Célia Maria de Oliveira, à época, Pró-reitora de Ensino de Pós Graduação, recebendo indevidamente inúmeras bolsas de Desenvolvimento de Ensino de Pós-Graduação, Auxílio Alimentação e Bolsa Permanência, tendo ainda este prestado dois concursos na UFMS, sem sucesso, porém estaria atualmente ocupando o cargo público "efetivo" de Secretário da Coordenadoria de Estudos do Pantanal da UFMS, setor cuja responsabilidade seria afeta ao Professor Dercir Pedro de Oliveira."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Público

2. Oficie-se à Pró-Reitoria de Administração da UFMS, com prazo de 15 (dias) dias úteis, solicitando informações sobre a pessoa de Antônio Lopes de Oliveira (ex-acadêmico do Curso de História), com os seguintes questionamentos:

(a) Se Antônio Lopes de Oliveira foi realmente contratado por uma empresa terceirizada de prestação de serviços para auxílio da Professora Célia Maria de Oliveira, à época, Pró-reitora de Ensino de Pós Graduação.

(b) A relação das bolsas e auxílios percebidos por Antônio Lopes de Oliveira desde 2008, como bolsas do programa de Desenvolvimento de Ensino de Pós-Graduação, de Auxílio Financeiro a Estudantes, de Auxílio Alimentação e/ou Bolsa Permanência, indicando individualizadamente cada benefício percebido, seu valor, o respectivo período e o servidor responsável pela sua concessão;

(c) Se Antônio Lopes de Oliveira ocupa ou ocupou algum "cargo público" nos quadros da FUFMS, especialmente o de Secretário da Coordenadoria de Estudos do Pantanal (PROPP/UFMS), em que período ou desde quando, qual o meio de seu provimento, remetendo a esta PR/MS, em sendo o caso, a cópia de sua pasta funcional e respectivos atos de nomeação e exoneração.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 81, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a denúncia anexa (PR/MS-00012307/2011) encaminhada por Cezar Augusto Carneiro Benevides, na qual notícia ser irregular a cessão do servidor Adauto de Oliveira Filho, pela UFMS, à Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a nomeação do mesmo para o Conselho de Curadores da FADEMS, tudo com fins de fomentar interesse particular da Reitora da UFMS.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível irregularidade na cessão do servidor Adauto de Oliveira Filho, pela UFMS, à Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como a nomeação do mesmo ao Conselho de Curadores da FADEMS, tudo com fins de fomentar interesse particular da Reitora da UFMS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Público

2. Oficie-se à Procuradoria Federal no Estado de Mato Grosso do Sul para que preste informações, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual requisição do servidor da UFMS, Adauto de Oliveira Filho, matrícula Siape n.º 1144941, no ano de 2009, para colaborar com aquela instituição, solicitando cópia do processo administrativo de cessão (ou papéis de trabalho), com os respectivos atos administrativos de cessão e, sendo o caso, de restituição do servidor à origem.

3. Oficie-se à FADEMS solicitando para que informe desde quando o servidor da UFMS, Adauto de Oliveira Filho, matrícula Siape n.º 1144941, ocupa a função de membro do Conselho Curador daquela fundação, quais as suas atividades e que posição este ocupou e ocupa no conselho (membro/corregedor/coordenador/diretor/presidente), bem como se foi ou esta sendo realizada qualquer investigação/apuração no âmbito da FADEMS de fatos relacionados à pessoa de Cezar Augusto Carneiro Benevides, e, caso exista, se houve ou não a participação de Adauto de Oliveira Filho nos trabalhos.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO as possíveis irregularidades indicadas na representação PR-MS-002618/2012 e nas cópias dos Mandados de Segurança PR-MS-002707/2012, documentação anexa, que noticiam a ocorrência de fraudes em pregões eletrônicos realizados no Hospital Universitário da UFMS, a saber PE 32/2010, PE 48/2011, PE 96/2011 e PE 1/2012, realizados para aquisição de insumo denominado equipo para bomba de infusão, consistente em direcionamento dos certames por parte da Comissão Permanente de Licitação, especialmente pelo servidor Pedro Alcântara Soares Morel, em favor da empresa Laboratórios B. Braun S.A., de modo a favorecê-la, com exigências editalícias ilegais, desclassificação das demais licitantes de maneira irregular, bem como anulando o certame e publicando novo edital a fim de aquisição do mesmo produto, acabando sempre, por declarar vencedor o favorecido Laboratório, que pratica preços bem acima dos licitantes preteridos, podendo, inclusive, indicar a prática de sobrepreço nos certames.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível ocorrência de fraudes em pregões eletrônicos realizados no Hospital Universitário da UFMS, a saber PE 32/2010, PE 48/2011, PE 96/2011 e PE 1/2012, realizados para aquisição de insumo denominado equipo para bomba de infusão, consistente em direcionamento dos certames por parte da Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa Laboratórios B. Braun S.A., de modo a favorecê-la, com exigências editalícias ilegais, desclassificação das demais licitantes de maneira irregular, bem como anulando o certame e publicando novo edital a fim de aquisição do mesmo produto, acabando sempre, por declarar vencedor o favorecido Laboratório, que pratica preços bem acima dos licitantes preteridos, podendo, inclusive, indicar a prática de sobrepreço na aquisição dos produtos."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitações

2. Oficie-se à direção do Hospital Universitário comunicando da instauração do presente Inquérito Civil Público, requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

(a) cópia integral dos processos licitatórios PE 32/2010, PE 48/2011, PE 96/2011 e PE 1/2012, incluindo os que porventura tenham sido anulados;

(b) cópia dos atos administrativos (portarias) de constituição e dispensa dos servidores designados para Comissão Permanente de Licitação do NHU da UFMS, desde o ano de 2008;

(c) desde quando a empresa Laboratórios B. Braun S.A. fornece os produtos licitados nos referidos pregões eletrônicos, encaminhando cópia de todos os contratos e eventuais aditamentos;

(d) se a empresa Laboratórios B. Braun S.A. manteve ou mantém com o Hospital Universitário algum outro contrato administrativo para fornecimento de algum outro produto ou serviço diverso dos que foram licitados nos indigitados pregões eletrônicos.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO a confirmação dos fatos indicados na representação anônima protocolada nesta Procuradoria da República sob registro PR-MS-000671/2012, em 07.02.2012, especialmente de que a empresa MED-CARE Equipamentos Hospitalares Ltda. se consagrou vencedora do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 243/2011 do Hospital Universitário da UFMS, com a proposta lance de R\$ 1.789.800,00 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais), que viria a ser realizado em data posterior, o que realmente ocorreu, e que referida denúncia informa, outrossim, que tudo se tratava de um esquema.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível ocorrência de fraude no pregão eletrônico realizados no Hospital Universitário da UFMS, a saber PE 234/2011, consistente em favorecimento/direcionamento do processo licitatório de modo a beneficiar indevidamente a empresa MED-CARE Equipamentos Hospitalares Ltda., que se sagrou vencedora do certame, exatamente nos mesmos termos noticiados na representação PR-MS-000671/2012, protocolada nesta Procuradoria da República em data anterior à realização do próprio certame."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitações

2. Oficie-se à SECEX-MS/TCU informando da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia desta Portaria, cujo objeto de investigação nele tratado já vem sendo apurado naquela corte de contas, no Processo de Representação TC 012.309/2012-5, solicitando, nesta mesma oportunidade, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, eventual desfecho do apurado na referida Tomada de Contas.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a denúncia anexa, encaminhada pelo PRDC/PR-MS notícia possível irregularidades perpetradas por professores servidores do Centro de Ciências Humanas e Sociais da UFMS - Departamento de História, consistente em não prestação de contas de Simpósios de História promovidos pela instituição no ano de 2009, bem como indica que o Professor Jerri Roberto Marin, afastado por licença médica, participou de atividade acadêmica em outra instituição, compondo Banca Examinadora de defesa de dissertação de mestrado na qualidade de presidente e orientador, em 2010.



Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar possível irregularidades perpetradas por professores servidores do Centro de Ciências Humanas e Sociais da UFMS - Departamento de História, consistente em não prestação de contas de Simpósios de História promovidos pela instituição no ano de 2009, bem como a participação do Professor Jerri Roberto Marin, afastado por licença médica, em atividade acadêmica em outra instituição, compondo Banca Examinadora de defesa de dissertação de mestrado na qualidade de presidente e orientador, em 2010."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Público

2. Após autuado o ICP determinado por esta Portaria, deverá o NTC/PRMS nele juntar cópia do cópia do Ofício número 864/2012 - MPF/PR/MS/RRSMTA, a documentação em resposta encaminhada pela FUFMS, Ofício n.º 369/2010-RTR (Etiqueta ÚNICO PR-MS-00014363/2010), bem como a Denúncia 922/2010 (Etiqueta ÚNICO PR-MS-00015548/2010) realizado no sítio eletrônico da PR/MS, e trata dos mesmos fatos;

3. Feito isso, concluso para análise:

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Três Lagoas, cópias extraídas da Peça de Informação n.º 1.21.002.000125/2010-14, que lá tramitou, apurou eventuais impropriedades ocorridas na UFMS, Campus de Três Lagoas, sendo que, o Ilustre Procurador lá oficiente declinou da atribuição em favor desta PR/MS, somente no que se refere a possíveis irregularidades decorrente de politização do procedimento de concessão e implantação de adicional de insalubridade à servidores pela administração central da UFMS;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar possível irregularidade perpetradas pela administração central da UFMS, consistente em politização do procedimento de concessão e implantação, à servidores, de adicional de insalubridade."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidor Públicos

2. Oficie-se à Pró-Reitoria de administração da UFMS, solicitando informações de como são os procedimentos para concessão de "adicional de insalubridade" à servidores daquela instituição, quais os procedimentos adotados, se o benefício já é devido em razão do exercício do cargo ou afeto à determinadas atribuições a serem aferidas por ocasião de laudos técnicos de competência da própria UFMS, se podem ser deferidos retroativamente, bem como qual o amparo legal que o justifique;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 88, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO que a documentação encaminhada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Relatório de Auditoria nº 10316, que apontou impropriedades na Fundação Carmem Prudente de MS, Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande e Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian relativas à gerência do sistema do SUS na aplicação de seus recursos e atendimento à população;

CONSIDERANDO que o referido relatório aponta, dentre outras irregularidades, matéria de atribuição do PRDC, a saber: (a) demanda reprimida para pacientes que necessitam de tratamento para o câncer (radioterapia) na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande/MS; e (b) deficiências na estrutura física e funcional do HU-UFMS, especialmente relativas a serviços de radioterapia;

CONSIDERANDO que, em relação ao faturamento de procedimentos do SUS de maneira equivocada, por parte do HU-UFMS, tanto à maior, quanto à menor, o relatório aponta que esta distorção não causou prejuízo financeiro ao SUS, e que foi aceita a defesa da Direção do HU para adoção das medidas necessárias à correção das referidas incongruências, tratando-se apenas de irregularidades formais;

CONSIDERANDO que, dessa forma, restou necessária, no âmbito de atribuição da 5ª CCR, somente a apuração da responsabilização e ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde/MS, de pagamentos indevidos de procedimentos do SUS pela Fundação Carmem Prudente de MS - Hospital do Câncer, o que totalizou um prejuízo de R\$ 39.491,60 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar a responsabilização e ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde/MS, de pagamentos indevidos de procedimentos do SUS pela Fundação Carmem Prudente de MS - Hospital do Câncer, o que totalizou um prejuízo de R\$ 39.491,60 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos), consoante apontado no Relatório de Auditoria nº 10316 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - MS/SGEP."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Saúde - Atendimento do SUS

2. Oficie-se à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde/MS, com prazo legal de 10 (dez) dias úteis, solicitando quais as providências adotadas com fim de promover o ressarcimento, conforme noticiado no Ofício n.º 103-SEAUD/DENASUS/SGEP/MS/SE (encaminhar cópia do referido expediente);

3. Solicite-se informações certificadas à PRDC sobre ciência do Relatório de Auditoria nº 10316 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - MS/SGEP, juntado-as aos autos, caso não tenha, encaminhe-se cópia digital àquela.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º., 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO ser a denúncia anônima em anexo, cujo arquivamento foi promovido na seara criminal, elaborada de forma genérica e indiscriminada, protocolada em diversos órgãos de fiscalização e controle, estaduais, federais e municipais, inclusive o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e Polícia Federal;

CONSIDERANDO que a Polícia Federal efetuou verificação preliminar, processo/DPF/MS n.º 08335.012131/2010-40, dentre a totalidade das irregularidades narradas na representação, sobre ocorrência de eventuais crimes e/ou irregularidades de sua atribuição, e que, porventura pudessem estar afetadas à atuação do Ministério Público Federal, restou identificadas possíveis irregularidades no que se refere à utilização indevida de bens e serviços públicos pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, consistente na utilização do Laboratório LAQUA da UFMS para realização de serviços laboratoriais em favor da empresa Águas Guaribiro S/A., dentre outras entidades públicas e privadas, tendo a referida Fundação, inclusive, recebido os valores pelos serviços prestados pelo laboratório, tudo, ao que parece, sem as devidas formalidades pertinentes, isso caso haja permissivo legal, bem como cessão de funcionários contratados diretamente pela FAPEC ao LAQUA, dentre outros.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar possível irregularidade referentes à utilização indevida de bens e serviços públicos pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, consistente na utilização do Laboratório LAQUA da UFMS para realização de serviços laboratoriais em favor da empresa Águas Guaribiro S/A., dentre outras entidades públicas e privadas, tendo a referida Fundação, inclusive, recebendo os valores pelos serviços prestados pelo laboratório, tudo, ao que parece, sem as devidas formalidades pertinentes, isso caso haja permissivo legal, bem como cessão de funcionários contratados diretamente pela FAPEC ao LAQUA, dentre outros".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Bens Públicos

2. Oficie-se à Reitoria UFMS, solicitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, cópia do ajuste administrativo que a vincule à FAPEC, bem como cópia integral do Processo de Sindicância Investigativa n.º 23104.000984/2011-27, eis que à cópia acostada na denúncia se apresenta incompleta;

3. Oficie-se ao Departamento de Hidráulica e Transportes do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia DHT/CCET da UFMS, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, relatório de todos os serviços prestados por este laboratório à entidades públicas e privadas nos últimos 5 (cinco) anos, especialmente referente à coleta, análise, laudos e relatórios laboratoriais, indicando os interessados (para quem eram realizadas as análises), períodos de prestação dos serviços, quais os serviços prestados, bem como a respectiva forma de contratação e responsável.

4. Oficie-se à FAPEC solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo de dispensa de licitação e respectivo contrato, conforme informação noticiada em seu Ofício 094/2011 - FAPEC/DJUR, bem como informe se já se utilizou de produtos e serviços prestados pelo LAQUA/UFMS para atender demanda contratada por entidades públicas ou privadas nos últimos 5 (cinco) anos, encaminhando, em caso de resposta positiva, relatório sucinto, indicando os interessados (para quem eram realizadas as análises), períodos de prestação dos serviços, quais os serviços prestados, a respectiva forma de contratação, e os valores recebidos por cada serviço prestado, encaminhando cópia das notas fiscais emitidas;

5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano de Campo Grande/MS para que, no prazo legal de 20 (vinte) dias, encaminhe um relatório circunstanciado indicando todos os documentos a ela encaminhados pela Concessionária Águas Guariroba S.A., nos últimos 5 (cinco) anos, cuja elaboração foi de autoria do Laboratório LAQUA da UFMS, especialmente referente à coleta, análise, laudos e relatórios laboratoriais, dentre outros;

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 91, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Classificação Temática: 4ª CCR - Meio Ambiente. Assunto: Apurar a possível ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente, bem como, a eventual não formalização de requerimento de análise de localização de reserva legal perante o órgão ambiental competente, ambos referentes ao imóvel rural denominado "Fazenda Ouro Verde", em Bodoquena-MS, parcialmente situado no PARNA Serra da Bodoquena, unidade de conservação de proteção integral instituída pela União

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso III), legais (art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 6º, inciso VII, alínea b, da LC 75/1993, dentre outros), bem como, regulamentares (art. 8º da Portaria 214/2007, da PR-MS), e, ainda:

Considerando as informações constantes do Inquérito Civil nº 31/2010 - oriundo da 2ª Promotoria de Justiça na Comarca de Miranda-MS -, instaurado com o objetivo de "apurar a notícia oriunda do Núcleo de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - PGJ/MS de eventual ilícito ambiental na fazenda 'Ouro Verde', localizada em Bodoquena, e a necessidade de regularizar a área de reserva legal junto ao órgão ambiental";

Considerando que, em fevereiro/2010, foi elaborado o Relatório de Constatação nº 166, pelo referido Departamento, mencionando que naquele imóvel, de propriedade de Celso Genova, havia 31,21ha de área de preservação permanente, dos quais cerca de 12,26ha estavam possivelmente degradados, e que, em consulta ao banco de dados do NUGEO, por intermédio do código do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR (nº 907.073.002.798-3), não tinha sido possível encontrar o processo atinente à análise da reserva legal pelo órgão ambiental competente;

Considerando que, segundo informações prestadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), em julho/2011, aproximadamente 389,4ha daquela fazenda estão inseridos no Parque Nacional da Serra da Bodoquena, unidade de conservação de proteção integral instituída pela União;

Considerando que, consoante dispõe o Código Florestal, entende-se por área de preservação permanente (APP) a "protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas" (art. 3º, inciso II), bem assim, que, essa vegetação "deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado" (art. 7º), e que "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei" (art. 8º);

Considerando, ainda nos termos do Código Florestal, que reserva legal é definida como a "área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural ... com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como, o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa" (art. 3º, inciso III), assim como, que, "o órgão estadual integrante do SISNAMA ou instituição por ele habilitada deverá aprovar a localização da reserva legal", levando em consideração "o plano de bacia hidrográfica; o zoneamento ecológico-econômico; a formação de corredores ecológicos com outra RL, com área de preservação permanente, com unidade de conservação ou com outra área legalmente protegida; as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade; e, as áreas de maior fragilidade ambiental" (art. 14, caput, e §1º);

Considerando o princípio do desenvolvimento sustentável, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF);

Considerando que a CF/88 estabelece, em seu art. 129, III, serem funções institucionais do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Considerando, por fim, que "o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretarem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais" (Resolução CSMFP nº 87/2010, art. 1º);

Resolve, nos termos do art. 1º, caput, e do art. 4º, incisos I a VI, todos da Resolução CNMP nº 23/2007, instaurar inquérito civil público.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda:

a) aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no "ÚNICO";

ASSUNTO: Apurar a possível ocorrência de danos ambientais em área de preservação permanente, bem como, a eventual NÃO FORMALIZAÇÃO de requerimento de análise de localização de reserva legal perante o órgão ambiental competente, ambos referentes ao imóvel rural denominado "Fazenda Ouro Verde", em Bodoquena-MS, parcialmente situado no Parna Serra da Bodoquena, unidade de conservação de proteção integral INSTITUÍDA PELA UNIÃO

b) à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhem-se os autos ao corpo técnico deste gabinete para as seguintes providências iniciais:

a) solicitação de publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

b) envio de ofício ao Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL) requisitando que informe, acerca do imóvel em tela, se foi formulado, perante a autarquia, requerimento de apreciação da localização da reserva legal (Código Florestal, art. 14) - em caso afirmativo, mencionar se foi analisado o pedido, encaminhando cópia de eventual decisão, ou, então, na hipótese negativa, apontar as medidas tomadas ou ainda a serem adotadas pela entidade ante o descumprimento desse dever legal;

c) envio de ofício ao ICMBio requisitando a realização de vistoria no imóvel em comento, a fim de averiguar se há áreas consideradas de preservação permanente e, na hipótese afirmativa, se houve supressão de vegetação nesse(s) local(is) - em caso positivo, mencionar as providências adotadas ou ainda a serem tomadas pela autarquia ante o descumprimento do dever legal de manutenção da vegetação e visando a compelir o proprietário a sua recomposição.

EMERSON KALIF SIQUEIRA

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO os fatos delineados e questionados no ofício 1301/2012/GAB-PGJ, de lavra do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, concernentes à adoção de medidas judiciais aptas a recompor o erário em razão das ilegalidades perpetradas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito em Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS no período de julho de 1999 a dezembro de 2003, as quais, em suma, cingem-se ao desvio de parte dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança do Seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT ;

CONSIDERANDO que as ilicitudes/ilegalidades levadas a efeito no âmbito do DETRAN/MS ensejaram a propositura, pelo Ministério Público Federal, de Ação Penal em desfavor de Dagoberto Nogueira Filho, Dejanira Machado Recalde, João Roberto Baird, Juares Lopes Cançado e Roberto Teles Barbosa.

CONSIDERANDO que, dos recursos arrecadados com a cobrança do DPVAT, 45% são destinados ao Fundo Nacional de Saúde, 5% ao Departamento Nacional de Trânsito e 50% ao pagamento dos prêmios, denotando-se, assim, que as pechas praticadas no DETRAN/MS levam a causação de danos ao erário federal

CONSIDERANDO a imprescritibilidade das ações (pretenções) intentadas com o escopo de ressarcir o erário e, outrossim, que medidas na seara cível ainda não foram adotadas em face dos prejuízos em tela;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar desvios, no âmbito do DETRAN/MS, de recursos financeiros arrecadados com a cobrança do Seguro contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre-DPVAT".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Bens Públicos

2. Elabore-se minuta de petição a ser endereçada à 3ª Vara Federal de Campo Grande, feito judicial nº 2005.60.000619-9, solicitando-se o compartilhamento das provas carreadas à Ação Penal em epígrafe, medida necessária à instrumentalização do presente Inquérito Civil.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 96, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO os fatos delineados no Procedimento Preparatório nº 037/2012, instaurado pela 29ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS, concernentes, em suma, à indevida cobrança de valores de usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, conduzida em tese perpetrada pelo servidor público federal (médico) Ilton Guenhiti Shinzato;

CONSIDERANDO que o médico Ilton Guenhiti Shinzato, não obstante estar cedido ao município de Campo Grande à época dos fatos, era titular de cargo efetivo no Ministério da Saúde, situação jurídica que enseja a atribuição deste Órgão Ministerial para a temática, notadamente se visualizado que a versada cedência só foi possibilitada em razão do vínculo jurídico-funcional preexistente com a União;



Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar indevida cobrança de valores de usuários do Sistema Único de Saúde, conduzida em tese perpetrada por servidor público federal (médico)".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Servidores Públicos

2. Considerando a possibilidade de acúmulo de cargos deferida constitucionalmente aos profissionais de saúde, oficie-se ao setor competente do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande, solicitando informações sobre a existência de eventual vínculo funcional (ativo e/ou inativo) do médico Ilton Guenhiti Shinzato;

3. Oficie-se à 14ª Promotoria de Justiça, na pessoa de seu titular, promotor de justiça Rodrigo Jacobina Stephanini, solicitando informações a respeito das providências adotadas em virtude do inquérito policial nº 170/12/2ª DP, instaurado para apurar a prática de crime de concussão, em tese, praticado pelo ora investigado, bem como o fornecimento de cópias das principais peças, tais como relatório policial e denúncia, acaso existente;

4. Após a devida instauração, notifiquem-se as seguintes pessoas para comparecimento à sede da PR/MS, em data a ser definida, para colheita de suas oitivas: Sra. Nair Pereira da Silva e Sr. Mário Neves.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

CONSIDERANDO os fatos delineados no Procedimento Preparatório nº 024/2011, instaurado pela 30ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande/MS, concernentes, em suma, à irregularidades indicadas na TC 025.252/2009-1, Acórdão 7401/2011 - 1ª Câmara, especialmente relativo à contratação das empresas S.H. Informática Ltda. e Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. com recursos oriundos do Convênio nº 001/2007/MAPA/SFA/MS, firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, para implantação da Zona de Alta Vigilância - ZAV (propriedades situadas entre a linha de fronteira e 15 Km) em razão do surto de febre aftosa ocorrido em outubro do ano de 2005.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extra-judiciais, no intuito de "apurar as possíveis irregularidades indicadas na TC 025.252/2009-1, Acórdão 7401/2011 - 1ª Câmara, especialmente relativo à contratação das empresas S.H. Informática Ltda. e Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda. com recursos oriundos do Convênio nº 001/2007/MAPA/SFA/MS, firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO, para implantação da Zona de Alta Vigilância - ZAV (propriedades situadas entre a linha de fronteira e 15 Km) em razão do surto de febre aftosa ocorrido em outubro do ano de 2005".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Licitação - Contratos Administrativos

2. Oficie-se à Secretaria Federal de Agricultura em Mato Grosso do Sul solicitando informações acerca das medidas adotadas no sentido de cobrança das dívidas indicadas no Acórdão 7401/2011 - 1ª Câmara do TCU, eventual responsabilização administrativa (PAD) dos envolvidos e se houve ou não aprovação final das contas Convênio nº 001/2007/MAPA/SFA/MS;

3. Oficie-se à Agência Estadual de Defesa Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul - IAGRO solicitando informações acerca da restituição, ao cofres da União, das dívidas indicadas no Acórdão 7401/2011 - 1ª Câmara do TCU, bem como sobre eventual responsabilização administrativa (PAD) dos envolvidos;

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM Teófilo Otoni/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, e no art.8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos da Resolução nº 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução nº 106/10-CSMPF) e da Resolução nº 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

é função institucional do Ministério Público Federal defender a ordem jurídica e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, zelando pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no âmbito da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União (arts.127, caput, 129, III, e 37, caput, da CF/88; arts.5º, I, "h", III "b", V, "b", 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93);

cabe a este Parquet, assim, investigar e propor, perante a Justiça Federal, ações de responsabilização por atos de improbidade administrativa visando, entre outras medidas e sanções, à suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário (art.37, §4º, da CF/88; arts.6º, XIV, "f", XVII, "a", e 37 da Lei Complementar nº 75/93; arts.12, 16 e 17 da Lei nº 8.429/92);

os elementos carreados às peças informativas nº 1.22.009.000309/2012-49 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, etc.); resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

Possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelos gestores do município de Ataléia/MG na execução do Convênio nº 1345/2001, celebrado com a FUNASA, que tinha por objeto a construção de 661 módulos sanitários em diversas localidades daquele município.

Fica designada, como secretária neste feito (art.5º, V, da Resolução CSMPF nº 87/06, incluído pela Resolução CSMPF nº 106/10), a servidora Ednalva Nascimento Leonel, a quem se determina providenciar o registro e a atuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 5ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Mediante consulta aos sítios oficiais do TSE e TRE/MG e outras fontes na rede mundial de computadores, certifique-se o termo final do último mandato de LUCIANO PESSOA DE ANDRADE LIRA como Prefeito Municipal de Ataléia/MG;

2) Oficie-se ao TCU, requisitando-lhe informar, em 30 dias, sobre possível julgamento das contas do ex-Prefeito Municipal de Ataléia/MG LUCIANO PESSOA DE ANDRADE LIRA na execução do Convênio nº 1345/01 (SIAFI 443443), analisadas pela FUNASA em TCE, e, em caso afirmativo, encaminhar cópia do acórdão pertinente;

3) Haja vista que os fatos veiculados neste feito também repercutem na esfera penal, extraia-se cópia integral dos autos, remetendo-a à DPF/GVS/MG com requisição de instauração de inquérito policial para cabal apuração de possível crime previsto no art.1º, I, do Decreto-lei nº 201/67, cumprindo sejam adotadas, entre outras providências reputadas úteis pela autoridade policial, as seguintes: a) obtenção de cópias das principais peças do procedimento licitatório realizado pela Prefeitura de Ataléia/MG para execução das obras objeto do Convênio nº 1345/01, especialmente da documentação comprobatória do contrato celebrado, dos serviços prestados e dos pagamentos efetuados à empresa vencedora (instrumento contratual, cheques, DOCS, extratos bancários, notas fiscais, atestado de recebimento das obras etc.); b) inquirição dos envolvidos (então Prefeito Municipal LUCIANO PESSOA DE ANDRADE LIRA e administradores da empresa contratada);

4) Cls. em 40 (quarenta) dias.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o nº 1.22.010.000020/2012-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE, por intermédio do PNAE, no ano de 2011, ao Município de Ipaba/MG.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ORIGINADOR: MPE/IPATIN - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPATINGA.

REPRESENTANTE: JOSÉ VIEIRA DE ALMEIDA

REPRESENTADO: GERALDO DOS REIS NEVES

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 287, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de João Pinheiro, de demanda quanto à não observação pelo COPAM das ressalvas do IPHAN ao licenciamento do empreendimento da Brasilândia Agroindustrial Ltda.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe (i) se são verídicos os fatos narrados no Ofício nº 176/2012/PJSF/Patos de Minas, (ii) se foi ou será, em algum estágio do licenciamento, exigido o estudo mais aprofundado a que refere o IPHAN como necessário.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 295, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Projeto de Assentamento Curral do Fogo.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Curral do Fogo, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 296, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Projeto de Assentamento Paraíso.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Paraíso, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 297, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Projeto de Assentamento Campo Verde.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Campo Verde, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento. Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 298, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Projeto de Assentamento Fazenda Picos e Vizinhos.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Fazenda Picos e Vizinhos, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 301, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Projeto de Assentamento São Pedro Cipó.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Fazenda São Pedro Cipó, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 302, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Assentamento Vargem Bonita.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Assentamento Vargem Bonita, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL



PORTARIA Nº 303, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Projeto de Assentamento Boa União.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Boa União, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 304, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Acampamento Ponte do Roncador.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Ponte do Roncador, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 305, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Acampamento Tamboril.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Acampamento Tamboril, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 306, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unaí, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Projeto de Assentamento Papamel.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Papamel, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 308, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria n.º 9777, elaborado pelo DENASUS;

CONSIDERANDO que o mencionado documento aponta irregularidades na área da saúde no Município de Riachinho/MG;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PR-MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e do Relatório de Auditoria, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais das irregularidades constatadas já foram sanadas e/ou o cronograma para saná-las, encaminhando-nos, quando for o caso, cópia de documentos que comprovem a(s) regularização(ões).

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 309, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria n.º 11085, elaborado pelo DENASUS;

CONSIDERANDO que o mencionado documento aponta irregularidades na área da saúde no Município de Natalândia/MG;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PR-MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Natalândia/MG, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e do Relatório de Auditoria, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais das irregularidades constatadas já foram sanadas e/ou o cronograma para saná-las, encaminhando-nos, quando for o caso, cópia de documentos que comprovem a(s) regularização(ões).

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 310, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria n.º 9202, elaborado pelo DENASUS;

CONSIDERANDO que o mencionado documento aponta irregularidades na área da saúde no Município de Guarda-Mor/MG;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PR-MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Guarda-Mor/MG, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e do Relatório de Auditoria, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais das irregularidades constatadas já foram sanadas e/ou o cronograma para saná-las, encaminhando-nos, quando for o caso, cópia de documentos que comprovem a(s) regularização(ões).

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 311, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria n.º 9200, elaborado pelo DENASUS;

CONSIDERANDO que o mencionado documento aponta irregularidades na área da saúde no Município de Vazante/MG;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PR-MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Vazante/MG, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e do Relatório de Auditoria, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais das irregularidades constatadas já foram sanadas e/ou o cronograma para saná-las, encaminhando-nos, quando for o caso, cópia de documentos que comprovem a(s) regularização(ões).

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 312, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria n.º 9954, elaborado pelo DENASUS;

CONSIDERANDO que o mencionado documento aponta irregularidades na área da saúde no Município de Cabeceira Grande/MG;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PR-MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e do Relatório de Auditoria, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais das irregularidades constatadas já foram sanadas e/ou o cronograma para saná-las, encaminhando-nos, quando for o caso, cópia de documentos que comprovem a(s) regularização(ões).

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 313, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Auditoria n.º 9198, elaborado pelo DENASUS;

CONSIDERANDO que o mencionado documento aponta irregularidades na área da saúde no Município de Varjão de Minas/MG;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público. Após os registros de praxe do Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PR-MG, determino as seguintes providências:

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG, dando-lhe ciência do teor desta Portaria e do Relatório de Auditoria, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais das irregularidades constatadas já foram sanadas e/ou o cronograma para saná-las, encaminhando-nos, quando for o caso, cópia de documentos que comprovem a(s) regularização(ões).

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 314, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unai, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o PA São Miguel.

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento São Miguel, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 315, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unai, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Acampamento Eldorado.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Acampamento Eldorado, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 316, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unai, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o PA Fazenda Jibóia.



Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Fazenda Jibóia, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 317, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unai, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o PA Fazenda Garapa.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Projeto de Assentamento Fazenda Garapa, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 322, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, 'd', e inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o encaminhamento, pela promotoria de justiça de Unai, de demanda quanto à falta de licenciamento ambiental nos assentamentos de responsabilidade do INCRA, incluindo, no caso do presente procedimento, o Acampamento Roncador.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, determinando-se:

Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema informatizado de controle desta PR/MG;

Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

Oficie-se à SUPRAMNOR, solicitando informe o atual estágio do licenciamento ambiental do Acampamento Roncador, bem como que atividades deverão ser obstadas até que seja obtida a licença de operação ou autorização ambiental de funcionamento.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano. Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 9, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPE, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando notícia jornalística sobre a precariedade no transporte de crianças e adolescentes na rede municipal de ensino no Município de Cachoeira do Piriá - PA, com riscos à saúde e à integridade física dos alunos;

Considerando que o transporte municipal escolar é política pública que conta com o apoio do Governo Federal, através do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE);

Considerando que foi instaurado o procedimento administrativo 1.23.000.001398/2011-11, para levantamento preliminar de informações, e que a Prefeitura informou que o veículo apontado na reportagem jornalística - absolutamente inadequado - seria devidamente substituído;

Considerando que a Prefeitura foi novamente instada a se manifestar sobre a adequação do transporte escolar e não apresentou resposta; considerando, também, o decurso do prazo para resposta às repetidas requisições e a ausência de informações sobre a melhoria do transporte escolar efetivado com recursos do PNATE.

Considerando a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação (art. 5º, II, d, da LC 75/93, c/c art. 225, da CR/88);

CONVERTO o presente Processo Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), vinculando o feito extrajudicial à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. DETERMINO, na ocasião, as seguintes diligências:

a) reitere-se os ofícios não respondidos, encaminhando ao Prefeito de Cachoeira do Piriá-PA, com Aviso de Recebimento em Mão Própria e todas as advertências legais.

b) oficie-se o Câmara de Vereadores, indagando a respeito da regularidade do transporte municipal na área indicada na notícia jornalística. Encaminhe, com o ofício, cópia da matéria jornalística e das informações prestadas pela Prefeitura (fl. 07-08).

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria com o processo administrativo que lhe deu origem como Inquérito Civil Público (ICP); COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à PFDC; PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPE, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 63, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.23.001.000004/2009-74 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar possíveis irregularidades na construção de escola destinada a atender integrantes da comunidade indígena Kyikatêjê, no Município de Bom Jesus do Tocantins/PA.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I, II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000552/2012-90, instaurado a partir de cópia do PIC 1.23.002.000757/2005-46, para apuração pecuniária do dano ambiental causado pela empresa Mineração Rio do Norte S/A, conforme Autos de Infração nº 468521-D, 468522-D e 529929-D;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPE;

iii - Considerando a necessidade de quantificação de dano em relação aos fatos supracitados, encaminhe-se as cópias do presente procedimento ao Núcleo Pericial - NUPER, para elaboração de laudo técnico.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 360, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001069/2012-42, instaurado a partir de expediente da Procuradoria da República no Amazonas para apurar eventuais irregularidades em financiamentos do FINAM referente a empresa Companhia Refinadora da Amazônia.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE;

3- Aguarde-se o atendimento da requisição contida no expediente de fl., 225.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 361, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do P.A. Nº 1.23.000.002146/2011-09, instaurado com o objetivo de apurar problemas na prestação do serviço de LITOTRIPSIA pela rede municipal de saúde de Belém.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo o mesmo objeto do mencionado Procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 372, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do P.A. Nº 1.23.000.000569/2012-67, instaurada com o objetivo de apurar a regularidade dos cursos superiores ofertados pela ESEA - Especialização e Estudos Avançados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo o mesmo objeto do mencionado Procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Após, conclusos.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 74, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. as Peças de Informação nº
1.24.001.000133/2012-21

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, resolve:

Converter, com esquepe no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado nesta Procuradoria da República a partir da remessa, por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, de dois processos de Tomada de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Imaculada/PB, exercícios 2007 e 2008, os quais versam, dentre outros assuntos, sobre possíveis irregularidades relacionadas a receitas tributárias de interesse da União.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho n.º 1413/2012 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 133, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar possível prática de atos de improbidade por parte da Prefeitura Municipal de Joca Claudino, tendo em vista falsidade em compensações declaradas na GFIP - Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço, reduzindo indevidamente contribuições previdenciárias.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS - Prefeita Constitucional de Joca Claudino

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 135, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Autos nº 1.24.002.000052/2012-11

O Dr. Bruno Galvão Paiva, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe no competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar possíveis irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 020/2011, deflagrado pelo Município de Conceição/PB, visando selecionar a empresa para executar as obras oriundas do Contrato de Repasse nº 0303467/47/2009, celebrado entre o referido Município e o Ministério dos Esportes, através da Caixa Econômica Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Tiago Henriques Costa.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 204, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.24.000.001473/2012-89

O Dr. Victor Carvalho Vegg, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim de apurar supostas irregularidades em pagamentos realizados com recursos do PETI, no Município de Cuité de Mamanguape/PB, referentes ao exercício de 2004.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos; e

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho de fl. 82v.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PORTARIA Nº 205, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.24.000.001314/2012-84 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração de irregularidades no cálculo do valor devido para fins de liquidação antecipada em contratos de empréstimo, na modalidade de crédito em consignação;

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODOLFO ALVES SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 195, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Autos MPF/PRPE n.
1.26.000.003158/2011-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando as irregularidades apontadas na realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2011, promovido pelo 4º Batalhão de Comunicações - Batalhão Arraial do Bom Jesus - Comando Militar do Nordeste; resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.003158/2011-31 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar possíveis irregularidades na realização do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2011, promovido pelo 4º Batalhão de comunicações - Batalhão Arraial do Bom Jesus - Comando Militar do Nordeste, o qual teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos (Referência: Processo nº 64028.000002/2011-34)".

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006;



III. A comunicação do presente ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006;

IV. A remessa de ofício ao Comandante do 4º Batalhão de Comunicações - Batalhão Arraial do Bom Jesus - Comando Militar do Nordeste, requisitando informações sobre o acatamento da Recomendação MPF nº 15/2012, assim como sobre as medidas já implementadas para o seu cumprimento.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 196, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Autos MPF/PRPE n.
1.26.000.000605/2012-81

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando notícia de possíveis irregularidade na extração de areia por parte da Usina Salgado em área que seria de propriedade da União, destinada à implantação de projeto social em favor de cerca de 300 (trezentas) famílias; resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000605/2012-81 em Inquérito Civil (área temática "Meio Ambiente") tendo por objeto "apurar notícia de possíveis irregularidades na extração de areia por parte da Usina Salgado em área que seria de propriedade da União, destinada à implantação de projeto social em favor de cerca de 300 (trezentas) famílias".

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006;

IV. A remessa de ofícios ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e à Gerência de Patrimônio da União em Pernambuco - GRPU/PE.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 43, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

I.C.P. Nº 1.30.002.000186/2012-34

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos a teor do que dispõe o artigo 129, inciso III da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que é instrumento de atuação do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e da ação civil pública para o exercício de tal função institucional conforme se extrai da leitura do artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi enviado a essa PRM o Ofício Circular 2º CCR nº 005/2012 trazendo consigo o Relatório de Fiscalização nº 01646 - 32ª etapa do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos - encaminhado pelo Secretário-Executivo da CGU, autuado na forma das presentes Peças de Informação;

CONSIDERANDO que o teor do citado relatório informa ao Ministério Público Federal supostas irregularidades relativas ao município de Cardoso Moreira na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO a complexidade do objeto de apuração do presente feito.

DETERMINA:

1. Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando "APURAR AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01646 - 32ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS - ENCAMINHADO PELO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CGU, RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS PELO

MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME.";

2. Como diligências iniciais, que se oficie a Prefeitura e a Procuradoria Geral do Município de Cardoso Moreira, com cópia de fls. 58/70-verso, requisitando manifestação a respeito das irregularidades em apuração no presente ICP, bem como que se oficie a Secretaria Federal de Controle Interno da CGU informando a instauração do presente ICP e requisitando que preste informações atualizadas acerca das medidas tomadas em relação às irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 01646 face às constatações constantes em seu item 8 no tocante à aplicação de verbas federais pelo município de Cardoso Moreira repassadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

3. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Resolução nº 23/2007 do CNMP;

4. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP);

EDUARDO ANDRÉ LOPES PINTO
Procurador da República

PORTARIA Nº 797, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001734/2012-53, instaurado visando apurar o cumprimento do convênio firmado entre a União Federal, através do Ministério da Justiça - Secretaria Extraordinária Para Grandes Eventos e a Secretaria de Estado de Segurança Estado do Rio de Janeiro, que tem por finalidade a implantação do Projeto do Centro de Comando e Controle do Rio de Janeiro visando traçar o planejamento estratégico de segurança para a Copa do Mundo de 2014.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001734/2012-53 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) À DITC para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, após manter os autos acautelados por mais 60 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PORTARIA Nº 798, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b"; artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "c", inciso XIV, alínea "f"; e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis", consoante o disposto no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMFP, com a redação dada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias;

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001958/2012-65, instaurado visando apurar o cumprimento do convênio nº 401/2007 (Processo nº 58701.000961/2007-81), celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Esporte, e o Instituto Rumo Certo.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente Procedimento para apurar as possíveis irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, o Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001958/2012-65 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

3) À DITC para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012, após manter os autos acautelados por mais 90 dias.

CARLOS ALBERTO BERMOND NATAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº
1.29.002.000247/2012-84. Interessados:
Brasil Telecom S/A (Oi), Procon-RS. Assunto: CONSUMIDOR - Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta sobre Atendimento Pessoal aos Consumidores da Brasil Telecom (Oi)

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando que nos autos da ação civil pública nº 2002.71.07.000272-2 que o Ministério Público Federal move contra a Brasil Telecom S.A. (Oi) foi formalizado Compromisso de Ajustamento de Conduta que tem por objeto o antedimento pessoal prestado aos consumidores de telefonia fixa e telefonia móvel em todo Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que a Brasil Telecom S.A. (Oi) comprometeu-se ao pagamento da quantia de R\$ 253.184,07 a título de multa pelo descumprimento de liminar concedida na referida ação, uma vez que descumpriu determinação judicial de reabertura dos pontos de atendimento pessoal aos usuários nas cidades de Caxias do Sul, Farroupilha, Gramado e Vacaria, com a mesma infraestrutura que apresentava anteriormente ao fechamento levado a efeito;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "c" e o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMFP, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Elaborar minuta de Edital para a apresentação de projetos voltados para o benefício dos consumidores, devendo após dar amplo conhecimento para que sejam apresentadas propostas para utilização do valor repassado pela concessionária de telefonia Oi;

- Elaborar planilha com as cláusulas contratuais que impõe obrigações à concessionária de telefonia e o prazo final para cada obrigação, devendo ser oficiada ao final de cada um, para apuração do cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Condutas;

- Comunicar à 3ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000246/2012-30. Interessados: Associação Regional de Deficientes Físicos - A/RAMPA. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possível utilização indevida de veículo pertencente à A/RAMPA, adquirido através de verba do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor do Atendimento nº 00748.01113/2011, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul, versando sobre a utilização indevida de veículo de propriedade da A/RAMPA - Associação Regional de Deficientes Físicos, adquirido através de verba do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, repassada à Associação pela Prefeitura Municipal de Caxias do Sul através da Fundação de Assistência Social - FAS;

Considerando que o referido veículo (Fiat Doblô ELX 1.8 Flex Placa IPZ3822) foi adquirido por meio do Convênio nº 736-09, firmado entre o Município de Caxias do Sul, através da Fundação de Assistência Social - FAS, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e a Associação Regional de Deficientes Físicos - A/RAMPA, para execução do Projeto "Inclusão da Pessoa com Deficiência: Cidade para Todos";

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Considerando o termos do Atendimento nº 00748.01113/2011, deve ser observado o sigilo em relação aos nomes dos representantes;

- Oficiar à Presidenta da A/RAMPA, para que se manifeste sobre as irregularidades noticiadas no Atendimento nº 00748.01113/2011, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul (encaminhe-se cópia do Atendimento, observado o sigilo em relação aos nomes dos representantes);

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 57, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000263/2012-77. Interessados: Gabriel Affonso Assmann, Vereador Decio Luiz Franzen, Deputado Federal Alceu Moreira. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - apurar denúncia de irregularidade na frequência de Secretário Parlamentar lotado no Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da representação oriunda da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz, encaminhada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, noticiando que o Senhor Gabriel Affonso Assmann, Secretário Parlamentar lotado no Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira, não desempenha a função pelo qual é remunerado;

Considerando que a representação foi elaborada pelo Vereador Decio Luiz Franzen, que afirma que o Senhor Gabriel Affonso Assmann se encontra diariamente na cidade de Feliz, não cumprindo o expediente no Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Vereador Decio Luiz Franzen para que informe os elementos que embasaram a denúncia apresentada face Gabriel Affonso Assmann, Secretário Parlamentar lotado no Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira, bem como, para que encaminhe os documentos comprobatórios existentes;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000872/2012-66 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar potencial conflito binacional em razão de implantação de parque eólico na Região de Coxilha Negra, em Santana do Livramento/RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 63, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000275/2012-00. Interessados: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - apurar o recebimento indevido de auxílio-transporte por professores lotados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Campus Feliz

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da denúncia anônima encaminhada através do Digi-Denúncia, protocolo nº 20120802155034, noticiando o recebimento indevido de auxílio-transporte por professores lotados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, Campus Feliz;

Considerando que o representante afirma que os servidores lotados no IFRS Campus Feliz recebem indevidamente auxílio-transporte, uma vez que utilizam veículo próprio no deslocamento, inclusive dividindo as despesas;

Considerando que, segundo o representante, os servidores apenas justificam a necessidade de viagem através de bilhetes de passagem na solicitação do auxílio e após não mais apresentam qualquer comprovante;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Diretor Geral do IFRS Campus Feliz para que se manifeste sobre o teor da denúncia e encaminhe os seguintes documentos e informações: i) regulamento específico que trata do auxílio-transporte no âmbito do IFRS; ii) relação de servidores que receberam auxílio transporte nos últimos dois anos; e iii) informe de que forma é realizado o controle da efetiva utilização do meio de transporte indicado na solicitação do auxílio;

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 71, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000025/2012-51. Recuperação Ambiental. Extração Mineral. Município de Taquara/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

Considerando que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, a qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF; arts. 1º, 3º, I a III, e 7º, todos do Decreto-Lei nº 227/67);

Considerando que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF; arts. 2º e 5º, V, 'a', ambos da LC 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

Considerando que o Boletim de Ocorrência nº 1219464 (fl. 07), oriundo da Brigada Militar, noticia a extração irregular de recursos minerais, sem licenciamento ambiental ou autorização dos órgãos competentes, em localidade situada na Freguesia do Mundo Novo, no Município de Taquara/RS;

Considerando que nos autos não resta comprovado se houve a recuperação ambiental da área degradada;

Considerando a falta de elementos necessários à promoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III a VI, do art. 4º, da Resolução 87/2006, do CSMPE;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPE, visando ao monitoramento e promoção de medidas necessárias à recuperação de área degradada pela atividade de extração mineral irregular na localidade situada na Freguesia do Mundo Novo, Município de Taquara/RS.

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPE; e

2) após voltem os autos para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 32, DE 23 DE JULHO DE 2012

Interessados: Comunidades Indígenas de Rondônia.

A Excelentíssima Senhora WALQUIRIA IMAMURA PICO-LI, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei nº 7.347/85, e ainda:



CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 50, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e", da LC 75/93);

CONSIDERANDO o Ofício recebido do Coordenador do Núcleo de Educação Escolar Indígena de Rondônia - NEIRO, datado de 26 de abril de 2011, no qual informou que após a realização da última reunião, em 18 de abril de 2011, voltou a se discutir a possibilidade de constituição de um Conselho de Educação Escolar Indígena no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o teor do registrado em Ata de Reunião nesta Procuradoria da República, em 03/05/2012, em que há solicitação de realização de uma audiência pública para discutir a possibilidade de criação do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena;

CONSIDERANDO que educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, que será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme disposto no artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União, proteger e fazer respeitar todos os seus bens; conforme estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no item 2 do artigo 7º da Convenção nº 169 da OIT, que estabelece que a melhoria das condições de vida e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos indígenas, deverá, com sua participação e cooperação, ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões que habitam. Os projetos especiais de desenvolvimento para essas regiões deverão também ser elaborados de forma a promover essa melhoria;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 26 da mesma Convenção, que dispõe que medidas deverão ser adotadas para garantir aos membros dos povos indígenas e tribais a possibilidade de adquirir educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional;

CONSIDERANDO que os programas e serviços educacionais concebidos para os povos indígenas deverão ser desenvolvidos e implementados em cooperação com eles para que possam satisfazer suas necessidades especiais e incorporar sua história, conhecimentos, técnicas e sistemas de valores, bem como promover suas aspirações sociais, econômicas e culturais, conforme o artigo 27 da Convenção nº. 169 da OIT;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, estabelece que o Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingue e intercultural aos povos indígenas;

CONSIDERANDO que a União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa, conforme o artigo 79 da LDB;

CONSIDERANDO que a proposta de uma escola indígena diferenciada, de qualidade, representa um importante avanço no sistema educacional do País e exige das instituições e órgãos responsáveis a definição de novas dinâmicas, concepções e mecanismos, tanto para que estas escolas sejam de fato incorporadas e beneficiadas por sua inclusão no sistema oficial, quanto para que sejam respeitadas em suas particularidades;

CONSIDERANDO que assegurar a autonomia das escolas indígenas, tanto no que se refere ao projeto pedagógico quanto ao uso de recursos financeiros públicos para a manutenção do cotidiano escolar, garantindo a plena participação de cada comunidade indígena nas decisões relativas ao funcionamento da escola é de suma importância para atender aos ditames da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da LC nº 578/2010, do Estado de Rondônia, que dispõe sobre a criação do Quadro de Magistério Público Indígena do Estado de Rondônia, da carreira de Professor Indígena e de Técnico Administrativo Educacional Nível 1 e Nível 3, no âmbito da Secretaria Estadual de Educação;

Resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar a possibilidade de criação de um Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena no Estado de Rondônia.

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício ao chefe do NEEI - SEDUC, com fulcro no art. 8º, II, da LC 75/93, encaminhando cópia de Ata de Reunião de 03/05/2012 e solicitando sugestão de datas para possível realização de audiência pública sobre a criação de um Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena; solicitando, ainda, que informe qual o suporte que a Secretaria de Educação poderá fornecer para a realização de referida audiência, bem como sugestão de local para concretização da mesma. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

3. Expeça-se Ofício ao presidente do NEIRO - Núcleo de Educação Escolar Indígena de Rondônia, com fulcro no art. 8º, II, da LC 75/93, solicitando informações se foi elaborado pelas instituições UNIR, CIMI, FUNAI, SEDUC, OPIRON, NEIRO, COMIN e CNPI qualquer minuta de projeto de Lei tratando da criação do Conselho de Educação Escolar Indígena, considerando o registrado em ata de reunião do NEIRO nos dias 11 e 12 de novembro de 2010, em Ji-Paraná (encaminhar cópia da ata). Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para a resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Interessados: Indígenas de Guajará-Mirim e Nova Mamoré

A Procuradora da República no Estado de Rondônia, WALQUIRIA IMAMURA PICOLI, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que defende os interesses das populações indígenas e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 50, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei no 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (artigo 129, III, da Carta Magna e artigo 50, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (artigo 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado nos autos do ICP nº 1.31.000.000558/2005-86;

CONSIDERANDO documentos diversos encaminhados a esta Procuradoria da República referentes a questão fundiária nas terras indígenas da Região de Guajará-Mirim e Nova Mamoré;

CONSIDERANDO que os povos indígenas e tribais deverão ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, às sua forma de viver, às crenças, instituições e bem estar espiritual, bem como às terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural, nos termos do preconizado no art. 7º, 1 da Convenção nº 169 da OIT, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004;

CONSIDERANDO que os governos deverão adotar as medidas que se fizerem necessárias para demarcar as terras tradicionalmente ocupadas por esses povos e garantir a efetiva proteção de seus direitos de propriedade e posse e que procedimentos adequados deverão ser instituídos, no âmbito do sistema jurídico nacional, para dar solução às reivindicações de terras pelos indígenas, nos termos do art. 14, 1 e 2, da Convenção nº 169 da OIT;

CONSIDERANDO que aos índios são reconhecidos sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, nos termos do art. 231 da Constituição Federal; Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar a atuação da FUNAI no atendimento às reivindicações dos povos indígenas da região de Guajará-Mirim e de Nova Mamoré em relação às questões territoriais.

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício à Diretoria de Proteção Territorial da FUNAI em Brasília, solicitando, com fulcro no art. 8º, II, da LC 75/93, que apresente relatório detalhado descrevendo:

a) qual a situação das Terras Indígenas: Lage, Ribeirão, Sagarana, Rio Guaporé, Rio Negro Ocaia e Pacaás Novos, no tocante a pedidos de ampliação e redemarcação? Há pleitos de indígenas daquelas terras registrados junto à referida Fundação? Há programação da FUNAI para referidas atividades?;

b) a FUNAI possui mapa cartográfico atualizado de todas as terras indígenas daquela região? Em caso positivo, encaminhar uma via digitalizada e uma impressa para esta Procuradoria da República;

c) há programação para realização de serviços de avivento junto a referidas terras indígenas?;

d) há referências de isolados em referidas áreas ou no entorno destas, dentro dos parques e áreas de proteção que as cercam?

e) atividades de fiscalização em referidas áreas obedecem a programações específicas ou são realizadas aleatoriamente, considerando eventuais denúncias e maior vulnerabilidade de determinadas áreas? Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para fins de resposta aos questionamentos apresentados. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento, para fins de resposta aos questionamentos apresentados

Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 398, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001469/2012-10. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001469/2012-10 versando sobre a coleta e rerrefino de óleo lubrificante usado ou contaminado em Santa Catarina, bem como a antiguidade de sua atuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Coleta e Rerrefino de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado em SC. Não Atingimento da Meta Mínima no Estado.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 399, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001701/2012-10. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001701/2012-10 versando sobre imóvel abandonado e construído sobre APP que vem servindo de abrigo a viciados e criminosos, em Canasvieiras, Florianópolis/SC, no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Imóvel abandonado construído em APP, na Rua Hélio dos Anjos Ortis, vem servindo de abrigo a viciados e criminosos. Canasvieiras. Florianópolis/SC.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 400, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.33.000.001501/2012-59. CONVERSÃO
EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a atual Constituição, em seu artigo 225, dispõe que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 estabelece, no seu art. 2º, que: "A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...);"

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Administrativo nº 1.33.000.001501/2012-59 versando sobre privatização da Praia do Barcela no Bairro João Paulo em Florianópolis/SC, bem como a antiguidade de sua autuação no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Privatização de praia. Praia do Barcela/Florianópolis. Insurge-se contra o fechamento, através de muro, o acesso à referida praia.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 178, DE 3 OUTUBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº
1.36.000.000395/2011-01

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas às matérias afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de agosto de 2012, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, que disciplina a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMFP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000395/2011-01 foi instaurado visando "apuração de possíveis irregularidades notificadas por meio de documentação encaminhada pela Secretaria da Juventude e dos Esportes do Estado do Tocantins, relativas à execução do Programa ProJovem Urbano, objeto dos contratos nº 015/2010 e nº 016/2010, firmados com a Federação Tocantinense de Empresas Júnior - FETEJ;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000395/2011-01 e nos documentos que o instruem;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000395/2011-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o Servidor Herickson Flávio B. Passos Botelho, Mat. Nº 21721-2, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - como providência, determine o sobrestamento dos autos, por 60 (sessenta dias), no aguardo da conclusão da análise da prestação de contas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Decorrido tal prazo, expeça-se novo ofício à Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento da Prestação de Contas do FNDE, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações atualizadas acerca da conclusão da análise das prestações de contas dos recursos repassados por meio dos contratos nº 015/2010 e nº 016/2010;

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social. Cumpra-se.

NÁDIA SIMAS SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.186, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 000709.2000.01.000/8-601, instaurado para apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho em desacordo com a lei e de remuneração e benefícios - vale-transporte, bem como em razão da necessidade de fiscalização do termo de compromisso firmado em 24/10/2001;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000709.2000.01.000/8-601 em face de COMÉRCIO DE CARNES DUQUE DE ITABORAÍ LTDA, CNPJ nº 03.001.671/0001-65, estabelecida na Rua 01, Quadra 01, Manilha, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 564, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do Senhor RICARDO ALEXANDRE S DA SILVA e o conteúdo do Procedimento nº 000818.2010.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente de trabalho, discriminação a trabalhadores, jornada de trabalho e alteração contratual lesiva) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CBS REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME (BRASIL REFEIÇÕES), pessoa jurídica de direito privado, cnpj nº11.866.497/0001-41.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 565, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia sigilosa e o conteúdo do Procedimento nº 000345.2012.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente de trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.103.154/0001-05.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE



PORTARIA Nº 566, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do SINTASA - Sindicato dos Trabalhadores da Área de Saúde do Estado de Sergipe e o conteúdo do Procedimento nº 000088.2012.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (assédio moral), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da CLÍNICA RENASCENÇA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.175.690/0001-61.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 567, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima e o conteúdo do Procedimento nº 000404.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente de trabalho, CTPS e registro, verbas rescisórias) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PRIMATEL, pessoa jurídica de direito privado.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 568, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia do Sr. Marcos Custódio Teixeira e o conteúdo do Procedimento nº 000807.2010.20.000/9, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente de trabalho), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SACEL - Serviço de Vigilância e Transporte de Valores LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 16.207.888/0001-78.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 569, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada de ofício e o conteúdo do Procedimento nº 000326.2012.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (acidente de trabalho típico ou por equiparação) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.184.951/0001-14

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 570, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000882.2010.20.000/5, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados, jornada de trabalho, meio ambiente do trabalho, abuso do poder diretivo do empregador) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CARPE DIEM MÓVEIS E DECORAÇÕES., pessoa jurídica de direito privado, cnpj 08.663.069/0001-07.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 571, DE 4 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia sigilosa e o conteúdo do Procedimento nº 000810.2012.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (meio ambiente de trabalho, salário e discriminação a trabalhadores) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SERGIPE - CREMESE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 73.757.494.0001-27.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 572, DE 4 DE OUTUBRO 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima e o conteúdo do Procedimento nº 000558.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (remuneração e benefícios, meio ambiente de trabalho) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de COMERCIAL DE PRESENTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 01.452.913/0001-01

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 573, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia anônima e o conteúdo do Procedimento nº 000649.2010.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (CTPS e registro de empregados, verbas rescisórias e vale-transporte) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SCARPA CALÇADOS E ACESSÓRIOS (ALMEIDA E BRITO LTDA.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.460.116/0001-64.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 1926/2012/DDJ/PJGM
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
EMENTA. REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PP OU ICP. CONTRARIEDADE DA IG 10-36 E DO DECRETO 92.512/86 COM A LEI 6.880/80. FATO DE ÂMBITO NACIONAL. IMPOSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PROPOSTA.

Representação para instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público pelo Procurador-Geral diante da constatação de contrariedade da IG 10-36 e do Decreto 92.512/86 com a Lei 6.880/80. Suposto prejuízo aos dependentes de militares. Fato de âmbito nacional. Impossibilidade de instauração de procedimento preliminar de investigação pelo Procurador-Geral, tendo em vista não lhe caber o ajuizamento da ação civil pública respectiva, mas, se fosse o caso, ao membro atuante no primeiro grau. Questionável legalidade do § 6º do art. 4º da Resolução CSMPM n. 30/1999 e do § 4º do art. 4º da Resolução CSMPM n. 66/2011. Não acolhimento da pretensão.

Brasília-DF, 2 de outubro 2012.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob o nº 08190.202570/12-15, que tem como interessados a Administração Regional de Santa Maria, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos e crimes contra o patrimônio público.

CÁTIA GISELE MARTINS VERGARA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob o nº 08190.202561/12-16, que tem como interessados o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF, Governo do Distrito Federal e Obra Social Nossa Senhora de Fátima, visando a apuração de possíveis atos de improbidade e danos ao erário.

ROSANA VIEGAS E CARVALHO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 71, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob o nº 08190.202562/12-89, que tem como interessados o Distrito Federal, SEDEST e CRAS, visando a apuração de possíveis irregularidades na contratação e execução de obras de engenharia.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 72, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob o nº 08190.202571/12-70, que tem como interessados o BRB - Banco de Brasília S/A e FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 73, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 3ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sis-proweb sob o nº 08190.208579/12-81, que tem como interessados o DFTRANS e CASPED - Centro de Assistência às Pessoas Portadora de Deficiência, visando a apuração de prática de improbidade administrativa por lesão ao patrimônio público.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 38 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 1º de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.931/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-015.519/2012-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-021.956/2012-0
Natureza: Atos de admissão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.165/2012-6
Natureza: Atos de admissão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.218/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.364/2012-4
Natureza: Atos de admissão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.771/2011-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.603/2012-8
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-032.345/2012-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-022.637/2012-5
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-028.648/2011-0
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-012.876/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.801/2007-3
Natureza: Representação.
Interessado: Controladoria Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-034.709/2012-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

TCU, Secretaria das Sessões, 5 de outubro de 2012.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 39 (ORDINÁRIA) Sessão em 10 de outubro de 2012, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-024.727/2009-1
Natureza: Representação
Responsáveis: Charles Hiroyuki Takakura (007.929.839-71) e outros
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (78.206.307/0001-30)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sarandi - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-013.396/2009-9
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - PB
Responsáveis: Conpac - Construtora Compacta Ltda (03.168.526/0001-73); Constat - Construções e Assistência Técnica Ltda. (10.764.389/0001-03); Empreiteira Nóbrega Ltda. (04.595.532/0001-70); Francisco das Chagas Dantas Pereira (042.643.384-09); José Almeida Silva (132.794.914-87); José Araújo da Silva (149.327.028-17); Vanuzia Araújo da Silva (519.055.404-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.714/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc
Responsáveis: José Otaviano Pereira (318.752.461-34); João Henrique de Almeida Sousa (035.809.703-72); M&m Comunicação Ltda. (03.003.360/0001-35); Maria Laurência Santos Mendonça (126.946.491-49); Multi Action Entretenimentos Ltda. (03.824.253/0001-78); Smp&b Comunicação Ltda (01.322.078/0001-95)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.872/2012-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessado: E M Transporte Marítimo Ltda (06.820.212/0001-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-027.155/2012-9
Natureza: Representação
Responsável: José Martinho dos Santos Barizos
Interessado: Wilson Brito Ferreira
Órgão/Entidade: Município de Cantanhede - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.806/2011-9
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Instituto Brasileiro de Pesquisa e Desenvolvimento Institucional Aplicado (Idap).
Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-005.668/2004-5
Natureza: Recurso de revisão (TCE)
Recorrente: Raimundo Wilson Ulisses Sampaio
Entidade: Prefeitura de Araguaína - TO
Advogado constituído nos autos: André Luiz Barbosa Melo (OAB/TO 1.118), Josiane Melina Bazzo (OAB/TO 2.597), Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16.486)

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-009.151/2011-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Delta Veículos Especiais Ltda. (05.373.696/0001-15); e outros
Interessado: Procuradoria da República Em Alagoas (45.235.235/2345-24)
Unidade: Município de Teotônio Vilela - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.831/2004-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2003)
Recorrente: Vitoriagas - Gases Industriais Ltda. - Me (00.702.637/0001-20)
Unidade: Senai - Departamento Regional/ES - MTE
Advogados constituídos nos autos: Marilda de Paula Silveira, OAB-MG 90.211 e OAB-DF 33.954; Marcelo Cama Proença Fernandes, OAB-DF 22.071, e outros

TC-018.858/2006-3
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Amapá (01.403.530/0001-43)
Unidade: Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.608/2012-7
Apenso: TC 010.600/2000-7 (Relatório de Auditoria)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Homero Raimundo Cambraia (CPF 171.923.316-00), Isaac Benesby (CPF 032.263.792-91) e Jacques da Silva Albagli (CPF 696.938.625-20)
Unidade: Departamento de Viação e Obras Públicas do Rondônia - DEVOP/RO
Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio dos Santos Filho - OAB/DF 37.934; Angelo Longo Ferraro - OAB/DF 37.922, e outros

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-007.630/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional - CN
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (Fn-de/MEC) e Município de Santo Antônio do Descoberto/GO
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.357/2012-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.343/2004-1
Apenso: TC 020.874/2010-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eduardo Novaes Medrado Santos (048.953.205-53); Governo do Estado do Tocantins (01.786.029/0001-03); Governo do Estado do Tocantins (01.786.029/0001-03); Iron Marques da Silva (085.716.861-49); Raimundo Nonato Parente de Sousa (056.123.301-20); Secretaria Estadual de Saúde - TO (25.053.117/0001-64); Silbert Cruz da Mota (118.483.832-15); Vessa Nikola Joncew Bastos (229.092.066-53)
Recorrente: Governo do Estado do Tocantins (01.786.029/0001-03)
Entidade: Governo do Estado de Tocantins (Hospital Distrital de Guaraí/TO)
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

Advogado constituído nos autos: Marília Rafaela Fregonesi, Procuradora do Estado de Tocantins.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-004.039/2011-4
Natureza: Monitoramento
Responsável: Cleuza Maria Cássaro (343.284.247-34)
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/ES - MDS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.459/2008-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Francisco Joanes Paula de Paiva (077.805.322-91) e Plínio Ivan Pessoa da Silva (145.889.862-87)
Representante: Dantas Transportes Instalações Ltda. (63.679.351/0001-90)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546).

TC-032.950/2010-1
Natureza: Representação
Responsável: José Sérgio de Oliveira Machado - Transpetro (108.841.497-49)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.546)

TC-034.887/2012-1
Natureza: Representação
Representantes: Alpha Lt Terceirização Ltda. - Epp (04.798.395/0001-70), Comatic Comércio e Serviços Ltda. (59.231.555/0001-97), Francisco Marconi Cordeiro da Silva, (327.062.861-72) e Rafael Calvet Cortes (539.654.346-91)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogados constituídos nos autos: Luiz Antônio Fleury Filho (OAB 136.470), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP 111.471), Francisco Marconi Cordeiro da Silva (OAB/DF 33.046) e Rafael Calvet Cortes (OAB/DF 16.567)

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-007.518/2005-5
Apenso: TC-008.962/2010-3 (MONITORAMENTO)
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU
Responsáveis: Aláudio de Oliveira Mello Junior (CPF 004.306.502-30), Anivaldo Juvenil Vale (CPF 078.591.476-53), Flora Valladares Coelho (CPF 012.369.897-91), Hélio Francisco dos Santos Graça (CPF 005.459.962-87), Humberto Conde (CPF 003.931.005-10), Jorge Luiz Soares dos Santos (CPF 033.031.522-68), Jorge Nemetala José Filho (CPF 005.790.092-20), José Artur Guedes Tourinho (CPF 008.645.602-49), José Benevenuto Ferreira Virgolino (CPF 000.192.242-49), José Maria Gomes Trindade (CPF 019.654.092-53), José das Neves Capela (CPF 000.249.372-15), João Augusto Barbosa Monteiro (CPF 001.062.242-04), Luiz Benedito Varela (CPF 001.301.922-87), Mário Jorge de Macedo Bringel (CPF 001.048.252-00), Silvestre de Castro Filho (CPF 003.349.954-34)
Unidade: Banco da Amazônia S.A. - Basa
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.275/2012-3
Apenso: TC-012.675/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Monitoramento
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.531/2003-0
Apenso: TC-009.226/2003-3 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Antonio Juarez Fernandes Machado (CPF 128.878.621-20)
Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa
Advogados constituídos nos autos: Renato Manuel Duarte Costa (OAB/DF 5.060), Daniele Luisa Almeida Tavares (OAB/DF 4.077-E), Fernando da Silva (OAB/DF 1.682), Alédio Magalhães Rangel (OAB/DF 9.525), Rodrigo de Sá Queiroga (OAB/DF 16.625)

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-006.065/2005-3
Natureza: Acompanhamento.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN - JT.
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.247/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego.
Responsáveis: Carlo Roberto Simi e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-035.916/2011-7
Natureza: Monitoramento.
Órgão: Ministério da Saúde.
Interessado: Ministério da Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-030.773/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Lúcio Soibelman (CPF 400.201.690-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.263/2011-7
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR

TC-008.477/2008-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I)
Apenso: TC 008.870/2009-9 e TC 008.030/2009-0.
Natureza: Agravo (Relatório de Levantamento). (VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 8/6/2011 - ATA 22/2011)
1º REVISOR: Ministro JOSÉ MÚCIO (ATA 24/2011)
2º REVISOR: Ministro VALMIR CAMPELO (ATA 26/2012)
Órgão: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.
Interessada: Ecoplan Engenharia Ltda. (92.930.643/0001-52).
Advogado constituído nos autos: Valéria Ilda Duarte Pessoa (OAB/DF 9.706).

Sustentação Oral em nome da ECOPLAN ENGENHARIA LTDA.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Mauro Porto - OAB/DF 12878
Mauro Porto - OAB/DF 12878

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-008.612/2007-8
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)
Natureza: Pedido de Reexame
REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 38/2012)
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Recorrentes: Consórcios CR Almeida/VIA/EMSA; Constran/Galvão/Odebrecht/Andrade Gutierrez/Barbosa Mello; Queiroz Galvão/Andrade Gutierrez/Odebrecht/Barbosa Mello; Constran/Galvão/Construcap; OAS/Camargo Corrêa/Mendes Júnior; ARG/Egesa
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Tiago Carneiro Lima (OAB/PE 10.422), Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB/PE 17.700), Daniel Farias (OAB/PB 10.961)

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-036.076/2011-2
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - art. 119 do R.I)
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 38/2012)
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessada: 1º Secob.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-020.365/2012-8
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)
Natureza: Administrativo.
REVISOR: Ministro ANDRÉ LUIS DE CARVALHO (Ata 37/2012)
Órgão: Tribunal de Contas da União. Interessado/requerente: Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União (Sindilegis), na qualidade de substituto processual de seus associados.
Advogados constituídos nos autos: Sebastião do Espírito Santo Neto (OAB/DF 10.429) e outros.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-021.178/2010-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do RI)
Natureza: Tomada de Contas Especial VISTA ao Procurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO em 31/8/2011)
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (Ata 19/2012)
Entidade: Município de Matias Cardoso (MG)

Responsável: João Gonçalves de Souza (CPF 443.461.076-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-014.312/2007-7
Apenso: TC 033.857/2011-3
Natureza: Pedido de Reexame - Relatório de Levantamentos
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT.
Recorrente: Castellar Engenharia Ltda (02.955.426/0001-24).
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108

TC-032.669/2011-9
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)
Responsáveis: Daisy Cristine de Souza e Saboya Barbosa (CPF: 820.064.587-87); Iris Dalva de Melo Rodrigues Benicio (CPF: 217.406.403-06)
Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
Advogado constituído nos autos: Fabiano Pereira da Silva (OAB/PI nº 6.115)

TC-034.268/2011-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Companhia Docas do Ceará - CDC.
Interessados: Empresa Ster Engenharia Ltda. (CNPJ 33.048.240/20001-15)
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-037.787/2012-8
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Interessada: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-027.404/2006-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).
Entidade: Secretaria de Estado do Trabalho do Distrito Federal (SET/DF).
Recorrente: Instituto Brasileiro de Administração Pública (26.447.268/0001-60).
Interessado: Departamento de Emprego e Salário (SPPE/MTE).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-014.686/2011-2
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Interessados: Antônio Carlos Sobreira de Agostini (CPF 031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (CPF 010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima (CPF 017.311.308-72); Joel Mendes Rennó (CPF 026.310.678-00); Orlando Galvão Filho (CPF 031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (CPF 000.057.380-91) e Sebastião Henriques Vilarinho (CPF 002.733.925-49).
Advogados constituídos nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB-RJ 103.466) e outros.

TC-015.303/2005-6
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
Recorrente: Beatriz Mac Dowell Soares (307.615.067-72).
Advogados constituídos nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF nº 13.096) e Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB/DF nº 13.022).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.561/2005-3
(com 6 anexos)
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/MEC.
Embargante: Juliana Neuenschwander Magalhães.
Advogado constituído nos autos: Edison Haeckel Magalhães (OAB/MG 25.908-B).

TC-004.624/1999-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Embargantes: Archimedes Pereira Lima Júnior e Antonio Carlos Rodrigues.
Unidade: Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Mato Grosso - DAMF/MT.
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF: 6.098), Antônio Píriro Teixeira Netto (OAB/DF: 21.359), Juliano Costa Couto (OAB/DF: 13.802), Bruno Avelino Rangel (OAB/DF:23.067).

TC-006.322/2002-8
Apenso: TC 008.373/2009-3, TC 007.407/2001-3, TC 000.486/2004-0
Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério da Integração Nacional.
Embargante: Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima (023.549.804-18).
Advogado constituído nos autos: Paulo Azevedo (OAB/PE 4568).

TC-008.884/2006-0
Apenso: TC 006.349/2009-9, TC 023.779/2009-3, TC 031.453/2008-7, TC 017.066/2007-5, TC 015.110/2009-2, TC 006.449/2012-3, TC 012.008/2008-7.
Natureza: Embargos de Declaração em Relatório de Levantamento.
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (00.352.294/0001-10).
Recorrente: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72);
Interessados: Concremat Engenharia e Tecnologia S.A. (33.146.648/0001-20); Congresso Nacional; Construtora Beter S.A (61.192.373/0001-04); Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (00.352.294/0001-10); Gautama Ltda. (00.725.347/0001-00); Sergio Mauricio Brito Gaudenzi (047.158.885-72).
Advogados constituídos nos autos: Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546).

TC-022.190/2009-3
Natureza: Relatório de Auditoria de Natureza Operacional.
Entidades: Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, conselhos municipais de saúde e prefeituras no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.837/2012-2
Natureza: Embargos de Declaração em Representação
Órgão: Ministério de Minas e Energia (vinculador)
Interessados: Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ n.º 02.660.447/0001-12); Hepta Tecnologia e Informática Ltda (CNPJ n.º 37.087.357/0001-22)
Advogados constituídos nos autos: Bruno Carlos Gontijo Cardoso (OAB/DF n.º 30.457); André Puppin Macedo (OAB/DF n.º 12.004)

TC-006.571/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Responsáveis: Débora Constantino de Brito Abrantes (CPF: 198.590.118-85); Gerson de Oliveira (CPF: 936.016.118-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.966/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - Fufac/MEC
Responsável: Olinda Batista Assmar (CPF: 041.331.707-25)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.304/2012-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão: Governo do Estado de São Paulo
Interessado: Senado Federal
Advogados constituídos nos autos: não há

TC-017.628/2012-1
Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto-SP.
Responsável: Dárcy da Silva Vera (092.472.238-06) - Prefeita do Município de Ribeirão Preto - SP.
Interessado: Roberto Ferreira Cardoso (272.925.958-98).
Advogados constituídos nos autos: Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP 174.487); Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 125.438) e outros.

TC-035.214/2011-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgãos/Entidades: Secretaria do Tesouro Nacional e Município de Hortolândia/SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.784/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgãos/Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP/MME; Diretoria de Portos e Costas da Marinha; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA
Responsáveis: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis - ANP/MME; Diretoria de Portos e Costas da Marinha; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/MMA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.200/2012-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA.
Advogado constituído nos autos: não há.

•TC-007.234/2012-0
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representante: Armazém Educacional Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.980/2010-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Cuiabá; Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá
Responsáveis: Luiz Antonio Vitorio Soares (138.731.301-06); Maurélio de Lima Batista Ribeiro (107.498.828-08)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.323/2010-3
Natureza: Relatório de Monitoramento
Entidades: Governo do Estado de São Paulo; Prefeitura Municipal de Atibaia - SP; Prefeitura Municipal de Jaguariúna - SP; Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
Responsáveis: Nilson Ferraz Paschoal, Januário Montone, Maria do Carmo de Oliveira Pelisão e Maria Goreti Pinaffi Heger.
Interessados: Congresso Nacional e Tribunal de Contas da União
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - SECEX-SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.638/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ana Glória Ribeiro Correia (ex-servidora, CPF 382.038.557- 68) e Vera Lúcia Teixeira Gouvea (CPF 069.545.047-69)
Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
Advogado constituído nos autos: Felipe Lacerda Peixoto (OAB/RJ 43.474)

TC-009.006/2009-9
Natureza: Embargos de Declaração (em Pedidos de Reexame).
Embargantes: Hamilton Vasconcelos Gadelha (CPF 700.365.432-68), Juarez Alves Ehm (CPF 180.389.802-04) e Maria Helena Oliveira Nogueira (CPF 308.966.142-04), membros da Comissão Permanente de Licitação do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - CPL/Ifam
Unidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.051/2012-8
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.304/2012-9
Natureza: Consulta Consultente: Paulo Sérgio Passos, Ministro de Estado dos Transportes
Unidade: Ministério dos Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-014.017/2012-1
Apenso: TC-013.504/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Ivan Wolf (CPF 001.164.461-37); Janeide Alves de Resende (CPF 923.137.011-15); Maria Lucia Cavalli Neder (CPF 604.355.938-20); Validos Augusto Miranda (CPF 175.814.431-91);

Valéria Shirley Orth de Jesus (CPF 766.952.391-34).
Unidades: Secretaria de Estado de Cidades de Mato Grosso e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.418/1999-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Nelson Jorge Borges Ribeiro (CPF 049.230.817-91)
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.448/2011-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Ademiro Mingori (CPF 336.532.409-72); Cooperativa de Crédito Rural de Pequenos Agricultores e da Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná (CPF 01.330.387/0001-07); Maria Cristina Medina Casagrande (CPF 514.793.209-78); Nilton Bezerra Guedes - Incra/PR (CPF 540.189.359-00); Solange Maria Anacleto de Souza (CPF 812.953.759-15)
Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.036/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Hudson Henrique de Oliveira (CPF 018.825.799-33), José Luiz Vasconcellos (CPF 367.628.309-00), Lucio Orlando Coser (CPF 005.975.969-05), Marco Antonio Barbosa (CPF 535.375.059-49), Ricardo Nascimento de Avellar Fonseca (CPF 326.402.931-68), Aroforte Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Bicicletas Ltda. (CNPJ 02.065.651/0001-95), ASC7 Centro Esportivo Ltda. (CNPJ 07.324.949/0001-96), Dias Comércio de Bicicletas Ltda. (CNPJ 10.406.099/0001-80), D.R.A.J. Representações Comerciais Ltda. (CNPJ 12.118.992/0001-35), GMX Sports & Eventos Ltda. (CNPJ 13.233.116/0001-12), Mundi Produções e Eventos Ltda. (CNPJ 09.378.588/0001-96).
Unidades: Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC e Confederação Brasileira de Canoagem - CBCA
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-013.327/2009-1
Natureza: Representação.
Órgão: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.
Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Francisco de Assis Rodrigues Frões, CPF 001.925.878-03; Renato Stoppa Cândido, CPF 227.209.521-68. Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.813/2012-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Estado do Tocantins.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-015.511/2012-0
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura - MinC; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG; Banco do Brasil S.A. - BB/MF
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.460/2010-3
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Município de Morrinhos/CE
Embargantes: Jerônimo Neto Brandão (CPF 285.199.493-04); Maria Vera Vasconcelos (CPF 719.158.003-82)
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Wandemberg Lima Batista, OAB/CE nº 20.623, e outros.

TCU, Secretaria das Sessões, 5 de outubro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

ADITAMENTO À PAUTA Nº 39 (ORDINÁRIA)
Sessão em 10 de outubro de 2012

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 39/2012 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária a se realizar no dia 10/10/2012 o(s) seguinte(s) processo(s):

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro WALTONALENCAR RODRIGUES

TC-026.718/2012-0
Natureza: Representação
Órgão: Instituto Nacional do Câncer (Inca) - MS
Interessado: Ministério Público junto ao TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TCU, Secretaria das Sessões, 8 de outubro de 2012.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 38, de 26/09/2012-Plenário, publicada no D.O.U. nº 193 de 04/10/2012, Seção 1, p. 92, 2ª coluna:

Onde se lê:

ACÓRDÃO Nº 2537/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, a redação do Relatório de Fiscalização (peça 18), bem como o voto condutor do Acórdão nº 1696/2012 - TCU - Plenário, Sessão de 04/07/2012 (peça 24) para que os CPFs dos responsáveis abaixo relacionados correspondentes aos achados 3.1 e 3.3 do Relatório de Fiscalização passem a ser os constantes na 3ª coluna das tabelas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Leia-se:

ACÓRDÃO Nº 2537/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, a redação do Relatório de Fiscalização (peça 18), bem como o voto condutor do Acórdão nº 1696/2012 - TCU - Plenário, Sessão de 04/07/2012 (peça 24) para que os CPFs dos responsáveis abaixo relacionados correspondentes aos achados 3.1 e 3.3 do Relatório de Fiscalização passem a ser os constantes na 3ª coluna das tabelas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Achado 3.1: servidores que acumulam cargos públicos inacumuláveis (detalhes na planilha nº 1, anexa ao relatório de auditoria):

Nome	CPF indicado no Relatório de Fiscalização	CPF Correto
Adilson Pedroso	15641678520	16408039200
Alessandro de Ferrer e Arruda	27249654187	39539970415
Candida Amancia Barbosa Costa	38335689253	03096149291
José Nazareno Uchoa Lessa	30496004387	32271182204
Nilza Maria do Nascimento Dias	07481594287	12249386234

Achado 3.1: servidores que acumulam cargos públicos inacumuláveis (detalhes na planilha nº 1, anexa ao relatório de auditoria):

Nome	CPF indicado no Relatório de Fiscalização	CPF Correto
Adilson Pedroso	15641678520	16408039200
Alessandro de Ferrer e Arruda	27249654187	39539970415
Candida Amancia Barbosa Costa	38335689253	03096149291
José Nazareno Uchoa Lessa	30496004387	32271182204
Nilza Maria do Nascimento Dias	07481594287	12249386234

José Pereira de Melo Neto	00326259287	03117219234
José Reginaldo Moura Oliveira	03096149291	38200350282
José Walter da Silva Moura	47375868115	24184225268
Leocadia de Castro Moreira	37887874220	11242124268
Leopoldo Augusto de Araujo Ponchet Filho	24173070225	06831346200
Maria de Jesus Vieira de Carvalho	15028836000	11710926368
Maria Eduvirgens Cardoso Peixoto	05294401215	21388296268
Maria Rodrigues da Cruz Fraubb	20110510291	28519434215
Marilda Bezerra Martins	11243465204	01506692249
Marilza Bezerra Martins	07462522268	01507354215
Romulo Ferreira da Silva	30496004387	11139013734
Rosa de Fatima Leal de Souza	22683380100	12539236391
Sara Costa de Freitas	11253029253	16405420272
Tereza Paula de Oliveira	38189003291	16408217249
William Jorge Fernandes Neves	31627870172	05408172287



1. Processo TC-015.611/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Gilmar Horta Thome (074.656.532-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- Ata nº 38/2012 - Plenário
- Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

MARCIA PAULA SARTORI
Secretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 18:59 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000046-26.2012.4.90.0000

ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JÂNILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0008010-56.2009.4.04.7150

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MAURO DOS SANTOS PACHECO

PROC./ADV.: MARCELO MULLER DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO: 0500916-41.2011.4.05.8107

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MARIA BEYBE NUNES DE SOUZA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501159-97.2011.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: PEDRO ROCHA DA SILVA

PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502264-03.2011.4.05.8105

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: VERA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA

PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502322-18.2011.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502782-24.2010.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GILDO CIPRIANO DE SOUSA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504248-34.2011.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÂNELO FRANCISCO DE FREITAS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507161-30.2009.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: ANTÔNIO XISTO PEREIRA DE MELO

PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERENTE: DERALDO MARINHO CEDRIM JÚNIOR

PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERENTE: EMANUEL PAULO DA SILVA

PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERENTE: IALDO BEZERRA PEREIRA

PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERENTE: MARIA LISIANA CRISPIM CEDRIM

PROC./ADV.: MARLETE PATRIOTA DE CARVALHO

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0507423-30.2011.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS E SILVA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.33.00.708576-2

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): AILDETE NASCIMENTO SANTANA

PROC./ADV.: ELISÂNGELA DE Q. FERNANDES BRITO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2007.71.58.003707-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SERGIO GERALDO GONÇALVES

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.61.000170-9

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ASSOC. NAC. DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ANAPREVIS

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.62.000810-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALCIDES NUNES RODRIGUES

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.62.000906-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VOLMIR SOUZA MOTTA

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK

PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.001283-1

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ROBERTO CLAUDINO

PROC./ADV.: HUMBERTO TOMMASI

PROC./ADV.: JUZANA MARIA SCHMID ZEQUIM

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.39.01.713317-8

ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

REQUERENTE: ROSA VIEIRA RAMOS

PROC./ADV.: EDEN RODRIGO DA SILVA MELO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.71.53.001392-5

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: GIRLAINE GONÇALVES DA ROSA

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.71.53.001541-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDECIR LUIZ BUZANELLO

PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.71.53.001768-2

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CARMEN MARIA MACHADO PEREIRA

PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER

PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.71.53.001769-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IOLANDA LIGUIZ ALFARO

PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER

PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.71.53.001770-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: MARIA HELENA SANTOS GOMES

PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER

PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.71.53.001775-0

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: AMALIA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS

PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER

PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.71.53.001780-3

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO FRANCO MALFUSSI

PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER

PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.53.001860-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GLADIS MARIA COPELLO GOMES
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002691-46.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GUILHERMINA ANTONIA SOUZA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 3 de outubro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 18:59 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500309-74.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MARTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500423-98.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BEZERRA COSTA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500741-56.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GORRETI DE SOUSA FLOR
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500927-76.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDEMAR DE LIMA MARTINS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502405-22.2011.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO EVILAZIO ALMEIDA ARAUJO
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503611-48.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIO FLAVIO GOMES
PROC./ADV.: EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GUILHERME FONTES DE MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504148-75.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIS HERCULANO DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO AZEVEDO GRECO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505798-11.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA OLGA RANGEL DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506997-52.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALTINA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508530-28.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: SEVERINA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508821-80.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511822-14.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA BRAGA DE SOUSA
PROC./ADV.: VALÉRIA MARA LEMOS SILVA
PROC./ADV.: MIGUEL ÂNGELO RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.014574-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL SOARES
PROC./ADV.: ARLYVAN PROBST
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.003137-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DERCI MOTA DE SOUZA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
PROC./ADV.: KARLA J. SCHWERZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.58.006803-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JORGE SELAU STEFFEN
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.005346-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERONICE GARCIA PALOMARES
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.52.003785-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HELOISA SILVA TROJAHN SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.55.001299-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NADIR LORO CHIOMENTO
PROC./ADV.: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002604-90.2012.4.04.7011
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VENÍCIO MAGELA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002812-68.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRINEU FRITEGOTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003280-75.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CENIRA TEIXEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANNA KARINA DO NASCIMENTO BONATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008432-16.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS MARQUES
PROC./ADV.: NÍVIA MARIA WESTRUPP ALACON
PROC./ADV.: REINALDO PELLINI STEIN
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0073057-82.2007.4.02.5151
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: RUZY RIBEIRO JARDIM
PROC./ADV.: ROSE MARY DE CARVALHO BENEVENTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 4 de outubro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
1ª REGIÃO

PORTARIANº 335, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
DIVULGAR, nos termos da Lei nº 12.708, publicada no Diário Oficial da União de 21.08.2012, Seção I, as tabelas de cargos efetivos e funções comissionadas integrantes dos Quadros de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e da Justiça Federal de Primeiro Grau da 1ª Região, conforme anexos.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Des. MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

ANEXO

ÓRGÃO: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão			Quantidade de Cargos Existentes										Total		
			Providos					Vagos							
			Estáveis			Não-Estáveis									
			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	
Juiz do TRF			22	22	0%	5	4	-20%	0	0	Indeterm.	27	26	-4%	
Juiz Federal			0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
Juiz Federal Substituto			0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
Total Magistrados			22	22	0%	5	4	-20%	0	0	Indeterm.	27	26	-4%	
Analista	C	15	201	216	7%	8	2	-75%	0	0	Indeterm.	209	218	4%	
		14	18	5	-72%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	18	5	-72%	
		13	1	3	200%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	3	200%	
		12	5	5	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	5	5	0%	
		11	8	11	38%	1	1	0%	0	0	Indeterm.	9	12	33%	
	B	10	6	7	17%	2	0	-100%	0	0	Indeterm.	8	7	-13%	
		9	7	4	-43%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	7	4	-43%	
		8	5	5	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	5	5	0%	
		7	3	4	33%	3	0	-100%	0	0	Indeterm.	6	4	-33%	
		6	1	1	0%	3	2	-33%	0	0	Indeterm.	4	3	-25%	
	A	5	1	1	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	1	0%	
		4	1	0	-100%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	0	-100%	
		3	0	1	Indeterm.	1	0	-100%	0	0	Indeterm.	1	1	0%	
		2	0	0	Indeterm.	0	2	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	2	Indeterm.	
		1	0	0	Indeterm.	7	22	214%	4	14	250%	11	36	227%	
Subtotal A - Analista			257	263	2%	25	29	16%	4	14	250%	286	306	7%	
Técnico	C	15	586	580	-1%	8	15	88%	0	0	Indeterm.	594	595	0%	
		14	5	4	-20%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	5	4	-20%	
		13	3	1	-67%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	3	1	-67%	
		12	0	1	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	1	Indeterm.	
		11	4	6	50%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	4	6	50%	
	B	10	8	7	-13%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	8	7	-13%	
		9	5	6	20%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	5	6	20%	
		8	2	7	250%	2	1	-50%	0	0	Indeterm.	4	8	100%	
		7	9	6	-33%	1	2	100%	0	0	Indeterm.	10	8	-20%	
		6	0	2	Indeterm.	5	0	-100%	0	0	Indeterm.	5	2	-60%	
	A	5	3	1	-67%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	3	1	-67%	
		4	0	4	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	4	Indeterm.	
		3	1	2	100%	5	2	-60%	0	0	Indeterm.	6	4	-33%	
		2	0	0	Indeterm.	4	4	0%	0	0	Indeterm.	4	4	0%	
		1	0	0	Indeterm.	5	11	120%	3	3	0%	8	14	75%	
Subtotal B - Técnico			626	627	0%	30	35	17%	3	3	0%	659	665	1%	
Auxiliar	C	15	4	4	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	4	4	0%	
		14	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		13	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		12	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		11	0	12	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	12	Indeterm.	
	B	10	14	3	-79%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	14	3	-79%	
		9	1	0	-100%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	0	-100%	
		8	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		7	0	1	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	1	Indeterm.	
		6	1	2	100%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	2	100%	
	A	5	2	0	-100%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	2	0	-100%	
		4	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		3	1	1	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	1	0%	
		2	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		1	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
Subtotal C - Auxiliar			23	23	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	23	23	0%	
Totais servidor A+B+C			906	913	1%	55	64	16%	7	17	143%	968	994	3%	

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/ Função	Quantidade de Cargos Existentes														
	Providos								Vagos			Total			
	Com Vínculo			Sem Vínculo			2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %			
	Optante cargo efetivo	Variação %	Optante CJ/FC		Variação %										
			2011	2012											
CJ-4	0	1	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	0	-100%	0	0	Indeterm.	1	1	0%
CJ-3	29	29	0%	0	0	Indeterm.	8	8	0%	0	0	Indeterm.	37	37	0%
CJ-2	55	52	-5%	2	1	-50%	21	23	10%	0	1	Indeterm.	78	77	-1%
CJ-1	43	44	2%	1	1	0%	8	7	-13%	0	1	Indeterm.	52	53	2%
FC-6	13	13	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	13	13	0%
FC-5	414	410	-1%	6	6	0%	0	0	Indeterm.	8	10	25%	428	426	0%
FC-4	191	182	-5%	8	7	-13%	0	0	Indeterm.	16	11	-31%	215	200	-7%
FC-3	160	153	-4%	5	4	-20%	0	0	Indeterm.	11	18	64%	176	175	-1%
FC-2	38	33	-13%	2	3	50%	0	0	Indeterm.	12	11	-8%	52	47	-10%
FC-1	35	35	0%	0	1	Indeterm.	0	0	Indeterm.	3	2	-33%	38	38	0%
TOTAL	978	952	-3%	24	23	-4%	38	38	0%	50	54	8%	1090	1067	-2%

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS NÃO DISTRIBUÍDOS

CARREIRA	CLASSE / PADRÃO	TOTAL
Analista Judiciário	A1	0
Técnico Judiciário	A1	0
Auxiliar Judiciário	A1	0
TOTAL		0



QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NÃO DISTRIBUÍDOS

CARGO / FUNÇÃO	TOTAL
CJ-4	0
CJ-3	0
CJ-2	0
CJ-1	0
FC-6	0
FC-5	0
FC-4	0
FC-3	0
FC-2	0
FC-1	0
TOTAL	0

ÓRGÃO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 1ª REGIÃO
DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS

Carreira/ Classe/ Padrão		Quantidade de Cargos Existentes													
		Providos						Vagos			Total				
		Estáveis			Não-Estáveis										
	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %			
Juiz do TRF				-			-			-	0	0	Indeterm.		
Juiz Federal		231	247	7%	1	1	0%	9	0	-100%	241	248	3%		
Juiz Federal Substituto		102	84	-18%	67	63	-6%	55	0	-100%	224	147	-34%		
Total Magistrados		333	331	-1%	68	64	-6%	64	0	-100%	465	395	-15%		
Analista	C	15	1162	1141	-2%	25	24	-4%	0	0	Indeterm.	1187	1165	-2%	
		14	10	4	-60%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	10	4	-60%	
		13	5	4	-20%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	5	4	-20%	
		12	7	12	71%	0	1	Indeterm.	0	0	Indeterm.	7	13	86%	
		11	15	31	107%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	15	31	107%	
	B	10	50	41	-18%	1	0	-100%	0	0	Indeterm.	51	41	-20%	
		9	52	136	162%	0	5	Indeterm.	0	0	Indeterm.	52	141	171%	
		8	119	89	-25%	8	2	-75%	0	0	Indeterm.	127	91	-28%	
		7	164	232	41%	7	34	386%	0	0	Indeterm.	171	266	56%	
		6	154	61	-60%	29	16	-45%	0	0	Indeterm.	183	77	-58%	
	A	5	75	50	-33%	18	6	-67%	0	0	Indeterm.	93	56	-40%	
		4	25	24	-4%	7	8	14%	0	0	Indeterm.	32	32	0%	
		3	1	4	300%	28	40	43%	0	0	Indeterm.	29	44	52%	
		2	0	1	Indeterm.	143	227	59%	0	0	Indeterm.	143	228	59%	
		1	0	0	Indeterm.	235	252	7%	22	27	23%	257	279	9%	
	Subtotal A - Analista		1839	1830	0%	501	615	23%	22	27	23%	2362	2472	5%	
	Técnico	C	15	1755	1767	1%	57	37	-35%	0	0	Indeterm.	1812	1804	0%
			14	4	5	25%	0	1	Indeterm.	0	0	Indeterm.	4	6	50%
			13	2	1	-50%	1	1	0%	0	0	Indeterm.	3	2	-33%
			12	1	3	200%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	3	200%
11			5	35	600%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	5	35	600%	
B		10	53	42	-21%	1	2	100%	0	0	Indeterm.	54	44	-19%	
		9	61	155	154%	2	4	100%	0	0	Indeterm.	63	159	152%	
		8	155	120	-23%	3	3	0%	0	0	Indeterm.	158	123	-22%	
		7	198	321	62%	11	28	155%	0	0	Indeterm.	209	349	67%	
		6	228	29	-87%	36	9	-75%	0	0	Indeterm.	264	38	-86%	
A		5	111	162	46%	21	19	-10%	0	0	Indeterm.	132	181	37%	
		4	91	51	-44%	12	13	8%	0	0	Indeterm.	103	64	-38%	
		3	3	22	633%	59	58	-2%	0	0	Indeterm.	62	80	29%	
		2	0	0	Indeterm.	201	313	56%	0	0	Indeterm.	201	313	56%	
		1	0	0	Indeterm.	330	355	8%	69	76	10%	399	431	8%	
Subtotal B - Técnico		2667	2713	2%	734	843	15%	69	76	10%	3470	3632	5%		
Auxiliar	C	15	6	6	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	6	6	0%	
		14	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		13	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		12	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		11	0	13	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	13	Indeterm.	
	B	10	19	7	-63%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	19	7	-63%	
		9	2	0	-100%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	2	0	-100%	
		8	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		7	0	1	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	1	Indeterm.	
		6	2	1	-50%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	2	1	-50%	
	A	5	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		4	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
		3	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	
Subtotal C - Auxiliar		29	28	-3%	0	0	Indeterm.	5	4	-20%	34	32	-6%		
Totais servidor A+B+C		4535	4571	1%	1235	1458	18%	96	107	11%	5866	6136	5%		

DEMONSTRATIVO DO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo/ Função	Quantidade de Cargos Existentes														
	Providos									Vagos			Total		
	Com Vínculo			Sem Vínculo											
	Optante cargo efetivo		Variação %	Optante CJ/FC		Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %	2011	2012	Variação %
	2011	2012		2011	2012										
CJ-4	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	0
CJ-3	221	237	7%	2	3	50%	9	11	22%	11	10	-9%	243	261	7%
CJ-2	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	0
CJ-1	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	0
FC-6	77	77	0%	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	0	0	Indeterm.	77	77	0%
FC-5	2208	2355	7%	63	67	6%	0	0	Indeterm.	41	26	-37%	2312	2448	6%
FC-4	88	89	1%	0	2	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	0	-100%	89	91	2%
FC-3	537	595	11%	40	45	13%	0	0	Indeterm.	37	33	-11%	614	673	10%
FC-2	868	931	7%	84	97	15%	0	0	Indeterm.	80	102	28%	1032	1130	9%
FC-1	37	39	5%	0	1	Indeterm.	0	0	Indeterm.	1	2	100%	38	42	11%
TOTAL	4036	4323	7%	189	215	14%	9	11	22%	171	173	1%	4405	4722	7%



QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS NÃO DISTRIBUÍDOS

CARREIRA	CLASSE / PADRÃO	TOTAL
Analista Judiciário	A1	212
Técnico Judiciário	A1	402
Auxiliar Judiciário	A1	0
TOTAL		614

QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NÃO DISTRIBUÍDOS

CARGO / FUNÇÃO	TOTAL
CJ-4	0
CJ-3	38
CJ-2	0
CJ-1	0
FC-6	0
FC-5	288
FC-4	0
FC-3	76
FC-2	114
FC-1	0
TOTAL	516

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.262, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza aquisição de imóvel pelo Creci 11ª Região/SC para instalação da Delegacia Regional de Balneário Camboriú.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16, Inciso IV, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c com os Incisos III e VII do Art. 10 do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, e art. 4º, inciso XX, do Regimento do COFECI, baixado com a Resolução nº 1.126/09; Considerando a exposição de motivos matéria do Ofício PRE, nº 126/12 do CRECI 11ª Região/SC, datado de 13 de julho de 2012; Considerando a decisão adotada pelo E. Plenário na Sessão realizada dia 27 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Creci 11ª Região/SC a adquirir o imóvel (sala comercial) localizado à Rua 700, número 279, Sala 01, Centro, município de Balneário Camboriú/SC, para sediar a Delegacia Regional em funcionamento no referido município, recomendando fiel observância às disposições pertinentes da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 434, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a remissão de créditos de anuidades para profissionais portadores de doenças graves e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e no Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421/2012.

Considerando a necessidade de assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições dos profissionais da categoria;

Considerando a natureza tributária das anuidades devidas aos conselhos profissionais e que nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei nº 5.905/73 constitui a receita preponderante dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem;

Considerando o disposto no art. 172 do Código Tributário Nacional;

Considerando os termos do art. 6º, §2º e art. 7º, da Lei nº 12.514/2011, que autoriza os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a estabelecerem benefícios fiscais e a deixarem de promover a cobrança judicial de determinados valores;

Considerando tudo o que consta do PAD Cofen nº 368/2012 e as deliberações do Plenário do Cofen em suas 417ª e 419ª Reuniões Ordinárias; resolve:

Art. 1º Autorizar os Conselhos Regionais de Enfermagem a concederem remissão dos créditos tributários decorrente de anuidades vencidas até 31 de dezembro de 2011 ou com exigibilidade suspensa aos profissionais inscritos no conselho que, ao tempo da constituição do crédito, eram portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de isenção do Imposto de Renda.

Parágrafo único. Para a obtenção da remissão de que trata o caput deste artigo, deverá ser comprovada a data de início da doença grave, mediante laudo pericial oficial emitido à época da constituição do crédito.

Art. 2º A concessão da remissão dependerá de despacho fundamentado da Presidência do Coren, e se restringirá às anuidades do exercício em que houver a comprovação da doença grave, nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não implicará em restituição de quantias pagas.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO A FERREIRA
Primeira-Secretária Interina

ACÓRDÃO Nº 25/2012

Parecer do Relator Nº. 130/2012
Processo Administrativo COFEN Nº. 244/2008
Presidente Relator: Ronaldo Miguel Beserra
Presidente Revisor: Mauro Antônio Pires Dias da Silva
Denunciante: Federação Nacional dos Enfermeiros - FNE e Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN
Denunciado: Enfermeira Iva Maria Barros Ferreira
Vistos, analisados e relatados os autos do Processo COFEN nº. 244/2008, originário do COREN-PI.

O Plenário da Assembleia de Presidentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, em sua 3ª Reunião Ordinária, ACORDA, por maioria de votos, não aprovar o voto do relator e reformar o Acórdão Cofen nº 002/2012 para imputar à denunciada a pena de CASSAÇÃO AO DIREITO DE EXERCER A PROFISSÃO DE ENFERMAGEM pelo período de 02 (dois) anos, por ter infringido os artigos 69, 78 e 94 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 240/2000, e artigos 5º, 9º, 59 e 79 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução 311/2007, nos termos do voto do presidente do Conselho Regional de São Paulo, Dr. Mauro Antônio Pires Dias da Silva.

Desta decisão, cabe pedido de reconsideração ao Cofen no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2012.
MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

MAURO ANTÔNIO PIRES DIAS DA SILVA
Presidente do Coren-SP

ACÓRDÃO Nº 26/2012

Parecer do Relator nº 131/2012
Processo Ético Cofen nº 046/2011
Processo Ético Coren-MG nº 1060/033/2007
Presidente Relator: Silvana Santiago da Rocha
Denunciante: Conselho Regional de Minas Gerais - "De Ofício"
Denunciado: Auxiliar de Enfermagem Zilmar Maria Santos

Viana

EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional da Sra. Zilmar Maria Santos Viana pelo período de 05 (cinco) anos. Prática reiterada de aborto pela denunciada/recorrente.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 046/2011, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1060/033/2007.

ACORDAM os membros da Assembleia de Presidentes do Sistema COFEN - Conselhos Regionais de Enfermagem, em sua 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 29 de Agosto de 2012, por unanimidade, em conformidade com o Relatório e Votos que integram o presente julgado, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a Medida Extrema de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo período de 05

(cinco) anos, aplicada à Sra. ZILMAR MARIA SANTOS VIANA, Auxiliar de Enfermagem, COREN-MG N. 231.740, por infração ao Art. 28 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN N. 311/2007.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2012.
MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

SILVANA SANTIAGO DA ROCHA
Presidente do Coren-PI

ACÓRDÃO Nº 27/2012

Parecer do Relator nº 144/2012
Processo Ético Cofen nº 027/2011
Processo Ético Coren-RJ nº 001/2010
Presidente Relatora: Márcia Anésia Coelho Marques dos

Santos

Denunciante / Recorrido: Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn
Denunciado / Recorrente: Gilberto Linhares Teixeira
EMENTA: Cassação do direito ao exercício profissional do Sr. Gilberto Linhares Teixeira pelo período de 10 (dez) anos.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 027/2011, originário do COREN-RJ, Processo Ético Coren-RJ nº 001/2010.

ACORDAM os membros da Assembleia de Presidentes do Sistema COFEN - Conselhos Regionais de Enfermagem, em sua 5ª Reunião, realizada no dia 27 de setembro de 2012, por unanimidade, em conformidade com o Relatório e Votos que integram o presente julgado, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a Medida Extrema de CASSAÇÃO DO DIREITO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL pelo período de 10 (dez) anos, ao Sr. GILBERTO LINHARES TEIXEIRA, Enfermeiro, COREN-RJ nº 2380, por infração aos arts. 69 e 78 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 240/2000.

Brasília-DF, 2 de outubro de 2012.
MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

MÁRCIA ANÉZIA C. M. DOS SANTOS
Presidente do Coren-TO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 26 DE JULHO DE 2012

17136. Recurso Administrativo nº 42/2012. Nº. Originário: 086/2011. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP(FILIAL 04). Recorrido: CRF/AP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 1ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 17136, consoante acórdãos:

17137. Recurso Administrativo nº 1240/2012. Nº. Originário: 52627/18/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17138. Recurso Administrativo nº 1241/2012. Nº. Originário: 58641/10/2012. Recorrente: MC SOARES DROGARIA ME. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17139. Recurso Administrativo nº 1242/2012. Nº. Originário: 43433/01/2012. Recorrente: MARINA PAIVA BRANCO-ME. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17140. Recurso Administrativo nº 1244/2012. Nº. Originário: 42888/04/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17141. Recurso Administrativo nº 1245/2012. Nº. Originário: 40657/05/2012. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17142. Recurso Administrativo nº 1247/2012. Nº. Originário: 22115/15/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17143. Recurso Administrativo nº 1248/2012. Nº. Originário: 45413/11/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17144. Recurso Administrativo nº 1249/2012. Nº. Originário: 26137/03/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17145. Recurso Administrativo nº 1250/2012. Nº. Originário: 56606/14/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17146. Recurso Administrativo nº 1251/2012. Nº. Originário: 35015/02/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17147. Recurso Administrativo nº 1252/2012. Nº. Originário: 7415/12/2012. Recorrente: FERREIRA BENTES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17148. Recurso Administrativo nº 1253/2012. Nº. Originário: 627/16/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17149. Recurso Administrativo nº 1254/2012. Nº. Originário: 10820/08/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17150. Recurso Administrativo nº 1255/2012. Nº. Originário: 54932/13/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17151. Recurso Administrativo nº 1273/2012. Nº. Originário: 39298/26/2012. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17152. Recurso Administrativo nº 1274/2012. Nº. Originário: 52048/25/2012. Recorrente: RADS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17153. Recurso Administrativo nº 1514/2012. Nº. Originário: 75949/2011. Recorrente: HOSPITAL GERAL DA TRÍPLICE FRONTEIRA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17154. Recurso Administrativo nº 1515/2012. Nº. Originário: 76853/2011. Recorrente: HOSPITAL GERAL DA TRÍPLICE FRONTEIRA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17155. Recurso Administrativo nº 1592/2012. Nº. Originário: 51/2012. Recorrente: R S G F DE ASSIS ME. Recorrido: CRF/MT. Conselheira Federal ANA PAULA DE ALMEIDA QUEIROZ.

17156. Recurso Administrativo nº 30/2012. Nº. Originário: 142/2011. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP - FILIAL 1. Recorrido: CRF/AP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17157. Recurso Administrativo nº 33/2012. Nº. Originário: 157/2011. Recorrente: J S DE JESUS - ME DROGARIA VITÓRIA. Recorrido: CRF/AP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17158. Recurso Administrativo nº 39/2012. Nº. Originário: 135/2011. Recorrente: CATIUCE C MACHADO - ME. Recorrido: CRF/AP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17159. Recurso Administrativo nº 36/2012. Nº. Originário: 139/2011. Recorrente: R M BRITO - ME LIDYFARMA. Recorrido: CRF/AP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17160. Recurso Administrativo nº 1276/2012. Nº. Originário: 29599/28/2012. Recorrente: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA DROGÃO LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17161. Recurso Administrativo nº 1277/2012. Nº. Originário: 36031/34/2012. Recorrente: UNIMED DRACENA COOP TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17162. Recurso Administrativo nº 1278/2012. Nº. Originário: 53248/32/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17163. Recurso Administrativo nº 1279/2012. Nº. Originário: 51745/33/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17164. Recurso Administrativo nº 1280/2012. Nº. Originário: 34821/37/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17165. Recurso Administrativo nº 1281/2012. Nº. Originário: 35459/31/2012. Recorrente: UNIMED CAPIVARI COOP. TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17166. Recurso Administrativo nº 1516/2012. Nº. Originário: 76861/2011. Recorrente: HOSPITAL GERAL DA TRÍPLICE FRONTEIRA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17167. Recurso Administrativo nº 1517/2012. Nº. Originário: 76867/2011. Recorrente: HOSPITAL GERAL DA TRÍPLICE FRONTEIRA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17168. Recurso Administrativo nº 1518/2012. Nº. Originário: 72376/2010. Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO. Recorrido: CRF/PR. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17169. Recurso Administrativo nº 1519/2012. Nº. Originário: 76409/2011. Recorrente: DROGARIA BUFON DE ALMEIDA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17170. Recurso Administrativo nº 1528/2012. Nº. Originário: 76181/2011. Recorrente: JESSICA GABRIELA DE OLIVEIRA. Recorrido: CRF/PR. Conselheira Federal KARLA REGINA LOPES ELIAS.

17171. Recurso Administrativo nº 43/2012. Nº. Originário: 087/2011. Recorrente: N L DA SILVA FARIA - EPP. Recorrido: CRF/AP. Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

17172. Recurso Administrativo nº 447/2012. Nº. Originário: 39298/231/2011. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

17173. Recurso Administrativo nº 1296/2012. Nº. Originário: 50898/24/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

17174. Recurso Administrativo nº 1307/2012. Nº. Originário: 40734/40/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

17175. Recurso Administrativo nº 1309/2012. Nº. Originário: 54124/06/2012. Recorrente: RADS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

17176. Recurso Administrativo nº 1310/2012. Nº. Originário: 52755/21/2012. Recorrente: FERREIRA BENTES COMÉRCIO MED. LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

17177. Recurso Administrativo nº 1311/2012. Nº. Originário: 50064/20/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheira Federal LÚCIA DE FÁTIMA SALES DA COSTA.

17178. Recurso Administrativo nº 44/2012. Nº. Originário: 084/2011. Recorrente: SOUSA E SOBRINHO LTDA - ME. Recorrido: CRF/AP. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17179. Recurso Administrativo nº 448/2012. Nº. Originário: 19052/221/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA ÍTALO ADAMI LTDA - EPP. Recorrido: CRF/SP. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17180. Recurso Administrativo nº 451/2012. Nº. Originário: 19401/225/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17181. Recurso Administrativo nº 453/2012. Nº. Originário: 18109/226/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17182. Recurso Administrativo nº 471/2012. Nº. Originário: 13842/223/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17183. Recurso Administrativo nº 1380/2012. Nº. Originário: 75526/2011. Recorrente: FARMÁCIA SENADOR LTDA - FILIAL 01. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17184. Recurso Administrativo nº 1381/2012. Nº. Originário: 73737/2010. Recorrente: FERNANDA DE QUEIROZ FADEL. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17185. Recurso Administrativo nº 1382/2012. Nº. Originário: 76303/2011. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI (MUNICÍPIO DE TUPASSI). Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17186. Recurso Administrativo nº 1384/2012. Nº. Originário: 73730/2010. Recorrente: LUCIANO AKIYIOSHI IMOTO. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17187. Recurso Administrativo nº 1385/2012. Nº. Originário: 72409/2011. Recorrente: LUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17188. Recurso Administrativo nº 1386/2012. Nº. Originário: 76302/2011. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI (MUNICÍPIO DE TUPASSI). Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17189. Recurso Administrativo nº 1387/2012. Nº. Originário: 75239/2011. Recorrente: CINESI E SILVA PROD. FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17190. Recurso Administrativo nº 1388/2012. Nº. Originário: 76295/2011. Recorrente: REDE DE FARMÁCIAS HIPERMAIS MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17191. Recurso Administrativo nº 1389/2012. Nº. Originário: 76415/2011. Recorrente: CALLFARMA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA-ME. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17192. Recurso Administrativo nº 1390/2012. Nº. Originário: 76313/2011. Recorrente: CRISPIM COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17193. Recurso Administrativo nº 1391/2012. Nº. Originário: 76418/2011. Recorrente: CELAPE - CENTRO LABORATORIAL PERIOLO LTDA - ME. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17194. Recurso Administrativo nº 1393/2012. Nº. Originário: 76916/2011. Recorrente: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17195. Recurso Administrativo nº 1397/2012. Nº. Originário: 76405/2011. Recorrente: FARMÁCIA MONTEFARMA DE RESERVA LTDA - ME. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17196. Processo Administrativo nº 1401/2012. Nº. Originário: 75609/2011. Recorrente: ANA ANDREIA ZANARDO ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17197. Processo Administrativo nº 1403/2012. Nº. Originário: 74872/2010. Recorrente: J L SOCZEK & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17198. Processo Administrativo nº 1406/2012. Nº. Originário: 76008/2011. Recorrente: DIAEVER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS PROFISSIONAL LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17199. Processo Administrativo nº 1407/2012. Nº. Originário: 76705/2011. Recorrente: CENTRO DIAGNÓSTICO BOM JESUS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17200. Processo Administrativo nº 1408/2012. Nº. Originário: 76568/2011. Recorrente: CLÍNICA OASIS PARANAENSE. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17201. Processo Administrativo nº 1409/2012. Nº. Originário: 72171/2010. Recorrente: FARMÁCIA CAMPOS GERAIS LTDA FILIAL 05. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17202. Processo Administrativo nº 1410/2012. Nº. Originário: 75961/2011. Recorrente: FARMÁCIA CRUZEIRO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17203. Processo Administrativo nº 1411/2012. Nº. Originário: 74887/2011. Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL(MUNICÍPIO DE CASCABEL). Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17204. Processo Administrativo nº 1414/2012. Nº. Originário: 74815/2010. Recorrente: AROMA'S D' FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17205. Processo Administrativo nº 1416/2012. Nº. Originário: 76681/2011. Recorrente: GIFT DO BRASIL LTDA EPP. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17206. Processo Administrativo nº 1419/2012. Nº. Originário: 75242/2011. Recorrente: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO MARCOS LTDA - FILIAL 03. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17207. Processo Administrativo nº 1420/2012. Nº. Originário: 75290/2010. Recorrente: FELIPE E. A. C. TECHY & CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17208. Recurso Administrativo nº 32/2012. Nº. Originário: 153/2011. Recorrente: C. F. DE SOUSA SOBRINHO - FARMA FRANCY. Recorrido: CRF/AP. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17209. Recurso Administrativo nº 35/2012. Nº. Originário: 140/2011. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP. Recorrido: CRF/AP. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17210. Recurso Administrativo nº 38/2012. Nº. Originário: 136/2011. Recorrente: UNIVERSO BIO NATURAL - DEILSON DOS SANTOS. Recorrido: CRF/AP. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17211. Recurso Administrativo nº 41/2012. Nº. Originário: 089/2011. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP. Recorrido: CRF/AP. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.



17212. Recurso Administrativo nº 485/2012. Nº. Originário: 54064/232/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A Recorrido: CRF/SP. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17213. Recurso Administrativo nº 487/2012. Nº. Originário: 13686/224/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A Recorrido: CRF/SP. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17214. Recurso Administrativo nº 495/2012. Nº. Originário: 42888/222/2011. Recorrente: ORGANIZAÇÃO FARMACÊUTICA DROGÃO LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17215. Recurso Administrativo nº 497/2012. Nº. Originário: 54666/220/2011. Recorrente: RADS DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17216. Recurso Administrativo nº 1423/2012. Nº. Originário: 75423/2011. Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDÓI (MUNICÍPIO DE CANDÓI). Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17217. Recurso Administrativo nº 1425/2012. Nº. Originário: 76402/2011. Recorrente: GOELZER & GOELZER LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17218. Processo Administrativo nº 1392/2012. Nº Originário: 76419/2011. Recorrente: RIDAN - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA. Ementa: Infringência ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Recurso não conhecido, por intempestividade. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR INTEMPESTIVIDADE, nos termos do voto do Relator e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decidem as Câmaras Técnicas n.ºs 1, 2, 3 e 4 do Conselho Federal de Farmácia proferirem, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 17218, consoante acórdãos:

17219. Recurso Administrativo nº 1394/2012. Nº. Originário: 74600/2010. Recorrente: FARMÁCIA 9.ª REGIONAL DE SAÚDE-SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE(ESTADO DO PARANÁ). Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17220. Recurso Administrativo nº 1396/2012. Nº. Originário: 74798/2010. Recorrente: VIVIANE P DANGUI SILVESTRI. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal LUCIANO MARTINS RENA.

17221. Processo Administrativo nº 1405/2012. Nº Originário: 75851/2010. Recorrente: CLÍNICA MÉDICA SÃO PAULO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17222. Processo Administrativo nº 1412/2012. Nº Originário: 76294/2011. Recorrente: FARMÁCIA ITHALIKHA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17223. Processo Administrativo nº 1422/2012. Nº Originário: 72430/2011. Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17224. Processo Administrativo nº 1424/2012. Nº Originário: 75507/2011. Recorrente: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO IVAÍ E REGIÃO. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17228. Recurso Administrativo nº 1426/2012. Nº. Originário: 75387/2010. Recorrente: FARMÁCIA VITA BRASIL LTDA EPP. Recorrido: CRF/PR. Conselheiro Federal RICARDO FERREIRA NANTES.

17270. Recurso Administrativo nº 1525/2012. Nº. Originário: 76642/2011. Recorrente: FERNANDA P FERNANDES DA SILVA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17271. Recurso Administrativo nº 1529/2012. Nº. Originário: 76874/2011. Recorrente: DENTAL IGUASSU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17272. Recurso Administrativo nº 1530/2012. Nº. Originário: 77536/2012. Recorrente: FARMÁCIA HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE DE DEUS. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17273. Recurso Administrativo nº 1531/2012. Nº. Originário: 76516/2011. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA FLENINFARMA LTDA - EPP (FL 1). Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17274. Recurso Administrativo nº 1533/2012. Nº. Originário: 75244/2011. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17429. Recurso Administrativo nº 1478/2012. Nº. Originário: 75053/2010. Recorrente: FARMÁCIA NOSSA SENHORA APARECIDA DE JACAREZINHO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

17430. Recurso Administrativo nº 1481/2012. Nº. Originário: 76737/2011. Recorrente: G B STRAPASSON & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17431. Recurso Administrativo nº 1485/2012. Nº. Originário: 76915/2011. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - FILIAL 3. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17432. Recurso Administrativo nº 1490/2012. Nº. Originário: 75690/2010. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17433. Recurso Administrativo nº 943/2012. Nº. Originário: 1560/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALFENAS - FP VI FORMOSA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

17434. Recurso Administrativo nº 945/2012. Nº. Originário: 1562/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALFENAS - FP JD PRIMAVERA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17435. Recurso Administrativo nº 1018/2012. Nº. Originário: 781/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - FP RECANTO DA LAGOA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17436. Recurso Administrativo nº 1014/2012. Nº. Originário: 1561/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALFENAS - FP SANTOS REIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17437. Recurso Administrativo nº 1016/2012. Nº. Originário: 1558/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALFENAS - FP JD ALVORADA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17438. Recurso Administrativo nº 1025/2012. Nº. Originário: 681/2010. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA INTERVALLE R G LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17439. Recurso Administrativo nº 1027/2012. Nº. Originário: 155/2011. Recorrente: ANTÔNIO EUSTÁQUIO COELHO. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17440. Recurso Administrativo nº 1033/2012. Nº. Originário: 489/2011. Recorrente: DROGARIA ADFARMA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

17225. Processo Administrativo nº 1399/2012. Nº Originário: 75933/2012. Recorrente: SEBASTIÃO C. DA SILVA FILHO FARMÁCIA ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Recurso Administrativo. As empresas e estabelecimentos farmacêuticos são obrigados a manter responsável técnico, o não atendimento de tal requisito implica funcionamento irregular do estabelecimento e violação ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Ausência de comprovação de reincidência. Recurso conhecido e provido parcialmente. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, reformando-se a decisão do CRF recorrido, reduzindo a multa aplicada para 3(três) salários mínimos, nos termos do voto da Relatora e da decisão da Câmara Técnica n.º 1, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decidem as Câmaras Técnicas 1, 3 e 4 do Conselho Federal de Farmácia proferirem, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 17225, consoante acórdãos:

17226. Processo Administrativo nº 1400/2012. Nº Originário: 75833/2011. Recorrente: ANA ANDREIA ZANARDO ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17227. Processo Administrativo nº 1413/2012. Nº Originário: 75929/2011. Recorrente: CLAUDEMIR ANTONIO DALSOTO ME. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA.

17341. Recurso Administrativo nº 1354/2012. Nº Originário: 76403/2011. Recorrente: ELIETE A DE SOUZA LEAL. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17441. Recurso Administrativo nº 1368/2012. Nº. Originário: 8616/2011. Recorrente: FRANCISCA ALTANIR DE LIMA OLIVEIRA. Recorrido: CRF/CE Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

17442. Recurso Administrativo nº 1476/2012. Nº. Originário: 75762/2011. Recorrente: AGUIAR & CAPORALI LTDA ME. Recorrido: CRF/PR Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

17443. Recurso Administrativo nº 1479/2012. Nº. Originário: 76722/2011. Recorrente: SUL DROGA COM. MED. PERF. LTDA. Recorrido: CRF/PR Relator: Conselheiro Federal MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR.

17444. Recurso Administrativo nº 1483/2012. Nº. Originário: 75758/2011. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA N4 LTDA EPP. Recorrido: CRF/PR Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17229. Processo Administrativo nº 1417/2012. Nº Originário: 76619/2011. Recorrente: FARMÁCIA HIPERMANDI LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relatora: Conselheira Federal MARÍLIA COELHO CUNHA. Ementa: Recurso Administrativo. Comprovada a comunicação tempestiva da ausência apresentada. Recurso conhecido e provido. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, reformando-se integralmente a decisão do CRF recorrido, nos termos do voto da Relatora e da decisão da 1ª Câmara, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados decide a Câmara Técnica n.º 4 do Conselho Federal de Farmácia, proferir por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 17229, consoante acórdãos:

17445. Processo Administrativo nº 1020/2012. Nº Originário: 1225/2011. Recorrente: HUMBERTO OLIVEIRA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17446. Processo Administrativo nº 1030/2012. Nº Originário: 933/2011. Recorrente: DROGARIA DÉBORA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDIA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17447. Processo Administrativo nº 957/2012. Nº Originário: 804/2010. Recorrente: DROGATIM LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 27 DE JULHO DE 2012

17230. Recurso Administrativo nº 1007/2012. Nº. Originário: 100/2010. Recorrente: FARMÁCIA BRAZ DE PINA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia que exercem-nas por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 2ª Câmara, que encontra-se inserido na Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 2ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 17209, consoante acórdãos:

17231. Recurso Administrativo nº 1070/2012. Nº. Originário: 556/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

17232. Recurso Administrativo nº 1072/2012. Nº. Originário: 4656/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

17233. Recurso Administrativo nº 1073/2012. Nº. Originário: 1064/2010. Recorrente: DROGARIA FARMA 101 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal AMILSON ÁLVARES.

17234. Recurso Administrativo nº 1289/2012. Nº. Originário: 42888/23/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17235. Recurso Administrativo nº 1290/2012. Nº. Originário: 19401/22/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17236. Recurso Administrativo nº 1292/2012. Nº. Originário: 22155/17/2012. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17237. Recurso Administrativo nº 1294/2012. Nº. Originário: 40657/27/2012. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17238. Recurso Administrativo nº 1520/2012. Nº. Originário: 76605/2011. Recorrente: LAÉRCIO BUENO DOS SANTOS ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17239. Recurso Administrativo nº 1522/2012. Nº. Originário: 75747/2011. Recorrente: LAÉRCIO BUENO DOS SANTOS ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17240. Recurso Administrativo nº 1523/2012. Nº. Originário: 77117/2012. Recorrente: FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA - FILIAL 50. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17241. Recurso Administrativo nº 1524/2012. Nº. Originário: 75534/2011. Recorrente: FARMAFAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17242. Recurso Administrativo nº 1526/2012. Nº. Originário: 76882/2011. Recorrente: DENTAL IGUASSU PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal EDSON CHIGUERU TAKI.

17243. Recurso Administrativo nº 1312/2012. Nº. Originário: 47908/41/2012. Recorrente: RENE DAUAR GARCIA - ME Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

17244. Recurso Administrativo nº 1314/2012. Nº. Originário: 28649/43/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

17249. Recurso Administrativo nº 1315/2012. Nº. Originário: 28078/44/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

17250. Recurso Administrativo nº 1316/2012. Nº. Originário: 10926/45/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

17251. Recurso Administrativo nº 1317/2012. Nº. Originário: 26425/39/2012. Recorrente: DSI DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

17252. Recurso Administrativo nº 1318/2012. Nº. Originário: 37919/09/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

17253. Recurso Administrativo nº 1319/2012. Nº. Originário: 19765/42/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

17254. Recurso Administrativo nº 1339/2012. Nº. Originário: 2055/2011. Recorrente: CECI E SILVA LTDA - DROGARIA CECÍLIA. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO.

17255. Recurso Administrativo nº 31/2012. Nº. Originário: 152/2011. Recorrente: A MAIA COSTA - ME - DROGARIA LONGA VIDA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

17256. Recurso Administrativo nº 34/2012. Nº. Originário: 141/2011. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

17257. Recurso Administrativo nº 37/2012. Nº. Originário: 137/2011. Recorrente: VENÂNCIO E VENÂNCIO LTDA - ME FARMÁCIA. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

17258. Recurso Administrativo nº 40/2012. Nº. Originário: 094/2011. Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP. Recorrido: CRF/AP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

17259. Recurso Administrativo nº 474/2012. Nº. Originário: 25999/228/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

17260. Recurso Administrativo nº 478/2012. Nº. Originário: 54064/229/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

17261. Recurso Administrativo nº 483/2012. Nº. Originário: 36031/230/2011. Recorrente: UNIMED DRACENA COOP. DE TRABALHO MÉDICO. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

17262. Recurso Administrativo nº 484/2012. Nº. Originário: 16025/227/2011. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK.

17263. Recurso Administrativo nº 357/2011. Nº. Originário: 7159/2010. Recorrente: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE(MUNICÍPIO DE MARANGUAPE) Recorrido: CRF/CE. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

17264. Recurso Administrativo nº 377/2012. Nº. Originário: 983/2010. Recorrente: LABORANÁLISE S/C LTDA - FILIAL 01. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

17265. Recurso Administrativo nº 1282/2012. Nº. Originário: 44451/38/2012. Recorrente: DROGARIA FARMA VIDA RIO PRETO LTDA - ME. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

17266. Recurso Administrativo nº 1283/2012. Nº. Originário: 35825/36/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

17267. Recurso Administrativo nº 1284/2012. Nº. Originário: 9650/35/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

17268. Recurso Administrativo nº 1285/2012. Nº. Originário: 24857/29/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

17269. Recurso Administrativo nº 1287/2012. Nº. Originário: 14706/07/2012. Recorrente: DROGARIA SÃO PAULO S/A. Recorrido: CRF/SP. Relatora: Conselheira Federal MARY JANE LIMEIRA DE OLIVEIRA.

17275. Processo Administrativo nº 801/2012. Nº. Originário: 2652/2010. Recorrente: GERSAN FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA. Ementa: Recurso Administrativo. Infringência ao artigo 24 da Lei n.º 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos e analisados os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 3ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 3ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº17275, consoante acórdãos:

17276. Recurso Administrativo nº 802/2012. Nº. Originário: 424/2010. Recorrente: R.B. SILVA II DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17277. Recurso Administrativo nº 803/2012. Nº. Originário: 218/2010. Recorrente: FARMÁCIA BISCAYA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17278. Recurso Administrativo nº 804/2012. Nº. Originário: 1894/2010. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17279. Recurso Administrativo nº 805/2012. Nº. Originário: 1670/2010. Recorrente: DROGARIA VIDA E PAZ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17280. Recurso Administrativo nº 806/2012. Nº. Originário: 466/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17281. Recurso Administrativo nº 807/2012. Nº. Originário: 2728/2010. Recorrente: PEDRA DE GUARATIBA DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17282. Recurso Administrativo nº 808/2012. Nº. Originário: 2715/2010. Recorrente: REAL KIFARMA PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17283. Recurso Administrativo nº 809/2012. Nº. Originário: 2516/2010. Recorrente: DROGARIA GAROTA DO CATETE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17284. Recurso Administrativo nº 810/2012. Nº. Originário: 1437/2010. Recorrente: FARMÁCIA CENTRAL DA SAÚDE DE RAMOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17285. Recurso Administrativo nº 811/2012. Nº. Originário: 1350/2010. Recorrente: DROGARIA PEDRO II LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17286. Recurso Administrativo nº 812/2012. Nº. Originário: 1296/2010. Recorrente: DROGARIA NATALINA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17287. Recurso Administrativo nº 813/2012. Nº. Originário: 4245/2009. Recorrente: SENEPRO SERVIÇOS MÉDICOS NEFROLÓGICOS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17288. Recurso Administrativo nº 814/2012. Nº. Originário: 1961/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17289. Recurso Administrativo nº 848/2012. Nº. Originário: 2864/2010. Recorrente: UNIÃO FARMA DE AUSTIN LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17290. Recurso Administrativo nº 852/2012. Nº. Originário: 2628/2010. Recorrente: DROGARIA COPAFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ LIMA.

17291. Recurso Administrativo nº 854/2012. Nº. Originário: 2631/2010. Recorrente: MARTINS E VIEIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17292. Recurso Administrativo nº 856/2012. Nº. Originário: 62/2010. Recorrente: S M DA SILVA DIAS FARMÁCIA E PERFUMARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17293. Recurso Administrativo nº 857/2012. Nº. Originário: 4665/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17294. Recurso Administrativo nº 859/2012. Nº. Originário: 315/2010. Recorrente: DROGARIA POVÃO DE BACAXÁ. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17295. Recurso Administrativo nº 861/2012. Nº. Originário: 175/2010. Recorrente: OVER REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17296. Recurso Administrativo nº 863/2012. Nº. Originário: 2507/2010. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17297. Recurso Administrativo nº 864/2012. Nº. Originário: 2596/2010. Recorrente: SERGIO LUIZ VIANA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17298. Recurso Administrativo nº 866/2012. Nº. Originário: 1558/2010. Recorrente: C.A DE PORTO REAL FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17299. Recurso Administrativo nº 868/2012. Nº. Originário: 353/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17300. Recurso Administrativo nº 869/2012. Nº. Originário: 1434/2010. Recorrente: GMR FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17301. Recurso Administrativo nº 870/2012. Nº. Originário: 685/2010. Recorrente: DROGARIA JAURU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17302. Recurso Administrativo nº 871/2012. Nº. Originário: 2397/2009. Recorrente: FARMÁCIA VERDE FLORA DE REALENGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17303. Recurso Administrativo nº 872/2012. Nº. Originário: 4673/2009. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17304. Recurso Administrativo nº 873/2012. Nº. Originário: 1725/2009. Recorrente: R S SILVA E NEVES FARMÁCIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17305. Recurso Administrativo nº 874/2012. Nº. Originário: 4577/2009. Recorrente: ROGENALDO P GONÇALVES - ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17306. Recurso Administrativo nº 875/2012. Nº. Originário: 2675/2010. Recorrente: J R DA SILVA FARMÁCIA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA.

17307. Recurso Administrativo nº 876/2012. Nº. Originário: 2673/2010. Recorrente: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO J V MAIS SAÚDE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17308. Recurso Administrativo nº 877/2012. Nº. Originário: 778/2010. Recorrente: SMAB PARREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17309. Recurso Administrativo nº 878/2012. Nº. Originário: 876/2010. Recorrente: DROGARIA DROGASNET LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17310. Recurso Administrativo nº 879/2012. Nº. Originário: 1217/2010. Recorrente: FARMÁCIA JADEZANDA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17311. Recurso Administrativo nº 880/2012. Nº. Originário: 957/2010. Recorrente: DROGARIA VENCESLAU PEREIRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17312. Recurso Administrativo nº 881/2012. Nº. Originário: 922/2010. Recorrente: FARMÁCIA JARDIM EXCELCIOR LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17313. Recurso Administrativo nº 882/2012. Nº. Originário: 2360/2010. Recorrente: DROGARIA CARBONI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17314. Recurso Administrativo nº 883/2012. Nº. Originário: 2472/2009. Recorrente: FARMÁCIA DA PRAÇA CRUZEIRO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17315. Recurso Administrativo nº 885/2012. Nº. Originário: 1425/2010. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA DA FAMILIA F L C LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17316. Recurso Administrativo nº 886/2012. Nº. Originário: 955/2010. Recorrente: DROGARIA ATRATIVA DE QUINTINO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17317. Recurso Administrativo nº 887/2012. Nº. Originário: 1257/2010. Recorrente: FARMÁCIA ENARIANE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17318. Recurso Administrativo nº 888/2012. Nº. Originário: 1164/2010. Recorrente: VANDER PEREIRA DE LEMOS. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17319. Recurso Administrativo nº 889/2012. Nº. Originário: 1072/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17320. Recurso Administrativo nº 890/2012. Nº. Originário: 4575/2009. Recorrente: DROGARIA CAMPELO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17321. Recurso Administrativo nº 891/2012. Nº. Originário: 825/2010. Recorrente: M F ALMEIDA DROGARIA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17322. Recurso Administrativo nº 892/2012. Nº. Originário: 1885/2010. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17323. Recurso Administrativo nº 893/2012. Nº. Originário: 1278/2010. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA FILADELFIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA.

17324. Recurso Administrativo nº 894/2012. Nº. Originário: 2632/2010. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA COSTA E SILVA DE TERESÓPOLIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17325. Recurso Administrativo nº 895/2012. Nº. Originário: 4154/2009. Recorrente: DROGARIA MACAENSE BARRA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17326. Recurso Administrativo nº 896/2012. Nº. Originário: 2449/2010. Recorrente: DROGARIA CIDADE DE JAPERI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17327. Recurso Administrativo nº 897/2012. Nº. Originário: 2471/2009. Recorrente: MAGISTRAL PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17328. Recurso Administrativo nº 898/2012. Nº. Originário: 1697/2010. Recorrente: DROGARIA REAL DA FREGUESIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17329. Recurso Administrativo nº 899/2012. Nº. Originário: 2741/2010. Recorrente: DROGARIA NATALINA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17330. Recurso Administrativo nº 900/2012. Nº. Originário: 966/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.



17331. Recurso Administrativo nº 901/2012. Nº Originário: 2752/2010. Recorrente: DROGARIA J M VENTURA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17332. Recurso Administrativo nº 937/2012. Nº Originário: 2099/2010. Recorrente: DROGARIA MANDALA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17333. Recurso Administrativo nº 938/2012. Nº Originário: 2346/2010. Recorrente: FARMÁCIA SÃO JOSÉ DE MALLETT LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17334. Recurso Administrativo nº 939/2012. Nº Originário: 4116/2009. Recorrente: FARMÁCIA BARCELLOS DE TERESOPOLIS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17335. Recurso Administrativo nº 940/2012. Nº Originário: 3979/2009. Recorrente: DROGARIA SUIÇAS LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17336. Recurso Administrativo nº 941/2012. Nº Originário: 1392/2009. Recorrente: FARMÁCIA VISPASIME LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17337. Recurso Administrativo nº 942/2012. Nº Originário: 837/2010. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA AIAS LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17338. Recurso Administrativo nº 944/2012. Nº Originário: 1360/2010. Recorrente: K MED MATERIAL ORTOP HOSP. LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17339. Recurso Administrativo nº 946/2012. Nº Originário: 939/2010. Recorrente: FARM. SENSACÃO DE JACAREPAGUÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17340. Recurso Administrativo nº 1353/2012. Nº Originário: 75827/2011. Recorrente: BARRUFALDI E JUVENANCIO LTDA-ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARCELO POLACOW BISSON.

17341. Recurso Administrativo nº 947/2012. Nº Originário: 2203/2010. Recorrente: DROGARIA COPAFARMA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17342. Recurso Administrativo nº 948/2012. Nº Originário: 2951/2010. Recorrente: DISRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17343. Recurso Administrativo nº 949/2012. Nº Originário: 1707/2010. Recorrente: OTTOBONI COM. E IMPORTAÇÃO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17344. Recurso Administrativo nº 951/2012. Nº Originário: 1471/2010. Recorrente: RIAG DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17345. Recurso Administrativo nº 953/2012. Nº Originário: 2439/2010. Recorrente: DROGARIA BAMBINA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17346. Recurso Administrativo nº 956/2012. Nº Originário: 2262/2010. Recorrente: UNIDROG COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17347. Recurso Administrativo nº 961/2012. Nº Originário: 2712/2010. Recorrente: DROGAPÉREZ DROGARIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17348. Recurso Administrativo nº 963/2012. Nº Originário: 2835/2010. Recorrente: FARMÁCIA ALTO DA SERRA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17349. Recurso Administrativo nº 965/2012. Nº Originário: 2855/2010. Recorrente: FARMÁCIA MEGA VIDA E REALENGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17350. Recurso Administrativo nº 966/2012. Nº Originário: 2581/2010. Recorrente: FARMÁCIA E PERFUMARIA FARMANILSON LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17351. Recurso Administrativo nº 968/2012. Nº Originário: 2601/2010. Recorrente: DROGARIA CENTRAL DE JAPERI LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17352. Recurso Administrativo nº 969/2012. Nº Originário: 317/2010. Recorrente: DROGARIA RÁPIDA DE BACAXÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17353. Recurso Administrativo nº 971/2012. Nº Originário: 329/2010. Recorrente: FARMÁCIA 2000 DE TRIBOBÓ LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17354. Recurso Administrativo nº 972/2012. Nº Originário: 3895/2009. Recorrente: HOSPITAL UNIVERSIÁRIO PEDRO ERNESTO. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17355. Recurso Administrativo nº 974/2012. Nº Originário: 4022/2009. Recorrente: DROGARIA NOBRE DA BAIXADA LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17356. Recurso Administrativo nº 976/2012. Nº Originário: 4399/2009. Recorrente: FARMÁCIA SALETE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17357. Recurso Administrativo nº 977/2012. Nº Originário: 2732/2010. Recorrente: DROGARIA BACKER LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17358. Recurso Administrativo nº 1471/2012. Nº Originário: 75831/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17359. Recurso Administrativo nº 1472/2012. Nº Originário: 76595/2011. Recorrente: FARMÁCIA ANDRIFARMA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17360. Recurso Administrativo nº 1474/2012. Nº Originário: 76859/2011. Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE DE DEUS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17361. Recurso Administrativo nº 1475/2012. Nº Originário: 75945/2011. Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE DE DEUS LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17362. Recurso Administrativo nº 1477/2012. Nº Originário: 75802/2011. Recorrente: FARMÁCIA CORNELIO LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17363. Recurso Administrativo nº 1480/2012. Nº Originário: 75598/2010. Recorrente: FARMÁCIA PRAIA MAR LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal MARIO MARTINELLI JÚNIOR.

17364. Recurso Administrativo nº 978/2012. Nº Originário: 2504/2010. Recorrente: DROGARIA GUARUJÁ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17365. Recurso Administrativo nº 979/2012. Nº Originário: 2742/2010. Recorrente: DROGARIA SUN LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17366. Recurso Administrativo nº 980/2012. Nº Originário: 110/2010. Recorrente: FARMÁCIA MAIS VOCÊ CABUÇU LTDA ME. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17367. Recurso Administrativo nº 981/2012. Nº Originário: 155/2010. Recorrente: FARMÁCIA ATENCIOSA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17368. Recurso Administrativo nº 987/2012. Nº Originário: 792/2010. Recorrente: OFS RJ LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17369. Recurso Administrativo nº 988/2012. Nº Originário: 614/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17370. Recurso Administrativo nº 990/2012. Nº Originário: 530/2009. Recorrente: DROGARIA VENEZA DO FLAMENGO LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17371. Recurso Administrativo nº 991/2012. Nº Originário: 4134/2009. Recorrente: REZENDE E KELLER LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17372. Recurso Administrativo nº 993/2012. Nº Originário: 348/2010. Recorrente: DROGARIAS PACHECO S/A. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17373. Recurso Administrativo nº 994/2012. Nº Originário: 108/2010. Recorrente: FARMA ADRIAN 2005 LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17374. Recurso Administrativo nº 995/2012. Nº Originário: 3919/2009. Recorrente: DROGARIA GENÉRICO DO ITANHANGÁ VIP LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17375. Recurso Administrativo nº 996/2012. Nº Originário: 2746/2010. Recorrente: DROGARIA NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17376. Recurso Administrativo nº 997/2012. Nº Originário: 2948/2010. Recorrente: FARMÁCIA CENRAL DO CAJU LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17377. Recurso Administrativo nº 998/2012. Nº Originário: 2942/2010. Recorrente: DROGARIA MAIS SAUDE VARGEM GRANDE LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17378. Recurso Administrativo nº 1000/2012. Nº Originário: 2862/2010. Recorrente: DROGARIA FARMALUX LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17379. Recurso Administrativo nº 1002/2012. Nº Originário: 1176/2010. Recorrente: FARMÁCIA RODOVIÁRIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17380. Recurso Administrativo nº 1004/2012. Nº Originário: 1268/2010. Recorrente: FARMASÉRGIO FARMÁCIA LTDA. Recorrido: CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17381. Recurso Administrativo nº 1482/2012. Nº Originário: 76602/2011. Recorrente: ESTELA KUROVSKI. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17382. Recurso Administrativo nº 1484/2012. Nº Originário: 76259/2011. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - FL 03. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17383. Recurso Administrativo nº 1486/2012. Nº Originário: 76163/2011. Recorrente: JÉSSICA GABRIELA DE OLIVEIRA - ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17384. Recurso Administrativo nº 1487/2012. Nº Originário: 76171/2011. Recorrente: JÉSSICA GABRIELA DE OLIVEIRA - ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17385. Recurso Administrativo nº 1488/2012. Nº Originário: 76157/2011. Recorrente: JÉSSICA GABRIELA DE OLIVEIRA - ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17386. Recurso Administrativo nº 1491/2012. Nº Originário: 75819/2011. Recorrente: ALÍCIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17387. Recurso Administrativo nº 1494/2012. Nº Originário: 76736/2011. Recorrente: DROGAZEN COM.FARM LTDA ME - FL 02. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17388. Recurso Administrativo nº 1495/2012. Nº Originário: 76616/2011. Recorrente: W KUSTER E CIA LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17389. Recurso Administrativo nº 1496/2012. Nº Originário: 75043/2010. Recorrente: SUTURAS COMERCIAL CIRURGICA LTDA ME. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

17390. Recurso Administrativo nº 1498/2012. Nº Originário: 72425/2011. Recorrente: FARMÁCIA SALDANHA MARINHO LTDA. Recorrido: CRF/PR. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 29 DE JULHO DE 2012

17391. Processo Administrativo nº 1552/2012. Nº Originário: 751/2011. Recorrente: DROGARIA ARRAIAL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA. Ementa: As empresas que exercem atividades farmacêuticas devem provar perante os Conselhos de Farmácia, seu exercício por meio de profissionais habilitados e registrados. Inteligência do artigo 24 da Lei 3.820/60. Improvimento do Recurso. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, decide o Plenário do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da decisão da 4ª Câmara, que faz parte integrante da Ata da Sessão, deste julgado.

Nos processos abaixo relacionados, decide a 4ª Câmara do Conselho Federal de Farmácia proferir, por unanimidade de votos, idêntico julgado ao acórdão nº 17391, consoante acórdãos:

17392. Recurso Administrativo nº 1555/2012. Nº Originário: 74/2011. Recorrente: CASTRO & NAVARRO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

17393. Recurso Administrativo nº 1556/2012. Nº Originário: 939/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE MACHADO. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

17394. Recurso Administrativo nº 1557/2012. Nº Originário: 1772/2011. Recorrente: DROGARIA ITACOLO LTDA-EPP. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

17395. Recurso Administrativo nº 1571/2012. Nº Originário: 286/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A-FILIAL SANTA LUZIA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

17396. Recurso Administrativo nº 1572/2012. Nº Originário: 287/2011. Recorrente: DROGARIA ARAÚJO S/A - FILIAL SABARÁ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

17397. Recurso Administrativo nº 1573/2012. Nº Originário: 1949/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - FP AVENIDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

17398. Recurso Administrativo nº 1574/2012. Nº Originário: 500/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE BETIM-FP ALCIDES BRAZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal ERLANDSON UCHÔA LACERDA.

17399. Recurso Administrativo nº 950/2012. Nº Originário: 1581/2011. Recorrente: LABORATÓRIO ROJAN S/C LTDA - JABOTICATUBAS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17400. Recurso Administrativo nº 952/2012. Nº Originário: 121/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA LAC. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17401. Recurso Administrativo nº 954/2012. Nº Originário: 732/2010. Recorrente: COMERCIAL RAIMUNDO ATANÁSIO DE CARVALHO LTDA - MATRIZ. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17402. Recurso Administrativo nº 959/2012. Nº Originário: 417/2011. Recorrente: DROGARIA ANA & ANA TIRADENTES LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17403. Recurso Administrativo nº 960/2012. Nº Originário: 689/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA NUNES & VITAL LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17404. Recurso Administrativo nº 964/2012. Nº Originário: 1526/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE ALBERTINA - PC JARDIM DOS IPÊS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17405. Recurso Administrativo nº 1012/2012. Nº Originário: 1221/2011. Recorrente: DROGARIA OZANA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17406. Recurso Administrativo nº 1013/2012. Nº Originário: 1157/2011. Recorrente: MITKIEWICZ & THEODORO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17407. Recurso Administrativo nº 1015/2012. Nº Originário: 759/2011. Recorrente: DROGARIA RESENDE & GRODZKI LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17408. Recurso Administrativo nº 1017/2012. Nº Originário: 678/2011. Recorrente: AERO FARMACÊUTICA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17409. Recurso Administrativo nº 1019/2012. Nº Originário: 1580/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE - PC. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17410. Recurso Administrativo nº 1561/2012. Nº Originário: 1048/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - FP FOCH. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17411. Recurso Administrativo nº 1563/2012. Nº Originário: 1598/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NILTON ASSIS. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17412. Recurso Administrativo nº 1564/2012. Nº Originário: 142/2011. Recorrente: VIVALDO DANTAS FENELON. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17413. Recurso Administrativo nº 1566/2012. Nº Originário: 1829/2011. Recorrente: URIEL SILVEIRA SILVA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17414. Recurso Administrativo nº 1575/2012. Nº Originário: 817/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE BETIM - FP CERSAM CITROLÂNDIA. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17415. Recurso Administrativo nº 1576/2012. Nº Originário: 782/2011. Recorrente: MUNICÍPIO DE IBIRITÉ-FP WASHINGTON PIRES. Recorrido: CRF/MG. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ JEOVÁ FREITAS MARQUES.

17416. Recurso Administrativo nº 1021/2012. Nº Originário: 1200/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA ETEL VIDA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17417. Recurso Administrativo nº 1022/2012. Nº Originário: 1002/2011. Recorrente: G.S.T. ALBANO & CIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17418. Recurso Administrativo nº 1023/2012. Nº Originário: 595/2011. Recorrente: TOSTES e XAVIER LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17419. Recurso Administrativo nº 1024/2012. Nº Originário: 1039/2011. Recorrente: MAXFARM LTDA - FILIAL. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17420. Recurso Administrativo nº 1028/2012. Nº Originário: 494/2011. Recorrente: COMERCIO DE MEDICAMENTOS FERREIRA E BARROS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17419. Recurso Administrativo nº 1032/2012. Nº Originário: 646/2011. Recorrente: DROGARIA E PERFUMARIA INGLATERA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA.

17420. Recurso Administrativo nº 1036/2012. Nº Originário: 842/2011. Recorrente: DROGARIA CARDOSO E MONTEIRO LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

17421. Recurso Administrativo nº 1038/2012. Nº Originário: 21/2011. Recorrente: MORAIS & FERREIRA DROGARIA e PERFUMARIA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

17422. Recurso Administrativo nº 1039/2012. Nº Originário: 163/2010. Recorrente: COMÉRCIO FERREIRA E SILVA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

VEIRA AGUIAR SANTANA.

17423. Recurso Administrativo nº 1041/2012. Nº Originário: 530/2011. Recorrente: CORRÊA & MEDEIROS LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

17424. Recurso Administrativo nº 1043/2012. Nº Originário: 223/2010. Recorrente: DROGARIA SARDOÁ LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

17425. Recurso Administrativo nº 1567/2012. Nº Originário: 1510/2011. Recorrente: DROGARIA IRMÃOS GOULART LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

17426. Recurso Administrativo nº 1568/2012. Nº Originário: 1815/2011. Recorrente: FARMÁCIA M.A.M.S e CIA LTDA-ME. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

17427. Recurso Administrativo nº 1569/2012. Nº Originário: 179/2012. Recorrente: DROGARIA FERREIRA & SILVA LTDA. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

17428. Recurso Administrativo nº 1570/2012. Nº Originário: 1406/2011. Recorrente: DROGARIA JÚNIOR LTDA - CONTAGEM. Recorrido: CRF/MG. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 820, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a prorrogação da Intervenção do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação dada pela Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, "X", do seu Regimento Interno. Considerando que o prazo fixado na Resolução nº 813/2012 - Confere, de 25 de junho de 2012, expira no próximo dia 09 de outubro do corrente ano; Considerando que ainda não foi possível realizar eleição para composição do Core-SE, não podendo a intervenção ser encerrada enquanto não for regularmente eleita uma diretoria para a qual possa ser transferida a gestão daquela entidade regional; Considerando a necessidade de dar prosseguimento às obras para modernização e adequação do espaço físico da sede do Core-SE, objetivando entregá-la à nova diretoria que for eleita em perfeitas condições para o desenvolvimento de suas atividades institucionais com eficiência e funcionalidade; Considerando que o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 588/2009 - Confere, de 22/10/2009 e o art. 2º da Resolução nº 813/2012 - Confere, de 25/06/2012, estabelecem que a intervenção no Core-Sergipe poderá ser prorrogada por iguais períodos de 90 (noventa) dias, constatada a necessidade; Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria convocada para deliberar sobre o assunto realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - Prorrogar a Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Sergipe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir do dia 10 de outubro de 2012. Art. 2º - A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que determinaram sua prorrogação, ou prorrogada por novo período, caso necessário para a conclusão dos trabalhos de saneamento da entidade. Art. 3º - Permanece como interventora a Dra. Creusa Bicudo, com poderes de representação do Core-Sergipe perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, inclusive poder judiciário, junto às instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira, de forma a garantir o pleno funcionamento do Conselho Regional e adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades que motivaram a intervenção e de outras constatadas, podendo admitir funcionários por prazo determinado em caráter emergencial e demitir-los, celebrar contratos, movimentar contas bancárias do órgão, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir contas em instituição oficial e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestações de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Presidente do Conselho

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
ouvidoria@in.gov.br